

Universidade Federal de Minas Gerais Faculdade de Letras  
Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos

HELDER RODRIGUES PEREIRA

**PERCURSOS ARGUMENTATIVOS PARA A  
CONTENÇÃO DOS PROSCRITOS:  
ENTRE MURALHAS TEXTUAIS E MARGENS URBANAS**

Belo Horizonte  
2011

Helder Rodrigues Pereira

**PERCURSOS ARGUMENTATIVOS PARA  
A CONTENÇÃO DOS PROSCRITOS:  
ENTRE MURALHAS TEXTUAIS E MARGENS URBANAS**

**PROCESSOS DISCURSIVOS E PSICANALÍTICOS NA  
POROSIDADE DAS MARGENS DO DISCURSO JURÍDICO**

Volume 1

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do grau de Doutor em Linguística do Texto e do Discurso.

Área de concentração: Linguística do Texto e do Discurso

Linha de pesquisa: Análise do Discurso

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Antonieta  
Amarante de Mendonça Cohen  
Universidade Federal de Minas Gerais

Belo Horizonte  
Faculdade de Letras da UFMG  
2011

P436c

Pereira, Helder Rodrigues.

A contenção dos proscritos [manuscrito] : percursos argumentativos entre muralhas textuais e margens urbanas / Helder Rodrigues Pereira. – 2011.

2 v., enc. : il., fots., mapas color.

Orientadora: Maria Antonieta Amarante de Mendonça Cohen.

Área de concentração: Linguística do Texto e do Discurso.

Linha de pesquisa: Análise do Discurso.

Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Letras.

Bibliografia: f. 222-229.

Anexos: f. 231-250.

1. Análise do discurso – Teses. 2. Discurso jurídico – Teses. 3. Espaço urbano - Teses. 4. Linguística – Teses. 5. Psicanálise – Teses. 6. História – Teses. 7. Redação oficial – Teses. I. Cohen, Maria Antonieta Amarante de Mendonça. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Letras. III.

CDD : 418



**Universidade Federal de Minas Gerais**  
**Faculdade de Letras**  
**Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Linguísticos**

Tese intitulada “*Percursos argumentativos para a contenção dos proscritos: entre muralhas textuais e margens urbanas*”, de autoria do doutorando Helder Rodrigues Pereira, aprovada pela banca constituída pelos seguintes professores:

---

Prof. Dr. William Augusto Menezes - ICHS/UFOP

---

Prof. Dr. Eduardo Dias Gontijo - FAFICH/UFMG

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Gláucia Muniz Proença Lara - FALE/UFMG

---

Prof. Dr. Antônio Augusto Moreira de Faria - FALE/UFMG

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. MARIA ANTONIETA AMARANTE DE MENDONÇA COHEN  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Linguísticos  
FALE/UFMG



Como quem entrega flores colhidas depois da  
chuva, mãos molhadas, iluminadas pela  
esperança contente, dedico este trabalho:

Ao labor de minha mãe, Maria Arlete;

À memória de meu pai, Nestor;

À elegância de minha irmã Sônia;

À cumplicidade de minha irmã Vânia

À fortaleza de meu irmão, Edmar.

Com e por vocês, caminhei cada estrada,  
construí cada sonho e pude superar cada  
frustração.

Obrigado para sempre!

## AGRADECIMENTOS

Entrar pelas portas da cidade, defrontar-me com suas torres, buscar seus documentos, ler suas vozes e analisá-las. Isso seria uma tarefa impossível sem a participação de sentinelas e esfinges – abaixo relacionadas – que, guardando os fortes portões da *urbe*, assinalaram-me as formas de desvendar seus enigmas. Por me ensinarem a ler além do que estava escrito, agradeço àqueles que me possibilitaram vislumbrar as páginas urbanas:

Professora doutora Maria Antonieta Amarante de Mendonça Cohen, minha prezada orientadora, com quem tive o prazer e a honra de conviver e partilhar meus escritos, algo titubeante, carente de rumos, que ia, pouco a pouco, encontrando firmeza em suas precisas considerações.

Professor doutor William Augusto Menezes, que desde o mestrado veio lendo meus textos e analisando minhas interpretações, indicando rumos e propondo meios seguros para que eu adentrasse a cidade documental, trilhando por becos desconhecidos.

Professor doutor Eduardo Dias Gontijo, pela leitura profunda e atenciosa de meus textos, indicando-me como compreender as armadilhas urbanas inconscientes, a fim de fazer delas meus diletos aliados da tarefa de descobrir o que se esconde no subúrbio.

Professor doutor Antônio Augusto Moreira de Faria, pelo agradável reconhecimento de minhas conquistas e pelas contribuições em fazê-las inequívocas. Pelas suas palavras diretas e amigas – próprias de quem respeita as buscas, marcas de quem desenha mapas.

Professora doutora Gláucia Muniz Proença Lara, pelas aulas que se estenderam em minha memória até o dia da defesa da tese. Ouvi-la falar de meu trabalho foi apresentar-me novamente como seu aluno, que lhe aguardava a cada momento para engrandecer-me na tarefa de decifrar margens.

Professor doutor Wander Emediato de Souza, pela leitura cuidadosa de meu projeto e de meu texto de qualificação. Obrigado pelas indicações de prováveis lugares onde encontrar as chaves da cidade.

Universidade Federal de Minas Gerais, especificamente o Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, por se configurar para mim como cidade dos sonhos que me aconselhou e me fez acreditar na possibilidade de fazer das muralhas urbanas as portas de passagem, capazes de ornar a *urbe* um lugar para todos.

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na sua 13ª Superintendência Técnica Regional - Escritório Técnico II de São João del Rei, Minas Gerais, por ter permitido que eu transitasse no meio dos processos criminais do século XIX, revenlando-se a mim como o arconte da história que queria revelada.

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, na unidade assistencial designada por Hospital Regional de Barbacena, por liberar-me do ônus do trabalho administrativo nos dias de cumprimento dos créditos necessários ao doutoramento, bem como nos dias de congressos científicos.

Janaína de Assis Rufino, que se dispôs a caminhar comigo nos rumos tortuosos dos becos inesperados, mostrando-me que não há enigmas indecifráveis e nem labirintos que não revelam suas saídas.

Elisabeth Gonçalves de Souza, que sempre confiou no meu percurso e não poupou momentos para se dispor a me encorajar, quando as letras mostravam-se confusas e desarticuladas.

Josemir Medeiros da Silva, meu companheiro, que me mostrou cidades e favelas, *boulevards* e mares, fazendo-me ver a inexatidão das margens que separam o efêmero e o eterno.

Estael Aparecida Pereira, doce companheira das primeiras caminhadas, fiel leitora de meus trabalhos, presença incontestável nos grandes dias de desafio. Saudades de nossos percursos.

“Vocês sabem, o que foi há tantos anos. Esse Mumbungo era célebre-cruel e iníquo, muito criminoso, homem de gostar do sabor de sangue, monstro de perversias. Esse nunca perdoou, emprestava ao diabo a alma dos outros. Matava, afligia, matava. Dizem que esfaqueava rasgado, só pelo ancho de ver a vítima caretear. Será a sua verdade? Nos tempos, e por causa dele, todos estremeciam, sem pausa de remédio. Diziam-no maltratado do miolo. Era o punir de Deus, o avultado demo - o “cão”. E, no entanto, com a mulher, davam-se bem, amavam-se. Como? O amor é a vaga, indecisa palavra”

João Guimarães Rosa

## RESUMO

A cidade é bem mais do que suas casas, os edifícios públicos, as ruas, os becos inesperados e as pessoas: ela se solidifica por seus aspectos simbólicos que, a seu modo, denunciam a fluidez de tudo quando se esperava sólido o bastante para fixar o ideal humano de civilização dentro de limites nos quais os princípios da lei teriam a força suficiente para fazer significar os costumes. Para além dos princípios organizadores do espaço urbano, há o subúrbio: transbordamento da cidade, por não conter o desejo de destruição, marca da pulsão de morte. Esta pulsão não se caracteriza pelo suburbano, antes: ela habita o interior da ordem e espreita dos arquivos reunidos como memória, guardados como monumentos a fim de manter os traços da identidade, em paradoxal função. Dos arquivos, portanto, partimos para compreender o desejo violento desestabilizador da ordem urbana. Deles, selecionamos um processo-crime a fim de buscarmos, no passado, marcas de nossa própria identidade. Do processo, apresentamos uma análise argumentativa do discurso jurídico, prestando especial atenção às anotações postas às margens do documento, estabelecendo um diálogo entre essas e a redação oficial nos tempos do Império do Brasil. O resultado é a constatação de uma dinamicidade no documento, capaz de conferir ao processo um caráter representativo da cidade que o escreveu e, às margens, uma expressão inequívoca do subúrbio. Linguística, História e Psicanálise sustentam a discussão e provocam uma inversão dos conceitos positivos e racionais do homem e sua participação na construção do espaço onde habita e onde grava suas impressões. As muralhas urbanas e seus modernos correlatos são estudados como símbolo principal das cidades, em detrimento daquilo que orgulhosamente sustentam os defensores da ordem pública.

## RÉSUMÉ

La ville est beaucoup plus que leurs maisons, bâtiments publics, rues, ruelles et les personnes inattendues: il se solidifie pour son symbolisme que dans sa manière, les points à la fluidité du tout quand il devrait assez solide pour garantir l'idéal de la civilisation humaine dans des limites dans lesquelles les principes du droit n'aurait assez de force pour signifier les habitudes. En plus des principes d'organisation de l'espace urbain, il est une banlieue, le débordement ville, il ne contient pas le désir de destruction, les marques de la pulsion de mort. Ce disque n'est pas caractérisée par la banlieue avant: elle habite dans l'ordre de l'affût et les fichiers montés de telle mémoire, stockées sous forme de monuments de garder les lignes de l'identité, le rôle paradoxal. A partir des archives, nous avons donc commencé à comprendre le désir violent de déstabiliser l'ordre urbain. D'eux, nous avons choisi une procédure pénale afin de rechercher le passé, des traces de notre propre identité. Processus, nous présentons une analyse du discours argumentatif en droit, en accordant une attention particulière aux notes prises en marge du document, l'établissement d'un dialogue entre ces derniers et la formulation officielle dans le temps de l'Empire du Brésil. Le résultat est la conclusion d'un dynamisme dans le document, en mesure de donner au processus un caractère représentatif de la ville qu'il a écrit, et les banques, une expression sans équivoque de la banlieue. Linguistique, Histoire et Psychanalyse portent la discussion et provoquent une inversion des concepts positifs et rationnelle de l'homme et de sa participation à la construction de l'espace où il vit et où il enregistre ses impressions. Les murs et leurs corrélats modernes urbains sont étudiées comme le symbole principal de la ville, plutôt fier de ce que les tenants de l'ordre public.

## SUMÁRIO

### VOLUME I      **PROCESSOS DISCURSIVOS E PSICANALÍTICOS NA POROSIDADE DAS MARGENS DO DISCURSO JURÍDICO**

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1      O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA CIDADE NO DISCURSO DO CRIME</b> .....	23
1.1 <b>CONTENDAS E QUERELAS: OS PROCESSOS COMO UNIVERSO URBANO INSTÁVEL</b> .....	28
1.2 <b>UMA INVESTIGAÇÃO DOS SENTIDOS: MARGEM E TEXTO</b> .....	37
1.3 <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	54
<b>2      PERCURSOS DA MARGINALIZAÇÃO NAS MINAS: OS PROSCRITOS DA HISTÓRIA</b> .....	58
2.1 <b>A HISTÓRIA E SEUS SUJEITOS</b> .....	60
2.2 <b>DIVERGÊNCIAS E APROXIMAÇÕES ENTRE OS IDEAIS ELEVADOS E OS ROSTOS MEDÍOCRES</b> .....	62
2.3 <b>ÀS MARGENS DAS MINAS</b> .....	71
2.4 <b>OBSESSÕES MINEIRAS PARA A DEMARCAÇÃO DE LUGARES E SENTIDOS</b> .....	77
2.5 <b>MINAS GERAIS: SUAS CELEBRAÇÕES, SUA SOCIEDADE E SUA ECONOMIA</b> .....	89
2.6 <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	95
<b>3      ANÁLISE ARGUMENTATIVA DE UM MONUMENTO: APROXIMAÇÕES A UMA COMPREENSÃO DO DINAMISMO URBANO A PARTIR DAS LETRAS</b> .....	99
3.1 <b>O DINAMISMO URBANO NO DOCUMENTO-MONUMENTO</b> .....	101
3.1.1 <b>O CRIME: METAMORFOSES DE UM ATO</b> .....	102
3.2 <b>DOS ARGUMENTOS DO CENTRO E DO SUBÚRBIO À DESCONSTRUÇÃO DA VERDADE</b> .....	124
3.3 <b>ESTRATÉGIAS ARGUMENTATIVAS PARA A FORMAÇÃO DE MARGENS POROSAS</b> .....	139

3.3.1	FRANCISCO JOSÉ DA COSTA E FRANCISCO THEODORO: OPOSTOS FLUIDOS NA VIOLÊNCIA URBANO-ARGUMENTATIVA .....	141
3.3.2	QUANDO A ABSOLVIÇÃO É PREFERÍVEL AO DESCRÉDITO DOS ALICERCES URBANOS: TRADIÇÕES E CIÊNCIA .....	144
3.3.3	PRESUMIVELMENTE INJUSTIÇADO: RAZÕES ARGUMENTATIVAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM INOCENTE .....	149
3.3.4	ESCOLHA E ADAPTAÇÃO DOS DADOS PELA VIA MARGINAL .....	165
3.4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	167
<b>4</b>	<b>A RESISTÊNCIA MARGINAL DO SENTIDO REPRIMIDO PELO ARCONTE: A AMBIGUIDADE DOS SIMULACROS .....</b>	<b>172</b>
4.1	A ENTRADA DO OUTRO NO DISCURSO: QUANDO O SUBÚRBIO NEGOCIA COM AS MARGENS .....	178
4.2	O ESTRANGEIRO DIANTE DA ESFINGE .....	186
4.2.1	SUBÚRBIO, TRANSGRESSÃO E O LUGAR DA PALAVRA INTERDITADA .....	194
4.3	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	212
	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>215</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>222</b>
	<b>ANEXOS.....</b>	<b>232</b>

**VOLUME II           COMARCA DO RIO DAS MORTES (1860-1869) - PROCESSO  
CRIME. RÉU: FRANCISCO JOSÉ DA COSTA. VÍTIMA:  
FRANCISCO THEODORO**



## INTRODUÇÃO

O espaço urbano pode ser compreendido a partir de seus elementos simbólicos. Esta é a razão que impulsiona nossos estudos, cujos resultados estão apresentados nos capítulos que se seguem. Com a finalidade de efetivarmos nossa proposta, partimos de uma pesquisa em documentos históricos localizados nos arquivos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), cuja 13ª Superintendência Regional encontra-se sediada na cidade de São João del Rei, Minas Gerais. É este instituto o órgão competente pela catalogação, guarda e conservação dos documentos históricos da Comarca do Rio das Mortes. É ele o símbolo do poder arcôntico, capaz de selecionar, guardar e mostrar o que assim o deseja, ao mesmo tempo em que oculta e limita o que deve manter escondido, tendo em vista o bem da cidade ou o da própria instituição urbana. Tais documentos são precisamente alguns processos criminais, por compreendermos que trazem uma face significativa da cidade: não os aspectos pelos quais a cidade se orgulha, mas aqueles que ela gostaria de manter ocultos, pois que tratam da problemática relacionada ao ser humano na civilização: o mal-estar, vivenciado nas brigas, nos assassinatos, nas arruaças e no desrespeito às leis. Como baluartes da civilização, as leis se colocam como instituição capaz de conter os desordeiros e manter a ordem necessária para a formação urbana. Em princípio, elegemos quatro processos que, supostamente, seriam capazes de simbolizar a cidade. Com o desenvolvimento da pesquisa, no entanto, pudemos constatar que um deles seria por demais significativo para alcançarmos nossos objetivos. Fizemos, portanto, uma escolha e elegemos, qual arconte, aquele que reúne, por sua peculiaridade, os aspectos urbanos que queremos demonstrar: no ano de 1860, na Comarca do Rio das Mortes, sediada na cidade de São João del Rei, um homem morreu. Segundo as testemunhas que o viram agonizar, ele repetia, em meio a vômitos e evacuações de sangue, que quem o matava era Francisco José da Costa, conhecido como Francisco do

Engenho. A vítima, conforme declararam as testemunhas, teria sido incitada a beber aguardente que, para seu infortúnio, estaria envenenada. A partir deste fato, instaurou-se o processo por denúncia oferecida pelo Promotor Público da Comarca, José Moreira da Rocha. Segundo o processo-crime, o réu ficara foragido por nove anos, ao cabo dos quais foi preso na Comarca de Valença, no Rio de Janeiro, e conduzido para Minas Gerais.

Lemos o processo e fizemos a transcrição do mesmo, seguindo uma metodologia específica para manter perfeita fidelidade à grafia da época. Em função deste cuidado, dividimos nosso texto em dois volumes, sendo o primeiro a construção de nossos argumentos acerca da problemática proposta e, o segundo, a transcrição do processo. Para melhor conduzirmos as análises, listamos ainda todos os nomes que apareceram no documento, anexando a lista correspondente no início do anexo no qual o documento está inteiramente apresentado, conforme disponível nos arquivos do IPHAN - 13ª Superintendência Regional, em São João del Rei, Minas Gerais. As pessoas são a sustentação do espaço urbano que, no seu cotidiano revelam, segundo os lugares sociais que ocupavam, os símbolos da cidade que buscamos analisar.

A cidade de São João del Rei, por ser sede da Comarca do Rio das Mortes (não havia muitas comarcas na província no século XIX), se constituiu especialmente importante, haja vista ser um lugar privilegiado para a resolução das contendas. Os anos oitocentos foram particularmente importantes para a Província, pois, devido ao declínio do Ciclo do Ouro como atividade econômica, não deixou de contar com o maior plantel escravista do período devido à incorporação de outras frentes de trabalho (os chamados “escravos no café”). A população, portanto, era significativa. A cidade, sede da Comarca do Rio das Mortes, era também entreposto de tropeiros. Estamos, portanto, diante de um ambiente privilegiado para a reunião

dos elementos simbólicos que garantiram a sustentação da pesquisa. Além disto, importante ressaltar que o século XIX foi o período de grande expansão e consequente respeitabilidade das ciências positivas, aplicadas, dentre outras, no Direito e na Medicina. A par disto, o processo se abriu aos nossos olhos como as ruas da cidade e iniciamos a perceber, nos testemunhos e demais anotações, o cotidiano que se descortinava inconstante e obscuro, não obstante a função legal de procurar desenhar uma cidade à altura do ideal humano de civilização.

Tendo, pois, como *corpus* um processo-crime particularmente exemplar, apresentou-se à nossa análise o discurso jurídico, com as especificidades inerentes ao gênero. Ora, sendo a cidade lugar de querelas e, por sua vez, o processo criminal a base material onde elas se encontram descritas, optamos por fazer dele uma análise argumentativa. O argumento é, sem dúvida, marca constante desse gênero discursivo, haja vista suas tendências de conseguir a adesão do auditório ao qual se dirigem advogados, juízes, testemunhas e peritos. Invariavelmente, por uma questão inerente ao próprio gênero, os argumentos estão endereçados aos juízes - homens capazes de emitir um *verdictum* que, por metonímia, representam a cidade.

Outra particularidade do processo em voga, que julgamos importante considerar, é que o réu fora condenado e preso. Posteriormente, foi apresentado recurso (que tomamos o cuidado de reproduzi-lo na íntegra no capítulo onde mais detidamente fizemos a análise) que, lançando mão de argumentos específicos - principalmente científicos - conseguiu a absolvição do réu. Percebemos, notadamente nesta “segunda fase” do processo, que a promotoria interpelou o auditório com base nas tradições e emoções (*πάθος*), ao passo que a defesa optou por uma

argumentação mais técnica (científica). Ambos, ao discursarem (λόγος), emitiram uma imagem de si mesmos (ἔθος) e, ao fazê-lo, apresentaram-nos o complexo mundo urbano.

Em princípio, focávamos nossa atenção para o urbano como lugar de contendas e, em função desta disposição, não poderíamos deixar de lidar com um jogo de opostos, uma contenda que contemplava exatamente os dois polos da *civitas*: o urbano e o suburbano. O primeiro, fiel às leis e seus princípios e, o segundo, o transgressor. No entanto, com o desenvolver de nossas leituras, optamos por outro elemento simbólico das cidades: as muralhas - construções limítrofes - e, a partir deste, desenvolvemos nossos estudos cujos resultados ora apresentamos. A cidade, portanto, inicia a mostrar-se como lugar que não se sustenta no domínio das leis, mas que se transborda e não respeita os limites a ela oferecidos.

A partir de uma noção de “margens” tomada do filósofo Jacques Derrida, procuramos compreender a cidade marginal e, por analogia, os escritos marginais dos documentos, aqui compreendidos literalmente como aquilo que pudemos observar registrado nas suas margens. Nossa proposta foi compreender como o discurso marginal se sustentava pelos recursos argumentativos, dialogando com o texto oficial, comparando esta “troca de impressões” com o espaço urbano propriamente dito. Cidade e documento, portanto, estabeleceram, em nossa pesquisa, um diálogo que demonstrou a dinamicidade de uma e outro.

Para alcançarmos os objetivos inicialmente propostos, dividimos o trabalho em três eixos distintos e complementares: o eixo da História Cultural, a fim de designarmos as condições de produção do discurso jurídico que engendrou o documento. Faz-se mister elucidar que a História Cultural oferece uma oposição à História Positiva por apresentar uma historiografia relacionada a características “esquecidas” pela chamada “história oficial”. Portanto, não mais

os grandes nomes e os heróis ganham relevo, mas o cotidiano do homem comum, seus medos e suas impressões é que são estudados e revestidos de importância. Ademais, os princípios da História Cultural estão distanciados das relações de causa e efeito, o que, durante muito tempo, levou a escrita da história em direção de desfechos inexoráveis: a narrativa a partir dos vencedores. Acreditamos que uma “história dos proscritos” guarda uma melhor relação com escritos igualmente expulsos. O segundo eixo de abordagem é o eixo da Psicanálise. Mais uma vez, operando um descentramento proporcionado pela noção de “margens”, buscamos compreender a subjetividade a partir de outro lugar que não o cartesiano. Em nossas análises, o sujeito da razão cede espaço para o sujeito do inconsciente. Para melhor fundamentarmos este eixo, fizemos uma leitura das obras de Freud, notadamente aquelas relacionadas ao nosso objeto de pesquisa: discurso, cidades, transgressões, e pudemos estabelecer um diálogo entre a teoria da argumentação e os processos neuróticos, prioritariamente. De fato, o homem e a cidade (a civilização) não guardam entre si uma relação harmoniosa. “Das caçadas nas selvas luxuriantes da experiência infantil, Freud trouxe para casa alguns troféus fascinantes, nenhum tão espetacular, nem tão controverso, quanto o complexo de Édipo” (GAY, 1989, p. 31). A tensão parental é tomada em sua extensão nas contendas da civilização, pelas quais os homens demonstram o quanto não se compreendem e o quanto a partilha de um signo linguístico instaurador da ordem está fadada ao fracasso. Com o eixo da Psicanálise - no intermédio - procuramos estabelecer uma relação entre as condições de produção e a análise do discurso propriamente dita, que vai discutida no próximo eixo, a saber: o eixo dos estudos discursivos, calcados nos estudos argumentativos. Na obra “O império retórico” (*L’empire rhétorique*), Perelman (2002) enfatiza a arte de persuadir desvincilhando-a de meros “ornamentos do discurso”, estabelecendo um campo de relações entre a argumentação, o orador e seu auditório como tópicos específicos do discurso. Sabendo relacionada a retórica à antiga arte

grega, houvermos que importar com suas características autoelogiosas, ainda que refutáveis, conforme demonstrou Platão:

Sócrates - Então, por que não dás o nome de retórica às outras artes, se todas elas se ocupam com discursos, e chamas à retórica artes dos discursos?  
 Górgias - É porque nas outras artes, Sócrates, todo o conhecimento, por assim dizer, diz respeito a trabalhos manuais ou a práticas do mesmo tipo, ao passo que a retórica nada tem que ver com a atividade das mãos, sendo alcançados por meio de discursos todos os seus atos e realizações. É por isso que eu considero a retórica arte do discurso, e com razão, segundo penso (PLATÃO, [387 a. C.]).

Consideramos, a partir dessas propostas, o processo-crime como um palco privilegiado onde há a possibilidade de encontrarmos as categorias argumentativas, tais como os valores, os *τοπο*, dentre outros. Portanto, em se tratando de acusar ou defender o réu, os oradores delinearão a cidade e seus limites, proporcionando-nos, inclusive, uma compreensão das margens urbanas pelos seus registros *post scriptum* naqueles lugares.

A redação ora apresentada está assim configurada:

- i. Apresentação do *corpus* e recuperação de relatos pontuais, a fim de posterior introdução sistemática de uma análise argumentativa. Neste primeiro capítulo, aparecem algumas “personagens” urbanas e sua participação no ato criminoso, cuja noção vai sendo gradativamente abandonada a fim de se chegar ao “crime” como construção discursiva, aproximando-o da noção de “cidade” enquanto formação simbólica a partir dos aspectos linguísticos.
- ii. Apresentação das condições de produção do discurso jurídico no processo-crime a partir dos princípios da História Cultural, com a demonstração do objeto desta outra historiografia, notadamente diversa do positivismo histórico. Neste capítulo, fazemos uma abordagem acerca da História de Minas, explorando principalmente sua dimensão cultural, sem negligenciar os aspectos econômicos. O marco da

História Cultural sustenta a hipótese segundo a qual há algo que permanece, não obstante as transformações humanas: o conceito de *longue durée* nos permite afirmar uma compreensão da cidade nos anos oitocentos é pertinente também para uma compreensão das cidades hodiernas. Consideramos, ainda, ser um recurso argumentativo importante a demonstração das condições da produção do discurso a partir da demonstração da história.

- iii. As margens urbanas e as margens documentais constituem-se em uma analogia cuja pertinência demonstramos no terceiro capítulo, onde fazemos a análise do discurso jurídico propriamente dita. A teoria da argumentação apresentada por Perelman e Olbrechts-Tyteca é a principal base de análise. No entanto, inserimos breves considerações de autores que trabalham com essa teoria e a forma como apresentam suas discussões, procurando relacioná-las com as nossas próprias, a fim de sustentarmos as aproximações que fizemos entre o texto e a margem e, por extensão, à cidade e ao subúrbio. Também neste capítulo é que apresentamos, cronologicamente, o crime a partir da leitura do processo, oferecendo uma narrativa dos fatos ocorridos nos anos de 1860-1861 e 1869, que levou a Justiça a exercer seu poder com relação ao recalcitrante. Pesquisamos as bases legais, tais como as Ordenações Filipinas e o Código Penal do Império do Brasil, a fim de melhor orientar nossa leitura e dar maior sustentação à análise.
- iv. No quarto capítulo, apresentamos a abordagem psicanalítica das questões propostas, trazendo para a discussão as noções de neurose e perversão, fundamentando-nos na enigmática figura de Édipo Rei, conforme as designações de Freud e seus seguidores. “O mal-estar na civilização” não pode ser

negligenciado nos estudos sobre o urbano. Igualmente se faz necessário uma compreensão acerca do recalçamento e dos mecanismos de resistência para a proteção do ego contra o chamado “desejo violento” que, por suas características, entram em confronto com os princípios morais do sujeito que procura deles se proteger. A cidade neurótica é discutida, assim como suas barreiras de proteção contra os foras-da-lei. Ainda no campo da Psicanálise, este capítulo apresenta considerações acerca do discurso a partir da teoria lacaniana dos “quatro discursos” (do mestre, da histérica, da universidade e do analista). Privilegiamos, por questões inerentes ao documento, o discurso histórico e o discurso de mestria, aproximando-os das evidências documentais e da formação das cidades.

- v. Imagens foram introduzidas a fim de auxiliar a leitura do texto, mas por não fazerem parte dele, foram inseridas no anexo, devidamente referidas quando a elas fazemos menção.

Segundo Aristóteles, o homem é, por excelência, o animal da civilização (□□□□□□□□□□□□□□□□), as cidades estabelecem, não importa onde estejam e em que época se erigem, normas para fixar limites comportamentais que direcionam a vida de todos aqueles que a elas acorrem, atraídos por suas luzes, sinais de melhores condições de vida e acesso aos ditames do progresso. Essas normas, com a evolução das cidades, organizaram-se em *corpora* legislativos e passaram a ter o *status* de leis, de forma a classificar os homens em duas grandes parcelas: os que se encontram afeitos a elas e os que a elas se mostram adversos.

Estar adverso às leis, no entanto, nem sempre é uma ação do arbítrio individual, mas pode ser uma adversidade imposta pelas condições econômicas. Assim, ao não possuir bens ou



trabalho que garantam certa estabilidade urbana, o sujeito às leis pode ser considerado, sub-repticiamente, como um componente das chamadas “classes sociais perigosas” - esta classe marginal, instauradora de outros sentidos na ordem urbana.

O indivíduo apraz-se no cumprimento das leis. A tradição grega engendrou uma ética passível de ser compreendida a partir de considerações segundo as quais o homem deve se submeter às convenções coletivas. Uma ética assim, socrática, foi herdada pela civilização ocidental e, de certa forma, configurou a organização da *πολις* em torno de um ideal-de-lei que se mirava na organização perfeita da cidade ideal.

Quer seja idealizado ou metaforizado (a idealização é uma metáfora), o Estado se coloca diante do homem como instância superior e digna de respeito. Sob a égide das leis e da ordem se erigem as cidades. O avesso da *πολις* é Babel - metáfora da balbúrdia, da confusão, do lugar onde os homens não se entendem, onde a linguagem não é capaz de uma mínima expressão. Ora, não há lugar onde a linguagem possa repousar em paz, onde significante e significado estejam em harmonia. No entanto, se há uma marca essencial na língua, esta é a marca do mal-entendido. Portanto, podemos considerar, em princípio, que não há Atenas sem Babel. A confusão das línguas paira sobre qualquer atividade humana e, por isto, as tentativas de comunicação estão fadadas ao fracasso. Não há entre orador e auditório espaço pacífico sem conquista prévia. As próprias leis disto atestam: a verdade das palavras não se entrega passivamente à ação do intérprete. Há que delas se aproximar com cuidado, demarcando-lhes local e tempo de enunciação a fim de se chegar a uma sombra de seus dizeres. Nos limites de toda organização urbana jazem as torres de Babel - espaço onde a língua se presta a todo tipo de interpretação, espaço onde a língua desconhece as normatizações urbanas com suas pretensas tentativas de aprisionar a coisa no sentido linguístico a ela atribuído. Babel é um

τόπος e, como tal, está demarcada como as muralhas medievais ou como os *grands boulevards* que lhes substituíram na cidade moderna (LE GOFF, 1988). Babel é lugar simbólico que perpassa pela formação urbana. É por causa da iminência de Babel que abunda na cidade a “obsessão esquadrihadora”. Podemos dizer que Babel é o elemento diabólico, aquele que provoca a ruptura na harmonia primitiva. Se antes havia uma simbiose perfeita entre os homens e seus empreendimentos, emerge da própria harmonização um elemento que rompe e que faz surgir certo obscurantismo que traz em sua ação as cesuras das relações. Indispensável, o elemento diabólico opera as cisões a partir das quais o cidadão se constitui como tal, ao buscar pautar suas ações a partir do símbolo (σύμβολον) - atitude cuja função é tentar reatar o que se partira de forma definitiva e inexorável.

Há, portanto, uma instância que impede a perfeita comunhão. Há uma instância imaginária que impede que as relações simbólicas se concretizem. Elas estão destinadas a permanecer simbólicas como tais.

As cidades temem o estrangeiro (ξένος): elas sabem que há neles algo diabólico e, por isto, os mantêm envolvidos sob um olhar de suspeita. Elas sabem que, diante das esfinges protetoras da harmonia, eles se portam audaciosamente e as ludibriam com decifrações imbricadas. No entanto, as cidades anseiam por estrangeiros, ao mesmo tempo em que os temem.

A chamada “vil canalha” não se enquadrava nos limites da urbanidade e do trabalho. Eram homens voltados para a irregularidade e para as violências, prontos a se colocarem contrários a toda e qualquer atividade honesta. Bandidos, eles não se submetiam às regras: havia que submetê-los. Ora, eles podiam ser o pequeno proprietário que não conseguia se manter à sombra do senhor de engenho; o artesão que não encontrava meios de manter sua profissão; a

mulata que não queria trabalhar do lado do negro para não ser confundido com ele; o criminoso; o ladrão; o degredado em geral. O século XIX assistiu a uma explosão de elogios à ciência estatística por considerá-la eficaz e indispensável para o controle do crescimento urbano. Mas não só: as práticas esquadrihadoras admitiam igualmente uma penetração no cotidiano de muitos nômades, que deveriam ser encorajados ao sedentarismo por uma política de colocação do homem na terra a partir de práticas agrícolas já internacionalmente concluídas. Se as escolas agrícolas deveriam ser instaladas a fim de disseminar práticas importantes para o cultivo e o sedentarismo, da mesma forma o foram as iniciativas catequéticas, cujas finalidades preconizavam a docilidade de populações indígenas incultas que, ao lado de negros, mestiços, desertores constituíam parte das populações temidas pelas ações violentas e pela indiferença ante o ideal progressista que iniciava a ser disseminado nas Minas Gerais.

As políticas de esquadrihamentos são análogas às muralhas. Elas demarcam limites válidos e, simultaneamente, organizam a vida em torno da cidade, fazendo convergir para o seu centro os ritmos da vida também no subúrbio.

Há, portanto, uma unidade interdependente entre cidade e subúrbio: disto atestam a porosidade e a permeabilidade das muralhas com suas portas que se abrem e que podem se fechar novamente ao subúrbio. Essas portas dão um novo ritmo às cidades, pois que lhes garantem a provisão de pessoas, sem as quais não poderiam existir. À troca de pessoas aproximamos a troca de palavras e sentidos para que a cidade se nos apresente em forma de discurso, com seus devidos recursos argumentativos. Pretendemos, pois, com este trabalho, contribuir para o desenvolvimento dos estudos linguísticos e discursivos, vinculando-os a uma

compreensão da sociedade. Uma sociedade que, gradativamente, reconstrói sua democracia e a percebe relacionada aos anseios de liberdade - marcas do humano, marcas do subúrbio.

## **1 O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA CIDADE NO DISCURSO DO CRIME**

A pena do amanuense percorre as ruas das cidades. Ela não o faz por si, mas é conduzida pelas mãos que ouvem as palavras que lhes são ditadas pela fala da Justiça. É um discurso que se organiza nas páginas de processos e que traz para o interior da sala do júri uma cidade que se quer mantida por uma ordem capaz de propor uma diferenciação das pessoas: umas que se pautam pelos ideais da civilidade e outras que apresentam o seu avesso, um avesso que não é simplesmente o oposto, mas que se constrói exatamente sob as sombras do bem. Quando a pena percorre o papel, ela deixa as marcas da cidade. O que está posto no papel é a tentativa da Justiça em fazer aparecer a verdade dos fatos, visualizar os culpados e livrar os inocentes. Portanto, ao escrever as palavras que lhes são ditas, o amanuense figura a sociedade, com suas querelas e seus crimes. Os processos criminais se compõem por folhas que se sucedem na organização simbólica do discurso jurídico para dar conta do esforço da civilização em conter a barbárie como se, finalmente, o poder de Thanatos pudesse ser submetido à ação de Eros. Processos são arenas onde as forças das palavras digladiam-se na função de produzir significados diante de fatos que provocam uma ruptura na ordem. As sociedades organizaram-se na tentativa de fazer conter os germens de sua própria destruição que, bem sabem, estão contidas em sua gênese. Quando a pena do amanuense organiza as palavras dentro das margens inequívocas do papel, ela delinea também as expectativas da civilização para os indivíduos: a cidade os quer contidos. Entretanto, por uma atitude que levanta uma suspeita de desordem, a espada da Justiça se levanta e se dispõe a redefinir os lugares - *τοπο* - e, a partir dessa definição, reconfigurar o espaço público no qual transitam os civilizados e seus adversários.

Ora, não há espaço público onde se possa repousar em paz. Analogamente, não há texto onde o “intruso” não exerça seu papel de desarticulador de sentidos e desempenhe uma função incômoda de propor outro significado onde antes reinava a paz do uníssono.

Os processos criminais são os documentos privilegiados dessas constatações: neles aparecem os transgressores da ordem urbana a imporem outra cidade, uma cidade ao avesso, avessa à ordem e aos princípios da civilização. Também neles, as palavras se organizam para apontarem o culpado e se desorganizam para fazer dele, alhures, uma inocente vítima do discurso, regido sob a batuta da Justiça e executado pela pena do escriba. A pena que submete o algoz à prisão e o faz incurso no rol dos culpados. A prisão é uma pena destinada aos destruidores das margens, das muralhas que tinham por função deixar claros os lugares sociais e demarcar os espaços possíveis de realização da cidade - *civitas*. Transposta a barreira, impossível tolerar o beligerante, pois que traz em seus atos a impossibilidade da civilização e revela seu mal-estar. Mas, como dito, o transgressor não é uma mera oposição à ordem urbana: ele transita nos seus traços. Há um signo que o sustenta, há um conjunto de sinais que tornam possível ao escriba traçar na superfície do papel a letra da lei e suas expectativas. Nesse rastro, o erro é iminente, a possibilidade do engano é constante, a reescrita espreita, ainda que o discurso oficial se faça sob o olhar constante e os ouvidos atentos dos “proclamadores da verdade”. Aqui, erro e engano portam-se com a semântica da negatividade, mas de uma negatividade que não é um contrário e nem mesmo um contraditório, mas um suporte à arrazoada construção das letras.

O escriba nos leva a caminhar nas letras. Ele é quem produz um caminho sem dúvida tortuoso, mas cuidadosamente observado pelas regras do bem escrever e seus atores. Essas regras remetem-nos às regras do bem viver no ambiente urbano que se esmera em construir os

imponentes edifícios públicos de forma a ocultarem o submundo inferior do subúrbio. Longe na história ficaram as muralhas que cercavam as cidades, com sua vocação monolítica, cuja função era, antes de outras - como proteger o comércio e as riquezas advindas pelas práticas econômicas - manter a uma distância suficientemente salutar todos aqueles que pudessem trazer em seus estigmas corporais ou simbólicos as marcas significantes do avesso a pulular pela previsibilidade das ruas cuidadosamente esquadrihadas: um esquadrihamento que não tratava de suprimir as marcas indesejáveis, mas de mantê-las a uma distância salutar: uma “distância sacramentada” (FOUCAULT, 1995). A função das muralhas, portanto, mais do que afastar o indesejado, revelava também uma possibilidade constante de permitir-lhes a entrada sempre controlada no universo do previsível doutrinado pela razão e seus agentes de controle. Podemos, então, passar a uma compreensão das muralhas que deixam sua vocação monolítica para assumir uma possibilidade porosa pela qual se instaura um universo de trocas. No entanto, as trocas são mantidas sob suspeita e vigiadas, condição indispensável para que a lógica do *banlieu*<sup>1</sup> não se torne em uma lógica urbana que, por princípios, deve prevalecer sobre quaisquer tentativas de desestabilização. É certo que o universo da ordem se mantém justamente pela contínua possibilidade da desordem, da desestabilidade. Não sem motivo, vez por outra, os noticiários se esmeram em mostrar as ações dos desordeiros e as formas científicas de descentrá-los e enviá-los de volta ao mundo do indesejável.

Ao lado dos embates, há também os acordos tácitos de respeito mútuo. Quando se viu traída por Jasão e preterida diante de outra mulher - Creúsa -, a trágica Medeia fugira de Corinto, não sem antes assassinar seus filhos, como uma vingança à traição do amado. Assim prefere a narrativa mítica de Eurípides que optou por atribuir à insanidade da mãe um ato destarte horrendo a admitir que foram os próprios habitantes de Corinto que, numa atitude de

---

<sup>1</sup> Subúrbio. Um mau lugar. O lugar de “bandidos”, de “banidos”. Na Idade Média, a região periférica do *dominium* era onde o senhor exercia as “leis das banalidades”, pelas quais o servo deveria pagar pela utilização das áreas comuns, como utilizar-se do bosque ou do moinho, por exemplo.

intolerância à mulher que significava a instabilidade urbana, teriam eles próprios matado os inocentes. Medeia é esta figura mítica contraditória, que mistura em si uns sentimentos eivados de amor e crueldade. A contradição de Medeia figura aqui como a contradição própria do homem que optara pela civilização, mas que se vê, continuamente, invadido pelos ditames da barbárie, figurados na violência e no embuste. As muralhas, ao longo da história, tentaram contê-los, mas foi cada vez mais impossível uma relação deveras simbiótica onde homem e civilização pudessem formar um só corpo. Esta união está continuamente ameaçada pela penetração do “outro” que irrompe do próprio paraíso a fim de desestabilizar a junção pretendida perene. O outro é o δῖάβολον que separa e opera as fissuras nas construções monolíticas. Contudo, não podemos mais admitir que as cidades sejam simples oposição entre o bem e o mal, nas quais o primeiro impera e o segundo irrompe. Antes, é o próprio Imperador quem desestabiliza a ordem, é o mesmo cidadão quem deturpa a harmonia, é a boa sociedade a mesma que caldeia os mundos do trabalho, da casa e da rua (MATTOS, 1987)<sup>2</sup>.

A cidade se erige, pois, sob a égide de Babel: lugar onde as pessoas não se entendem, onde a mistura se faz constante - que pesem os símbolos das cidades imaginárias de Jerusalém, Roma, Atenas, onde a força da ordem sobrepõe-se a todos os artifícios contrários a elas. Babel é o lugar das convivências impossíveis. A narrativa que a sustenta é também mítica e traz uma outra significação que não a do λόγος<sup>3</sup>. O texto da Bíblia Hebraica assim narra a tentativa da estabilidade da língua e a ação desestabilizadora do verbo:

Então toda a terra tinha uma só língua e mesmas palavras. E foi viajando do Oriente que acharam um vale na terra de Shinar, e ficaram ali. E disse cada homem a seu companheiro: Vinde, façamos tijolos e os cozinhemos no fogo. E foi para eles o tijolo por pedra e o barro foi para eles por argamassa. E

<sup>2</sup> Segundo Mattos (1987), a “boa sociedade” pode ser compreendida como aquela parcela da cidade que instaura-se na ordem *do trabalho*, em relação direta com a harmonia “da casa” e em contraposição ao “mundo da rua”, marcado pela desordem e entregue às massas avessas aos princípios da urbanidade.

<sup>3</sup> Para evidenciarmos o direcionamento de nossas discussões, firmamos a preferência pelo μῦθος: de acordo com Abbagnano no Dicionário de Filosofia, “na Antiguidade clássica, o mito é considerado um produto inferior ou deformado da atividade intelectual [racional]. A ele era atribuída, no máximo, ‘verossimilhança’, enquanto a ‘verdade’ pertencia aos produtos genuínos do intelecto [razão]” (ABBAGNANO, 1998, p. 673)



disseram: vinde, edifiquemos para nós uma cidade e uma torre, e que seu cume chegue aos céus, e conseguiremos para nós fama, para que não sejamos espalhados sobre a face de toda a terra. E desceu o Eterno para ver a cidade e a torre que edificaram os filhos dos homens, e disse o Eterno: “Eis um mesmo povo e uma mesma língua para todos eles; foi isto que os fez começar a fazer. E, agora, nada os impedirá fazer tudo quanto intentarem fazer? Vinde, desçamos e confundamos ali sua língua, para que não entenda cada um a linguagem de seu companheiro”. E os espalhou o Eterno dali sobre a face de toda a terra, e cessaram de edificar a cidade. Por isso, chamou seu nome Babel [Babilônia], pois ali confundiu o Eterno a língua de toda a terra, e dali espalhou-os o Eterno sobre a face de toda a terra (BÍBLIA HEBRAICA, 2006, p. 19).

A cidade traz por definição a confusão das palavras. A pena do amanuense procura dar-lhe em sentido organizado, mas as contendas insistem em significar a cidade sob outra ótica. Não importa qual seja a cidade, onde quer que ela esteja no tempo ou no espaço, uma cidade há de manter sempre as significações que lhes são inerentes. Uma cidade é sempre uma cidade, ela caldeia sentimentos antagônicos e faz encontrar miseráveis, astutos, ricos, avarentos, prostitutas, donzelas, religiosos. O que caracteriza a cidade é a sua capacidade de atrair pessoas. E elas chegam continuamente. Em princípio, atraídas pelas suas luzes e pelas possibilidades de uma vida melhor, de uma segurança que o campo, mais sujeito às intempéries das estações, não as pode oferecer. Quanto maior a capacidade de atrair pessoas, mais invejável será a cidade: é justamente isto que não pode faltar - pessoas - tão indispensáveis para o funcionamento urbano como o é a água para o funcionamento do moinho (BRAUDEL, 1997). A atração não cessa de acontecer em um movimento contínuo. Muitos dos que foram atraídos serão, contudo, sistematicamente afastados, ainda que mantidos em suas órbitas.

## 1.1 CONTENDAS E QUERELAS: OS PROCESSOS COMO UNIVERSO URBANO INSTÁVEL

Tomando a cidade por palco e suas querelas por motivação, propomos uma compreensão do espaço urbano a partir dos processos criminais que produziu. Para tal, é necessário que façamos uma breve explicitação dos motivos: um processo é τόπος privilegiado de observação das contendas. Nele aparecem os desentendimentos que caracterizam a vida urbana, quer seja por um desrespeito à família, quer seja por uma violação sexual ou mesmo por um homicídio ou uma atitude traiçoeira de um vil escravo, um processo criminal revela outra cidade construída pelo sentido simbólico das palavras e suas tentativas de conter uma semelhança, uma igualdade no âmago do poder decisório de quem as escreve ou as dita para que sejam escritas. O processo revela uma cidade de letras, análoga às construções e às ruas. Também o processo traz suas muralhas, traz suas margens à semelhança da *civitas*. Um processo é uma cidade que pode ser revisitada, relida, ressignificada: os transeuntes, os cidadãos, os criminosos, os mentirosos, os legisladores, os praxistas, os peritos, as parteiras - todas as classes sociais transitam pelas páginas em uma tão importante função que não nos permite considerar o texto como algo inócuo, petrificado pelo olhar-de-Medusa<sup>4</sup> de tantos quantos ousaram conter os sentidos para o fecharem definitivamente sob a ação de um *verdictum*. As cidades formam-se pelos seus monumentos urbanos e seus documentos preservados à guisa de memória cultural<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> Segundo Sartre, o “olhar do outro” é capaz de petrificar a subjetividade, por captar sua tendência a fugir. “O outro é a morte oculta de minhas possibilidades, na medida em que vivo esta morte oculta no meio do mundo. [...] A escuridão do canto sombrio e minha possibilidade de ali me esconder são transcendidas *ao mesmo tempo* pelo outro quando ele, antes que eu possa esboçar um gesto para me refugiar, ilumina o canto com sua lanterna. Assim, no brusco abalo que me agita quando capto o olhar do outro, ocorre que, de súbito, vivo uma alienação sutil de todas as minhas possibilidades, que se arrumam longe de mim, no meio do mundo, com os objetos do mundo” (SARTRE, 1997, p. 340-341).

<sup>5</sup> Uma melhor discussão acerca do sentido de documento e monumento é apresentada a seguir, sob as considerações de Le Goff (1996).

Para melhor explicitarmos nossas considerações, localizamo-las, inicialmente, sobre quatro processos-crime: o primeiro, de 1860-1869, traz como réu Francisco José da Costa e sua vítima, Francisco Theodoro. A acusação relata um homicídio praticado por ter o réu, supostamente, oferecido à vítima uma garrafa de aguardente que, segundo procuraram demonstrar, estaria envenenada; o segundo, de 1868, tem como vítima uma família inteira, que sofrera agressões físicas e morais do réu João Garcia Ferreira. Segundo afirmam os acusadores, o réu era homem afeito a bebedeiras e, em função de suas extravagâncias, era visto baixando as calças e mostrando aos transeuntes as partes pudendas. Como vítimas aparecem Francisco José de Santa Bárbara e outros - componentes de uma mesma família que haviam sofrido, certa noite, agressões físicas do réu, que os teria atacado com golpes de sovela. O terceiro processo é de 1870 e tem como objeto de acusação uma sedução de menor. Segundo afirmaram os que apresentaram a queixa, o réu Álvaro Pereira da Silva teria ofendido a moral urbana ao deflorar Messias Gabriella Pereira da Silva. Ocorreu que a mãe da menor havia viajado para a então Corte do Rio de Janeiro, deixando-a aos cuidados de amigos que não puderam conter as paixões de ambos - réu e vítima. O quarto processo, de 1876, relata um homicídio praticado, supostamente, por João Antônio de Paulo, chamado João Escravo, contra Francisco Silvério Ladeira. A morte ocorrera por um tiro de espingarda e o escravo foi apontado como autor do crime.

Em todos estes processos observamos os dissabores da vida em sociedade na cidade mineira de São João del Rei e seu termo, no século XIX. Encontram-se catalogados e arquivados no IPHAN, 13ª Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del Rei<sup>6</sup>. Trazem

---

<sup>6</sup> O projeto para inventário e catalogação da documentação e montagem de um banco de dados sobre a justiça e a criminalidade na Comarca do Rio das Mortes no século XIX foi coordenado pelos professores Maria Tereza Pereira Cardoso, Ivan de Andrade Vellasco e Lucy Gonçalves Fontes Hargreaves, da Universidade Federal de São João del Rei.

em suas páginas a criminalidade e a aplicação da justiça na Comarca do Rio das Mortes no século XIX, cuja sede era a vila de São João del Rei.

Apresentamos, portanto, como cidade a ser compreendida, esta vila mineira que se configurava como Cabeça de Comarca. Esta qualidade já traz em si um privilégio de grande proveito para os nossos estudos da linguística do texto e do discurso. Ser sede de comarca era uma qualidade que colocava a vila de São João del Rei em uma situação de destaque: as contendas na cidade e seu termo eram discutidas e resolvidas em seu próprio âmbito, sem a necessidade de recorrer a outras verdades jurídicas, salvo em casos de apelação ao Tribunal da Relação que se situava na Corte do Rio de Janeiro. Outra qualidade que merece ser destacada é o fato de a cidade ser um entreposto de tropeiros, o que lhe garantia um fornecimento de pessoas, indispensável para a caracterização da vida urbana. Notadamente importante era a existência da Santa Casa de Misericórdia: única da Província de Minas Gerais, além de Vila Rica, a acolher os loucos nos seus “xadrezes”<sup>7</sup>, o que lhe conferia um papel peculiar na função de “guardar” aqueles que, por algum motivo indecifrável, demonstravam um comportamento avesso ao esperado pela razão, que já há muito revelava sua face repressiva (FOUCAULT, 1995).

Definindo o espaço, é igualmente importante definirmos o tempo: o século XIX. Este foi o período da expansão das ciências positivas, das quais se destacaram, sobretudo no Império do Brasil, a Medicina e o Direito. Foi, portanto, um século marcado pelas expressões do positivismo e suas tentativas de conter nas relações de causa e efeito os princípios e as motivações que faziam com que os homens não se entendessem em pleno domínio das leis: a cidade. A positividade das legislações e das intervenções médicas procurou, ao longo dos

---

<sup>7</sup> Cubículos. Pequenas celas localizadas, não raro, no porão da Santa Casa, destinadas a acolher os loucos encaminhados para internação.

processos, definir com exatidão a dimensão da culpa e da inocência. Nossos estudos buscam, presentemente, uma tentativa de suplantar as considerações positivas com a inserção de outros elementos epistemológicos, em verdades que se consideraram por muito tempo protegidas pela solidez do cientificismo. Para tanto, havemos por bem empreender outra leitura dos processos crime, conferindo-lhes um sentido que extrapolasse aquele contido na letra da lei, buscando uma analogia com as construções da cidade e seus limites reguladores e protetores. Os processos produzem esta profusão de sentidos e, eles próprios, traduzem a impotência das margens urbanas.

De volta aos processos e considerando uma abordagem já realizada sobre eles<sup>8</sup>, quando fizemos deles uma primeira leitura e uma análise linguística (PEREIRA, 2005), para a atual abordagem, estudos mais aprofundados levaram-nos a redefinir o *corpus* de análise em apenas um deles: o de 1860-1869, cujo relato trata da averiguação da criminalidade da produção da morte por envenenamento, com a conseqüente condenação (em 1860) e, posteriormente (em 1869), na absolvição daquele que era chamado réu<sup>9</sup>. Este processo é exemplar em nossas atuais considerações: primeiramente, pela extensão temporal na qual ele se desenvolve e, posteriormente, pelo embate das argumentações que fizeram com que um homem considerado culpado fosse, inequivocamente, inocentado, configurando o que podemos definir como uma profusão de sentidos em torno de um mesmo ato, uma mesma pessoa, em diferentes épocas e em uma mesma cidade. O processo de averiguação de um crime provocado pela “ingestão de cachaça envenenada” aplica-se às nossas pesquisas sobre o caráter poroso das muralhas urbanas e nos faz evoluir nas considerações do urbano como mero jogo de opostos para chegarmos a uma constatação em torno de uma “matriz gradiente”, que não se faz exclusivamente dentro do espaço definido das margens que evocam sentidos positivos. Antes:

---

<sup>8</sup> No Programa de Mestrado em Letras (Promel) da Universidade Federal de São João del Rei, 2005.

<sup>9</sup>Cf. catalogação dos Arquivos Históricos da Comarca do Rio das Mortes em <<http://www.documenta.ufsj.edu.br/modules/wfdownloads/>>.

este processo permite-nos uma mais ampla compreensão sobre os sentidos proibidos que irrompem das margens e levam a outras definições do papel da cidade e do discurso da Justiça.

A leitura das fontes primárias permitiu-nos transcrições fidedignas de seu conteúdo, do qual procuramos manter a grafia original, respeitando as fórmulas da época e considerando que “a cópia manual é o meio com que os homens retêm na memória coletiva, e transmitem para a posteridade, o patrimônio cultural da [...] civilização, tanto no campo da ciência como no da religião, da história, da política, da literatura” (SPAGGIARI; PERUGI, 2004, p. 18). O processo escolhido (aqui devidamente reproduzido no volume em anexo) é composto por partes que figuram o cotidiano da Justiça: denúncia, depoimento de testemunhas, autos de qualificações, libelo acusatório, pronúncia, sentença. Vários escrivães participaram de sua construção e descreveram o réu e a vítima. Em princípio, eles escreveram da própria cidade onde se deu a denúncia: São João del Rei. Posteriormente, escreveram de Vila Rica, para onde foram enviadas as vísceras da suposta vítima do envenenamento para análise química; mas estavam também em Valença, para onde “fugira” o réu e onde fora preso. Esta profusão de lugares - de cidades - também foi um fator importante na definição do *corpus* no processo-crime de 1860-1869. “Muitos são os fatores que podem influenciar a escrita de um amanuense: além dos de tipo histórico, geográfico ou social, mudanças podem intervir por causa da idade, do cansaço, da pressa com que o copista escreve, duma doença que faz mais débil e incerto o ‘ductus’, etc.” (SPAGGIARI; PERUGI, 2004, p. 18). Podemos enfatizar os aspectos históricos, geográficos e sociais para compreendermos a ação do escrivão ao colocar no papel as resoluções jurídicas de sua época com relação às pessoas que transgrediram a ordem e praticaram atos previstos no Código Criminal do Império do Brasil, em cuja edição de 1861, o autor expõe ao público, no Prólogo:

Esse trabalho o dou agora ao publico. | Com ele qualquer pessoa póde de mo- | mento saber a pena correspondente ao | crime na autoria, na tentativa e compli- | cidade, seja qual for o seu grau; e isto | sem perda de tempo, sem fadiga de cal- | culo e sem receio de erro. | Deos queira que o mesmo publico bem | o receba, como já o tem feito a outros | escriptos por mim publicados, servindo o | seu acolhimento de agora a mais acoro - | coar-me na carreira de escriptor (CORDEIRO, 1861, p. II)<sup>10</sup>.

Estamos, pois, diante de um Código que procura evidenciar a positividade das leis e a racionalidade das ciências. É este documento que sustentou as discussões acerca do réu e sua vítima. A positividade de suas afirmações, como convém aos códigos jurídicos em geral, proporcionaram várias interpretações sobre uma mesma verdade, ditas e propaladas pelas salas do júri da sede da comarca. Nas afirmações que se mesclam no cotidiano da aplicação das leis, cada artigo, parágrafo, seção, título tornou-se instrumento nas falas argumentativas de acusadores e defensores que, combinados aos depoimentos das testemunhas e peritos, construíram indivíduos pelos meandros do discurso.

Não apenas o Código Criminal do Império do Brasil, mas também as Ordenações Filipinas<sup>11</sup> aparecem citadas como conjunto de leis organizadas e passíveis de cumprimento para a elaboração de uma defesa ou de uma acusação. Além do “Código” e das “Ordenações”, outras leis estão presentes nas construções das autoridades legais, constituindo a base legal positivista que utilizamos para dar base das explicações quando da análise do *corpus* aqui apresentado. Trata-se, pois, de uma ampliação, dada a necessidade de maiores explicitações, a fim de que os argumentos contidos no processo-crime escolhido não ficassem isolados do contexto que os sustentava na construção discursiva da cidade a partir de seus habitantes periféricos, pois é certo que os acusadores ou os defensores não falavam a partir de uma

<sup>10</sup> Durante a transcrição das fontes primárias, as barras verticais ( | ) indicam mudança de linha no documento original.

<sup>11</sup> “Publicada com o pomposo título de “*Ordenações e leis do reino de Portugal, recopilada por mandado do muito alto, católico e poderoso rei dom Filipe, o primeiro*, a compilação constituiu o mais bem-feito e duradouro código legal português” (LARA, 1999, p.34). Mesmo em pleno Brasil Império, encontramos forte influência das *Ordenações* nos argumentos dos homens cuja função era a de aplicar a justiça.

postura que não evidenciasse a positividade das leis e a racionalidade das ciências. Citemos, de passagem, as considerações do advogado Antonio Agostinho José de Sousa, que apresentava, em 1869, uma defesa ao réu Francisco Theodoro: “Segundo a sciencia raccional, se | gundo a legislação positiva e | a jurisprudencia, parece=nos | p<sup>s</sup>. [*pois*] que não pode deixar de | ser concedido provimento ao | presente recurso” (IPHAN, 1869). Esta passagem nos permite compreender a afirmação de Le Goff (1996), segundo a qual

nenhum documento é inócuo. É antes de mais nada o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziram, mas também das épocas sucessivas durante as quais continuou a viver, talvez esquecido, durante as quais continuou a ser manipulado, ainda que pelo silêncio (LE GOFF, 1996, p. 547).

Segundo considera, a sobrevivência de uma matéria do passado está ligada especificamente a algumas escolhas operadas pelos mecanismos do poder. O autor faz uma diferenciação entre o *documentum* e o *monumentum*. Este segundo evoca o passado e faz perpetuar uma recordação. Na evolução dos sentidos de ambas as palavras, o documento acabou por revestir-se de um sentido positivista que o tornou pleno de objetividade, revestindo-o de um sentido por si mesmo e funcionando mesmo como prova. Destarte, a função do historiador seria a de perscrutar o documento a fim de retirar-lhe a verdade contida, tomando o devido cuidado de não lhe acrescentar o que quer que seja de sua própria consideração. Assim, o documento é objeto e matéria e, não raro, aparece associado ao texto estático. A importância do documento é tal que, no século XIX, a palavra monumento foi utilizada para significar as grandes coleções de documentos (LE GOFF, 1996). Ler os documentos era tarefa que exigia do leitor uma neutralidade diante da ação, ou seja, sua habilidade consistiria em retirar de si suas ideias preconcebidas. O triunfo do documento na escola positivista está relacionado com sua coincidência com o texto - o documento é monumentalizado quando ele é utilizado pelo poder, exaltando-o de alguma forma, recolhendo-o, reclassificando-o, fazendo-o significar algo mais que o texto. A noção de monumento, portanto, corrobora a consideração segundo a



qual não é por capricho dos deuses que documentos aparecem em partes diversas. Também não é esse desígnio que os faz jazerem em fundos de arquivos, esquecidos pelo tempo. Há uma vontade humana em torno da memória e do olvido. Dir-se-ia, então, que a ação humana monumentaliza o documento. Julgamos importante ouvir esta crítica acerca de nossa utilização de documentos históricos como *corpus* de análise e colocando-os de forma destacada no conjunto de outras matérias do século XIX:

A intervenção do historiador que escolhe o documento, extraindo-o do conjunto dos dados do passado, preferindo-o a outros, atribuindo-lhe um valor de testemunho que, pelo menos em parte, depende da sua própria posição na sociedade da sua época e da sua organização mental, insere-se numa situação inicial que é ainda menos “neutra” do que a sua intervenção. [...] O documento é monumento. Resulta do esforço das sociedades históricas para impor ao futuro [...] determinada imagem de si próprias. No limite, não existe um documento-verdade. Todo o documento é mentira. Cabe ao historiador não fazer o papel de ingênuo. [...] um monumento é em primeiro lugar uma roupagem, uma aparência enganadora, uma montagem (LE GOFF, 1996, p. 547).

Por perturbadora que seja a crítica do autor, a contraposição entre o documento-verdade e o documento-mentira nos parece de importante norte. Percebemos que, se fôssemos considerar o documento histórico na sua materialidade positivista, nós o envolveríamos em uma aura que o faria intocável e, desta forma, seria impróprio relacioná-lo à dinâmica de uma cidade, sede de comarca, entreposto de tropeiros, centro religioso. Quando o autor evidencia a mentira que o caracteriza, somos levados a considerar a instabilidade da sociedade que o produziu. Considerá-lo uma “roupagem, uma aparência enganadora, uma montagem” permite-nos considerar as condições sob as quais ele foi produzido (e continuamente reproduzido). Analisar o documento sob uma perspectiva linguístico-discursiva faz-nos compreendê-lo como instrumento de poder, demonstrando a força das palavras organizadas sob os ditames jurídicos que as queria encerrar um sentido unívoco na sequência textual. Mas é justamente esta tentativa que demonstra a fragilidade da proposta monumentalizadora.

Procurando lidar com o processo-crime de forma parcimoniosa, devemos nos cercar de precauções sobre os riscos de um procedimento por demais paranóico, que deduz de aproximações mínimas, o máximo possível de contiguidade e similaridade. De acordo com Eco (1993), a leitura paranóica suspeita continuamente de um segredo que se oculta e que somente alguns podem descobrir. Esta leitura levaria à “superinterpretação” dos textos. O oposto da paranoia seria, portanto, a obsessão, conforme argumenta:

Para ler tanto o mundo quanto dos textos de modo suspeito, é preciso elaborar algum tipo de método obsessivo. A suspeita, em si, não é patológica: tanto o detetive quanto o cientista suspeitam em princípio que certos elementos, evidentes mas aparentemente sem importância, podem ser indício de uma outra coisa que não é evidente (ECO, 1993, p. 57).

A abordagem deste autor coloca-nos a possibilidade de leitura de textos e do mundo, indicando a pertinência de nossas pesquisas em ler no documento a cidade - não uma cidade qualquer, mas uma específica de cuja compreensão poderemos contribuir com os estudos da linguagem e do discurso. O que devemos suspeitar desde o princípio no trabalho de análise seria a existência de pistas falsas, pois é certo que o texto pode nos conduzir a interpretações por demais simplistas ou surpreendentemente exageradas. O critério que pode ser tomado como cuidadoso para, pelo menos, livrarmos das interpretações más, é a compreensão do escrito e do seu tempo. Por esta razão, procuramos compreender o tempo e a grafia. É evidente que não podemos nos deter no sentido etimológico das palavras réu, vítima, culpa, livramento, testemunha, dentre tantas outras que formam a chave de nossas leituras e interpretações, mas é igualmente evidente que, ao mantermos a grafia original na transcrição do processo de análise (ver os anexos), procuramos a manutenção da fidelidade também ao contexto que produziu aquelas palavras e, principalmente, o que fez com que algumas palavras, sinais, efígies e símbolos fossem colocados às margens das páginas do processo. Pautamo-nos por um método obsessivo de tentar ler e compreender não o que estaria oculto por alguma força imperiosa, mas justamente o que se mostra por esta mesma força, ainda que

levado pelas idiossincrasias de quem quer que lá as tenha colocado por precaução, explicação ou mesmo para indicar a força e o poder de colocar-se fora do convívio cotidiano das palavras e da ordem.

## 1.2 UMA INVESTIGAÇÃO DOS SENTIDOS: MARGEM E TEXTO

É certo que faremos dialogar as palavras “da ordem” com as palavras e símbolos “das margens”. Também este diálogo pauta-se por um princípio obsessivo que nos orienta a não fazer significar apenas o recalcado em detrimento de suas relações com o corriqueiro. Esta disposição é mais uma forma de afastarmo-nos de uma superinterpretação das margens do texto. Desta forma, podemos fazer uma melhor compreensão do cidadão marginal - o oxímoro é a demonstração dos rumos de nosso trabalho. Mas não é apenas oxímoro: a dialética entre texto e margem remete-nos à dialética possível entre a obra e o intérprete<sup>12</sup>. Toda interpretação tem seus critérios. Há uma tríade na obra em questão: a intenção do autor (tese); a intenção do intérprete (antítese) e a intenção do texto (síntese). Não é possível termos acesso à tese. É certo que nos cercamos das obras que dão sustentação ao que foi escrito por escritvães, advogados e juízes no processo-crime do século XIX. Também é certo que nos propusemos a uma pesquisa historiográfica da província das Minas Gerais no período de sua produção: isto nos permite aproximações à tese (intenção do autor), pois não é claro que a intenção da acusação é praticar a justiça e prender o réu? Também não é igualmente clara a intenção da defesa que procura transformar o réu em vítima da Justiça, devolvendo-lhe a

---

<sup>12</sup> A obra de Eco (1993) trata de crítica literária. Tomamos os cuidados para melhor compreender a interpretação e a superinterpretação de processos criminais não como obras literárias, mas como documentos históricos que, a seu modo, também têm uma “autoria”: a Justiça, de uma forma mais genérica e os advogados de acusação e defesa, de uma forma mais específica. Portanto, fazemos as possíveis aproximações do que considera Eco sobre os riscos da superinterpretação, concedendo-nos o direito de utilizar sua obra como uma contribuição às nossas leituras - esperamos não a estar superinterpretando.

condição de cidadão livre? Nossos interesses, entretanto, vão além dessas intenções expostas. Importa-nos o processo como um todo e sua relação com a cidade, pois é certo que os escribas não tiveram a intenção de retratar a cidade nas páginas dos processos, também é certo que não tiveram a intenção de proporcionar uma linha limítrofe que acolhesse os bons e afastasse os maus nas escritas de seu cotidiano. Parece-nos, como demonstramos, que esta é a intenção do texto: mostrar como as palavras podem se articular para transformar réu em vítima. Mas esta articulação também não traz grandes novidades aos estudos do discurso e das cidades. Há, no entanto, uma petição (ver a íntegra do processo em volume anexo). Ela aparece no processo no ano de 1869 e o reorganiza. Esse documento comporta-se como uma muralha: ele divide o texto do processo do réu Francisco José da Costa em duas grandes partes. Uma que constrói o réu e outra que faz do mesmo homem um inocente. A parte inicial do processo é do ano de 1860 e, pois, esta marca temporal já é significativa. A petição é o resultado de um diálogo entre as margens e o texto. Mas não nos antecipemos: a análise discursiva mostrará esta função argumentativa. Importa-nos, por enquanto, tentar esclarecer a intenção do texto, que subjaz à intenção do autor e à do intérprete (da Justiça do século XIX e do analista do discurso do XXI).

A positividade do discurso jurídico que lemos em processos criminais toma como base argumentativa a racionalidade que fundamenta a própria cientificidade. Não é raro encontrarmos situações que, por diversas, remetem-se continuamente à compreensão do ato como objeto, cabendo ao investigador descrevê-lo como um “de fora”. Esta moderação inerente ao discurso jurídico é uma forma de a ciência pautar-se contra a irracionalidade. Estamos, pois, diante de uma outra dicotomia: moderação vs. irracionalidade. Segundo Eco, “ser moderado significa estar dentro do *modus* - isto é, dentro dos limites e das medidas” (ECO, 1993, p.31). A razão greco-latina estabelece a importância de se conhecer a ordem

física do mundo que tem suas influências no contrato social que, via de regra, cria limites para o sentido legal e contratual. O *modus* designa também o limite, a fronteira, as margens.

A obsessão latina por limites espaciais remonta diretamente à lenda da fundação de Roma: Rômulo traça uma linha de fronteira e mata seu irmão por ele não a respeitar. Se as fronteiras não são reconhecidas, então não pode haver *civitas*. [...] As pontes são sacrílegas porque transpõem o *sulcus*, o fosso de água que delinea as fronteiras da cidade; por esta razão só podem ser construídas sob o controle estrito e rigoroso do Pontífice (ECO, 1993, p. 32).

Como vemos, as fronteiras são necessárias a fim de que os bárbaros não irrompam no universo organizado, criado e mantido pelo poder central. Se o *modus vivendi* nômade for definitivamente implantado, então as fronteiras se tornam fluidas e a cidade estará acabada: qualquer lugar pode ser a sede da comarca, qualquer sítio pode ser a capital da província e o poder deixa de, pelo menos, exercer este efeito: o de impor limites plausíveis que separam. Durante toda a Idade Média, as muralhas cercavam as cidades. Atualmente, elas desapareceram enquanto limites físicos e, talvez por causa deste desaparecimento, os limites simbólicos se fizeram mais evidentes. O *boulevard périphérique* de Paris, por exemplo, seria a nova conformação mais fluida, mais porosa, das antigas construções monolíticas as separarem os urbanos do subúrbio (LE GOFF, 1988). O *plan de Paris* (ANEXO A) evidencia os *faubourgs*, hoje denominados *banlieues* (subúrbios)<sup>13</sup>, mantidos sob a “distância sacramentada” do centro, que é mantido pelas leis que foram escritas para o estabelecimento de um comportamento correto que pode discernir entre os que se regem pelo regulamento da autoridade e os que se pautam por uma vida contrária às leis.

---

<sup>13</sup> Os exemplos das cidades, propositalmente, se misturam em torno de uma mesma identidade: os limites estabelecidos para que seja possível a vida civilizada.

A respeito de uma discussão sobre as leis, Platão nos apresenta um Sócrates que, na prisão, às vésperas de sua execução, recebia a visita de seu amigo Críton<sup>14</sup> que, depois de subornar os guardas, oferecia ao seu mestre a possibilidade da fuga, a que resistiu Sócrates. A grande refutação ocorre quando, no diálogo, Platão dá palavra (λόγος) às leis eternas - imortais e incorruptíveis, fazendo evidenciar que o que fora pactuado não poderia ser rompido. Estas são as palavras de Sócrates a refutar Críton e sua proposta de engodo:

SÓC. - Talvez dissessem as leis: ‘É isto, Sócrates, o que têm cabido a ti e a nós, ou bem que deve permanecer fiel às sentenças que ditam a cidade?’ Se suas palavras nos causassem surpresa, talvez dissessem: ‘Sócrates não te surpreendas com o que dizemos, mas responde-nos, visto que tens o costume de servir-te de perguntas e respostas. Vejamos, que acusação tens contra nós e contra a cidade para tentar nos destruir? Em primeiro lugar, nós temos te dado a vida e, por meio de nós, teu pai desposou a tua mãe e te engendrou? Diga-nos, então, censuras algo que não esteja de acordo no que se refere às leis do matrimônio?’ ‘Não as censuro’, diria eu. ‘Então, às que se referem à criação do nascido e à educação na qual te educaste? Por acaso as que por nós estavam estabelecidas para isso se encontravam bem ordenadas para teu pai que te educasse na música e na ginástica?’ ‘Estavam bem ordenadas sim’, diria eu. ‘Depois que houveste nascido e houveste sido criado e educado, poderias dizer, a princípio, que não eras resultado de nós e nosso escravo, tu e teus ascendentes? Se isto é assim, por acaso acreditas que os direitos são os mesmos para ti e para nós, e é justo para ti responder fazendo-nos, por sua vez, o que nós tentamos fazer-te? Certamente não seriam iguais teus direitos em relação a teu pai e em relação a teu dono, si o tivesses, como para que respondesses fazendo-lhes o que eles te fizessem, insultando por sua vez ao ser insultado, ou golpeando ao ser golpeado, e assim sucessivamente. Seria possível a ti, em compensação, fazê-lo com a pátria e as leis, de modo que se propusermo-nos te matar, por que te consideramos justo, por tua parte tentes, na medida de tua força, destruir-nos a nós, as leis, e à pátria, e afirmes que ao fazê-lo ages justamente, tu, quem na verdade se preocupa da virtude? Por acaso és tão sábio que passas inadvertido a ti que a pátria merece mais honra que a mãe, que o pai e que todos os antepassados, que é mais venerável e mais santa, que é digna da maior estimacão entre os deuses e entre os homens de juízo?’ [...] O que vamos dizer sobre isto, Críton? As leis dizem a verdade ou não? CRIT. - Parece-me que sim<sup>15</sup>. (PLATÃO)

<sup>14</sup> Críton é um dos diálogos de Platão. Escrito em 360 a.C., há nesta obra uma discussão que alude à argumentação como forma de convencer o interlocutor pelo processo socrático da maiêutica.

<sup>15</sup> SÓC. - Quizá dijeran las leyes: ‘¿Es esto, Sócrates, lo que hemos convenido tu y nosotras, o bien que hay que permanecer fiel a las sentencias que dicte la ciudad?’ Si nos extrañáramos de sus palabras, quizá dijeran: ‘Sócrates no te extrañes de lo que decimos, sino respóndenos, puesto que tienes la costumbre de servirte de preguntas y respuestas. Veamos, ¿qué acusación tienes contra nosotras y contra la ciudad para intentar destruirnos? En primer lugar, ¿te hemos dado nosotras la vida y, por medio de nosotras, desposó tu padre a tu madre y te endendró? Dinos, entonces, ¿a las leyes referentes al matrimonio les censuras algo que no esté bien?’ ‘No las censuro’, diria yo. ‘Entonces, ¿a las que se refieren a la crianza del nacido y a la educación en la que te has educado? ¿Acaso las que de nosotras estaban establecidas para ello no disponían bien ordenando a tu padre que te educara en la música y en la gimnasia?’ ‘Sí disponian bien’, diria yo. ‘Después que hubiste nacido y hubiste sido criado y educado, ¿podrías decir, en principio, que no eras resultado de nosotras y nuestro esclavo,

O diálogo platônico refere-se a esta obsessão pela lei como instância capaz de manter a ordem pela sua letra. Esta ordem se revela a partir de uma observação atenta de seu conteúdo, que deve aprofundar-se, haja vista que a verdade não se revela à primeira vista, mas identifica-se com aquilo que não é demonstrado na superfície do texto. Esse racionalismo identifica o βάρβαρος como aquele que sequer conseguia falar corretamente<sup>16</sup>. Duas formas antagônicas para se produzir uma fala: a racional e a bárbara. Este antagonismo nos remete à teoria platônica das ideias que, por perfeitas, mantinham-se constantes no mundo hiperurano, ao passo que as sensações imperfeitas habitavam o mundo humano do cotidiano. Entre uma e outra, uma divindade: o Demiurgo, cuja atividade consistia em imprimir nas coisas sensíveis os aspectos do inteligível. Em se tratando de textos, Eco considera que “qualquer texto, pretendendo afirmar algo unívoco, é um universo abortado, isto é, a obra de um Demiurgo desastrado (que tentou dizer que ‘isso é isso’ e fez surgir, ao contrário, uma cadeia ininterrupta de transferências, onde ‘isso’ não é ‘isso’” (ECO, 1993, p. 45). É o mesmo autor que afirma ser a intenção do texto não revelada à superfície. Se há uma intenção do texto, ela prevê uma intenção da parte do leitor, que quer ver algo além do que é visto: algo cujo sentido insiste em não se mostrar.

É preciso investigar se um processo-crime tem seu funcionamento como um texto a escamotear seus sentidos, pois a positividade das escritas dos processos reflete a racionalidade de pretender dizer tudo com clareza, de forma a não levantar dúvidas acerca de uma verdade.

---

tu e tus ascendientes? Si esto es así, ¿acaso crees que los derechos son los mismos para ti y para nosotras, y es justo para ti responder haciéndonos, a tu vez, los que nosotras intentemos hacerte? Ciertamente no serían iguales tus derechos respecto a tu padre y respecto a tu dueño, si lo tuvieras, como para que respondieras haciéndoles lo que ellos te hicieran, insultando a tu vez al ser insultado, o golpeando al ser golpeado, y así sucesivamente. ¿Te sería posible, em cambio, hacerlo con la patria y las leyes, de modo que si nos proponemos matarte, por que lo consideramos justo, por tu parte intentes, em la medida de tus fuerzas, destruirnos a nosotras, las leyes, y a la patria, y afirmes que al hacerlo obras justamente, tú, el que em verdad se preocupa de la virtud? ¿Acaso eres tan sabio que te pasa inadvertido que la patria merece más honor que la madre, que el padre y que todos los antepasados, que es más venerable y más santa que es digna de la mayor estimación entre los dioses y entre los hombres de juicio?’ [...] ¿Qué vamos a decir a esto, Critón? ¿Dicen la verdad las leyes o no?

CRIT. Me parece que si. (PLATÓN)

<sup>16</sup> O termo “bárbaro” foi aplicado, inicialmente, para designar todos aqueles povos que não eram gregos e, posteriormente, como qualificação para os não romanos. No grego, o termo significa *balbuciante*, o que não fala de forma compreensível (TAGLIAVINI, 1993).

Um sentido roubado, ocultado pelo próprio amanuense, um sentido que não se mostra, mas que é recalcado pela própria escritura dos agentes da ordem. Sub-repticiamente, o excluído retorna das margens e propõe outro sentido. Por isto, afirmamos que não se pode ler um texto sem nos atentarmos para suas margens e os sentidos que elas trazem para o conteúdo inicialmente proposto.

Ora, as margens podem estar vazias de anotações, vazias de escritos. Podem elas se mostrar a nós como silenciosas muralhas, para além das quais não conseguimos ler nada: há um espaço em branco, uma ausência de sentidos. Nestes casos, suspeitamos, há que sermos fiéis ao escrito do centro. Quando não há voz nas margens, então não há outra possibilidade possível que não o texto mesmo. Mas esta conclusão seria simplista e por demais ingênua, pois há margens e, se elas existem, pretendem conter algum sentido que não é admitido à leitura superficial.

A palavra traz consigo a existência de um enigma. Em todo enigma há uma verdade e um engano e eles se complementam e não se excluem. Ao tomar posse do signo linguístico o homem quer, de alguma forma, conter-lhe o significante possível. As maneiras de fazer conter um sentido apresentam-se violentas. A verdade, tida como ἀλήθεια, tem como função ocultar o esquecimento. Lethe, o rio mítico dos gregos, é o lugar onde se banhavam as almas dos mortos para se esquecerem suas vidas passadas na terra. A verdade pretendida no discurso traz oculta esta pretensão, pois as próprias palavras se prestam a mostrar um sentido e ocultar outro sempre possível, uma errância, uma dissimulação, um afastamento. A palavra não repousa em paz, haja vista que sua pretensa verdade é um a-Lethe, designando que, para haver uma negação de algo, é preciso passar sobre ele, é preciso navegá-lo. Neste sentido, podemos afirmar que todo discurso é um discurso carente de margens. A presença do olvido na



plenitude da fala jurídica seria um solapar-se, pois é a verdade quem condena ou liberta um indivíduo. Seja para a condenação ou para a defesa, o discurso deve remeter-se ao que foi olvidado antes, em outras palavras, o discurso deve percorrer seu *Lethe* a fim de negá-lo. Estamos, precisamente, nos referindo aos registros que são recalcados pelo discurso oficial da Justiça que, a rigor, pauta-se pela efetivação da verdade e a quer apreensível em suas formas possíveis. A verdade é uma verdade construída a partir do que depõem as testemunhas, do que declaram os promotores, do que argumentam os defensores. Esta “invenção do conhecimento” relaciona-se exclusivamente ao discurso manifesto e devidamente regrado, pois trata de opor o verdadeiro e o falso, delimitando seus espaços e enfatizando um em detrimento do outro. Segundo Garcia-Roza (2001), na tradição grega o poeta é o primeiro a reconhecer o caráter artificial da palavra, segundo o qual ela é uma imagem do real e não parte deste mesmo real. Retomando o sentido da verdade, prossegue:

A marca fundamental da *a-létheia* é que ela aponta necessariamente para um além, para algo que a ultrapassa e que ao mesmo tempo a funda. Mas este fundamento, que é ele próprio oculto, não nos esclarece, por oposição, a natureza da *alétheia*. *Lethe*, positivo contrário de *alétheia*, designa o silêncio, o esquecimento, a noite ou a própria morte. Ao contrário da nossa verdade, que pretende ser transparente, a *alétheia* dos gregos era portadora de uma sombra essencial, e isto não por defeito ou imperfeição, mas por uma exigência de completude (GARCIA-ROZA, 2001, p. 36).

Ora, se a *physis kryptesthai philei*, podemos afirmar que a verdade positiva do documento jurídico deve partir de outra consideração segundo a qual o que se busca apreender com a ordem do discurso é algo que está continuamente em fuga e não se funda em quaisquer sentidos enraizados pelas expectativas das conclusões aclamadas pelos veredictos. É certo que qualquer veredicto deve repousar seguramente na solidez dos conceitos, cuja importância foi propalada pela herança socrática. Todavia, em oposição à firmeza dos conceitos, emergiam os sofistas que se mostravam não como mestres da verdade, mas como argumentadores da palavra. Não sem razão Sócrates referiu-se aos sofistas como portadores de uma perversão que consistia nesta recusa de uma ordem absoluta (GARCIA-ROZA, 2001). Mas a ação dos

sofistas nos permite compreender a inexistência de uma completa autonomia da linguagem com relação às coisas, pois é no encontro das subjetividades que pode existir o engodo.

O engodo subjacente às relações intersubjetivas leva a uma crítica em torno do arquivo. É preciso uma abordagem dessa crítica, pois estamos no meio do arquivo de processos crime do IPHAN em São João del Rei (13ª Superintendência Regional - Escritório Técnico II). Percorremos corredores plenos de documentos catalogados e conservados para a preservação da história e da memória nacional. Lemos, transcrevemos, digitalizamos, selecionamos, separamos, monumentalizamos e, então, chegamos neste momento; criticamos o próprio conjunto do que foi conservado, do que escapou ao *Lethe* para mostrar-se ao nosso século como leitura possível do fenômeno urbano. Estamos diante do arquivo e nos deparamos com a necessidade de criticá-lo como um “mal de arquivo”. Um ato de anamnese se apresenta para ressuscitar um acontecimento, procurando revesti-lo de originalidade. Segundo Derrida, o mal de arquivo é a demonstração da impaciência absoluta de um desejo de memória. Eis como argumenta:

*Mal de arquivo* evoca sem dúvida um sintoma, um sofrimento, uma paixão: o arquivo do mal; mas também aquilo que arruína, desvia ou destrói o próprio princípio do arquivo, a saber, o mal radical. Levanta-se então infinita, fora de proporção, sempre em curso, “em mal de arquivo”, a espera sem horizonte acessível, a impaciência absoluta de um desejo de memória (DERRIDA, 2001, p. 9).

O sentido do arquivo está ligado ao princípio organizador (ἀρχή), ao comando. Este princípio arquivístico demonstra igualmente uma pulsão de morte, pois não se trata absolutamente de organizar e demonstrar, não se trata de apagar a memória simplesmente. Antes: trata-se de exercer uma autoridade pelo princípio nomológico. Ainda seguindo o sentido argumentativo de Derrida (2001), compreendemos que a palavra arquivo relaciona-se ao grego *arkheion*, que podia designar uma casa, um domicílio em princípio e, posteriormente, a residência de um magistrado superior: o arconte - aquele que comandava. Dada sua fé pública, os arcontes

podiam deter em suas casas os documentos oficiais, dos quais eles foram os primeiros guardiões: “não eram responsáveis apenas pela segurança física do depósito e do suporte. Cabiam-lhes também o direito e a competência hermenêuticas. Tinha o poder de *interpretar* os arquivos” (DERRIDA, 2001, p. 12-13). O arquivo encontra-se, desta forma, com sua existência sujeita a um poder que lhe concede a existência como tal. Não fosse por este poder, o arquivo não existiria e, por conseguinte, não obteria um respeito que, acreditava-se, era-lhe inerente. O poder arcôntico seria aquele capaz de transformar documentos em arquivo, unificando-os, identificando-os, classificando-os e recalçando-os sob a determinação de seu poder hermenêutico.

Se há o princípio organizador - arcôntico - no ato de arquivar, e se este princípio é unificador, há também uma pulsão de morte contrária ao arquivamento. Seu papel é o apagamento dos sentidos para que eles não sobrevivam e não apareçam sob quaisquer condições - tal é o seu papel perverso de combater o arquivado e desestabilizar os sentidos organizados pela função arcôntica:

Ela [a pulsão de morte] trabalha para *destruir o arquivo: com a condição de apagar* mas também *com vistas a apagar* seus “próprios” traços - que já não podem desde então serem chamados “próprios”. Ela devora seu arquivo, antes mesmo de tê-lo produzido externamente. Esta pulsão, portanto, parece não apenas anárquica, anarcôntica [...]: a pulsão de morte é, acima de tudo, *anarquívica*, poderíamos dizer, *arquiviolítica*. Sempre foi, por vocação, silenciosa, destruidora do arquivo (DERRIDA, 2001, p. 21).

O ato de destruir o arquivo é uma ação de desestruturação do sentido original que lhe atribuiu o arconte com seu poder hermenêutico. Portanto, podemos iniciar a afirmar, que a pulsão de morte com sua postura perversa, coloca-se às margens do documento. A margem, afinal, é lugar para ambas as funções: a arcôntica e a anárquica. A primeira, figurada nas armas do imperador do Brasil e, a segunda, figurada nas intervenções *a posteriori* cujas marcas enfatizavam uma assertiva a fim de descaracterizá-la adiante, desintegrando a estabilidade do

sentido originário e levando o poder a estabelecer uma outra definição para os sentidos anteriormente evocados como certos e plausíveis.

Não é possível, pois, ler o documento sem nos atentarmos para uma “função marginal” e anárquica que subverte a função jurídica, ainda que, para isto, adote um “simulacro erótico”, comportando-se como causadora da justiça e reveladora da moral, apagando o dispositivo documental ou monumental, ainda que ela se vista com a imagem da lei. Não há arquivo sem exterior:

Não haveria certamente desejo de arquivo sem a finitude radical, sem a possibilidade de um esquecimento que não se limita ao recalçamento. Sobretudo, e eis aí o mais grave, além ou aquém deste simples limite que chamam finitude, não haveria mal de arquivo se a ameaça desta pulsão de morte, de agressão ou de destruição (DERRIDA, 2001, p. 32).

Não há arquivo sem título, sem o princípio arcôntico da ordem a estabelecer limites, a legitimar o que se escreve e o que se mantém afastado. O princípio arcôntico remete-nos ao Nome-do-Pai como aquele pelo qual a lei se instaura e inicia a significar o sujeito. Não é sem razão que páginas foram escritas e inscritas na história a partir do estabelecimento da força paterna de organizar e estruturar. O que é marginal, no entanto, não o é apesar da proibição simbolizada pela lei, mas é justamente por pressupor a existência e o rigor de uma lei que o escrito marginal se insinua pelas muralhas das páginas. Muralhas que não são mais monolíticas, mas plenas de porosidades pelas quais outros sentidos penetram no interior do texto a fim de comunicar-lhe outros possíveis sentidos, não tanto alheio ao princípio arquivico, mas que, por se tratar de escrito marginal, é aqui por nós tido como anarquivico, haja vista sua capacidade de desestabilizar a segurança daquilo que se arquivou e se manteve como sinal de uma determinada verdade. O que provém das margens subverte o sentido proposto, ainda que essas operem um contínuo recalçamento, procurando manter na obscuridade do *non-sense* tudo aquilo que possa significar uma ameaça ao poder arcôntico.

Sobre esta troca e esta ambiguidade da função das muralhas, Roudinesco (2006) considera que

se tudo está arquivado, se tudo é vigiado, anotado, julgado, a história como criação não é mais possível: é então substituída pelo arquivo transformado em saber absoluto, espelho de si. Mas se nada está arquivado, se tudo está apagado ou destruído, a história tende para a fantasia ou o delírio, para a soberania delirante do eu, ou seja, para um arquivo reinventado que funciona como dogma (ROUDINESCO, 2006, p. 9).

Uma tensão assim concebida entre o saber absoluto e a soberania delirante não pode admitir a supressão de um ou de outro, ou seja, um excesso ou uma falta de arquivo. O relato do crime, os autos de qualificações, os depoimentos das testemunhas, as petições, as sentenças - tudo isto concorre para a soberania do arquivo que age para conter uma verdade e fixar uma história. Mas não é só isto. O poder absoluto não pode deixar de entrever uma aproximação das atividades revolucionárias que concorrem para destituí-lo. Ora, em se tratando das margens documentais, percebemos a inserção de outra verdade que se propõe a intervir no excesso do arquivo. O excesso de arquivo carece de outro discurso que torna seu conjunto questionável, ainda que ele contenha as assertivas todas capazes de dar-lhe credibilidade: o discurso da religião, o discurso da ciência médica e o discurso da própria lei. Não é raro encontrarmos a sustentação da solidez da verdade construída a partir de escolhas lexicais, cuja função é garantir-lhe o saber absoluto: “Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo [...] o juis deferio aos Peritos o juramento | aos Santos Evangelhos, de bem e fielmente declará= | rem com verdade o que encontrarem” (IPHAN, 1860). Encontramos também que as falas das testemunhas, ainda que plenas do sentido comum do dito cotidiano, encontram-se devidamente qualificadas, ou seja, mantidas sob a qualificação dentro da qual é permitida uma “liberdade” da fala, desde que não extrapole o que se pretendia qualificar:

E sendo inquirida sobre os factos | constantes da Petição de folhas duas? | Respondeo que em dias deste anno pas- | sava ella testemunha pela caza de Joa- | quim Jose Rodrigues, e ouvindo huns ge- | midos ahi entrara, e

encontrou na mes- | ma caza o fallecido Francisco Theodo- | ro, e perguntando elle testemunha á este | o que padecia, respondeo-lhe o mesmo | Theodoro que em caminho encontrara | com o Primo delle testemunha de no- | me Francisco, que por estas palavras | expressou-se – quem me mata he seo | Primo Chiquinho que dando-me | á beber hum pouco de caxaça logo | senti ficar suffocado, e isto será. Ave | Maria com pouca differença, e elle tes- | temunha entrara na caza daquelle | Rodrigues, e teve esta pequena conver- | sa com o fallecido, perdendo este a fal- | la, e falleceo poucos momentos depois | que anoiteceo. E por nada mais sa- | ber, nem lhe ser perguntado deo-se | por findo este depoimento, que assigna | á seo rogo por não saber escrever Fran- | cisco José d’Oliveira, depois de o lêr, | e achar conforme com o Juri: do que | dou fé (IPHAN, 1860).

O gênero jurídico apresenta-se como o excesso de arquivo cuja função é conter os sentidos e encarcerar a verdade. As testemunhas falam de uma localização no senso comum que é tolerada sob condições de validar a verdade que se busca afirmar. Portanto, as falas das testemunhas penetraram sob concessão do poder que recalçou outros sentidos. A fala comum penetra sob permissão e a devida vigilância. Ela tem um princípio estabelecido que a conduz necessariamente para um fim - uma finalidade. Entretanto, a fantasia não tem outra finalidade que a de mascarar a realidade. Mesmo que à fantasia seja concedido um lugar, este permanece sob suspeita, pois a questão diabólica é sempre temida por trazer um pensamento que leva o sujeito a suspeitar da razão e de suas táticas de supressão daquilo que se tornava insuportável. A razão paterna e masculina impõe uma censura (ROUDINESCO, 2006) a fim de conter um desejo inconfessado e, portanto, insuportável. A censura aparece nos documentos sob as formas figurativas das armas do Império - ver ANEXO B - e, a partir do seu Nome, impõe uma significação para o texto e para as pessoas que a partir dele são definidas por vítimas ou réus. Qual a esfinge que se postava às portas de Tebas e propunha um enigma a ser decifrado, o poder das margens procura impedir que outros sentidos subvertam a ordem das palavras. No entanto, é justamente por reconhecer-se como indesejado que o sentido subversivo se aventura pelas portas ou mesmo através das passagens secretas abertas na estrutura monolítica. Uma vez dentro da cidade, a exemplo de Édipo, novos sentidos operam a morte do Pai, em um assassinato simbólico do imperador.

O processo aqui apresentado é de um assassinato. Trata-se de um homem que, na primeira parte do processo, é apresentado como alguém que, sorrateiramente se insere no “mundo do trabalho”. Posteriormente, e partir do sentido proposto a partir das margens textuais, sua ação é ressignificada e transformada em ação não verdadeira. De réu a vítima - eis o percurso proposto pelas margens. Temos, então, que o discurso da Justiça quer prender o sujeito em uma cadeia de significantes que procuram sustentar sua totalidade. Há que se considerar que o outro, aquele que se apresenta como diferente, pertence à ordem do inominável. Diante disto, o discurso se esmera por fazer desse outro alguém que se coloca dentro de uma ordem discursiva. Por isto, ele sempre se mostra como o “falado”, o significado por outro. A voz do réu está ausente das páginas do processo. Todo o acesso que temos a ele é um acesso pela letra controlada e restrita. Ao apresentarmos nossas transcrições das páginas do processo, propomos uma desconstrução do sentido estabelecido pela ordem da “Justiça: *Ita speratur*”, para usarmos as palavras da própria autoridade.

As transcrições se revelaram como uma atividade eivada de novos sentidos. Respeitar a grafia, compreender a caligrafia, debruçar-se sobre as palavras e procurar desvendar-lhes os sentidos foi, verdadeiramente, uma atividade trabalhosa, mas nada enfadonha, principalmente em se considerando que estamos nos debruçando sobre a escritura de uma cidade e de uma época que, afinal, nos remeteria a compreensões mais amplas, extrapolando as páginas e chegando às ruas. Olhar para uma escritura do século XIX com as prerrogativas do XXI é uma atividade que levanta continuamente a questão: por que transcrever? A escritura do amanuense já é, por si só, sinalizadora de situações específicas. Por fiel que se propusesse ser, o escriba ressignificava o cotidiano a partir de suas funções oficiais. Ao transcrevê-lo, fazemos uma transposição de sua atividade para outra, digitada, compreensível para o leitor

moderno, que talvez não se proponha a tarefa de compreender o sentido dos traçados diferenciados e tão estranhos para um universo globalizado e marcado pelo que se designou chamar de *world wide web*. Decerto que procuramos mantermo-nos fiéis às formas textuais e aos espaços ocupados da folha, demarcando-lhe lugares de escritura, a fim de melhor justificarmos nosso trabalho de compreensão daquilo que se mostra e fazê-lo dialogar com o que estaria proibido. No entanto, nossa transcrição é uma nova ação arcôntica, pois, por nosso turno, também selecionamos partes e monumentalizamos o que julgamos digno de sê-lo. No trabalho intenso da transcrição percebemos que mudar os caracteres manuscritos para os *formais* é uma estratégia de demonstração, de localização e de decifração daquilo que estaria recalcado pelo discurso. Nossa intenção: “Fazer emergir o recalcado que tampouco jamais se apresentará de todo mas poderá enfim ser ouvido em contraponto ao discurso oficializante” (NASCIMENTO, 2000, p. 21).

A transcrição é uma forma de chegarmos ao “estranho familiar” (*Unheimliche*) de que fala Freud (1919) ao propor uma aproximação do estranho a fim de conhecer-lhe o lado familiar. Ao propormos um diálogo entre a margem e o centro urbano, estamos buscando, pela via da transcrição, demonstrarmos o quanto o familiar pode ser o estranho, e vice-versa. Pois as palavras que se insinuam após as muralhas do texto, revelam-se como cotidianas e acabam por inserir-se no texto, modificando-lhe o sentido, transcrevendo-o. A transcrição é, pois, um ato que está limitado ao presente e que dá ao passado uma significação ou, melhor dizendo, uma resignificação. São “traços que marcam sua presença com uma ausência, a ausência do que já passou e com isso inauguram sempre, a toda hora, uma nova origem, em um presente que se renova a cada instante” (AMARAL, 2000, p. 31). A escrita do amanuense é, portanto, memória dele, mas também memória de um tempo que se atualiza na transcrição, apresentando-o a um futuro que lhe era desconhecido. Ao trazermos o passado para o



presente, estamos reelaborando-o, limitados, nós mesmos, aos fatos do nosso próprio tempo que, certamente, também conta com suas margens que podem ser, relidas e reelaboradas por um outro futuro. A escrita expõe o sujeito e, ao expô-lo, apaga-o de sua característica inicial, refazendo-o pela transcrição numa sinédoque ininterrupta, mesmo que esta escrita apresente-se vigiada pelos arcontes da História.

Mas há um temor. O temor de que a proliferação de transcrições levante-se contra a verdade contida no documento, haja vista sua utilização para a demonstração de coisas que não estavam na intenção do escriba. Salva-nos do temor, no entanto, a intenção do texto, pois todo escrito é situado no contexto de um discurso. No âmbito do Direito, a escrita serve para selar os acordos e fixar as imagens que se colam ao corpo do texto e dele se tornam parte integrante. O criminoso ou o inocente só é assim considerado se estiverem ambos fixos nas letras que os descreveram sob os parâmetros que a Justiça estabeleceu. O ato de fixar uma imagem ou mesmo um carácter, não se faz a despeito de uma ordem que permite com que estranhos percorram o universo do previsível. Diríamos mesmo que é necessário que haja outros comportamentos envolvidos no meio urbano para que exista a possibilidade de concretização e aplicação das leis ou, pelo menos, da exposição dos motivos pelos quais as autoridades se comportam como tais: o outro, o indesejado é, pois, estranhamente familiar, talvez por revelar em suas atitudes os desejos contidos de um número considerável de pessoas que se portam pela previsibilidade dos costumes e não se flexionam diante das dificuldades apresentadas por um cotidiano que iniciava a lançar as bases da acumulação capitalista.

O discurso da Justiça reveste-se de um saber dizer insofismável. Não há contradição possível nas definições e nas regras da escrita que revelam as penas obedientes dos escribas do XIX. Por vezes, é o próprio escrivão quem escreve, tendo por base sua atenta observação dos fatos

e sua escuta das falas. Por vezes, ele transcreve parte do processo, a fim de elucidar o que a Justiça, por seus agentes, está procurando encontrar: vadios, assassinos, ou nem tanto um ou outro, mas pessoas que se submetam ao seu discurso - o que não se dá de maneira fortuita, mas em função de ações desregradas e esperanças mal direcionadas dentro do cotidiano urbano. As relações entre saber e poder, inerentes ao discurso jurídico, são discutidas por Foucault (2005). Segundo ele argumenta, a tragédia de Édipo, conforme apresentada por Sófocles, revela o *modus operandi* da justiça grega e seus meios para descobrir a verdade que, no caso, colocaria em questão a própria autoridade do soberano. A pesquisa judiciária da verdade aparece no Édipo como a marca principal do mito. Diante da palavra do oráculo, seria necessário que o governante, ou aquele que representasse a lei e a vontade dos deuses se levantasse favoravelmente para encontrar a solução: “Há conspiração e é por isto que a cidade está mergulhada em peste”. O oráculo de Apolo resiste aos séculos - a busca da verdade há de ser uma identificação dos que conspiram a fim de livrar a cidade. No Édipo “falta o testemunho do que realmente se passou. Curiosamente, toda esta velha história é formulada pelo adivinho e pelo deus na forma do futuro. Precisamos agora do presente e do testemunho do passado” (FOUCAULT, 2005, p. 35). Portanto, nas formas jurídicas, a verdade precisa ser testemunhada, é preciso que alguém narre os fatos vistos ou mesmo por “saber por ter ouvido falar”. A testemunha é, pois, alguém que aproxima as partes alijadas. Sua função jurídica é operar uma aproximação no presente de algo que ficara no passado sem o devido conhecimento.

A tragédia de Édipo demonstra uma ameaça pairando sobre a cidade: a peste, produto da conspiração. A grande conspiração aparece como o assassinato impune do rei Laio, o qual, para salvar a cidade, o novo rei - Édipo - jura perseguir e punir. Mas há oráculos nos entremeios. Entre a reta intenção do rei e ato obstinado do assassino há um abismo, uma falta,

um silêncio profundamente obscuro. Há um mistério que carece ser descoberto a fim de que a peste seja decisivamente dissipada e extinta. Édipo representa, pois, esta figura emblemática: ele busca e é ele próprio o buscado. É certo que, no início, ele veio de fora dos muros de Tebas. E ele os adentrou como um estranho. No entroncamento de três caminhos ele defrontara-se com Laio, seu pai, matando-o. Esta ação o permitira adentrar Tebas. Não fosse morto o pai, ele próprio o seria. Para manter sua vida é que ele entra na cidade. A Esfinge representaria uma nova lei ou mesmo uma ameaça a quem já havia penetrado no interior da cidade, mas que deveria ser banido por nela não ser bem vindo. A Justiça carece de testemunhas. Os oráculos não suportam por si mesmos toda a verdade buscada. Édipo é, pois, o perseguido e o perseguidor. Ele é sinal do que é evitado e querido simultaneamente. As falas dos oráculos são evidenciadas quando entram as testemunhas para atestarem algo que esclarecesse a verdade buscada: os escravos, por exemplo, que puderam testemunhar porque viram.

Um viu Jocasta lhe entregar uma criança para que a levasse para a floresta e lá a abandonasse. O outro viu a criança na floresta, viu seu companheiro escravo lhe entregar esta criança e se lembra de tê-la levado ao palácio de Políbio. Trata-se aqui [...] do olhar. Não mais do grande olhar eterno, iluminador, ofuscante, fulgurante do deus e de seu adivinho, mas o de pessoas que viram e se lembraram de ter visto com seus olhos humanos. É o olhar do testemunho (FOUCAULT, 2005, p. 39).

A tragédia de Édipo mostra um percurso pelo qual um povo e um rei, ignorando a verdade, chegam a ela pela utilização de práticas de ouvir e organizar as falas, procurando aproximarem-se do fato à medida que ele era continuamente modificado. Apresentamos um processo criminal. Nele demonstramos a modificação na imagem do transgressor: de assassino a vítima. Nele procuramos demonstrar o caminho percorrido pelo discurso influenciado pelas margens do documento cuja analogia com as periferias da cidade procuramos evidenciar. É um processo longo do qual extraímos cento e trinta páginas que foram cuidadosamente lidas e transcritas. Na transcrição começamos nossa análise, pois

havemos de considerar o quanto os documentos revelam uma cidade, mas também a escondem. Por isto, o processo apresenta e oculta o assassino e a vítima, construindo um espaço urbano sob a égide da espada da Justiça, cuja ação é tida como forte e impiedosa, por um lado, e benevolente por outro. Na análise do processo ora apresentado, constatamos esses sinais e procuramos fazer deles uma forma de compreender a construção simbólica da cidade.

### 1.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao iniciarmos nossa busca pela compreensão do espaço urbano a partir de seus elementos simbólicos, optamos por fazer uma consideração prévia da cidade. A mais importante característica da *civitas* é a acumulação de pessoas que partilham o mesmo espaço público e cuidam da preservação do privado. De imediato, percebemos uma oposição no âmbito urbano entre o privado e o público. Entretanto, julgamos que a cidade não se limita a separar esses dois opostos e, por isto, buscamos outra oposição a partir justamente daquilo que, de fato, limita. As muralhas nos pareceram um símbolo essencial das cidades, haja vista seu caráter de demarcar espaços e autorizar pessoas e desautorizar outras. O espaço urbano é, pois, o espaço do cidadão, ao passo que o τόπος além das muralhas designa o lugar dos sujeitos aos limites, que se submetem a eles e, forçosamente, afastam-se para “um fora”. A partir desse lugar, os indivíduos passam a designar os comportamentos estranhos àqueles estabelecidos pelas leis que regulam o cotidiano urbano. Portanto, consideramos que as muralhas são as características principais das cidades, sejam elas antigas ou modernas, pois não há uma diferença significativa entre as cidades. Firmamo-nos, especificamente, no conceito da chamada longa duração (*long durée*), preconizado pelos historiadores da História Cultural, cuja discussão apresentaremos adiante.

A busca é, pois, pelo sentido simbólico do espaço urbano, aqui designado como um espaço de separação entre urbanos e suburbanos. O próprio vocábulo urbano originou tantos outros, inclusive o sentido de urbanidade que remete à educação e à capacidade de conviver em harmonia com os demais habitantes do mesmo espaço. O símbolo da muralha urbana designa, pois, a cidade. Não há cidade sem limites e esses se estendem para além das construções monolíticas antigas e medievais, para encontrarem outras significações nas cidades modernas: as muralhas simbólicas.

Se as muralhas tão bem afastam e classificam pessoas, elas também permitem uma constante troca entre os dois espaços: urbano e suburbano. As muralhas são porosas e não monolíticas, conforme consideramos. Portanto, passamos a uma busca pela compreensão do espaço urbano como um universo de trocas, um universo nada harmônico, justamente por permitir e necessitar admitir no interior do espaço organizado, traços significativos da desordem. Verificamos que a harmonia constante seria, por si mesma, insuportável - qual pai que, na teoria psicanalítica, deve instaurar-se novamente na relação com a mãe a fim de impedir que entre ela e a criança se prolongue por tempo demais a paradisíaca relação simbiótica.

A cidade, pois, clama pelo seu avesso. Necessita dele. Por isto demanda continuamente sua presença na *civitas*, ainda que se porte pelos princípios afastadores.

Na ordem do discurso, a relação é a mesma: a harmonia do texto também necessita de um elemento diabólico que o desestabilize, a fim de criar um novo sentido para o que se diz e se registra.

Ora, as contendas entre urbanos e suburbanos, compreendidos no sentido simbólico e não necessariamente topográfico, pareceu-nos mais evidentes de serem encontradas em processos criminais. E esta foi a nossa busca. Procuramos as contendas registradas em processos que relatavam o mal-estar na civilização. Optamos por definir o século XIX em função da grande expansão das ciências positivas, que passaram a dar sentido inclusive ao Direito (o Direito Positivo). Século das ciências, século da expansão do capitalismo não apenas como atividade econômica, mas como *modus vivendi*, que enfatizou o “mundo do trabalho” como mundo relacionado ao significado positivo do urbano. O que se afastasse das prerrogativas do Capital passaria a ser sistematicamente colocado sob suspeita. Os anos oitocentos são amplos. Buscamos, portanto, uma demarcação espacial na cidade de São João del Rei, por ser esta uma importante vila da Província das Minas Gerais. A cidade tinha prerrogativas para se comportar como tal: atraía pessoas pela seu lugar no Ciclo do Ouro e por fazer parte de uma província que contava com o maior plantel escravista daquele século: os “escravos no café”<sup>17</sup>. Certamente que no século XIX esse Ciclo já encontrara sua decadência, mas outros movimentos acorriam para fazer de São João del Rei uma vila digna de sediar a Comarca do Rio das Mortes. Estamos, portanto, em uma cidade que também é Cabeça de Comarca, e isto lhe garante não apenas o fornecimento de pessoas, mas principalmente o fornecimento de contendas, querelas, desacordos, desordens, maledicências - marcas da civilização.

O arquivo do Escritório Técnico de São João del Rei - IPHAN - tem um banco de dados com todos os processos catalogados. Dentre eles, nossa opção, anteriormente definida em quatro processos, definiu-se melhor em um deles: um suposto homicídio pela ingestão de aguardente envenenada. Esse processo tem algumas características que o fizeram preferível aos demais:

---

<sup>17</sup> A respeito deste conceito, Slenes (1985) estabelece uma discussão na obra “Os múltiplos de porcos e diamantes”, publicado pela Universidade de Campinas, nos Cadernos do IFCH. Na obra, cuja discussão adiante apresentaremos, o autor propõe uma explicação para o grande plantel escravista nas Minas dos Oitocentos, reconsiderando a existência de uma “economia exportadora”, principalmente em função da decadência do Ciclo do Ouro.

a) dois homens: um que vinha do trabalho e outro que “aguardava o melhor momento para estar com ele”; b) uma morte cuja causa foi investigada pela inquirição das testemunhas arroladas; c) análises químicas, pareceres de peritos do “mundo da ciência”; d) uma sentença condenatória, seguida de prisão; e) uma reabertura do processo (dez anos depois), uma releitura do processo, várias outras considerações sobre o mesmo escrito e f) uma nova sentença, inocentando o réu.

Este processo é significativo para a análise discursiva, principalmente em se levando em conta as anotações feitas pelo advogado de defesa às margens do documento (em cuja transcrição designamos pelos caracteres < e >, indicando o início e o fim das anotações marginais). Compreendemos que tudo o que se colocou às margens do documento tem uma dupla função: sedimentar o que está escrito ou operar uma desconstrução acerca do que foi escrito e, a partir dele, concluído.

À proporção que fizemos as análises que comprovam nossas hipóteses, incluímos partes significativas dele. Em princípio, citamos a primeira parte de uma procuração que exemplifica o poder arcôntico de estabilizar, a partir das margens, o que vai escrito no seu interior. A lei da palavra é análoga à lei da cidade; as movimentações discursivas do documento é análoga às movimentações da cidade e, por isto, consideramos que não há estabilidade neste ou naquela. No próximo capítulo, apresentaremos uma discussão do suburbano (o outro), estranho ao universo da ordem a fim de melhor definirmos o que se considerou pela História Cultural acerca da presença incômoda deste que é odiado e querido para a formação do universo urbano e do sentido textual.

## 2 PERCURSOS DA MARGINALIZAÇÃO NAS MINAS: OS PROSCRITOS DA HISTÓRIA

No dia 08 de julho de 1869, o tabelião Lucas Antonio Duarte, da Comarca do Rio das Mortes, sediada em São João del Rei, reconhecia “em verdadeiro” a firma de José Francisco Lima em uma correspondência endereçada a Joaquim da Costa, na qual afirmava serem réu e vítima amigos, e mais: asseverava ser impossível que o réu houvesse cometido o crime do qual era acusado, por estar ele, na ocasião do fato, na casa do mesmo José Francisco, emissor da correspondência (ANEXO C). Essa carta, do ano de 1869, foi apenas ao processo-crime que acusava Francisco José da Costa pelo assassinato cometido contra Francisco Theodoro, por antonomásia - o Sapo. O crime teria se dado no dia 18 de junho de 1860, com denúncia apresentada pelo então promotor público da Comarca do Rio das Mortes, José Moreira da Rocha, que queria o réu incurso no Artigo 192 do Código Criminal do Império do Brasil<sup>18</sup>. Tendo o promotor apresentado a denúncia, o processo foi instaurado e, através dele, o suposto crime foi reconstruído, sendo conduzido pelo discurso jurídico que, organizando falas e colocando-as dentro dos limites previsíveis do gênero, condenou o réu, que se encontrava foragido em Valença, na então província do Rio de Janeiro. Posteriormente, o processo foi reaberto e uma nova concepção do fato foi construída a partir das considerações do advogado

---

<sup>18</sup> O Artigo 192 insere-se no ‘TITULO II. | DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA INDIVIDUAL. | CAPITULO I. | *Dos crimes contra a segurança da pessoa e vida.* | SECÇÃO I. | *Homicidio.* | Art. 192. Matar alguém com qualquer | das circunstancias aggravantes mencio- | nadas no artigo dezeseis, numeros dois, | sete, dez, onze, doze, treze, quatorze e | dezeseite” (IMPÉRIO DO BRASIL, 1861, p. 142). Sobre as circunstâncias agravantes referida pelo artigo supra, entendem-se as contidas na “PARTE I. | DOS CRIMES E DAS PENAS. | TITULO I. | DOS CRIMES. | CAPITULO III. | *Das circunstancias aggravantes e attenuantes dos | crimes.* | SECÇÃO I. | Art. 16. São circunstancias aggravan- | tes: | §2. Ter o delinquente commetido o | crime com veneno, incendio ou inunda- | ção. | §7. Haver no offendido a qualidade | de acedente, mestre ou superior do de- | linquente, ou qualquer outro que o cons- | titua, a respeito deste, em razão de pai. | §10. Ter o delinquente commetido | o crime com abuso da confiança nelle | posta. | §11. Ter o delinquente commetido | o crime por paga ou esperança de algu- | ma recompensa. | §12. Ter precedido ao crime a em- | boscada, por ter o delinquente esperado | o offendido em um ou diversos lugares. | §13. Ter havido arrombamento para | a perpetração do crime. | §14. Ter havido entrada ou tenta- | tiva para entrar em casa do offendido com | intento de commetter o crime. | §17. Ter precedido ajuste entre dous | ou mais individuos para o fim de com- | metter o crime” (IMPÉRIO DO BRASIL, 1861, p. 9-11).



Antônio Agostinho José de Lima, que era procurador do réu (ANEXO B). Esse procurador propôs uma reconsideração de tudo quanto haviam dito as testemunhas acerca da verdade do crime, bem como da sentença do juiz, que determinou a prisão do réu, o que foi feito no dia 09 de maio de 1868, em Valença (ANEXO D).

A inserção da correspondência é significativa, pois trouxe para o processo uma fala não produzida pelo aparato jurídico, ainda que prevista pelos princípios legais, que admitem a incorporação de documentos que possam contribuir para que a argumentação encetada possa chegar a seu termo e alcançar seus objetivos.

Ao leitor do processo, a correspondência apresenta-se como “papel avulso”, escrito sem importância, caligrafia imprecisa, claramente destoante da organização simbólica das penas dos escrivães que trazem, a partir de uma leitura específica, as ruas das cidades para o interior das páginas. A grafia da correspondência não é controlada pelo aparato jurídico e, a seu modo, também insere o “mal escrito” no âmbito urbano. Não sabemos quais os motivos que levaram José Francisco Lima a escrevê-la e por que rotas foi ela cair nas mãos do procurador para, finalmente, compor o corpo do processo e participar na absolvição do réu. Todavia, lá está a correspondência a propor uma concepção do réu, chamando-o “muito amigo do falecido”. Não nos parece, no entanto, ser por mera concessão que a correspondência ocupa lugar no processo. Para que seja possível uma compreensão do espaço urbano a partir de seus elementos simbólicos - linguísticos, importa-nos sobremaneira a fala não autorizada: aquela que se apresenta sub-repticiamente e contribui para a construção de outros significados. Se o jogo das oposições se nos apresenta mais evidente pela construção do discurso jurídico, há outros - que procuramos evidenciar - que demarcam o caráter poroso dos limites estabelecidos entre o bom e o mau no contexto urbano. Compreendemos que as vivências do cotidiano

representam a possibilidade de limites permeáveis que, mesmo tendo sido construídos para conter, apresentam-se como passíveis de apresentarem frestas através das quais o espaço das trocas é muito mais evidente, a despeito de um espaço controlado, onde as trocas simbólicas somente se podem dar sob o olhar atento do “agente da fala” - aquele que produz sentidos a partir de um significante mestre ( $S_1$ )<sup>19</sup>. Este significante, por sua vez, tem sua existência condicionada justamente a uma impossibilidade de dizer a verdade e, portanto, traz uma relação intrínseca com um discurso que lhe afronte e lhe apresente outra forma de ver o que foi dito e, daí, trazer outro sentido para a verdade que foi construída. Este “avesso” é o discurso histórico, que desafia a verdade do mestre. Não há, portanto, um mestre no qual possa o discurso repousar em paz.

## 2.1 A HISTÓRIA E SEUS SUJEITOS

Em suas pesquisas, a chamada História Cultural apresenta algo do discurso histórico, ao propor outras compreensões do que foi chamado pela História Positivista de “fato histórico”. Isto é feito a partir da assunção de pessoas do cotidiano que, em oposição ao positivismo de uma história factual, não apenas “sofreriam a história”, mas dela participariam como agente de transformação, ainda que, por vezes, apareçam esses agentes como simples “bestializados”<sup>20</sup>. Por partir de elementos culturais que, a rigor, são compreendidos como todos os traços de cultura mantidos e cultivados por uma população, a História Cultural leva em conta as percepções dos homens do povo e não os grandes feitos dos grandes homens. O cotidiano se revela pleno de sentido e as transformações havidas no sentido político podem

---

<sup>19</sup> Na sua teoria sobre os quatro discursos, Lacan (1992) afirma que o discurso do mestre funciona a partir de um significante que impõe uma vontade, o que não se dá sem o devido consentimento daquele que ocupa o lugar de submissão a uma fala, como na metáfora hegeliana do senhor-escravo.

<sup>20</sup> A expressão é de José Murilo de Carvalho (1987) e refere-se à população comum do Rio de Janeiro que, à época da Proclamação da República, comportava-se ignorante com relação às transformações políticas. Considera o autor que, na ausência de intervenções de cidadãos, não se pode afirmar a existência da *πολις*.

ser verificadas no cotidiano do homem comum que transita pelas ruas das cidades e que imprime seu caráter nos rumos históricos.

Partir do povo comum é, de alguma forma, partir daquilo que foi considerado “marginal” na História oficial a fim de melhor compreender a ação do homem no espaço e no tempo. O homem comum, o não detentor de títulos e cargos públicos, apresenta-se para dar forma à cidade. Neste sentido, a correspondência do homem cotidiano pode ser exemplar para o sentido que sobrevém a partir das margens - lugar da fala não controlada pelo gênero jurídico que a tolera, por ser ele próprio sinal da permeabilidade dos limites. Eis o que diz a correspondência:

Illmo [*Illustrissimo*] Sn<sup>f</sup>. [*Senhor*] Joaq<sup>m</sup>. [*Joaquim*] da Costa

[*espaço*] 25 de Agosto de 1860

Constam q̃. [*que*] lhe disseraõ q̃. [*que*] eu fui dar uma -  
dinuncia de seu mana<sup>21</sup> hé verdade q̃. [*que*] fui ao Pro  
motor por ordem demeuhado Joaquim Jose  
dai esca parte si ella he izapta eu naõ sei -  
fis oq̃. [*que*] elle me mandou poreu asevero lhe q̃. [*que*]  
eu denada sei inem Julgo capas seu mano -  
doque disesseraõ<sup>22</sup> pois sempre oconheci in  
unca vi nelle mas acoins de mais oxiquinho  
aprezentava mt<sup>o</sup>. amigo dofalido oque posco  
provar epor isco naõ era pocivel que elle  
tal fizece iprincipalmentes estando elle  
nesca ocaziaõ em minha caza por tanto  
lhe declaro q̃. [*que*] sefui fui mandado acaza -  
dopromotor ieu naõ estive presente  
inem vi ipor tanto lhe tor no aseverar  
q̃. [*que*] eu [[eu]] denada sei inem vi oq̃. [*que*] itenho  
aim for mar tanto assim q̃. [*que*] naõ Asinei adinun  
cia. [*espaço*] Disponha de quem  
[*espaço*] he De Vm<sup>ce</sup>. [*Vossa Mercê*] obr<sup>o</sup>. [*obrigado*]

[*espaço*] Jose Francisco Lima

[*espaço*] Reconheço a firma em verdadeiro, por ter dado pleno  
conhecimento, em fé de que em assigno empublico  
claro. Saõ Joaõ d'ElRey, 8 de Julho de 1869

[*espaço*] Eu tl. [*tabelião*] [LADuarte]

[*espaço*] Lucas Antonio Duarte (IPHAN, 1860/1869).

<sup>21</sup> Mana por mano.

<sup>22</sup> Disesseraõ por disseraõ.

Esta escrita marginal - que aparece consolidada pelo reconhecimento do tabelião que fala em nome da Justiça - é importante marca daquilo que se produz a partir das margens da cidade e da ordem do discurso oficial, que estabelece com rigor o que pode ser aceito e que deve ser banido em nome da segurança do que se diz e de onde se vive.

## **2.2 DIVERGÊNCIAS E APROXIMAÇÕES ENTRE OS IDEAIS ELEVADOS E OS ROSTOS MEDÍOCRES**

Mesmo nos grandes episódios históricos - por exemplo, naqueles em que os reis assumiam o poder e tinham sua majestade reconhecida se fossem capazes de se mostrar à população como ungido (Χριστός) por Deus - a impressão dos marginais era condição inequívoca para o reconhecimento da santidade régia. Na Idade Média, segundo Bloch (1998), os reis da França e da Inglaterra eram considerados taumaturgos e se especializaram na cura de um mal específico: as escrófulas.

Com os termos *écrouelles* ou, mais freqüentemente, *scrofule*, que é apenas uma forma erudita do primeiro (os dois, tanto o popular quanto o erudito, derivam do latim *scrofula*), os médicos designam hoje a adenite tuberculosa, ou seja, as inflamações dos gânglios linfáticos provocadas pelos bacilos da tuberculose. [...] Os gânglios mais comumente atacados pela tuberculose são os do pescoço, e quando o mal se desenvolve sem tratamento, produzindo supurações, a face é atingida com facilidade. [...] Em nossos dias, as adenites tuberculosas ainda são muito comuns. Que aconteceria outrora, quando as condições de higiene eram nitidamente inferiores às nossas? (BLOCH, 1998, p. 51).

Ao assumirem esse caráter sagrado da realeza, os reis criavam em torno de si um ambiente sagrado, tornado impenetrável, cuja proximidade tinha um duplo poder: o de curar o mal e o de produzi-lo. Por isto, o ungido - pois o rito de sagração instituído pela Igreja Católica

incluía a unção com o óleo sagrado - era mantido em uma atmosfera de mistério e respeito<sup>23</sup>. Este lugar ritual era sustentado por uma cultura que relacionava o caráter sagrado do rei à sua possibilidade de evocar o mal. As escrófulas foram, portanto, designadas como o mal-régio (*king's evil*) e eram a marca evidente que, para um rei medieval, não bastaria sua descendência nobre: era preciso que também fosse santo - Santo Eduardo, na Inglaterra e São Luis, na França significam a junção da realeza e da santidade, evocando a principal essência da cristandade.

[...] Luis VI (cujo reinado vai de 1108 a 1137) era considerado possuidor do poder de curar os escrofulosos; os doentes dirigiam-se a ele em multidão, e o rei, sem dúvida nenhuma convicto da força miraculosa que o céu lhe concedera, submetia-se às preces dos enfermos. Não se trata de uma casualidade, um momento de entusiasmo popular excepcional; estamos na presença de uma prática já “costumaria”, um rito regular revestido com as mesmas formas que apresentará durante todo o curso da monarquia francesa: o rei toca os doentes e faz sobre eles o sinal-da-cruz [...] (BLOCH, 1998, p. 53).

As considerações do autor propõem uma compreensão da realeza medieval a partir de um mal (o mal-régio), que organiza em torno de si uma característica indispensável para a compreensão da própria Idade Média e do medievo. As guerras, as conquistas, as derrotas, as cruzadas - tudo o que estava relacionado ao poder de um homem, encontra, a partir dessas abordagens, um outro viés. Aos pobres não serão designados pela história tão-somente o τόπος periférico. História nos revela pessoas que eram admitidas no castelo e que tinham suas feridas tocadas pelo rei. Evidentemente que não se trata de uma leitura ingênua dos organismos do poder medieval, mas de uma forma “anárquica” de estudar o período medieval a partir das doenças e da santidade do rei. Os doentes - assim o atestaram as testemunhas da época - chegavam ao castelo, apresentando em seus corpos a corrupção de suas almas. Ao serem tocados pelo rei e mantidos algum tempo em vigilância e higiene, passavam a mostrar um corpo novo, curado do mal, sinal da purificação da alma na presença de um santo - unguido

---

<sup>23</sup> O caráter obsessivo que envolve a manutenção de uma atmosfera sobrenatural em torno da realeza medieval pode ser lido em FREUD (1976).

pelo Senhor. Os exemplos se proliferaram e falaram do fervor dos súditos de Eduardo e Luis. Outros testemunhos mostram o rei como o próprio Cristo, cujo poder curativo estava relacionado com a fé de quem o tocasse e que, por exemplo, conseguisse arrancar algumas franjas do manto real e, com elas, fazer um remédio a ser ministrado àqueles que sofressem de algum mal. A presença do rei, ou a mera invocação de seu nome, era bastante para libertar os possuídos que, na corte do rei Gontrão, denunciavam seus próprios crimes por força da virtude que emanava do soberano. Bloch (1998) afirma que os merovíngios e os capetíngios não tinham a prática de tocar as escrófulas, mas, nem por isto, eram menos virtuosos ou taumaturgos. A História relata os panegíricos, que não eram raros diante de uma população que penetrava os ambientes reais para gozar dos eflúvios divinos.

A história dos reis taumaturgos é significativa nesta primeira exposição das leituras de processos criminais em Minas Gerais - o que trataremos mais adiante. Os milagres régios estabelecem uma troca entre a nobreza e o homem comum. Ainda que seja um reconhecimento do poder real e de sua eleição espiritual pela qual o rei estava suficientemente acima de todos os outros, é inegável que a concorrência dos súditos ao palácio evidenciava um período medieval que, em nome de manter a ordem, também admitia a presença daqueles que, por sua doença, tendiam a enaltecer o poder real. Como não há a nobreza sem a plebe, também não há o milagre sem a doença, principalmente se essa doença se reveste de um caráter tabu, de modo que, pelo toque do ungido e pelas contínuas abluções, seria passível de ser curada. Nas considerações de Le Goff:

Às vezes, as doenças mais ou menos confundidas sob o nome de escrófulas ou alporcas [*écrouelles*] curavam-se espontaneamente, se bem que amiúde de forma incompleta ou temporária. A natureza fazia o milagre. Como em geral a cura acontecia bastante tempo depois do cumprimento do rito da cura, as pessoas acreditavam facilmente na realidade de um milagre retardado (LE GOFF, 1998, p. 27).

Havia, pois, uma disposição cultural - se bem que imposta - em acreditar na força firmada na bondade do rei. Não sem razão, posteriormente, foram canonizados os reis Luis, de França e Eduardo, da Inglaterra. O que se considera é, por um lado, a força da Cristandade e, por outro, a apropriação, por parte dos súditos, da força advinda do rei capaz de reconduzi-los à saúde. Todavia, seria impróprio ver nas figuras dos monarcas, apenas uma função taumatúrgica. De fato, eles foram comandantes, chefes de Estado, juízes e forjaram em torno de si suas civilizações. A realeza sempre povoou o imaginário popular, pois que conseguia condensar em pessoas as características sonhadas da fortaleza e da infalibilidade. As considerações expostas por Bloch (1998) são pródigas em demonstrar este duplo aspecto das organizações das civilizações, se bem que priorizando as monarquias francesa e inglesa: os reis como homens especiais, “a cujos filhos os leões são impotentes” (LE GOFF, 1998).

O caráter sobrenatural do poder régio estendeu-se do século XVI ao XVIII. Na Inglaterra, a prática do toque das escrófulas desapareceu pelo ataque do protestantismo e da reforma dinástica de 1714. Na França, o declínio do poder espiritual dos reis coincidiu com a Revolução e a queda da monarquia (1789). “Um fenômeno histórico, sobretudo uma crença, um fato mental, raramente é assassinado. Morre mais ou menos lentamente, seguindo o ritmo da mudança tanto da mentalidade quanto das condições em que essa mentalidade apareceu” (LE GOFF, 1998, p. 26). Estamos, pois, diante de uma troca simbólica entre necessidades recíprocas. Enquanto perdurou um contexto político que envolvia a monarquia, prevaleceu a crença. Reciprocamente, enquanto se fazia necessária a fé no “eleito das nações”, a monarquia se revestiu do caráter “maravilhoso” que, a seu modo, perpassou o período medieval e, por seu turno, é certo que deixou suas marcas no homem moderno, pois não há uma muralha temporal capaz de delinear as pessoas, suas práticas e suas crenças, a fim de cristalizá-las em limites cronológicos precisos. Portanto, não seremos ingênuos a ponto de crer em

circunstâncias estritamente definidas, pois os mecanismos de contenção existem justamente diante de práticas cotidianas que devem ser colocadas sob suspeita.

A heresia, por exemplo, que poderia ameaçar a Cristandade, era passível dos extensos mecanismos de controle exercidos pelo Estado e pela Igreja. Desta forma, o mesmo poder que acolhia doentes nos palácios era o que decretava a morte de tantos quantos se revelavam capazes de negar Deus e estabelecer relações espúrias com o Diabo e seu séquito. As ideias, portanto, se configuravam como mais perigosas que as doenças do corpo. Seria necessária uma ampla consideração que pudesse estabelecer um debate entre uma história dos corpos e das ideias. Aqui, no entanto, limitamo-nos a considerar que há uma analogia entre o mal do corpo e o mal da razão. Aqueles até certo ponto fáceis de ser visualizados e controlados pela cura. Estes, invisíveis até que ganhem poder de influência nas mentalidades e assumam uma exterioridade difícil de ser controlada. Pode ser que as considerações de Nietzsche acerca do apolíneo e do dionisíaco deem conta de estabelecer uma separação entre a cura do corpo e a corrupção do espírito. Façamos, a propósito, uma breve consideração sobre a concepção do filósofo e, decerto, teremos ao menos tangenciado a questão que nos permitirá melhor compreender a cura dos corpos que se apresentavam doentes, ao mesmo tempo em que se os condenava à fogueira, quando o mal espiritual já se apresentava suficientemente dominado por Satã.

Nietzsche (1995) estabelece uma contraposição entre o espírito apolíneo e o dionisíaco. Em uma clara alusão aos dois deuses e suas características - Apolo e Dionísio - o filósofo argumenta acerca do império da razão que está em oposição ao império da vida. O apolíneo é contra a vida e a nega em todas as suas dimensões. Sob o codinome do racional, o espírito apolíneo lançou raízes no pensamento humano e em suas civilizações subsequentes. Apolo



pressupõe a busca da verdade e a retidão do espírito e, por isto, seus derivados linguísticos agem de forma análoga. Considerados *décadents* pelo filósofo, os pensadores racionais fizeram emergir uma concepção negativa da história ao vinculá-la necessariamente a uma lógica racional, contra a qual toda a forma de resistência deveria ser considerada diabólica e sujeita ao banimento. Em oposição a Apolo, há Dionísio como o deus do imprevisível. Quando ele irrompia nas cidades gregas, instaurava o caos típico da orgia, onde os limites eram confundidos: noite e dia; homem e mulher; vício e virtude; verdade e engodo - tudo se encontrava sob seu domínio. Por isto os racionais apolíneos temem a irracionalidade dionisíaca. Ainda de acordo com Nietzsche (1995), a tragédia grega é uma marca do espírito dionisíaco. Eis como considera: diga-se “sim” à vida,

mesmo em seus problemas mais duros e estranhos; a vontade de vida, alegrando-se da própria inesgotabilidade no *sacrifício* de seus mais elevados tipos - a isto chamei dionisíaco, isto entendi como a ponte para a psicologia do poeta trágico. Não para livrar-se do pavor e da compaixão, não para purificar-se de um perigoso afeto mediante uma veemente descarga - assim o entendeu mal Aristóteles<sup>24</sup> -, mas, para além do pavor e da compaixão, *ser em si mesmo* o eterno prazer do vir a ser - esse prazer que traz em si também o prazer no destruir... (NIETZSCHE, 1995, p. 64).

A abordagem do “primeiro filósofo trágico”, como se autodenomina, propõe mesmo uma ruptura com o controle do pensamento racional e sua vontade de conter toda a verdade. O pensamento livre deveria - assim o considera - penetrar nas cidades como entrava o próprio Dionísio:

O fato de vir de outras paragens já tem, em si, um significado especial. Apesar de ser uma divindade autenticamente helênica, presente no panteão olímpico desde o período micênico, Dionísio é um deus estrangeiro. Nômade por excelência, nunca se sente em casa. Em cada cidade grega, ele é um deus que vem de fora [...]. Não se contesta sua origem grega: ele é estrangeiro, sem ser bárbaro. Sua máscara expressa sua natureza epifânica, oscilante entre a ausência e a presença. Seu espaço origina-se não pelos lugares onde se fixa, mas pelos itinerários que percorre, ao longo de sua atividade ambulante (DUARTE, 1995, p. 25).

---

<sup>24</sup> Um forte sentimento afetivo experimentado pelo espectador ao assistir uma tragédia (Κάθαρσις) seria o responsável pela sua mudança de ponto de vista (μετάνοια), segundo a visão estética de Aristóteles.

O dionisíaco, à imagem do deus, é ruidoso e impreciso, mesmo quando transita negligenciando os limites, haja vista misturar o doméstico e o bárbaro, sem fazer conta com as particularidades de cada um. O que está presente na tragédia não seria propriamente a catarse, mas capacidade de os elementos racionais se confundirem e produzirem outra realidade oposta à previsibilidade racional. A novidade do dionisíaco é a de confundir o previsto e questionar acerca de sua validade e confiabilidade. Por isto Dionísio é, simultaneamente, respeitado e temido, não pela população, mas pelos detentores dos ditames da ordem. Dionísio é um grande empecilho para os arcontes, pois sua função orgiástica não suporta as margens ou, antes, age como se elas não existissem. A obsessão ocidental pelos limites agrega-se ao apolíneo e combate o dionisíaco, tomando-o por diabólico - o que de fato ele o é, pois separa o que estava unido e desestabiliza o que se encontrava previsto sob o controle da lei e da verdade. Pressupondo a filosofia nitzscheana, nos é lícito considerar que o espírito apolíneo como marca da razão está presente na construção de limites para as ideias e para as pessoas, pois que algumas delas se configuram como nocivas para a salutar convivência em torno de “um só”.

Ameaças à ordem cristã foram cuidadosamente descritas por Heinrich Kramer e James Sprenger (1484) no “*Malleus maleficarum*”, apresentando os riscos da heresia e dos males por ela causados, associando-os principalmente às feiticeiras como pessoas capazes de estabelecer em elo entre o mundo dos homens e o submundo do inferno. As polaridades estão presentes entre Deus e o Diabo; a Igreja, Santa e Madre e as bruxas, como em uma constante batalha pela vitória da verdade. Agentes da instabilidade foram sistematicamente colocados sob suspeita e, finalmente, eliminados do meio das civilizações. Para abrir o “*Malleus*”, os

inquisidores<sup>25</sup> supra transcreveram a bula de Inocêncio VIII - Inocente, Bispo, Servo dos servos de Deus, para a lembrança eterna:

Desejando, na mais sincera apreensão, como bem requer o Nosso Apostolado, que a Fé Católica, mormente em Nossos dias, cresça e floresça por todas as partes, e que toda a depravação herética seja varrida de todas as fronteiras e de todos os recantos dos Fiéis, é com enorme satisfação que proclamamos e inclusive reafirmamos os meios e métodos particulares pelos quais Nosso desejo piedoso poderá surtir os efeitos almejados, já que quando todos os erros forem erradicados pela Nossa dissuasão inteligente, como pela enxada do agricultor previdente, um maior zelo e uma observância mais regular de Nossa Santa Fé venham a ficar mais firmemente impressos nos corações dos fiéis (KRAMER; SPRENGER, 1991, p. 43).

Tendo sido colocado em lugar de suspeição, o estranho - o herético - passava a receber os sentidos a ele atribuídos pelo discurso da cristandade, cujos pontos principais apareciam transcritos na “bula” e evidenciavam a “dissuasão” e a “enxada”, produzindo um importante efeito discursivo pelo qual a palavra convincente andaria em consonância com a extirpação, a capina e, conseqüentemente, com a destruição pelo fogo, conforme já referido várias vezes nos textos evangélicos pela comparação cristológica da ação de Deus como a de um agricultor que elimina o que é inútil, lançando-o ao fogo, ao passo que aduba o que é fiel.

Conforme consideram os autores do “*Malleus*”, os demônios seriam capazes de identificar, pela influência dos astros, dentre os homens, aqueles mais propensos à prática da bruxaria que outros e, a partir dessa ciência, passariam a molestá-los para este fim. Ora, a pessoa assim tentada, enveredaria pelas trilhas do orgulho, da mentira, da inveja e da cobiça desmedidas. A despeito, caberia aos agentes do bem detectar tais aberrações e submetê-las ao discurso da verdade, diante do qual não haveria espírito imundo capaz de manter-se firme. A partir das considerações aristotélicas e platônicas, Kramer e Sprenger (1991) relataram toda a sorte de artifícios usados pelos demônios a fim de interromper a evangelização dos povos e a realização do Reino de Deus - leia-se Cristandade. Argumentam os autores que “o diabo é

---

<sup>25</sup> Henry Kramer e James Sprenger eram professores de Teologia da Ordem dos Monges Dominicanos.

capaz de receber e de transmitir o sêmen, de modo invisível; embora prefira fazê-lo visivelmente, sob a forma de Súcubo ou de Íncubo, já que através dessa obscenidade pode contaminar o corpo e a alma de toda a humanidade” (KRAMER; SPRENGER, 1991, p. 86). Havia, entretanto, entre os demônios, aqueles que abominariam praticar essas obscenidades, por preservarem em seu caráter ainda alguma nobreza<sup>26</sup>.

Por relatos desta ordem, podemos evidenciar que um conjunto incessante de sentimentos de amor e repulsa está presente no cotidiano das cidades e em suas tentativas de fazer erigir o monumento urbano capaz de significar a vitória do κόσμος sobre o χάος. Se as bruxas assustavam, elas, simultaneamente, provocavam um fascínio ao serem capazes de perturbar os elementos e confundir a mente dos homens. Ora, as mulheres eram as principais suspeitas de bruxaria, por serem mais susceptíveis do que os homens às superstições diabólicas. “É um fato que maior número de praticantes de bruxaria é encontrado no sexo feminino. Fútil é contradizê-lo: afirmamo-lo com respaldo na experiência real, no testemunho verbal de pessoas merecedoras de crédito” (KRAMER; SPRENGER, 1991, p. 112-113). Esta postura misógina aparece devidamente argumentada e apoiada nos textos bíblicos que falam da perversidade das mulheres, considerando que, mais que os homens, elas são propensas a receberem a influência do espírito descorporificado, além de serem possuidoras de língua traiçoeira e capazes de encontrar formas de se justificarem pela bruxaria. Teria, a partir deste ponto de vista, a bruxa maiores poderes inclusive sobre a função genital, haja vista ter o pecado original abatido sobre os homens uma origem venérea, conforme o pensamento medieval.

---

<sup>26</sup> Importante notação esta dos inquisidores que consideram haver, mesmo no caráter do Diabo, algum sentimento bom preservado. Eles acabam denotando a inexistência de uma dura margem a fazer limite entre o bem e o mal, o honrado e o desonroso.

Estando, pois, as mulheres sob suspeita com relação à bruxaria, expulsá-las seria uma ação imediata à suspeição. Não sem sentido a história dos homens está plena de exemplos utilizados para a estigmatização e a conseqüente punição para todos aqueles que foram, por uma constituição arcôntica qualquer, considerados perniciosos para a ordem como prerrogativa para o exercício do poder. Neste sentido, o “*Malleus*” é documento histórico importante na compreensão do contexto que o gestou e o tornou possível. Em se modificando nomes e datas, é certo que nos conhecemos a nós mesmos - homens do século XXI - em suas palavras ávidas de delimitar espaços e estabelecer limites.

### **2.3 ÀS MARGENS DAS MINAS**

Voltando o olhar para as Minas Gerais do século XIX, não encontraremos algo diverso. Obcecadas pela necessidade antiga de controlar a produção aurífera, as municipalidades se esmeraram em controlar os espaços a fim de que se tornassem previsíveis e passíveis de visualização. Uma preocupação que não se compreende unicamente no âmbito da economia, mas que se estende a todos os desdobramentos da vida do cotidiano, demonstrando a avidez de estabelecer limites a fim de conter ou, pelo menos, nomear o que é bom e justo para, a partir de tais modelos, desclassificar os que apresentavam um *modus vivendi* discordante.

Partimos, é certo, da concepção material da cidade, que se sustenta pelo fornecimento de pessoas e que possui atrativos suficientes para mantê-las. No caso de Minas, a produção aurífera foi, sem dúvida, este atrativo. Entretanto, mesmo tendo entrado em decadência o Ciclo do Ouro, a fluidez de pessoas nas terras das Minas não se estancou. Nos termos da

história econômica, Slenes (1985) instaurou um importante debate<sup>27</sup> sobre o “maior plantel” “escravista” do XIX que - assim o atesta a História - estava em Minas Gerais. Segundo argumenta, mesmo não fazendo parte da chamada área de *plantations*<sup>28</sup>, a província concentrava um grande número de escravos, o que significava um dado a se considerar para a instauração de uma discussão acerca da economia mineira. A possibilidade de acesso aos bens proporcionados pela atividade econômica é um forte atrativo para as pessoas que buscam maior estabilidade no ambiente urbano. O debate historiográfico lidou com uma inquietante informação, qual seja: não sendo a produção das Minas voltada para a agroexportação, como compreender o aumento e manutenção da escravaria? Slenes (1985) defendeu a existência de “efeitos multiplicadores” do setor de exportação, pelos quais as demandas geradas pelas zonas cafeeira do Rio de Janeiro e São Paulo sustentavam a produção mineira voltada, decerto, para o mercado interno. A província, segundo sua visão, produzia toucinho e fubá, dentre outros, a fim de sustentar o trabalho voltado para a exportação. Ademais, a disponibilidade de terra livre desencorajava os homens livres a se submeterem ao trabalho para os fazendeiros, obrigando estes a importar um número maior de escravos se comparado a outras províncias. No entanto, mais do que este fator (chamado fator Wakefield), a escravaria era justificada pelo trabalho voltado para a sustentação de uma economia voltada para a agroexportação.

Mas não nos deteremos em uma discussão econômica. Importa-nos bem mais os mecanismos de controle tão necessários quanto à produção de riquezas. Se o trabalho sustentava a

---

<sup>27</sup> Em agosto de 1983, Amílcar Martins Filho e Roberto Borges Martins publicaram, na *Hispanic American Historical Review* um artigo intitulado *Slavery in a Non-Export Economy: Nineteenth-Century Minas Gerais Revisited*. Nesse artigo, os autores afirmam que as Minas Oitocentistas não tinham uma economia voltada para o mercado externo, mas caracterizava-se por uma economia vicinal. Em contraponto, Robert W. Slenes considera que, mesmo não participando das áreas de produção voltadas para o mercado externo, Minas, que chegou a concentrar um quarto dos cativos do Brasil, participava da agroexportação pelos escravos *no café*, ou seja, que trabalhavam para sustentar as zonas de *plantations*, que “importavam de Minas gado vacum e suíno, queijo, toucinho e outros mantimentos, e grandes quantidades de panos de algodão para a confecção de roupa para escravos e sacos para o transporte de café” (SLENES, 1985, p. 18).

<sup>28</sup> A historiografia designa por *plantation* a uma prática agrícola baseada na monocultura voltada para a exportação. A utilização de latifúndios e de mão-de-obra escrava é característica dessa prática econômica.

economia, Minas viu crescer de forma intensa também o número de pessoas que vagavam a esmo pelo território:

a ocupação desordenada do território por um grande número de vagabundos, [...] que se apresentava como um flagelo a ser combatido pelos governantes, [que] tentavam reprimir a vadiagem, orientando as autoridades locais no sentido de controlar os passaportes dos que atravessavam as aldeias e cidades (DUARTE, 1995, p. 41).

Um grande número de pessoas vivia sob o signo da marginalidade, pautando suas vidas por comportamentos avessos à ordem. Esta massa de desclassificados era constituída pelos ciganos, bandidos, desertores, padres infratores, negras quitandeiras, prostitutas, feiticeiras, ladrões, assassinos, falsários, ocupando, na mentalidade coletiva, um distanciamento salutar e, nas autoridades, uma crescente necessidade de mantê-los suficientemente próximos a fim de que pudessem ser visualizados e terem seus comportamentos mantidos dentro de certa tipicidade tolerável. Houveram por bem as autoridades mineiras esquadrihar os espaços. Certa propensão ao esquadrihamento remonta à época do auge da produção aurífera, a fim de prever seus destinos e evitar as trilhas capazes de desviar o ouro para o contrabando. Quando, em 1835, coube ao Inspetor Geral nomear um geógrafo a fim de realizar uma carta geográfica e topográfica da província, as autoridades demonstravam sua preocupação com um vasto território que continuamente atraía pessoas e via-se às voltas com uma população nômade e perigosa. A *vil canalha* não estava localizada em lugar algum; tampouco tinha uma habitação fixa e não se enquadrava nos limites do trabalho. Formavam, pois, o mundo da desordem, cujo comportamento demandava das autoridades a criação de práticas capazes de conter os desvarios e os radicalismos dessa classe de pessoas. Se o país queria progredir e modernizar-se, essas pessoas configuravam-se como um grande empecilho. Em resposta a isto, era preciso transformar o espaço liso em espaço estriado, formado por caminhos sedentários que pudessem garantir a comunicação entre pontos fixos de forma constante.

Duarte (1995) também considera a economia como fator inequívoco para esta superabundância do nomadismo:

Longe da explosão das atividades mineradoras e das lucrativas atividades de exportação para mercados externos, Minas possuía uma economia dinâmica concentradora da maior parcela de mão-de-obra escrava entre as diversas províncias. Durante o correr do século, chega a ocorrer importação de escravos para suprir as necessidades de trabalhadores (DUARTE, 1995, p. 46)<sup>29</sup>.

Ao voltar-se para a tentativa de organizar os espaços como símbolo da organização humana, as autoridades mineiras faziam surgir a população como problema. O Censo Geral do Império, realizado em 1851, demonstrava que a obsessão quantificadora relacionava-se à tentativa de lograr o controle pelo desenvolvimento dos saberes estatísticos que, ao longo do século, ganhou valor e importância, dada a expansão das ciências positivas. Duarte afirma que “a matemática e seu discurso racional são também extensamente utilizados nessas tramas de domínio e governamentalidade” (DUARTE, 1995, p. 55). E continua, mais adiante: “Além da aritmética, presente nas estatísticas e no estabelecimento de regras de quantificação de pesos e medidas, as cidades e as estradas passam a ter obrigatoriedade de alinhamento, numa distribuição geométrica que privilegia as linhas retas e os cortes planejados” (DUARTE, 1995, p. 57).

A expansão das ciências positivas marcou o século XIX de forma inexorável. O discurso científico passou a ser o ponto de vista válido para o estabelecimento do alcance da verdade que, por sua vez, influenciava diretamente em todas as práticas humanas. A ciência hidráulica atuava no controle da força turbilhonar das águas, subordinando-as aos tubos, impondo-lhes um movimento previsível e útil. Neste sentido, também o ar passava a ser vigiado: tido como

---

<sup>29</sup> As concepções da autora divergem de Slenes (1985). Consideramos, no entanto, o autor mais razoável do que ela (Duarte) em suas considerações, haja vista que parte de considerações estatísticas e de estudos econômicos mais aprofundados. A autora chega mesmo a afirmar que a província tinha “certa movimentação comercial”, quando o autor afirma que essa movimentação era intensa, capaz de sustentar, por seus efeitos multiplicadores, a prática voltada ao mercado externo.



meio miasmático, o ar deveria ser mantido o mais limpo possível e, a partir dessas posturas, os cemitérios foram se localizando fora das cidades. De forma análoga, as cidades e ruas passaram a configurar uma movimentação previsível e igualmente útil para a consolidação da sociedade organizada por uma lógica dominante - arcôntica. Diante de uma obsessão assaz organizadora e classificadora, legitimada pela ciência e pela economia, além do avanço de uma ideologia favorável ao trabalho como fator de dignidade humana, o espaço urbano encontrava-se sensivelmente reduzido para os homens ociosos, que apareciam sempre de forma incômoda e insuportável. Fazia-se urgente, pois, disciplinar a massa amorfa e controlar a *vil canalha*. Duarte (1995) argumenta que, com a finalidade de fazer cumprir este controle urbano, em 1831, um projeto apresentado ao Conselho Geral da Província, discutia e tentava “esboçar um plano de aproveitamento dos vadios, [prevendo que] nenhum indivíduo [...] poderia se escusar de ‘prestar seus serviços para que for competente’, salvo por motivo de doença” (DUARTE, 1995, p. 64-65). As disposições legais levavam as autoridades a conduzir vadios, mendigos e prostitutas a desempenharem funções úteis, inserindo-os na vida urbana sob os moldes do comportamento ideal, voltado para a obediência às regras e à submissão às regras do trabalho. Todavia, continua a autora, os dispositivos de controle estavam continuamente sujeitos às fragmentações. Ciganos e palhaços que adentravam de súbito o território da província traziam em seus comportamentos outro estilo de vida, marcado pelo nomadismo e pela imprevisibilidade. O fascínio exercido por eles é encontrado não apenas na História, mas em outras manifestações que revelam seu perigo pela atração que podiam significar:

Como num sonho, denso e distraído, os ciganos montavam suas tendas em terreno vago, sempre perto do descampado da igreja, enquanto pelas frestas de portas e janelas tantos olhos os vigiavam. Nascia assim, de repente como a morte, uma vila colorida que se aninhava naquele povoado antigo. A presença dos ciganos mudava o ritmo de ser da cidade. Portas eram cerradas, roupas não dormiam em varal, nem cavalos soltos em pastos. Essa maneira milenar que os ciganos tinham de estar no mundo - nascendo em cada chegada e morrendo em cada partida - incomodava os habitantes da cidade, sempre a perseguirem o eterno (QUEIRÓS, 1997, p. 7).

Esses habitantes marginais estavam sob suspeita e excluídos nas tentativas positivas de fixação. O cotidiano indolente e avesso a um trabalho produtivo os colocava passíveis de ações repressivas da polícia, embora nem sempre exitosas.

Ao lado dos ciganos, também os artistas percorriam o território das Minas de forma desordenada e constante, mostrando-se igualmente avessos ao universo previsível das ciências positivas. Embora não fossem tão execrados quanto os ciganos, os artistas também atraíam o olhar suspeito das autoridades, principalmente em se levando em conta o caráter pouco moral de algumas de suas apresentações teatrais, que em muito podiam interferir na formação cristã da sociedade. No entanto, seduziam pelo fascínio produzido pela vida errante. Nas Minas “reinavam a feitiçaria, a vagabundagem, a ganância e a luxúria. Minas parece reunir tudo o que era visto como moralmente negativo” (DUARTE, 1995, p. 93). Não sem razão, portanto, as autoridades se empenharam em fortalecer os limites que pudessem garantir a estabilidade das oposições que, uma vez demarcadas, parecem estabelecer lugares fixos, embora convivendo continuamente com a capacidade do entrelaçamento - inevitável, não obstante as obsessões esquadriadoras. Artistas e ciganos são os que estão além dos limites, os bárbaros que desafiam as leis morais e as linguagens racionais. Suas presenças “nômades instauram linhas de fuga, detona desejos, fragmenta identidades e oferece caminhos e possibilidades imprevisíveis e perigosas” (DUARTE, 1995, p. 101). A racionalidade dispôs-se a rejeitar o simulacro, incorporando no cotidiano a concepção platônica que privilegia o racional em detrimento da δόξα.

## 2.4 OBSESSÕES MINEIRAS PARA A DEMARCAÇÃO DE LUGARES E SENTIDOS

Os dispositivos classificadores encontrados na província de Minas não são típicos do lugar. Por não se fixar nos fatos históricos e nos grandes feitos dos heróis, uma História das Mentalidades prefere estudar o imutável, o que permanece nas gerações e se expande para além de fronteiras. Ora, as mentalidades são características humanas, não importando onde estejam do ponto de vista cronológico ou geográfico. Ao estudar os aspectos socioculturais da cidade do Rio de Janeiro no século XIX - chamada Corte Imperial -, Chalhoub (1996) encontra façanhas análogas às das terras das minas. As fronteiras estudadas pelo autor revestem-se de um caráter igualmente perigoso: quais células cancerosas, as fronteiras se instalaram no centro da cidade e, portanto, haveriam que ser “fagocitadas”. O episódio tomado por Chalhoub (1996) como exemplar para a compreensão das formações urbanas concentra-se na extinção de um cortiço do Centro do Rio - o Cabeça de Porco<sup>30</sup>. Legitimadas pelas teorias microbiológicas, as ações políticas dotavam as autoridades sanitárias de poder policial, outorgando-lhes um novo direito classificatório capaz de discernir e descrever aqueles que poderiam significar prejuízo ao funcionamento do “corpo social”<sup>31</sup> pela adoção de práticas insalubres que estariam de tal modo enraizadas em suas mentalidades que a única forma de salvar a cidade seria limpando-a, ou seja, varrendo de seu meio toda imundície, fazendo-a refugiar-se nas periferias e nos morros. A ação das autoridades foi comparada à corajosa atitude de Hércules que, enfrentando todos os temores típicos dos mortais, ousou viajar até as proximidades do Hades para dar cabo de um monstro com cabeleira de

---

<sup>30</sup> O “Cabeça de porco” era “o mais célebre cortiço carioca do período [1893]: um grande portal, em arcada, ornamentado com a figura de uma cabeça de porco, tinha atrás de si um corredor central e duas longas alas com mais de uma centena de casinhas. Além dessa rua principal, havia algumas ramificações com mais moradias e várias cachoeiras” (CHALHOUB, 1996, p. 15).

<sup>31</sup> A noção de sociedade como “corpo social” relaciona-se à ideia sociológica positivista com fortes influências das chamadas ciências da natureza.

serpentes<sup>32</sup>. Segundo Chalhoub (1996), o que mais impressiona no episódio da destruição do cortiço carioca pelas autoridades municipais é a sua “torturante contemporaneidade”, marcada pelas intervenções violentas contra os habitantes das cidades, ao serem classificados *a priori* como classes perigosas, passíveis de causar todo o mal ao cotidiano urbano. De um modo geral, os pobres eram postos sob suspeitas e considerados perigosos pois, nessa classe, se acumulavam a vadiagem, toda sorte de vícios que, combinados, significavam um mal a ser extirpado a fim de que se evitasse o temido contágio, haja vista que podiam produzir, inexoravelmente, o crime. Havia que se prevenir, portanto, banindo os pobres vadios e viciosos, pois que não cultivavam as virtudes do bom cidadão: o gosto pelo trabalho que leva ao hábito da poupança e ao conforto para o cidadão (CHALHOUB, 1996).

Se Duarte (1995) chamou as ações das autoridades mineiras dos oitocentos de “obsessivas” com relação ao esquadrinhamento dos espaços e, por conseguinte, dos comportamentos, Chalhoub (1996) classifica as atitudes das autoridades cariocas como “a histeria do poder público” contra as habitações miseráveis e, conseqüentemente, seus moradores. Ambas, no entanto, aparecem sustentadas pela ideologia positivista que, no Rio, configurou-se pela concepção do higienismo em cujo alvo preferencial localizavam-se os pobres, por oferecerem um perigo de contágio, não só das doenças tropicais (dado seu *modus vivendi*) mas também de seus hábitos pouco afeitos ao trabalho e à organização urbana. O mesmo autor apresenta com ironia as ações dos higienistas que, à época da destruição do Cabeça de Porco, “grassavam como miasmas na putrefação, ou como economistas em tempo de inflação” (CHALHOUB, 1996, p. 29). Dos pobres temiam-se, principalmente, o contágio, pois seus hábitos eram todos apresentados como nocivos à sociedade, ainda mais quando se descobriram nos parques hábitos de higiene e nas más condições das moradias um dos focos de irradiações das doenças. As

---

<sup>32</sup> De acordo com a mitologia dos gregos, foi Perseu, e não Hércules, o herói que abateu Medusa.

“classes perigosas” ofereciam também um risco de adoecer todo o corpo social e, por isto, suas medidas precisavam ser contidas - no caso da Corte Imperial, a contenção consistiu exatamente em fazê-los deixar os lugares centrais, designando-lhes um lugar apropriado para exercerem suas ações pouco afeitas ao bem viver. As forças do poder foram mobilizadas e estavam imbuídas de uma função policial, que cuidava para que outras pessoas igualmente indesejáveis não fossem engrossar as fileiras do intolerável no âmbito da cidade:

Entre as medidas destinadas a facilitar a vigilância da polícia, havia a obrigatoriedade de o estalajadeiro possuir um livro de controle de entrada e saída de hóspedes ou moradores, e no qual estes estariam cuidadosamente identificados. Os subdelegados deveriam visitar frequentemente as habitações coletivas, certificando-se de que lá não se encontravam vadios, estrangeiros em situação irregular e pessoas “suspeitas”, ou que causassem “desconfianças e receios” - uma categoria tão abrangente ambígua que era potencialmente útil contra quaisquer dos moradores de tais habitações (CHALHOUB, 1996, p. 30).

Tais considerações evidenciam a função arcôntica de esconder o que não poderia ser colocado à luz do dia. Os documentos são análogos ao apresentarem, em um discurso controlado, um temor do mal dito e de um sentido capaz de desestabilizar a escritura e fazer confundir os elementos que já estariam satisfatoriamente classificados pela força da lei. De forma análoga à expulsão dos habitantes dos cortiços, também o discurso engendra um saber que opera afastamentos, que apenas sub-repticiamente adentram para o contexto a fim de produzir outro sentido. Neste sentido, de volta à Tebas das Sete Portas, podemos compreender que a esfinge não falava por si mesma, mas era ela mesma a portadora dos enigmas que a cidade queria impor-se a si mesma. A esfinge é, pois, metáfora do discurso urbano, colocada como fortaleza, criada para impedir a entrada de uns tantos homens, cujas falas são carentes de sentido. A cidade se fala nos enigmas da esfinge. Da mesma forma, ela fala nos seus intelectuais-médicos ou nos seus cartógrafos. Esses agentes seriam aqueles capazes de conduzir o país para um estágio imaginário de progresso e civilização - prática embasada nos princípios positivistas, pelos quais haveria uma noção de evolução necessária da humanidade

que, por si só, não a alcançaria, senão pela atividade constante e incansável de quem se dispusesse a assim fazer. Limpeza, beleza e ordem opunham-se claramente à colônia, à desordem e à imundície. Todavia, as ações das autoridades higienistas não estavam voltadas para a melhoria das condições de vida das classes pobres e “perigosas”, mas buscavam uma forma de torná-las menos perigosas para a classe dominante. Os “perigosos”, no entanto, não se limitaram a obedecer às ordens das autoridades. Contrariando os dispositivos da história factual, outra historiografia apresenta a ação das classes que não se enquadravam nos modelos idealizados. Foi assim que, em novembro de 1904, após a divulgação do projeto de lei que tornaria obrigatória a vacina antivariólica, o Rio de Janeiro se transformou em uma praça de guerra. Durante uma semana as pessoas saíram às ruas e enfrentaram as forças policiais, demonstrando sua insatisfação e insubmissão aos dispositivos controladores. A chamada Revolta da Vacina, finalmente, foi classificada como coisa de desordeiros e desocupados; ou como manobras dos oportunistas opositoristas a fim de evidenciar a instabilidade do poder; ou ainda como sinal da ignorância da população brasileira que, longe de alcançar a ordem e o progresso, jazia às margens da revolta e da negação da ciência. À ignorância vulgar foi imputada a *vacinophobia*. Não sem razão. Suas raízes estavam associadas às antigas tradições culturais negras. Quando uma devastadora epidemia de cólera grassava em Recife (era o ano de 1856), os negros do Recife desconfiavam se a epidemia não seria um sortilégio dos brancos com a finalidade de atingi-los - já que, por estarem às margens da população, foram os principais contaminados. Os médicos eram os agentes do sortilégio e, por isto, sistematicamente evitados, o que levou a uma profunda lamentação por parte dos agentes da ordem de uma crença que via nos médicos os “feiticeiros brancos” e, os vacinadores, aqueles que inoculavam a morte. Chalhoub (1996) retoma a narrativa de um fato ocorrido na Quarta-Feira de Cinzas do ano de 1849, quando o andor de São Benedito foi deixado na sacristia sob a alegação de que um homem branco não deveria carregar um negro às costas, ainda que fosse

este um santo. No ano seguinte, quando uma epidemia de febre amarela se abateu sobre a cidade do Rio de Janeiro, as beatas começaram logo a divulgar a ideia de que a doença seria mesmo uma vingança do santo já que, por características patológicas, a febre livrava os negros de incômodos mais sérios. Portanto, só ficariam livres da peste aqueles que acorriam ao santo, como o único capaz de curar um mal por ele mesmo causado - uma clara aproximação aos reis taumaturgos da Inglaterra e França do período medieval, segundo cuja crença, o rei seria capaz tanto de produzir um mal quanto de curá-lo (*king's evil*).

Os vacinóforos foram, enfim, domados. Entretanto, não sem que se passassem por duros dias aqueles momentos em que a tradição não cedia cegamente aos ditames da ciência capaz, por si, de ditar as ordens e conter os desordeiros. Muitas resistências foram necessárias antes que a prática da vacina estivesse tranquilamente no cotidiano das cidades. A resistência da população à vacina pode ser exemplificada pela gravura de James Gillray (ANEXO E). Sobre esta mesma resistência, podemos ler em Chalhoub (1996) uma consideração dos marginais sobre os dispositivos governamentais:

Os sabidos “manjam” (conhecem) a ciência da Higiene, e por isso se preocupam em “limpar” (roubar ou furtar), e até mesmo em “desinfetar a zona” (afastar-se, retirar-se de um determinado lugar). Quando necessário, eles também aplicam a “vacina” (golpe, ferida feita com qualquer arma branca, facada). Vacinar, portanto, significa golpear, esfaquear. Temos, assim, a conclusão do intervalo lúdico: sabido que se preza não se deixa vacinar (CHALHOUB, 1996, p. 164).

Estamos, pois, diante de uma cidade que, a partir de uma concepção da patologia, associou-a com os marginais de forma mesmo a considerar que as práticas de marginalização seriam suficientes para conter o mal e mantê-lo para além dos limites imaginados para a cidade. Estamos diante das cidades que se distanciam daquelas imaginadas pelo viajante Marco Polo quando descreve o império a Kublai Khan. O narrador é exímio em pintar pela alegoria das palavras as cidades de Diomira, Isidora, Dorotéia, Zaíra, Anastácia, Zora, Tamara, Despira,

Zirma, associando-lhes os desejos, as memórias, os símbolos que enaltecem o espírito imperial do Khan e a fazem ora embevecer-se e ora duvidar que possa haver cidades construídas por vidros, pedras preciosas, águas, espelhos. Uma dessas cidades imaginadas chama-nos particularmente a atenção:

Finalmente, a viagem conduz à cidade de Tamara. Penetra-se por ruas cheias de placas que pendem das paredes. Os olhos não vêem coisas mas figuras de coisas que significam outras coisas [...]. O olhar percorre as ruas como se fossem páginas escritas: a cidade diz tudo o que você deve pensar, faz você repetir o discurso, e, enquanto você acredita estar visitando Tamara, não faz nada além de registrar os nomes com os quais ela define a si própria e todas as suas partes (CALVINO, 2004, p. 17-18).

As cidades que se nos apresentam são formadas por barracos periféricos que marcam as novas muralhas, significando os equivalentes econômicos e políticos dos antigos limites de pedra que, em algum momento, circundaram o espaço urbano. As políticas de afastamento esquadrinharam, em nome da razão, os espaços urbanos e fizeram concessão do espaço fora da *civitas* para um conjunto aleatório de pessoas. Entretanto, conforme afirma Davis (2006), ao serem empurrados para além das novas muralhas urbanas, os pobres procuraram impor avidamente seu direito à cidade, mesmo que tal direito signifique tão-somente uma choça na periferia. O autor discute o fenômeno urbano da favelização que está presente em todos os continentes do planeta. Mesmo a concessão de títulos de propriedades desenvolvida como políticas públicas dos terrenos periféricos, é vista pelo autor de forma perversa: trata-se de inserir os pobres nas bases tributárias, afinal, como bem demonstra a História, a eficácia do Estado sempre foi mais evidente na destruição das moradias de massa do que na sua construção. Não sem razão que os periféricos recebem com desconfiança palavras otimistas como “progresso, embelezamento, justiça social”. De alguma forma, eles sabem que, para a realização do otimismo, eles representam o entrave a ser removido. Assim argumenta Davis:

No Terceiro Mundo urbano, os pobres temem os eventos internacionais de alto nível - conferências, visitas de dignitários, eventos esportivos, concursos de beleza e festivais internacionais -, que levam as autoridades a iniciar cruzadas de limpeza da cidade: os favelados sabem que são a “sujeira” ou a



“praga” que seus governos preferem que o mundo não veja (DAVIS, 2006, p. 111).

As campanhas de embelezamento urbano incluem, necessariamente, um deslocamento de pessoas, forçando uma movimentação forjada para ocultar das cidades as suas feridas que funcionam como uma “humanidade excedente” sobre a qual os atos policiais são lícitos e passíveis de constantes intervenções, pois à vista do macabro espetáculo que oferecem à sociedade, as campanhas acabam por fazer-se valer do espetáculo mostrado, que evidencia o belo, reservando à pobreza o lugar estético das mostras fotográficas, como a demonstrar uma concessão à intelectualidade capaz de captar com suas câmeras um tópico artístico do sofrimento a fim de apresentá-lo em ambientes requintados das academias científicas. Davis (2006) relata, dentre outros, o infortúnio das classes pobres de Kinshasa, cidade da República do Congo que, ao assistir a derrocada de suas instituições financeiras mantidas pelos acordos com a ditadura e Washington (*District of Columbia*), não teve outra saída que não fazer reviver antigas práticas de subsistência, relacionadas à vida na aldeia. Junto às antigas práticas econômicas, a sociedade fez renascer antigas crenças religiosas com consequências funestas para os mais pobres que, incapazes de “pagar” por uma noiva ou de alimentar os seus, os rapazes abandonavam moças grávidas e, enquanto pais de família, desapareciam. Esta crise familiar coincidiu com a explosão de seitas pentecostais e com o renascimento do medo da feitiçaria. Kinshasa foi tomada por uma crença histórica de que várias crianças seriam “bruxas” e que, portanto, deveriam ser punidas com a expulsão para as ruas e com o assassinato. As “bruxas” provinham, mais frequentemente, de famílias pobres. Para punirem suas crianças, os adultos praticavam um exorcismo que, não raro, envolvia fome e água fervente, com a finalidade de purificar a cidade, envolvida no escuro manto das velhas superstições. Estamos no século XX e as cidades pouco ou nada evoluíram nas suas práticas que envolvem aqueles que são considerados a fonte do sofrimento - as crianças “bruxas” são

tidas como as responsáveis pelo sofrimento dos adultos e, em razão disso, deveriam ser sistematicamente castigadas<sup>33</sup>. Ao serem abandonadas por Kinshasa, as crianças acusadas de bruxaria poderiam ser acolhidas por alguma organização não governamental atuante na sociedade. Todavia, a maior parte delas, principalmente as infectadas pelo vírus da imunodeficiência humana, permaneceram nas ruas, engrossando as fileiras das vítimas da agressão e dos desalojados.

Ao serem abandonadas pelas instituições - sejam elas a família ou o Estado - as pessoas experimentam o distanciamento das formas de organização social. Não é raro, portanto, que apresentem sua vingança contra a ordem e aprendam a fazer suas próprias armas contra a sociedade. Em se considerando os aspectos da História Cultural, podemos evocar um sentimento humano que não escapou às considerações dessa moderna historiografia: o medo. Fazer a história do medo é, de alguma forma, fazer a história do próprio homem, haja vista que a História Positivista evidenciava os sentimentos de bravura, coragem, determinação associando-os, frequentemente, à nobreza e, por isto mesmo, chamando-os de “sentimentos nobres”, ou sentimentos da nobreza. Pelo que percebemos, a massa dos homens comuns não seria apta a experimentar os sentimentos nobres e, portanto, estaria fadada aos sentimentos mais ínfimos da humanidade. O medo se afigura como um deles. Mas, não há humanidade sem medo. Na verdade, o que marcou a história da civilização foi a luta constante do homem contra seus medos, criando objetos aos quais temer e, quase simultaneamente, fabricando seus próprios antídotos. O medo acarreta vergonha. Todavia, o mesmo temor do estranho que

---

<sup>33</sup> A crença difundida sobre as crianças feiticeiras tem base étnica e pode ser encontrada em algumas tribos africanas, dentre as quais o grupo Bakongo. Segundo Pereira (2008), as crianças são acusadas por seus próprios parentes ou vizinhos, “de manipularem forças advindas do mundo noturno, ocasionando infortúnios como doenças, mortes, abortos e fracasso econômico dos membros da família. As crianças situam-se, na maior parte das vezes, na faixa etária entre 8 e 13 anos, não sendo incomum a acusação de crianças muito pequenas, inclusive bebês. Comportamentos considerados desviantes de crianças e adolescentes, como agressividade, indolência, inquietude e dispersão podem justificar a acusação. Sintomas como fome excessiva, enurese noturna, sono agitado ou excessivo e doenças como epilepsia e sonambulismo também são associados a ‘crianças feiticeiras’”

grassava em terras brasileiras, andava igualmente nos arredores de Augsburg. Conforme recupera a narrativa histórica de Delumeau (1996), era extremamente difícil adentrar essa cidade à noite. Os guardas controlavam os viajantes que chegavam após o pôr-do-sol. As portas da cidade separavam os dois mundos: o interno e o externo. O que vinha de fora estava envolvido em uma atmosfera de desconfiança e aversão. Desta forma, além de declinar sua identidade, o que chegava deveria indicar o endereço onde pretendia hospedar-se, além de pagar as devidas taxas. Após o reconhecimento da boa vontade do estrangeiro, rolava-se uma grande roda de ferro que arrastava as correntes e permitia o acionamento da ponte levadiça. Finalmente, depois de ter passado por vários obstáculos, o estrangeiro entraria na cidade. Os mecanismos que protegiam Augsburg têm um valor simbólico: não apenas os indivíduos, mas igualmente as coletividades e as civilizações estão continuamente comprometidas com um inquietante diálogo com o medo (DELUMEAU, 1996). O controle da população é feito com as armas do medo em punho. Na história das civilizações, o medo está por toda parte: temem-se a noite, as pestes, as intempéries e a fome; temem-se a tirania e a convulsão social; temem-se o fim do mundo e as almas dos mortos. Nas organizações urbanas, temem-se o estrangeiro, o herege, o muçulmano, o leproso. O diabo é temido, bem como seus agentes: judeus, hereges e mulheres. Não há, pois, estado humano imune ao medo e que não tenha se utilizado dos mecanismos capazes de, se não vencê-lo, ao menos mantê-lo sob um olhar atento e em um lugar que o torna impotente. No entanto, o medo não é falado, mas silenciado. Permanece sua origem recalcada e, falar sobre ela seria provocar uma angústia tão grande que sentiria o sujeito acuado diante do lado obscuro de si mesmo que o ameaça. As compensações mentais foram anunciadas como imagens dessa mesma obscuridade, tais como a projeção de seu temor em algo ou alguém que, dadas suas prerrogativas, pudesse evocar traços do que jazia escondido. “O temor, o espanto, o pavor, o terror dizem mais respeito ao medo; a inquietação, a ansiedade, a melancolia, à angústia. O primeiro refere-se ao conhecido; a

segunda, ao desconhecido” (DELUMEAU, 1996, p. 25). Sobre o medo e seus sinais, objetivamos um temor específico: o medo do outro, pois é o sentimento que fabrica limites a fim de conter aquilo que pode significar ameaça. Também neste ponto é possível alinhar as cidades. Da mesma forma com que Chalhoub (1996) havia se referido ao mal da febre causado por São Benedito na Corte do Rio de Janeiro, Delumeau assim se refere sobre o tema:

No Ocidente dos séculos XV-XVII, conheciam-se - e temiam-se - bem umas quarenta doenças designadas pelo nome de um santo, podendo uma mesma enfermidade ser relacionada a vários santos diferentes. As mais temidas, e aparentemente as mais freqüentes, eram o *fogo de Santo Antônio* (ergotismo gangrenoso); o *mal de São João*, também chamado de *mal de saint-Lou* (epilepsia), o *mal de Santo Acário*, dito também *mal de saint-Mathurin* (loucura); o *mal de São Roque* ou *são Sebastião* (a peste); o *mal de saint-Fiacre* (hemorróidas e verruga no ânus); o *mal de saint-Maur* ou *mal de saint-Genou* (gota) (DELUMEAU, 1996, p. 71).

Ora, uma civilização que teme os santos, não está longe de temer os loucos, os perversos, ainda que, ao temê-los, teme-se a si mesma e, ao castigá-los, protege-se. A História mostra que, ao ser acometida de algum mal, a população se mobiliza não propriamente para combater o mal, mas, ao se constatar a si mesma como vítima, sai a procura dos culpados a fim de encontrá-los e puni-los. Na presença da peste, por exemplo, uma das explicações que encontravam as pessoas era a de que o mal era voluntariamente espalhado. Diante de constatações acerca do ato perverso constatado em algumas pessoas, a própria população se fazia perversa ao personificar a causa do mal. Invariavelmente, aqueles que encontravam-se em situação de suspeita no cotidiano na normalidade, eram apontados como os causadores - este é o universo atemporal do imaginário que perpassa os ambientes humanos. Em alguns momentos, o ar viciado era a matéria pela qual se propagava a peste. As chamadas classes viciosas se encaixavam nessa suspeita, pois que contaminavam o ar com seus dejetos pútridos. “Nomear culpados era reconduzir o inexplicável a um processo compreensível. Era também pôr em ação um remédio, impedindo os semeadores da morte de continuar sua obra nefasta”

(DELUMEAU, 1996, p. 140). Em um universo que considerava a epidemia uma punição divina, era preciso encontrar os bodes expiatórios a fim de castigá-los, à guisa de mitigar os sofrimentos da coletividade. Kinshasa, Paris, Londres, Rio estão alinhadas nessas práticas, ainda que motivadas por motivos diversos - científicos ou pré-científicos. A história das mentalidades não pode utilizar os mesmos cortes cronológicos da história política ou econômica.

Essa necessidade de abrandar a cólera das potências supra-humanas conjugava-se com o desrecalque de uma agressividade que a angústia fazia nascer em todo grupo humano acometido pela epidemia. Não há nenhum relato de peste que não evoque essas violentas descargas coletivas. Os culpados potenciais, sobre os quais pode voltar-se a agressividade coletiva, são em primeiro lugar os estrangeiros, os viajantes, os marginais e todos aqueles que não estão bem integrados a uma comunidade [...] (DELUMEAU, 1996, p. 140).

Continuamente, nos anais da História, encontramos a desconfiança com relação ao “outro”: aquele que não guarda a expectativa de uma imagem ideal do homem voltado para a integração à comunidade. As palavras marginais, a seu modo, também trazem este significado e, do mesmo modo, são controladas pelo discurso jurídico, quando querem trazer um sentido para o que se disse sobre uma ação atroz de um crime e suas consequências para a sociedade. Análogas aos homens, as palavras coladas às margens traem o que o escrito tinha feito solidificar e quebram a harmonia. Não há como negá-las. O escriba não deixaria a margem em branco senão para estabelecer um lugar vazio, onde outros sentidos pudessem ser colados *a posteriori*. E eles aparecem: ora para confirmar o conteúdo interno, ora para questioná-lo e, ao assim proceder, propõem uma dúvida sobre a verdade que foi acreditada, apontando para a instabilidade do discurso e da impossibilidade de fazer coincidir a palavra e a coisa. É certo que a coisa não existe. Ela passa a tomar consistência a partir da ordem do discurso que a toma como seu objeto e a constrói. A não ser que seja falado, um ato nada significa. Por certo,

não trataremos aqui do ponto de vista da fenomenologia, que afirma que todo sentido é um sentido mental, atribuído pelas pessoas às coisas. Nosso percurso é o de estabelecer uma compreensão para o aspecto simbólico da *civitas* a partir do que foi dito sobre ela e, principalmente, o que não lhe foi dito. O espaço marginal, como espaço da negação do urbano, aparece-nos como dotado de um sentido inequívoco, pois ele está incluído na formação das cidades, ainda que habitando um espaço específico: o de fora. No entanto, é justamente de fora que o marginal provoca uma significação para as cidades. Alheio à estética estabelecida, foras da lei, as palavras marginais, quais esfinges, perguntam aos cidadãos exatamente aquilo que eles gostariam de se questionar. Quando a cidade de São João del Rei do século XIX condenava um réu suspeito de ter envenenado um homem “que vinha do trabalho” e que, segundo todas as testemunhas era, anteriormente ao ato criminoso, “homem forte e robusto”, as margens do documento revelava uma outra escritura que, ao evidenciar a fala da testemunha que afirmava ter ministrado uma mistura à vítima, constituída por azeite doce, erva cidreira e erva doce, por se lembrar que padecia de suas funções intestinais, o discurso das margens evidenciava: “Vide - logo não era tão são” (IPHAN, 1869). (ANEXO F).

Delumeau (1996) encontra, em seus estudos sobre o medo na História, uma analogia às muralhas urbanas: as procissões religiosas. Segundo afirma, em tempos de pestilências, as populações, encorajadas pelas autoridades religiosas, saíam às ruas em orações, num movimento organizado, percorrendo as ruas das cidades, detendo-se nas encruzilhadas para espalharem a graça divina em todas as direções das cidades. Assim como as muralhas - afirma - as procissões eram um remédio para toda a população.

Mello e Souza (2004) também fazem um estudo sobre uma procissão religiosa: o “Triunfo Eucarístico”, que trasladou “o Diviníssimo Sacramento da Igreja de Nossa Senhora do

Rosário, para hum novo Templo da Senhora do Pillar em Villa-Rica, Corte da Capitania das Minas, aos 24 de Mayo de 1733”<sup>34</sup>.

Devemos falar então de “Idade Média moderna” e dizer que a modernidade secreta novos arcaísmos? Não é antes a revelação de que a racionalidade - superficial - de nossa civilização camuflou, mas não destruiu, reflexos coletivos que não esperam senão as ocasiões propícias para se manifestar novamente? (DELUMEAU, 1996, p. 154).

Essas considerações de Delumeau reporta-nos ao recalçado freudiano que, estando em princípio relegado à sombra, aguarda a situação específica para emergir à superfície, ainda que sob outra máscara. Assim como as manifestações populares, também as palavras aguardam o momento para se manifestarem e assim o fazem ao serem acionadas por algum significante, algum grifo na frase que lhes proporcionem um sentido que as fazem romper - ou enganar - as margens do recalque.

## **2.5 MINAS GERAIS: SUAS CELEBRAÇÕES, SUA SOCIEDADE E SUA ECONOMIA**

Quando houve, em 1733, uma festividade religiosa em Vila Rica - o “Triunfo Eucarístico” - Mello e Souza (2004), ao estudá-lo sob um olhar historiográfico, classificou-o de “falso fausto”. A festividade consistiu na transladação do Santíssimo Sacramento da Igreja do Rosário para a Matriz do Pilar. Mais do que um evento religioso - argumenta a autora - a festa foi uma demonstração da riqueza da província que estava, então, no seu apogeu: os diamantes tinham sido recentemente descobertos e o fisco lançava suas vistas para o ouro, ao passo que se preparava para a captação das riquezas. Mais do que o Santíssimo Sacramento, festejava-se a empresa aurífera. Na celebração do metal precioso, as diferenças sociais estavam como que

---

<sup>34</sup> Do frontispício da obra de Simão Ferreira Machado, que descreveu as festividades de transladação, em 1733 (MELLO; SOUZA, 2004, p. 36).

esfumaçadas: era “como se o ouro estivesse ao alcance de todos, a todos iluminando com o seu brilho na festa barroca” (MELLO; SOUZA, 2004, p. 37). Na festa, a pompa fazia pensar em uma festa para todos, mas, ao mesmo tempo, a mesma pompa delimitava os lugares sociais daqueles que ali estavam celebrando o “Triunfo”. Ao deslocar o olhar para os “desclassificados do ouro”, a autora toma aquele momento como outro triunfo que, fundamentado pelas verdades econômicas, anuncia que, se a festa é de todos, o motivo é de poucos. Se a Coroa enriquecia, o mineiro empobrecia. Os estudos empreendidos tratam da sociedade mineira em dois polos: o enriquecido pelo ouro e o empobrecido por ele. Ela evidencia uma marca limítrofe ditada pela economia que não poderia ter sido escondida pela festa religiosa. Um jogo de opostos que jamais se fundem e cujas trocas aparecem impossíveis. Evidentemente que havia uma classe de “mendigos válidos”, assim chamados por serem miseráveis, mas por terem ainda alguma condição de serem inseridos no mundo do trabalho. Se não se encontrasse neles nenhum motivo que lhes impedisse trabalhar, os juízes deveriam obrigá-los a trabalhar. Caso se negassem, deveriam ser exemplarmente castigados. Os “desclassificados do ouro” formavam, então, uma classe imensa que se espalhava pelos meandros da sociedade. Não possuíam uma estrutura social definida e se caracterizavam pela fluidez, pelo trabalho esporádico e pela instabilidade - qualidades detestáveis para uma sociedade que celebrava suas riquezas sob outros símbolos, mas que significava, continuamente, a impossibilidade de incluir a todos no processo do enriquecimento econômico da província das Minas. Eis-nos, agora, na plenitude do XVIII que, como todas as épocas, temia seus pobres e vadios, suspeitando de suas atitudes como passíveis de deflagrar a revolta e de desestabilizar a sociedade. Por certo que há muito a sociedade não era estável, mas a celebração do “Triunfo” produzia certa ilusão de estabilidade. Para que o vadio não se tornasse o ladrão, era preciso criar condições culturais que o fizessem compreender-se como partícipe do apogeu da mineração. O ouro e sua promessa de enriquecimento atraíam as



peessoas. Todavia, “a mineração se estabeleceu sob o signo da pobreza e da conturbação social, marcando-a sobretudo o enorme afluxo de gente que acudiu ao apelo do ouro” (MELLO; SOUZA, 2004, p. 96).

Este é o universo da *civitas* que se conforma nas atribuições materiais da formação urbana. Utilizar os desclassificados foi uma grande empresa das autoridades, que queriam inseri-los no mundo da civilização, ao mesmo tempo que os mantinham ausentes dos valores simbólicos sustentados, principalmente, pela respeitabilidade advinda das riquezas. Não sem razão, as autoridades fizeram crescer, ao lado da prosperidade econômica, τόπος destinado aos sem-ouros: presídios, polícias armadas, milícias e fronteiras. Não é sem motivos que o período urbanizador foi também o período que coincidiu com a criação das três primeiras comarcas da capitania: Vila Rica, Rio das Velhas e Rio das Mortes<sup>35</sup>.

O ímpeto urbanizador trouxe como uma de suas conseqüências um convívio entre populações muito mais íntimo do que em qualquer outro ponto da colônia. Essa intimidade não só favoreceu a emergência dos conflitos como propiciou a aplicação de medidas punitivas. Normalizar a população e cobrar impostos tornaram-se necessidades prementes, e os acampamentos dos faiscadores da véspera foram subitamente assaltados por uma legião de burocratas portugueses (MELLO; SOUZA, 204, p. 152).

Ora, um convívio problemático urgia por uma exposição dos motivos, que não tardaram a classificar a mestiçagem como o principal problema que assolava esta população formada por tão más gentes, contrárias ao sossego e à submissão. Impossível o exercício do governo entre negros, mulatos, cabras e mestiços de toda sorte. Os legisladores de então consideravam uma perda de tempo querer ensinar as luzes aos filhos das negras e mais, pensavam a mestiçagem como a grande responsável pela revolta e pela instabilidade social. Os costumes dos negros e

---

<sup>35</sup> No século XIX, as comarcas da Província das Minas Gerais já eram cinco: Paracatu (com sede em Paracatu), Serro Frio (com sede em Diamantina), Sabará (com sede em Sabará), Vila Rica (com sede em Ouro Preto) e Rio das Mortes (com sede em São João del Rei) - (ANEXOS G e H).

mulatos se opunham aos da nobreza europeia<sup>36</sup>. Além de sublevações, os desclassificados usavam os mecanismos da própria sociedade do “Triunfo” para lograrem alguma participação, o que não se dava unicamente pela violência, mas pela negociação e pelas representações juntos aos órgãos da Justiça. Vemos que, gradativamente, o perigoso adentra o universo do branco utilizando outros mecanismos que não aqueles pelos quais eram continuamente acusados. Mello e Souza (2004), no entanto, prefere uma visão da sociedade como disputa entre dois pontos de vista distintos. Damos ênfase, não obstante, à porosidade dos limites sociais que permitia, por seus próprios mecanismos, trocas contínuas entre os “de dentro” e os “de fora”. Estes: prostitutas, feiticeiras, falsários, extraviadores, ladrões, assassinos, cujas ações suspeitas construíram as cidades e fizeram de seus limites, passagens e universo de trocas a partir do qual ambos podiam transitar, ainda que a história oficial os tivesse querido decisivamente estanques e imóveis. Isto não é possível, seja no mundo dos homens ou no de suas produções documentais, desde onde pretendemos demonstrar as negociações análogas à História.

Le Goff (1988) prefere ver uma unidade entre a cidade e o subúrbio. Uma unidade que, segundo afirma, é identificada pela presença das ordens mendicantes que, na Idade Média, buscavam ser aceitas, dando exemplos de pobreza e humildade à população. Os novos e antigos ricos eram arrogantes - os mendicantes franciscanos e dominicanos inscrevem-se no espaço urbano optando por habitarem na periferia, para além das muralhas. No entanto, eles não são ameaça à cidade e, muito menos, alheios a ela. Pelo contrário: penetra nelas continuamente e criam uma constante movimentação entre os dois polos cuja importância

---

<sup>36</sup> Em contraposição a uma historiografia que considera os brancos como os reguladores sociais e os *outros* como seus empecilhos, alguns autores como Grinberg e Lara revelam uma sociedade onde os desclassificados apresentavam suas queixas e reclamavam às autoridades um lugar no mundo urbano forjado pelas ideias de trabalho e construção de liberdade. Na obra “Liberata, a lei da ambigüidade”, Keila Grinberg relata as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro do século XIX. A partir de um caso de busca de alforria por uma negra - Liberata - a autora contraria antigas impressões da alforria como ação *nobre* de brancos de boa vontade. Na obra “Campos da violência: escravos e senhores na Capitania de São Vicente” (1750-1808), Silvia Hunold Lara faz a história de uma escravidão rural que se dava mais por negociações entre brancos e negros do que pela prática da violência.

principal é, sem dúvida, a muralha, que vai se mostrando mais como lugar de acesso do que de contenção propriamente dito. Os mendicantes são exemplares para indicarem o trajeto possível entre urbano e suburbano. Afinal, a cidade atrai. E sua atração não é meramente econômica. Na Idade Média, as pessoas iam às cidades também para festejar.

Novas festas são criadas, especialmente urbanas; as mais importantes e que tem grande e rápido sucesso é a festa de *Corpus Christi*, festa da eucaristia, nascida na cidade de Liège, dando lugar a magníficas procissões, criando novos trajetos e novas formas cerimoniais. O carnaval, que era na Idade Média uma festa rústica, camponesa, com forte conotação pagã, invade a cidade, urbaniza-se, e aí se introduz uma contestação ideológica. O carnaval transforma-se em algo que se opõe à quaresma, combate a mentalidade penitencial e ascética da religião cristã, faz triunfar o riso, que volta a ser, como na Antigüidade, algo próprio do homem, contra o pranto, expressão de contrição e arrependimento que devem caracterizar o homem pecador (LE GOFF, 1988, p. 58-59).

Portanto, ao permitir-se invadir pelo riso como manifestação do paganismo e da irreverência, a cidade se tornava também o lugar das representações artísticas e das realizações das festas, entregues nas mãos do povo e afastadas do poder institucionalizador. Entretanto, ao se urbanizarem, as festas também se institucionalizavam e se tornavam controladas pelas muralhas institucionais, que funcionam como um empecilho para o avanço talvez longo demais do princípio dionisíaco que, seria, por si só, causador de desordens imprevistas e, portanto, incontroláveis. Se a manifestação cultural era vista como um perigo para a organização urbana, há que se enfatizar o papel das universidades medievais, que também tinham um papel ambíguo: por um lado, eram motivo de orgulho, dado o valor atribuído ao conhecimento; por outro, as universidades atraíam jovens estudantes que, por não estarem ligados a famílias, eram malquistos e fazia-se a eles a mesma censura que atualmente se faz aos que vêm da periferia. São desordeiros e impedem o bom governo. Se os universitários medievais são malquistos, ao mesmo tempo se desenvolve nas cidades uma dever cristão nos cidadãos de misericórdia e de caridade. Le Goff (1988) enfatiza a criação dos *hôtels-Dieu*, ou asilos, destinados a serem as casas-dos-pobres, destinados a acolher, no interior das cidades

aqueles que se tornaram pobres em virtude de uma doença que deixaram sem a segurança necessária para habitarem o espaço urbano. Os asilos eram construções das municipalidades, ainda que tivessem seu funcionamento garantido pela Igreja. “Ficar doente é um desastre para o homem, a mulher ou a criança, e quase que inevitavelmente esse doente se torna pobre e dependente, quando escapa à morte” (LE GOFF, 1988, p. 82). Os *hôtels-Dieu* eram, por esta forma, uma maneira de conter o medo da sociedade, pois os doentes, assim como os não-trabalhadores, provocavam o medo, contra o qual seriam acionadas todas as defesas possíveis (ANEXO I). Ora afastando-os, ora acolhendo-os em instituições capazes de mantê-los em uma segurança salutar para a cidade, esses edifícios erguidos como obras de caridade eram, ao mesmo tempo, lugares de aprisionamento e de exclusão, ainda mais quando a ideia de contágio começa a ganhar força. Os chamados perigosos estão, como vemos, constantemente no jogo das trocas urbanas. Percorrem os caminhos, adentram e afastam-se em um contínuo movimentar-se pelas cidades. Entrando e saindo, fazem com que as cidades se sustentem na sua materialidade de, constante e ininterruptamente, atrair e afastar pessoas - esta é a sua principal dinamicidade.

É de forma análoga que lemos, em Duby (1999), uma relação entre os sentimentos humanos e a vida nas cidades. O foco dinâmico da vida humana, segundo compreendemos, está localizado no medo. Nas sociedades, o temor está presente a todo instante e as organizações são resultados desse sentimento. Mas, se o medo produz o afastamento do outro pela constatação de sua perigosa diferença, os antídotos encontrados são justamente uma forma de inserir este mesmo estranho no cotidiano. Por certo, não se pode suprimir o mal: “de nada vale tentar eliminar as inclinações agressivas do homem” (FREUD, 1933, p. 254). De nada vale tentar eliminar o estranho. Diante das “invasões” dos francos, por exemplo, Duby (1999) afirma que as pessoas começaram a ver em seus costumes algo de bom ou, pelo menos, não tão detestáveis. Afinal, os estranhos perigosos podem ser, vez por outra, nós mesmos, os

cruzados, por exemplo, que provocaram muito medo nos habitantes de Constantinopla. Não há, como é evidente, uma separação, senão pelas semelhanças entre os “de dentro”, capaz de designar com segurança a bondade e a maldade. Como as pessoas, esses sentimentos misturam-se e constroem a humanidade. De maneira análoga, citadino e suburbano se mesclam a fim de produzirem a cidade: esta habitação do estranho familiar.

## **2.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A História parte de uma narrativa. A partir de fatos cotidianos de homens comuns é possível a reconstrução dos principais aspectos que importam na compreensão da História, quais sejam: os econômicos, os sociais, os religiosos, os políticos. Ao se opor à história positivista, a História Cultural traz as concepções de uma Nova História.

Nossa proposta de buscar uma compreensão das cidades que considere não os grandes feitos da “boa sociedade”, mas as ações dos marginais encontram uma importante analogia nessa modalidade de fazer a História. As conquistas e os impérios enfatizados pela história oficial, por certo, desclassificaram um grande número de pessoas que, para a História, eram apenas peso morto, dados sem importância, por não se classificarem entre os nobres e terem seus costumes inadequados às grandes façanhas. Não obstante, ao valorizar os aspectos culturais, uma Nova História se organiza e propõe a evidência de sentimentos mais desonrosos. Portanto, não mais a honra e a coragem, mas o medo e a doença é que se tornam o objeto do historiador que demonstra, em suas pesquisas, uma história que fala dos homens comuns que viveram às margens dos nobres e seus impérios.

Sentimentos e atos marginais são tomados para uma configuração melhor daquilo que se chamava História. Das margens, pois, foi possível olhar melhor o que se passava no interior

da disciplina, pois as crenças e as ações cotidianas é que fornecem a base para a formação dos mundos sociais e os sustentam regularmente. Mais preocupada com o caráter ideológico e cultural do que com o político, a História Cultural organiza-se metodologicamente pela ótica do vencido pelos grandes processos que se lhe impuseram. Os documentos oficiais começam a dar lugar às correspondências trocadas por pessoas comuns que, por suas palavras, relatavam suas impressões acerca da sociedade na qual viviam e demonstravam “a luta contra a melancolia, o medo de abandonar a geração mais jovem ou ser por ela abandonada, a afirmação do eu perante as imposições da vida” (DAVIS, 1997, p. 66). Correspondências entre pessoas comuns, antes relegadas à marginalidade pela História oficial, passaram a ganhar luminosidade e puderam significar o método histórico de investigação dos costumes que sustentaram ou suportaram os “grandes feitos dos grandes homens”.

Marie de l’Incarnation, uma ursulina francesa que se encontrava em missão em Quebec, trocou longas correspondências com seu filho Claude, de Paris. Seu diretor espiritual a encorajara de fazer do ato de escrever parte central de sua experiência religiosa, introduzindo-a no mundo da cultura escrita - fato nada comum para uma mulher. Davis (1997) percebeu, na escrita dessas correspondências, importantes informações acerca da visão que o europeu tinha do *outro*. As correspondências da religiosa revelam suas experiências como missionária em terras canadenses e enfatizam os costumes locais como dignos de louvor, ao passo que considerava os males levados pelos europeus em forma de gripe, sarampo e varíola, que ceifavam a vida das vulneráveis populações ameríndias. Ao fazer a história a partir das correspondências da ursulina, Davis (1997) transforma esses escritos não oficiais em importantes considerações sobre a formação do mundo moderno, que se organizava em torno da capacidade da escrita como espelho da sociedade.

O que se escreve sobre as cidades fica, em nossa proposta, evidenciado a partir do que se escreve dentro da cidade e nos relatos de seus crimes e penas. A importância dos escritos e

relatos, que trazem à tona a compreensão da História, está evidenciado pelos historiadores. Por certo que nosso *corpus* está composto por documentos oficiais que foram produzidos pela instituição judiciária localizada na Comarca do Rio das Mortes, no século XIX. Ainda assim, consideramos que, o que o tabelião traz para as páginas do processo, além de repetir a voz de tantos quantos lhe falam, suas próprias impressões do cotidiano urbano, a forma como ele via a cidade. Isto não é, no entanto, facilmente apreensível. Seus escritos são compreendidos entre margens cuidadosamente vigiadas pela efígie do Imperador do Brasil (portanto, por tudo o que isto pode significar em termos de normas de conduta e de escrita). Entretanto, algo escapa a este controle e, do que foi escrito, outras considerações são colocadas, fazendo com que outro sentido emerja, não obstante a Esfinge do Imperador (ANEXO J) e, muitas vezes, justamente por ela, pois a cidade delega à Esfinge o poder de perguntar exatamente aquelas questões que ela quer se fazer, portanto, o poder de estabelecer limites que os próprios habitantes anseiam. De acordo com Freud (1910), a expulsão do perturbador não é empresa de sucesso, ainda que uma sentinela monte guarda à porta. O incidente permanece: “[O perturbador da ordem] já não está aqui conosco; ficamos livres de sua presença, dos motejos, dos apartes, mas a expulsão foi por assim dizer inútil, pois lá de fora êle dá um espetáculo insuportável, e com berros e murros na porta nos perturba” (FREUD, 1910, p. 27).

Ao inserir em nossas discussões a escrita da História, tomando por base os princípios da História Cultural, ou mesmo da Nova História Cultural<sup>37</sup>, tencionamos expor as condições de produção do discurso nas quais foram produzidas as páginas do processo-crime em voga. Pois, ao analisarmos um documento que foi produzido no século XIX, faz-se mister que tenhamos em mente que lidamos com pessoas e épocas diferentes. Nas considerações desta “outra” historiografia, compreendemos a longa duração (*la long durée*) e, a partir dela é que

---

<sup>37</sup> No contexto da História Cultural, os historiadores que, anteriormente, davam mais atenção às temáticas econômicas e políticas, passaram a desviar o olhar para as temáticas culturais. Em suas discussões sobre os rumos da História Cultural, Burke (2005) propõe uma reflexão sobre o método historiográfico e sua devida cautela ao estudar temas como a cultura da pobreza, a cultura do medo, a cultura das armas, a fim de que História não decline para um território de difícil precisão científica, embora conteste os princípios positivistas.

podemos considerar com os próprios historiadores: jamais ter-se-á dito o suficiente sobre as cidades e suas disposições de tentar fixar, em tempos e lugares definidos, os anseios humanos, suas emoções, com suas vitórias e derrotas, com suas conquistas e mortes.

No próximo capítulo faremos a análise do *corpus*, procurando demonstrar a importância do contexto histórico na construção de uma escrita que fornece pistas para a compreensão do ambiente urbano construído e mantido no XIX. É provável que a formação de nossas atuais cidades estejam alicerçadas nos mesmos princípios linguísticos de fazer produzir sentidos nas páginas de processos criminais, ansiando um sentido urbano que não se poderia dar sem a presença de limites, cuja admissão no interior terá sempre um caráter de concessão daqueles que habitam o lado civilizado. Para introduzir as principais ideias do próximo capítulo, utilizamos as mesmas palavras de Depaule e Topalov:

Abordar as cidades através das palavras que as designam e designam suas diferentes partes? Há muito tempo, viajantes e etnólogos, geógrafos e historiadores, lexicógrafos e lingüistas recolhem “palavras da cidade”. Tesouros foram assim reunidos, na maioria das vezes de maneira dispersa e à margem de outras preocupações. [...] O observador às vezes atém-se à língua, à sua riqueza, à sua evolução, às suas particularidades e muito pouco aos objetos do discurso (DEPAULE; TOPALOV, 2001, p. 17).



### **3 ANÁLISE ARGUMENTATIVA DE UM MONUMENTO: APROXIMAÇÕES A UMA COMPREENSÃO DO DINAMISMO URBANO A PARTIR DAS LETRAS**

Nas “Cinco lições de Psicanálise” (1910), Freud metaforizou um desejo violento como um agente perturbador. Imaginemos - propunha - que estando eu cômico da importância de minha fala, depusesse-me a comunicá-la a um auditório e que, do meio desse auditório, começasse a surgir um leve rumor acerca dela. Esse leve rumor, que de início não passaria de gracejos, passaria a tomar proporções insuportáveis de tal forma que seria necessário que alguém de boa vontade se levantasse e tomasse o agressor pelos braços e o colocasse fora da sala, longe de meus olhares e, principalmente, de meus ouvidos. Diante de tal atitude, o agente perturbador se sentiria assustado e, por um momento, se conformaria com a situação de excluído. Todavia, passado algum tempo, mesmo estando do lado de fora, esse sujeito recomençaria toda sua arrogância e continuaria, de forma bem mais intensa, a me desafiar do lado de fora, provocando em todos, reações de cólera contra ele. Ele quer retornar ao contexto da comunicação, mas, em função de sua pouca amabilidade diante do que ouve, resistimos todos a esse retorno e mesmo chamamos guardas para que montem sentinela à porta, impedindo-o de entrar, não obstante o vozerio que insistiria em provocar externamente, tão mais incômodo do que antes. Entretanto, tememo-lo. Melhor seria - prosseguia Freud - que nos dispuséssemos a eleger entre nós um moderador, que se dispusesse a sair a fim de exortá-lo, ouvi-lo e, finalmente, reconduzi-lo em paz para o interior do recinto, onde ele, enfim reconciliado, voltaria ao nosso convívio. Segundo o próprio Freud, esta é uma comparação grosseira, mas ilustra brevemente os processos de repressão [recalque] e resistência desencadeados pelo ego a fim de manter distante o desejo violento, este que, por sua natureza, entra em conflito com a personalidade do sujeito e sua formação moral. No entanto,

a repressão [recalque] das idéias, a que o desejo insuportável está apenas, *malogrou*. Expeliram-nas da consciência e da lembrança; com isso os pacientes se livraram aparentemente da grande soma de dissabores. Mas o *impulso desejoso continua a existir no inconsciente* à espreita de oportunidade para se revelar, concebe a formação de um *substituto* do reprimido [recalcado], disfarçado e irreconhecível, para lançar à consciência, substituto ao qual logo se liga a mesma sensação de desprazer que se julgava evitada pela repressão [recalque]. Esta substituição da idéia reprimida [recalcada] - o *sintoma* - é protegida contra as forças defensivas do ego e em lugar do breve conflito, começa então um sofrimento interminável (FREUD, 1910, p. 27-28).

De nossa parte, utilizamos a metáfora freudiana conferindo-lhe outro significado, atribuindo ao *desejo insuportável* a qualidade de transgressor da ordem, perspicaz e assassino. Mas atribuímos igualmente a ele a qualidade simbólica das letras que, olhadas de soslaio, evocam uma desconfiança, mas que, finalmente penetradas nos conteúdos das páginas, provocam um convívio pacífico de tal forma que transformem o sujeito banido em vítima do nosso discurso e assujeitado a uma ordem institucional que o reprimiu pela expulsão e que montou guarda nas muralhas simbólicas a fim de impedir-lhe novas tentativas de entradas no âmbito que desejamos pleno de ordem: o urbano.

Não pensemos, pois, na cidade como o conjunto harmônico protegido pelas muralhas e sustentado pela formação moral. Esta imagem seria ingênua, relacionada ao *semblant* do ego, que se protege contra o subúrbio transbordante dos limites urbanos. Pensemos a cidade como o conjunto inequívoco formado também pelo “impulso desejoso” que se lhe apresenta irônico, passível de refutar a estabilidade cotidiana, mostrando sua impossibilidade de manter-se como tal: imagem da civilização e do ideal humano da paz na civilização.

A cidade é invisível. Ruas, casas e prédios públicos impedem que se vislumbre o urbano. O urbano só é apreensível no universo das trocas simbólicas, nas quais emerge o seu oposto como condição necessária para sua sobrevivência. Por isto, buscamos uma compreensão da

cidade a partir das letras - das “suas” letras, da forma como ela se escreve e, desta forma, inscreve-se no sentido simbólico. Placas com nomes de ruas, registros em monumentos públicos demonstram o desejo de eternizar o efêmero que, por algum motivo e em algum dia se fez memorável. O Sete de Setembro, o Quinze de Novembro assentaram-se no cotidiano comum como marcas pétreas de atitudes pensadas como a marca indelével da função urbana de sustentar e manter regularmente o assentimento da boa vontade, capaz de reconduzir ao subúrbio todos os que, por ventura, se levantarem contra as identidades sociais. Então, faz-se necessário encontrar o símbolo dinâmico ou, pelo menos, dinamizar os símbolos estáticos, igualmente monumentalizados pelos arcontes da paz social.

### 3.1 O DINAMISMO URBANO NO DOCUMENTO-MONUMENTO

Não que seja impossível fazer falar o monumento *stricto sensu*. Formas, dimensões, localizações são atributos que lhes permitem funcionar como símbolos mnêmicos para uma dada civilização.

Os monumentos com que ornamos nossas cidades são também símbolos [da] ordem. Passeando em Londres, verão, diante de uma das maiores estações da cidade, uma coluna gótica ricamente ornamentada - a *Charing Cross*. No século XIII, um dos velhos reis plantagenetas, que fez transportar para Westminster os restos mortais de sua querida esposa e rainha Eleanor, erigiu cruzeiros góticos nos pontos em que havia pousado o esquife [ANEXO K]. *Charing Cross* é o último desses monumentos destinados a perpetuar a memória do cortejo fúnebre (FREUD, 1910, p. 19).

Todavia, considerando nossa vontade de dar dinamicidade ao monumento, optamos por compreender a função simbólica do documento como voz da cidade que se (re)organiza a partir da voz do subúrbio, enfatizando que o símbolo urbano é compreensível a partir daquele que, em princípio o nega mas que, sem o qual, não se poderia constituir. Já vimos que o documento é monumento (LE GOFF, 1996). Vimos também que a função monumentalizadora

está relacionada a uma ação arcôntica de promover sentido a partir da visibilidade de certos documentos e do silenciamento de outros tantos (DERRIDA, 2001). Cumpre-nos, presentemente, apresentar os argumentos que possam demonstrar o espaço urbano como universo das trocas com o subúrbio, indispensável para a sua sobrevivência, pois que lhe confere continuamente novos sentidos. Tal ideia passa a ser doravante demonstrada a partir da análise argumentativa de um processo-crime instaurado na cidade de São João del Rei do século XIX. Verificamos como o discurso jurídico caracteriza socialmente o indivíduo transgressor. O processo-monumento apresenta-se à análise por se constituir tão dinâmico quanto a própria cidade oitocentista e por permitir, no emaranhado das letras, a concepção da sociedade, sendo para nós o espelho urbano. A imagem invertida contida no espelho encontra outra inversão que a anula - os registros às margens - que, conforme compreendemos, tornam-se as mais fiéis representações daquele conjunto urbano.

### **3.1.1 O CRIME: METAMORFOSES DE UM ATO**

Por algum tempo nos detemos na leitura e análise do documento (que se encontra na íntegra no segundo volume: “Comarca do Rio das Mortes - 1860-1869 - Processo-crime - Réu: Francisco José da Costa - Vítima: Francisco Theodoro”). Para que melhor adentremos o universo de nossas análises, dispomo-nos a apresentá-lo, resumida e introdutoriamente, a partir de uma cronologia, conforme se segue:

No dia 18 de junho de 1860, no distrito de São Gonçalo do Brumado, termo de São João del Rei, comarca do Rio das Mortes, ocorreu um fato que os agentes da Justiça, baseados nas falas das testemunhas e em algumas evidências, consideraram um crime: Francisco Theodoro

morrera, segundo diziam, vitimado pela ação sorrateira de Francisco José da Costa que, espreitando-o à beira do caminho, oferecera-lhe aguardente a beber. A bebida estaria envenenada e, tendo sido apresentada a denúncia pelo Promotor Público da comarca, o primeiro passou a ser designado como vítima e, o segundo, como réu. Instaurou-se um processo-crime, organizado segundo preconizava a justiça da época, constituindo-se em um *corpus* para nós, em cujas páginas podemos analisar o discurso jurídico em suas bases argumentativas. No dia 19 do mesmo mês, o Juiz Municipal e de Órfãos despachou para que se realizasse o exame de corpo de delito, nomeando os peritos entre os médicos da cidade, que foram intimados no dia seguinte. No mesmo dia vinte, os peritos realizaram o exame determinado pela autoridade judicial e fizeram lavrar o auto de autópsia pelo escrivão presente, que enviou os autos conclusos ao Delegado de Polícia da cidade. Este, por sua vez, deu ciência ao Promotor Público dos autos conclusos. Porque os peritos admitiram nos autos a incapacidade de chegarem a conclusões mais precisas, em função da precariedade de materiais e equipamentos em São João del Rei, aconselharam os mesmos que a autoridade judicial enviasse as vísceras da vítima para exame mais detalhado na então capital da Província de Minas, Ouro Preto, o que foi feito, a 25 de junho, pelo correio de Barbacena. Segundo o processo, no mesmo dia foi lavrado auto de abertura da caixa de madeira contendo os vidros que levavam as vísceras a fim de serem examinadas. Tendo sido nomeados os peritos pelas autoridades da capital, lavraram o auto de exame (análise química) nas vísceras de Francisco Theodoro, no dia 26 de julho e, no dia 06 de setembro, foi encaminhado para São João del Rei os autos com os resultados dos exames. No dia 22 de novembro, o Promotor Público reapresentou a denúncia, por cujo motivo foi despachado, pelo Juiz Municipal e de Órfãos, a inquirição das testemunhas arroladas no processo. Naquele mesmo dia, as testemunhas foram inquiridas e o Promotor Público da comarca tomou ciência de seus depoimentos. Tendo faltado algumas pessoas para o depoimento, a autoridade judicial

determinou nova data para nova inquirição: 29 de novembro. De fato, novas testemunhas foram ouvidas e os depoimentos foram apresentados ao Promotor Público. No dia 30, os autos foram conclusos e foi expedido mandado de prisão contra o réu, tendo o Promotor Público tomado ciência da decisão. No dia 01 de dezembro, novamente o Promotor Público teve vistas do processo e, no dia quatro, o menor Francisco, filho da vítima, foi intimado a depor. O depoimento do menor de dez anos de idade deu-se no dia 07. O Juiz Substituto, no entanto, julgou-o por demais idiota e não lhe deu qualquer importância. No dia 08, a mesma autoridade concluiu os autos e, no dia 10, sustentou o despacho anterior, dado pelo Juiz titular, determinando ainda que o nome do réu fosse lançado no rol dos culpados - o que, de fato, ocorreu, conforme atestou o escrivão. No dia 17 de dezembro, os autos conclusos foram encaminhados ao Delegado de Polícia da cidade de São João del Rei para que, no dia 22, fosse remetido ao escrivão do júri. O Promotor Público foi devidamente certificado do despacho, no dia 23 daquele mês. Os autos foram remetidos ao escrivão no dia 26, que os repassou ao Juiz Municipal e de Órfãos, no dia 29. A 31 de dezembro, o Promotor Público da comarca deu vistas ao processo e apresentou o libelo crime acusatório, pelo qual, segundo as narrativas apresentadas, descreveu o crime, argumentando sempre pela acusação do réu (03 de janeiro de 1861). Os autos conclusos foram encaminhados ao Juiz Municipal e de Órfãos no dia 08 de janeiro e, no dia seguinte, o despacho da autoridade foi certificado ao Promotor Público.

O réu não foi preso: evadiu-se do termo, conforme conselhos de sua mãe que o alertara sobre seu indiciamento no falecimento de Francisco Theodoro. Constava que o réu havia se mudado para Valença, Província do Rio de Janeiro e, por isto, no dia 01 de maio de 1869, o Promotor Público da Comarca do Rio das Mortes escrevia ao Delegado de Polícia daquela cidade, solicitando a captura do réu. O mandado de prisão foi expedido a 06 de maio e, no dia 09,

lavrava-se o auto de prisão, em Valença. Naquele mesmo dia, o réu foi qualificado, conforme os costumes jurídicos. No dia 06 de julho, já na Comarca do Rio das Mortes, o réu respondeu ao interrogatório para fins de inquirição e, no dia 10, foi intimado para ouvir o auto de sentença e de pronúncia, pelos quais seu crime passaria a ser por ele conhecido, conforme o discurso jurídico o apresentava. No dia 07 de julho, o advogado Antônio Agostinho José da Silva apresentou-se ao Juiz Municipal por meio de uma petição pela qual interpunha recurso à sentença condenatória. A petição foi precedida, cronologicamente, por uma procuração assinada pelo réu, outorgando poderes ao advogado para representá-lo diante das autoridades da Justiça. Atendendo à mesma petição, o Juiz Municipal autorizou o traslado das partes requeridas: pronúncia, depoimento das testemunhas, libelo crime acusatório, auto de autópsia e auto de exames nas vísceras do cadáver. No dia 13 de julho, o Promotor Público, tendo tomado ciência dos termos da apelação, negou-a e, no dia seguinte, respondeu à apelação e, no dia 15, o Juiz Municipal Suplente confirmava a sentença, negando a apelação pelo despacho da pronúncia. Todavia, solicitou novo parecer do perito no auto da autópsia e novo parecer sobre os resultados da análise química nas vísceras do cadáver. O perito emitiu parecer no dia 21 de julho daquele ano. O parecer do perito não afirmava, do ponto de vista da ciência, a culpa ou a inocência, mas enfatizou a impropriedade de quaisquer conclusões sem prejuízo da verdade e da justiça. No dia 27, o Juiz apresentou provimento, inocentando o réu, tendo sido os autos concluídos no dia 29 de julho de 1869. As custas do processo, apresentadas no dia 23 de julho, deveriam ser pagas pelo poder público, firmando simbolicamente a inocência do réu.

Conforme consideramos, a cidade apresenta-se acessível por este processo. Ele não é o único, certamente, mas apresenta de forma peculiar os diversos caminhos percorridos pela linguagem organizada no discurso jurídico capaz de delinear os espaços públicos,

confrontando as ações e transformando suas características. Não obstante a ordem do discurso, entrevemos uma cidade que não vivencia unicamente em seus limites a organização urbana, mas que se mostra como espaço turbulento, onde os “espaços estigmatizados se acham encravados no centro da cidade”, mostrando o “mau lado da urbe” (PESAVENTO, 2001, p. 98). Este processo vem outorgar um significado ao urbano, demonstrando o quanto o afastado pode ser admitido no centro a partir de contínuas construções e desconstruções de sentidos. A cidade intramuros mescla-se, no desenrolar das páginas, com a cidade proscrita. Os sentidos ordenados das testemunhas e dos peritos misturam valores distintos e fazem aparecer uma cidade subjacente às práticas do cotidiano. É o processo um documento que nos fala de uma cidade do passado a partir dos questionamentos, da inquirição que fazemos de seu conteúdo, solicitando-lhe outras apreciações. A cidade é densa. Ela extrapola as muralhas e transborda-se nos subúrbios. Este transbordamento permite que funções consideradas típicas dos maus lugares sejam, paulatinamente, vivenciadas no coração da *civitas*, ao mesmo tempo em que atitudes civilizadas aparecem no espaço extramuros. Isto não ocorre, por certo, sem a ação argumentativa daqueles que, tendo por imagens idealizadas a figura da vítima como o homem de bem e a do réu como o mal, fazem emergir sentidos quase que simultaneamente no instante em que imergem outros. Retoricamente, o processo “insinua e mostra [...] onde se situavam os espaços malditos da urbe e que se associavam com a desordem e a prostituição” (PESAVENTO, 2001, p. 111).

Impossível compreender a história das cidades sem se levar em conta a categoria do imaginário. Diferentes olhares e representações enfocam suas vielas, ora ovacionando seus progressos, ora maldizendo seus erros. A cidade aparece como virtude e como vício. Retomando a imagem de Édipo, “ele é ao mesmo tempo”, o libertador e o algoz de Tebas, demonstrando a impossibilidade de o espaço urbano constituir-se unicamente pela liberdade e



o subúrbio unicamente pela ameaça. Se Édipo representava um perigo como estrangeiro, modificou-se como valoroso pela destruição da esfinge que assolava a cidade. Sua imagem é, pois, dúbia e indispensável: os ideais de civilizações - estejam as cidades onde estiverem - acompanham esta contínua atitude de valorizar o que é representativo da própria imagem idealizada, ao passo que expulsam os que representam o seu avesso. Não sem razão, a cidade é polifônica. A diversidade das vozes que a constituem emergem das folhas do processo, sustentada pela ação argumentativa das autoridades constituídas do poder semiológico que não podem, por sua vez, negar as vozes dos homens comuns, aquelas falas não constituídas de autoridade, mas que, por sua vez, emergem, ainda que controladas pelo poder organizador do discurso jurídico que, no caso, se constitui a partir de um ato: o crime.

A cidade se mostra no processo como território partido. De um lado, o homem bom, saudável, trabalhador e honesto. Do outro, o astuto, cuja perspicácia está a serviço da morte e do engodo. Todavia, quando os espaços são levados à confusão pela ação persuasiva, a bipartição se revela inócua no domínio do discurso e a cidade não mais pode ser assumida sob um olhar esquadrinhador que a desejava nítida em termos de definição dos bons e maus lugares, dos bons e maus moradores, das boas e das más falas. “Um dos temas representativos do cenário urbano é a violência” (MACHADO, 2001, p. 217). Inequivocamente, os discursos das cidades se empenham em mantê-la sob controle a fim de que se mostre menos evidente e as pessoas acreditem que, afinal, a civilização não seria assim tão má. Uma das formas de o discurso confrontar-se com a violência urbana é o estabelecimento de analogias do conjunto social com o organismo vivo. O advento da Medicina enquanto prática social acabou por demonstrar sua eficácia no combate às doenças - malgrado os seus oponentes -, o que corroborou para conferir-lhe uma crescente autoridade. Ora, sendo a Medicina eficaz no combate aos corpos

doentes, a significação dos fatos sociais como análogos aos males do corpo reduzia-lhes a ameaça, haja vista que às autoridades cabia a função de “curar” o corpo social de seus males.

Os problemas no funcionamento deste *organismo* urbano são localizados através de *sintomas*, que revelam *patologias* e tendências *degenerativas*, para as quais buscam-se *remédios*. A *congestão* das ruas e casas, o *crescimento* e transformação rápidos, incontroláveis e desordenados, uma tendência à *degeneração* física e moral de seus habitantes, são algumas das *patologias* atribuídas à [...] cidade (GUNN; CORREIA, 2001, p. 236).

No processo, a Medicina está presente no auto dos peritos que, ao procederem a autópsia conforme determinação judicial, demonstraram a credibilidade do discurso científico, retomada inclusive pela defesa quando, ao apresentar recurso à sentença de condenação, argumentou dando prioridade ao saber científico em detrimento do saber popular, ao que chamou “feitiçaria”, em uma alusão aos costumes suburbanos. É também a defesa que, para fazer frente à mesma acusação, procurou meios para desqualificar a voz pública, marcando as margens do documento com sinais e palavras que enfatizavam as práticas a serem destituídas de valor, retirando-lhes toda a autoridade passível de credibilidade.

Tendo em vista que as noções de “centro” e “periferia” comportam-se como redutoras do ambiente urbano, procuramos demonstrar como a cidade pode ser melhor definida como um local de trocas, não exclusivamente econômicas, mas simbólicas, onde os valores se misturam nos diversos lugares e o mapa urbano se delineia como uma matriz gradiente, confundindo as antigas configurações obsessivas a partir de uma histerização do discurso a fim de questionar o lugar de mestria e construir outros sentidos, dantes considerados irregulares<sup>38</sup>. Antes, no entanto, é preciso compreender como funciona a organização da verdade nas formas jurídicas.

---

<sup>38</sup> Segundo Lacan, “a histérica não é escrava. [...] Ela faz, à sua maneira, uma espécie de greve. Não entrega seu saber. No entanto, desmascara a função do mestre, com quem permanece solidária [e] do qual se esquivava na qualidade de objeto de seu desejo” (LACAN, 1992, p. 88).

No âmbito do discurso jurídico há uma presunção de verdade. Uma vontade de verdade, o que se dá a partir da exclusão. É preciso que hipóteses sejam excluídas a fim de que a verdade do fato apareça. Os sistemas de exclusão estão baseados na ordem institucional (FOUCAULT, 2003). Assim foi que, ao se dispor a ouvir o depoimento de Francisco, filho da vítima, qualificada como “testemunha informante”, foi sua fala excluída da verdade buscada, “pelo modo como o saber é aplicado em uma sociedade, como é valorizado, distribuído, repartido e de certo modo atribuído” (FOUCAULT, 2003, p. 17). Desta forma, registrou o escrivão Gustavo Ernesto Pereira da Silva:

[espaço] Testemunha Informante | Francisco que não sabe dizer a sua | idade, filho do fallecido Francisco Theo- | ro<sup>39</sup>: testemunha Informante á quem | o dito Ministro passou a fazer | as perguntas. Neste acto conheceo | elle Ministro que o menor além de | ser muito surdo hera idiota com- | pletamente por não dar huma | palavra acertada que se percebesse: || Todo o referido he verdade | do que dou fé: do que para constar | mandou o dito Ministro lavar este | te<sup>40</sup> termo, que assigna depois de lido | por mim Gustavo Ernesto Pereira da | Silva Escrivão que o escrevi. | [espaço] SZ<sup>a</sup>. [Souza] VI<sup>a</sup>. [Vieira] (IPHAN, 1869).

O discurso é atingido por três grandes sistemas de exclusão: a palavra proibida, a segregação da loucura e a vontade de verdade. Ainda que tenha sido colocado no processo como “testemunha informante”, o depoimento do menor foi imediatamente excluído, certamente para que a verdade da Justiça não apareça como algo contaminado por uma fala incontrolável e que escape aos mecanismos de controle estabelecidos pela ordem do discurso e, conseqüentemente, pela ordem do saber estabelecido. A exclusão da fala do “idiota”, e não de seu depoimento, funda uma impossibilidade aberta de falar, salvo se devidamente qualificado, como o caso da sétima testemunha no processo “José Francisco Lima, de idade de trinta | e hum annos, cazado, natural e mora- | dor do Destricto de Saõ Gonsalo do | Brumado, Negociante e Lavrador; aos | costumes disse ser | compadre do fallesci- | do: testemunha

---

<sup>39</sup> Theoro por Theodoro.

<sup>40</sup> Estete por este.

jurada na forma da Lei” (IPHAN, 1869). Em sua fala organizada pelo gênero, deixa entrever a fala não autorizada do menor desqualificado, ao afirmar que

[...], e elle testemunha foi por | chamado de sua Irman Perpetua Maria | de Jesus á caza desta, sendo isto já | á noite, e quando ahi chegou já achou | o fallecido o dito seo Compadre Fran- | cisco Theodoro, e estando ahi algumas | pessoas á vista destas perguntou | elle testemunha á hum filho do mes- | mo fallecido por nome Francisco, qual | a cauza de seo Pae ter fallecido, res- | pondendo aquelle menino que o Zerapi- | ão mais vermelho, que he o Reó Francis- | co José da Cósta, tinha dado á beber á | seo Pae caxaça, e que quando elle a | bebeo sentio-se engasgado, dando nas | costas de seo Pai, aquelle Francisco | José da Costa humas pancadas (IPHAN, 1869).

Dizer o verdadeiro é sempre possível no espaço de uma “exterioridade selvagem”, no entanto, o verdadeiro só é encontrado submetido às regras de uma “polícia discursiva”, reativada em cada um dos depoimentos, despachos, sentenças e custas do processo (FOUCAULT, 2003). Neste sentido, o controle disciplinar do discurso jurídico aparece como análogo ao controle das disciplinas (*modus vivendi*) do urbano. Portanto, a organização do processo-crime obedece a um ritual que “define a qualificação que devem possuir os indivíduos que falam” (FOUCAULT, 2003, p. 39). Antes de adentrarem as páginas regidas pelo sistema jurídico, as testemunhas foram arroladas. Antes de apresentarem seus depoimentos, seus nomes aparecem inscritos às margens do processo: lugar onde estão as pessoas no âmbito do discurso jurídico, até que sejam devidamente autorizadas pela ordem e tenham suas falas aceitas pelos seus agentes (ANEXO L). Segundo a transcrição documental, podemos ler seus nomes inscritos às margens:

<E R M<sup>co</sup> [*E Receberá Mercê*]  
Promotor Publico  
José Moreira da Rocha

Test<sup>as</sup> [*Testemunhas*]  
1<sup>a</sup> José Francisco Lima  
2<sup>a</sup> Joaquim José Rois~ [*Rodrigues*]  
3<sup>a</sup> Perpétua Maria de Jesus  
4<sup>a</sup> José Maria da Costa  
5<sup>a</sup> Maria do Carmo  
6<sup>a</sup> ...> (IPHAN, 1869).

As testemunhas aparecem autorizadas pela devida condução do Promotor Público da Comarca, cujo nome vem como autoridade capaz de conduzi-las ao interior das páginas para que suas falas se tornem capazes de produzir algum sentido de acordo com o que se buscava.

O “sujeito fundante”, aqui representado pelo Promotor Público, evita a dispersão do discurso e, para isto, dispõe a seu favor do conjunto de signos, marcas, traços e letras (FOUCAULT, 2003). Entretanto, assim como nas cidades, qualquer expectativa de *continuum* está destinada a fracassar. As cesuras rompem e dispersam a ordem discursiva e questionam a verdade instituída. Ainda que tais cesuras irrompam como falas autorizadas, compreendemos que esta autorização somente é possível por se apresentar em sob uma “máscara jurídica”, capaz de enganar as resistências que poderiam desqualificá-las como de pouco *siso*. São as testemunhas do processo a primeira incursão marginal. Os registros localizam-nas no τόπος urbano, conferindo-lhes simultaneamente concessão e suspeita. Esperava-se, decerto, certa homogeneidade dos enunciados, mas, quando essa expectativa era frustrada, elevavam-se os organizadores a fim de reconduzi-las ao seu papel esperado: marginal, inconfiável.

Consideramos que o processo-crime é construído do ponto de vista argumentativo, pois trata de, em primeiro lugar, construir o crime pelo símbolo da linguagem e, posteriormente, da mesma maneira, construir o criminoso e sua vítima e, em torno deles, a imagem do urbano. O crime, assim visto, distancia-se do fato e se aproxima de uma construção linguística que se faz pelas estratégias argumentativas. Podemos, em princípio, questionar como Menezes: “Haveria distinção entre estratégias discursivas e estratégias argumentativas ou seriam noções semelhantes?” (MENEZES, 2006, p. 88). O argumento tem uma intencionalidade: a de produzir um efeito específico sobre um auditório específico. Ora, um processo-crime não é acessível ao público. Podemos mesmo afirmar que as escolhas engendradas pelo Promotor Público e pelo advogado que assume a defesa não estavam remetidas a um grande público. No entanto, ao argumentarem acerca do crime, os discursos se pautam pela construção da imagem do réu sob os símbolos linguísticos específicos que se dirigem a um auditório. De maneira análoga, a defesa, ao apresentar seus argumentos, também levava em conta os valores e as

convicções partilhados por uma sociedade de tal forma ampla que não se detém nos limites do processo. Decerto que, enquanto argumentavam, suas vozes não se dirigiam ao público em geral, pois um processo não é uma narrativa disponível a um grande número de pessoas. Apenas uns poucos o podem acessar sob a concessão da autoridade jurídica e em função de seus cargos igualmente reconhecidos. O processo só se entrega à leitura de um público maior quando ele se torna documento histórico. Isto é possibilitado pela ação arcôntica que monumentalizou os documentos e os fez ocupar lugares específicos na cidade: encerrado nos arquivos do museu, catalogado, colocado à disposição da comunidade científica, digitalizado pelo pesquisador, lido, transcrito e, finalmente, analisado sob determinada perspectiva. Ei-lo acessível, agora. Mas, não nos iludamos, suas perspectivas permanecem incertas. Novos olhares permitem novas considerações. Presentemente, é considerado imagem da cidade; suas margens dentro das quais registrou o escrivão tornam-se imagens das muralhas, ávidas por conter os proscritos ao mesmo tempo em que anseiam por recebê-los no seu conteúdo (o)culto pela linguagem de alguns eruditos da época. Falando, destarte, de sua acessibilidade, forçoso é que consideremos o auditório referido: a própria cidade, a que estaria lendo e concordando com os argumentos apresentados, ora para forjar criminoso e vítima, ora para modificar os papéis, tornando inocente um e, o outro, mero defunto. Podemos, como assim o fazemos, passar por uma compreensão ética, patêmica e lógica do conteúdo de suas argumentações, pois o orador não fala de si exceto para acentuar sua própria imagem diante de um auditório que ele crê aceitá-la e no qual ele próprio quer atuar pela força de suas palavras colocadas a fim de persuadir, em princípio, aquele que dará a sentença e, posteriormente, a toda a cidade à qual se dirige indiretamente. Neste contexto consideramos que “[...] a argumentação [...] atravessa o conjunto do discurso. Todo uso da linguagem em situação comporta uma dimensão argumentativa ou modo de organização, mesmo quando não se tem um projeto de persuasão no sentido dado pela retórica clássica [...]” (MENEZES, 2006, p. 97).

Dos argumentos não se passa à decisão de forma análoga ao silogismo que passa das premissas à conclusão (PERELMAN, 2004). Elementos são constantemente incluídos ao passo que outros são retirados, significando que as decisões não são, de modo algum, obrigatórias ou mesmo inelutáveis. A solução considerada justa em um processo criminal “parece ser menos o resultado da aplicação indiscutível de uma regra incontestada do que da confrontação de opiniões opostas e de uma decisão subsequente, por via de autoridade” (PERELMAN, 2004, p. 9). Em se constatando a existência de um crime tacitamente aceito por todas as testemunhas do processo, a conclusão lógica seria mesmo a imputação da pena. Entretanto, em se considerando o caráter argumentativo do discurso jurídico, percebemos que o tacitamente aceito pelas testemunhas já teria em si mesmo um problema de aceitação, haja vista que as testemunhas repetiram a voz de um homem em ânsias de morte que estaria, por si mesmo e pela própria situação iminente, incapacitado de dizer a verdade, segundo alegações posteriores da defesa. Ora, não há uma regra incontestada que garanta a veracidade na voz de um moribundo. A linguagem científica - dita positivista - iniciava a colocar os princípios de clareza e distinção não na boca de pessoas desavisadas, mas unicamente na autoridade de quem era capaz de argumentar “no verdadeiro”.

A vontade do legislador: parece ser este o princípio básico a sustentar a aplicação da pena. A decisão não poderia trair esta vontade que, por sua natureza, significava a vontade de toda a sociedade. Num processo, os argumentos apontam igualmente para a vontade do legislador. Quando, por exemplo, a fim de concluir seu recurso para inocentar o réu e libertá-lo da prisão, o advogado Antonio Agostinho José da Silva fala em nome do réu, podemos perceber que ele fala igualmente em nome de toda a sociedade, mas fundamenta-se na vontade do legislador. Na conclusão de sua petição, podemos ler:

Naõ há indícios, na rigoro | sa accepção em que elles se | tomão pela  
definição dos | Jurisconsultos; naõ há pro | vas, na sua legitima es= | timação;  
naõ ha delin | quente conhecido; naõ há | crime provado; e no en | tretanto ha  
uma victi- | ma inculpada, que do | fundo de uma prizão só | brada e pede |  
[espaço] - Justiça - | [espaço] - Ita speratur - | OAdvogado | Antonio  
Agostinho J.<sup>c</sup> [Jose] da S.<sup>a</sup> [Silva] (IPHAN, 1869).

Na visão legalista do processo, segundo Perelman (2004), o juiz é conduzido por uma passividade à proporção que se limita a aplicar o direito que lhe é concedido. Ora, é esta mesma passividade que garante a segurança jurídica, pois o direito seria a expressão da vontade do povo e não de um único homem. Por esta mesma razão positiva que conduz o processo e da qual ele está pleno, podemos reafirmar que as palavras, quer da acusação, quer da defesa, estariam dirigidas a um auditório universal que partilha desta mesma noção de imparcialidade, cuja meta final aparece simbolizada na expressão “Justiça - *Ita speratur*”. De acordo com Perelman: “Mas, para que a pesagem seja feita de modo imparcial, desprovido de paixão - o que quer dizer, sem temor, sem ódio e também sem piedade -, é necessário que a justiça tenha os olhos vendados, que não veja as conseqüências do que faz: *dura lex, sed lex.*” (PERELMAN, 2004, p. 33).

A pretensão legalista funda-se na univocidade dos signos. Ora, tal pretensão parece insustentável quando se tem em conta o caráter argumentativo, pois os sentidos metamorfoseiam-se continuamente à medida que à definição do ato criminoso em si são colocadas palavras que lhe modificam o sentido inicial e a tentativa de eliminar quaisquer desacordos ou controvérsias se demonstra efêmera demais para se chegar a um *verdictum*. O dizer da verdade, agora colocado à disposição do *λόγος* está cada vez mais distante das antigas práticas da prova judiciária:

Estudando a história da prova judiciária, notaremos que no Ocidente, até o Concílio de Latrão (1215) e, às vezes, mesmo mais tarde, a prova dos fatos e mesmo a prova da justiça de uma causa era fornecida pelas ordálias, consideradas o julgamento de Deus. Quem triunfasse em um duelo, na prova da água, do fogo ou de qualquer outro meio admitido, provava assim que



Deus o designara como aquele que dizia a verdade, que defendia uma causa justa (PERELMAN, 2004, p. 35).

No entanto, em se considerando o mesmo auditório universal ao qual se dirigiam os argumentos dos homens da lei, o *veredictum* lógico não se eximia do discurso religioso que, mesmo distanciando-se dos costumes bárbaros das ordálias, procurava alicerce no verbo. Não se admitiam depoimentos de testemunhas ou de peritos antes que tivessem jurado dizer a verdade sobre o que sabiam ou que constatassem segundo sua ciência, o que verificamos a partir do auto do exame feito nas vísceras do cadáver, encaminhado a Ouro Preto, em virtude de melhores condições técnicas do que a cidade de São João del Rei:

Auto de Exame feito [[feito]] nas | vicerias eliquidos que haviaõ si | do remetidos á Repartição da | Policia pelo Delegado de Policia | da Cidade de Saõ Joaõ d’ElRey

Aos vinte seis dias do mez de Ju | lho do Anno do Nascimento de | Nosso Senhor Jezus Christo demil | oito centos e sessenta, em a Repar | tição da Policia, presentes o Dou | tor Dario Raphael Callado Che | fe da Policia desta Provincia com | migo Tabelliaõ abaixo assigna | do, os peritos nomeados o Medico | Doutor Carlos Thomaz de Maga | lhaens Gomes e o Francisco Calixto | Joze de Oliveira moradores des | ta dita Cidade e as testemunhas | Alferes Francisco Coelho de Ma | galhaens e Olimpio Torres de | Faria e Oliveira tambem mo | radores desta dita Cidade, o Juiz | deferio aos Peritos ojuramento | a os Santos Evangelhos de bem e | verdadeiramente desempenharem a | sua missão declarando emverda | de o que descobrirem e encontra | rem, e o que em suas conciencias em | tenderem [...](IPHAN, 1869).

Às margens do auto, enfatizamos a assinatura <DRCallado>, como a conferir a autoridade ao mesmo, portando-se como verbo vigilante, cioso de sua função quiçá de conter os sentidos no âmbito da palavra jurada<sup>41</sup>. O desejo de conter e controlar os sentidos é inerente a qualquer discurso. Eliminar os desentendidos, adequar as falas à unicidade dos conceitos são atitudes que encerram o caráter argumentativo do processo. Ora, a marca essencial do discurso é o mal entendido. Não há unicidade possível, não obstante os esforços empreendidos pelos que

<sup>41</sup> De acordo com o Regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, na seção II, que tratava da Polícia Judiciária, especificamente no capítulo II, que tratava da “organização de Polícia, e seu expediente”, podemos ler no Art. 5º: “No Município da Côte, e nas Províncias | do Rio de Janeiro, Bahia, Alagoas, Parahyba, Ceará, | Maranhão, Pernambuco, Minas Geraes, Pará, e São Paulo, | os Chefes de Policia não acumularão outras funcções; nas | outras porém poderão exercer conjunctamente as de Juiz | de Direito da Capital, e sua Comarca ou Termo”.

constroem os códigos. No que diz respeito ao Império do Brasil, em cujo cotidiano se produziu o processo que ora analisamos, as intenções de conter os signos são similares às que encontramos e discutimos em Perelman (2004). No prólogo do Código Criminal do Império do Brasil, podemos ler:

Durante sete annos, que residi na Pro- | vincia, tive muitas vezes occasião de no | tar, que a maneira genérica, porque forão | redigidas as disposições do nosso Codigo | Criminal, subordinadas apenas a regras | geraes applicaveis ás suas differentes hy- | potheses, dava lugar a graves enganos na | imposição das penas, importando elles | nullidades nos processos com incalculaves | prejuízo da justiça. | Julguei porisso que, tudo quanto po- | desse remover esses enganos, deveria ser | de utilidade, e então emprehendi a pre- | sente edição do mesmo Codigo, em que, | sem alterar nem de leve o seu texto, | designo no entanto as penas em seus dif- | ferentes graus e já proporcionadas á | qualidade do criminoso, quer seja autor, | quer complice, tentador, e ainda com- | plice da tentativa. | Esse trabalho o dou agora ao publico. | Com elle qualquer pessoa pôde de mo- | mento saber a pena correspondente ao | crime na autoria, na tentativa e compli- | cidade, sejal qual for o seo grau; e isto | sem perda de tempo, sem fadiga de cal- | culo, e sem receio de erro. | Deos queira que o mesmo publico bem | o receba, como já o tem feito a outros | escriptos por mim publicados, servindo o | seu acolhimento de agora a mais acoro- | coar-me na carreira de escriptor (CORDEIRO, 1861, p. I-II).

Tendo, pois, o princípio legalista abolido as práticas bárbaras, o depoimento passa a ser dotado de extrema importância. Aos ouvintes, caberia sempre mais uma arguta percepção, capaz de manter nas falas de cada uma das testemunhas o que se repete como fala recorrente e tentar retirar do juramento a convicção de que falam o que realmente sabem e em suas convicções o permitem dizer. O depoimento oral prevalece sobre a prova escrita e, posteriormente, é a prova escrita que terá tal prevalência (PERELMAN, 2004). Nas Minas Gerais do século XIX, percebemos essa mudança na prevalência das declarações. Em princípio, a fala das testemunhas, que insistiam em afirmar o que ouviram cada uma delas do moribundo, a verdade do envenenamento suplantara qualquer outra que, por ventura, pudesse emergir. Tomemos, por exemplo, o depoimento de Maria do Carmo de Jesus, prima do réu, quarta testemunha a depor no processo. O que o escrivão registrou na folhas de seu depoimento era constante em todas elas. Eis o que diz o processo:

[...] = Quarta - | testemunha - Maria do Carmo de Jesús de i | dade de vinte annos, pouco mais ou menos, ca | sada, natural e moradôra do Districto de | Sao Gonçalo do Brumado; aos custume[s] que | é prima do réu por ser casado com Jo | Sé Maria da Costa: testemunha jura | da na forma da lei. E sendo inquirida | sobre os factos constantes da petição de fo | lhas duas? Respondeu que haviá cinco | para seis meses, que ella testemunha esta | va em sua Casa no Districto de Saõ Gon | Çalo, seriaõ tres para quatro horas da tar | de, ahi chegou o falecido Francisco Theo | doro, e pediu-lhe uma gotta d'agoa pa | ra beber, disendo á ella testemunha, que es | tava um pouco encalhado, pois que Fran | cisco José da Costa, lhe havia dado um | um pouco d'aguardente, e logo que a be | beu sentiu-se muito incommodado; que com | dôres pelo estomago, e sahindo ella testemu | nha para a casa de seu padrinho Joa | quim Jose Rodrigues, procurando um pou | co de aseite doce para ministrar á aquel | le Theodoro, já achou este em caminho pa | ra casa do mesmo Rodrigues, e ahi quan | do chegou já foi lançando, e evacuando mui | to sangue e isto sabe elle testemunha por | vêr e presenciar este acontecimento e por | ouvir dizer sabe por bocca do falecido Fran | cisco Theodoro, que, quem o matava era | o Reu Francisco José da Costa que en | contrando-se com este em caminho o | obrigou a bebêr aguardente que tra | zia n'uma Garraphinha no bolço, e no | acto de lhe dar saculejou bem - Disse | mais que o falecido Francisco Theodoro | éra um homem sã e robusto e de | boa saude, tanto assim que n'esse dia | que falleceu sahiu de sua Casa saõ | e com perfeita saude [...](IPHAN, 1860).

Os grifos são do advogado que defendia o réu em 1869, que dá ênfase ao depoimento ao inserir às margens do documento a observação irônica: “<Eis a unica | prova !!!>” exatamente à altura do documento em que o escrivão registrou: “e por | ouvir dizer sabe por bocca do falecido Fran | cisco Theodoro”. O questionamento marginal coloca em questão a máxima *témoins passent lettres*<sup>42</sup>. Quando em vista ao depoimento de José Francisco Lima, sétima testemunha do processo, compadre do falecido, o mesmo advogado propunha uma mudança no referencial legal (*lettres passent témoins*<sup>43</sup>), pois, se no depoimento a testemunha dizia exatamente o que diziam as outras, acusando o réu da morte de Francisco Theodoro, havia uma carta que a mesma testemunha escrevera anteriormente (o depoimento data de 27 de novembro de 1860 e, a correspondência, de 25 de agosto). Ela aparece apenas ao processo e foi usada como um dos argumentos da defesa que propunha, a partir de uma anotação marginal, a confrontação do depoimento com a escrita do depoente. Eis a carta:

Illmo [*Illustrissimo*] Sn<sup>f</sup>. [*Senhor*] Joaq<sup>m</sup>. [*Joaquim*] da Costa

<sup>42</sup> O depoimento oral tem preferência sobre a prova escrita.

<sup>43</sup> A prova escrita tem preferência sobre a prova oral.

[espaço] 25 de Agosto de 1860

Constam q̃. [que] lhe disseraõ q̃. [que] eu fui dar uma -  
 dinuncia de seu mana<sup>44</sup> hé verdade q̃. [que] fui ao Pro  
 motor por ordem deme u cunhado Joaquim Jose  
 dai esca parte si ella he izapta eu naõ sei -  
 fis oq̃. [que] elle me mandou pore m asevero lhe q̃. [que]  
 eu denada sei inem Julgo capas seu mano -  
 doque disesseraõ<sup>45</sup> pois sempre oconheci in  
 unca vi nelle mas acoins de mais oxiquinho  
 apresentava mt<sup>o</sup>. amigo dofalido oque posco  
 provar e por isco naõ era pocivel que elle  
 tal fizece iprincipalmentes estando elle  
 nesca ocaziaõ em minha caza por tanto  
 lhe declaro q̃. [que] sefui fui mandado acaza -  
 dopromotor ieu naõ estive prezente  
 inem vi ipor tanto lhe tor no aseverar  
 q̃. [que] eu [[eu]] denada sei inem vi oq̃. [que] itenho  
 aim for mar tanto assim q̃. [que] naõ Asinei adinun  
 cia. [espaço] Disponha de quem  
 [espaço] he De Vm<sup>ce</sup>. [Vossa Mercê] obr<sup>o</sup>. [obrigado]

[espaço] Jose Francisco Lima

[espaço] Reconheço a firma em verdadeiro, por ter dado pleno  
 conhecimento, em fé de que em assigno empulico  
 claro. Saõ Joaõ d'ElRey, 8 de Julho de 1869  
 [espaço] Eu tl. [tabelião] [LADuarte]  
 [espaço] Lucas Antonio Duarte (IPHAN, 1860).

Aqui, mantivemos a transcrição em seu formato original, a fim de preservar a autoridade do tabelião em seu papel de autenticar o documento como verdadeiro e as marcas que usou para demarcar o meio da página que, segundo nossa leitura, apresenta uma oposição aos escritos das margens, que não trazem, obviamente, quaisquer preocupações estéticas (ANEXO C). Ainda sobre o problema acerca do caráter unívoco dos signos, Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005) fazem considerações sobre o uso das noções no discurso. Para que seja unívoca, o campo de aplicação da noção deve ser determinado, o que só pode ocorrer dentro de um sistema formal, do qual os imprevistos encontram-se inteiramente eliminados. Em princípio, o sistema jurídico, com seu discurso específico, parece constituir-se com tal determinação. No

<sup>44</sup> Mana por mano.

<sup>45</sup> Disesseraõ por disseraõ.

interior do processo, as noções são utilizadas de maneira pertinente e contínua, por certo, dado o grau de certeza de suas afirmações. Desta vez, tomemos o sumário de culpa, apresentado pelo Promotor Público da Comarca do Rio das Mortes, no dia 22 de novembro de 1860. Transcrevemo-lo na íntegra, a fim de melhor percebermos a tentativa de estabilidade das noções e, posteriormente, demarcar-lhes os sentidos instáveis:

A Justiça pelo seo Promotor

Francisco José da Costa

Summario de Culpa

Escr<sup>am</sup>. [*Escrivam*] Per<sup>a</sup> [*Pereira*] da S<sup>a</sup> [*Silva*]

Anno do Nascimento de | Nosso Senhor Jesus Christo de mil | oito centos e sessenta Trigesimo Nono | da Independencia e do Imperio do Bra- | zil. Aos vinte e dois dias do mês | de Novembro do dito anno nesta Ci- | dade de São Joaõ d'El-Rey Minas | e Comarca do Rio das Mortes; em | meo Escritorio e sendo ahi me foi a- | presentada huma Petição da Dennuncia | dada pelo Promotor Publico e varios | Documentos á ella juntos; cuja Peti- | ção achava-se despachada pelo Ca- | pitaõ Nicoláu José de Sousa Vieira | Delegado de Policia desta Cidade e | seo termo com alçada no Cível e Cri- | me na forma da Lei, e aqui autua em | razão de meo officio sou obrigado, e | tido he o que se segue: do que e pa | ra constar faço esta Autuação E | eu Gustavo Ernesto Pereira da Silva | Tabelliaõ do Primeiro Officio que | o escrevi

[espaço] Ill<sup>mo</sup> [*Illustrissimo*] Snr<sup>~</sup> [*Senhor*] Delegado

O Promotor Publico desta Comarca | Á VS [*Vossa Senioria*] denuncia a Francisco José da Costa | incurso no art [*artigo*] - 192 - do Codigo Penal<sup>46</sup>, au | tor do facto criminoso que passa á expor. | [espaço] No dia 18 de junho deste corrente | anno, Francisco Theodoro, por antonomasia = | o Sapo =, ao recolher-se á sua casa do Destricto | de S. Gonçalo deste Termo, em caminho encontrou | se às tres horas da tarde pouco mais ou menos | com Francisco José da Costa, que o provocou | a conversar; e assim conversando, naõ obstante | haverem precedentes rixas, caminharão juntos, ate | que Francisco José da Costa tirando do bolso uã [*uma*] | garrafinha, offereceo cachaça a

<sup>46</sup> Refere-se à publicação de 1861 do Código Criminal do Império do Brasil que registra, no “TÍTULO II. | DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA INDIVIDUAL. | CAPITULO I. | *Dos crimes conta a segurança da pessoa e vida.* | SEÇÃO I. | Homicidio. | Art. 192. Matar alguém com qualquer | das circunstancias aggravantes mencio- | nadas no artigo dezeseis, números dois, | sete, dez, onze, doze, treze, quatorze e dezeseite. | Penas. | No grau maximo – morte. | No grau médio – fales perpetuas. | No grau minimo – vinte annos de prisão com trabalho.” As referidas “circumstancias aggravantes” são, conforme o mesmo código: “CAPITULO III. | *Das circunstancias aggravantes e attenuantes dos crimes.* | [...] SEÇÃO I. | Art. 16. São circunstancias aggravan- | tes: [...] | §2. Ter o delinquente commetido o | crime com veneno, incêndio ou inunda- | ção. [...] | §7. Haver no offendido a qualidade | de ascendente, mestre ou superior do de- | linquente, ou qualquer outro que o cons - | titua, a respeito deste, em fazão de pai. | [...] | §10. Ter o delinquente commetido | o crime por paga ou esperança de algu- | ma recompensa. | §12. Ter precedido ao crime a em- | boscada, por ter o delinquente esperado | o offendido em um ou diversos lugares. | §13. Ter havido arrombamento para | a perpetração do crime. | §14. Ter havido entrada ou tenta- | tiva para entrar em casa do offendido com | intento de commeter o crime. [...] | §17. Ter precedido ajuste entre dous | ou mais individuos para o fim de com- | meter o crime”.

Francisco Theo | doro, e este aceitando-a bebeo em longos tragos, dep<sup>s</sup> [depois] | do que retirou-se Costa imediatamente. | [espaço] Francisco Theodoro, homem robusto, até | entã saõ e de perfeita saude, logo que bebeo | a cachaça começou a sentir dores no estomago | tornando-se estas taõ horriveis, só disia = es- | tou envenenado, e quem me mata é Fran | cisco José da Costa, e repentindo<sup>47</sup> essas phrã | \_ses á todas as pessoas q~ [que] o rodeavaõ e delle cu | ravaõ, sucumbio as sete horas da tarde desse m<sup>mo</sup> [mesmo] dia.

Taõ importante e monstruoso crime, não | Deve passar impune, requer pois a Promo | toria á VS [Vossa Senhoria] haja por bem recebendo esta com | os documentos adiante juntos, proceder a | sumario por inquiriçaõ das testemunhas = | adiante nomeadas, e marcar o dia e hora p<sup>a</sup> [para] | serem inquiridas primeiramente citadas sub<sup>48</sup>. | as penas da lei, e dando cumprimento o art - | – 175 - do Cod. [Codigo] do Processo, faça-se todas as deli- | gencias afim de ser prêso o Reo, e ver se pro- | cessar, e seguindo-se os mais termos decre | te-se a pronuncia. [espaço] Cumpre-me declarar | que alguma demora houve na apresentação | desta denuncia, em rasão da dificuldade com | que lutei á obter o nome das testemunhas | que em rol adiante offereço (IPHAN, 1860).

Temos, no presente sumário, algumas noções que podem ser consideradas unívocas, pois que estão no interior no discurso jurídico e, como tal, apresentam-se fundamentadas nas prerrogativas legais que cuidam de delimitar-lhes o sentido. A noção de “facto criminoso” parece unívoca, por exemplo, principalmente em se considerando que “uma noção não pode ser perfeitamente clara senão no seio de um sistema formal” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 151). Ora, estamos no interior de um sumário de culpa que pretende, conforme é regra, resumir o ato chamado crime a fim de oferecer denúncia. Via de regra, a apresentação do sumário é feita pelo Promotor Público da Comarca. Logo abaixo, o mesmo promotor qualifica o “fato” como “importante e monstruoso crime”, acrescentado à noção primeira algumas outras, que obrigam o leitor a qualificá-lo segundo noções confusas diante das quais aquele que as utiliza deve organizar os conceitos e conduzi-los a compreensões que, em princípio, não estão contidas na noção inicial do “facto criminoso”. Todavia, nem mesmo a noção de “crime” pode, segundo consideramos, ser tida como unívoca. “As noções se obscurecem igualmente em consequência das confusões que situações novas podem introduzir

---

<sup>47</sup> Repetindo por repetindo.

<sup>48</sup> Sub por sob.

nas relações aceitas entre os diferentes aspectos das noções” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 154). Quando, posteriormente, a defesa apresentar suas razões pelas quais o réu deveria ser libertado, as noções utilizadas serão para que a noção inicial seja subvertida. Ambas: acusação e defesa inauguram critérios que permitem a aplicação unívoca de noções. Se os adjetivos configuram-se como critérios para a sustentação da noção de crime, outros critérios se mostrarão a fim de que esta noção seja imputada não ao réu, mas à própria Justiça. Cabe-nos ainda ressaltar a flexibilização e o enrijecimento das noções como técnica adotada quando a apreciação resulta da argumentação. O uso argumentativo das noções, conforme os mesmos autores, influi em sua confusão. Podemos, pois, considerar que é justamente em seu caráter confuso que as noções são utilizadas no caráter argumentativo. No processo analisado, marcas textuais evidentes são as assinaturas que estão presentes em todo o documento. A essas assinaturas é preciso dar a devida importância. Em nossa transcrição, optamos por desenvolvê-las. Elas são, no entanto, colocadas como noções no tempo em que foi escrito o processo e os símbolos utilizados para designar nomes, pessoas, tratamentos. Aparece também como estratégia argumentativa a intenção de manter a solidificação dos signos. Esta é tão evidente que, não raro, aos conceitos do adversário é atribuído o caráter de rigidez, o que facilita sua refutação, dado o caráter semântico deste conceito. Em contrapartida, aos conceitos atribuídos ao grupo do orador, é imputado o caráter de flexíveis, facilitando sua aceitação pelo auditório. A questão do ἔθοϋς está devidamente relacionada à do πάθος também no âmbito das noções que perpassam o discurso em sua função argumentativa. Para que se posicionem como quem diz a verdade, essas noções se flexibilizam e, assim, podem questionar a rigidez do discurso do outro que, no processo em análise, limitava-se a repetir continuamente, pela voz das testemunhas; “me accuda que eu morro, e quem me mata é Francisco do Engenho” (IPHAN, 1860). Afirmam Perelman e Olbrechts-Tyteca que “o caráter congelado dos conceitos do adversário facilita a sua refutação e possibilita considerá-los

inválidos, inadapáveis e, por isso, ultrapassados” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA 2005, p.157).

A forma do discurso jurídico conduz à sentença. Ela não chega, todavia, a despeito das argumentações pelas quais a acusação ou a defesa procura persuadir o juiz, tendo-o colocado como o auditório universal, em cuja imagem estão retratados os anseios da sociedade. Pode o juiz, *ex officio* ou a pedido das partes, “convocar ou interrogar qualquer pessoa cujo depoimento lhe pareça útil à manifestação da verdade. [...] Mas, para o fazer, é necessário subsumir os fatos sob os termos da lei ou da convenção, quer dizer, *qualificá-los*” (PERELMAN, 2004, p.42 e 45). Sob a custódia do texto legal, ficam estabelecidas as diferenças entre a simples descrição dos fatos e sua qualificação jurídica. Podemos perceber o primeiro nas falas das testemunhas do processo e, o segundo, no libelo crime acusatório. Por este último, o discurso jurídico se apropria das declarações testemunhais e lhes dá um formato próprio, não livre das emoções como a fazer da fala da Justiça algo independente do vulgo, mas, de forma gradativa, refaz o fato criminoso, pelos símbolos da linguagem, cercando-lhe de sentido. Eis o libelo crime acusatório contra o réu Francisco José da Costa:

[espaço] [...] dis a Justiça por seo  
 [espaço] Promotor contra o Reo Fran  
 [espaço] cisco José da Costa, por esta  
 [espaço] e melhor via de Direito.

[espaço] E se C [*Conclui*]

[espaço] 1º

P [*Por*] que no dia 18 de Junho de 1860, Francisco Theodoro, homem robusto e sadio, ao recolher-se á sua casa no Destricto de SGonçalo deste Termo, encontrou-se ás tres horas da tarde pouco mais ou menos, no lugar denominado Areaõ com Francisco José da Costa, que o esperava e que o excitou á conversar.

[espaço] 2º



P [*Por*] que desd'esse encontro, apesar de entreterem antigas rixas, caminharão juntos, até que Francisco José da Costa conversando puxou do bolso uã [*uma*] garrafa, e offereceo cachaça a Francisco Theodoro que aceitou-a e bebeo-a em longos tragos.

[espaço] 3º

P [*Por*] que bebida a cachaça sentio logo Francisco Theodoro agudas dores no estomago vendo o que, Francisco José da Costa, pretextou estar com pressa, e immediatam<sup>te</sup>. [*imediatamente*] delle se separou.

Estes autos com seu Libello retro do que epara constar fis este termo que dou fé. Eu Manoel Lourenço de Mesquita Escrivão que o escrevy

[espaço] Clz<sup>m</sup>. [*Concluzam*]

Aos oito dias do mês de Janeiro de mil oito centos e cessenta e hum, nesta Cidade de São João de ElRey, Minas e Comarca do Rio das Mortes em meo Escritorio sendo ahi faço estes autos concluzos ao Meritissimo Juis Municipal e de Orphaõs Doutor Ricardo Antonio de Lima do que epara constar fis este termo que dou fé. Eu Manoel Lourenço de Mesquita Escrivão Interino do Jury que o escrevy

[espaço] Clz<sup>os</sup>. [*Concluzos*]

Recebo o libello e preso o réo sejam=me estes autos

conclusos. [espaço] S. João 9 de janeiro de 1861

[espaço] Lima

[espaço] Publ<sup>m</sup>. [*Publicaçam*]

No mesmo dia mês e anno supra declarado pelo mesmo Ministro me foi entregue este autos com o despacho supra do que epara constar fis este termo que dou fé. Eu Manoel Lourenço de Mesquita Escrivão Interino do Jury que o escrevy Certifique que intimei o despacho supra ao Promotor Publico do Comarca Doutor Jose Moreira da Rocha de que ficou fem sciente.

S. João 9 de Janrº. [*Janeiro*] de 1861 O Escrivão

[espaço] Manoel Lourenço de Mesquita (IPHAN, 1861):

Podemos perceber como o “dito da Justiça por seu Promotor” não se faz sem o acesso à fala vulgar que considerava a vítima “homem robusto e sadio” e, o réu, homem “que o esperava e que o excitou á conversar”. Não se constrói, pois, um discurso organizado sem o acesso ao

que dizia o povo sobre o fato em questão. Evidentemente, o libelo tem mesmo uma função acusatória e, para tanto, o que disseram as testemunhas em prol da mesma acusação foi devidamente retomado sob a descrição jurídica a ser apresentada ao juiz que deveria dispor acerca da verdade. Indubitavelmente, as escolhas lexicais operadas pela promotoria denotam o caráter inescrupuloso do réu. Vemos, por exemplo, que no libelo ele é demonstrado como o que teria oferecido aguardente envenenada à vítima e depois que esta a bebeu, “pretextou” estar com pressa para se afastar da provável cena do crime. A orquestração do mesmo libelo só será solapada quando a defesa fizer emergir questionamentos desde as margens textuais que, a seu tempo, passarão a questionar a veracidade da fala do vulgo e a credibilidade de pessoas voltadas a práticas de “feitiçaria”. Se, conforme a tradição exegética, a *interpretatio cessat in claris* (PERELMAN, 2004), podemos concluir, de forma preliminar, que a “clareza” carece de “interpretação”, pois aquela depende desta para ser considerada válida no âmbito da busca pela verdade.

### **3.2 DOS ARGUMENTOS DO CENTRO E DO SUBÚRBIO À DESCONSTRUÇÃO DA VERDADE**

No “Glossário de Derrida”, elaborado pelos alunos do Departamento de Letras da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/Rio) e organizado por Silviano Santiago, no verbete *margem* (*marge*) lemos:

O transbordamento de um limite; o lugar do suplemento. A margem opõe-se à marca: “[...] vocês encontrarão (marca) e perderão (margem), o limite entre a polissemia e a disseminação”.

“Não há uma margem branca, virgem, vazia, mas um outro texto, um tecido de diferenças de forças sem nenhum centro de referência presente [...], o texto *escrito* da filosofia transborda e faz crepitar seu sentido.”

A margem não é um *além*, o que prescreveria o limite. Não é, por conseguinte, um “fora” (*dehors*) em oposição a um dentro (*dedans*). O limite é violentado, rasura-se, perde-se; o *próprio* e o *outro* jogam; a perda é o encontro. E o primeiro texto é desvelado (ao menos, em parte), permite-se

ser contrariado em sua opacidade inicial. O fora e o dentro se reescrevem e não se separam. A margem e o “marginalizado”, o “disseminado”, o “suplemento” e a possibilidade de ser da escritura (re)compõem o texto; mais do que exteriores a ele, são o “interior do interior”, razão de ser da estrutura que se deixa ler dentro (e) fora da superfície significante (SANTIAGO 1976, p. 57).

Deste, extraímos os sentidos que direcionam nossa análise sobre o discurso jurídico e o caráter argumentativo do processo em voga. Para melhor o fazermos, consideremo-lo em partes referenciadas conforme direcionou o *corpus* que temos apresentado. Doravante, daremos prioridade aos processos argumentativos na língua.

- a) oposição entre marca e margem: aquela como lugar do encontro e esta como lugar da perda. Consideramos que o discurso do documento (do centro) tem as devidas marcas que tratam o espaço urbano como espaço organizado. Então, o discurso jurídico “demarca” uma polissemia urbana, produzindo sentidos capazes de estabelecer o comportamento da *urbs* contrário ao *modus vivendi* suburbano. Em contrapartida, as margens desestabilizam a ordem estável e provocam uma disseminação dos sentidos.
- b) perda do limite entre um “fora” e um “dentro”. Sentidos urbanos e suburbanos jogam, fazendo perder a opacidade original do discurso de “dentro”. Entretanto, a perda da opacidade original é uma permissão e não uma imposição, daí o sentido do “jogo” entre a ordem do discurso e sua disseminação.
- c) recomposição do texto a partir do “suplemento”: anotações posteriores à transcrição do processo produzem um outro texto que não trata de excluir o anterior, mas de reescrevê-lo e levá-lo a uma outra conclusão.
- d) interioridade das margens, tidas como razão de ser do que se pode ler dentro e fora da superfície do texto jurídico.

Postas as devidas considerações sobre as margens (“não há margem branca, virgem, vazia”), passamos às nossas (re)leituras do processo-crime que se escreveu em São João del Rei,

cabeça da Comarca do Rio das Mortes, em 1860-1861-1869. Vejamos a porosidade dos limites e, principalmente, o transbordamento (descentramento) dos sentidos a partir de elementos do interior do texto. Ao nomearmos a escritura do processo como discurso da ordem, temos a intenção precisa de estabelecer uma analogia entre a suposta ordem urbana com a pretensa organização discursiva delimitada pelos costumes jurídicos. Agora, o dinamismo da cidade encontra maior concordância com o dinamismo do texto e um importante jogo de trocas enceta-se na acusação e defesa do réu, acusado de, sorrateiramente, envenenar sua vítima e que, no decorrer das argumentações marginais, ia se tornando, ele próprio, vítima da Justiça. Por vezes, são os próprios agentes da ordem que se mostram desde as margens, nas quais assinaram, garantindo veracidade ao conteúdo de “dentro”. Em outros momentos, as próprias armas do Império de Brasil são as demarcações capazes de garantir autoridade ao outorgado para que, em nome do réu, possa “procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito e Justiça”. O “discurso de dentro”, em todos os casos, encontra-se confirmado pela autoridade imperial que se funde às crenças religiosas da época, como a fortalecer o poder temporal. Não raro, portanto, o 1860º ano do “Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo” alia-se ao 39º da “Independência e do Império do Brasil”, conforme costumavam firmar os escrivães que registraram em letras os desajustes urbanos que se queriam, finalmente, ajustar.

Pretendemos tomar como central neste nosso trabalho o documento pelo qual, a partir da concessão legal do instrumento de procuração (ANEXO B), o réu se fez representar a fim de recorrer da decisão judicial que o condenara à prisão e à inclusão de seu nome “no rol negro dos culpados”. Antes, faz-se mister justificar a preeminência deste documento, segundo nossas análises. Em primeiro lugar, trata-se de uma petição de recurso, pela qual o réu, representado por seu advogado, “pede” ao Juiz de Direito da Comarca do Rio das Mortes que

*releia* o processo sob outra perspectiva. Ora, a releitura está devidamente firmada sob as autoridades religiosas e científicas (muito mais as científicas, evidentemente). A petição percorre novamente as páginas do processo, estancando-se nos momentos cruciais, anexando-lhes as bases legais e técnicas que o remodelam e levam-no a “melhores” conclusões. O documento apresentado por Antônio Agostinho José da Silva diz dos limites instáveis entre a antiga verdade e uma nova verdade a ser construída a partir de suas argumentações. Finalmente, a petição de recurso prima pelo seu caráter argumentativo cujas partes são devidamente consideradas para análise, a partir da teoria proposta por Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005) e outros autores que igualmente estudam o valor da argumentação, tais como Amossy (2005).

Desnecessário retomar o processo. A própria argumentação da defesa já o retoma. Por esta razão, presumimos que a leitura da petição possibilita inclusive uma compreensão de um *antes*. Abaixo, a transcrição do documento na íntegra:

Illm<sup>o</sup>. [*Illustrissimo*] Sr. [*Senhor*] D<sup>or</sup>. [*Doutor*] Juiz de Direito da  
Comarca do Rio das Mortes

<N<sup>o</sup>. 6 ----- // ----- Rs2.800  
P.g. [*Pago*] dous mil e oitocentos reis  
São João 9 de Julho de 1869  
[Carvalho] [espaço] [Corrêa]>

Para VS<sup>a</sup> [*Vossa Senhoria*], na forma dos art<sup>s</sup>. [*artigos*] | 70 da Lei de 3 de  
Desembro de 1841<sup>49</sup>, e 438 §§ 3<sup>o</sup>, 4<sup>o</sup>, e o Regula= | mento de 31 de Janeiro  
de 1842<sup>50</sup>, | recorre Francisco Jose da Cos= | ta, réo prezo na Cadêa des | ta  
Cidade de S. Joaõ d’El=Rei, | do despacho que o pronun | ciou como incurso  
no art. | 192 do Cod. [*Codigo*] Criminal; pela | supposta morte por envenena |

<sup>49</sup> A Lei nº 261/41, de 3 de dezembro de 1841, reforma o Código de Processo Criminal. O *caput* indica: “D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, | Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil. Fazemos | saber a todos os Nossos Súbditos, que a Assembléa Geral Decretou, e | Nós queremos a Lei seguinte. | TITULO I | Disposições Criminaes | [...] CAPITULO X | Dos recursos | [...] Art. 70. Estes recursos serão interposto para a Relação do Districto quando as decisões forem proferidas | pelo Juizes de Direito, ou Chefes de Policia, no caso em que lhes competirem. | Dar-se-hão, porém, para o Juiz de Direito, quando proferidas por outras Autoridades Judiciárias inferiores. O | recurso de não pronuncia, nos casos de responsabilidade será interposto ex officio.”

<sup>50</sup> O Regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, regula a execução da parte policial da Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, “com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador”.

mento de Francisco Theodoro, | por antonomasia - o Sapo -, no | dia 18 de  
Novembro do anno | de 1860 -

Que as sentenças de pronun | cia ou não pronuncia, e as | de condenação e  
absolvição deverão ser fundamentadas, so | bretudo quando não forem as |  
provas intuitivas, e isso para | que melhor se aprecie e jul= | gue do  
merecimento dos indi | cios, provas e razões que possam ter motivado o  
julgamen | to, assim o ensina a Ord.<sup>51</sup> [*Ordenação*] | do L.<sup>o</sup>. [*Livro*] 3<sup>o</sup> Tit  
[*Titulo*] 66 § 7<sup>o</sup><sup>52</sup>, que se de | ve aceitar como applicavel | a especie de que  
se tracta, | em face do Aviso de 22 de Ju= | lho de 1835, que declarou |  
subsistente a antiga legis | lação a respeito d'aquelles | actos do processo  
criminal | que não forão particular= | mente regulados pelas dis | posições do  
Cod. [*Codigo*] do Proc. [*Processo*] e leis | posteriores. | O mesmo ensina o  
Conselhei | ro Pimenta Bueno na sua | obra sobre o Proc. [*Processo*]  
Criminal | Cap. [*Capitulo*] 14 n<sup>o</sup> 180. | Entretanto dos despachos de |  
pronuncia de que se recor= | re, nem um só indicio se | menciona, nem uma  
só | prova se refere, e nem uma | só razão se aponta! | Si a recta e imparcial  
ad= | ministração da Justiça nas | mãos de verdadeiros magis- | trados que  
tenham a lei | por dogma, e fação da ju- | dicatura um sacerdocio, he | tão  
necessaria<sup>53</sup> p<sup>a</sup>. [*para*] a vida | do Cidadão, como he indis= | pensavel a  
ordem p<sup>a</sup>. [*para*] a con- | servação da sociedade; na | deficiencia de meios  
para contingencia de males que | he seo dever evitar, ve=se o | homem na  
necessidade de recorrer de continuo a ac= | ção da authoridade p<sup>a</sup>. [*para*] que  
| não venha a soffrer em sua | liberdade, segurança ou pro | priidade,  
violentamente ac= | comettida pela perversida | de, ambição ou ignoran | cia  
de seus semelhantes. | Si assim he, mal cumpri- | rão as authoridade de cujo<sup>animaes</sup>  
[*man*] despacho se recorre, tão su- | blime quão honrosa missão, | mandando,  
sem provas, sem | indicios, e em um caso de | tanta gravidade como o de |  
que se tracta = morte por | envenenamento = inscrever=se | o nome do  
Recorrente no rol | negro dos culpados. | Eis o facto= | No dia 18 de Junho de  
1860, | no Districto de S. Gonçalo deste | Termo, em uma das tortuo | sas  
estradas que bordaõ as | nossas campinas, em ca= | minho para suas casas, |  
as 3 horas da tarde pouco | mais ou menos, encontraraõ= | se, vindo de trilhas  
opostas, | dous camponios = o Recor= | rente, e Francisco Theodóro, - a |  
supposta victima. | Depois dos cumprimentos do | estilo, tocarão ambos seus  
| e seguirão juntos o seo ca= | minho, conversando em boa | harmonia, ate  
que fatigado | pelo calor do sol, julgando | que ia talvez prestar um | grande  
favôr ao seu compan | heiro, tira o Recorrente da | algibeira uma garrafa de |  
cachaça, offerece-a a Fran | cisco Theodoro, que sequioso | chega ao  
gargalho seus la | bios seccos, e sorve o mila | grosso liquido a longos tra |  
gos. | Continuarão ainda ambos | juntos o mesmo caminho, q<sup>do</sup>. [*quando*] | a  
certa altura estação | seus animaes, apertaõ=se | as mãos, despedem-se e |

<sup>51</sup> A referência é das Ordenações Filipinas, “publicadas com o pomposo título de *Ordenações e leis do reino de Portugal, recopiladas por mandado do muito alto, católico e poderoso rei dom Filipe, o primeiro*, a compilação constituiu o mais bem-feito e duradouro código legal português” (LARA, 1999, p. 34). “Associadas diretamente ao Monarca que as promulgou, as chamadas *Ordenações* portuguesas constituíram o corpo legal de referência para todo o Reino e, mais tarde, também para as suas Conquistas” (LARA, 1999, p. 29).

<sup>52</sup> Diz o texto referido das Ordenações: “E para as partes saberem se lhes | convém appellar, ou aggravar das senten- | ças diffinitivas, ou vir com embargos a | ellas, e os Juizes da mór alçada entenderem | melhor os fundamento, por que os Juizes | inferiores se movem a condenar, ou | absolver, mandamos que todos nossos | Desembargadores, e quaesquer outros Jul- | gadores, ora sejam Letrados, ora o não | sejam. declarem especificadamente em suas | sentenças diffinitivas, assim na primeira | instancia, como no caso da appellação, ou | aggravado, o revista, as causas, em que | se fundaram a condenar, ou absolver, ou | a confirmar, ou revogar” (ORDENAÇÕES FILIPINAS).

<sup>53</sup> Necessaria por necessária.

tomão direcções oppostas - | Segue o Recorrente tran- | quillo o seo destino, poren | Francisco Theodoro sentindo doer=lhe o estomago, pha | tasia<sup>54</sup> no seu cerebro encande | cido uma horrorosa suspei= | ta [espaço] Com as dores | que se augmentaõ, crescem no | seo seio as desconfianças. | Chega as 3 para as 4 ho- | ras a casa de Maria do Car | mo de Jesus - (4<sup>a</sup> testim<sup>a</sup>. | [testimunha] do pro | cesso), pede-lhe um pouco | d'agua, dizendo-lhe q̃ [que] esta | va um pouco encalhado, | molestia de q̃ [que] padecia, po | rem Maria do Carmo não | contenta=se a dar ao en | fermo a agua que pedira, | sai de casa em procura | de um pouco de azeite doce | p<sup>a</sup>. [para] ministrar a Theodoro q̃ [que] | dirige=se a casa de Joa | quim Jose Rodrigues, seo com | padre e 1<sup>a</sup> testemunha do | processo. | D. Perpetua Maria de Jesus, | 5<sup>a</sup> testemunha, a cuja casa | dirigio=se Maria do Carmo | procurando um vidro de azei | te doce, lembra=se que Theo | dor soffria de encalhe, e offi | ciosa curandeira, dá a Ma | ria do Carmo - um vidro com | azeite doce, e um chá de erva | cidreira, misturado com azei= | te, digo, com erva doce!, mis | tura fatidica, que bebo | Theodoro, para fallescer as | 7 horas da noute pouco | mais ou menos, lançando | e evacuando sangue. | Francisco Theodoro morreo, 6 | horas antes de morrer bebo | um gole de cachaça q̃ [que] lhe | deu Francisco do Engenho - (o | Recorrente), antes de beber | a cachaça não sentia na | da - logo quem o matou | foi Francisco do Engenho, | a cachaça estava envene | nada, havia nella uma | feitiçaria! | Correndo de boca em boca, | levada pela boca incessante | da comadre, aos ouvidos sem | pre abertos do compadre, to | ma em breve este boato | medonhas proporções | Lançai na superficie tran= | quilla e calma de um lago, | uma pequena pedra, e vêde | como [[como]] a pequena onda | q̃ [que] no começo se forma em | torno da pedra, vai pouco | a pouco se augmentando, | ate q̃ [que] com o seu circulo a= | brange toda a liquida su | perficie. | Assim he a opiniaõ pu | blica. | || Francisco Sapó, morreo | envenenado, p<sup>r</sup>. [por] Francisco | do Engenho. - chega a no | ticia aos ouvidos do orgaõ | da Justiça publica, este | formula a sua denuncia, | começa=se o processo, e p<sup>a</sup>. [para] | reconhecer=se si com effeito | houve um homicidio, hou | ve envenenamento, faz=se | a autopsia no corpo da | victima! | Ora, si a autopsia dos indi | viduos que se suspeita ter sucumbido a hum envenenamen | to é feita com o fim de cons | tatar a natureza, o logar, e | a extençaõ das lesões que a | substancia venenosa tem po | dido determinar; de procurar | essa substancia nos orgaõs | com os quais ella se tem | posto em contacto, nós nos | achamos authorisados a dizer | = não houve enve[ne]namento, não | houve crime e por que? | Por que do auto de autopsia | consta = 1<sup>o</sup> que a morte, (era | provavel,) fosse devida a irri | taçaõ gastrica com ulceraçaõ | da mucoza - 2<sup>o</sup> que essa ir= | ritacaõ poderia provir de | substancias irritantes. | Ora, a cachaça não será por | ventura uma substancia irri | tante? | O chá de erva doce, com cosim<sup>to</sup> [cosimento] | de erva cidreira q̃ [que] foi minis | trado ao dêfunto, então enfer | mo, pela 5<sup>a</sup> testemunha do | processo, não he uma bebida | mais que irritante, e por | conseguinte capaz de por si | só produzir uma irritaçãõ | gastrica? | Somos testemunhas oculares =: | há bem poucos dias, tendo | bebido cinco pessoas uma i= | gual quantidade de gene | bra hollandeza, quatro den | tre ellas nada soffrerão, en | tretanto que um roceiro que | fazia a quinta pessoa, mon | tando pouco tempo dep<sup>s</sup>. [depois] a cavallo, dep<sup>s</sup>. [depois] de ter andado | cem passos pouco mais | ou menos, como que cahio | fulminado, apparecendo em | seu corpo manchas negras | e escuras, de modo q̃ [que] si | viesse a fallescer bem se | poderia dizer, como no pre | sente processo =: foi envenena | do! | Examinadas por dous hábeis | medicos as substancias en= | contradas no estomago do defun | to, o que disserão elles?

<sup>54</sup> Phantasia por phantasia.

|| Que tendo procedido a analyse  
 || chimica nenhum indicio acha  
 || rao que podesse fazer suspeitar  
 || a existencia de substancia vene  
 || nosa nos liquidos e m<sup>s</sup>. [*mais*] mate  
 || rias contidas nos dous vidros  
 || que lhes forão presentes, mas  
 || que nenhuma conclusão poderião  
 || tirar em proveito da Justiça.

Ora, se a auzencia de toda | a lesão no corpo do defunto | nos authorisa a  
 concluir de | uma maneira absoluta, de | accôrdo com a analyse chi | mica  
 feita sobre as substan | cias contidas no <sup>seo</sup> estomago | ~~do defunto~~, que não  
 houve | envenenamento, poderia | ser o recorrente como foi | pronunciado  
 como author de | um crime que não hou | ve, ou q̃ [*que*] pelos menos não |  
 ha presumpções que existis- | se? | Dir=nos=haõ talvez, mas o | estado de  
 Francisco Theodoro | logo dep<sup>s</sup>. [*depois*] de ter bebido a | cachaça, a que se  
 deve | attribuir? | Responderei com Briand e | Chaudee, Medecine Legale: - |  
 Des maladies, et des lesions organi | ques qui peuvent en imposer pour | un  
 empoisonnement - ili = Toutes | fois, si l'instantaneite, et la violen | ce des  
 accidents doivent, la plus | part du temps, faire soupçonner | un  
 empoisonnement, n'oublions pas | que l'on a vu des individus, jouis= | sant  
 en apparence d'une parfait= A te santê, être pris tout à coup des | vives  
 douleurs dans l'estomac, | comme si un poison acre ou | castique corrodait ce  
 viscère, | perir presque subitement au | melieu d'angoisses inexprima | bles,  
 et presenter des perfora= | tions de l'estomac dans des cir | constances on  
 l'on ne pouvait | avoir le moindre soupçon d'em | poisonnement. (A.  
 Gérard, Me | moires sur les perforations s= | pontanées dé l'estomac. || Nous |  
 avons plusieurs fois rencontres dans | les cadavres, dit Chaussier, des |  
 perforations de l'estomac ; nous | avons en occasion d'en observer | les  
 symptomes pendant la vie ; | nous les avons vues se former tout | à coup, en  
 douze, vingt=quatre, | quarante=huit heures au plus, chez | des personnes que  
 paraissaient | jouir de la meilleure santé, ou | que n'avaient éprouvé que des |  
 infirmités légères, passagères ou | chroniques ; ous les avons observées | chez  
 des enfants & ; et, a l'ouver | ture des cadavres, nous avons | trouvé quelque  
 fois la cavité de | l'abdomen remplie des potions, | ou outres boissons que  
 l'on avait | donneès aux malades ; &. et très | certainement, dans tous ces cas,  
 | on ne pouvait attribuer ces desor= | dres, ni a des poisons, ni à des |  
 caustiques, ni à des violences cre | terieures<sup>55</sup>. | Muitas vezes, continuação os |  
 citados autores ; há no doente | alguma predisposição para | a affecção que o  
 bate de mor | te. | Ora, em vista do que levamos | dito, do auto de autopsia, da  
 | analyse chimica feita sobre | as substancias contidas no | estomago do  
 defunto, e da | opinião dos medicos = legistas | q̃ [*que*] tem as apontado,

<sup>55</sup> “Doenças e lesões orgânicas que podem advir a um envenenamento - Todas as vezes, se a rapidez e a violência dos accidentes devem, na maior parte do tempo, fazer supor um envenenamento, não nos esqueçamos que vimos indivíduos, aparentemente gozando de um perfeita saúde, serem tomados de repente por severas dores no estômago, cmo se um veneno ácido ou cáustico corresse essa víscera, [sucumbir] quase subitamente, em meio a angústias inexprimíveis, apresentando perfurações no estômago em circunstâncias tais que não podemos ter ao menos suposições de envenenamento. A. Gérard. Memórias sobre as perfurações espontâneas do estômago. Temos muitos vezes encontrado nos cadáveres, diz Chaussier, perfurações estomacais; temos observado em algumas ocasiões sintomas durante a vida; temos vista se formar, de repente, em doze, vinte e quatro, quarenta e oito horas ou mais, entre pessoas que pareciam gozar de melhor saúde, que que não tinham experimentado enfermidades ligeiras, passageiras ou crônicas; nós os temos observado entre as crianças &; e à abertura dos cadáveres, temos encontrado algumas vezes a cavidade abdominal cheia de líquidos ou outras bebidas que havíamos dado aos doentes; & e muito provavelmente, em todos estes casos, não pudemos atribuir estas desordens nem a venenos, nem aos cáusticos e nem à violência.”



pode-se | dizer que houve envenena | mento? | Parece=me fôra de duvida q̃ [que] | Não; por conseguinte impro | cedente he o despacho de pro | nuncia quando se baseia | sobre os documentos do ven | tre dos autos. | Dep<sup>s</sup>. [depois] de termos mostrado que | não houve crime, parece=nos | que não era mister demons | tramos que não houve delin- | quente; prova que he essen- | cial para obter=se para que possa | ter logar a pronuncia, como | ensinaõ todos os Praxistas, e os | art<sup>s</sup>. [artigos] 144 do Cod. [Codigo] do Proc [Processo]<sup>56</sup> e 285 do | Regulamento de 31 de Janeiro de | 1842<sup>57</sup>. | Seja=nos porem licito dizer de | passagem, que nenhuma das tes | timunhas inquiridas no pro | cesso vio o Recorrente instar | com a intitulado victima | p<sup>a</sup>. [para] q̃ [que] bebesse o liquido que lhe | offerecia, que nenhuma dellas | vio o Recorrente propinar | veneno com este liquido, e q̃ [que] | todas sabem que Francisco | Theodoro bebêra uns goles de | cachaça q̃ [que] lhe dera o Recor= | rente, p<sup>r</sup>. [por] q̃ [que] o mesmo Francis= | co Theodoro o declarára, setor | cendo-se em dôres. | Que valor juridico podem ter | os depoimentos destas testimun | has, equiparados e combinados | com as demais peças do | processo? | Só consta do ventre dos au | tos q̃ [que] nas ancias de um | incommodo fortuito e casual, | Francisco Theodoro declarava q̃ [que] | tinha bebido cachaça que lhe | dera o Recorrente, e que essa | cachaça lhe matava p<sup>r</sup>. [por] q̃ [que] es | tava envenenada. | Ora, que prova faz em di | reito uma declaração infun | dada, si he que prova se | pode chamar semelhante de | claração sem base nem fun | damento algum, maxime q<sup>do</sup>. [quando] | se apresenta isolada, e sem | outras circunstancias que a | corroborem? | Aonde estaõ pois os indi | cios vehementes que possaõ | justificar a procedência da | pronuncia de q̃[que] se recorre? | A ser procedente semelhante des | pachos, quanto não nos acha | mos expostos a sermos pro | nunciados por crime de ho | micidio p<sup>r</sup>. [por] enve[ne]namento? | Um individuo janta hoje em | minha <sup>casa</sup>, trez horas dep<sup>s</sup>. [depois] morre, | e declara que fui eu o author | de sua morte p<sup>r</sup>. [por] ter envene= | nado a comida! | Faz=se=me o processo, no es= | tomago do defunto, não se en | contraõ substancias venenosas, | as testemunhas juraõ apenas | q̃ [que] na hora da morte o enfer | mo declarara q̃ [que] morria em | venenado e q̃ [que] fui eu o seo en | venador. | Ora, só em virtude de um | dito do enfermo repetido pelas | testemunhas, repellido pela | autopsia, repellido pela ana | lyse chimica sobre as mate= | rias contidas no estomago do defun | to; poderei ser pronunciado, | quando p<sup>a</sup>. [para] a pronuncia saõ | pelo menos necessarios<sup>58</sup> indi | cios vehementes de crime, e de | q<sup>m</sup>. [quem] fosse o seo author? | Briand et Chaude na sua obra | sobre a Medicina Legal, Parte | 1<sup>a</sup>, Secção 2<sup>a</sup> Capitulo 3<sup>o</sup> Arti | go 3<sup>o</sup> - Des poisons considèrès sous | le rapport des symptômes et des le= | sions, digo - Quarta classe - § 2<sup>o</sup> - Des | maladies et des lesions organiques | qui peuvent en imposer pour un |

<sup>56</sup> O Código Criminal do Império do Brasil diz, no “TITULO V. DOS CRIMES CONTRA A BOA ORDEM E ADMINIS- | TRACÃO PÚBLICA | SECÇÃO V. | Excesso ou abuso de autoridade, ou influencia | proveniente do emprego. | CAPITULO I. Prevaricações, abusos e ommissões dos empregados publicos. | [...] | Art. 144. Exceder á prudente facul- | dade de reprehender, corrigir ou casti- | gar, offendendo, ultrajando ou maltra- | tando por obra, palavra ou escripto al- | gum subalterno, ou dependente, ou qual- | quer outra pessoa com quem se trate, em | razão de officio: | Penas. | No grau máximo - dez mezes de suspensão do emprego. | No grau médio - cinco mezes e quinze dias, idem. | No grau mínimo - um mez, idem.”

<sup>57</sup> O artigo referido é: “CAPITULO IX. | Da pronuncia, da sua sustentação, e da ratificação do | Processo da Formação da Culpe. | Art. 285. Se pela inquirição das testemunhas, inter- | rogatorio ao indiciado delinquente, ou informações a que | tiverem procedido as Autoridades criminaes, se conven- | cerem da existencia do delicto, e de quem seja o de- | linquente, declararão por seu despacho nos autos, que | julgão procedente a queixa, denuncia, ou procedimento | ex-officio, e obrigado o mesmo delinquente a prisão, nos | casos em que esta tem lugar, e sempre o livramento, | [...], especificando | o Artigo da Lei em que o julgão incurso.”

<sup>58</sup> Necessarios por necessarios.

empoissonnement, faz uma am | pla e clara dissertação sobre | a materia em  
 questaõ, e | recommendando a atenção | do Douro Julgador semelhante | obra  
 nesta parte, nos abste | mos de apresentar attestados | de medicos do logar, p<sup>a</sup>.  
 [para] corro | borarmos o que levamos dito. | Basta uma simples leitura | das  
 peças dos processo p<sup>a</sup>. [para] | vêr=se que alem do dito do | defunto nada  
 depõe contra | o Recorrente. | Accresce m<sup>s</sup>. [mais] que no processo | de que  
 se recorre foraõ jura | mentadas como testemunhas | mais de uma testemunha  
 im | pedida p<sup>r</sup>. [por] lei de ser juramen | tada, por serem parentes do |  
 Recorrente ate o segundo gráo, | como determina o art. 89 deo | Cod.  
 [Codigo] do Processo. | Segundo a sciencia raccional, se | gundo a legislaçãõ  
 positiva e | a jurisprudencia, parece=nos | p<sup>s</sup>. [pois] que não pode deixar de |  
 ser concedido provimento ao | presente recurso, pelas seguin | tes razões: |  
 [espaço] 1<sup>o</sup> | Por que não consta do processo | q̃ [que] de facto estivesse  
 envenena= | da a cachaça que deu o Re | corrente a beber à supposta | victima  
 - | [espaço] 2<sup>o</sup> | Por que do auto de autopsia e | analyse chimica feita sobre as  
 | materias encontradas no estoma | go da supposta victima, se vê | q̃ [que]  
 envenenada não podia estar | semelhante bebida, p<sup>s</sup>. [pois] se assim | fosse,  
 encontrar=se=hiao que | nas materias nelle contidas, su | bstatancias  
 venenosas, o que | não aconteceo. | [espaço] 3<sup>o</sup> | Por que sendo o offendido  
 a= | chacado de encalhe, na opi | nião dos medicos, era esta | molestia  
 bastante p<sup>a</sup>. [para] produ | zir a morte instantânea | da victima supposta. |  
 [espaço] 4<sup>o</sup> | Por que alem desta prova | taõ deficiente, e favoravel ao |  
 Recorrente, não existe nos de= | poimentos das testemunhas, ou | tra prova,  
 pela qual se pos | sa ao menos suspeitar o | crime de envenenamento. |  
 [espaço] 5<sup>o</sup> | Finalm<sup>e</sup>. [Finalmente] por que, em caso de | duvida, quando não  
 existem | si quer ligeiras provas de cri | minalid<sup>e</sup>. [criminalidade], as  
 pequenas suppo | sições, quando existissem, de | viaõ antes se m<sup>s</sup>. [mais]  
 favoralm<sup>e</sup>. [favoravelmente] | apreciadas a bem do réo, como | ensinaõ as  
 leis, os Praxistas | e a propria razão natural. | Em vista disso pode ser como |  
 foi pronunciado o Reccorrente | sem violação da lei da jus | tiça? | Os arts.  
 [artigos] 285 e 286<sup>59</sup> do Regul [Regulamento] de 31 | de Janeiro de 1842,  
 estabelecem | os casos em que pelo Juiz | Processante deva ser decretada | a  
 pronuncia dos indiciados =: o | art. 285 anthorisa á manifes | tação do Juizo  
 do Julgador, e san | cciona o acto de sua convicção; | o art. 286 estabelece a  
 regra | p<sup>a</sup>. [para] formar=se a mesma convi | ção; e esta regra he a classi |  
 ficação dos indicios que de | vem determinar o Juiz a pro | nunciar o grau de  
 sua convic | ção acerca do delicto e do delinquente. | Ora, qual he a  
 classificaçãõ | juridica dos indicios, funda= | do na opinião dos Mestres | da  
 Jurisprudencia, e authorisa= | da por lei? | A definição que dá Pereira e |  
 Souza na sua obra - 1<sup>as</sup>. [...] | sobre o Proc. [Processo] Criminal, he | a  
 seguinte: indicio he uma | circunstancia que tem con= | nexaõ verosimil com  
 o facto | incerto de que se pretende a | a prova; e p<sup>s</sup>. [pois] para que | os  
 indicios se distinguão de | simples coincidencias, he in= | dispensavel que si  
 determi | ne a sua cathgoria segundo | o grau de longitude ou proxí | mid<sup>e</sup>.  
 [proximidade] de sua connexão com o fa | cto que por elles se pretenda |  
 indicar. | Por esta razão o citado Crimi | nalista classifica os indicios | em

<sup>59</sup> Lê-se, no Regulamento 120, de 31 de Janeiro de 1842: “CAPITULO IX. | *Da pronuncia, da sua sustentação, e da ratificação do | Processo da formação da culpa.* | Art. 285. Se pela inquirição das testemunhas, inter- | rogatorio ao indiciado delinquente, ou informações a que | tiverem procedido as Autoridades criminaes, se conven- | cerem da existencia do delicto, e de quem seja o de- | linquente, declararão por seu despacho nos autos, que | julgão procedente a queixa, denuncia, ou procedimento | ex-officio, e obrigado o mesmo delinquente a prisão, nos | casos em que esta tem lugar, e sempre o livramento, | (Artigo 144 do Codigo do Processo Criminal), especificando | o Artigo da Lei em que o julgão incurso. Art. 286. Quando não obtiverem pleno conhecimento | do delicto, ou indicios vehementes de quem seja o delin- | quente, declararão por seu despacho nos autos, que não | julgão procedente a queixa, denuncia, ou procedimento | official.”

proximos e remotos; cha | mando de proximos os que | ordinariamente  
acompanhaõ | o crime, e tem com elle uma | relação interna e necessesaria<sup>60</sup>;  
| e de remotos os que podem | muitas vezes falhar, tocando | apenas os  
accidentes do crime | e não o mesmo crime | Neste especie de provas a q̃.  
[que] | Bentham chama circumstan | ciaes, he só a intelligencia | do Juiz que  
funciona, tiran | do por inducçãõ, sem o | socorro de testemunho algum | a  
consequencia do facto conhe | cido para o desconhecido | He nececesario<sup>61</sup>  
portanto, não | só que se estabeleça claram<sup>e</sup>. [claramente] | a existencia do  
facto sobre q̃ [que] | repousa a inducçãõ, como ain | da fazer repousar a  
mesma | inducçãõ sobre uma probabi | lid<sup>e</sup>. [probabilidade] pouco variavel,  
para q̃ [que] | o laço que une o facto conhe | cido ao desconhecido, não seja |  
puramente conjectural. | Ora, no processo de que se | tracta qual o facto  
conhe | cido, qual o facto provavel | no qual possa o Juiz repou | sar a  
inducçãõ, para que | chegue se quer ao conhecimen | to de um ligeiro indicio,  
de | uma leve presumpçãõ de | criminalidade no Reccorrente? | A cachaça  
que deo a beber | a Francisco Theodoro estava en | venenada? | Encontrou=se  
no estomago do | defunto substancia alguma ve | nenosa? | Em que peça do  
processo nos | basearemos para se quer a= | charmos provavel a existen | cia  
do crime? | Na morte rapida da suppos | ta victima? | O precedente seria  
horriavel, e | as consequencias de uma sem<sup>e</sup>. [semelhante] | doutrina alem de  
absurdas, | seriaõ noscivas a sociedade; - si | a morte rapida e violenta | fôr  
bastante p<sup>a</sup>. [para] tornar pro | vavel a existencia de um envenenamento,  
teremos q̃ [que] | - morre envenenado o individuo | q̃ [que] succumbe a um  
ataque de | aploplexia<sup>62</sup> fulminante & & | Estamos certos de que o Juiz | À  
quó, attendendo ao que | que levamos dito, apoiados | nos solidos principios  
do di | reito, por si mesmo se di | gnará reparar o despa | cho reccorrido, sem  
fazê=lo | subir a Superior instan= | cia. | As duas cartas que acom | panhaõ ao  
presente recurso, | demonstraõ bem claramente | que si não he innocente o |  
Reccorrente, pelo menos que | saõ falsas as bases do processo | em que se  
acha envolvido. | Si ha um progresso bem evi= | dente, bem certificado, e  
posso | ajuntar bem divino, no espi | rito de todos os povos, esse | progresso  
he o espirito, digo, | o sentimento da paz, não | como o pretendem os Tyr= |  
teus dos lupanaus, cantan | do antiphonas de gloria | diante de Napoleões de  
barro, | por esse cançaso de victorias, | por esse esgotar de sangue, | por esse  
desalento das gran | des cousas, e frouxidaõ de | uma geraçãõ aviltada; não, |  
é esse sentimento de paz, | cuja sanctidade sente o | povo e glorifica, ao ver |  
q̃ [que], por toda a parte, desde | o Juiz de Paz, essa primei | ra voz  
conciliadora da | igualdade, ate o Procura | dor geral, esse supremo ac= |  
cusador publico, se distribue | a justiça devida a cada | familia, a cada  
cidadeãõ | a quem se faz violencia, | ou iniquidade no seo di | reito. | He  
animado por este sen | timento de paz e de jus | tiça, que Meretissimo | S<sup>f</sup>.  
[Senhor] D<sup>f</sup>. [Doutor] Juiz de Direito, vem ho | je o Recorrente pedir a |  
emenda do reparo de um | despacho pouco reflectido. | Não há indicios, na  
rigoro | sa accepçãõ em que elles se | tomãõ pela definiçãõ dos |  
Jurisconsultos; não há pro | vas, na sua legitima es= | timaçãõ; não ha delin |  
quente conhecido; não ha | crime provado; e no en | tretanto ha uma victi- |  
ma inculpada, que do | fundo de uma prizãõ só | brada e pede | [espaço] -  
Justiça - | [espaço] - Ita speratur - | OAdvogado | Antonio Agostinho J<sup>e</sup>  
[Jose] da S<sup>a</sup>. [Silva] | Vai com dous documentos (IPHAN, 1869).

<sup>60</sup> Necessesaria por necessaria.

<sup>61</sup> Necessesario por necessario.

<sup>62</sup> Aploplexia por apoplexia.

O acontecimento daquele 1860, agora retratado pela defesa, permite-nos uma aproximação a partir das estratégias argumentativas utilizadas. Fazemo-lo a partir do “Tratado da argumentação” em partes consideradas relevantes a partir do discurso da defesa. O crime passa a ser visto de outra forma sob as perspectivas argumentativas. Em primeiro lugar, tratemos da questão do “auditório como construção do orador”. Perpassa continuamente seu texto a referência às leis que conformam a sociedade. Em nossas notas, buscamos a referência específica a fim de melhor fundamentar o seu caráter argumentativo. O orador presume um auditório a partir de uma construção sistematizada. Aquele que o “ouve” deve partilhar dos seus princípios a fim de que suas palavras encontrem aceitação. Ora, o advogado-procurador estabelece uma relação com a cultura própria de forma tal “que é, em larga medida, desse próprio discurso que nos julgamos autorizados a tirar alguma informação a respeito das civilizações passadas” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 23).

O cenário da cidade transparece nas entrelinhas de sua defesa, pois, ao dirigir-se ao Juiz como autoridade pública, ele se dirige a toda a sociedade. Afinal, como ele considera, a administração da Justiça deve estar nas mãos de verdadeiros magistrados, “que tomem a lei por dogma e façam da judicatura um sacerdócio” - o que é tão necessário para a vida do cidadão como para a ordem social. Percebemos que o próprio orador estabelece uma relação entre a cidade e a lei, a vida do cotidiano com o processo-crime e, também por isto, esta parte do documento é considerada central para o desenvolvimento de nossas ideias que se propõem a relacionar, de forma análoga, a cidade e o processo. A persuasão, ao estar dirigida diretamente à autoridade judicial, aplica-se a um auditório heterogêneo, mas que partilha de um conjunto de crenças inextrincáveis, tais como a lei e a religião. Ainda que sustente suas argumentações prioritariamente pelos termos científicos, não se distancia daquilo que a cidade toma por verdadeiro. Argumentos múltiplos são então utilizados para conquistar os diversos

elementos de seu auditório. Entretanto, para firmar a autoridade, não raro, a defesa reduz a declaração das testemunhas - que até então corroboraram a acusação do réu - à imprecisão da opinião pública. Afinal, esta não seria mais do que uma única pedra que, lançada à superfície tranquila de um lago, desestabiliza-lhe a quietude e provoca ondas que, em princípio, sequer eram presumidas. As ondas que se formam aumentam até chegar às margens e não podem designar a verdade daquilo que se ocupa a Justiça por seus agentes.

Entretanto, além de construir o auditório, o orador também se adapta a ele continuamente. O discurso jurídico não é mera conversa vulgar que “correndo de boca em boca, levada pela boca incessante da comadre, aos ouvidos sempre aberto do compadre, toma em breve o boato medonhas proporções”. Com este argumento, a defesa procura distanciar os ouvidos do Juiz daquilo que, por vulgar e ingênuo, pode levar a conclusões medonhas e indignas do magistrado. Se o seu texto é envolvente pelo caráter argumentativo, é certo que ele se dirige a pessoas que esperam tais argumentos, demonstrando que o orador adapta-se ao seu auditório. Neste esforço por adaptar-se, o orador lida continuamente com as noções de “fundo” e “forma” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005). A inversão dessas noções é continuamente operada pelo procurador do réu (chamado, desde seu texto, de “recorrente”). A aguardente, que vinha sendo designada e aceita como envenenada e provocadora da morte, em seu discurso se transforma em “milagroso líquido”, oferecido não por um agente transgressor que aguardava o melhor momento para praticar o mal, mas por um “companheiro” que, igualmente “fatigado pelo calor do sol, julgando que ia talvez prestar um grande favôr ao seu companheiro, tira [...] da algibeira uma garrafa de cachaça, [e] oferece-a a Francisco Theodoro”. A vítima, que vinha sendo considerada como “homem robusto e são”, toma cada vez mais a conotação de alguém que padecia de uma moléstia (“encalhado”) e que, portanto, não gozava de tão boa saúde, conforme a voz pública o designara. Estas transgressões entre forma e fundo são sugeridas pelo próprio advogado que redigia a defesa ao grifar, na

transcrição do processo, os elementos textuais que ele queria enfatizar e que lhe proporcionavam a remodelação das conclusões. Notamos que, a respeito da saúde do falecido, o depoimento de Dona Perpetua Maria de Jesús encontrou uma porosidade a partir da qual pôde o mesmo advogado adentrar a partir do que observara às margens do texto:

[...] Respon  
 deu que, quase nas vespas de Sao Joaõ  
 do corrente anno seriaõ tres horas da tar  
 de pouco mais ou menos, quando Maria do  
 Carmo chegou a sua casa, pedindo ella tes  
 temunha um chá para dar ao falecido Fran  
 cisco Theodoro, que estava muito encommo  
 dado, e de facto ella testemunha lembrando  
 se que o falecido padecia de encalho déra  
 a Maria do Carmo hum vidro Com a  
seite doce, e um Chá de erva Cidreira mis  
turado com erva doce e sahindo adita  
 Maria do Carmo de sua casa foi quan  
 do o mesmo falecido entrava pela Portei  
 ra e recolheu-se a Casa della testemu  
 nha, lancando muito, quando se fez aquelle  
 Chá poucos golles bebeu aquelle falecido (IPHAN, 1869).

< Vide –  
 logo não era  
 tão são – >

Também as mulheres que, durante todo o processo, aparecem como aquelas que acorreram em defesa do moribundo, nas transformações da defesa, são “oficiosas curandeiras”, ao mesmo tempo em que a mezinha por elas concebida para trazer algum alívio ao sofredor modificava-se em “mistura fatídica”: “um vidro com azeite doce, e um chá de erva cidreira misturado com erva doce!”. O réu, que era tido como o malfeitor, pela organização de seu discurso se transforma em vítima de injustiça, inculpada, “que do fundo de uma prizão só brada e pede: - Justiça -”. Percebemos que são estratégias pelas quais a verdade tomada pela Justiça não passava de conversas vulgares proferidas por pessoas a quem não deveria ser dado crédito. Não queria a defesa, decerto, apenar persuadir o Juiz, mas convencê-lo de que havia sido promovida a injustiça.

De acordo com Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005), chama-se “persuasão” a uma argumentação válida apenas para um auditório particular, ao passo que se chama

“convincente” a outra que pretende a adesão de todos. Não sem razão utilizou a defesa dos argumentos a partir do que anotara às margens do processo: segundo os mesmos autores supra referidos, nada é mais fácil para o adversário na ordem do discurso do que se voltar contra o seu predecessor, utilizando como base da própria argumentação, os argumentos por ele utilizados. Há que se considerar, em se falando do “auditório” construído pelo orador, que aí se encaixa também o chamado “auditório universal”, que não deve ser tido como algo etéreo e firmado no platônico mundo das formas, mas como uma característica própria do orador que assim o imagina. Ora, bem sabemos, aquele que argumentava a favor do réu dirigia-se a um auditório universal segundo suas próprias perspectivas e, justamente por isto, recriava a cidade, permitindo que o banido fosse reconduzido ao seio do convívio social, deixando de ser injustiçado, sob pena de desconfiança da própria Justiça (desqualificando-a como recalcitrante?).

Como pressuposto, o que temos demonstrado é que o ouvinte encarna o auditório universal em função dos valores que são colocados como sendo, de fato, bons para todos. Não se trata de vencer o interlocutor por uma pretensa autoridade - o Juiz tem maior autoridade do que o recorrente, ainda que representado pelo seu advogado. A superioridade da defesa se funda em outros saberes. Portanto, caso o Juiz ceda, ela o fará não por ter sido vencido em uma contenda erística, mas por inclinar-se ante a evidência e a verdade.

Segundo as vicissitudes da teoria da argumentação, seu domínio “foi expandido para além dos grandes gêneros retóricos tradicionais para coincidir com o debate em todas as suas formas” (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2006, p. 52). Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005) contrapõem o debate à discussão, afirmando que no primeiro, cada interlocutor estaria voltado para o triunfo de sua própria tese. À primeira vista, o texto do processo-crime ora analisado

parece estabelecer uma discussão em busca da verdade. Entretanto, percebemos o triunfo do debate, pois, a seu modo, acusação e defesa procuraram ambos estabelecer os critérios para provar a própria tese. Consideram que, “no processo judicial, sabemos que o advogado de cada parte tende menos a esclarecer-se do que a desenvolver argumentos em favor de uma tese” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 43). Aquele que argumenta, o faz na intenção de proteger-se dos ataques que possam vir do exterior. Estando já o réu condenado à prisão e tendo seu nome incurso no rol dos culpados, a defesa se constitui, ela própria, como esse ataque proveniente do exterior. Ele se comporta, no texto, de forma sutil em princípio, descrevendo o encontro entre réu e vítima de forma insólita:

No dia 18 de Junho de 1860, | no Districto de S. Gonçalo deste | Termo, em  
uma das tortuo | sas estradas que bordaõ as | nossas campinas, em ca= |  
minho para suas casas, | as 3 horas da tarde pouco | mais ou menos,  
encontraraõ= | se, vindo de trilhas oppostas, dous camponios = o Recor= |  
rente, e Francisco Theodóro, - a | supposta victima. | Depois dos  
cumprimentos do | estilo [...] (IPHAN, 1869)

Não há ainda uma tentativa de destituir a promotoria da verdade, exceto pelo caráter sutil com o qual inicia a descrição do fato dito criminoso e o desenrolar tortuoso que se desencadearia em um encontro dado por pessoas que vinham por caminhos opostos. Com isto, produzia a defesa um efeito de provocar a adesão dos espíritos à sua própria tese, aumentando, gradativamente o caráter dessa mesma adesão, criando-lhes uma disposição para a ação que em breve se configuraria: a vítima é suposta pela fala de pessoas incultas e o réu é inocente diante de uma morte que ele mesmo não provocara. Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005) afirmam que, ao contrário do filósofo que não incita o auditório às grandes paixões, o argumentador não evitará a excitação das paixões de seus ouvintes, emocionando-os, a fim de garantir a intensidade da adesão, tornando-a, desta forma, contínua.



### 3.3 ESTRATÉGIAS ARGUMENTATIVAS PARA A FORMAÇÃO DE MARGENS POROSAS

Com a finalidade de condenar o réu, a promotoria havia utilizado as falas recorrentes das testemunhas, evidenciando um crime no qual a ação do réu encontrava respaldo na fala daquele que falecia e que repetia continuamente a acusação de ter sido o envenenado. A defesa, por sua vez, procurou nas mesmas falas suposições diversas e, a partir delas, engendrando argumentações fundamentadas pelo próprio discurso jurídico, recriou a imagem do réu, transformando-o em vítima. Não se trata de uma transformação fortuita, mas construída pelas estratégias argumentativas que mais cuidadosamente veremos em seguida. Utilizamos, em parte, o texto de Kalinic (2008), por considerá-lo pertinente às questões que ora tomamos em conta: os argumentos acerca do subúrbio. No seu texto, a autora procura analisar, pela ótica argumentativa, o debate da televisão francesa acerca das crises provocadas no centro da cidade de Paris pelos suburbanos que desestabilizavam a ordem pública com suas ações criminosas. Para fazer frente a elas, as autoridades preconizavam “o retorno à ordem pública como prioridade em nome da segurança e da lei, princípios da convivência”<sup>63</sup> (KALINIC, 2008, p. 4, tradução nossa). Ora, em questão, as providências tomadas para o retorno à ordem, dentre os quais, o toque de recolher (*couvre-feu*) para os menores, com a intenção de conter a violência. Conforme afirma a autora, os argumentos utilizados pelas autoridades são convincentes, pois eles colocaram a violência de uma forma genérica, enfatizando que tudo o que se fazia não se relacionava às pessoas de forma individual, mas àquilo que assustava o cotidiano e que, portanto, deveria ser contido. Estratégias de problematização (construção do problema real), de posicionamento (delimitação dos espaços), de provações (ataque a uma razão inversa), de mobilização de valores morais e da formalização de um modelo de conduta foram analisados a partir do debate televisivo (canais

---

<sup>63</sup> “le retour à l’ordre public comme priorité au nom de la sécurité et de la loi, principes du vivre ensemble.”

TF1 e France 2). Em seu texto, ela busca compreender “como o locutor procura se impor no intercâmbio com a construção, por exemplo, de uma posição de autoridade ou de credibilidade”<sup>64</sup> (KALINIC, 2008, p. 2, tradução nossa), buscando uma adesão do outro à tese defendida. Em suas conclusões, a violência do “mau lugar” é combatida a fim de legitimar a violência do Estado. Ao encontrar as estratégias argumentativas apoiadas em apenas um lugar - o da ordem pública - a autora afirma que tais estratégias visam a desqualificar o adversário, considerando-o irracional por ser adepto a uma violência detestada, o que leva o ouvinte do debate televisivo à aderir a tese dos valores morais tomados como referências comuns. O referido debate colocava em cena televisiva a confrontação de várias opiniões sociais acerca da problemática, utilizando formas de dizer endereçadas aos jovens a fim de incluí-los no debate, mesmo estando fora dele, mas que nele se incluíam pelas questões que se levavam em conta, “uma vez que se presume que todos se inclinam diante do que é objetivamente válido” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 51).

Levando em conta a especificidade de nosso *corpus* de análise e as várias vozes que por ele perpassam, faremos a análise das estratégias discursivas apresentadas pela acusação e pela defesa, dando prioridade às da defesa por se configuraram como estratégias construídas a partir das margens, a fim de desqualificar as falas que, antes, desqualificaram o réu. As demonstrações de Kalinic (2008) nos posicionam no ponto chave do debate, localizado na São João del Rei dos anos oitocentos: a violência urbana e seu correspondente no âmbito da argumentação.

---

<sup>64</sup> “comment le locuteur tente de s'imposer dans l'échange en se construisant, par exemple, une position d'autorité ou de crédibilité”.

### 3.3.1 FRANCISCO JOSÉ DA COSTA E FRANCISCO THEODORO: OPOSTOS FLUIDOS NA VIOLÊNCIA URBANO-ARGUMENTATIVA

O recurso à argumentação supera o uso da violência. É chegado, enfim, o momento em que o poder do λόγος emergente da praça pública se torna a prática viável. Ao invés de recorrerem às armas, os homens passam a recorrer às palavras para que cheguem a uma conclusão que seja boa para toda a comunidade. Argumentar significa abdicar do uso da força em nome da racionalidade. Há quem considere, no entanto, que o recurso à argumentação é uma dissimulação (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005). Esta possibilidade deve ser levada em conta. Mas, seria uma visão reduzida considerar que toda persuasão está colocada a favor de um jogo de interesses que não visam à verdade, mas a uma coerção. O discurso jurídico nos apresenta esta possibilidade. Tomemos dois outros exemplos: o despacho de pronúncia e o provimento ao recurso. Um que condena o réu e outro que o absolve.

Visto estes autos & [etc] julgo procedente a denuncia, | De f [folha] 2 contra o réo Francisco José da Costa em | façe dos documentos e depoimentos de tt<sup>as</sup>. [testemunhas] e p<sup>f</sup>. [por] | tanto o pronuncio como incurço no art<sup>o</sup>. [artigo] 192 | do Codigo Penal, e sugeito á prisão e livramen | to. OEscrivão passe o mandado de prisão com | tra o réo, e lançe o seo nome no ról dos | culpados; pagas pelo mesmo rêo as custas, | em que o condenno: e remeta este processo | ao D<sup>f</sup>. [Doutor] Juis Municipal do termo. Cidade | de São João de ElRey 30 de Novembro d' 1860 | Nicoláo José de Sousa Vieira

[espaço] Publicação

No mesmo dia mês e anno supra declarado pelo | mesmo Ministro me foi entre estes autos com | o despacho supra do que epara constar fis este | termo que dou fé. Eu Manoel Lourenço de Mes= | quita Escravaõ que o escrevy | Certifico que o D<sup>f</sup>. [Doutor] Promotor teve sciencia da | sentença supra. S. João 30 de Nobro. [Novembro] de 1860 | [espaço] O Escr<sup>m</sup>. [Escrivam] Manoel Lourenço de Mesquita (IPHAN, 1869).

Às margens da mesma pronúncia podemos ler a seguinte anotação do escrivão:

<Lcd<sup>o</sup>. [Lançado] no ról  
de culpados  
P. [Para] Md<sup>o</sup>. [Mandado] de  
prisão.  
30 de Nobr<sup>o</sup>. [Novembro]  
de 1860.

[Mesq<sup>ta</sup>.] [Mesquita]> (IPHAN, 1869).

Ao lançar o nome do réu no rol dos culpados, o escrivão demonstra obediência à ordem judicial que assim o faz em função dos cargos que ocupa. A anotação vai à margem do documento e demonstra acato à ordem. Estaria findado o processo, não fosse a atividade argumentativa que foi colocada em prática pela defesa, o que demonstra que não houve uma interdição que impedisse as discussões. O réu foi considerado culpado, mas o aparato jurídico não o condenava ao silêncio. Pelo contrário, o argumento da defesa afirmava que ele jazia no fundo de uma prisão, bradando e pedindo “Justiça - *Ita speratur*”. Conforme consideram Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005), a vida social arrasta consigo decisões, mas, principalmente, as argumentações que as precederam. Ao final do processo, podemos ler outra determinação, oposta à primeira, dando provisão ao recurso interposto pela defesa:

Vistos estes autos | Attendendo á que nenhuma prova exis\_ | te m<sup>s</sup>. [ilegível] auto, de que o recor\_ | rente - propinám veneno á Francisco | Theodoro: attendendo mais á que | não está provada razaõ alguma que | faça crêr existencia de má vontã\_ | de da parte do recorrente para com | o mesmo Francisco Theodoro: attenden\_ | do finalmente á que o conteúdo do ca\_ | daver da victima, e as cir\_ | cunstancias que acompanharam | sua morte, nao~ excluem | a possibilidade da natural | terminaçãõ da vida como | o declaram os homens da sci\_ | encia: dou provimento ao | presente recurso para o fim | de revogar como de facto re\_ | vógo o despacho de pronun\_ | cia proferido contra o recor\_ | rente Francisco José da Cós- | ta, e mando que se lhe passe | alvará de soltura se [ilegível] | [ilegível] não estiver preso, ju\_ | gando improcedente o summa\_ | rio báse da dita pronuncia\_ | pagas as custas pela Mu\_ nicipalidade - [espaço] O Escrivãõ | devolva o procésso ao Juiso | d’onde veio - S. João d’El\_ | Rei 21 de Julho de 1869 - | [espaço] João Baptista Pimentel Lustosa (IPHAN, 1869).

Foi passado o alvará de soltura. A controvérsia estabelecida pela defesa levou o Juiz Municipal a tomar esta decisão. O homem que havia sido excluído da sociedade e do convívio dos cidadãos (em 1869), a ela retorna a partir da função argumentativa das palavras que se encadearam, utilizando como base para o debate o que diziam as testemunhas, os peritos, a ciência e as tradições. O que podemos perceber é um digladiar-se entre tradição e ciência. A argumentação que se embasou na ciência tornou-se vitoriosa no confronto entre opostos que

estavam simbolizados pela vítima e seu assassino - o que, na argumentação da defesa, não passava de suposições (uma *supposta morte por envenenamento de uma supposta vítima*). A questão central interposta pela defesa e que era, afinal, a grande questão a ser respondida pelo processo, ganhou uma força evidente: “A cachaça que deo a beber | a Francisco Theodoro estava em | venenada?”. Sobre esta questão não bastava fazê-la repousar sobre uma indução, mas solidificá-la sobre uma probabilidade pouco variável, fazendo-a distanciar-se das meras conjecturas. Ora, a defesa realçava as conjecturas em suas anotações às margens do texto. Segundo considerava, o Juiz, ao proferir a sentença inicial, deveria cuidar para que sua decisão estivesse embasada ao menos em um “ligeiro indício de uma leve presunção” da criminalidade do então chamado *Recorrente*. A dignidade do Juiz passaria a consistir justamente em reparar o despacho anterior. A defesa, por certo, demonstrou-se imparcial, indicando circunstâncias em que situações análogas deveriam conduzir a um desfecho diverso (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005). Voltemos ao argumento da mesma defesa:

A ser procedente semelhante des | pacho, quanto não nos acha | mos expostos a sermos pro | nunciados por crime de ho | micidio p<sup>f</sup>. [por] enve[ne]namento? | Um individuo janta hoje em | minha <sup>casa</sup>, trez horas dep<sup>s</sup>. [depois] morre, | e declara que fui eu o author | de sua morte p<sup>f</sup>. [por] ter envene= | nado a comida! | Faz=se=me o processo, no es= | tomago do defunto, não se en | contraõ substancias venenosas, | as testemunhas juraõ apenas | q̃ [que] na hora da morte o enfer | mo declarara q̃ [que] morria en | venenado e q̃ [que] fui eu o seo en | venenador (IPHAN, 1869).

Ao criar a analogia, explicita o quão temerária fora a decisão se colocada em evidência a partir de outros fatos que levariam a desastrosas conclusões. Portanto, nem fanáticos nem cétricos, a argumentação deve levar a uma postura contrária à violência, enfatizando a possibilidade de escolhas a partir do jogo hábil das palavras.

### 3.3.2 QUANDO A ABSOLVIÇÃO É PREFERÍVEL AO DESCRÉDITO DOS ALICERCES URBANOS: TRADIÇÕES E CIÊNCIA

Na construção dos processos argumentativos é extremamente necessário que o orador encontre ouvidos prontos a receber o que tem a declarar, a fim de que sua persuasão não seja inócua. As premissas apresentadas devem ser de tal modo convincentes que o auditório se coloque disponível a elas, caso contrário, as rejeitará e não caminhará no rumo proposto a fim de que as pressuposições possam encontrar o fim pretendido. Ao falar, o locutor leva em conta o que é presumivelmente aceito pelos ouvintes - há um acordo tácito entre ambos. Uma interdiscursividade religiosa é constante no âmbito do processo-crime. Não raro, os documentos abrem-se com um aval de autoridade, localizando o fato no tempo a partir dos princípios religiosos: “Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta”. Em seguida, as conquistas políticas são igualmente inseridas: “Trigesimo Nono da Independencia e do Imperio do Brasil”. Há um acordo presumido religioso e político. Jamais o orador fala senão em acordo com o contexto que produziu o discurso: uma sociedade religiosa, independente e imperial. Esses valores estão presumidos e quando o orador se dirige ao auditório universal, o acordo é restabelecido *a priori*. Ao final, o retorno ao discurso religioso: “Deos guarde a Vossa Senhoria”. Conforme percebemos nas estratégias utilizadas no processo, o preferível prevalece sobre o real. Francisco José da Costa era, afinal, o assassino ou uma vítima da Justiça? De acordo com a promotoria, era preferível considerá-lo culpado. Mas, no recurso interposto pela defesa, o preferível, a bem da cidade, era que ele fosse inocentado e libertado do cárcere. A realidade preexistente não passou de mera aparência pois, sobre ela, a defesa iniciou a estabelecer um *desacordo* - o que fez a partir de suas argumentações marginais, colocando em dúvida um acordo prévio a fim de estabelecer outro.

Temos nos referido ao “crime” como um fato. Devemos, no entanto, com Perelman e Olbrechts-Tyteca, considerar que

na argumentação, a noção de “fato” é caracterizada unicamente pela idéia que se tem de certo gênero de acordos a respeito de certos dados: os que se referem a uma realidade objetiva e designariam, em última análise, citando H. Poincaré, “o que é comum a vários entes pensantes e poderia ser comum a todos (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p.75).

Da argumentação se subtraem os fatos e eles acabam por se configurar mesmo como um objeto que se impõe a todos. Os indivíduos aderem a esta ideia conforme a força de argumentação capaz de solidificá-la em uma objetividade. “Só estamos diante de um fato, do ponto de vista argumentativo, se podemos postular a seu respeito um acordo universal, não controverso” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 76). O envenenamento de Francisco Theodoro não pode, pois, ser considerado um fato. É certo que a esta ideia as testemunhas demonstram sua adesão. A objetividade da morte se lhes apresentava como algo passível de ser expresso em palavras. O que elas viram, de acordo com o processo, era um homem que morria e que, em suas ânsias, vomitava e evacuava sangue em quantidade. Ao morrer, repetia insistentemente estar envenenado por ter bebido aguardente oferecido por Francisco José da Costa. A esta mesma ideia esteve apegada a promotoria. Entretanto, “a nenhum enunciado é assegurada a fruição definitiva desse estatuto, pois o acordo é sempre suscetível de ser questionado” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p.76).

Um retorno cronológico nos faz ler o que José Moreira da Rocha, promotor público da Comarca do Rio das Mortes, apresentou como denúncia, após a morte da vítima. Os termos revelam o acordo:

Neste momento chega á meo conhecimento | ter fallecido hontem as - 7 - horas da noute | no Brumado - Destricto de S Gonçalo, Fran\_ | cisco Theodoro = por antonomasia o Sapo; e | informa-me José Francisco Lima, que pou | cos momentos antes nenhuma molestia | padecia elle, começando a

soffrer desde | que bebeu uã [uma] pequena quantidade de cacha\_ | ça  
 fornecida por Francisco José da Costa | e dede entãõ com dores horriveis,  
 lançou | ate finalmente vomitar sangue, disendo | á diversas pessoas q̃ [que]  
 o ajudaraõ á mor\_ | rer que era Francisco José da Costa quem | [o] matava.  
 [espaço] Hum factõ desta na | turesa não pode passar desaperebido, | sirva-  
 se pois - V.S - [Vossa Senhoria] ordenar que se pro\_ | ceda a authopsia no  
 cadaver do refe- | rido Francisco Theodoro, nomeando e ju\_ | ramentando  
 Peritos, professionaes, hindo | ao lugar em que se acha o corpo, ou man\_ |  
 dando-o vir á esta Cidade, o que feito | e achando-se vestigios de  
 envenenamen<sup>to</sup> | seja me entregue o referido auto de | authopsia, para  
 proceder como de de\_ | reito for. [espaço] Ha entrementes indicios de | que  
 Francisco José da Costa fôra o pro | provocador do mesmo, digne-se pois -  
 VS - [Vossa Senhoria] | em vista do art - 175 - do Cod. [Codigo] do Processo  
 | mandar com todo o segredo de Justiça | que se prenda á esse indiciado, no  
 q̃ [que] | se fará a costumada | [espaço] Justiça

[espaço] O Promotor P. [Publico]

[espaço] José Moreira da Rocha

A. procedã se a corpo de Delito | no Cadaver, p<sup>f</sup>. [para] oq̃. [o que]  
 nomeio aos D<sup>res</sup> [Doutores] | [ilegível] no dia d'amanhã | as 8 horas. S. João  
 19 de Junho | d' 1860.

[espaço] Sz<sup>a</sup>. [Souza] Vr<sup>a</sup> [Vieira]

Certifico que intimei aos Peritos D<sup>f</sup>. Eduardo | Ernesto Pereira da S<sup>a</sup>. [Silva]  
 e o Cirugiaõ Bernar= | do Jose Gomes da Sa. [Silva] ficaraõ scientes. | S.  
 Joaõ 20 de Junho de 1860 [espaço] O Escr<sup>m</sup>. [Escrivam] | [espaço] Manoel  
Lourenço de Mesq<sup>ta</sup>. [Mesquita] (IPHAN, 1869).

É sabido pelo auditório universal: afirmar é afirmar objetivamente, conforme os princípios da ciência positiva. Por isto, necessário se faz a realização do exame de corpo de delito no cadáver, para o que os devidos peritos são nomeados, conforme o acordo que previa um “saber” no campo da Medicina. O acordo estabelecido pela promotoria com a autoridade judicial foi imediatamente executado pelo escrivão que assinou a peça, afirmando não haver qualquer dúvida com relação a este acordo prévio. O crime foi narrado brevemente a fim de instaurar uma pesquisa acerca do fato. A promotoria cumpria, desta forma, o acordo estabelecido entre ela e a sociedade, pois as denúncias devem ser cuidadosamente apuradas a fim de se encontrarem inocentes e culpados na vida urbana. Posteriormente, quando as testemunhas foram ouvidas, firmou-se mais ainda o acordo em torno do crime e o homem foi considerado culpado, tendo sua prisão decretada. O enunciado da promotoria gozava de um estatuto privilegiado, não fosse o recurso apresentado pela defesa que, por seu turno, provoca



a adesão a outro acordo: a única objetividade é a morte; todo o resto são “vozerios” impróprios para a construção da verdade. Segundo propunha, o acordo deve ser feito em outra objetividade: a científica, e não nas bases subjetivas do vulgo, como já se viu anteriormente.

A promotoria, por seu turno, retomou a tese que acusava o réu como autor do crime, evocando ainda o acordo entre a sociedade e a Justiça, de quem esperava os atos sinceros e as decisões duradouras:

[espaço] Ill<sup>mo</sup>. [*Illustrissimo*] Sñr. [*Senhor*] D<sup>or</sup>. [*Doutor*] Juiz de Direito

Naõ obstante os longos desinvolvimentos | do Recorrente def5 [folha 5] usque f1v [folha 1 verso], parece-me n’enuã | injustiça haver-se feito ao Recorrente na sus | tentação da pronuncia inserta af30 [folha 30], em vis- | ta dos fundamentos da referida Senten- | ça e das provas que os Autos offerecem; por | isso, e impresença das razões da Promotoria Publica, produsidas em seo Officio de f35 [folha 35] a | f37v<sup>o</sup>. [folha 37 verso], sustento amesma Sentença. Porem, | o Meritissimo Juiz ad quem decidirá, como | for justo, dando assim mais uma sabi- | da prova do zelo, illustraçãõ e imparci- | alidade que caracterizãõ todos os seus | actos. Saõ João d<sup>e</sup>. ElRei 15 de Julho | de 1869. | [espaço] Custodio Nogueira da Costa (IPHAN, 1869).

Outro promotor: desta vez, Custódio Nogueira da Costa era quem decidia, pelas provas de seu zelo, ilustração e imparcialidade, características dos atos do Juiz. Provavelmente, em função desses cuidados que o caracterizavam, o Juiz Municipal solicitou novo parecer do médico perito que examinou o cadáver. O perito, fundamentado na ciência, evidenciava a contingência que, pelas formas do processo, deveria ser conduzida às conclusões definitivas. No uso do discurso científico que cabia às suas considerações, o perito afirmou “limitar-se a conjecturas”, o que não poderia ser considerado estranho ou superficial, haja visto o acordo estabelecido pela ciência de afirmar apenas o que pode ser visto com “clareza e distinção”:

A leitura do auto de autpsia e o de\_ | poimento das testemunhas leva o espi\_ | rito a crer na existencia de um cri\_ | me, na propinaçãõ de veneno; mas isto | naõ he bastante p<sup>a</sup>. [para] o medico legal a\_ | firmalo com certeza em vista da | imperfeição da autopsia, e da imper\_ | feitissima analyse chimica: hera mis\_ | ter q̃. [que] esta reconhecesse o veneno exis\_ | tente nas viceras, e nos disesse q<sup>l</sup>. [qual] elle | hera = mas poderá se objectar q̃. [que] seria | um veneno vegetal q̃. [que] escapa a ana\_ | lise chimica, = porem o veneno

vegetal | mata atuando sobre o sistema ner\_ | voso e não podia produzir as ero\_ | soes, q̃. [que] se notaraõ no estomago, e tu\_ | bo intestinal do estomago p<sup>a</sup>. [para] baixo. | Pa. [para] ps. [pois] produzir os estragos notados | na autopsia seria preciso q̃. [que] o vene\_ | no fosse um acido concentrado, ou | um álcali; mas a analyse chimica, | omitindo os reagentes de Tecernesol, | xarope de violetas, etc não nos deixa | fazer um juiso a respeito, força he | limitar-se a conjecturas. Si o ve\_ | neno fosse um álcali ou um acido | concentrado capaz de produzir os | estragos notados do estomago p<sup>a</sup>. [para] | baixo e com a rapidez declarada | pelas testemunhas, como tambem não | corroeu a mucosa da boca, e da | pharinge, p<sup>f</sup>. [por] onde forçosam<sup>te</sup>. [forçosamente] passase? | da existencia do veneno, | [espaço] Sou levado é responder aos ques\_ | tos formulados por V. S<sup>a</sup>. [Vossa Senhoria] pela se | guinte maneira: | [espaço] 1<sup>o</sup> Que o estado do cadaver tal | como é descripto no auto de auto | psia pode ser o resultado de um | incommodo natural, e que nenhu | mas das circunstancias ahi referi\_ | das provão ser elle necessariamente | devido á provocação de uma cau | sa extranha. | [espaço] 2<sup>o</sup> Que a morte tal como é des\_ | cripta pelas testemunhas pode ter | sido natural e que do exame a | curado das peças, que acompanhaõ | o processo, não se pode inferir | que tivesse ella sido necessaria | mente determinada por uma | causa extranha á terminação | natural da vida. | [espaço] 3<sup>o</sup> Que a aguardente podia pro\_ | duzir os phenomenos q [que] acom | panharão a morte como os que | forão observados na autopsia. | [espaço] D<sup>s</sup>. [Deus] G<sup>e</sup> [Guarda] á VS<sup>a</sup> [Vossa Senhoria] [espaço] S. João d'Elrei | 21 de Julho de 1869 (IPHAN, 1869).

Diante de tais afirmações, ainda que baseadas em conjecturas, a defesa viu, finalmente, seus argumentos triunfarem, pois, a crer em relatos vulgares, o Juiz optou pela voz da ciência e julgou temerário demais condenar um homem, já que o zelo, a ilustração e a imparcialidade faziam parte de seus atos deliberativos sobre a cidade. Os argumentos apresentados nos permitem entrever uma cidade na qual a voz do saber científico era preferível a qualquer outro, ainda que os depoentes repetissem veementemente a voz do moribundo que acusava o réu. A cidade se inscreve, portanto, sobre as vozes cujos acordos firmaram o poder de dizer a verdade e a ela dedicarem total confiança. Para a cidade importa, portanto, a força dos acordos vitoriosa a partir da argumentação.

### 3.3.3 PRESUMIVELMENTE INJUSTIÇADO: RAZÕES ARGUMENTATIVAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM INOCENTE

Presumivelmente as pessoas tomam por verdadeiro o que lhes é dito se elas não encontram motivo para desconfiar da fala. De acordo com Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005), as presunções são de credulidade natural; de interesse e as referentes ao caráter sensato de toda ação humana. Quando as testemunhas declararam a evidência do crime, seus depoimentos foram tomados por verdadeiros e estiveram calcados na opinião que tinham sobre aquele que oferecera a aguardente envenenada. Sobre ele, não afirmam que fazia parte da *boa sociedade*, não há referências de que era um trabalhador. Antes, referem-se como alguém que espreita sua vítima que, por seu turno, vinha “sam e perfeito para esta | Cidade vender uma porção de lenha” (IPHAN, 1869). No caminho

encontrou-se com Francis- | co José da Costa, que o provocava por | algumas vezes para beber caxaça, pos- | to que entre ambos houvesse alguma rixa, | segundo he vōz publica, e de facto acei- | to, o fallecido Francisco Theodoro a | caxaça offerencia pelo Réo, e de facto | bebeo alguns goles, e aceitando aquelle | Costa a garrafa seguira para adiante, | e immediatamente o mesmo Theodoro | sentio dores horriveis, tanto que não | pode chegar á sua propria casa [...](IPHAN, 1869).

Nas presunções demonstradas por esta testemunha e posteriormente tomadas como evidências de acusação, além de espreitar, o réu também “provocou” a vítima, oferecendo-lhe a aguardente. A desarmonia que havia entre ambos estava sustentada pela “voz pública” e que era, presumivelmente, tomado por certo. Assim é que, às margens do processo, podemos ver que há marcas que enfatizam a instabilidade de suas relações pessoais. Essas marcas das margens do texto têm um efeito argumentativo à medida que evoca partes do depoimento a considerar que não há convivência confiável com alguém que pertence ao mundo “externo” e que, portanto, não pode “oferecer” algo de bom. A acusação presume como verdadeiro o que as testemunhas declararam contra o réu, pois elas participavam de um mesmo grupo de

referência para além de cujos limites se situa aquele que não partilha dos mesmos valores. Podemos compreender que as testemunhas situam-se todas no grupo de referência do falecido e, por isto, enfatizam sempre suas dores e as condições precárias nas quais se produziu a morte. O processo demonstra uma oposição entre os dois grupos de referência: o da vítima e o do réu. “Quando o advogado do réu [Antonio Agostinho José da Silva] alega circunstâncias atenuantes, sugere a mudança do grupo de referência” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p.82). A defesa desempenha justamente este papel de transformação na rigidez das margens e, se até então o réu podia ser considerado como o “provocador” e o “espreitador”, passa ser “injustiçado”. Em seus argumentos, a defesa modifica as presunções, retirando a confiabilidade da fala da vítima e, conseqüentemente, das testemunhas, questionando-lhes a credibilidade e o interesse que pudessem ter para a justiça. Apesar da “voz pública”, o advogado de defesa passa a presumir

|| Que tendo procedido a analyse  
 || chimica nenhum indicio acha  
 || raõ que podesse fazer suspeitar  
 || a existencia de substancia vene  
 || nosa nos liquidos e m<sup>s</sup>. [mais] mate  
 || rias contidas nos dous vidros  
 || que lhes forão presentes, mas  
 || que nenhuma conclusão poderião  
 || tirar em proveito da Justiça (IPHAN, 1869).

As palavras grafadas de forma diferenciada e destacadas às margens do processo (aqui evidenciamos os destaques da forma como aparecem na grafia, por duas barras verticais [||]) apontam para outras presunções igualmente possíveis, desta vez firmadas sobre o saber científico que, bem mais que o vulgo, teria algo verdadeiro para dizer, principalmente porque as testemunhas não presenciaram a “cena do crime”, mas ouviram tão-somente o relato daquele que morria. Desta forma, propõe que

Seja=nos porem licito dizer de | passagem, que nenhuma das tes | timunhas  
 inquiridas no pro | cesso vio o Recorrente instar | com a intitulada victima |  
 p<sup>a</sup>. [para] q̃ [que] bebesse o liquido que lhe | offerecia, que nenhuma dellas |  
 vio o Recorrente propinar | veneno com este liquido, e q̃ [que] | todas sabem

que Francisco | Theodoro bebêra uns goles de cachaça q̃ [que] lhe dera o Recor= | rente, p<sup>r</sup>. [por] q̃ [que] o mesmo Francis= | co Theodoro o declarára, setor | cendo-se em dôres. | Que valor juridico podem ter | os depoimentos destas testimun | has, equiparados e combinados | com as demais peças do processo? (IPHAN, 1869).

“Eis a única | prova!!!”, argumentava a defesa em inscrição marginal, referindo-se ao que ouviram dizer “por bocca do falecido”. A presunção da credulidade natural fica questionada e a Justiça passa a ser conduzida para outras conclusões, o que não é assim tão simples, principalmente se a acusação estava estabelecida nos valores que, até então, imperavam no processo - o que não era fortuito, pois que todos os depoentes deveriam, antes de dizer, fazer o juramento aos Santos Evangelhos de “bem e fielmente” falarem o que soubessem. O recurso apresentado pela defesa não se furta a esses mesmos valores que intervêm em todas as argumentações. “Recorre-se [...] para motivar o ouvinte a fazer certas escolhas em vez de outras” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 84). Entretanto, a Promotoria Pública não aceitara com tranquilidade o recurso e apresentava argumentos específicos pelos quais o recurso deveria ser negado pelo Juiz. Os valores sobre os quais argumenta estão em torno das questões que se nos apresentam centrais no discurso jurídico: a ciência, a religião, a tradição e o vulgo. Eis o texto:

Ex<sup>mo</sup>S<sup>r</sup>.D<sup>r</sup>. [*Excelentíssimo Senhor* Doutor] Juiz de Direito  
 Recorre para VEx<sup>cia</sup> [*Vossa Excelência*] o R. [*Reu*] Francis- | co José da  
 Costa, do crime que con | tra a pessoa commettoe, de Francisco | Theodoro  
 alcunhado. Sapo - e que por | Denuncia da Promotoria Publica, foi o |  
 mesmoR. [*Reu*] processado e pronuncia | do. O crime foi commettido em  
 |1860 a 18 de Junho. A Promotoria Pu | blica tendo conhecimento do facto  
 crimi\_ | nosso usou do Direito que lhe confe- | re a Lei, requerendo o  
 competente corpo | de delicto e a este se seguio a otopsia<sup>65</sup> | do cadaver e ahi  
 foi encontrado pelos | peçritos o que se lê a f9v [*folha 9 verso*]. | [espaço]  
 Não é este o lugar proprio da | Promotoria dar um grande desenvol- |  
 vimento a respeito do meio emprega | do pelo R. [*Reu*] para matar a sua  
 victi- | ma; ms. [*mas*] pelo que se lê em todo o | summario e inda mais pelo  
 que di- | sem as testemunhas que assistiraõ os | ultimo instantes do  
 padessente, e oq. [*o que*] | o m<sup>mo</sup>. [*mesmo*] padessente disia bem claro está |  
 principalmente com esta ultima pro- | va que oR. [*o Reu*] fora o author de  
 tam bar- | baro crime e que o meio empregado fo | ra o veneno. A victima,  
 proximo | a entregar seu espirito ao Creador, e tendo | de ser julgado por

---

<sup>65</sup> Otopsia por autopsia.

Deus segundo as su | as acções, como é verdade e esta sem | controversia, e como é crença profun- | da de todos que teem recebido as agoas | lustraes do baptismo, a victima de | Costa, não quereria chamar para sua | vida futura uma criminalidade, da | qual o Ente Supremo teria de tomar | conta na sua bondade infinita e | encom mensuravel misericordia, casti | gar. [espaço] O filho da victima único | ente que vio oR. [Reu] instar com seu | pai para que bebesse a agoardente | que ~~aquelle~~ elle lhe oferecia, teve | a sorte do filho do homem pobre, e, | que não tem quase, que garantias na | nossa sociedade, onde o merecimen | to do individuo está na relação di\_ | recta dos contos que conta; a f19 [folha 19] | usque f19v. [folha 19 verso] tratando-se deste meni | no foi elle pelo competente Juiz e | sem mais fórma de processo conci | derado idiota e com a circunstan | cia aggravante, de se lavar um | termo, e bem felis foi elle nos ter | sido por uma sentença, que em | taõ o falicido Com<sup>dor</sup>. [Comendador] Mouraõ nada | teria a fazer e nem faria oque | se lê af26 [folha 26] usque f26v [folha 26 verso]. | [espaço] Que culpa tem | a sociedade, que não estejamos bem a | diantados para termos todos os meios de | se conhecer um crime, uma morte e | o agente que a produzio?! | morte de Francisco Theodoro foi pralica | ca por Costa e que peloR. [reu] foi menis | trado o veneno; é defficil se determinar | qual elle fosse; m<sup>s</sup>. [mas] não foi defficil | saber-se que Francisco Theodoro fora enve | nenado, pelos caracteres comprobatorios | que apresentou o seu cadaver e que | o m<sup>s</sup>. [mais] ignorante em medecina logo | a primeira vista não dissesse qual | do, olhando-lhe para o corpo e para a | cor das unhas tanto dos pés como das | maõs?! [espaço] Quem não dirá que Franco. [Francisco] The | odoro fora envenenado, lendo [[lendo]] o | exame feito em seu estomago, que tinha | a membrana mucosa toda delacerada | e que os liquidos contidos nesse vaso pro | dusiraõ diversos precepitados submetidos aos | diversos reagentes de que usa a sciencia | em casos taes?! | [espaço] As materias venenosas se achaõ | nos tres reinos da natureza, há procon | squencia, venenos mineraes, uns em esta | do simples isto é tal como existem sob o | solo ou sobre elle, outros em estado com- | postos, que são as diversas preparações chi | micas de que lança maõ a sciencia, pa | ra a industria e artes, estes venenos o | vulgo não os adquire facilmente, e nem | aquelles tambem porque d'elles não tem | um conhecimento de sua existencia. | [espaço] Os venenos animaes tambem o | vulgo não os conhece. | [espaço] Porem os venenos vegetaes são os | mais conhecidos e principalmente no Bra | sil onde elles a cada passo se encontraõ. | A falsa augustriva (favo de S<sup>to</sup>. [Santo] Ignacio) | é conhecida por todos, e todos sabem q̃. [que] | ella produs a morte; não quero diser | com isto que esse fosse o veneno empre | gado no crime de que se trata porq̃. [porque] | sei que os venenos vegetaes são os mais | difficeis de se conhecer a sua existen | cia na economia animal; m<sup>s</sup>. [mas] é um | veno<sup>66</sup> narcotico acre, bem como o ta | baco que produz o m<sup>mo</sup>. [mesmo] effeito. (Briand) | [espaço] Os homens da sciencia todos | os dias estaõ descobrindo novas ma- | terias que podem tirar a vida, e por | um estudo profundo teem visto e | determinado a sede principal que | cada veneno mais affecta a econo- | mia animal. | [espaço] Cumpre observar, que | as viceras de Fran<sup>co</sup>. [Francisco] Theodoro (parte) fo | raõ mandadas a capital para lá se des | cobrir o veneno pois que os peritos | que aqui fiseraõ a otopsia<sup>67</sup> determi | naraõ a morte por envenenamento | ms. [mas] não determinaraõ qual o veneno | por falta de milhores meios á con | seguir-se tal fim. | Porem - difficilem rem postulasti<sup>68</sup>! | Tudo chegou a Ouro-preto, deteriora | do e

<sup>66</sup> Veneno por veneno.

<sup>67</sup> Otopsia por autopsia.

<sup>68</sup> “Pediste algo difficil” (2Rs [Melahim Bet] 2:10).

corrupto, sem duvida alguma | porque os vidros em que foraõ essas | vicerias e liquidos foraõ tratados como | manda que sejaõ os homens que a | tal respeito, quase que sem proveito | (para nós) tem escripto. | [espaço] Os peritos de Ouro-preto, | responderaõ, com Orfila, Briand e | muitos outros que a tal tem escripto! | [espaço] Que houve envenenamento é fo- | ra de toda a duvida, que esse envene- | namento produzio a morte tambem | é uma verdade, oque resta saber q<sup>l</sup>. [qual] | foi o veneno. OR. [Reu] não o dis, assim | como dis elle que existia entre si e | sua victima relações de amizade | quando o depoimento das testemunhas | e mormente da primeira é um protes- | to. Appellar-se como se appella, de | sendo-se que a victima soffria de em | calhe, e que morreo deitando sangue | pela boca e da m<sup>ma</sup>. [mesma] maneira evacuan | do, e que entre dores atroses accusava | ainda morrendo o seu assassino, é | uma cousa que não tem nome, e | que os medicos devem protestar; atten- | dendo-se ao corpo de delicto e otopsia<sup>69</sup> | não haverá um só medico que diga | que Francisco Theodoro não [rasurado] mor- | reo envenenado. Vendo-se oque | dis a victima, e m<sup>s</sup>. [mais] amplamente | seu filho, nãoirá [naõ dirá] que o autor do cri- | me deixe de ser oR. [Reu] | [espaço] Cumpre Exm<sup>o</sup>. [Excelentíssimo] S<sup>m</sup>. [Senhor] D<sup>r</sup>. [Doutor] Juis | de Direito, que o recurso seja de | negado aoR. [Reu] porque assim pede | a | [espaço] J. [Justiça] | S. Joaõ d’ElRei em 13 de Julho de 1869 (IPHAN, 1869).

O valor a ser desqualificado é a inocência do réu. Para tanto, parte de valores considerados maiores, tais como o Direito e a Lei que, ao lado da ciência (os peritos), agem para promover a justiça a partir de uma verdade construída. Se, anteriormente, a defesa havia desqualificado a fala das testemunhas, considerando um tanto temerário que a Justiça se apoiasse em afirmações vulgares que, por sua vez, encontravam-se construídas na fala de um moribundo que não era assim tão saudável como afirmavam, as argumentações da acusação, a fim de manter a culpa no réu, dão ênfase e importância à voz da vítima que, por sua vez, sustentara a fala das testemunhas. Para o promotor público, é “verdade sem controvérsia” que os homens, assim que morrem, são julgados por Deus segundo as suas ações. A partir desta verdade incontestada, a vítima, “próximo de entregar seu espírito ao Criador, não haveria de querer chamar para sua vida futura uma criminalidade” duvidosa. Esta é uma crença profunda, partilhada por todos os que “receberam as águas lustrais do batismo”. Este argumento faz com que o auditório real (Juiz) considere-se mais próximo de um auditório universal, principalmente quando os acontecimentos particulares parecem perder-se diante do valor

---

<sup>69</sup> Otopsia por autopsia.

apresentado. É precisamente por esta razão que as cidades se empenham em construir e conservar seus heróis: ao elogiá-los, elogiam-se aqueles que lhe creem. Ao se ridicularizá-los, os que o admiram assim se sentem e, por isto, se revoltam contra aqueles que desqualificam seus heróis<sup>70</sup>. Ao pautar-se em valores absolutos, quer a promotoria reconduzir a voz das testemunhas - e, conseqüentemente, do réu - à verdade que a defesa desqualificara. Mesmo a “testemunha informante” que não teve sua voz ouvida pela Justiça, a promotoria apela para uma crença social que a Justiça deveria abominar: “o que contam são os contos e o filho do homem pobre não tem garantias em nossa sociedade”. Importante imagem urbana é retomada a fim de fazer reverter uma construção que, certamente, inocentaria o réu. Também são valores os argumentos da ciência e a importância da capital Ouro Preto, de onde vieram considerações favoráveis à confirmação de que a vítima havia sido envenenada, dado o estado dilacerado em que se encontravam as vísceras para lá enviadas. Incontestes deveriam ser as vozes da ciência e da capital da província.

A oposição da promotoria traz uma oposição da qual não podemos nos afastar. Os diversos elementos são aqui retomados a fim de trazer novamente crédito às testemunhas. A apelação da defesa, segundo considera, é “uma coisa que não tem nome, e | que os médicos devem protestar”, pois a defesa estava considerando que a vítima, antes do suposto fato criminoso, já tinha seus achaques de saúde - que certamente o levaram à morte. Mas, em oposição à defesa, afirmava a promotoria que são duas afirmações excludentes mutuamente: afirmar que o homem sofre de encalhe quando, o que se viu, foi que, ao morrer, vomitava e evacuava grande quantidade de sangue.

---

<sup>70</sup> “Privar um povo do homem de quem se orgulha como o maior de seus filhos não é algo a ser alegre ou descuidadamente empreendido, e muito menos por alguém que, ele próprio, é um deles. Mas não podemos permitir que uma reflexão como esta nos induza a pôr de lado a verdade, em favor do que se supõe serem interesses nacionais; além disso, pode-se esperar que o esclarecimento de um conjunto de fatos nos traga um ganho em conhecimento” (FREUD, [1934-38]/1976, p. 19)



Entretanto, se voltarmos às considerações da defesa, podemos considerar que as afirmações não seriam de tal forma excludentes, mas complementares. Segundo Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005), as argumentações não se fundam unicamente em valores, mas nas hierarquias, que estabelecem a superioridade de quem fala. A fala científica deveria, destarte, ter proeminência sobre as afirmações vulgares. Não sem razão, portanto, apelou a defesa para a “ciência racional, a legislação positiva e a jurisprudência”. Ao citar excertos da obra *Medecine Legale* (vide acima), o advogado de defesa o faz na língua original francesa, a fim de garantir a superioridade hierárquica. Não se trata de argumentar pela fala do povo, mas pela de quem fala com ciência. Os que são superiores parecem também ter uma maior quantidade de caráter (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005). Se há uma suposição de envenenamento - considera o advogado, com Briand e Chaudee,

não nos esqueçamos que temos visto indivíduos, aparentemente saudáveis, serem tomados subitamente de fortes dores de estômago, como se um veneno ácido ou cáustico corroesse sua víscera, de repente, quase morrer em meio a angústias inexprimíveis, e apresentar perfurações do estômago nas circunstâncias das quais não dispomos dos meios de supor um envenenamento<sup>71</sup>.

A argumentação da hierarquia pode ser constantemente percebida no decorrer do processo. Verificamos argumentos que evidenciam a importância do discurso jurídico, embasados na marca do nascimento de Cristo, bem como da declaração da Independência e a constituição do Império do Brasil. As armas do imperador são também apelos aos valores tidos com superiores, aos quais deveria o discurso remeter quando da busca da verdade e da aplicação das penas. A interdiscursividade estabelecida também com a ciência é outro argumento hierárquico. É o discurso marginal o hierarquicamente inferior. No entanto, quando de uso da defesa, ele se reveste de uma pretensa superioridade, quando desqualifica o depoimento das

---

<sup>71</sup> “n’oublions pas | que l’on a vu des individus, jois= | sant em apparence d’une parfait= | te santé, être pris tout à coup des | vives douleurs dans l’estomac, | comme si un poison acre ou | castique corroidat ce viscère, | perir presque subitement au | melieu d’angoisses inexprima | bles, et presenter des perfora= | tions de l’estomac dans des cir | constances on l’on ne pouvait | avoir le moindre soupçon d’em | poisonnemente” (IPHAN, 1869).

testemunhas. As margens, afinal, não revelariam uma postura hierarquicamente inferior. Até então, nossas hipóteses se aliavam à concepção de que a fala marginal seria hierarquicamente inferior, em função da carga semântica negativa que carregam as concepções de marginal, bandido, subúrbio. Todavia, as inscrições às margens do documento, colocadas pela defesa, funcionam como algo a sustentar o discurso autorizado da ciência e fazendo com que as afirmações das testemunhas sejam deslocadas do interior do texto documental para suas margens, onde não fariam sentido considerável.

As margens, sem dúvida, desestabilizam o sentido do texto. Mas, do ponto de vista hierárquico, não seriam mais que uma concessão do discurso científico a fim de apoiá-lo. Se fizermos uma breve analogia à esfinge de Édipo, veremos que as inscrições marginais continuam sustentando uma antiga função de vigiar o conteúdo e produzir enigmas, capazes de instaurar uma dúvida sobre o discurso da cidade. As testemunhas afirmavam, em seus depoimentos, os lugares ocupados pelo réu e sua vítima na sociedade. Entretanto, com a devida concessão da autoridade científica, os escritos marginais subverteram a ordem ditada e aliaram suas afirmações àquelas já estabelecidas como verdadeiras. Os questionamentos, as sublinhas, os realces ao lado dos parágrafos são inscrições que não podem passar despercebidos pela análise:

<Vide – { [...] Em consequencia passaraõ os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas, e as que julgaraõ necessarias, concluido as quais declaraõ o seguinte Que tendo procedido á analyse chimica nenhum indicio acharaõ que ao menos podesse faser suspeitar a existencia de substancia venenosa nos liquidos, e mais materias, que continhaõ ou dous referidos vidros, mas que nenhuma conclusaõ poderaõ tirar em proveito da Justiça, [...] (IPHAN, 1869).

O exame a que se refere o “Auto de exame ou analyse chimica” trata da análise feita em Ouro Preto, para onde foram enviados dois vidros contendo as vísceras do falecido. Às margens, percebemos uma ênfase na decisão científica. A esta margem, podemos avaliar outra desqualificação das testemunhas na seguinte argumentação:

Accresce m<sup>s</sup>. [mais] que no processo  
de que se recorre foraõ jura  
mentadas como testemunhas  
mais de uma testemunha im  
pedida p<sup>f</sup>. [por] lei de ser juramen  
tada, por serem parentes do  
Recorrente ate o segundo gráo,  
como determina o art. 89 deo  
Cod. [Codigo] do Processo (IPHAN, 1869).

A autoridade é continuamente valorizada quando a finalidade pretendida era a liberdade do réu. Afinal, os peritos não são pessoas comuns. No contexto urbano, decerto, gozavam da respeitabilidade cabível aos homens que detinham um saber. Assim é que, das margens, a mesma defesa dá visibilidade aos peritos:

[...] Aos vinte e seis dias do mes  
de Julho do anno do Nascimento de  
Nosso Jesús Christo de mil e oito centos  
e sessenta, em a Repartiçaõ da Po  
licia, presentes o Doutor Dario Rapha  
el Calado chefe de Policia desta  
Provincia commigo Tabelliaõ abaixo  
assignado, e os perito nomiados, o Me  
dico Doutor Carlos Thomaz de Ma  
galhaes Gomes, e o Chimico Calisto  
José d’Oliveira, moradôres desta dita  
Cidade [...] (IPHAN, 1869).

<| Vide>  
|

Vejamos outro argumento de autoridade a partir dos sinais marginais do texto:

[...] notaraõ todo o corpo ou por todo  
o corpo uma côr violacia escura, maxime  
nas unhas quer dos pés quer das mãos; a  
berta a regiaõ thorachica, notaraõ que o  
pulmaõ estava no seu estado [[estado]] nor  
mal, bem como o coração, e passando a exa  
minarem o figado, nada encontraraõ que  
podesse conjecturar causa da morte; e pelo  
exame praticado no estomago o encontra  
raõ bastante incorgitado, e de uma cor

<Vide>

violácia escura, contendo na sua cavidade um liquido de cor roixa misturado com fragmentos da membrana mucosa, e essa quase toda dilacerada, contendo manchas negras, os intestinos e bexiga affectados do mesmo incorgitamento, e a membrana mucosa dos intestinos da mesma maneira, que a do estomago; a bexiga nada continha de notavel, estava sim vazia, findo este exame, passaraõ á examinar as materias contidas no estomago, tratado pelo acido nitrico, transformou-se n'um precipitado, digo, n'um precipitado de cor ascinsentada; tratados pelo acido hydro sulphurico deu um precipitado de cor amarello alaranjado; tractados com infusaõ concentrado de nós de galia deu um precipitado cor de violeta clara, e nada poderaõ observar e experimentar mais por falta de reagentes appropriados, bem como de aparelhos [...] (IPHAN, 1860).

<|  
|  
|  
|  
|  
|  
>

A defesa leva o leitor a ler com ênfase o que sublinhou e que identifica alguns órgãos vitais da vítima em perfeito estado funcional. Seguidamente, sempre a partir das margens, a defesa fez um grifo, a fim de chamar a atenção para os resultados químicos que, por si só, nada podiam afirmar acerca de um suposto envenenamento. Têm, pois, os argumentos marginaes da defesa o mesmo valor hierárquico das rubricas percebidas às margens do texto, em outros lugares do documento analisado. As rubricas são da autoridade policial ou jurídica e representam o controle do conteúdo documental - que se dá do subúrbio, como sentinelas a guardar as muralhas textuais a fim de que se conteúdo não fosse subvertido por sentidos adversos. Assim, guardam as margens documentais os Delegados de Polícia de São João del Rei, Capitão Nicolau José de Sousa Vieira (“< Sz<sup>a</sup>. Vr<sup>a</sup>.>”) e Joaquim do Amaral (“< Joaq<sup>m</sup>. do Amaral>”); o Juiz Municipal da mesma cidade, suplente em exercício, Tenente Custódio Nogueira da Costa (“< Nogueira>”) e o Chefe de Polícia de Ouro Preto, Doutor Dario Raphael Callado (“< DRCallado>”)<sup>72</sup> (ANEXO M). Portanto, se as margens subvertem o sentido do

<sup>72</sup> Segundo as regras de transcrições utilizadas, as assinaturas originaes devem ser transcritas com sublinha.

texto, elas o fazem sob a autoridade. Sua marginalidade é, pois, uma marginalidade concedida, pois também os suburbanos ocupam este lugar sob concessão da autoridade. Se o habitante do subúrbio “obriga” o centro a contínuas ressignificações de seus sentidos, e introduz no interior da cidade uma desordem, esta desordem é sempre uma desordem possível e limitada. As palavras são análogas aos homens e, para se manterem organizados, cidades e textos preservam sua ordem, admitindo as intertextualidades concernentes à sua unicidade e banindo aqueles sentidos que, mesmo do interior, pudessem dizer de uma ordem inexata, por ser efêmera. Preferível se torna a voz da ciência à voz do povo que, conforme demonstraram os argumentos da defesa, não eram mais que amplificações da voz de um moribundo, cujas palavras podiam ser contestadas pelo saber científico que apontava a verdade para o oposto de suas afirmações. Assim, o suburbano não se chamava Francisco José da Costa. Ele poderia voltar ao convívio urbano (pois a cidade se mantém também pela base material que lhe garante um contínuo fornecimento de pessoas, tão essenciais como as águas à roda do moinho). Ou então, por uma afinidade peculiar, as margens do texto identificaram seu caráter suburbano que se aliava ao seu caráter “subtextual” e, de posse das estratégias argumentativas, libertou-o das ciladas que lhe haviam sido armadas pelo costume urbano, de dar crédito à voz pública. Podemos suspeitar que os escritos marginais se mascararam de aliados à ciência e, assim travestidos, ocultaram uma identificação com o marginal construído pelo discurso jurídico apoiado, principalmente, nas testemunhas e no moribundo. Se assim for, os escritos marginais estariam mais relacionados ao subúrbio e aguardariam os sinais de frestas nas muralhas para então adentrarem o texto. Assim o fez: sublinhas, realces e ironias demonstram a espreita do olhar aguçado do bárbaro sobre as fragilidades das bordas. Mas, a história bem o demonstra, não há bordas fortes, não há muralhas estáveis e nem limites definitivos.

Além das hierarquias como estratégias argumentativas, há que se realçar também os lugares. Afirmam Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p.95) que “os lugares formam um arsenal indispensável, do qual, de um modo ou de outro, quem quer persuadir outrem deve lançar mão”. Do ponto de vista quantitativo, os autores enfatizam os *lugares comuns*, considerando que o excepcional é visto com desconfiança, a menos que seu valor seja demonstrado. No processo, o comum era que as rixas levassem ao assassinato; era que a relação causa e consequência fosse levada a efeito pela ingestão da aguardente e a morte; era que o juramento aos Santos Evangelhos garantisse a veracidade do depoimento; era que o espreitador fosse o embusteiro. Entretanto, o valor do excepcional foi demonstrado argumentativamente e pôde reverter um lugar comum.

Vemos que os argumentos apresentados com a finalidade de inocentar o réu basearam-se em “outros lugares”: da ordem, do existente, da essência e da pessoa (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005). O lugar dos princípios e das leis é considerado superior ao dos fatos. A causa tem superioridade sobre os efeitos. Não importava, pois, que os fatos evidenciassem um assassinato (dores, sangue, morte), se as leis e a perícia designavam, por seu turno, outras verdades. “De fato, quando se trata de lugares, menos ainda do que quando se trata de valores, quem argumenta busca eliminar completamente, em proveito de outros, certos elementos, busca de preferência subordiná-los, reduzi-los aos que considera fundamentais” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p.109). De fato, outra coisa não faz a defesa que subordinar aos seus argumentos quaisquer outros que, anteriormente, haviam sido vitoriosos. Os argumentos apontam para outros lugares. Tomemos, por exemplo, a compreensão da morte por envenenamento e vejamos o quanto o uso das palavras em curso mudava a concepção quando da transposição do sentido da “substância irritante para a mucosa gástrica”:

|| Francisco Sapo, morreo | envenenado, p<sup>f</sup>. [*por*] Francisco | do Engenho. - chega a no | ticia aos ouvidos do órgão | da Justiça publica, este | formula a sua denuncia, | começa=se o processo, e p<sup>a</sup>. [*para*] | reconhecer=se si com effeito | houve um homicidio, hou | ve envenenamento, faz=se | a autopsia no corpo da | victima! | Ora, si a autopsia dos indi | viduos que se suspeita ter | sucumbido a hum envenenamen | to é feita com o fim de cons | tatar a natureza, o logar, e | a extençaõ das lesões que a | substancia venenosa tem po | dido determinar; de procurar | essa substancia nos orgãos | com os quais ella se tem | posto em contacto, nós nos | achamos authorisados a dizer | = não houve enve[ne]namento, não | houve crime e por que? | Por que do auto de autopsia | consta = 1<sup>o</sup> que a morte, (era | provavel,) fosse devida a irri | taçaõ gastrica com ulceraçaõ | da mucoza - 2<sup>o</sup> que essa ir= | ritacaõ poderia provir de | substancias irritantes. | Ora, a cachaça não será por | ventura uma substancia irri | tante? | O chá de erva doce, com cosim<sup>to</sup> [*cosimento*] | de erva cidreira q̃ [*que*] foi minis | trado ao dêfunto, então enfer | mo, pela 5<sup>a</sup> testemunha do | processo, naõ he uma bebida | mais que irritante, e por | conseguinte capaz de por si | só produzir uma irritaçã | gastrica? (IPHAN, 1869).

Percebemos que as argumentações do advogado de defesa procuram mudar o lugar da “substância irritante” que, mesmo não sendo venenosa, poderia provocar irritação gástrica. Contudo, essa substância não estaria unicamente nas mãos do suposto envenenador, mas também, e principalmente, nas mãos daquelas pessoas que o processo posiciona como os que socorreram o homem que estava prestes a falecer. Lugares de qualidade: quem é que ocupa um lugar melhor que outro no âmbito do processo-crime? Qual foi a bebida que, de fato, provocou a irritação que conduziu à morte? A conclusão da análise química fala apenas de ulceração das mucosas, mas não de um envenenamento, pois que não foram encontrados quaisquer vestígios de substâncias que pudessem ser consideradas venenosas para a ciência da época. O certo é que para partir de uma noção de “envenenamento” para outra de “irritação”, foi percorrido um percurso argumentativo importante, capaz de fazer com que os sentidos se mesclassem e trocassem os lugares, de tal forma que, a mulher que ofecera suposto “remédio”, chamada “oficiosa curandeira”, ia sendo deslocada para a periferia, ao passo que o

homem que oferecera suposto “veneno”<sup>73</sup>, ia sendo deslocado do “rol negro dos culpados” para o lugar da vítima de uma justiça realizada sobre bases obscuras.

Neste jogo ininterrupto no qual os lugares se apresentam como passíveis de transposições, enfatizamos a existência de uma vontade de desqualificação de certos depoimentos a fim de tornar questionáveis suas declarações. Encontramos esta tentativa constante, conforme demonstrado, na posição do advogado de defesa a partir da inquietação provocada pelas anotações que fez às margens do texto processual. Ora, este, por sua vez, é um texto que “qualifica” continuamente. É certo que não se entra impunemente no âmbito do discurso jurídico. Isto quer dizer que, para falar, o indivíduo deve ser, antes, devidamente qualificado pelo gênero em questão. Assim é que percebemos que as falas no processo são qualificadas, ou seja, reúnem uma qualidade qualquer que seja útil para aquela situação em questão. Antes de falarem, as testemunhas são devidamente nomeadas e, em torno delas é traçado um limite que as posiciona na cidade: nome, estado civil, ocupação, escolarização. Os depoimentos sempre acontecem em discurso indireto, demonstrando a importância da voz da Justiça como aquela que fala por todos. O réu jamais fala. Aparece sua voz pela primeira vez no Auto de Qualificação do Réu, que passamos a transcrever:

[espaço] Auto de Qualificação

Aos seis dias do mes de Julho  
de mil oitocentos e sessenta e no\_  
ve nesta Cidade de [borrão] Saõ Joaõ  
d’ElRei Minas e Comarca do Rio  
das Mortes em as Casas da Ca\_  
mara Municipal e salla dellas  
ahí presente o Juis Munici\_  
pal Supplente em exercicio: Te\_  
nente Custodio Nogueira daCos\_  
ta comigo Escrivão do seo car\_  
go ao diante nomeado, e sendo

<sup>73</sup> No grego, φάρμακον designa o remédio ou o veneno. O que importa é a posologia. Em nossos estudos argumentativos, o que ressignifica o *fármaco* é a capacidade argumentativa de fazer coincidir com o contexto, aquele que melhor encarnaria a essência daquilo que provocara a morte. (Reveja-se o mesmo sentido do poder régio demonstrado no capítulo 2, tido pelos medievais como aquele capaz de provocar o mal ou de curá-lo.)



tão bem presente o réo Francisco José da Costa livre de ferros e sem coacção alguma procedeo o Juis os julgamentos pelo modo seguinte

Perguntado qual seo nome?  
 Respondeu chamar-se Francisco Jose da Costa  
 Dequem é filho?  
 De José Joaquim da Costa  
 Que idade tem?  
 Trinta e sete para trinta e oito annos  
 Seu estado?  
 Solteiro  
 Sua profissão ou modo de vida?  
 Negociante  
 Sua Nacionalidade?  
 Brasileiro  
 O lugar de seo nascimento?  
 Nesta Cidade de Saõ Joaõ d'ElRei  
 Se sabia ler e escrever?  
 Sabe mal  
 E como nada mais respon  
 respondeo nem lhe foi pergun  
 tado, mandouo Juis lavrar o  
 presente auto de qualificação  
 que vai pelo mesmo réo assi  
 gnado depois de lhe ser lido e  
 o achar conforme, assignado com  
 o Juri; do que dou fé E eu  
 Fernando Evaristo Machado de  
 Magalhães Escrivão do Júri  
 que o escrevi

Custodio Nogueira da Costa  
 [espaço] Francisco Jose daCostaS

[espaço] Interrogatorio  
 E logo no mesmo dia, mes e  
 anno e lugar, presente o réo  
 supra numianado<sup>74</sup> livre de ferros  
 e sem coacção alguma fes  
 lhe o Juis o interrogatorio  
 seguinte

<Nogueira>

Perguntado qual seo nome?  
 Respondeo chamar-se Francisco José da Costa  
 De onde é natural?  
 Desta Cidade  
 Onde reside ou mora?  
 Na Província do Rio, no Desengano,  
 Ha quanto tempo ahi reside?  
 Á seis ou sete annos.

<sup>74</sup> Numianado por nomeado.

Qual a sua profissão ou modo de vida?

[espaço] Respondeo ser negociante

Onde estava ao tempo que se dis ter accontecido o crime?

Respondeo que estava na Fazenda de sua Mai em Bom Jesus do Rio Abaixo, Districto desta Cidade.

Se conhece as pessoas que juram neste Processo, e á quanto tempo?

Respondeo que conhece á sete para oito annos

Se tem alguns motivos indicados á que attribuir aqueixa ou denuncia?

Respondeo que sim e que foi calumnia que lhe armou o denunciante, porque frequentando elle interrogado a Casa da irmã do denunciante, e não gostando elle disso armou-lhe essa calumnia

Se tem factos á allegar ou provas que justifiquem ou moster sua innocencia?

Respondeo que tem, e que em tempo apresentará.

E como nada mais respondeo e nem lhe foi perguntado mandou o Juis lavrar o presente Auto que vai assignado pelo réo depois de lhe ser lido e achar conforme, rubricado pelo Juis e assignado pelo mesmo, do que tudo dou fé E eu Fernando Evaristo Machado de Magalhães que o escrevi

Custodio Nogueira da Costa

[espaço] Francisco Jose daCosta

Certifico que intimei ao reo o conteudo da sentença da pronúncia do que ficou sciente S João 10 de Julho de 1869

Fernando Evatisto Maxdo. [Machado] de Mages. [Magalhães] (IPHAN, 1869).

Nogueira

Ao desqualificar, não obstante tantas qualificações, a defesa está na ordem do discurso. Não há uma negação a essa ordem. Há uma transposição constante de lugares, mas apenas as autoridades têm poder bastante para transpor as margens do discurso. Podemos constatar no texto acima que as autoridades transpõem os limites textuais, vão às margens, vão até elas, ocupam-nas, tal como a lei abrange o subúrbio e não pode tolerar uma outra lei que não a sua. Os depoentes ficam, desta forma, estritamente localizados no processo, pelo menos até que outra argumentação os desloque. Continuamente as testemunhas são certificadas a “permanecer onde estão”, dizemos: na cidade e no processo:

Certifico que intimei á testemunha | supra declarada para que cazo tenha | de mudar-se de sua actual residen- | cia dentro do prazo de hum anno | não o faça sem que communique á | este Juizo: sob as penas da Lei: doque | ficou scente. Saõ Joaõ d’El-Rey 29 | de Novembro de 1860. | [espaço] O Escrivão | Gustavo Ernesto Pereira da Silva (IPHAN, 1860).

Quando a defesa ocupa as margens do texto para escolher os dados a fim de interpretá-los, ela o faz igualmente como quem ocupa este mesmo lugar de autoridade a fim de instaurar um novo sentido. “Há que especificar, porém, que poder escolher entre os dados não implica que se possa refugar elementos que não serão utilizados” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p.131).

### **3.3.4 ESCOLHA E ADAPTAÇÃO DOS DADOS PELA VIA MARGINAL**

Temos demonstrado que, antes de compor um texto recursivo com fins a inocentar o réu, a defesa partiu dos dados apresentados pelo próprio processo, enfatizando-os, sublinhando-os e propondo-lhes uma nova adaptação segundo seu ponto de vista. Temos demonstrado, outros sim, que a ocupação das margens é tarefa da autoridade discursiva que, imbuída deste poder, insere outros sentidos. Cabe, presentemente, considerar esta empreitada sob a visão

argumentativa. De acordo com Perelman e Olbredhts-Tyteca (2005), o estudo da argumentação nos leva a compreender o significado que se atribuiu aos dados que foram selecionados e devidamente interpretados. Quando Joaquim Agostinho José da Silva escrevia às margens das declarações “<Vide>”, ele dava ênfase àquilo que selecionava: podia ser a autoridade dos peritos médicos; podia ser a ausência de indícios venenosos nas vísceras; podia ser o bom estado em que se encontravam outros órgãos vitais no corpo do defunto; podia ser a “irritação gástrica com ulceração da mucosa”; podia ser a ênfase dada pelas testemunhas à voz do falecido (“<Eis a única | prova !!!>”); podia ser o grau de parentesco das testemunhas; podia ser para questionar a higidez prévia do falecido (“<Vide - | logo não era | tão são ->”). A partir desta seleção dos dados, evidentemente escolhidos sob um olhar de defesa, foi possível uma releitura do processo. A partir das margens, portanto, os dados foram escolhidos e sobre eles fez incidir um novo foco: o da inocência. Apresentamos outra transcrição, a título de exemplo para esta escolha dos dados e sua interpretação:

<p>&lt; logo não foi um gole &gt;</p> <p>&lt; si tivesse intenção de envenenar, não faria isto &gt;</p>	<p>Francisco José d’Oliveira - Primeira testemunha Informante = Francisco filho do falecido Francisco Theodoro, com des annos de idade, solteiro, vive em companhia de sua mae; testemunha informante, natural e morador no Districto de Sao Gonçalo do Brumado deste Termo, e aos costumes disse ser filho do fallecido Francisco Theodoro. E sendo inquirido sobre a denuncia de folhas duas? Respondeu que hindo com seu pai para casa foi alcansado por Francisco Carapiaõ - Irmaõ de Antonio Carapiaõ do Engenho, e que aquelle Francisco offereceu a seu pai aguardente que leva va n’uma Garrapha, batendo a Garrapha ao chaõ, e sacodindo-a, deu a seu pai <u>que bebeu toda</u>, e da hi apouco, gritava = Ai! = Ai! = Ai! = que mōrro = Francisco Carapiaõ mandou a seu pai que agachassi e <u>deu-lhe nas Cōstas dous sōcos</u>, e ao de pois retirouse, e seu pai dirigiu-se para Casa de Joaquim Grande, e elle Informante foi a Casa chamar sua Mai para ver [[ver]] seu pai que estava para morrer; e sendo lhe mais pelo mesmo Juis feitas algumas per</p>
---	--

guntas para melhor descobrimento<sup>75</sup> da verdade, não ressondeu satisfatoriamente por não perceber-as ou por acanhamento. E por nada mais saber e n'ém lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento que sendo lido e achando-o conforme assigna a seu rôgo por não saber ler e nem escrever Innocencio Josephino Pereira com o Juiz do que dou fé - Eu Manuel Lourenço de Mesquita Escrivão do Segundo Officio que Escrevi (IPHAN, 1860).

Não se trata, como visto, de mera seleção, mas de criação e de invenção de novas significações. As testemunhas haviam dito que o falecido bebera “um gole de cachaça envenenada”. A testemunha acima, mesmo já tendo sido desqualificada pelo Juiz Municipal como alguém de pouca compreensão, disse que “seu pai bebeu toda a aguardente”. Ora, não percebemos nas discussões processuais quaisquer referências à quantidade do líquido ingerido, mas, quando se trata de atribuir interpretações, esse dado foi enfatizado pela defesa para atingir seus fins. Tal é o papel argumentativo dos epítetos: designar um homem como assassino ou como vítima depende, como vimos, da visibilidade concedida a certos dados a fim de que sejam, devidamente e a seu tempo, retirados da sublinha e inseridos no novo contexto, capaz de conceder a liberdade ao que jazia preso.

### **3.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A autoridade do orador confere eficácia à palavra (AMOSSY, 2005). O posicionamento de Bourdieu (2004), segundo o qual o poder do orador consiste em suas possibilidades de acesso à fala ortodoxa, oficial e, portanto, legítima, denota este lugar social que dá sustentação ao verbo do orador. Para que o discurso tenha autoridade, ele deve ser pronunciado por pessoa legítima, em situação legítima - é assim com todas as formas de discurso que circulam na

---

<sup>75</sup> Descobrimento por descobrimento.

sociedade. A fala do orador remonta ao capital simbólico, por isto, a eficácia da palavra falada não reside nela mesma, mas na autoridade do orador. Ora, o estabelecimento da autoridade necessita de um jogo de concessões entre os campos que disputam alguma verdade no âmbito do discurso. “Qualquer que seja o campo, ele é objeto de luta tanto em sua representação quanto em sua realidade” (BOURDIEU, 2004). Esta luta que, como um jogo, estabelece as regras das trocas simbólicas, concentra sua atenção no lugar social ocupado pelo orador. Entretanto, do ponto de vista discursivo, o ethos é um fenômeno discursivo e não uma localização social daquele que fala. Para provocar a adesão do auditório às teses que defende, o orador estabelece um quadro de trocas verbais, com regras específicas. A adesão do auditório será tanto maior quanto melhor for a imagem de si mesmo que o orador construir. O auditório do processo-crime foi uma definição que nos motivou ao longo deste capítulo. Para que tenha um caráter argumentativo, é necessário que os oradores se dirijam a alguém, a fim de conquistar sua adesão à tese proposta. Promotoria e defesa dirigem-se a uma pessoa específica: o Juiz, e fazem dele seu auditório - dele querem a adesão, pois a ele cabe a decisão final do processo. No entanto, o processo se tornou o documento histórico e, portanto, a partir dele podemos lograr acesso à sociedade da época, com seus costumes e decisões. A partir do processo, a cidade se mostra. Portanto, ao se dirigir ao Juiz, acusação e defesa dirigem-se a todos os que têm acesso ao processo e se propõem à análise. Os elementos utilizados por ambos, a imagem que cada qual construiu de si mesmo a fim de conseguir a adesão, a argumentação da autoridade que os oradores fizeram com que os leitores partilhassem de seu ponto de vista. Não nos ocorre algo distinto: a sentença foi dada. Homens do XXI, debruçamo-nos sobre as letras e procuramos ler a cidade. Passamos pelas presunções e chegamos aos lugares-comuns. Nós próprios, enquanto auditórios, fomos construídos pelos oradores do XIX. Eles nos mostraram a cidade a partir do ethos de cada um. Entretanto, esses não nos conheciam, como é óbvio. Como então aventurar-se a dizer que, enquanto auditório,

fomos construídos pela acusação, pela defesa, pelas testemunhas, enfim, por todo o discurso jurídico que apreendemos do processo-crime analisado? Um dos pontos de apoio é a noção da *long durée*. Como visto, os limites cronológicos são desprezíveis quando o que se enfatiza são questões que permanecem como da ordem simbólica na construção da sociedade pela via da linguagem. Remetiam, pois, a um aparato jurídico. Definiam suas vozes segundo os esquemas de qualificação nos quais se encaixavam a fim de falarem: testemunhas, acusação, defesa. O auditório extrapola as margens do tempo e percebemos, na leitura e decifração dos símbolos, que também somos os destinatários do que foi escrito. Vejamos, por exemplo, o início do texto da “Procuração bastante”, pela qual o então réu Francisco José da Costa outorgara poderes ao advogado Antonio Agostinho José da Silva para que, em seu nome, falasse ao Juiz Municipal e apresentasse recurso à condenção, a fim de livrá-lo da prisão onde se encontrava:

SAIBAÕ quantos o presente documento de podêres e Procuração bastante virem, que no anno | do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta e nove | aos cinco ----- dias do mez de Julho do dito anno, n’esta | Cidade de Saõ Joaõ d’ElRey, Minas e Comarca | do Rio das Mortes, em a Cadêa d’ella, onde | eu Tabelliaõ fui vindo, esendo ahi comparece | como Outorgante Francisco José da Costa | reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em | presença das qæes [quaes] por elle outorgante me foi dito, que por este publico Instrumento, e na melhor forma de Direito, nomeava e constituía por seu bastante procurador ao Advogado | Doutor Antonio Agostinho José da Silva, para [ofi] | cialmente interpor perante o Meritissimo Dou [tor] | Juis de Direito da Comarca recurso a [o] | crime pêlo qual he accusado, requerendo tud [o] | que fôr preciso a bem de seu direito e junto | ao qual concede todos os seus poderes por direito permittidos, para que em nome delle | Outorgante, como se presente fosse e per si insolidum possa procurar, requerer, allegar, | e defender o seu direito e Justiça (IPHAN, 1869).

Nossa leitura nos inclui no campo discursivo que engendra o discurso jurídico e, ao argumentarem, somos também o auditório ao qual se referem os oradores. Decerto que não tiveram a intenção de nos persuadir ou de conquistar nossa adesão. Entretanto, como efeito produzido tempos depois, encontramos-nos passíveis de considerá-los legítimos e de concedermos autoridade às suas falas e declarações. Amossy (2005, p.125) afirma que “para serem reconhecias pelo auditório, para parecerem legítimas, é preciso que sejam assumidas

em uma doxa, isto é, que se indexem em representações partilhadas.” Os homens do século XXI estão inseridos nessas representações pois, ao argumentarem, lançaram mão de valores que, por abstratos, independem dos limites cronológicos: verdade, justiça, ordem.

As estratégias argumentativas nos permitem, desta forma, compreender o espaço urbano e até mesmo inserirmo-nos nele, considerando-o nosso próprio. Pelos argumentos apresentados, podemos estabelecer uma comparação entre a cidade e o subúrbio a partir dos significantes simbólicos da ordem e da desordem, como a ver no espaço urbano um jogo de oposições. Como demos uma atenção privilegiada - mas não exclusiva - aos registros às margens do processo, conferimos a esses um estatuto de subúrbio por, à moda deste, funcionar como um ponto a partir do qual o conteúdo interno fique desestabilizado e se preste a uma nova construção discursiva. As margens do texto, à semelhança do subúrbio, argumentam de maneira a nos fazer compreender que não é a cidade exatamente uma disputa de contrários mas, à maneira do documento, um universo de trocas simbólicas necessárias entre as quais as muralhas urbanas não se fazem intransponíveis. Uma história das cidades nos mostra que não há cidade sem limites, não há *civitas* sem borda. Sabemos que os limites são cuidadosamente vigiados pelas sentinelas. Mas concebemos que essas sentinelas, assim como as resistências do ego que impedem a entrada de um desejo violento, funcionam mais como mediadores, negociadores do que como arrogantes soldados. O melhor símbolo para as sentinelas urbanas é, no nosso entendimento, a Esfinge de Édipo que, ao impor-lhe um enigma à decifração, levou-o a olhar para si mesmo: quem é, ao mesmo tempo, filho, irmão e pai? Ao reconhecer-se como o transgressor da ordem e afirmar-se como sendo ele mesmo - o homem, Édipo teve sua estada concedida em Tebas. A cidade, portanto, admitia o estrangeiro, por estranho que fosse e, em seguida, conforme relata o mito, pagou o devido preço. As margens processuais, como intervenções da defesa, igualmente libertava o suposto criminoso, concedendo-lhe



novamente o direito à cidade, embora, talvez, este não passasse de uma pequena choça na periferia do termo de São João del Rei.

Feitas estas considerações, no próximo capítulo nos propomos a estabelecer um diálogo com a teoria psicanalítica, a fim de melhor compreendermos, nos âmbitos urbano e linguístico, a ação deste estranho que é, ao mesmo tempo, familiar.

#### 4 A RESISTÊNCIA MARGINAL DO SENTIDO REPRIMIDO PELO ARCONTE: A AMBIGUIDADE DOS SIMULACROS

Se as práticas excludentes abundam, vez por outra a história revela um pedido de perdão. Uma tentativa de reconciliação com o outro: afastado e mantido à distância, mas constantemente excitado por este afastamento, sintomático, corpo estranho que se insinua no estado normal. O afastado, recalcado, expulso, por suas constantes tentativas de penetrar o conjunto harmônico, provoca ira. Uma das formas de aplacá-la é a apelação pela reconciliação. É preciso que um moderador situe-se às margens entre o permitido e o recalcado, para que intermedie o seu retorno ao convívio com os bem vindos. Do contrário, ele penetra disfarçado e, à guisa de sintoma, informa o quanto a noção de conjunção perfeita é falha e perversa. Trata-se “do aparecimento de um desejo violento<sup>76</sup>, mas em contraste com os demais desejos [...] e incompatível com as aspirações morais e estéticas” (FREUD, [1910]/1976, p. 25). Ao perceber que a retenção do desejo violento é por demais trabalhosa e inútil; constatando ainda que suas intromissões são causadoras de neuroses, há que se resolver o conflito a partir da instauração de uma política de convivência que possa conciliar o desejo violento e os princípios morais do sujeito. No cotidiano, teme-se a destruição do caráter civilizado pelos impulsos libertados da repressão [do recalque] - por isto, não podem as sentinelas fracassarem em sua tarefa de guardar a ordem pois, em princípio, a repressão [recalque] evita o desprazer causado pela presença do mesmo desejo. O papel do mediador

---

<sup>76</sup> Freud, nas “Cinco lições de Psicanálise” (1910), classifica o “desejo violento” como um desejo inconsciente que, desconhecido do ego, é por ele reprimido por não condizer com seus princípios éticos e estéticos, além de conflitar com sua própria personalidade. Esse desejo é, no entanto, inerente à subjetividade. As tentativas do aparelho psíquico em reprimi-lo são fracassadas, pois “espreitam” quaisquer sinais de fragilidade das ações repressivas para adentrarem a “harmonia do ego”. Uma vez “no interior”, esse desejo causa incômodo, visto por Freud como ansiedade, por exemplo. A ação defensiva do ego desencadeia suas defesas a fim de novamente expulsar o desejo incômodo, ansiogênico, que se presentificara no *sintoma*. Os Estudos sobre a Histeria estabelecidos por Breuer e Freud (1976, p. 65), apresentam os sintomas de *Fraülein Anna O.*: “Ninguém, talvez nem mesmo a própria paciente, sabia o que lhe estava acontecendo; mas finalmente o estado de debilidade, anemia e aversão pelos alimentos se agravou de tal forma que para seu grande pesar, não lhe permitiram mais que continuasse a cuidar do paciente [o pai].”

seria trazer soluções possíveis ao conflito causado pela repressão [recalque]. Uma das soluções apontadas por Freud ([1910]/1976) seria a personalidade se convencer de que repelira sem razão o desejo e consentir em aceitá-lo total ou parcialmente.

Na obra de 1933 (“Por que a guerra?”), podemos ler na correspondência enviada a Albert Einstein<sup>77</sup> que Freud considera a sociedade como uma instituição mantida unida pela força coercitiva da violência e pelos vínculos emocionais, argumentando que a satisfação dos impulsos destrutivos pode ser facilitada pela junção com outros, de natureza erótica e idealista (FREUD, [1933]/1976). Eis como considera:

De acordo com nossa hipótese, os instintos [pulsões] humanos são de apenas dois tipos: aqueles que tendem a preservar e a unir - que denominamos ‘eróticos’, exatamente no mesmo sentido em que Platão usa a palavra ‘Eros’ em seu *Symposium*, ou ‘sexuais’, com uma deliberada ampliação da concepção popular de ‘sexualidade’ -; e aqueles que tendem a destruir e matar, os quais agrupamos como instinto [pulsão] agressivo ou destrutivo. [...] Nenhum desses dois instintos [pulsões] é menos essencial do que o outro; os fenômenos da vida surgem da ação confluyente ou mutuamente contrária de ambos (FREUD, [1933]/1976, p. 252).

Na “correspondência”, Freud concorda com Einstein de que a violência poderia ser vencida pela união e que esta união deveria ser estável e duradoura, embora considere que qualquer estado de equilíbrio na sociedade só é concebível teoricamente. Na realidade, como a sociedade é formada por forças desiguais, o que observa é a constante imposição de umas sobre as outras e, em consequência disto, há o permanente conflito: entre homens e mulheres, vencedores e vencidos, senhores e escravos, civilizados e bárbaros, urbanos e suburbanos. Entretanto, se o desejo de aderir a uma contenda é um efeito da pulsão destrutiva (Thanatos), a melhor recomendação seria contrapor-lhe o seu antagonista (Eros). Mas isto é pouco praticado: de nada vale tentar eliminar as inclinações agressivas do homem. Uma instituição

---

<sup>77</sup> Foram incentivadas trocas de correspondências entre intelectuais de renome a fim de estabelecerem um debate sobre assuntos de interesse à Liga das Nações e à vida intelectual. O incentivo, em 1931, partiu do Comitê Permanente para a Literatura e as Artes da Liga das Nações, por instrução ao Instituto Internacional para Cooperação Intelectual.

política internacional seria uma saída para tentar resolver, no âmbito das ideias, o que se resolveria violentamente, pela instauração da guerra, afinal,

reagimos à guerra [...], porque toda pessoa tem o direito à sua própria vida, porque a guerra põe um término a vidas plenas de esperanças, porque conduz os homens individualmente a situações humilhantes, porque os compele, contra a sua vontade, a matar outros homens e porque destrói objetos materiais preciosos, produzidos pelo trabalho da humanidade (FREUD [1933]/1976, p. 257).

Reconciliar se apresenta, pois, como uma disposição favorável; como ação possível de se restabelecer a civilização. Entretanto, em obra de 1930 (“O mal estar na civilização”), Freud já afirmara que há uma tendência a isolar o ego de tudo o que pode ser fonte de desprazer, lançando-a para fora a fim de criar um puro ego em busca de prazer, mas que sofre, no entanto, o constante confronto de um “exterior” expulso, portador de uma incômoda “familiaridade estranha” e ameaçadora. O esquecimento é apontado, na verdade, como um engano, uma vez que nada do que se formou pode perecer definitivamente e, pelo contrário, permanece, de alguma forma, preservado, a fim de se manifestar em tempo oportuno. No aspecto urbano, os documentos são uma demonstração daquilo que não foi esquecido e que permanece no subsolo da cidade e que pode irromper a qualquer momento, portando uma verdade específica que motivara seu apagamento. Não se encontra, pois, esquecido e, ao retornar à superfície, produz uma significação diferenciada daquela primeira, pois que talvez o momento presente não tenha mais suporte para a mesma significação anterior<sup>78</sup>. Todavia, o documento é o mesmo e possibilita a inserção de um novo significante que, aliado a outros, remete-se à cidade como organização simbólica. Uma organização que é ameaçada pelo mundo externo e pelo relacionamento com os outros homens. Contra a ameaça do outro, uma solução possível seria o isolar-se e manter-se à distância de outras pessoas (uma “distância sacramentada”, por assim dizer). Haveria outra saída, igualmente apontada por Freud ([1933]/1976): tornar-se membro da sociedade humana, desenvolvendo ações grandiosas e

---

<sup>78</sup> É de forma análoga que nos referimos às anotações marginais no processo-crime, assim como sua análise.

refinadas. “Contudo, [a intensidade de tais ações refinadas] se revela muito tênue quando comparada com a que se origina da satisfação de impulsos instintivos [pulsionais] grosseiros e primários” (FREUD, [1933]/1976, p. 98).

Não obstante, vez por outra, a história apresenta um pedido de perdão. Uma maneira de fazer mediação entre o recalcado e aquele estado de coisas dito normal. Vejamos, pois, como procedeu a Igreja a este respeito que, com sua variada experiência histórica, se coloca na posição de quem cometeu erros e busca reparação:

No plano moral, o pedido de perdão pressupõe sempre uma admissão de *responsabilidade*, precisamente da responsabilidade relativa a um erro cometido contra outros. A *responsabilidade moral* normalmente refere-se à relação entre a acção e a pessoa que a realiza; estabelece a pertença de um acto, a sua atribuição a determinada pessoa ou a mais pessoas. A responsabilidade pode ser *objectiva ou subjectiva*: a primeira refere-se ao valor moral do acto em si mesmo enquanto bom ou mau e, portanto, à imputabilidade da acção; a segunda diz respeito à efectiva percepção por parte da consciência individual da bondade ou malícia do acto realizado. [...] Neste sentido, pedir *perdão* pressupõe uma contemporaneidade entre aqueles que são ofendidos por uma acção e aqueles que a realizaram. A única responsabilidade capaz de continuar na história só pode ser a do tipo *objectivo*, à qual se pode sempre livremente aderir pelo menos *subjectivamente*. Assim, o mal que foi feito frequentemente sobrevive a quem o praticou, através das consequências dos comportamentos que podem tornar-se um fardo pesado na consciência e memória dos descendentes (JOÃO PAULO II, 2000).

A Igreja se coloca, no discurso, no lugar *objectivo* por assumir uma culpa que resiste ao tempo e à qual adere livremente. O pedido de perdão, portanto, deixa entrever uma passagem para o outro, abrindo-lhe espaço na comunhão e, de certa forma, acolhendo-o no interior de suas práticas institucionais. Destarte, uma instituição de fato consolidada ao longo dos séculos, reconhecia-se faltosa na tolerância e omissa em várias questões políticas que envolveram a vida humana, tais como os crimes do Holocausto. Como a responsabilidade é tida como *objectiva*, compreende-se que a culpa sobreviveu e, do ponto de vista da instituição, urge que se tome uma posição capaz de expiar-se e gozar de algum acolhimento por parte daqueles que questionavam a Igreja pelas suas práticas excludentes no contexto histórico. Do ponto de vista

urbano, forçoso é considerar que as instituições funcionam como os aspectos simbólicos das cidades. Assim, ao afirmar que a cidade é xenófoba, afirma-se que as instituições é que realizam este comportamento ao tentar estabelecer normas válidas para o funcionamento dos relacionamentos mais íntimos, como os familiares. A religião exclui os recalcitrantes. Também assim o fazem as leis, o Estado.

Concessões do poder, os pedidos de perdão evocam certa superioridade daquele que o faz, pois reconhece o mau uso da autoridade e acaba por simular condições para que os excluídos pensem poder transitar novamente nos anais da história. Em 2009, quando Ségolène Royal, membro do Partido Socialista Francês, pediu perdão aos africanos pelo discurso proferido em 2007 por Nicolas Sarkozy, demonstrava o erro de alguns líderes que querem manter o povo às margens da história: “Veio alguém até vocês para dizer que ‘o homem africano jamais entrou para a história’. Perdão, perdão por essas palavras humilhantes que jamais deveriam ter sido pronunciadas e - eu confidencio - que não dizem respeito à opinião nem da França e nem dos franceses”<sup>79</sup> (LE MONDE, 2009). Segundo o jornal, Sarkozy havia suscitado “uma viva emoção” em 2007, ao se dirigir aos habitantes de Dakar, na África subsaariana<sup>80</sup>, afirmando que o maior drama do homem africano é sua ausência na história. Em oposição - não apenas discursiva, mas notadamente política - Royal fez um eloquente pedido de perdão: “vocês fizeram a história e continuam a fazê-la. Fizeram-na antes da colonização, durante e depois. E

---

<sup>79</sup> “*Quelqu’un est venu ici vous dire que ‘l’Homme africain n’est pas entré dans l’histoire’. Pardon, pardon pour ces paroles humiliantes et qui n’auraient jamais dû être prononcées et – je vous le dis en confidence – qui n’engagent ni la France, ni les Français*”.

<sup>80</sup> Subsaariana: abaixo do deserto do Saara. Trata-se de uma referência à localização geográfica mas que, no discurso do jornal, reveste-se de uma postura cada vez mais excludente da população de Dakar (Senegal): ocupar um lugar *abaixo do deserto*, ser *inferior ao árido*. Também chamada de África Negra, os países localizados na região são: Congo, República Centro-Africana, Ruanda, Burundi, África Oriental, Quênia, Tanzânia, Uganda, Djibouti, Eritreia, Etiópia, Somália, Sudão, África Ocidental, Benin, Burkina Faso, Camarão, Chade, Cote d’Ivoire (Costa do Marfim), Guiné Equatorial, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Bissau, Libéria, Mauritânia, Mali, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa e Togo.

é com vocês que devemos construir nosso futuro”<sup>81</sup> (LE MONDE, 2009), e continuou: “Há palavras que o povo francês deve ao povo senegalês e a todos os povos africanos: perdão pelo passado, obrigado pelo passado”<sup>82</sup> (LE MONDE, 2009).

Percebemos em ambos os discursos uma abertura para a possibilidade de transição entre o que andara reprimido [recalcado], como a dizer que sua admissão na convivência pode não ser tão ameaçadora como discursos anteriores sustentaram. Não estar no seio da Igreja e não estar no seio da História são duas formas de afastamento do outro cuja localização possível seria unicamente a da inferioridade. Entretanto, quando o líder religioso e a líder política pedem perdão, eles não se colocam em situação de humildade mas, antes, na superioridade de alguém que concede ao outro um direito que, como diria Freud, traz em seu bojo um sentido ideal, mais do que real. Pudesse a força das ideias suplantar as da realidade e o pedido de perdão teria um valor indispensável para o progresso dos povos. Entretanto, os concedentes não fizeram mais que chamar a si mesmos um elevado nível de respeitabilidade em função do reconhecimento dos erros de outros e que, por suas funções atuais, chamam-nos a si mesmos, quais arcontes de novas eras, capazes de imprimir sentidos novos em palavras antigas.

Mas não nos descuidemos da força das palavras e dos seus efeitos discursivos. Não nos esqueçamos que o outro não se porta como alguém que aguarda pedidos de perdão das autoridades. Podemos mesmo afirmar que a concessão advinda desses pedidos já é uma constatação da imposição sintomática do outro que investe seus valores no âmbito segregador da superioridade eclesiástica e política (haja vista os casos de pedofilia na Igreja e os de incêndio aos automóveis em Paris). Ora, diante da ameaça do outro, há que se estabelecer

---

<sup>81</sup> “[...] *vous avez fait l’histoire et vous continuez à la faire et vous l’avez faite bien avant la colonisation, pendant, avant et depuis. Et c’est avec vous, que nous devons construire notre avenir*”.

<sup>82</sup> “*Il y a des mots que le peuple français doit au peuple sénégalais et à tous les peuples africains : pardon pour le passé, merci pour le passé*”.

com ele uma troca razoável, institucionalizando as aberturas nas muralhas, a fim de que sua entrada inevitável deixe de ser tão ameaçadora e o espaço urbano perceba-se como uma formação dada a partir do transbordamento do subúrbio que a adentra.

#### **4.1 A ENTRADA DO OUTRO NO DISCURSO:**

##### **QUANDO O SUBÚRBIO NEGOCIA COM AS MARGENS**

As margens urbanas não pertencem ao subúrbio. Tampouco o são da cidade. As margens são locais de trocas, espaço reservado, “sagrado”. Não há uma posse reconhecida das muralhas. As autoridades as estabeleceram e as fizeram erigir. Mas, estando já erguidas, elas iniciam sua tarefa de suportar um lado e o outro. As margens se erguem como o espaço onde ambas as partes inserem suas impressões: a de dentro, sobre a cidade e a de fora, sobre o subúrbio. Não raro, o contrário também é possível: nas muralhas, o urbano traça suas impressões sobre o subúrbio e o suburbano inscreve suas impressões da *urbe* (ANEXO N). Lugares de trocas, monumentos à negociação, as muralhas supõem a existência do outro, cuja presença evoca uma transgressão à lei. Parece que a própria estrutura pétreia constitui outro lugar onde a lei não se aplica - a lei de dentro. Drummond (2001) afirma que a lei sempre é transgredida e, por conseguinte, a existência da norma atrai o seu oposto: a infração. O discurso da lei é um discurso que formaliza a ordem e faz com que ela produza um sentido passível de ser aplicado a todos, qual imperativo kantiano<sup>83</sup>. O discurso da lei se propõe a rechaçar o do senso comum, instaurando uma ordem capaz de dar sentido ao conjunto humano sob determinada perspectiva. Esta ordem, contudo, encontra seus contestadores: os fora-da-lei, mas não foras-do-Édipo, pois a transgressão traz a marca simbólica de alguém que conhece a lei mas a

---

<sup>83</sup> “IMPERATIVO: (in. Imperative, fr. Impératif, al. Imperativ, it. Imperativo). Termo criado por Kant, talvez por analogia com o termo bíblico ‘mandamento’, para indicar a fórmula que expressa uma norma da razão. Kant diz: ‘A representação de um princípio objetivo, porquanto coage a vontade, denomina-se comando da razão, e a fórmula do comando denomina-se imperativo’.” (ABBAGNANO, 1998, p. 545).



suplanta por vincular-se a uma outra (a do subúrbio). Transgredir é vincular-se a um outro princípio possível, denunciando a própria lei como imposição monstruosa de um Leviatã impiedoso. Entretanto, a transgressão à lei faz com que o sujeito se apegue a algo que não lhe dá bem-estar, vinculando-o a um gozo que lhe faz sofrer. Por isto, não se transgredir impunemente. A estar fora do Édipo, é preferível submeter-se ao Nome-do-Pai como instaurador de uma ordem intrinsecamente proibitiva. O sujeito se funda a partir da inserção na ordem, ainda que para isto se conforme como um não-sujeito, como um a-sujeito, como um assujeitado.

Neste ponto, inquieta-nos as diversas formas como o outro se encontra assujeitado pela linguagem. Biógrafo de Freud, Peter Gay (1989) declara o temperamento agressivo que tinha aquele contra a América e o povo americano:

É um lugar comum da doutrina psicanalítica que as divergências mais intensas podem brotar da mesma raiz, como ramos muito separados. Qualquer que fosse a aparência assumida pelo americano, santo ou ganhador de dinheiro, Freud estava pronto a desqualificá-lo como o mais desagradável espécime zoológico humano (GAY, 1989, p. 509).

Os sentimentos antiamericanos de Freud já haviam sido expressos na dicotomia Velho Mundo - Novo Mundo. Aquele, governado pela lei da autoridade e, este, governado pela lei do dólar, cujos habitantes eram por ele considerados como “hipócritas, incultos, superficiais, interessados apenas em dinheiro e veladamente anti-semitas” (GAY, 1989, p.510). A América era tida por Freud como um anti-Paraíso, uma ordem às avessas, algo gigantesco: um “engano gigantesco”. Segundo considerava, a América com seus costumes não se configurava como um terreno favorável para a Psicanálise e alertava Pfister a não se envolver com os americanos, sob pena de ser trapaceado. Com relação aos analisandos americanos, “Freud permitia-se uma insensibilidade que teria considerado incivilizada nos outros e, se a analisasse, sintomática em si mesmo” (GAY, 1989, p. 511). Podia mesmo se afeiçoar a um ou

outro que comparecia às análises didáticas mas, de um modo geral, considerava-os inferiores, classificando como repulsivo tudo o que se denominava “americano”. Um povo fadado à extinção, pois que não abrem a boca para falar e, decerto, não a conseguiriam abrir, em pouco tempo, para comer. Um povo para o qual o êxito significava dinheiro, Freud considerava os americanos como “vítimas de uma retenção sádico-anal avessa ao prazer, mas ao mesmo tempo favorável à conduta mais agressiva nos negócios e na política” (GAY, 1989, p. 514). A América, segundo as considerações de Freud, correspondia ao seu inimigo que, como ele mesmo declarara, era um inimigo necessário. Segundo o biógrafo, ao dissecar de tal forma os americanos, ele demonstrava os traços da humanidade segregadora e, inegavelmente, traços de sua própria humanidade que, “como um burguês europeu convencional irrepreensível, ele pensava nos americanos da mesma forma que os outros” (GAY, 1989, p. 516).

A linguagem não apenas assujeita o outro. O homem que fala demonstra o seu próprio assujeitamento a uma ordem que o institui. A inscrição da letra, a palavra escrita é uma forma de fixar algo na superfície do papel. É a demonstração de um desejo de que algo se solidifique e se mantenha como sinal inequívoco da cultura. Entretanto, a instabilidade é a marca da linguagem. Não se pode fixar conceitos. Os verbetes não fazem mais que localizar sentidos em pessoas e épocas. O universo da escrita é instigante pela sua vontade de produzir sentidos mas, uma vez escrito, o sentido começa a se esvaír. De fato, não fazemos mais que colocar nossa própria interpretação nas inscrições deixadas nas páginas. Vimos, anteriormente, que o advogado de defesa do homem que se encontrava preso em função de um assassinato, buscou fixar sentidos, definindo o que seria um “envenenamento”. Inseriu suas próprias marcas na palavra escrita ao classificar práticas ordinárias como “feitiçarias” e a considerar pessoas como “curandeiras oficiosas”, opondo-as à ciência. O que fala, o sujeito do discurso é também alteridade e traz em si as marcas do outro. Se o discurso é o lugar onde o poder se exerce, ele

é também lugar de resistência - uma resistência que se encontra dissimulada no próprio mecanismo do poder, na própria organização na qual o discurso se realiza. A alteridade é condição indispensável para a construção do sujeito e é o seu discurso que permite o aparecimento desta alteridade. Dos arquivos, retiramos documentos. Deles fizemos emergir subjetividades subjacentes ao discurso jurídico, percebemos que os registros admitem contínuas trocas: ora designando o fora-da-lei como homem indigno da cidade, ora reabilitando-o. Trata-se de um discurso, de um lugar de trocas. Trazemos de volta suas vozes a fim de compreendermos as nossas próprias, ainda que tenhamos claro que qualquer tentativa de presentificar o passado traz em si uma violência da interpretação. Mas, sabemos, transitar por Babel é perder-se na confusão das línguas, é enveredar-se por becos tortuosos que não conduzem a saídas, é imbricar-se no descontrole cultural. Babel rememora a proibição do pai (o Não-do-Pai [*Non-du-Père*]) para quaisquer tentativas de reaver o paraíso perdido. A torre, capaz de inscrever na terra (χάος) a ordem do céu (κόσμος), a ser reduzida a escombros pela confusão das línguas, demonstra o poder do pai, mas demonstra também a capacidade dos sujeitos em traçar eles próprios os significados que ficaram por escrever, a promover os sentidos que permaneceram suspensos. Por isto, as tentativas de interpretação aliam-se à resistência contra o pai poderoso, soberano, que impõe sua lei e subjuga os habitantes de Babel. De maneira análoga, em nome de um saber científico, os discursos constituem regras e estabelecem fronteiras a fim de excluir o diferente, o disperso e o inefável (CORACINI, 2007). Algo permaneceu silenciado na memória discursiva. A verdade do outro permaneceu submetida a interpretações vindas do centro. No entanto, quando as margens falam, elas falam de si, mas com uma importante reverberação daqueles que delas emitem quaisquer observações e comentários. Segundo Coracini

a psicanálise nos lembra que é preciso esquecer, matar o pai que simboliza a lei, a regra, a moral, a tradição, ultrapassá-lo, se possível, para que, internalizado, ele sobreviva para sempre. É na medida em que se internaliza um traço que ele se faz corpo no corpo do sujeito, que ele se faz presente,

imperceptível, mas real, no real do inconsciente, permitindo identificações (CORACINI, 2007, p. 59).

O discurso marginal opera esta ação de subverter a ordem vigente no discurso jurídico. Não obstante ter a ordem discursiva estabelecido um veredicto, o discurso marginal, ainda que autorizado, inaugura um novo sentido. É em nome da mesma regra questionada que o discurso das margens se coloca no centro e nele enraíza. Entretanto, o discurso marginal é faltoso, sua falta-a-ser é evidente. Ele não ocupa lugar de destaque no conjunto da ordem, mas penetra com lentidão a partir dos vãos encontrados no discurso oficial. Discurso que ele sublinha a fim de fazer-lhe uma reinterpretação. Deseja o discurso da margem preencher sua falta, mas o discurso oficial também o deseja e permite que se complemente continuamente, pois não há discurso capaz de conter em seus limites toda a significação possível. Há um acordo de trocas de sentidos entre o centro e a periferia que em vão tentam conter as muralhas urbanas, sejam elas antigas ou modernas (ANEXO O). Existe um parâmetro ideal de organização. Parâmetro que demanda pelo olhar do outro para que emerja do silêncio dos museus e ganhe dinamicidade nas interpretações das margens - igualmente silenciadas pela pulsão de morte arquivica. É preciso o olhar do outro para que o sentido se instaure.

A regra principal, como temos visto, é o estabelecimento das trocas. Do ponto de vista antropológico, temos que a proibição do incesto, longe de ter bases biológicas, está relacionada com a formação das redes sociais. O papel das trocas é fundamental nas sociedades primitivas: desde as trocas dos bens de sobrevivência até as trocas de mulheres (consideradas bens por excelência). As trocas não se sustentam pela sua referência real, mas são consideradas em seus valores simbólicos. A interdição do incesto, por exemplo, pressupõe um sistema de trocas recíprocas. “Ao ser ‘imobilizada’ na ‘família’ pela proibição do incesto, a mulher poderá portanto mover-se entre as famílias, circular entre os grupos através de suas

trocas recíprocas, entrando então no circuito da ‘comunicação’ que é a própria vida social” (TAVARES, 1991, p.58).

Sem trocas, não é possível a cidade. As muralhas são então questionadas, mesmo que se saiba sua impossibilidade de contenção definitiva. Limites necessários, mas porosos, de forma a permitir passagens, sejam elas controladas ou simplesmente toleradas. Assim são também as margens dos documentos. Para que o sentido do homem na cidade se instaure e estabeleça um diálogo com o documento, é indispensável a formação de um universo de trocas, no qual as redes se ampliem significativamente. O fluxo de pessoas é garantido pelo estabelecimento das permutas, assim como o fluxo dos sentidos. Um documento não é mais um conjunto de folhas que se retira dos arquivos e se estuda: ele se torna imagem dos sujeitos que o escreveram, o reescreveram, o leram e o reinterpretaram - tal é o sentido da análise linguística.

Há, pelo menos, duas questões que se aproximam: o recalque inconsciente do desejo e o assujeitamento ideológico na linguagem. Como sabemos, o recalco retorna sempre que encontra ocasiões propícias para este retorno. Da mesma forma, o sentido que foi excluído do contexto retorna sub-repticiamente, logo que encontra frestas capazes de sustentá-lo. É assim no documento e, afirmamos, também na cidade. Ao tomarmos as modalidades argumentativas, por exemplo, observamos uma estrutura de troca agônica na qual dois adversários medem suas forças, com a finalidade de obter a adesão de um terceiro para as teses que defendem (AMOSSY, 2008). As modalidades argumentativas se classificam de acordo com a forma como se organizam e os fins a que se destinam. Citamos, por exemplo, as modalidades demonstrativa, patética, pedagógica, de co-construção, a negociada e a polêmica. Todas buscam a adesão de forma mais ou menos violenta, de acordo com sua classificação. Na modalidade demonstrativa, uma tese é apresentada pelo locutor a um auditório cuja adesão

é esperada a partir da locução de uma demonstração racional e de um raciocínio articulado baseado em provas. Na modalidade patética, uma tese é apresentada de modo a tocar os afetos do auditório, conclamando-o à adesão. Quando o auditório ocupa o lugar de aprendiz, uma instância de locução em posição superior transmite um saber: esta é a modalidade pedagógica. Na modalidade de coconstrução, interagem locutor e auditório de forma a construírem, juntos, um acordo sobre o qual ambas as partes estão cientes da impossibilidade de cada qual em estabelecer por si só a conclusão. Em uma modalidade negociada, os opostos, em conflito, se esforçam para encontrar uma solução comum para o problema em questão. Uma confrontação violenta entre teses antagônicas caracteriza a modalidade polêmica (AMOSSY, 2008). Não é correto afirmar que um determinado discurso se caracteriza unicamente por uma dessas modalidades. Na verdade, elas se revezam na intenção de obter o acordo do auditório às teses que se quer defender. Entretanto, entre documento e margem (temos cada vez mais claro que as margens são constitutivas dos documentos, assim como o subúrbio constitui a cidade), o estatuto agônico de suas argumentações confere-lhe prioritariamente uma modalidade polêmica, pois um réu está prestes a ser libertado e considerado inocente, vítima da sociedade, vítima da Justiça.

O discurso jurídico é, tomado em sua totalidade, um ato argumentativo. Discursar é, pois, um ato de argumentar - as considerações são de Osakabe (2002) que, ao tratar das condições de produção e organização argumentativa, oferece um importante ponto de apoio para as discussões que vimos estabelecendo: todo argumento se funda em condições específicas nas quais ele se faz possível e, a partir de uma organização, tornam-se os argumentos atos argumentativos. No discurso jurídico - assim o consideramos com base no mesmo autor -, o ato de argumentar se funda em três atos distintos, mas que estão relacionados entre si de forma inextrincável. São eles o ato de “promover” o ouvinte para um lugar de decisão no

âmbito da Justiça, embora o Juiz de Direito já teria como condição própria de seu cargo este poder. Entretanto, ele é promovido pelo seguinte ato argumentativo:

o Meritissimo Juiz ad quem decidirá, como for justo, dando assim mais uma sabida prova do zelo, illustraçã e imparcialidade que caracterizão todos os seos actos. Saõ João d°. ElRei 15 de Julho de 1869.

[espaço] Custodio Nogueira da Costa (IPHAN, 1869).

Outro ato argumentativo é o ato de envolver o “ouvinte”, de forma a retirar-lhe qualquer possibilidade de crítica, buscando, inclusive, engajá-lo em uma mesma posição ou tarefa, quais sejam, a de sentenciar contra ou a favor do réu. Esses atos argumentativos demonstram a capacidade negociadora que guarda o texto jurídico com suas margens, permitindo que observações irônicas façam parte do conjunto, como o indesejado que deveria ser mantido fora, mas que, por sua insistência, passa a ser aceito como tese irrefutável. Como visto, há dois discursos de tensão no documento analisado; um que argumenta pela culpa do réu e outro que o faz pela sua inocência. Em ambos, os atos argumentativos estão organizados para alcançarem os fins desejados. Ocorre que, em se considerando os argumentos das margens, percebemos seu caráter perturbador, pois a sentença já havia sido dada. Sua ação argumentativa passa a promover aquele que decide como ocupante de um lugar de sabedoria, a quem não poderia passar despercebidas as considerações sobre as testemunhas ingênuas. As margens também envolvem, pois iniciam a projetar luzes ao texto onde as leituras precedentes não haviam visualizado a existência de lugares passíveis de refutação e, finalmente, elas engajam o “ouvinte” para que dê atenção a certo discreto clamor que se origina dos lugares proscritos. O “ouvinte” é a cidade, metonimicamente definida ora pelo “Juiz Municipal e de Órfãos”, ora pelo “Juiz de Direito”. Nos atos argumentativos, “o locutor caracteriza o ouvinte como soberano, isto é, como determinador, como elemento de decisão, e caracteriza [o processo] como lugar dessa decisão” (OSAKABE, 2002, p.126). As margens conseguem,

finalmente, o engajamento da cidade à sua tese, conferindo ao outro estranho um lugar familiar. “Enquanto ato de argumentar, o discurso é de responsabilidade [do] sujeito e é nele que se afirma. [...] O sujeito é praticamente absoluto e configura-se praticamente solitário, não só no exercício da palavra como também no exercício da sua função” (OSAKABE, 2002, p. 139). Todavia, esta supervalorização do sujeito encontra-se limitada pelas condições de produção que o rodeiam. Estas condições fazem com que ele se sujeite a um consenso de noções válidas para os anos oitocentos da Província de Minas Gerais. O locutor, desde as margens, se submete às condições de produção que lhe fixam um determinado quadro de referências e, não por decisão própria, refere-se constantemente à ascensão da ciência em detrimento do senso comum. Por estranhas que possam parecer, as margens são, portanto, para o discurso, incomodamente familiares.

#### **4.2 O ESTRANGEIRO DIANTE DA ESFINGE**

A norma jurídica tem como função controlar as condutas e os comportamentos, cujo objetivo é a harmonia, a paz social e o bem-estar das cidades. Fagundes (2001) considera que, para atingir os fins propostos, a norma se propõe a controlar o que se encontra a ela submetido. Não é fortuito: como mecanismo de poder, a instituição da justiça é arquitetada justamente para que a lei seja a marca indelével da soberania, à qual todos, sem distinção, devem estar submetidos. Ora, alcançar com êxito tal objetivo não é tarefa simples. Afinal, organizar uma instância pelo discurso de forma a fazê-la superior encontra suas implicaturas no cotidiano e a palavra passa a ser ensinada, como instrumento na técnica da retórica, pela qual o outro deve ser convencido acerca de uma verdade que se quer provar. Todo controle é orientado por um modelo de sociedade (FAGUNDES, 2001). Esse modelo conduz a norma jurídica e faz dela



uma imagem daquilo que a instituiu. A norma jurídica é, pois, o lugar do embate das palavras, a arena onde elas se digladiam a fim de produzir sentidos. Revestem-se de eloquência, a fim de persuadir o outro a aderir à vontade do que fala, proporcionando um direcionamento tal que leve a uma conclusão almejada. Em processos-crime há um embate entre o sujeito e o outro. Entendamos o sujeito como aquele que argumenta e, o outro, como o que “ouve”. Entendamos também o sujeito como o lugar da ordem e, o outro, como o lugar da desordem: o indesejado (mas os lugares são intercambiáveis). Nos processos, como nas ruas, este embate é evidente (do contrário, não haveria cidades). Talvez por isto, o outro não nos provoca tanto estranhamento ao nos aproximarmos de suas razões.

Podemos dizer que não reina uma paz tranquila entre o sujeito e a norma. A lei deve ser transgredida, o pai deve ser morto. Todo homem traz em si a capacidade de ser o seu contrário, toda regra é, imanentemente, uma possibilidade de transgressão. Édipo aparece como o protótipo mítico desta realidade. Os limites entre o sublime e o abjeto são por demais tênues, talvez por isto as sociedades são exímias organizações excludentes, cuja função é inviabilizar a circulação do repugnante, vinculando-se à busca do ideal sublime. Metamorfosear se torna, não raro, a única forma de aceder ao sublime, em detrimento das abjeções. Se necessário - e sempre o é - as sociedades utilizam-se de expiações coletivas, nas quais o abjeto aparece a fim de ser banido, para o bem da ordem pública:

Porém, hoje é dia de alegria geral, porventura a palavra será imprópria, porque o gosto vem de mais fundo, talvez da alma, olhar esta cidade saindo de suas casas, despejando-se pelas ruas e praças, descendo dos altos, juntando-se no Rossio para ver justiça a judeus e cristãos-novos, a hereges e feiticeiros, fora aqueles casos menos correntemente qualificáveis, como os de sodomia, molinismo<sup>84</sup>, reptizar mulheres e solicitá-las, e outras miuçaldas passíveis de degredo ou fogueira. São cento e quatro as pessoas que hoje saem, as mais delas vindas do Brasil, úbere terreno para diamantes e impiedades [...]. E estando já passados quase dois anos que se queimaram pessoas em Lisboa, está o Rossio cheio de novo, duas vezes em festa por ser

---

<sup>84</sup> Refere-se à doutrina do jesuíta espanhol Luis de Molina (1535-1600), cuja base consiste em aliar o livre arbítrio do homem à graça e à sabedoria de Deus.

domingo e haver auto-de-fé, nunca se chegará a saber de que mais gostam os moradores, se disto, se das touradas [...] (SARAMAGO, 2010, p. 48).

A exclusão é que viabiliza toda uma circulação. O discurso jurídico sustenta-se daquilo que a sociedade lhe fornece continuamente: desvios, margens, anormalidades. Com relação a isto, por sua vez, não cessaram os perversos<sup>85</sup> da história de fornecer demonstrações acerca de um lado obscuro do ser humano que se manifesta diante de uma lei ou norma, a fim de denotar uma transgressão qualquer. A interdição é, pois, condição indispensável para a perversão.

### Segundo Roudinesco

E é efetivamente porque a perversão é desejável, como o crime, o incesto e o excesso, que foi preciso designá-la não apenas como uma transgressão ou anomalia, mas também como um discurso noturno em que sempre se enunciaria, no ódio de si ou na fascinação pela morte, a grande maldição do gozo ilimitado (ROUDINESCO, 2008, p. 12).

Tomemo-la, destarte, como “discurso noturno”, pronto a dizer aquilo que é desejado ao mesmo tempo em que é proibido. As perversões apenas são toleradas pela cidade quando se revestem de um sentido sublime, capaz de elevar o espírito a partir das práticas nada convencionais. O percurso perverso para um ideal sublime é demonstrado por Roudinesco (2008) na vida dos santos que, dadas as condições cristãs de negação do próprio corpo e de valorização dos sacrifícios de expiação - condições possibilitadas pelo cristianismo talvez por ser a única religião em que Deus assumiu a forma de um corpo humano a fim de viver, padecer e morrer como vítima - denotam o ideal sublime no castigo do corpo:

Marguerite-Marie Alacoque dizia-se tão susceptível que a visão da menor impureza sobressaltava-lhe o coração. Porém, quando Jesus chamou-a à ordem, ela só conseguiu limpar o vômito de uma doente transformando-o em sua comida. Mais tarde, sorveu as matérias fecais de uma disenteria declarando que aquele contato bucal suscitava nela uma visão de Cristo mantendo-a com a boca colada em sua chaga (ROUDINESCO, 2008, p.25).

---

<sup>85</sup> Designamos “perversão” a partir do sentido psicanalítico que a considera como desvio. Portanto, para que este ocorra, é preciso a ocorrência de uma norma padrão. Considerada também como “a manifestação bruta, não recalçada, da sexualidade infantil” (LAPLANCHE; PONTALIS, 1983, p. 435).

A religiosa, que viveu no século XVII, é conhecida pelos seus grandes êxtases místicos, ocorridos no convento de Paray-le-Monial, na França. Demonstra o caráter sublime de uma perversão institucionalizada que fazia mitigar o próprio corpo, demonstrando-o frágil e desprezível frente à busca da perfeição<sup>86</sup>. Esta busca serve apenas como sustentação ideológica para um “desvio”. A norma, por sua vez, se vê suplantada pela perversão que, como lado obscuro, aparece no meio da ordem. Em seu aspecto sublime, os perversos são admirados e venerados como santos. Entretanto, quando demonstram o lado abjeto, são rejeitados e fazem a cidade demonstrar sua repulsa, o que, invariavelmente, não lhe é assim tarefa tão odiosa. A obra de Roudinesco (2008) incita-nos a uma reflexão acerca deste outro que nos incomoda e, de alguma forma, ela evoca este outro familiar que se configura por “nós mesmos”. A parte obscura da cidade é nossa própria; o outro que nos ameaça somos nós, a interdição é desejada e, por isto mesmo, proibida. Quando penetra o interdito e provoca uma reação dos sentidos, ele é mal visto e, ao mesmo tempo, querido.

Retomemos o texto de 1919: “o ‘estranho’” (*Das Unheimliche*). Nele, Freud apresenta uma discussão acerca do sentido duplo do que é estranho e, ao mesmo tempo familiar. Algo que é secretamente familiar, que foi banido, reprimido [recalcado] e voltou posteriormente. Ocorre uma experiência estranha quando os complexos infantis reprimidos (expulsos) voltam à vida por meio de alguma lembrança ou impressão. O mesmo ocorre com relação a crenças

---

<sup>86</sup> “Après, il me demanda mon coeur, lequel je le suppliai de prendre, ce qu'il fit, et le mit dans le sien adorable, dans lequel il me le fit voir comme un petit atome, qui se consommait dans cette ardente fournaise, d'où le retirant comme une flamme ardente en forme de coeur, il [le] remit dans le lieu où il l'avait pris, en me disant : — Voilà, ma bien-aimée, un précieux gage de mon amour, qui renferme dans ton côté une petite étincelle de ses plais vives flammes, pour te servir de coeur et te consommer jusqu'au dernier moment, et dont l'ardeur ne s'éteindra, ni ne pourra trouver de rafraîchissement que quelque peu dans la saignée, dont je marquerai tellement le sang de ma croix, qu'elle t'apportera plus d'humiliation et de souffrance que de soulagement. C'est pourquoi je veux que tu la demandes simplement, tant pour pratiquer ce qui vous est ordonné que pour te donner la consolation de répandre ton sang sur la croix des humiliations. Et pour marque que la grande grâce que je te viens de faire n'est point une imagination, et qu'elle est le fondement de toutes celles que j'ai encore à te faire, quoique j'aie refermé la plaie de ton côté, la douleur t'en restera pour toujours ; et si, jusqu'à présent, tu n'as pris que le nom de mon esclave, je te donne celui de la disciple bien-aimée de mon sacré Coeur” (L'ORDRE DE LA VISITATION DE SAINTE-MARIE, 1923).

primitivas já superadas que parecem confirmar-se uma vez mais quando da ocorrência de algum fato de forte comoção social. Este retorno do que havia sido reprimido [recalcado] reveste-se de uma roupagem de total estranheza, denotando mesmo um desamparo de quem quer que viva uma situação semelhante. A ideia do “duplo” (estranho-familiar) está presente em várias ocasiões da história humana. A concepção de uma alma imortal é um dos mais marcantes exemplos da existência de um “duplo”, que pode transformar-se em algo ameaçador quando assume uma função monstruosa e destruidora do ego. O “estranho desejo do perverso” é familiar no sublime, mas repugnante no abjeto<sup>87</sup>, suscitando uma pergunta: o mal provém do homem ou da cultura? O que é estranho é assustador justamente por não ser conhecido. No entanto, quando se revela “desconcertantemente familiar”, o estranho pede para ser ouvido e demanda uma atenção irrefutável para a compreensão do próprio homem e de seus processos psíquicos. Freud introduziu no psiquismo uma complexa constatação, segundo a qual todo homem seria habitado pelo crime, pela transgressão, pela loucura, pela paixão, pelo desvario (ROUDINESCO, 2008). Entretanto, nenhum homem pode estar determinado por um destino prévio que o torne inapto a superar-se a si mesmo - tudo depende do que cada indivíduo fará com a perversão que traz em si: rebelião, superação, sublimação, crime, autodestruição. O estranho temido é também o estrangeiro (ξένο), cuja presença ou irrupção são capazes de trazer mal estar e desestabilização no conjunto organizado. Ele é temido, mas revela uma parte de nossa própria personalidade e de nossa cultura.

É possível reconhecer, na mente inconsciente, a predominância de uma ‘compulsão à repetição’, procedente dos impulsos instintuais [pulsionais] e provavelmente inerente à própria natureza dos instintos [pulsões] - uma compulsão poderosa o bastante para prevalecer sobre o princípio do prazer, emprestando a determinados aspectos da mente o seu caráter demoníaco, e ainda muito claramente expressa nos impulsos das crianças pequenas; uma compulsão que é responsável, também, por uma parte do rumo tomado pelas análises de pacientes neuróticos. Todas essas considerações preparam-nos

---

<sup>87</sup> Roudinesco relata, dentre outros, o caso da perversão de Gilles de Rais, embrenhado no crime: “Cercado por serviçais, que eram seus fornecedores, seqüestrava crianças das família camponesas e lhes impunha as piores sevícias. Retalhava os corpos, arrancava os órgãos, corações sobretudo, dando-se ao trabalho de sodomizá-las na hora de sua agonia. Frequentemente, tomado pelo furor, usava seu membro ereto para esfregá-lo contra as vísceras dilaceradas” (ROUDINESCO, 2008, p. 37)

para a descoberta de que o que quer que nos lembre esta íntima ‘compulsão à repetição’ é percebido como estranho (FREUD, [1919]/1976, p. 297-298).

A compulsão à repetição, como sabemos, liga-se à pulsão de morte. A perversão é reportada por Freud a uma característica antropológica.

Nas neuroses, o que se observa é o mecanismo da repressão [recalque], pelo qual um impulso pulsional encontra resistências a fim de que se torne inoperante. Tal é a essência da repressão [recalque]: afastar algo do consciente, mantendo-o à distância, como a defender o ego de suas inclinações conflitivas. Na obra de 1915 (Repressão), Freud assinala as bases deste mecanismo, notadamente inerente aos processos de formação das neuroses, dividindo-o em duas fases: a repressão [recalque] primeva e a repressão [recalque] propriamente dita. A primeira “consiste em negar a entrada no consciente ao representante psíquico (ideacional) do instinto [pulsão]” (FREUD, [1915]/1976, p. 171) e a segunda afeta os derivados mentais do representante reprimido [recalcado], associando-o a ideias que são igualmente reprimidas [recalcadas], pois que guardam alguma relação com o que fora reprimido [recalcado]. Não é fortuito: na fase primeva é estabelecida uma fixação a partir da qual o representante do reprimido [recalcado] permanece inalterado no inconsciente. Portanto, aquilo que foi reprimido [recalcado] liga-se a tudo o que possa estabelecer uma conexão com ele, dando sinais de sua existência. A luta contra ele é inócua. Não há, segundo Freud, disposições do ego capazes de neutralizá-lo. É ao próprio sujeito do inconsciente que ele se refere e esta é a subjetividade que importa na compreensão do homem e seus caminhos pela cultura<sup>88</sup>. O reprimido [recalcado], por seu caráter pulsional, não permanece inativo: “Ele prolifera no escuro, por assim dizer, e assume formas extremas de expressão, que uma vez traduzidas e apresentadas ao neurótico irão não só lhe parecer estranhas, mas também assustá-lo,

---

<sup>88</sup> Em oposição à subjetividade cartesiana, ligada à certeza do *cogito* a partir da dúvida metódica, Lacan anunciara a máxima da subjetividade freudiana, destituída da razão: “Sou onde não penso; penso onde não sou”.

mostrando-lhe o quadro de uma extraordinária e perigosa força do instinto [pulsão]” (FREUD, [1915]/1976, p. 172).

O mecanismo da repressão [recalque] exige um constante dispêndio de energia: sentinelas são necessárias para fazer com que o êxito da repressão [recalque] não corra perigo. Mas, há frestas. Tal como as muralhas urbanas que tentam conter o subúrbio que lhe causa, os mecanismos de defesa do ego não podem suspeitar todo o tempo dos disfarces utilizados. Com isto, por considerar “estranho” a si o que lhe é constitutivo, o ego sofre com o convívio das fantasias sexuais reprimidas [recalcadas]. O neurótico campo urbano trava suas batalhas contra os desejos do subúrbio e acaba por reconhecer a ineficácia de suas muralhas, ainda que contidas por sentinelas ou esfinges. Há os caminhos indiretos que permitem os simulacros estabelecerem uma relação metonímica e colocar-se no seio da disciplina. Voltemos à argumentação sublinhada do advogado de defesa no processo a fim de melhor demonstrarmos:

[...] Respon

deu que, quase nas vespas de Sao Joaõ do corrente anno seriaõ tres horas da tar de pouco mais ou menos, quando Maria do Carmo chegou a sua casa, pedindo ella tes temunha um chá para dar ao falecido Francisco Theodoro, que estava muito encommodado, e de facto ella testemunha lembrando se que o falecido padecia de encalho déra a Maria do Carmo hum vidro Com a seite doce, e um Chá de erva Cidreira misturado com erva doce e sahindo adita Maria do Carmo de sua casa foi quando o mesmo falecido entrava pela Porteira e recolheu-se a Casa della testemunha, lancando muito, quando se fez aquelle Chá poucos golles bebeu aquelle falecido [...](IPHAN, 1869).

< Vide –  
logo não era  
tão são – >

A declaração dita a fim de manter o réu sob condenação, ao ser sublinhada, assume outro sentido, pois, o que estava reprimido [recalcado] aponta seus sinais a partir das margens e, ao sublinhar as palavras, demonstra as frestas existentes nas margens, permitindo que se

estabeleça outro sentido, a fim de que o réu possa, desta maneira, alcançar a liberdade (a cidade). O reprimido [recalcado] é intolerável para o ego e, portanto, o discurso jurídico funciona como um mecanismo capaz de conter os sentidos que importam para a história do crime. Esta é uma das vicissitudes da pulsão reprimida [recalcada]: aparecer como um afeto que é qualitativamente colorido ou mesmo como uma ansiedade, gerando um estado agônico de embate entre as forças que se querem manter como heróicas e verdadeiras. Os monumentos são sinais da rememoração. Os documentos igualmente o são. Alguns teriam tanta capacidade de desestruturação do ego urbano que são mantidas sob acirrada vigilância e recalque, até que um governo mais democrático e, surpreendentemente, mais ousado possa permitir que eles cruzem a soleira da porta de entrada<sup>89</sup>. O propósito da repressão [recalque] é a expulsão do agente causador do desprazer. Se a repressão [recalque] não for capaz de contê-lo, podemos afirmar que ela falhou. Esta é a repressão [recalque] que interessa aos processos psicanalíticos, pois é ela que permite uma presença como sinal daquilo que permanece. A repressão [recalque] bem sucedida, com certeza, não permite a entrada de afetos. “A repressão [recalque] deixa sintomas em seu rastro” (FREUD, [1915]/1976, p.177). Para ilustrar, Freud apresenta um exemplo de uma fobia animal, analisado em um caso de histeria de ansiedade. Neste caso, o impulso reprimido [recalcado] era uma atitude libidinal relacionada ao pai, aliado ao medo dele. Tendo sido reprimido [recalcado] da consciência, o impulso desaparece e o pai não está mais associado à atitude libidinal. Como substituto, aparece a ideia de um animal que passa a ser extremamente temido e rejeitado. Ora, a formação de um substituto

---

<sup>89</sup> Governos tendem a reprimir os símbolos que os podem destruir, talvez por sua força e capacidade de evocar um passado inglório. No Brasil, documentos sobre os chamados “anos de chumbo” permanecem ocultos. Discussões, no entanto, vêm sendo empenhadas a fim de resgatar esta memória. Previsto para ser inaugurado em 2012, em Belo Horizonte, o Memorial da Anistia reunirá arquivos do período da ditadura no Brasil. O convênio foi firmado pelo Ministério da Justiça com a Universidade Federal de Minas Gerais, a Prefeitura de Belo Horizonte e o Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento. Segundo o presidente da Comissão de Anistia, Paulo Abrão, “O Memorial da Anistia tem uma tripla dimensão. Será um espaço de reparação, de memória e consciência. De reparação, porque será um sítio público para homenagear os que lutaram, por si só, constitui em um ato de reparação oficial do Estado. Ao mesmo tempo, é um espaço de memória porque temos a perspectiva de deixar assentado um espaço que registre a época do autoritarismo. Mas também um espaço de consciência para que, a partir da inauguração do memorial, ele possa se tornar um centro de formação em defesa dos direitos humanos e dos valores democráticos para a juventude” (AGÊNCIA BRASIL, 2011).

para a ideação libidinal ocorrer, segundo afirma, por um deslocamento ao longo de uma cadeia de conexões (cadeia de significantes, para Lacan), que é determinada de uma maneira particular para cada sujeito. “O resultado é o medo de um lobo, em vez de uma exigência de amor feita ao pai” (FREUD, [1915]/1976, p.179). Temos o sintoma. Passemos à cidade e, dela, ao documento. O reprimido [recalcado] suburbano entra travestido: um assassino. Apresenta-se como alguém que oferece bebida, não obstante as antigas rixas. Ataca o homem saudável, espreitando-o às margens do caminho pelo qual seguia aquele que saíra cedo de casa, gozando de perfeita saúde. Não foram as sentinelas morais capazes de contê-lo. Por ação deliberada, ergue-se o documento como monumento urbano a fim de conter os significados desta atrocidade. Protege-se o documento sob a ordem do discurso jurídico, reprimindo sentidos equívocos, impedindo que ressoem as vozes de idiotas que mal compreendem o que se lhes pergunta. Mesmo assim, do interior da cadeia vem o clamor, disfarçado de outorgante, revestido pelo texto da procuração a fim de provocar a ordem pelo seu avesso, pela sua desordem, a fim de reinstaurar a cidade pela sua cadeia. “Vide, ele não queria matar; vide o depoimento da testemunha; vide; vide”. Até que o que não se via tome corpo e devore o sentido original da condenação. Ele não é mais assassino, mas vítima, não de um homem, mas de uma cidade inteira, simbolizada metonimicamente pela Justiça. Freud classificaria como o “retorno do reprimido [recalcado]”.

#### **4.2.1 SUBÚRBIO, TRANSGRESSÃO E O LUGAR DA PALAVRA INTERDITADA**

Ao tratar os neuróticos, o trabalho psicanalítico não se dirige para o caráter do paciente. Antes, procura compreender como se organizam os sintomas para daí empreender uma trajetória terapêutica que esteja vinculada à história do paciente. No entanto, ao serem



conduzidos a avançar do princípio do prazer para o princípio da realidade - percurso indispensável para que o indivíduo avance da vida infantil para a vida adulta - alguns pacientes se recusam a fazê-lo. “Dizem que já renunciaram bastante e que já sofreram bastante e têm direito de serem poupados de quaisquer outras exigências; não se submeterão a qualquer necessidade desagradável, pois são “exceções” e, além disso, pretendem continuar assim” (FREUD [1916]/1976, p.353). Ser exceção é uma forma de reivindicar privilégios capazes de colocar o indivíduo em situação privilegiada com relação aos demais, dados seus sofrimentos atuais ou anteriores, considerando os mesmos como sendo vítimas de uma desvantagem injusta imposta a eles. Em um dos pacientes, uma mulher

a atitude para com a vida, ora objeto de meu exame, chegou ao máximo quando ela soube que uma perturbação dolorosa, de ordem orgânica, que a havia impedido de alcançar seus objetivos na vida, era de origem congênita. Enquanto considerou este mal como uma aquisição acidental ou tardia, suportou-o pacientemente; tão logo, porém, verificou ser ele parte de uma herança inata, tornou-se rebelde (FREUD, [1916]/1976, p. 353).

Cabe notar que Freud refere-se aos neuróticos e não aos perversos. Importante fazer esta notação, haja vista que o mecanismo psíquico na perversão opera de modo diverso ao da neurose. Os exemplos de perversão foram utilizados como a fazer uma analogia com as cidades a partir de uma parte obscura na constituição humana. Do ponto de vista da neurose, não podemos nos referir a uma “obscuridade”, mas a uma repressão [recalque] de afetos conflituosos que causam sofrimento ao paciente. Ao tratar das “exceções”, Freud demonstra exatamente o lugar de vítima para onde se refugiam muitas pessoas por se considerarem inferiores aos outros em função de destinos dos quais não puderam escapar pelo seu caráter determinista. Uma vez descobertos em desvantagem injusta, as exceções revoltam-se contra a sociedade e esperam dela um reconhecimento revestido, ao menos, de tolerância. O processo-crime traz a ordem das exceções para as páginas da cidade:

[...] [espaço] O filho da vítima único  
ente que viu o R. [Reu] instar com seu  
pai para que bebesse a agoardente

que ~~aquele~~ elle lhe oferecia, teve a sorte do filho do homem pobre, e, que não tem quase, que garantias na nossa sociedade, onde o merecimento do individuo está na relação directiva dos contos que conta [...] (IPHAN, 1869).

Trata-se da interposição do Promotor Público Juvenal de Mello Carramanhos contra o recurso apresentado pela defesa a fim de libertar o réu. De fato, em todo o documento, jamais aparece o acusado como vítima da sociedade ou de condições impróprias à vida. Ele é considerado como vítima da Justiça, mas não uma “exceção” no sentido freudiano. Ele foi utilizado a fim de conferir alguma credibilidade à fala do filho do falecido, já considerado anteriormente como idiota, que Carramanhos, ocultando esta possível perspectiva, prefere qualificá-lo como aquele que “teve a sorte do filho do homem pobre”. Ao proferir este argumento, buscava a adesão a partir das emoções (πάθος) que poderia suscitar no seu auditório, buscando “uma possível solidariedade interior em relação a ele” (FREUD [1916]/1976, p.355). Referindo-se à obra de Shakespeare - Ricardo III - considera Freud que os homens são, em menor escala, a imagem deste Duque de Gloucester:

Mas eu, que não fui moldado para jogar nem brincos amorosos, nem feito para cortejar um espelho enamorado. Eu, que rudemente sou marcado, e que não tenho a majestade do amor para me pavonear diante de uma musa furtiva e viciosa, eu, que privado sou da harmoniosa proporção, erro de formação, obra da natureza enganadora, disforme, inacabado, lançado antes de tempo para este mundo que respira, quando muito meio feito e de tal modo imperfeito e tão fora de estação que os cães me ladram quando passo, coxeando, perto deles. Pois eu, neste ocioso e mole tempo de paz, não tenho outro deleite para passar o tempo afora a espiar a minha sombra ao sol e cantar a minha própria deformidade. E assim, já que não posso ser amante que goze estes dias de práticas suaves, estou decidido a ser ruim vilão e odiar os prazeres vazios destes dias. Armei conjuras, tramas perigosas, por entre sonhos, acusações e ébrias profecias [...] (SHAKESPEARE, 2002).

A reivindicação da veracidade para o filho do réu repousa na mesma base. Se formos buscar para o acusado as características das exceções, por certo poderemos afirmar que se tornara criminoso em função de um sentimento de culpa. Em casos específicos de suas patologias, os neuróticos sofrem de algum sentimento de culpa, cuja origem desconhecem. Ao praticarem

um ato transgressor, acabam por experimentar um alívio mental por ter sua culpa, finalmente, ligada a algo concreto. De acordo com Freud ([1916]/1976), os crimes cometidos com o propósito inconsciente de fixar o sentimento de culpa funcionam como um alívio para os delinquentes. Este obscuro sentimento de culpa estaria relacionado ao complexo de Édipo, reunindo duas ações criminosas: o assassinato do pai e a relação sexual com a mãe.

Na obra de 1906 (“A Psicanálise e a determinação dos fatos nos processo jurídicos”), Freud já havia levantado esta questão em torno da culpa que leva o indivíduo a cometer um ato criminoso. Permitimo-nos, neste momento, a uma breve aproximação do que ele fala a as considerações do advogado de defesa, por nos parecerem análogas, embora calcadas em bases distintas. Eis como inicia o texto:

Senhores:

Estamos cada vez mais convictos da falta de fidedignidade das declarações feitas por testemunhas, sobre as quais, entretanto, se apóiam tantas condenações nos tribunais. Esse fato levou-os, futuros juízes e defensores, a se interessarem por um novo método de investigação, que se propõe a induzir o próprio réu a estabelecer sua culpa ou inocência por meio de sinais objetivos (FREUD [1906]/1976, p. 105).

É certo que o percurso psicanalítico, diferentemente da ciência positiva, busca a verdade do sujeito e se refere, por isto mesmo, ao próprio sujeito. O discurso jurídico, por sua vez, tenta elucidar uma verdade do fato conforme apresentado na denúncia e, por isto, refere-se a um sujeito submetido à ordem discursiva. Entretanto, mesmo em se tratando de distintas epistemologias, encontramos semelhanças na concessão da voz ao sujeito que o processo faz em pleno domínio da ciência positiva. É certo: trata-se de uma voz em terceira pessoa: “He animado por este sentimento de paz e de justiça, que Meretissimo | S<sup>r</sup>. [*Senhor*] D<sup>r</sup>. [*Doutor*] Juiz de Direito, vem hoje o Recorrente pedir a | emenda do reparo de um | despacho pouco refletido” (IPHAN, 1869). Mas, como argumentou o próprio advogado de defesa, é preferível à declaração inconsistente das testemunhas, embora o testemunho sempre

teve valor importante na construção do discurso jurídico. O lapso da língua, considera Freud ([1906]/1976), não é um acaso, mas um complexo que altera o sentido da fala. Atos sintomáticos ligam-se a um sentido oculto que pode ser trazido à luz graças ao cuidado de quem ouve e que faz o sentido emergir. Estabelece, para este fim, uma analogia entre o segredo do criminoso e o segredo do histérico. O criminoso conhece o segredo e o oculta, ao passo que o histérico oculta-o, mas não o conhece. O histérico reprimiu os afetos proibidos de forma que eles não encontram representações claras para si mesmos. Neste aspecto, torna-se importante a diferenciação entre o criminoso e o histérico quanto ao conhecimento ou não do segredo que se lhe imputa como seu. Se retomarmos o discurso da defesa, veremos que ele historiciza o discurso das testemunhas, classificando-o como faltoso e incerto. Quanto a si, fala a partir do lugar denominado por Lacan (1992) como o “discurso do mestre”. Em termos simbólicos, temos:

$$\frac{S_1}{\$} \rightarrow \frac{S_2}{a}$$

Na leitura do matema lacaniano, o mestre fala a partir de um significante mestre  $S_1$  (o réu é vítima da Justiça) e, para firmá-lo, aciona o saber  $S_2$  da Medicina e da Justiça (não há indícios de veneno; não há provas na sua legítima estimacão). Um saber que, por certo, oculta sua falta  $a$  (a aguardente, por si só, poderia ter produzido os fenômenos observados na autópsia). O discurso do mestre, para se firmar, oculta sua incompletude  $\$$  mas, sobretudo, denuncia o sujeito do discurso histérico, procurando reduzi-lo a uma situação de pouca ou nenhuma importância. Portanto, nas considerações do advogado de defesa, o discurso das testemunhas é um discurso histérico e, contra ele, apresenta as fórmulas da ciência, da qual as testemunhas carecem ( $\$$ ) por não terem o saber ( $S_2$ ). Volta o criminoso à cena, denunciando, pelas palavras da defesa, que o discurso histérico se trai a partir de suas alusões ambíguas. Nos neuróticos, há uma autêntica ignorância, ao passo que nos criminosos há uma simulação de ignorância. A

defesa procurou argumentar que, de fato, ele não escondia qualquer segredo, uma vez que o próprio discurso histérico demonstra a verdade não dita do réu. Um neurótico, mesmo inocente, reage como culpado - considera Freud ([1906]/1976) - devido a um oculto sentimento de culpa que se apodera dele no momento da acusação, fazendo-o portar-se como um criminoso desmascarado.

O discurso histérico provoca uma tensão no discurso do mestre, ao demandar um significante capaz de organizar a inconsistência do sintoma para, posteriormente, demonstrar sua inconsistência. Não por caso, diante dos fenômenos históricos, os médicos demonstram impaciência, considerando as históricas manipuladoras e dissimuladas, negando-lhes toda sua simpatia. Freud afirma que é exatamente neste ponto que se encontra a neurose: frente à exigência de uma situação sexual, a doença aparece como uma fuga possível, onde o sujeito se refugia. Destarte, são os impulsos libidinosos transformados em sintomas que provocam sofrimento, mas que, em termos econômicos, são preferíveis à realização da sexualidade impossível. Metaforicamente, a libido se comporta como uma corrente cujo leito principal foi bloqueado e, em razão disto, ela passa a preencher os canais laterais que, certamente, teriam permanecido vazios (FREUD [1905]/1976). As chamadas “históricas de Freud” tornaram-se famosas no campo dos estudos psicanalíticos por apresentarem-se à sociedade como “corpo em gozo”, contrárias às normas e costumes, *ridendo, castigat mores*. *Fraülein* Anna O., *Frau* Emmy Von N., *Miss* Luci R., Katharina -----, *Fraülein* Elisabeth Von R. apontaram para a fragilidade da ciência, enquanto abriam a possibilidade para a instauração de uma clínica voltada para as manifestação inconscientes. De forma análoga, também no campo discursivo a histérica deseja um mestre (LACAN, 1992), mas está pronta a destituí-lo caso ele sucumba às seduções de seu sintoma. O discurso de mestria precisa, pois, manter reprimido [recalcado] o sujeito desejante (\$), histérico, ao demonstrar as falhas inerentes a qualquer processo

discursivo. Não sem razão, a cultura funciona como este “estranho ameaçador” que se apresenta ao ego sempre que ele se coloca em busca de um prazer contínuo e ininterrupto. É a *civitas*, portanto, a propiciadora dos sintomas histéricos, pois que apresenta seus limites à realização dos desejos. Contra os limites,

o histérico procura no outro o poder que o subjuga ou a impotência que o atrai e o desaponta. Dotado de aguda sensibilidade perceptiva, ele detecta no outro a menor falha, o menor sinal de fraqueza, o mais íntimo indício revelador de seu desejo. Mas, à semelhança de um olhar penetrante que não se contenta em varar e transpassar a aparência do outro para encontrar ali um ponto forte ou uma brecha, o histérico inventa e cria aquilo que percebe (NASIO, 1991, p. 17).

Ao dizermos sobre certa histericização do discurso, referimo-nos a este interesse do discurso histérico em desvendar segredos, provocando implicaturas que possam erotizá-los, desejando que fracassem. Para se firmar enquanto verdade, o discurso do mestre não pode permitir a realização deste discurso e, por isto, o recalca:

$$\frac{S_1}{\$}$$

O matema lacaniano demonstra  $S_1$  como o “significante mestre”, organizador do discurso e da “cadeia de significantes” e, \$, como o “sujeito barrado”, incompleto, desejante, histérico.

Desta forma, ao desqualificar o discurso histérico, o mestre tem maior liberdade e se mostra, das mesmas margens, impondo um sentido que até então não se revelara nas páginas: o réu é inocente. Ele não é visto, pois se encontra no fundo de uma prisão, mas, de lá, brada por “justiça, *ita speratur*”.

Não são antagônicos. Antes: complementam-se, sustentam-se o discurso da histeria e o discurso do mestre na teoria lacaniana. Dizemos que o primeiro aponta as fragilidades das

margens e o segundo penetra por elas, construindo uma significação da cidade e demonstram que não há, na verdade, um discurso que se sustente sozinho por tempo demais.

A comparação entre a vida social e a mental é contínua nas obras de Freud (“A psicopatologia da vida cotidiana” [1901], “Totem e tabu” [1913], “O mal-estar na civilização” [1930]). Uma importante correspondência se faz notar entre o mundo social organizado e posto em perigo por um estranho ou mesmo por elementos internos e o mundo interior dos indivíduos. Em “Totem e tabu” (1913), Freud evidencia o caráter das sociedades primitivas, relacionado às proibições, às interdições:

O que nos interessa, portanto, é certo número de proibições às quais esses povos primitivos estão sujeitos. Tudo é proibido, e eles não têm nenhuma idéia por quê e não lhes ocorre levantar a questão. Pelo contrário, submetem-se às proibições como se fossem coisa natural e estão convencidos de que qualquer violação terá automaticamente e mais severa punição (FREUD, [1913]/1976, p. 41).

Em princípio, o poder do tabu relacionava-se a um poder demoníaco. Posteriormente, libertou-se desta raiz para se relacionar a qualquer tipo de poder e, por si, tornou-se a raiz dos preceitos morais e das leis em geral. A lei está, pois, baseada em um tabu, que significa o sagrado e o impuro simultaneamente. Pelo seu caráter sagrado, o tabu não pode ser tocado, sob pena de comunicar a impureza a quem assim o faça. O tabu é, pois, proibido. Do ponto de vista das neuroses, há pessoas que criaram para si mesmas tabus particulares, ao envolverem certos objetos em um caráter sagrado e atribuir-lhes um temor que se eleva acima deles próprios. Freud relaciona o tabu a certos comportamentos do obsessivo: “Qualquer coisa que dirija os pensamentos do paciente para o objeto proibido, qualquer coisa que o coloque em contato intelectual com ele, é tão proibida quanto o contato físico direto” (FREUD, [1913]/1976, p. 47). Tal é a natureza das proibições obsessivas que envolvem expiações por parte do “pensador”, fazendo-o atribuir-se a si mesmo uma série de restrições, comportando-

se como os que estão sujeitos a um tabu. Mas a restrição não consegue interromper a pulsão. Então, entram em embate a proibição e o desejo desencadeado pela pulsão. O obsessivo “deseja constantemente realizar esse ato (o tocar) [o considera seu gozo supremo, mas não deve realizá-lo] e também o detesta” (FREUD, [1913]/1976, p. 49). O desejo, de tal forma proibido, não se extingue, contudo. Não cessa de encontrar substitutos para colocar no lugar dos proibidos. Para tentar suprir as ações constantes do desejo, há um aguçamento da proibição. Por isto, o sintoma do obsessivo tende a agravar-se como, por exemplo, no caso clínico analisado por Freud e publicado em 1918, chamado de “O homem dos lobos”:

Mas, em todo caso, suas afirmações que se seguem justificam a suposição de que, durante esses anos da sua infância, passou por um ataque de neurose obsessiva, facilmente reconhecível. Relatou como, durante um longo período, ele foi muito devoto. Antes de dormir era obrigado a rezar muito tempo e a fazer, em uma série interminável, o sinal-da-cruz. Também à tarde costumava fazer uma ronda por todas as imagens sagradas penduradas na sala, levando consigo uma cadeira sobre a qual subia para beijar piamente cada uma delas. O que era totalmente destoante desse cerimonial devoto - ou, por outro lado, talvez fosse bastante coerente - é que se recordasse de certos pensamentos, determinadas blasfêmias que lhe vinham à cabeça como uma inspiração do diabo. Era obrigado a pensar ‘Deus-suíno’ ou ‘Deus-merda’ (FREUD, [1918]/1976, p. 31).

O neurótico, como o primitivo, defende-se do tabu a fim de não se contaminar. O tabu (desejo), por seu lado, cumpre seu papel de mudar-se sempre mais a fim de penetrar os espaços proibidos. Assim ocorre com o discurso da cidade. Tendo em vista a “obsessão esquadrihadora”, presente nas aglomerações humanas das Minas Oitocentistas e nas páginas do processo-crime, pessoas e palavras, todas proscritas, apresentam-se sempre deslocadas a fim de escaparem ao impasse. Freud estabelece uma comparação entre os atos do obsessivo e os rituais religiosos: “nos escrúpulos de consciência que a negligência dos mesmos acarreta, na completa exclusão de todos os outros atos (revelada na proibição de interrupções e na extrema consciência com que são executados em todas as minúcias” (FREUD, [1907]/1976, p. 123). As instituições encontram importante sustentação de suas práticas na personalidade neurótica que, conforme já demonstrado anteriormente, constituem o “mal-estar” presente na



sociedade. O que não se pode negligenciar é que, tanto na neurose quanto na cidade ou mesmo no documento jurídico, o cerimonial corresponde a um ato de defesa, pois acreditam na iminência de um grande mal, caso deixem de realizar os rituais relacionados à compensação. Ora, a dar sustentação a todo um conjunto de práticas subjaz uma consciência de culpa (*Schuldbewusstsein*), remanescente do Édipo. Com isto todos os rituais revestem-se de valor protetor ou de defesa. A pulsão não vem de fora: antes, ela é uma energia originada no próprio mecanismo psíquico do sujeito e corresponde à realização de seus desejos inconscientes. Vivem o indivíduo, a cidade e o documento nesta tentativa de conter o que lhe ameaça. São bem sucedidos nos seus rituais que, assim como nas religiões, que impedem a instauração de um mal maior. Mas, à medida que a neurose avança, tudo aquilo que se destinava unicamente a manter a defesa das margens, aproxima-se dos atos proibidos. Freud ([1907]/1976) considera a neurose obsessiva como o “correlato patológico” da formação de uma religião: a neurose obsessiva seria uma religião particular, ao passo que a religião seria uma neurose coletiva.

Os rituais estão presentes também na vivência dos tabus. Ora, para que um tabu perca sua força, ele deve ser ritualizado. O ritual retira-lhes o excesso de poder e o aproxima da vivência cotidiana. Exerce o tabu um importante papel social, dado que seu caráter organiza a sociedade, estabelecendo normas e as consequentes punições a quem quer que delas se desvie. Melhor se curvar às normas, pois que elas fornecem proteção quando da iminência de um perigo qualquer.

Os povos primitivos mantinham uma relação de tabu com os nomes: de forma análoga se comportam os neuróticos obsessivos (FREUD [1913]/1976). Alguns nomes não podem ser pronunciados, pois que se ligam à personalidade de forma indelével. Pronunciar o nome de

um morto seria uma invocação, o que traria a presença de seu espírito para a comunidade dos vivos, causando-lhes toda sorte de males. O medo dos mortos relaciona-se, em última análise, com o medo da morte e, por sua vez, está ligado à culpa de desejar a morte do outro, ainda que seja amado, caracterizando a ambivalência emocional do ser humano. Não é tarefa de difícil execução modificar o sentido da ação dos que queriam salvar a vítima do envenenamento em seus próprios matadores, por lhe ter ministrado substância irritante, como seria uma mistura de azeite e chá de erva cidreira. A defesa do réu, de certa maneira, evidenciava esta ambivalência incontestável.

Vemos um ser humano hostil. A Psicanálise não surgiu como anunciadora da paz, mas da espada, ao revelar a parte obscura presente neste ser que se dizia racional, ético, capaz de organizar suas ideias com clareza e distinção, aplicando o método do pensamento inclusive para trilhar o percurso da dúvida<sup>90</sup>. Esta hostilidade é projetada, inconscientemente, ao mundo exterior, no qual são construídas as mais diversas imagens demoníacas capazes de suportar a projeção da hostilidade. Em se tratando das perversões, Freud já havia considerado que para todo comportamento sádico, existe o seu oposto masoquista. Analogamente, se o inconsciente projeta no mundo exterior seus próprios demônios, por seu turno, o mundo exterior pode gozar neste suporte ideacional e assumir os aspectos demoníacos, mas não sem devolver ao ego as imagens projetadas. A projeção não existe unicamente para o propósito da defesa: ela ocorre também onde não há conflito (FREUD, [1913]/1976). As projeções participam na construção do mundo externo. No âmbito urbano, há um τόπος privilegiado para a projeção da hostilidade: o subúrbio. Mas, assim como nos mecanismos psíquicos, ele não pode suportar constantemente o gozo de ser colocado no lugar diabólico, lugar das cesuras. Sempre que possível, o subúrbio denuncia a origem dessas cesuras, demonstrando a fragilidade dos

---

<sup>90</sup> Referimo-nos, evidentemente, ao método cartesiano, com seu percurso para o *cogito, ergo sum*: a dúvida metódica.

mecanismos centrais, incapazes de reconhecer os próprios demônios. O texto jurídico se comporta da mesma forma: a partir de uma projeção do mal-escrito para um local marginal, é que este escrito devolve ao centro um sentido que jazia em si mesmo.

O tabu significa o “sagrado” e o “impuro”. É uma palavra ambivalente. Algumas palavras guardam um sentido antitético e podem, por esta natureza, ser aplicadas para a compreensão dos mecanismos psíquicos que consideram a coisa denominada com limites por demais fluidos para serem capazes de conter um único significado. Podemos considerar que o que é temido (impuro) é, por outro lado, desejado (sagrado). Assim é o tabu. Esta comparação entre o tabu, a neurose obsessiva e a “obsessão esquadrinhadora” faz-nos compreender a natureza da relação entre as diferentes formas de neuroses e as instituições culturais. Assim, o estudo das neuroses lança luz sobre a compreensão do desenvolvimento das cidades, cujos documentos produzidos erigem-se quais monumentos onde elas se veem espelhadas, por vezes reconhecendo-se, por vezes estranhando-se.

A ambiguidade das cidades e das letras é continuamente tratada por Freud em seus textos. Se tomarmos, por ora, a ambiguidade das palavras como projeção da própria estrutura interna humana, com suas dificuldades de precisar os limites dos sentidos, somos colocados diante do texto de 1910: “A significação antitética das palavras primitivas”. Chama-lhe a atenção a “reliquia única de um mundo primitivo” o fato de haver um bom número de palavras com duas significações, sendo uma o oposto da outra. Refere-se Freud ([1910]/1976) à civilização egípcia conforme retratada pelo filólogo Karl Abel (1884) e exemplifica com a palavra *força*, considerando que todo conceito é formado por uma analogia ao seu oposto “fraqueza”. Freud traz uma lista à guisa de exemplificação que passamos a transcrever:

[...] selecionei alguns exemplos que podem impressionar mesmo aqueles de nós que não somos especialistas em filologia. Em latim ‘*altus*’ significa ‘alto’ e ‘profundo’, ‘*sacer*’ ‘sagrado’ e ‘maldito’; aqui por conseguinte temos a antítese completa de significação sem qualquer modificação do som da palavra. A alteração fonética para distinguir os contrários se ilustra por exemplos como ‘*clamare*’ (‘gritar’) - ‘*clam*’ (‘suavemente’, ‘secretamente’); ‘*siccus*’ (‘sêco’) - ‘*succus*’ (‘suco’). Em alemão ‘*Bodem*’ (‘sótão’ ou ‘solo’) ainda significa o mais alto bem como o mais baixo da casa. Nosso ‘*bös*’ (‘mau’ em alemão) se casa com a palavra ‘*bass*’ (‘melhor’ em alemão); em saxão antigo ‘*bat*’ (‘bom’) corresponde ao inglês ‘*bad*’ (‘mau’) e o inglês ‘*to lock*’ (‘fechar’) ao alemão ‘*Lücke*’, ‘*Loch*’ (‘vazio’, ‘buraco’). Podemos comparar o alemão ‘*kleben*’ (‘espetar’) com o inglês ‘*to cleave*’ (no sentido de ‘cindir’); as palavras alemãs ‘*stumm*’ (‘mudo’) com ‘*Stimme*’ (‘voz’), e assim por diante (FREUD, [1910]/1976, p.145).

Por assim fazer um pequeno exercício com as línguas neolatinas, podemos exemplificar, à maneira de Freud, com a palavra francesa *arrête*, que significa ‘parar’ com o seu correspondente em português “arredar”, que significa “mover, trazer para perto”. A linguagem dos sonhos seria melhor compreendida se o desenvolvimento da linguagem fosse melhor estudado. De nossa parte, podemos afirmar que o sentido simbólico da cidade seria melhor compreendido se igualmente o fosse o sentido das palavras que a designam no seu cotidiano. O “bandido”, por exemplo, é aquele que habita as áreas suburbanas e está pronto a causar toda a sorte de males. Mas, um exercício etimológico da palavra “subúrbio” nos leva a uma forma de poder de origem germânica chamada de “direito de banalidade”. É um direito de comando geral, que inclui direitos de justiça e direitos econômicos e que constituía uma obrigação: o servo deveria moer sua farinha no moinho do seu senhor; deveria pagar para ter o direito de vender suas colheitas no mercado: é o “direito de banalidade” (que traz a mesma raiz *ban*, de “bandido”, “banido” e na francesa *banlieu*). Este direito do senhor (que se entendia também por direito do servo) espalhou-se e formou uma estrutura típica da feudalidade, que é a “senhoriagem banal”. O termo “banalidade” diz respeito ao território urbano, onde se exerce o poder, mas, sobretudo, ao território suburbano. A evolução das cidades medievais consistiu na cisão, lenta e progressiva, de um núcleo de poder (eclesiástico ou leigo) com um ou dois burgos periféricos importantes, denotando que a “unidade

contemporânea entre a cidade e seu subúrbio, tão interdependentes, data da Idade Média” (LE GOFF, 1988, p. 17). Ainda sobre o sentido antitético das palavras primitivas, notamos que “burgo” designava uma aglomeração periférica e que, por desenvolvimentos históricos, passou a designar a própria cidade e seu habitante bem sucedido, o “burguês” (*Johannesburgo, São Petersburgo*).

O sentido antitético das palavras está relacionado com o sentido antitético da própria formação urbana, na qual cidade e subúrbio intersignificam-se continuamente. É assim também que o discurso jurídico está significado também pelos argumentos vindos das margens.

Em se tratando das cidades, não podemos deixar de referimo-nos à “Psicopatologia da vida cotidiana” (1901), obra em que Freud expõe aspectos da vida corriqueira, na qual a “memória se recusa a funcionar”, por exemplo, dando-lhes os direcionamentos dentro da teoria psicanalítica. Freud trata do cotidiano despreocupado dos esquecimentos, dos lapsos de língua, dos atos descuidados, das superstições e dos erros. O esquecimento de nomes próprios, por exemplo, faz surgir um nome substituto que entra na consciência, cujo erro é logo percebido. Mas ele permanece, insistindo neste simulacro, até que o nome verdadeiro tome o seu lugar. Este deslocamento para um nome substituto falso segue caminhos que obedecem a leis e liga-se a uma cadeia de significantes que faz com que o falso não traga unicamente uma falsidade, mas que guarde algo em si que o encadeia e que fala, a seu modo, do sujeito que esqueceu o nome. Há um motivo no processo do esquecimento: o sujeito deseja esquecer, admitindo disposições “indispensáveis para permitir que um elemento reprimido [recalcado] se apodere, por associação, do nome esquecido e o arraste consigo para a repressão [recalque]” (FREUD [1901]/1976, p. 24). Ora, em nossas associações, se é correto que o

reprimido [recalcado] arraste o nome consigo, é importante considerar que o sentido marginal do processo arraste para si um sentido, associando-se a ele no texto original e originando sobre ele outra leitura, passível de absolver ou de condenar. Favorecidas por situações particulares, palavras nos são roubadas. Os nomes esquecidos se relacionam com temas que, invariavelmente, nos são muito importantes e são capazes de evocar afetos intensos. De acordo com Freud ([1901]1976), o esquecimento de nomes próprios obedece a uma mesma regra: uma força psíquica desconhecida rouba o acesso aos nomes que pertencem à memória. Esta força é favorecida pelo cansaço ou quaisquer outros distúrbios orgânicos. O documento também conta com uma proteção, mas que, quando envolvida pelo cansaço ou quaisquer outros distúrbios, desvanece-se, dando lugar a outro sentido, não controlado. No documento, temos o seguinte exemplo:

[...] respondeu este que vindo sã̃m e perfeito para esta Cidade vender uma porção de lã̃nha, e adoecendo<sup>91</sup> o animal que a condusia, regressou, descarregando o mesmo animal no Areiaõ, **seguindo** o mesmo Theodoro sã̃m e perfeito para a sua casa e em caminho encontrou-se com Francisco José da Costa, digo, regressou des carregando o mesmo animal no Areiaõ, **se gundo** o mesmo Theodoro sã̃m e perfeito para a sua casa e no caminho encontrou se com Francisco José da Costa, que o pro vocava algumas vezes para beber caxaça (IPHAN, 1860).

< Vide - >

Grifamos as palavras “substituídas” pelo escrivão no seu texto (**seguindo** por **segundo**). Enquanto a primeira narra um fato, a segunda diz respeito a uma opinião, um ponto de vista daquele que morria. A palavra confundida colocava a testemunha na cena. A outra, retirava-a. Há constantes ocorrências similares no desenrolar do processo que exemplificam sentidos, penetrando, a partir da pena do escrivão e que, corrigidos pela palavra *digo*, modificam-se:

[...] e elle testemunha  
foi por chamado de sua Irmaã Perpetua

<sup>91</sup> Adoecendo por adoecendo.

Maria de Jesús a casa desta, e sendo isto já a noite, e quando ahi chegou **já o fallecido** digo, **já achou falecido** o seu Cumpadre (IPHAN, 1860).

Grifamos, novamente as expressões corrigidas pela palavra “digo” (**já o fallecido** por **já achou falecido**). Não sabemos as condições que provocaram a confusão das palavras, mas as contínuas tentativas de recolocá-las demonstram que algumas palavras se negam a aparecer ou que, às vezes, aparecem para imprimir outro sentido ao que estava sendo grafado nas folhas. Vejamos outro exemplo:

[...] quem o matava era o sobrinho del la Ponciana de nome Francisco do Engenho filho do finado **Joaquim José**, digo, do fina do **José Joaquim da Costa**, pois que el le lhe havia dado um pouco de Caxaça, e desde que a bebeu foi que ficou com as dorês e ancias, e que ella testemunha se guio para casa de José Candido Alves, e **quando**, digo, e **que** no dia seguinte ella testemunha soube que o dito Francisco Theodoro havia fallecido, e que tem ouvido diser algumas pessoas do Brumado que o dito Francisco forã quem fizéra aquella morte, dando ao mesmo fallecido veneno na Caxaça, e mais não disse [...](IPHAN, 1860).

No primeiro grifo deste excerto, vemos o escrivão grafar “Joaquim José” por “José Joaquim”. Não temos acesso à memória do escrivão, mas afirmamos que ele registra a memória urbana. Por isto, podemos considerar que a memória urbana oculta nomes e se esquece daqueles que, talvez, tocariam em um complexo especial para a *civitas*. Seguidamente, foi grafado “e quando”, prontamente corrigido por “e que”. A primeira grafia imprimiria uma ideia de temporalidade ao depoimento da testemunha, ao passo que, na segunda, a ideia já apresenta uma conclusão para o que via. De fato, não havia mais qualquer continuação em sua fala que pudesse dar maiores evidências.

O ressentimento é apontado como um dos motivos que fazem com que alguns nomes sejam esquecidos. Um ressentimento que é sublimado e aparece como esquecimento do nome. Freud (1976) afirma que há dois tipos principais de esquecimento de nomes: aqueles em que o nome toca em algo desagradável e aqueles nos quais o nome entra em conexão com algum outro que tem este efeito. “Assim, o esquecimento salta de um nome para outro, como que para provar a existência de um obstáculo incapaz de ser facilmente superado” (FREUD, 1976, p. 65). De forma idêntica, Freud refere-se aos lapsos de escrita para designar o reprimido (recalcado) que retorna, por alguma via, diante da distração das sentinelas postas em alerta, ludibriando-as e levando para o interior o que não tinha autorização para transpor os limites necessários para o bem-estar na civilização.

Não há um lugar - seja ele central ou periférico, urbano ou suburbano - onde o sentido da cidade possa repousar em paz. Os sentidos se trocam e se confundem, pois há sempre olhares diversos para eles. O olhar do outro faz o sentido - o olhar de fora, certo olhar atento que percebe um jogo de coisas ocultas e age como a tentar, se não decifrá-lo, ao menos demonstrar sua existência. Cidade e subúrbio sobrevivem neste jogo de ocultação. Tomemos, à guisa de compreensão, o que Lacan (1998) considera a respeito do conto de Edgar Allan Poe: “A carta roubada”. Eis como a reescreve:

A cena primitiva desenrola-se, pois, segundo nos é dito, na alcova real, de modo que suspeitamos que a pessoa da mais alta estirpe, também chamada pessoa ilustre, que ali se encontra sozinha ao receber uma carta é a Rainha. Esse sentimento se confirma pelo embaraço em que é colocada pela entrada do outro personagem ilustre, sobre o qual já nos foi dito, antes desse relato, que a idéia que ele poderia fazer da referida carta poria em jogo nada menos do que a honra e a segurança da dama. Com efeito, prontamente nos livramos da dúvida de que se trate efetivamente do Rei devido à cena que se inicia com a entrada do ministro D... Nesse momento, de fato, a Rainha não pode fazer nada melhor do que jogar com a desatenção do Rei, deixando a carta sobre a mesa, “virada para baixo, com o sobrescrito para cima”. Mas esta não escapa aos olhos de lince do ministro, e tampouco ele deixa de notar o desarvoramento da Rainha e nem deixa, assim de desvendar-lhe o segredo. A partir daí tudo se desenrola como um relógio. Depois de haver tratado,



com a devida desenvoltura e a espirolosidade costumeiras, dos negócios de praxe, o ministro tira do bolso uma carta cujo aspecto se assemelha ao da que está à sua vista e, fingindo lê-la, ele a coloca ao lado desta. Mais algumas palavras para entreter a assembléia real, e ele se apodera com toda a firmeza da carta embaraçante, despedindo-se sem que a Rainha, que nada perdera de sua manobra, pudesse intervir, por medo de despertar a atenção do real cônjuge que, naquele momento, está bem a seu lado (LACAN, 1998, p. 15).

Na leitura de Lacan, o “desarvoramento” da Rainha foi instaurado a partir da inserção de um simulacro, um *semblant* da carta original. Um substituto que não guarda do original mais que uma vaga semelhança, mas que não traz suas inscrições. Para que o substituto entre é necessário que o original seja retirado, é necessário que o verdadeiro objeto, que talvez denuncie algo sobre a nobre senhora, desapareça. Um simulacro não pode mais que provocar um mal-estar constante, principalmente porque sua presença não deve ser denunciada ao Rei: o simulacro é imagem de que algo vai errado com a Rainha. Estamos, portanto, em um ambiente da ordem que está seriamente ameaçado pela ação sorrateira do ministro real, que furtara a carta, cujo sentido não sabemos, apenas que causa um desconforto na Rainha e que a divulgação de seu conteúdo poderia trazer sérias consequências ao nobre casal. Um único objeto perdido, um sentido retirado e mantido sob segredo. É instaurada a tentativa de recuperá-lo, pois o simulacro, além de perigoso, é inconveniente. Melhor que o objeto retorne ao seu lugar a fim de proporcionar a estabilidade anterior. Entretanto, como se sabe, uma vez retirada, seu retorno jamais será o mesmo, pois ele vem sob suspeita, pois é certo que o ministro conhece o seu conteúdo. Ainda assim, é preciso reconhecer os simulacros como sinais apenas daquilo que foi retirado. A carta roubada deixa o lugar vazio em cuja borda assenta-se uma cópia de carta. Mas não pode a Rainha submeter-se a esta cópia: deseja ver o lugar preenchido com o próprio objeto, demonstrando o paradoxo da vida urbana: aquele que coloca em risco a ordem é retirado e colocado alhures. Para suprir-lhe a falta, entram seus substitutos que ocupam seu lugar. Entretanto, de onde eles estão, continuam ameaçando por portarem uma verdade capaz de colocar em risco o centro. Melhor que sejam encontrados

para que sejam mantidos próximos (melhor que afastados) a fim de serem esquadrihados pelo poder de quem o detém. Uma carta que foi roubada pelo ministro do Rei. Alguém com autoridade bastante para penetrar os aposentos reais. Há que se ter uma autoridade reconhecida para introduzir os simulacros. Como vimos, não é qualquer pessoa que fala no discurso jurídico: antes, todas são devidamente qualificadas. A entrada pelas porosidades das margens se deu pela pena do advogado de defesa, autoridade devidamente constituída para ter acesso ao processo e nele inserir suas considerações, retirando um sentido prévio e inserindo outro, de forma a gerar um sério desconforto na própria sede do poder.

#### **4.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O recurso à teoria psicanalítica é um dos eixos que sustentam nossa pesquisa. Conforme demonstrado, a intenção de compreender o urbano a partir de seus elementos linguísticos não poderia deixar de contemplar o sujeito do inconsciente que, por seu turno, entra em contraste com o sujeito cartesiano - aquele que deu sustentação às ciências positivas, com seu apogeu verificado no século XIX, marco cronológico de nossos estudos. O sujeito do inconsciente, para ser conhecido, não pode negligenciar as proibições que se lhes apresentam continuamente. Ao lidar com esta subjetividade, imprimimos um sentido à teoria do discurso, cuidando de anunciar o que poderia servir como proibições e limites para as argumentações. Cidades e documentos apresentam-se, segundo lemos, como lugares do indizível, onde o proibido se manifesta, não obstante o controle vigilante das esfinges monstruosas ou das inocentes marcas no papel.

Fizemos, portanto, uma leitura das obras de Freud procurando relacioná-las com o objeto da pesquisa. Abordamos o mal-estar nas cidades a partir do caráter neurótico que permeia a civilização, haja vista os mecanismos de repressão (recalque) ao “desejo violento”, aqui caracterizados como o suburbano e, por analogia, as palavras proibidas. O proibido, o estranho foi igualmente considerado como algo pertencente ao próprio sujeito, à própria cidade e ao próprio discurso documental (jurídico). Sobre o estranho, julgamos igualmente importante inserir uma breve consideração sobre a perversão, ainda que não tenha sido esta a abordagem preferida para a caracterização das cidades - optamos, tal como sugerem os escritos de Freud, por compreender a civilização como neurótica. Ora, sendo a civilização um projeto da humanidade, miticamente tratado na Torre de Babel, há também, inerente a este, uma vontade de destruição, apresentado por Freud na correspondência a Einstein no texto “Por que a guerra?” Percebemos a irrupção na ordem da pulsão de morte que atua no âmago da destruição e no silenciamento imposto pelo princípio arquívico.

A abordagem lacaniana auxiliou-nos a compreender o discurso jurídico e suas argumentações como um “discurso de mestria”, comportando-se como avesso ao “discurso histórico”, caracterizado pelas tentativas de revelar a impossibilidade de o discurso jurídico constituir-se como verdade intangível. Aliado à histórica, o mestre reorganiza o discurso e lhe fundamenta a partir das próprias vicissitudes.

Proporcionou-nos uma possibilidade de leitura do processo as considerações de Freud sobre o tabu e seu caráter ambíguo, assim como o “caráter antitético das palavras primitivas”, que revelam um duplo significado, demonstrando que não há limites (bordas) para as significações e, igualmente, a possibilidade que guarda o reprimido (recalcado) de retornar a partir de sentidos aptos a funcionar como simulacros. Por referirmo-nos a eles (os simulacros), fizemos

uma breve abordagem do seminário lacaniano ao conto de Edgar Alan Poe, “A carta roubada”. Nosso objetivo foi cercar cada vez mais o objeto de nosso estudo, demonstrando as várias possibilidades de acesso ao centro da ordem do sentido banido.

Sobre a formulação da culpa nos processos jurídicos, cuidamos de apresentar uma leitura do texto freudiano “A psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos” (1906), no qual é feita uma abordagem sobre a culpa subjetiva e sua relação com a culpa construída pelo discurso jurídico.

Nossa preocupação na utilização da obra freudiana não foi, como visto, de caráter cronológico. Antes, agrupamo-las de acordo com a definição dos temas propostos para a discussão do caráter simbólico do ambiente urbano e as possibilidades de suas analogias com o documento histórico. O “estranho”, o “tabu”, o “reprimido” (recalcado), o “histérico”, as “contendas” apresentam-se aliados ao sentido linguístico subversivo da ordem documental, firmando nosso objetivo de melhor analisar o discurso controlado pela instituição da Justiça a partir dos elementos que a ele não se conformam, ainda que lhe sejam inerentes. Formam-se, pois, as cidades, a partir do evento que lhes coloca diante da impossibilidade de sua realização como τόπος privilegiado da realização do ideal humano da civilização.

## CONCLUSÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do “Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Christo de mil e oito centos e sessenta, na Imperial Cidade de Ouro Preto”, na Secretaria de Polícia, chegava um pequeno caixote de madeira de pinho, cujo conteúdo era insólito. A caixa fora enviada pelo Delegado de Polícia do Termo da Cidade de São João del Rei. Estava lacrada e, ao ser aberta, com os registros de praxe, foram vistos dois vidros:

sendo um de | bocca larga e com o bôjo de meio pal | mo de altura, e coberto com | um pedaço de camurça, atado com li | nha branca, contendo liquido - vicê | ras avermelhado, e outro vidro menor | tambem tampado, digo, tambem fei | xado, coberto com um pedaço de Ca | murça, amarrado com linha, que a | travessa por cima de um á outro lado | do amarrilho, contendo o mesmo vidro | um liquido avermelhado (IPHAN, 1860).

Tratava-se da parcimônia em mandar investigar, sob maiores condições técnicas, as vísceras e líquidos do falecido Francisco Theodoro, em cumprimento ao que declararam os peritos que examinaram o cadáver e fizeram lavrar o auto de autópsia, conforme costume dos processos jurídicos. Julgaram os peritos que a provinciana São João del Rei não reunia aparatos científicos necessários tais que pudessem auxiliar na exatidão das respostas aos quesitos que lhes foram impostos pela voz da lei, a saber: se houvera a morte, com efeito; qual seria sua causa imediata; qual o meio empregado para produzi-la; se a morte fora causada pelo emprego de substância venenosa; qual a espécie do veneno; se o mal causado fora, de fato, mortal ou se, não o sendo, a morte sobreviera por falta de cuidado do ofendido.

De sua parte, os peritos fizeram o exame com as minúcias exigidas pela sua ciência, mas conforme relatara o escrivão Manoel Lourenço de Mesquita ao lavrar o auto de autópsia, faltavam reagentes apropriados naquela cidade, pelo que pediram os peritos à autoridade judicial que parte das matérias contidas no estômago, bem como parte do mesmo fossem

enviadas para onde pudessem sofrer melhor análise. Vísceras e líquidos foram, pois, analisados na cidade de Ouro Preto, mas estando já em adiantado estado de putrefação, ainda que tivesse havido veneno, não descartaram os peritos dessa cidade a hipótese de não mais ser possível encontrar quaisquer moléculas da substância que poderia ter sido, inclusive, expelida pelas contrações do estômago.

Diante do impasse, haveria a Justiça que procurar outras evidências capazes de conduzir os rumos do processo que apresentava a trajetória de Francisco José da Costa e, ao descrevê-la, oferece uma possibilidade de leitura da cidade a partir daqueles elementos que ela desejaria ocultos: a presença de agentes perturbadores e seus meios utilizados para interromper a harmonia do ideal de civilização. Os interstícios do processo demonstram os diversos caracteres da urbanidade: pessoas que espreitam; pessoas que caem vitimadas pela audácia de transgressores; pessoas que declaram o que viram e ouviram falar; pessoas que são caladas; pessoas que acusam; pessoas que defendem; pessoas que condenam e pessoas que absolvem. A verdade, se existe, esquiva-se continuamente e, quando deixa seus rastros, os vê apropriados pelo discurso que atua de modo a oferecer uma definição plausível, como a aplacar a ira urbana, justificada, finalmente, por um castigo que distancia sem destruir aquele que transgredira os princípios legais, tidos e havidos como vontade do povo acatada por Sua Majestade Imperial, D. Pedro, o Segundo na ordem da sucessão.

Para os fins de nossa pesquisa, o processo-crime traz peculiaridades que consideramos exemplares por fazer transitar nas folhas que se seguem os homens e suas funções urbanas. Ao analisá-lo sob uma perspectiva discursiva, fizemo-lo por uma abordagem relacionada à teoria argumentativa, por considerarmos que é o discurso jurídico marcado pelos direcionamentos dos oradores que primam pela capacidade de obter a adesão de seus

auditórios. Oradores se sucederam ao longo das páginas processuais: testemunhas, promotoria, defesa, peritos apresentaram sua abordagem acerca de um suposto crime e, ao fazê-lo, descreveram uma cidade, seu tempo e sua história. Mas, como vimos, a cidade não se oferece ingenuamente aos seus espectadores. Assim como a verdade, ela se disfarça e se oculta. Entretanto, considerando que o subúrbio é um transbordamento da cidade, procuramos “atravessar as muralhas” para perscrutar os sentidos além delas. Encontramos os suburbanos e seus costumes ora arredios, ora agressivos - ambos revelando um avesso da cidade, mas um avesso que não a suplanta e sequer a inferioriza, mas que a complementa, pois só há sombras em referência a um objeto qualquer.

Por analogia às práticas ditas suburbanas, buscamos as diversas significações nos processos e acabamos por encontrar anotações e sinais às margens do texto jurídico que nos chamaram a atenção por imprimirem outra interpretação ao discurso que construiu o aparato jurídico e, posteriormente, sob a mesma ordem jurídica, construírem outra verdade.

As margens não trazem unicamente sinais da desordem. Por vezes elas mostram as armas do Império do Brasil, as rubricas das autoridades e mesmo a obediência à ordem judicial. Nas margens foi que o escrivão expôs seu acato à ordem de lançar o nome do réu no “negro rol dos culpados”. Essas margens foram por nós interpretadas como chancelas das muralhas, quais sentinelas ou esfinges a vigiar sentidos e imprimir valores. Não obstante, outras anotações, algo irônicas, igualmente emergiam delas, revelando-lhes as frestas por onde sentidos adversos insurgiam, de modo algum reticentes, demonstrando o quão movediço é o terreno urbano-jurídico.

Embasados nos princípios argumentativos, procuramos construir “nossa própria” argumentação, definindo um referencial teórico no âmbito de uma historiografia que atribui sentido às manifestações humanas negligenciadas pela história oficial. Apresentamos seus princípios gerais para, finalmente, vinculá-los aos historiadores que escreveram uma História das Minas Gerais - palco do processo que se desdobrou nas considerações que fizemos dos aspectos linguísticos constituintes do urbano. A especificidade desta opção vinculou-se ainda a uma perspectiva capaz de descentrar o sujeito da razão, alicerce da história positiva e seu desenvolvimento científico. Um sujeito que não se sabe, uma voz que não se diz senão alhures, pareceu-nos melhor vinculada à teoria psicanalítica, conforme demonstrada por Freud e seus seguidores. Conceitos como “desejo violento”, “recalque”, “resistência”, “pulsão de morte”, “lei” foram utilizados para significar a ação das margens, dando maior visibilidade aos escritos daquele lugar. De forma análoga aos processos mentais, os processos linguísticos se comportam para destituir uma verdade e apresentar uma “cidade suburbana”.

Constatamos, pois, que os “escritos marginais” são transbordamento do texto jurídico, revelando aqueles sentidos que “não couberam” na ordem discursiva, restando-lhes derramarem-se nos subúrbios para que, de lá, lograssem ter voz. A teoria argumentativa indicou-nos o percurso por revelar categorias por demais próximas às nossas próprias considerações. Ampliamos as noções de “orador” e de seu “auditório”, deslocando-lhes constantemente os lugares: ora “falavam” do centro, ora do subúrbio aos que os *ouviam*: juízes e cidade. Ainda com base nos princípios da História Cultural, ampliamos também a noção cronológica, considerando que os argumentos do século XIX interpela-nos - habitantes do XXI. Além de revelar-nos oradores e auditórios, a teoria argumentativa demonstrou “valores” e “lugares” importantes para o alcance do fim a que se propõe o discurso. À maneira do processo, a cidade se revela e se oculta, condena e absolve, fala e silencia. Os



velhos tijolos de Babel são novamente sobrepostos, unidos pela argamassa do discurso a fim de emergir quais monumentos, apresentados à memória para que se lembrem sempre os transeuntes das glórias do passado. Sendo igualmente um monumento, o documento histórico emerge dos arquivos, dentre tantos outros, e faz erigir uma cidade simbólica. Não que a cidade que se nos apresenta aos olhos seja unicamente concreta: becos ou avenidas, jardins ou passagens, esgotos, escolas, fórum ou templos também revelam o símbolo urbano. Contudo, considerando as letras por símbolos por excelência, vimos no documento um monumento urbano, mesmo cientes de nossa função arcôntica ao elevá-lo acima de outros, ainda que devidamente justificado por precauções metodológicas. O arconte não se porta como um tirano, mas como um cuidadoso memorialista.

A transcrição do processo colocou-nos diante de um desafio já anunciado pelos profissionais da linguagem: seria possível transcrever sem roubar do processo o seu sentido original? Como tantas as presunções humanas, também esta não está destinada ao sucesso. Seguimos as orientações técnicas sobre como bem transcrevê-los, respeitando-lhes grafias, notações, borrões, danos físicos. No entanto, submetemo-lo aos nossos sinais gráficos, nossos simulacros de letras e escritas, desfigurando-o, certamente. Assim regrafado, o processo tornou-se “objeto” de nossa pesquisa, submetendo-se ao nosso projeto. Por isto, ele se esconde. Permanece não revelado. Escondeu-se durante o processo de digitalização. Por certo, emergirá novamente, pois não há sentido definitivamente ocultado. Procuramos respeitá-lo com o mesmo cuidado do historiador no trato das fontes primárias, com o mesmo cuidado do linguista no trato dos símbolos da linguagem, com o mesmo cuidado do analista que perscruta nos interstícios, sinais da aventura edipiana de tornar real o desejo irrefutável. Entretanto, cuidado e zelo devem, subitamente, ceder lugar à ousadia científica, sem a qual não é possível

transpor os sentidos obscuros a fim de que sejam colocados na αγορά, lugar da palavra (λόγος), postos à discussão e ao exercício retórico, indispensável à atividade política.

Ouvir o diálogo possível entre o subúrbio e o centro é, enfim, um exercício que nos permite reler nossa sociedade com os seus mais diversos símbolos segregadores, propondo um questionamento das muralhas modernas, por artísticas que se portem, evidenciando a resistência dos homens afastados. Importante é constatar que os “escritos marginais” não estão presentes em todo o processo. Na sua maior parte, as margens apresentam-se *limpas*, sem quaisquer marcas ou rasuras. Silenciadas, diríamos, em nome de uma estética do bem dizer. Um “mal dito” anseia por inscrever-se, qual Édipo desafiando a Esfinge. A limpeza urbana - e a textual - já cumpriram sua função excludente, protegida pela noção de gênero textual, complacente unicamente com intertextualidades e interdiscursividades. Haja vista as declarações dos autores da *Médecine Légale*, recebidos de bom grado no texto jurídico, subvertendo inclusive o princípio de clareza que deve caracterizar o processo. Eles “falaram em francês” no discurso da defesa, carente de símbolos na língua pátria. Mas este “discurso estrangeiro” é bem vindo, pois simboliza saberes desenvolvidos a emitir luzes às mentes obscuras, passíveis de ser iludidas por vozes populares. Todavia, Briand e Chaudee são os simulacros do proibido que penetra, quais vozes autorizadas no âmago da discussão a fim de produzirem uma reação do Juiz Municipal de dar provimento ao recurso do réu e revogar a sentença que o condenou à prisão. “Passe o Alvará de Soltura, nesta dacta” (IPHAN, 1860). Considerada um relato entre outros relatos, a História se caracteriza pelo fato de buscar manter uma relação com a verdade. Suas construções narrativas se propõem a ser o relato de algo que ocorreu no passado e que se apresenta ao presente. Ao referir-se a algo que verdadeiramente ocorreu, a História não rompe jamais sua relação com o “fato”, mas de forma alguma libera-se de envolvê-lo com outros canais do conhecimento de forma a melhor

compreendê-lo e a afastar-se a si mesma da fábula e da ficção (CHARTIER, 1990). Para firmar-se em tal cientificidade, a História se sustenta com uma metodologia que a permite tornar vivo um fato que, por considerações adversas, pudesse estar “preso ao passado”. Ao reconstruir o passado, ela o faz pelos indícios que lhe estão disponíveis - as chamadas “fontes primárias”, aqui utilizadas. O escrito do passado passa a ser visivelmente presente a partir da abordagem de registros pertencentes a outros campos epistemológicos. Assim, o fato se desvincula do passado e passa a inserir-se no presente. Cá chegando, reveste-se o documento de novas abordagens que podem fazê-lo significar a concretude urbana pela intervenção dos elementos argumentativos que lhe conferem movimento, que lhe fazem falar sob uma perspectiva marginal, levando-nos a interpretar a cidade pelo que ficou registrado pelos que falaram e pelo que foram calados pela mesma História. Por detrás de imagem pintada na tela ou relatada pelos discursos tornou-se possível a detecção dos hábitos e das práticas dos habitantes urbanos, pois o discurso é, antes, um discurso sobre si mesmo e sobre as relações que o indivíduo foi capaz de estabelecer a fim de fixar-se em um tempo específico. A análise argumentativa mostrou-nos os símbolos desta mesma fixação que o permitia, todavia, transitar pelas aberturas que observava na estrutura pétreas das muralhas urbanas. Por certo que outros processos nos colocariam face a face com outros símbolos. Optamos pelos ora apresentados, esperando poder abrir outros processos quais portas para, desta maneira, entrarmos na cidade por locais ainda não vislumbrados.

## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. Mito. In: \_\_\_\_\_. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Martins Fontes. 673p. Título original: *Dizionario di filosofia*.

\_\_\_\_\_. “Imperativo”. In: \_\_\_\_\_. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Martins Fontes. 545p. Título original: *Dizionario di Filosofia*.

AGÊNCIA BRASIL. Comitê discute projeto do Memorial da Anistia. *Empresa Brasil de Comunicação*. 10-01-2011. Disponível em: <[http://agenciabrasilebc.com.br/home/-/journal\\_content/56/19523/3160425](http://agenciabrasilebc.com.br/home/-/journal_content/56/19523/3160425)>. Acesso em 28-01-2011.

AMARAL, Adriana Cörner Lopes do. Sobre a memória em Jacques Derrida. In: NASCIMENTO, Evando; GLENADEL, Paula (Orgs.). *Em torno de Jacques Derrida*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2000. p.31-43.

AMOSSY, Ruth; KOREN, R. *Après perelman: quelles politiques pour les nouvelles rhétoriques? L’argumentation dans les sciences du langage*. Paris: L’Harmattan, 2002.

\_\_\_\_\_. O *ethos* na intersecção das disciplinas: retórica, pragmática, sociologia dos campos. In: \_\_\_\_\_. (Org.). *Imagens de si no discurso: a construção do ethos*. Tradução de Dílson Ferreira da Cruz, Fabiana Komesu e Sírio Possenti. São Paulo: Contexto, 2005. p.119-144. Título original: *Images de soi dans le discours*.

\_\_\_\_\_. As modalidades argumentativas do discurso. In: LARA, Gláucia Muniz Proença, MACHADO, Ida Lúcia; EMEDIATO, Wander (Orgs.). *Análises do discurso hoje*. v. 1. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008. p. 231-254.

BÍBLIA HEBRAICA. “Gênesis [Bereshit]”. Tradução de David Gorodovits e Jairo Fridlin. Baseada no hebraico e à luz do Talmud e das Fontes Judaicas. São Paulo: Sêfer, 2006.

BLOCH, Marc. *Os reis taumaturgos: o caráter sobrenatural do poder régio - França e Inglaterra*. Tradução de Júlia Mainardi. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. 433 p. Título original: *Les rois thaumaturges. Étude sur le caractère surnaturel attribué à la puissance royale, particulièrement en France et en Angleterre*.

BOURDIEU, Pierre. *Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico*. Conferência e debate organizados pelo grupo *Sciences em Questions*, Paris, INRA,

11 de março de 1997. Tradução de Denice Barbara Catani. São Paulo: Editora da UNESP, 2004. 86 p. Título original: *Les usages sociaux de la science: pour une sociologie du champ scientifique*.

BRAUDEL, Fernand. *Civilização material, economia e capitalismo - séculos XV-XVIII: as estruturas do cotidiano - o possível e o impossível*. Tradução de Telma Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1997. v. 1. 541 p. Título original: *Civilisation matérielle, économie et capitalisme, XVe-XVIIIe siècles. Les structures du quotidien*.

BURKE, Peter. *O que é história cultural?* Tradução de Sérgio Goes de Paula. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005. 191 p. Título original: *What is cultural history?*

CALVINO, Italo. *As cidades invisíveis*. Tradução de Diogo Mainardi. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. 150 p. Título original: *Le città invisibili*.

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. 216 p.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. 250 p.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. *Dicionário de análise do discurso*. Tradução de Fabiana Komesu (Coord.). 2. ed. São Paulo: Contexto, 2006. Título original: *Dictionnaire d'analyse du discours*.

CHARTIER, Roger. *A história cultural entre práticas e representações*. Tradução de Maria Manuela Galhardo. Lisboa: Difel, 1990. 245 p.

CORACINI, Maria José. *A celebração do outro: arquivo, memória e identidade - línguas (materna e estrangeira), plurilingüismo e tradução*. Campinas: Mercado das Letras, 2007. 247 p.

CORDEIRO, Carlos Antonio. Prólogo. In: IMPÉRIO DO BRASIL. *Código Criminal do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia de Quirino e Irmão, 1861.

DAVIS, Natalie Zemon. *Nas margens: três mulheres do século XVII*. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. 326 p. Título original: *Women on the margins*.

DAVIS, Mike. *Planeta favela*. Tradução de Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2006. 272 p. Título original: *Planet of slums*.

DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente: 1300-1800, uma cidade sitiada*. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. 471 p. Título original: *La peur em Occident (XIV<sup>e</sup> - XVIII<sup>e</sup> siècles): une cité assiégée*.

DEPAULE, Jean-Charles ; TOPALOV, Christian. A cidade através de suas palavras. Tradução de Patrícia Chittoni Ramos. In: BRESCIANI, Maria Stella Martins (Org.). *Palavras da cidade*. Porto Alegre: Editora da UFRS, 2001. p. 17-38.

DERRIDA, Jacques. *Mal de arquivo: uma impressão freudiana*. Tradução de Cláudia de Moraes Rego. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2001. 130 p. Título original: *Mal d'Archive*.

DRUMMOND, Cristina. A Lei e o Fora-da-Lei. *Agenda*, Belo Horizonte, jul-dez, p.34-37, 2001.

DUARTE, Regina Horta. *Noites circenses: espetáculos de circo e teatro em Minas Gerais no século XIX*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1995. 279 p.

DUBY, Georges. *Ano 1000, ano 2000, na pista de nossos medos*. Tradução de Eugênio Michel da Silva e Maria Regina Lucena Borges-Osório. São Paulo: Editora da UNESP/Imprensa Oficial do Estado, 1999. 143 p. Título original: *An 1000 an 2000. Sur les traces de nos peurs*.

ECO, Humberto. *Interpretação e superinterpretação*. Tradução de Martins Fontes. São Paulo: Martins Fontes, 1993. 285 p. Título original: *Interpretation and Overinterpretation*.

FAGUNDES, Valda de Oliveira. *A espada de Dâmocles da Justiça: o discurso no júri*. Itajaí: Editora da UNIVALI, 2001. 132 p.

FOUCAULT, Michel. *História da loucura na Idade Clássica*. São Paulo: Perspectiva, 1995. 551 p. Título original: *Histoire de la folie à l'Âge Classique*.

\_\_\_\_\_. *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. 9. ed. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 2003. 79 p. Título original: *L'ordre du discours. Leçon inaugurale au Collège de France prononcée le 2 décembre 1970*.

\_\_\_\_\_. *A verdade e as formas jurídicas*. 3. ed. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005. 160 p. Título original: *Le vérité et les formes juridiques*.

FREUD, Sigmund; BREUER, Joseph. *Estudos sobre a histeria* [1893-1895]. v. II. Rio de Janeiro: Imago, 1976. 393 p. Título original: *Über den Psychischen Mechanismus Hysterischer Phänomene (Vorläufige Mitteilung)*. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud).

FREUD, Sigmund. *A psicopatologia da vida cotidiana: esquecimentos, lapsos de língua, atos descuidados, superstições e erros* [1901]. v. VI. Rio de Janeiro: Imago, 1976. 362 p. Título original: *Zur Psychopathologie des Alltagsleben (Über Vergessen, Versprechen, Vergreifen, Aberglaube um Irrtum)*. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud).

\_\_\_\_\_. *Três ensaios sobre a teoria da sexualidade* [1905]. v. VII. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p.121-252. Título original: *Drei Abhandlungen zur Sexual Theorie*. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud).

\_\_\_\_\_. *A psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos* [1906]. v. XI. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p. 99-15. Título original: *Tatbestandsdiagnostik und Psychoanalyse*. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud).

\_\_\_\_\_. *Atos obsessivos e práticas religiosas* [1907]. v. IX. Rio de Janeiro: Imago, 1976. pp.117-131). Título original: *Zwangshandlungen und Religionsübungen*. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud).

\_\_\_\_\_. *Cinco lições de psicanálise* [1910]. v. XI. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p.1-51. Título original: *Über (James Strachey) Psychoanalyse*. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud).

\_\_\_\_\_. *A significação antitética das palavras primitivas* [1910]. v. XI. Rio de Janeiro: Imago, 1976. pp.137-146. Título original: *Über den Gegensinn der Urworte*. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud).

\_\_\_\_\_. *Totem e tabu* [1913]. v. XIII. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p.11- 194. Título original: *Totem und Tabu*. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud).

\_\_\_\_\_. *Repressão* [1915]. Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. v. XIV. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p.163-182. Título original: *Die*

*Verdrängung*. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud).

\_\_\_\_\_. *Alguns tipos de caráter encontrados no trabalho psicanalítico* [1916]. v. XIV. Rio de Janeiro: Imago, 1976. pp.349-377. Título original: *Einige Charaktertypen aus der psychoanalytischen Arbeit*. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud).

\_\_\_\_\_. *História de uma neurose infantil* [1918]. v. XVII. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p. 11-151. Título original: *Aus der Geschichte Einer Infantiles Neurose*. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud).

\_\_\_\_\_. *O estranho* [1919]. v. XVII. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p. 271- 318. Título original: *Das Unheimliche*. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud).

\_\_\_\_\_. *O mal estar na civilização* [1930]. v. XXI. Rio de Janeiro: Imago, 1976. pp.73-171. Título original: *Das Unbehagen in der Kultur*. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud).

\_\_\_\_\_. *Por que a guerra?* [1933]. v. XXII. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p. 235-259. Título original: *Warum Krieg?* (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud).

\_\_\_\_\_. *Moisés e o monoteísmo* [1934-38]. v. XXIII. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p.13-164. Título original: *Der Mann Moses und die monotheische Religion*. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud).

GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. *Palavra e verdade: na filosofia antiga e na psicanálise*. 4. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001. 104 p.

GAY, Peter. *Freud: uma vida para o nosso tempo*. 2. reimp. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. 719 p. Título original: *Freud: a life for our time*.

GUNN, Philip; CORREIA, Telma de Barros. O urbanismo: a medicina e a biologia nas palavras e imagens da cidade. In: BRESCIANI, Maria Stella Martins (Org.). *Palavras da cidade*. Porto Alegre: Editora da UFRS, 2001. p. 227-260.



IMPÉRIO DO BRASIL. Lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841. *Jus Brasil*, site especializado em legislação brasileira. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/104058/lei-261-41>>. Acesso em: 20-07-2010.

IMPÉRIO DO BRASIL. *Collecção das Leis do Imperio do Brasil*. Regulamento n. 120, de 31 de Janeiro de 1842. Tomo 5º, Parte 2ª, Secção 8ª. Disponível em: <<http://www.prpe.mpf.gov.br/internet/Legislacao/Criminal/Regulamentos/REGULAMENTO-N.-120-DE-31-DE-JANEIRO-DE-1842>>. Acesso em: 20-07-2010.

IMPÉRIO DO BRASIL. *Código criminal do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia de Quirino e Irmão, 1861.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN. 13ª Superintendência Regional. Escritório Técnico II de São João del Rei. *Arquivo de processos-crime*. Século XIX. 1860/1861/1869.

JOÃO PAULO II, Papa. *Memória e reconciliação: a Igreja e as culpas do passado*. Comissão Teológica Internacional. 2000. Disponível em: <<http://www.intratext.com/txt/POR0042/>> Acesso em: 25 jan. 2011.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. *O martelo das feiticeiras* [1484]. 6. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 1991. 525 p. Título original: *Malleus maleficarum*.

KALINIC, Anne. Les types d'arguments dans le traitement du débat sur la crise des banlieues par la télévision. *Argumentation & Analyse du Discours*, n.1, L'analyse de discours au prisme de l'argumentation, 2008. Disponível em: <<http://aad.revues.org/>>. Acesso em 15 maio 2010.

LACAN, Jacques. Escritos [1966]. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. 937 p. Título original: *Écrits*.

\_\_\_\_\_. *O avesso da psicanálise*. O seminário. Livro 17 [1969-1970]. Versão brasileira de Ari Roitman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1992. 209 p. Título original: *Le Séminaire de Jacques Lacan. Livre XVII: L'envers de la psychanalyse*.

LAPLANCHE, Jean ; PONTALIS, Jean-Bertrand. Perversão. In: \_\_\_\_\_. *Vocabulário da psicanálise*. 7. ed. Tradução de Pedro Tamen. São Paulo: Martins Fontes, 1983. p. 432-435. Título original: *Vocabulaire de la Psychanalyse*.

LARA, Sílvia Hunold. Introdução. In: \_\_\_\_\_ (Orgs.). *Ordenações Filipinas*: Livro V. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LE GOFF, Jacques. *Por amor às cidades*: conversações com Jean Lebrun. Tradução de Reginaldo Carmello Corrêa de Moraes. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1988. 160 p. Título original: *Pour l'amour des Villes. Entretiens avec Jean Lebrun*.

\_\_\_\_\_. *História e memória*. 4. ed. Tradução de Bernardo Leão. Campinas: EDUNICAMP, 1996. 475 p. Título original: *Histoire et memoire*.

\_\_\_\_\_. Prefácio. In: BLOCH, Marc. *Os reis taumaturgos*: o caráter sobrenatural do poder régio - França e Inglaterra. Tradução de Júlia Mainardi. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. 433 p. Título original: *Les rois thaumaturges. Étude sur le caractère surnaturel attribué à la puissance royale, particulièrement en France et en Angleterre*.

LE MONDE. *Ségolène Royal demande "pardon" pour le "discours de Dakar" de Nicolas Sarkozy*. Edição de 06-04-2009. Disponível em: <[http://www.lemonde.fr/politique/article/2009/04/06/segolene-royal-demande-pardon-pour-le-discours-de-dakar-de-nicolas-sarkozy\\_1177536\\_823448.html](http://www.lemonde.fr/politique/article/2009/04/06/segolene-royal-demande-pardon-pour-le-discours-de-dakar-de-nicolas-sarkozy_1177536_823448.html)>. Acesso em: 25-01-2011.

L'ORDRE DE LA VISITATION DE SAINTE MARIE. *Vie de Sainte Marguerite-Marie Alacoque*. Le Monastère de Paray-le-Monial. Paris: Ancienne Librairie Poussielgue J. de Gigord, éditeur, 1923. Disponível em: <[http://www.abbayesaintbenoit.ch/saints/margueritemarie/index.htm#\\_Toc7513987](http://www.abbayesaintbenoit.ch/saints/margueritemarie/index.htm#_Toc7513987)>. Acesso em: 01 fev. 2011.

MACHADO, Maria Salete Kern. O imaginário urbano. In: BRESCIANI, Maria Stella Martins (Org.). *Palavras da cidade*. Porto Alegre: Editora da UFRS, 2001. p. 213-226.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*. São Paulo: Hucitec/INL, 1987.

MATTOS E SILVA, Rosa Virgínia (Org.). *Para a história do português brasileiro*. v. II. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2001. (Primeiros estudos. Tomo II.)

MELLO E SOUZA, Laura de. *Desclassificados do ouro*: a pobreza mineira no século XVIII. 4. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004. 323 p.

MENEZES, William Augusto. Estratégias discursivas e argumentação. In: LARA, Gláucia Muniz Proença (Org.). *Lingua (gem), texto, discurso*: entre a reflexão e a prática. v. I. Rio de Janeiro: Lucerna; Belo Horizonte: FALE/UFMG, 2006. p. 87-105.

NASCIMENTO, Evando. Introdução. In: NASCIMENTO, Evando; GLENADEL, Paula (Orgs.). *Em torno de Jacques Derrida*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2000. p. 9-26.

NASIO, Juan-David. *A histeria: teoria e clínica psicanalítica*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991. 172 p. Título original: *L'Hystérie ou l'enfant magnifique de la psychanalyse*.

NIETZSCHE, Friedrich. O nascimento da tragédia [1872]. In: \_\_\_\_\_. *Ecce homo: como alguém se torna o que é*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. 153 p. Título original: *Ecce homo: wie Man wird, was Man ist*.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro III, Título 66 - Das sentenças difinitivas. *Ordenações Filipinas on-line*. Disponível em: <<http://www1.ci.vc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Acesso em: 20 jul. 2010.

OSAKABE, Haqira. *Argumentação e discurso político*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 224 p.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Era uma vez o beco: origens de um mau lugar. In: BRESCIANI, Maria Stella Martins (Org.). *Palavras da cidade*. Porto Alegre: Editora da UFRS, 2001. p. 97-119.

PEREIRA, Helder Rodrigues. *Bárbaros e civilizados: a construção discursiva do sujeito no espaço urbano em processos-crime*. 2005. 149 f. (Mestrado em Letras) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade Federal de São João del Rei, São João del Rei, 2005. Disponível em: <<http://ufsj.edu.br/mestletras/dissertacoes.php>>. Acesso em: 28 set. 2010.

PEREIRA, Luena Nunes. Crianças feiticeiras: reconfigurando família, igrejas e estado no pós-guerra angolano. *Religião & Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, 2008. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-85872008000200003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-85872008000200003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 02-11-2010.

PERELMAN, Chaïm. *Lógica jurídica: nova retórica*. Tradução de Vergínia K. Pupi. São Paulo: Martins Fontes, 2004. 259 p. Título original: *Logique juridique*.

\_\_\_\_\_. *L'Empire rhétorique: rhétorique et argumentation*. 2. ed. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 2002. 224 p.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. 2. ed. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 653 p. Título original: *Traité de l'argumentation*.

PLATÃO. *Górgias*. [387 a.C.]. Disponível em <<http://www.cfh.ufsc.br/~wfil/gorgias.pdf>>. Acesso em 01 fev. 2011.

PLATÓN. *Critón*. Disponível em <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bk000464.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2010.

QUEIRÓS, Bartolomeu Campos. *Ciganos*. 10. ed. Belo Horizonte: Miguilim, 1997. 24 p.

ROUDINESCO, Elisabeth. *A análise e o arquivo*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006. 76 p. Título original: *L'Analyse, L'Archive*.

\_\_\_\_\_. *A parte obscura de nós mesmos: uma história dos perversos*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008. 272 p. Título original: *La part obscure de nous-mêmes (une histoire des pervers)*.

SANTIAGO, Silviano (Org.). *Glossário de Derrida*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976.

SARAMAGO, José. *Memorial do convento*. 38. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010. 352 p.

SARTRE, Jean-Paul. *O ser e o nada*. 2. ed. Tradução de Paulo Perdiggão. Petrópolis: Vozes, 1997. 782 p. Título original: *L'être et le néant: essai d'ontologie phénoménologique*.

SHAKESPEARE, William. *Ricardo III*. Edições Ridendo Castigat Mores. Versão para e-BooksBrasil.com. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/ricardoiii.html>>. Acesso em 28 jan. 2011.

SLENES, Robert W. Os múltiplos de porcos e diamantes: a economia escravista de Minas Gerais no século XIX. *Cadernos IFCH*, Campinas, 1985.

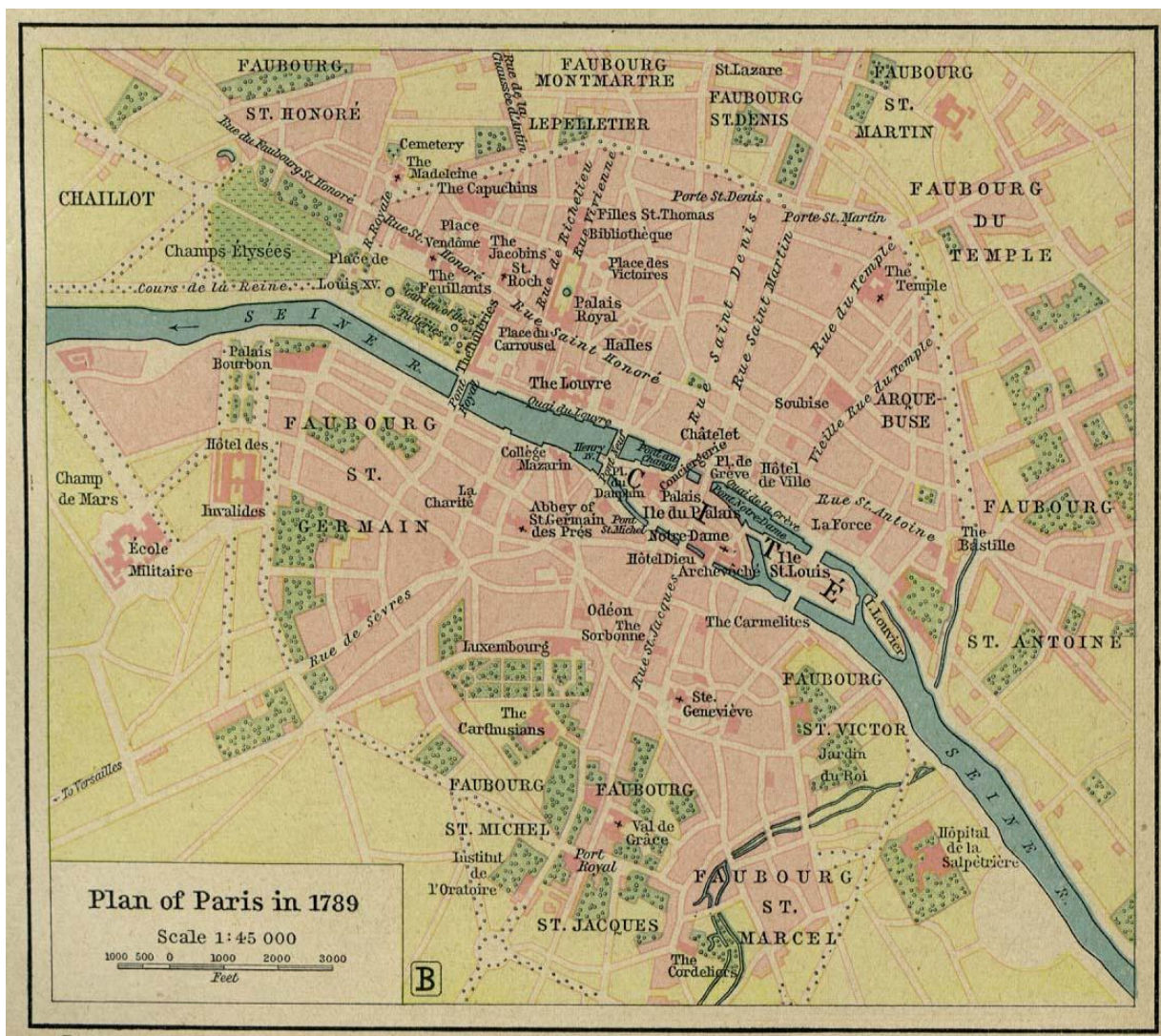
SPAGGIARI, Barbara; PERUGI, Maurizio. *Fundamentos da crítica textual*. Rio de Janeiro: Lucerna, 2004.

TAGLIAVINI, Carlo. *Orígenes e las lenguas neolatinas: introducción a la filología romana*. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1993. Título original: *Le origini delle lingue neolatine. Introduzione alla filologia romanza*.

TAVARES, Hugo. *Troca de mulheres: em Lévi-Strauss e Lacan*. Rio de Janeiro: Hólon Editorial, 1991. 94 p.

## ANEXOS

## ANEXO A - Plan de Paris



Fonte: <[http://www.dominipublico.gov.br/pesquisa/DetailObraForm.do?select\\_action=&co\\_obra=7789](http://www.dominipublico.gov.br/pesquisa/DetailObraForm.do?select_action=&co_obra=7789)>





res: arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomen-  
das, carregações, dividas que se lhe devão, legi-los, heranças, dinheiros de cofres publicos,  
o tudo o mais que por qual quer titulo lhe pertencer; requerer inventarios, e assistir alimpção  
e mais termos das purilhas, licitações, penhoras, sequestros, prisões, consentir em solturas,  
receber e dar quitações como pedilias lhe for; intentar ações e reconvenções, variar de umas  
para outras, como melhor convier, jurar em sua alma, de calunnia, decisoria e suppleto-  
riamente, e outro quidquer licito juramento, fazel-o dar a quem convier; produzir, contradictar  
e inquerir ou perguntar testemunhas; dar de suspeito aos Julgadores, Escrivães, e mais pes-  
soas da Justiça que suspeitas lhe forem, e de novo toraar a convir, appellar, agravar, em-  
bargar, protestar e contra-protestar; fazer reclamações, cessões, desistencias transacções, e  
amigaveis composições, confissões de dividas, de habitações, dar contas, e pedil-as a quem as  
deva dar; nomear e approvar louvados, e Juizes arbitros, sem recurso ou com elle; assistir, e  
accusar ou defender em qualquer Jury; assignar termos de tutela, curadoria e testamentaria  
e prestar as respectivas contas, substabelecer os poderes d'esta em um, ou mais procuradores,  
ficando-lhe os mesmos poderes em vigor, e os substabelecidos em outros, e revogal-os paren-  
do-lhe, e fazer tu lo o mais que for a seu beneficio, com livre e geral administração; seguindo  
em tu lo suas cartas de ordens, que valerão como parte essencial d'este Instrumento, havendo  
por expressos to los os poderes, como se de cada um fizesse especial menção, e só reserva para  
sua pessoa a nova citação; e que prometia haver por bem, firme e valioso, tudo quanto fosse  
obrado pelo seu procurador e futuros substabelecidos, relevando-o do encargo de satisfação que  
o direito outorga. E de como assia o disse, de que dou fé, faço este Instrumento, que sen-  
do-lhe lido, assigna *com os testemunhos presentes e  
bairros assignados. Eu Luiz Antonio de  
Sebastião, que assinou, assignou e publicou  
em 20 de Maio de 1869.*

*Luiz Antonio de  
Francisco José da Costa*

*Attestante Sebastião de Souza Pereira  
Da José Domingos da Costa*



## ANEXO C - Correspondência de José Francisco Lima

2008/08/14 09:41 AM

Ilmo Sr. José Joaq.<sup>m</sup> da Costa Doc. N.º 1<sup>o</sup> 32

25 de Agosto de 1860

Constame q. the diserção q. eu fui dar uma  
 denuncia de seu mana he verdade q. fui ao Sr.  
 mutor por ordem de meu cunhado Joaquim José  
 dar essa parte della he i'hapta eu nao sei  
 fis oq. elle me mandou por em a servero the q.  
 eu denada sei inem fulgo copas seu mane  
 oque disesserão pois sempre o conheci in  
 unca vi nelle mas accins de mais exiguinto  
 apresentava mt. amigo de falcido oque posso  
 provar e por isso nao era pocivel que elle  
 tal fizese i'principalmentes estando elle  
 nesca occasiao em minha cara por tanto  
 the declaro q. se fui fui mandado ocara  
 o p'romutor i'eu nao estive presente  
 inem vi i'por tanto the tor ne a serveror  
 q. eu eu denada sei inem vi oq. itenbo  
 aim for mar tanto o sim q. nao estive adimin  
 cia.

Dispensa de quem  
 he O. B. M. obr<sup>o</sup>

José Francisco Lima

Numbrs apimta em i'vidadina por tu della p'pura  
 Conhecimento, e em pi' de que em q'p'pura em p'p'ria  
 etors. do José de Albuq. e de Filho de 1860  
 Com. P. de Albuq.  
 Lucas Antonio Quinto





sendo eu lei essa coisa firmemente de mandado  
 do Sr. Francisco Jose da Costa, a  
 mandado e bndico desta cidade por ordem  
 desta juiz, e porem comtudo levou a  
 te certo que a sim, Joaquina do Costa Vianna  
 Off. de Justica

Reubi e ficou recolhido a Cadeia publica, da  
 ta Cidade o Sr. Francisco Jose da Costa, a ordem  
 e disposicoes, do Sr. D. Delegado de Policia, da  
 ta termo e Vio bndico pela es. cabita de po-  
 licia ao Official de Justica Joaquim da Costa  
 Vianna o 2.º Sargento Pedro Antonio do Na-  
 cimento e os Guardas Francisco Luiz e Marins  
 Jose Dias Pedrozo, Joao do, Santos Fesceira  
 Agostinho Joao do Nascimento Valença 9 de  
 Maio de 1869 Quintiliano Lopes da Costa  
 Exercicio enterao

## ANEXO E – Vacinophobia



Fonte: GILLRAY, James. *Sobre os efeitos bestializantes da vacina no corpo humano*, 1802. Gravura inglesa. Disponível em: < <http://medicineisart.blogspot.com/2010/09/os-efeitos-da-vacina-antivariolica.html>>. Acesso em: 05 jan 2011.



## ANEXO F - Depoimento de testemunhas

26

Com o qual se deu fe. Com Justiao  
 Ernesto Lucia da Silva Escrivão que  
 e seu - Sousa Vieira Francisco de  
 Salles Sousa Vieira - Segunda testemunha 1ª Testemunha  
 Dora Pupitua Meana de quão idade  
 de de vinte e sete annos natural - mocras  
 de no Districto de São Gonçalo de  
 Bromado, Casada, aos costumes desse me-  
 da: testemunha jurada na forma da  
 lei. E sendo inquirida sobre os factos cons-  
 tante da petição de pollos Dora? Respon-  
 deu que, quasi nas vespersas de São João  
 de corrente como se dá tres horas da tar-  
 de pouco mais ou menos, quando Maria de  
 Carmo chegou a sua casa, pedindo elle tes-  
 temunho um chá para dar ao falecido Fran-  
 cisco Theodoro, que estava muito incommo-  
 dado, e de facto elle testemunha lembrando-  
 se que o falecido padecia de encolho de  
 a Meana de Carmo heum vido Com a Nide -  
logo não era  
do são -  
este doce, e um chá de urva Cedreira mis-  
 timado Com urva doce, e sebrinde acido.  
 Maria de Carmo de sua casa fez quem  
 de o mesmo falecido entrou pela Portu-  
 ra e recolher-se a Casa d'ella testemunha  
 lembrando muito, reparando se por aquelle  
 chá poucos pollos heum aquelle falecido, e nos  
 se acto entaoo tambem Ponciano para os  
 aquelle acontecimento, e perguntando ao  
 mesmo Theodoro o que elle tinha, este respon-  
 deu que seu Sobrinho Francisco de Br-  
 ginho lhe deu um pouco de Canaca a  
 beber, e logo que a beber sentiu-se com

## ANEXO G - Comarcas de Minas Gerais



Fonte: <[http://www.documenta.ufsj.edu.br/.../images/MAPA\\_1-.jpg](http://www.documenta.ufsj.edu.br/.../images/MAPA_1-.jpg)>. Acesso em: 05 jan 2011.

**ANEXO H - Comarca do Rio das Mortes**

Fonte: <[http://www.documenta.ufsj.edu.br/.../images/MAPA\\_2-.jpg](http://www.documenta.ufsj.edu.br/.../images/MAPA_2-.jpg)>. Acesso em: 05 jan 2011.



ANEXO I - *Hôtel-Dieu*

FONTE: DI BATOLO, Domenico. *Les soins aux blessés donnés à l'hôpital Santa Maria della Scalla à Sienne*. Disponível em: [http://www.jmrw.com/Abroad/Sienne/images/11b\\_jpg.jpg](http://www.jmrw.com/Abroad/Sienne/images/11b_jpg.jpg). Acesso em: 05 jan 2011.



## Anexo J - Esfinges do Imperador

3

Tribunal da Relação  
do  
Rio de Janeiro

Sentença  
Crime passada ex officio  
aprem do rio João Garcia  
Ferreira cumprir a pena  
em que foi condemnado  
por sentença do Juiz da  
Cidade de São João d'El  
Rei, confirmada por Acor-  
dão d'este Tribunal.

Dom Pedro  
por Graça de Deus e Marquês de  
Caramia dos Reis, Imperador  
Constitucional e Defensor Perpe-  
tuo do Brazil &c &c

A todos  
os Ministros de Justiça e mais  
juizes d'elle a quem o conheci-  
mento d'esta pertencer e tocar

Faco Vós  
saber em como n'este Tribunal  
da Relação do Rio de Janeiro foram  
apresentados, vindos por apella-  
ção do Rei, e remettidos de Juiz  
de Direito da Cidade de São João  
d'El Rei nos autos que verem  
sobre materia criminal sendo appe-  
lante João Garcia Ferreira e Appelada

2008/08/14 10:24 AM

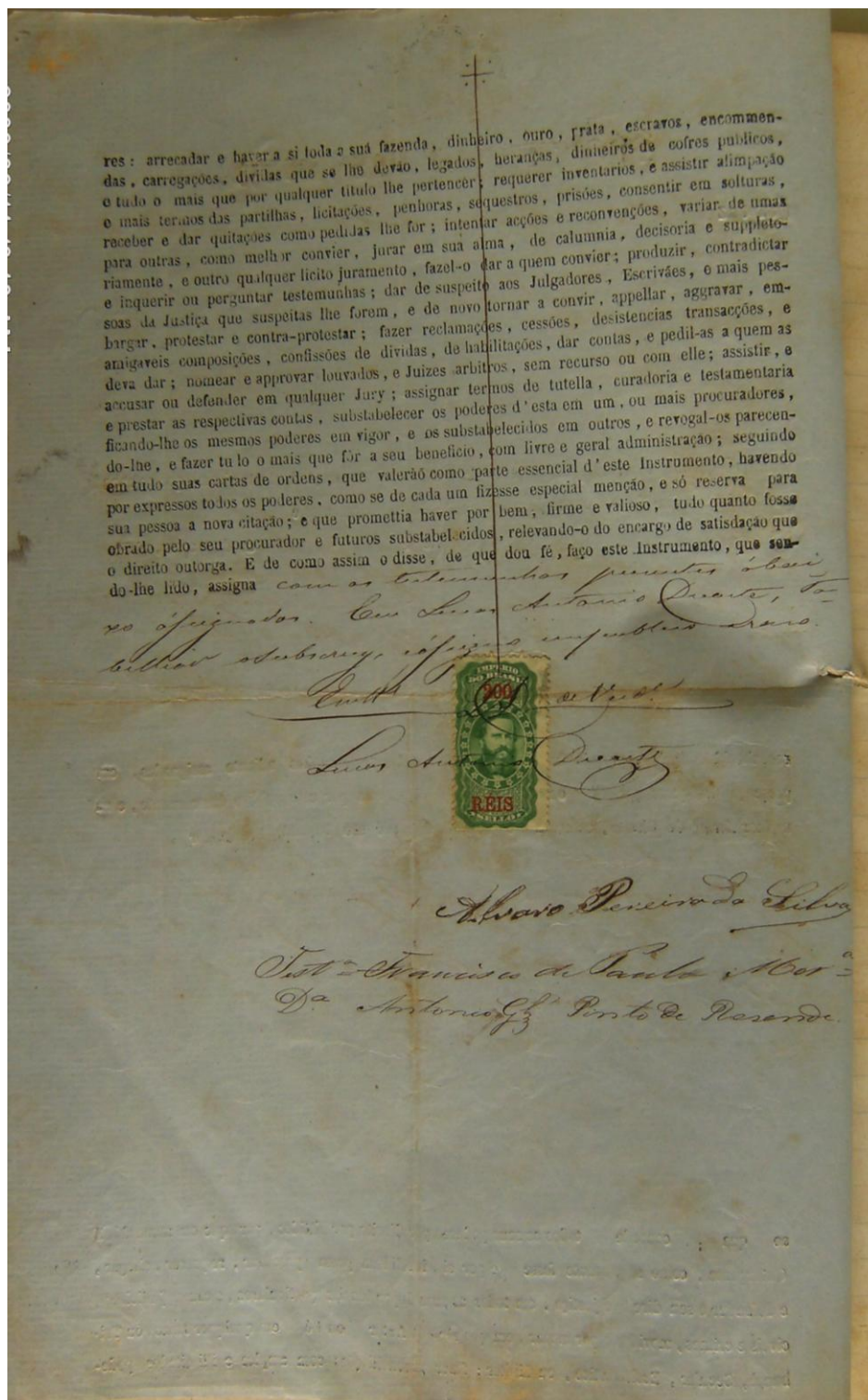
12

Janeira, Francisco, Rigente da  
 Câmara de São Paulo, e  
 P. Pereira, Juiz de Direito. Al-  
 meida, Duarte, Silveira, Lou-  
 ra que continha com a de  
 ta Accordão e nada mais se  
 via a este respeito em os  
 respectivos autos dos quizes  
 e offiis fiz extrahir e  
 presentar juntamente com  
 os Res. Appellante João Car-  
 sia Ferreira, a qual depois  
 de assignada por seis De-  
 putados e Juizes do  
 Accordão e transitada pe-  
 la Chancellaria a cum-  
 pras e guardem como nel-  
 la se contém e declara. O  
 que cumpra.

Sua Magestade  
 O Imperador O Mandou  
 pelos Deputados Francisco  
 Maria da Silva e Manoel  
 de Faria Travassos  
 por quem nos esta assi-  
 nada, e subscrita por Pe-  
 dro Antonio de Almeida  
 Araújo, Secretario do Tri-  
 bunal da Relação. Dada  
 e passada nesta Corte  
 do Rio de Janeiro aos cinco







Fonte: IPHAN, 1860.



**ANEXO K – Charing Cross**

Fonte:

<[http://www.bdonline.co.uk/Pictures/web/u/v/a/Charing\\_Cross\\_Eleanor\\_Cross\\_by\\_Kevin\\_Hutchinson.jpg](http://www.bdonline.co.uk/Pictures/web/u/v/a/Charing_Cross_Eleanor_Cross_by_Kevin_Hutchinson.jpg)>

## ANEXO L - Arrolamento das testemunhas

2008/08/14 09:01 AM

Tão importante e monstruoso crime, não  
 deve passar impune, requer pois a Promo-  
 toria a V.ª haja por favor recebendo esta com  
 os documentos adiante juntos, proceder a  
 examinar por inquirição das testemunhas  
 adiante mencionadas, e marcar e dia e hora se  
 serem inquiridas primeiramente citadas sub-  
 se penas da lei, e dando cumprimento art  
 175 de Cod. de Processo, faça-se todas as deli-  
 gencias afins de surprehender o Reo, e ver se pro-  
 cessar, e seguindo-se os mais termos deou-  
 tu se a pronuncia. Cumpra-se e declare  
 que alguma demora houve na apresentação  
 desta denuncia, em razão da dificuldade com  
 que houve a obter o nome das testemunhas  
 que em rol adiante offerço.

A. provida-se a inquirição de 1.ª  
 no dia 27 de corrente as 10 horas, 2.ª E. N. M.  
 em as Casas das aud. int. 3.ª Promotor Publico  
 masas ellas para virem 4.ª José Maria da Rocha  
 de fora, pena da lei, 5.ª José  
 e conduido o Reo 1.ª José Francisco Lima  
 de baixo de prisão 2.ª Joaquim José Rain  
 para aceter 3.ª Despatna Maria de Jesus  
 ver-se procuras 4.ª José Maria  
 D. J. 22 de 2.ª de 1860

Fonte: IPHAN, 1860.



## ANEXO M - Rubrica de autoridade

Ao novo dia do mes de Maio do  
 anno de mil e oitocentos e sessenta  
 e nove, neste Estado de Alagoas, em  
 casa de residencia do Doutor Joaquim  
 José de Amaral, Delegado de Policia  
 em este termo, ahi presente o  
 rio preso Francisco José do Castro,  
 pelo dito juiz foram feitas as per-  
 guntas seguintes.

Qual seu nome, favela, estado, pro-  
 fessao, nacionalidade, lugar de sua  
 nascimto e se sabia ler.

Respondeu chamar se Francisco José  
 do Castro, seu filho de José Joaquim  
 do Castro, de trinta e oito annos de  
 idade, ser solteiro, negociante, Bra-  
 zilião e nascido em São João de El-  
 rei e que não sabia ler nem escrever.

Perguntou se sabia do motivo por  
 que tinha sido preso.

Respondeu que sabe que se acha  
 processado em São João de Elrei  
 por um crime que elle não conhe-  
 ce, e qual é o da morte de Fran-  
 cisco Theodoro conhecido por  
 Supo, e que avia dito por algu-  
 mas pessoas, que o victimo antes  
 de fallecer, declarara que elle

FONTE: IPHAN, 1860.

## ANEXO N - Barreiras acústicas, novas muralhas



Fonte: <[http://www.estadao.com.br/fotos/Operrios\\_610.jpg](http://www.estadao.com.br/fotos/Operrios_610.jpg)>.

## ANEXO O - A covardia do muro



Fonte: <<http://virusplanetario.files.wordpress.com/2010/02/muromare2.jpg&imagefurl>>.



Universidade Federal de Minas Gerais Faculdade de Letras  
Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos

HELDER RODRIGUES PEREIRA

**PERCURSOS ARGUMENTATIVOS PARA A  
CONTENÇÃO DOS PROSCRITOS:  
ENTRE MURALHAS TEXTUAIS E MARGENS URBANAS**

Belo Horizonte  
2011

Helder Rodrigues Pereira

**PERCURSOS ARGUMENTATIVOS PARA  
A CONTENÇÃO DOS PROSCRITOS:  
ENTRE MURALHAS TEXTUAIS E MARGENS URBANAS**

**COMARCA DO RIO DAS MORTES (1860-1869) - PROCESSO CRIME. RÉU:  
FRANCISCO JOSÉ DA COSTA. VÍTIMA: FRANCISCO THEODORO**

Volume2

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do grau de Doutor em Linguística do Texto e do Discurso.

Área de concentração: Linguística do Texto e do Discurso

Linha de pesquisa: Análise do Discurso

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Antonieta  
Amarante de Mendonça Cohen  
Universidade Federal de Minas Gerais

Belo Horizonte  
Faculdade de Letras da UFMG  
2011

Como quem entrega flores colhidas depois da  
chuva, mãos molhadas, iluminadas pela  
esperança contente, dedico este trabalho:

Ao labor de minha mãe, Maria Arlete;

À memória de meu pai, Nestor;

À elegância de minha irmã Sônia;

À cumplicidade de minha irmã Vânia

À fortaleza de meu irmão, Edmar.

Com e por vocês, caminhei cada estrada,  
construí cada sonho e pude superar cada  
frustração.

Obrigado para sempre!

**ORDEM ALFABÉTICA DOS NOMES CONSTANTES DO PROCESSO-CRIME****1860 / 1869**

NOME	FUNÇÃO NO PROCESSO
Antonio Agostinho José da Silva	Advogado – Procurador do Réu 1869
Bernardino Rodrigues de Sousa	Tabelião de Ouro Preto / 1860
Bernardo José Gomes da Silva Flores	Cirurgião – perito / 1860
Calisto José de Oliveira	Perito médico
Carlos Thomaz de Magalhaens	Perito médico
Custódio Nogueira da Costa	Juiz Municipal Suplente em exercício
Dario Raphael Callado	Chefe de Polícia da Província / 1860
Domingos Fernandes Sampaio	Testemunha de nov/1860
Eduardo Ernesto Pereira da Silva	Perito médico / 1860
Fernando Evaristo Machado de Magalhães	Escrivão do Júri / 1869
Francisco Coelho de Magalhaens Gomes	Perito médico
Francisco José da Costa	Réu
Francisco Theodoro	Vítima
Gustavo Ernesto Pereira da Silva	Tabelião do Primeiro Ofício
Gustavo Ernesto Pereira da Silva	Escrivão
João Antonio da Silva Mourão (Comendador)	Segundo Substituto do Juiz Municipal e de Órfãos
Joaquim da Costa Vianna	Oficial de Justiça de Valença 1869
Joaquim José do Amaral	Delegado de Polícia do Termo de Valença
Joaquim José Rodrigues	Testemunha de nov/1860
José Francisco Lima	Testemunha do auto de exame do cadáver nov/1860
José Joaquim da Costa	Pai do réu Francisco José da Costa
José Joaquim Freire Campello	Escrivão de Valença 1869
José Maria da Costa	Testemunha de nov/1860
José Maria Borges de Abrantes	Testemunha do Auto de Abertura dos Vidros / 1860
José Moreira da Rocha	Promotor Público
Juvenal de Mello Carramanhos	Promotor Público da Comarca do Rio das Mortes 1869
Quintilianno Lopes da Costa	Carcereiro interino de Valença 1869
Lucas Antonio Duarte	Tabelião 1869
Manoel Lourenço de Mesquita	Escrivão
Manoel dos Passos Coimbra	Oficial de Justiça
Maria Balbina da Silva	Testemunha de nov/1860
Maria de Tal	Mãe de Francisco, menor, filho do falecido Francisco Theodoro
Maria do Carmo de Jezus	Testemunha de nov/1860
Nicoláo Jose de Souza Vieira	Delegado de Polícia
Olympio Ferreira de Faria e Oliveira	Perito médico
Perpétua Maria de Jezus	Testemunha de nov/1860
Ponciana Maria de Jezus	Testemunha de nov/1860
Ricardo Antônio de Lima	Juiz Municipal e de Órfãos do Termo
Zeferino Antonio Theodoro	Testemunha do auto de exame do cadáver/1860



A Justiça pelo seo Promotor

Francisco José da Costa

Summario de Culpa

Escre<sup>am</sup>. [*Escrivam*<sup>92</sup>] Per<sup>a</sup> [*Pereira*] da S<sup>a</sup> [*Silva*]

Anno do Nascimento de

Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
oito centos e sessenta Trigesimo Nono  
da Independencia e do Imperio do Bra-  
zil. Aos vinte e dois dias do mês  
de Novembro do dito anno nesta Ci-  
dade de Saõ Joaõ d'El-Rey Minas  
e Comarca do Rio das Mortes; em  
meo Escritorio e sendo ahi me foi a-  
presentada huma Petição da Dennuncia  
dada pelo Promotor Publico e varios  
Documentos á ella juntos; cuja Peti-  
ção achava-se despachada pelo Ca-  
pitaõ Nicoláu José de Sousa Vieira  
Delegado de Policia desta Cidade e  
seo termo com alçada no Cível e Cri-  
me na forma da Lei, e aqui autua em  
razão de meo officio sou obrigado, e  
tido he o que se segue: do que e pa-  
ra constar faço esta Autuação E  
eu Gustavo Ernesto Pereira da Silva  
Tabelliaõ do Primeiro Officio que  
o escrevi

---

<sup>92</sup> Escrivam por Escrivão.



11<sup>ma</sup> Jun Delgado

S. P. Promotor Publico desta Comarca  
 a V. S. denuncia a Francisco Jari da Costa  
 incurso no art. 192 do Código Penal, au-  
 tor do facto criminoso que passou a ser per-  
 do dia 18 de Junho deste corrente  
 anno, Francisco Theodoro, por antinomiasia =  
 e bape = ao recolher-se a sua casa no Districto  
 de Alfeneque desta Termo, em caminho encontrou  
 se a tres horas da tarde pouco mais ou menos  
 com Francisco Jari da Costa, que se puzo com  
 a conversar, e assim conversando, não obstante  
 haverem precedentes rixas, caminharam juntos, ate  
 que Francisco Jari da Costa tirando do bolso um  
 garrafinho, offereceu cachaca a Francisco The-  
 odoro, e este acatando-a bebeu em largos tragos, e  
 do que retirou-se Costa immediatamente.

Francisco Theodoro, homem robusto, ati-  
 vidade e de perfeita saude, logo que bebeu  
 a cachaca, ~~com~~ começou a sentir dores no estomago,  
 tomando-se a estas tão horriveis que se obrigou  
 a entrar na primeira casa que encontrou, e  
 ali chegando, ja lançando ja evacuando sangue  
 e soffrendo sempre dores horriveis, se disse = es-  
 tou envenenado, e quem me mata e Fran-  
 cisco Jari da Costa, e repetindo essas pala-  
 ras a todas as passagens q<sup>o</sup> se reduzia, e delle ou-  
 rava, succumbio as sete horas da tarde <sup>no</sup> dia.

[espaço] III<sup>mo</sup>

[*Illustrissimo*] Snr~ [*Senhor*] Delegado

O Promotor Publico desta Comarca

Á VS [*Vossa Senhoria*] denuncia a Francisco José da Costa incurso no art [*artigo*] – 192 – do Codigo Penal, au  
tor do facto criminoso que passa á expor.

[espaço] No dia 18 de junho deste corrente  
anno, Francisco Theodoro, por antonomasia =  
o Sapo =, ao recolher-se á sua casa do Destricto  
de S. Gonçalo deste Termo, em caminho encontrou  
se às tres horas da tarde pouco mais ou menos  
com Francisco José da Costa, que o provocou  
a conversar; e assim conversando, não obstante  
haverem precedentes rixas, caminharão juntos, ate  
que Francisco José da Costa tirando do bolso uã [*uma*]  
garrafinha, offereceo cachaça a Francisco Theo  
doro, e este aceitando-a bebeo em longos tragos, dep<sup>s</sup> [*depois*]  
do que retirou-se Costa imediatamente.

[espaço] Francisco Theodoro, homem robusto, até  
então saõ e de perfeita saude, logo que bebeo  
a cachaça começou a sentir dores no estomago  
tornando-se estas taõ horriveis, só disia = es-  
tou envenenado, e quem me mata é Fran  
cisco José da Costa, e repentindo<sup>93</sup> essas phra  
ses á todas as pessoas q~ [*que*] o rodeavaõ e delle cu  
ravaõ, sucumbio as sete horas da tarde desse m<sup>mo</sup> [*mesmo*] dia.

---

<sup>93</sup> Repetindo por repetindo.



2008/08/14 09:01 AM

São importantes e monstruosos crimes, não  
 dem passar impunes, requer pois a Promo-  
 taria a V.ª haja por favor recebendo esta com  
 os documentos adiante juntas, proceder a  
 examinar por inquirição das testemunhas  
 adiante nomeadas, e marcar o dia e hora que  
 serem inquiridas privativamente citadas sub-  
 ao fono da lei, e dando cumprimento art  
 175 do Cod. de Processo, faça-se todas as deli-  
 gencias afim de ser preso o Reo, e ver se pro-  
 curar, e seguir-se as mais termos de or-  
 tu-se a pronuncia. Cumpra-se e declare  
 que alguma demora houve na apresentação  
 desta denuncia, em razão da dificuldade com  
 que houve a obter o nome das testemunhas  
 que em rol adiante offero.

A. provida-se a inquirição de João  
 no dia 27 de corrente as 10 horas, = E. P. M.  
 em as Casas das aud. inti. = O Promotor Publico  
 mas para virem = João Moreira da Rocha  
 de fôr, pela da lei, = Per. J. al  
 e conduzido o reo = João Francisco Lima  
 de boiro de prisão = João Maria Rain  
 para aceter, = Perpetua Maria de Jesus  
 ver-se procurár = João Maria  
 S. J. de 22 de Abr. de 1860

Taõ importante e monstruoso crime, naõ  
 Deve passar impune, requer pois a Promo-  
 toria á VS [*Vossa Senhoria*] haja por bem recebendo esta com  
 os documentos adiante juntos, proceder a  
 summario por inquiriçaõ das testemunhas =  
 adiante nomeadas, e marcar o dia e hora p<sup>a</sup> [*para*]  
 serem inquiridas primeiramente citadas sub<sup>94</sup>.  
 as penas da lei, e dando cumprimento o art –  
 – 175 – do Cod. [*Codigo*] do Processo, faça-se todas as deli-  
 gencias afim de ser prêso o Reo, e ver se pro-  
 cessar, e seguindo-se os mais termos decre-  
 te-se a pronuncia. [espaço] Cumpre-me declarar  
 que alguma demora houve na apresentação  
 desta denuncia, em rasão da difficuldade com  
 que lutei á obter o nome das testemunhas  
 que em rol adiante offereço. =

< A. proceda-se á inquiriçaõ de tt<sup>as</sup> [*testemunhas*] =  
 no dia 27 do corrente as 10 horas, =  
 em as Casas das aud.<sup>oes</sup> [*audições*] inti =  
 madas ellas, pena da lei, =  
 e conduzido o reo =  
 de baixo de prisão =  
 para assistir e  
 ver-se procurár =  
 S. João 22 de 9br<sup>o</sup>. [*Novembro*] d'1860 [de 1860]  
 Sz<sup>a</sup>. [*Souza*] Vr<sup>a</sup> [*Vieira*]>

<E R M<sup>ce</sup> [*E Receberá Mercê*]  
 Promotor Publico  
 José Moreira da Rocha

Test<sup>as</sup> [*Testemunhas*]  
 1<sup>a</sup> José Francisco Lima  
 2<sup>a</sup> Joaquim José Rois~ [*Rodrigues*]  
 3<sup>a</sup> Perpétua Maria de Jesus  
 4<sup>a</sup> José Maria da Costa  
 5<sup>a</sup> Maria do Carmo  
 6<sup>a</sup> ...>

---

<sup>94</sup> Sub por sob.

M. S.

Tudo o que de M. os inclues antes feito  
no Capital, nos valores, e liquidos, feitos em cada  
vel de Francisco Theodoro, para dar o destino  
conveniente.

Pro. Grande a M. Cidade de São  
João de Ilhéus 6 de Setembro de 1862  
o Sr. João José Moscoso da Rocha  
Comandante desta Comarca

Nicolás José de Sousa <sup>Wieria</sup>  
P. D. de Cal.

[espaço] Illm<sup>o</sup>. [Ilustríssimo] S<sup>r</sup>. [Senhor]

Passo às mãos de V.S. [Vossa Senhoria] os inclusos autos feitos na Capital, nas veciras<sup>95</sup>, e liquidos, feitos no cada-vel<sup>96</sup> de Francisco Theodoro, para dar o destino conveniente.

[espaço] Deos Guarde a V.S. [Vossa Senhoria] [espaço] Cidade de São João de ElRey 6 de Setembro d'1860 [de 1860]

S<sup>r</sup>. D<sup>r</sup>. José Moreira da Rocha  
D. [Digno] Promotor d'esta Comarca

[espaço] Nicoláo de Sousa Vieira  
[espaço] Delg.<sup>do</sup> [Delegado] de Pol.<sup>a</sup> [Polícia]

---

<sup>95</sup> Veciras por vísceras.

<sup>96</sup> Cadavel por cadáver.





do remetidos á Repartição da  
Policia pelo Delegado de Policia  
da Cidade de Saõ Joaõ d'ElRey

<DRCallado>

Aos vinte seis dias do mez de Ju  
lho do Anno do Nascimento de  
Nosso Senhor Jezus Christo demil  
oito centos e sessenta, em a Repar  
tição da Policia, presentes o Dou  
tor Dario Raphael Callado Che  
fe da Policia desta Provincia com  
migo Tabelliaõ abaixo assigna  
do, os peritos nomeados o Medico  
Doutor Carlos Thomaz de Maga  
alhaens Gomes e o Francisco Calixto  
Joze de Oliveira moradores des  
ta dita Cidade e as testemunhas  
Alferes Francisco Coelho de Ma  
galhaens e Olimpio Torres de  
Faria e Oliveira tambem mo  
radores desta dita Cidade, o Juiz  
deferio aos Peritos ojuramento  
a os Santos Evangelhos de bem e  
verdadeiramente desempenharem a  
sua missão declarando emverda  
de o que descobrirem e encontra  
rem, e o que em suas conciencias em  
tenderem, encarregoulhes que pro  
cedessem a exame nas viceras eli



aliquid que hinc feras apparet  
 hinc, eodem modo, descriptis in  
 state de materia peltada deum  
 hinc, eodem modo, descriptis in  
 hinc, eodem modo, descriptis in  
 hinc, eodem modo, descriptis in.

Libro 1.<sup>o</sup>

Se os vidros aliquidos contem  
 substancia venenosa, que podesse  
 ocasionar amorte,

2.<sup>o</sup>

Qual a especie de veneno propri-  
 nado,

3.<sup>o</sup>

Se o veneno propriado não podesse  
 ainda amorte, ocasionar grave en-  
 comodo de saúde, aquet esse mesmo  
 de.

Em consequencia passará os Peri-  
 tos a fazer os exames e investigar  
 as ordens, e as que julgarão  
 necessarias, comtudo as que  
 declarará o seguinte. Que se  
 do principio a analize chimica  
 nenhum indice se acharão a haver  
 que o veneno podesse fazer sus-  
 pitar a existencia de substancia  
 venenosa nos vidros, em as mate-  
 rias, que constitua os seus reser-  
 vos vidros, mas que nenhumas con-  
 clusão podesse tirar em proposita

eliquidos que lhes foraõ apprezentados e dous frascos descriptos no Auto de abertura dattado de vinte cinco de Junho do mez digo de Junho proximo passado; e respondessem aos quesitos seguintes.

[espaço] Quesito 1º

Se os ditos vidros eliquidos contem substancia venenosa que podesse occasionar amorte;

[espaço] 2º

Qual a especie deveneno propinado;

[espaço] 3º

Se oveneno propinado não produzindo amorte ocasionou grave emcomodo desauade, e qual esse emcomodo;

<||> Em consecuencia passaraõ os Peritos afazer os exames e investigaçõens ordenadas, e as que julgaraõ necessárias, concluidos os quaes declararaõ o seguinte. Que tem  
<|> do procedido a analyse chimica  
<|> nenhum indicio acharaõ [[acharaõ]], que aomenos pudesse fazer suspeitar a existencia de substancia venenosa nos liquidos, e mais materias, que existinhaõ<sup>97</sup> os dous referidos vidros, mas que nenhuma com cluzaõ poderiaõ tirar proveito

---

<sup>97</sup> Esistinhaõ por existiam.



impresso de justia, por isso  
 que não obstante o resultado  
 negativo da análise bem pode  
 estar havido immanamente,  
 sem que se distinga substancia de  
 melhora notiguidos contidos,  
 no estomago, ou por qua sendo  
 o mesmo vegetal **animas** <sup>Dir a amon.</sup>  
 possivel ser a de nobre e anti <sup>da: anti</sup>  
 quidos ja em deis mada putrada <sup>mal:</sup>  
 cas, **Quem** por que taes de <sup>Souza</sup>  
 'nunos podem proceder a morte  
 não se especificamente de uniu  
 tar, ou por que sendo veneno sui  
 nerat, e ainda mesmo propria  
 do engrande porcas, e possivel a  
 hypothese de ja nas de achas  
 nem uma molecula de stibio sub  
 tancia, por ter sido appetida pe  
 las contracções do estomago, ou pe  
 lo vomito, ou para os intestinos,  
 maxime se a morte não se se  
 guio immediatamente a' propi  
 nacio do veneno, e a **Obstia**  
 por isso e' feita em occorria em  
 que os liquidos contidos no estoma  
 go ja não podem por nao conte  
 nem, ou se taes aqz que de veno  
 no, e que por esta forma temelles  
 Peritos suppondo aos quesitos pro  
 postos. E por q' da mais haver  
 de se por conclusão de expone de  
 danda, e de fudo se taou ou apre  
 rente e duto que vai por um em  
 escripto e thoriado pelo juiz  
 e assignado pelo medico, Per

em proveito da Justiça, por isso que não obstante o resultado negativo da analyse bem poderia ter havido invenenamento, sem que existisse substancia venenosa nos liquidos contidos no estomago, ou porque sendo o veneno vegetal ou **animal** impossivel lhse<sup>98</sup> era descobri lo em liquidos já emadiantada putrefacção, E mesmo porque taes venenos podem produzir amorte nas dores excessivamente [ilegível] ou porque sendo veneno mineral, e ainda mesmo propinado em grande porção, é possível a hipothese de ja não se achar nem uma molecula de tal substancia, por ter sido expellida pelo vomito, ou para os intestinos, maxime se amorte não se segue immediatamente á propinação do veneno, e a Otopsia<sup>99</sup> por isso é feita em açaziaõ em que os liquidos contidos no estomago, ja não podem por não contem, revelar a especie do veneno; e que por esta forma tem Eles Peritos respondido aos quesitos propostos. E por nada mais haver, deo se por concluido o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente Auto que vai por mim escripto e rubricado pelo Juiz e assignado pelo mesmo, Peri

<Dis a emenda = animal = mal = Souza>

---

<sup>98</sup> Lhse por lhés.

<sup>99</sup> Otopsia por autópsia.

Pezitos e de leguminhas, e supunigo  
 Escrizto Bernardino Rodrigues  
 de Moura que se fez e se fez. Do que  
 tudo deu fe.

Antonio Rafael Gallado

01111  
 Carlos Thomaz de Magalhães  
 Calisto José de Oliveira.

Fran<sup>co</sup> Carlos de Magalhães.

Olympio Ferraz de Lima e Oliveira.

O Tab - Bernardino Rodrigues.

Peritos etestemunhas, com migo  
Escrivaõ Bernardino Rodrigues  
deSouza que o fis e escrevi: do que  
tudo doufe

[espaço] Dario Rafael Callado  
[espaço] D<sup>r</sup> [Doutor] Carlos Thomaz de Mag<sup>es</sup> [Magalhaens] Gomes  
[espaço] Calisto José de Oliveira

[espaço] Fran<sup>co</sup> [Francisco] Coelho de Ma<sup>ges</sup> [Magalhaens] Gomes  
[espaço] Olympio Torres de Faria e Oliv<sup>a</sup> [Oliveira]

[espaço] O Tab<sup>am</sup> [Tabeliam] Bernardino Roiz [Rodrigues] de Souza



-1860-

Diligencia Policial de São João del-Rey Fl

Procurador Publico da Comarca Denuncia  
Francisco José da Costa . . . . . Denuncia

Auto de corpo de delito  
e confissão no cadaver  
de Francisco Theodoro

Dr. Mesquita

Atome de Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil oite cento e sessenta  
trez e nome de Indignidade e de  
Impunidade Brasil aos vinte dias do mês  
de Junho do dito anno, em nome Cartorio  
em do ohi omtra a publicao qm se regredo  
qm fu esta autuacao. En cromo el deunço  
Dr. Mesquita Privao qm ouzary



[espaço] 1860 =  
 Delegacia Policial de São João de ElRey

<Fl>

O Promotôr Publico da Comarca  
 Francisco Jose da Costa . . . . .  
 [espaço] Auto de corpo de delicto  
 [espaço] eautopsia no cadaver  
 [espaço] de Francisco Theodoro

<Denuncia>

<Denuncia>

[espaço] Escr<sup>m</sup>. [Escrivam] Mesquita

Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
 Jesus Christo de mil oito centos e cessenta  
 trezesimo nono da Independencia e do  
 Imperio do Brasil aos dezoito dias do mês  
 de Junho do dito anno, em meo Cartorio  
 sendo ahi autuei apetiçaõ que se seguedo  
 que fis esta autuaçaõ. Eu Manoel Lourenço  
 de Mesquita Escrivaõ que o escrevy.

Neste momento chega á nos conhecimento  
 ter fallecido hontem as 7 horas da noite  
 no Carmo - Districto de S. Paulo, Fran-  
 cisco Thabero - por antanomania e chaga; e  
 infirma - em José Francisco Lima, que por  
 os momentos antes de morrer suscitou  
 padecia elle, começando á soffrer desde  
 que bebeu na pequena quantidade de cada  
 a fornecida por Francisco José da Costa  
 e desde então sem dores horríveis, largou  
 até finalmente vomitar sangue, ficando  
 a diureza pouco a pouco e ajudando á mor-  
 rer que era Francisco José da Costa quem  
 a matava. Hum facto desta na-  
 tureza não pode passar desapercibido,  
 e a se pois S. P. ordenar que se apre-  
 ceda a autopsia no cadaver do refe-  
 rido Francisco Thabero, nomeando eji-  
 camentando Peritos, peritos, tendo  
 ao lugar em que se acha o corpo, em nome  
 dando o viva esta cidade, o que feito  
 e achando se vestigios de envenenam<sup>to</sup>  
 seja me entregue o referido auto de  
 autopsia, para proceder como de de-  
 reito for. Ha nestes momentos indícios de  
 que Francisco José da Costa, para o pro-

Neste momento chega á meo conhecimento ter fallecido hontem as – 7 – horas da noute no Brumado – Destricto de S Gonçalo, Francisco Theodoro = por antonomasia o Sapo; e informa-me José Francisco Lima, que poucos momentos antes nenhuma molestia padecia elle, começando a soffrer desde que bebeu uã [uma] pequena quantidade de cachaça fornecida por Francisco José da Costa e desde entaõ com dores horriveis, lançou ate finalmente vomitar sangue, disendo á diversas pessoas q̃ [que] o ajudaraõ á morrer que era Francisco José da Costa quem [o] matava. [espaço] Hum facto desta natureza não pode passar desapercibido, sirva-se pois – V.S – [Vossa Senhoria] ordenar que se proceda a authopsia no cadaver do referido Francisco Theodoro, nomeando e juramentando Peritos, professionaes, hindo ao lugar em que se acha o corpo, ou mandando-o vir á esta Cidade, o que feito e achando-se vestigios de envenenamen<sup>to</sup> seja me entregue o referido auto de authopsia, para proceder como de direito for. [espaço] Ha entrementes indicios de que Francisco José da Costa fôra o pro



2008/08/14 09:06 AM

proceder de veneno, digno de pena - 45  
em virtude do art. 115 do Cod. de Processo  
mal por sem toda a sagrada de justiça  
que se prende si esse indiciado, em q  
se firm a castanada

Justicia  
Promotor P.  
Jeni Maria da Rocha

A. procedente a corpo de delito  
no cadaver, q. de nomeis av. Dr.  
Lal. e recordo no dia d'entranha  
as 8 horas. S. João 19 de Junho  
d'1860

Jeni Maria da Rocha  
[Signature]

Carta dirigida intimou ao Pitor de Penado  
Paulo Pereira de S. e Cirurgiao Roman =  
de J. Gomes de S. Thos. e i. casa de S. Jo. =  
S. Jo. de Junho de 1860 de Dom  
Manoel de Souza de Cruz

provocador do mesmo, digno-se pois – VS – [Vossa Senhoria]  
 em vista do art – 175 – do Cod. [Codigo] do Processo  
 mandar com todo o segredo de Justiça  
 que se prenda á esse indiciado, no q̃ [que]  
 se fará a costumada  
 [espaço] Justiça

[espaço] O Promotor P. [Publico]  
 [espaço] José Moreira da Rocha

A. procedã se a corpo de Delito  
 no Cadaver, p<sup>r</sup>. [para] oq̃. [o que] nomeio aos D<sup>res</sup> [Doutores]  
 [ilegível] no dia d'amanhã  
 as 8 horas. S. Joã 19 de Junho  
 d'1860.  
 [espaço] Sz<sup>a</sup>. [Souza] Vr<sup>a</sup> [Vieira]

Certifico que intimei aos Peritos D<sup>r</sup>. Eduardo  
 Ernesto Pereira da S<sup>a</sup>. [Silva] e o Cirugiaõ Bernar=  
 do Jose Gomes da Sa. [Silva] ficaraõ scientes.  
 S. Joã 20 de Junho de 1860 [espaço] O Escr<sup>m</sup>. [Escrivam]  
 [espaço] Manoel Lourenço de Mesq<sup>ta</sup>. [Mesquita]

## Auto de auto pua

39

Nos vinte dias do mês de Junho de Anno de 1822  
 a vinte e Nove de Junho, Juiz Excmo de mérito  
 entre os vinte e Nove, primeiro nome da Junta para a  
 do Império do Brasil, nesta Cidade de São João  
 de del Rey, Cãmara e Banca de São Carlos, em a  
 Casa do depósito dos mortos da Santa Casa de  
 Misericórdia desta Cidade, por diante o Delegado  
 de Polícia, Capitão Manoel José de Sousa Vieira,  
 comigo Escrivão de seu cargo, as testemunhas abaixo  
 assignadas, e os Peritos nomeados Doutor Luiz  
 Thomaz Cavendish e os Peritos nomeados Doutor  
 Eduardo Ernesto Pereira da Silva, e Cirurgião  
 Bernardino José Gomes da Silva Moraes, moradores  
 nesta Cidade, o juiz de feizo aos Peritos o juramento  
 aos Santos Evangelhos, de bem e fielmente declara-  
 rem com verdade o que encontrarem, em car-  
 go de quem procederem a esta parte do cadáver  
 que ali se achava que era ou é de Francisco Theodo-  
 ro por antonomasia, o Sapo morador no Distri-  
 cto de São Gonçalves do Brumado desta Terceira;  
 e que responderem ao quizito seguinte: 1.º se  
 houve com effeito a morte; 2.º qual a sua causa  
 immediata; 3.º qual o meio empregado que  
 a produziu; 4.º se a morte foi causada por venê-  
 ro; 5.º qual o especie do veneno; 6.º se era mortal  
 ou mal causado; 7.º se, não sendo mortal ou mal cau-  
 sado, deu ou não a morte por falta de cuidado  
 do affundido, e final mente qual o valor do dan-  
 no causado. Chavando os peritos procedido o  
 exame ordenado, declararam o seguinte: que  
 examinando a Cadáver do individuo acima de-  
 finido, notaram que era de hum homem que se  
 achava vestido de carnisca de americano, surubas  
 de algodão, e calças de tre arad, em estado por

 Sr. M. J. V.
 



&lt;39&gt;

[espaço] Auto de autopsia

Aos vinte dias do mês de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio do Brasil, nesta Cidade de São João de ElRey, Minas e Comarca do Rio das Mortes, em a Casa do deposito dos mortos da Santa Casa da Misericordia desta Cidade, presente o Delegado de Policia, Capitão Nicolau Jose de Sousa Vieira, comigo Escrivão de seu cargo, as testemunhas abaixo assignadas e os Peritos nomiaados Doutores Guilherme Caven digo e os Peritos nomiados Doutor Eduardo Ernesto Pereira da Silva, e o Cirurgião Bernardo Jose Gomes da Silva Flores, moradores nesta Cidade, o juiz deferio aos Peritos o juramento aos Santos Evangelhos, de bem e fielmente declararem com verdade o que encontrarem, e encarregou-lhes que procedessem a exâme do cadaver que ali se acha que era ou é de Francisco Theodoro por antonomasia \_ o Sapo moradôr no Distrito de São Gonçallo do Brumado deste Termo; e que respondessem a[os] quizitos seguintes= 1º, se houve com effeito a morte; 2º qual a sua causa immediata; 3º qual o meio empregado que aproduzio; 4º se a morte foi causada por veneno; 5º qual a espécie do veneno; 6º se era mortal o mal causado; 7º, se, não sendo mortal o mal causado, d'elle resultou a morte por falta de cuidado do offendido, e finalmente qual o valôr do dano causado. E havendo os peritos procedido o exâme ordenádo, declararão o seguinte: que examinando o Cadaver do individuo acima referido, notarão que era hum homem que se achava vestido de camisa de americano, seroulas de algodão, e calsas e ter azul, em estado per

<Sz<sup>a</sup>. Vr<sup>a</sup>.>

por feto, de um movimento regular, de poucos  
 cascos, de idade de governo de quarenta como  
 pouco mais ou menos, cabelos e corpo castanho  
 e ruivos, bem barbado, de cor parda, cabeludo  
 no peito, notas ao tato e corpo eu por todo o cora-  
 po uma cor violacia escura, mais em nas unhas  
 que das pés, que das mãos; aberta a região  
 thoracica, notas que o pulmão estava no seu  
 estado normal, bem como o coração; passando  
 a examinar o fígado, nada encontrando  
 que pudesse conjecturar causa de morte; e pelo  
 exame praticado no estomago encontrando  
 bastante incogitade, e de uma cor violacia es-  
 cura, contendo na sua cavidade um liquido  
 de cor escura misturado com fragmentos da  
 membrana mucosa, e essa quase toda dilata-  
 da com tudo manchas negras, as intes-  
 tinos e bazo affectados de um modo incogita-  
 mente, e a membrana mucosa dos intestinos  
 da mesma maneira que a do estomago; a  
 vesiga nada continha de matar, estava sim  
 vazia sendo este exame, passaram a examinar  
 as matras contidas no estomago, tratadas  
 pelo acido nitrico, transformam-se em um pre-  
 cipitado de cor escura, tratadas pelo  
 acido hydro sulphurico dá um precipitado  
 de cor amarello alaranjado, tratadas com  
 infusão concentrada de vis de galia deu  
 um precipitado cor de violeta clara, ma-  
 da mais não se observou expulsum tal  
 por falta de reagentes apropriados, bem  
 como de aparilhas; e em consequencia con-  
 sivo emvidar a Auctoridade assistente  
 inscari parte das matras contidas no  
 estomago, bem como uma porção do mes-  
 mo estomago para um lugar onde mitor

mitor p...  
 mitor p...  
 forma um  
 coroa for  
 p...  
 amon...  
 reja desic  
 r... da  
 vinta da  
 e de rep...  
 a qual q...  
 vinda me  
 l... para  
 do P...  
 quan...  
 incol...  
 amia...  
 est...  
 to, que  
 e assig...  
 tub...  
 Jon...  
 so do,  
 Lou...  
 re...  
 c...  
 Ch...  
 do m...  
 to co...  
 do...

perfeito, de cumprimento regular, de poucas carnes, de idade presumivel de quarenta annos pouco mais ou menos, cabellos crespos castanhos escuros, bem barbado, de cor parda, cabeludo

<====> no peito; notarão todo o corpo ou por todo o cor=

<==> po uma cor violacia escura, maxime nas unhas

<=> quer dos pes, quer das mãos; aberta aregião thorachica<sup>100</sup>, notarão que o pulmão estava no sêo estado normál, bem como o Coração; passando aexaminarem o figado, nada encontraraõ que pudesse conjecturar causa da morte; pelo exâme praticado no estamago<sup>101</sup> o encontraraõ

<|> bastante incorgitado, e de uma cor violacia es=

<|> cura, contendo na sua cavidade um liquido

<|> de cor roxa misturado com fragmentos da

<=> membrãna mucosa, e essa quase toda dila=

<=> cerada contendo manchas nêgras, os intes=

tinos e baço affectados do mesmo incorgita=

mento, e a membrãna mucósa dos intestinos da mêsma maneira que a do estamago<sup>102</sup>; a bexiga nada continha de notável, estava sim vasia findo este exâme, passarão a examinár as materias no estômago, tratadas pelo acido nitrico, transformou se em um pre=

<=> cipitado de cor as sientada; tratadas pelo

<|> acido hydro sulphurico dêo um precipitado

<|> de cor amarelo alaranjado; tratadas com

<|> infusão concentrada de nós digalia deu

<|> um precipitado cor de violeta clara, ena=

<|> da mais puderão observar e experimentar

<|> por falta de reagentes apropriados, bem como de aparelhos; e em consequencia convi=

erão e pedirão a Auctoridade assistente enviárse parte das materias contidas no estâmago<sup>103</sup>, bem como uma porção do mês=

mo estomago para um lugar onde melhor

---

<sup>100</sup> Torachica por toráxica.

<sup>101</sup> Estamago por estômago.

<sup>102</sup> Estamago por estômago.

<sup>103</sup> Estâmago por estômago.



410  
 em que pudesse soffrer alguma analise  
 minuciosa, e desta maneira poder se  
 fazer um juizo mais adguado sobre a  
 causa porposta; e em consequencia res-  
 ponde ao d.º quesito, que sim que houve  
 amorte. ao 2.º que esta causa e por ora del-  
 reja desidia e irritacao gastrica com ulce-  
 ras do duodeno. Ao 3.º prejudica do in-  
 vista da resposta da segunda. Ao 4.º que  
 e de supor que esta irritacao seja desidia  
 a qual quer substancias irritante em ju-  
 risdicção uterina. Ao 5.º julga se ou  
 não haver se das substancias irritantes.  
 Ao 6.º que sim. Ao 7.º prejudica do, e  
 quando ao d.º do caso da causa e julga do  
 incalculavel. E por nada mais terem a as-  
 aminas e ductos, deo por findo o juizo  
 este exame, de que se passou o presente au-  
 to, que vai pelo mesmo juizo rubricado  
 e assignado, como se vira, que o veru-  
 tal e mui das de primo do termo Theodoro e  
 Joze Francisco de Lousa, e os peritos outo de da-  
 rador, do que tudo dou fe'. Eu Manoel  
 de Lousa de Albuquerque e rivado que cou-  
 re e assinado

Nicolau Jose de Lousa Wierap

Bernardo J. G. de S. Floren

D. Edoardo Erre to Per. de L.

Deferens Antonio Theodoro

Joze Francisco Lima

Ob. m.

No mesmo dia e anno e como se tro declara-  
 do em meus Cartorios sendo ali feito este au-  
 to concluso ao Illustissimo Delegado  
 do Sobria Captao Nicolau Jose de Lousa

melhor pudesse soffrer huma analyse  
 minuciôsa, edesta maneira poderse  
 forma<sup>104</sup> um juiso mais adequádo sobre a  
 causa proposta; e em consequencia res  
 pondem no 1º quesito, que sim que houve  
 amorte. ao 2º que sua causa é provavel  
 seja devida a irritação gastrica com ulcer=  
 ração da mucósa. Ao 3º prejudicado em  
 vista da resposta do segundo. Ao 4º que  
 é de supor que esta irritação seja devida  
 a qualquer substancia irritante e inji=  
 rida no estômago. Ao 5º julgãõ ser ou  
 lhes parece sêr das substancias irritantes.  
 Ao 6º que sim. Ao 7º prejudicouse, e  
 quando ao danno do valôr causa<sup>105</sup> o julgãõ  
 incalculavel. E por nada mais terem a ex=  
 aminár e a declarár, deo por findo o juis  
 este exâme, de que se lavrou o presente au=  
 to, que vai pelo mêsmo juis rubricado  
 e assignado, comigo Escrivão, que o escrevy,  
 testemunhas Zeferino Antonio Theodoro e  
 Jose Francisco Lima, dos peritos retro decla=  
 rados, do que tudo dou fé. Eu Manoel  
 Lourenço de Mesquita Escrivão que o escre=  
 vy e assignei

&lt;41a&gt;

[espaço] Nicolao José de Souza Vieira

[espaço] Bernardo J<sup>c</sup>. [José] G<sup>s</sup> [Gomes] da S<sup>a</sup>. [Silva] Flores

[espaço] D<sup>r</sup>. [Doutor] Eduardo Ernesto Per<sup>a</sup>. [Pereira] da S<sup>a</sup>. [Silva]

[espaço] Zeferino Antonio Theodorês

[espaço] Jose Francisco Lima

[espaço] Cls<sup>m</sup>. [Conslusão]

No mêsmo dia mê e anno retro declara=  
 do em meo Cartorio sendo ahi faço estes au=  
 tos conclusos ao Meritissimo Delegado  
 de Policia Capitaõ Nicolau Jose de Sousa

---

<sup>104</sup> Forma por formar.

<sup>105</sup> Causa por causado.



Serra Vieira do que foi este termo que  
 don se. En Chamuel Lourenço de Cruz qui-  
 ta Escrivão que o escrevy. E. L. 01. ....

Julgo procedente a corpo de delito fei-  
 to no Cadaver de Francisco Theodoro, e  
 remeta-se ao D. Promotor, para se  
 querer o que for abem das juntas,  
 D. João de Sá 20 de Junho de  
 1860

Nicolás José de Sousa *Wier*

Público

No mesmo dia ante a ante supra dicta=  
 ra do pelo mesmo Escrivão me foi entre=  
 que este autor com a Sentença supra do  
 que foi este termo. En Chamuel Lourenço de  
 Cruz quinta Escrivão que o escrevy

Certifico que fu remeta ao D. Promotor Públi-  
 co a Sentença supra. D. João de Sá 20 de Junho de  
 1860 D. Escrivão

Chamuel Lourenço de Cruz quinta

Sousa Vieira do que fis este termo que  
 dou fé. Eu Manoel Lourenço de Mesqui=  
 ta Escrivão que o escrevy. [espaço] Clz<sup>os</sup>. [Consluzos]. . . . .

Julgo procedente o corpo de delicto fei  
 to no Cadaver de Francisco Theodoro, e  
 remeta-se ao D<sup>r</sup>. [Doutor] Promotor, para re  
 querer o que for abem da justiça  
 S. João de ElRey 20 de Junho de  
 1860

Nicoláo José de Sousa Vieira

[espaço] Publ<sup>m</sup> [Publicação]  
 No mesmo dia mês e anno supra decla=  
 rado pelo mesmo Ministro me foi entre=  
 gue estes autos com a Sentença supra do  
 que fis este termo. Eu Manoel Lourenço de  
 Mesquita Escrivão que o escrevy

Certifico que fis sciente ao D<sup>r</sup>. [Doutor] Promotor Publi=  
 co a Sentença supra. S. João 20 de Junho de  
 1860. [espaço] O Escrivão  
 [espaço] Manoel Lourenço de Mesquita





[espaço] Assentada

Aos vinte e sete dias do mês de Novembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta nesta Cidade de São João d' El-Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes; em as casas de morada do Capitão Nicolaú José de Souza Vieira Delegado de Policia desta Cidade e seo termo com alçada na forma da Lei, onde eu Tabelaõ fui vindo, a revelia do Réo Francisco José da Costa ' por não comparecer, pelo Juis foraõ inquiridas as testemunhas deste Summario; [ilegível] [ilegível] feita esta inquiriçaõ em as casas do Juis em consequencia do Jury estar funcionando, e não compareceo o Promotor pela razão de estar funcionando tambem no Jury; tudo como adiante se vê: do que e para constar faço esta Assentada. E eu Gustavo Ernesto Pereira da Silva Escrivaõ que o escrevi.

[espaço] 1ª Testemunha

Joaquim José Rodrigues, de idade de quarenta annos, casado, lavrador, natural e morador de São Gonçado do Brumado, aos costumes disse ser compadre do finado Francisco Theodoro testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles que que põe sua mão





mão direita e prometteo dizer a verdade  
 do que soubesse e lhe fosse perguntado.  
 E sendo inquirido sobre os factos de fo-  
 lhas duas? Respondeo que no dia dezoiti-  
 to de Junho deste corrente anno, estan-  
 do elle testemunha campeando, e de-  
 pois deste trabalho seriaõ cinco ho-  
 ras da tarde pouco mais ou menos, che-  
 gou á sua casa, e ahi achou de cama  
 Francisco Theodoro bastantemente encom-  
 modado, lançando e evacuando sangue,  
 e perguntando elle testemunha á cauza  
 por que soffria o dito Theodoro, respondeo  
 este que vindo sam e perfeito para esta  
 Cidade vender huma porçaõ de lenha,  
 e adoecendo o Animal que o conduzia,  
 regressou, e no caminho em hum lugar  
 chamado = Areaõ = ahi encontrou-se  
 com Francisco José da Costa digo  
 regressou, descarregando o mesmo Ani-  
 mal no Areaõ, seguindo o mesmo Theo-  
 doro sam e perfeito para á sua casa,  
 e em caminho encontrou-se com Francis-  
 co José da Costa, que o provocava por  
 algumas vezes para beber caxaça, pos-  
 to que entre ambos houvesse alguma rixa,  
 segundo he vóz publica, e de facto acei-  
 to, o fallecido Franscisco Theodoro a  
 caxaça offerecida pelo Réo, e de facto  
 bebeo alguns goles, e aceitando aquelle  
 Costa a garrafa seguira para adiante,  
 e immediatamente o mesmo Theodoro sen-



sobre o caso Lavoisier, tanto que me  
 foi allegar a sua propria casa, e lo-  
 go a firmava, que em contrão fize a  
 Carta de fidei-jussão do Testamento, por  
 me offereço do mesmo, e descanço de ali  
 algum tempo, fize para a casa do  
 Testamento, e ali bradei para  
 todos, que quem o matao era Francisco  
 José do Couto, que me adara aquella  
 Carta com o nome, e me fizeo que aca-  
 da de depois de fizeo ali o dito  
 fidei-jussão, e que se me de mais saber. E  
 que nada mais saber, nem me ser per-  
 guntado, e de se fizeo fizeo ali, e depou-  
 to, que assigna, e se rogo por não se  
 Me de saber, e Me de saber da Reis,  
 depois de o fizeo e achar conforme com  
 se fizeo, e do que deu Jo. Gen. Gustavo  
 Ernesto Perreira da Silva Escrivão que  
 escrevi.

Escrivão  
 Jo. Gen. Gustavo  
 Ernesto Perreira da Silva

Certifico que intimei o Testamento supra  
 declarada para que cada um dos  
 donos se devesse actualm. residencia, dentro  
 do prazo de hum anno não o fizeo  
 usen em communhão a este fizeo, sob  
 as penas da Ley, do que fizeo a crente.  
 São João, d'el Rey, 27 de Novembro  
 de 1800.  
 O Escrivão  
 Gustavo Ernesto Perreira da Silva.

sentio dores horribeis, tanto que não pode chegar á sua propria casa, e logo a primeira que encontrou fôra á casa da filha delle testemunha, pormo-me Maria do Carmo, e descançando ahi algum tempo, fôra para a casa delle testemunha, e ahi bradaraõ para todos, que quem o matava era Francisco José da Costa, que lhe dera aquella caxaça com veneno, tudo isto que acaba de depôr he por ouvir dizer ao dito fallecido, e que de nada mais sabe. E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado deo se por findo este depoimento, que assigna, á seo rogo por não saber escrever, Manoel Nunes dos Reis, depois de o lêr, e achar conforme com o Júri: do que dou fé. E eu Gustavo Ernesto Pereira da Silva Escrivão que o escrevi.

[espaço] Sz.<sup>a</sup> [*Souza*] Vr.<sup>a</sup> [*Vieira*]

[espaço] Manoel Nunes dos Reis

Certifico que intimei a testemunha supra declarada para que cazo tenha de mudar-se de sua actual residencia, dentro do prazo de hum anno não o faça sem que comunique á este Juizo, sob as penas da Lei, do que ficou sciente. Saõ Joãõ d'El-Rey 27 de Novembro de 1860.

[espaço] O Escrivão

Gustavo Ernesto da Silva





[espaço] 2ª Testª. [Testemunha]

Ponciana Maria de Jesus, de idade de cinquenta e seis annos, viuva, lavradora Natural e moradora no Districto de Sam Gonçalo do Brumado, aos costumes disse ser Tia do Reó: testemunha jurada na forma da Lei. E sendo inquirida sobre os factos constantes da Petição de folhas duas? Respondeo que se recorda que no dia dezoito de Junho deste anno passando ella testemunha por caza de Joaquim José Rodrigues ahi encontrou o fallecido Francisco Theodoro, queixando-se, que em caminho o Reó Francisco José da Córta déra-lhe huma porção de caxaça, de depois que a bebeo ficara naquelle – estado em que ella testemunha vio e que no outro dia depois do fallecimento vira ella testemunha huma camisa do fallecido hum tanto ensangüentada, que pessoas da caza do Rodrigues a mostraraõ, e que nada mais sabe por ser o que prezenciou quando passou por caza d’aquelle Rodrigues com Maria Balbina, que ia com esta leval-a em caza de José Candido com a Ama de hum filho deste. E por nada mais saber, nem lhe ser perguntada deose por findo este depoimento, que assigna á seo rogo por não saber escrever, Manoel Nunes do Reis, com o Júri, depois de o lêr e achar conforme do que dou

<||>

<||>



Don Jo. de Gusmano Escrito Parocho  
da Igreja Paroquia de S. Jo. do Rio  
de Janeiro

em 17 de Junho de 1780

Carta para o Sr. Antonio de Gusmano, sobre a  
dotação de uma casa para o Sr. Antonio de Gusmano  
de uma actual residência dentro da terra  
anno nas o facos sem que Comandante  
a este fim, sob as expensas de S. M. de  
que foyem sciencia de S. M. de S. Jo. do Rio  
de Janeiro Novembro de 1780.

Gusmano Escrito Parocho da Igreja  
de S. Jo. do Rio de Janeiro

Domingos Fernandes Sampaio, dade  
de S. Jo. do Rio de Janeiro e dois annos, solteiro,  
Official de S. Jo. do Rio de Janeiro, natural e mora-  
dor desta Cidade, para Contractar e  
negociar a escritura de compra da forma da  
Lei. E sendo interrogado sobre os factos  
constantes da Petição de S. M. de S. Jo. do Rio de Janeiro?  
Respondeu que em dia do mês de Junho  
do corrente anno, estando elle a Statiminha  
em casa de Joaquin da Silva Joaquin José  
Rodrigues de S. Jo. do Rio de Janeiro Francisco  
Theodoro querendo se, que em companhia  
encontrava-se com o Sr. Francisco José  
da Costa, obrigando este a aquelle fat-  
to de S. M. de S. Jo. do Rio de Janeiro, e de facto habendo  
deu, ratificou-se em seguida a aquelle

dou fé Eu Gustavo Ernesto Pereira da Silva Escrivão que o escrevi.

[espaço] Sz<sup>a</sup>. [Souza] Vr<sup>a</sup>. [Vieira]

[espaço] Manoel Nunes dos Reis

Certifico que intimei a Testemunha retro declarada para que cazo tenha de mudar-se de sua actual residencia dentro de hum anno não o faça sem que comunique á este Juizo sob as penas da Lei do que ficou sciente Saõ Joaõ d'El-Rey 27 de Novembro de 1860.

[espaço] O Escrivão

Gustavo Ernesto Pereira da Silva

[espaço] 3<sup>a</sup>. Test<sup>a</sup>. [Testemunha]

Domingos Fernandes Sampaio, deidade de quarenta e dois annos, solteiro, Official de Serralheiro, natural e morador desta Cidade: aos costumes disse nada. testemunha jurada na forma da Lei. E sendo inquirida sobre os factos constantes da Petição de folhas duas? Respondeo que em dias do mês de Junho do corrente anno, estando elle testemunha em casa de Joaquim de digo Joaquim José Rodrigues vio o fallecido Francisco Theodoro queixar-se que em caminho encontrara-se com o Reó Francisco José da Costa, obrigando este á aquelle fallecido beber caxaça, e de facto bebendo-a, retirou-se immediatamente aquelle

<||>

<||>



aquell. Gesta, començando a sentir da  
 ha se latomago, tomou de de-estimar  
 a obriçã a entrar na casa  
 do amigo Rodriguez, de pouco tempo a-  
 trã. Mte. que se deu da vida presente  
 e nesto mto. com algum coadunco, e se  
 com o dize a filha do mesmo fab-  
 ricado que o Rei muito visitava com  
 a fã. de se para beber capaca e logo  
 que a bebeo para hum coadunco, e com  
 alguma fã. e o mesmo Rei nas  
 Deatã de fã. e se retirou. E mais  
 nada conta. E por nada mais coadun-  
 com Mte. com fã. e se a fã. e se  
 este deparado, que a fã. e se de  
 o fã. e achar coadunco com o fã. e se  
 fã. e se fã. e se fã. e se fã. e se  
 rova da fã. e se fã. e se fã. e se

L. M. W.  


Domingos Foz. de Sampais

Certifico que intimei a testamta en-  
 pra de fã. e se para que cada fã. e se  
 de mudar a de sua actual residencia,  
 dentro do prazo de hum anno, não fa-  
 ca sem que communique a este fã. e se  
 est. de fã. e se de fã. e se de fã. e se  
 de fã. e se de fã. e se de fã. e se  
 de fã. e se de fã. e se de fã. e se

Gustavo Ernesto Perira da Silva  
 Escrivão

aquele Csta, commecando a sentir dores no estomago, tornando-se estas ta horriveis que o obrigou á entrar na casa do mesmo Rodrigues, e pouco tempo a-[ilegvel] At que pereceo da vida presente, e neste [ilegvel] lanou algum sangue, e por ouvir dizer á hum filho do mesmo fallecido que o Re muito instava com o fallecido para beber caxaa e logo que a bebeo dava huns soluos, dando algumas pancadas o mesmo Re nas Costas do fallecido, se retirou. E mais nada sabe. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado, deo-se por findo este depoimento, que assigna, depois de o lr e achar conforme com o Jri: do que tudo dou f. E eu Gustavo Ernesto Pereira da Silva Escriva que o escrevi.  
[espao] Sz<sup>a</sup>. [Souza] Vr<sup>a</sup>. [Vieira]

Domingos Frz. [Fernandes] de Sampaio

Certifico que intimei á testemunha supra declarada para que cazo tenha de mudar-se de sua actual residencia, dentro do prazo de hum anno, na o faa sem que communique á este Juizo: sob as penas da Lei: do que ficou sciente. Sa Joa d'El-Rey 27 de Novembro de 1860.

[espao] O Escriva  
Gustavo Ernesto Pereira da Silva





No mesmo dia mês, anno e lugar retro declarado em as cazas de rezidencia do Capitão Nicolau José de Souza Vieira Delegado de Policia, onde eu Escrivão fui vindo, e sendo ahi depois de se inquirir tres testemunhas do prezente Processo, e não tendo comparecido as demais pelo dito Juiz foi ordenado, que ficaria marcada a continuação da inquirição de testemunhas para o dia vinte e nove do corrente mês no mesmo lugar, mandado que se passasse mandado para as testemunhas, que deixaraõ de comparecer virem de baixo de vara sob as penas da Lei. E para constar faço este termo. E eu Gustavo Ernesto Pereira da Silva Escrivão que o escrevi.

Certifico que fiz sciente todo o conteúdo do termo supra ao Promotor Publico o Doutor José Moreira da Rocha do que ficou sciente. Saõ Joaõ d'El-Rey 27 de Novembro de 1860.

[espaço] O Escrivão  
Gustavo Ernesto Pereira da Silva

[espaço] Assentada  
Aos vinte e nove dias do mês de Novembro do Anno do Nascimento de Nosso Se-



2008/08/14 09:10 AM

Senhor Jesus Christo de mil e cento e  
 cinquenta e seis e doze de São João d'El  
 Rey e da Rainha e Comarca de Lisboa e do alcaide  
 do termo de Lisboa e do mandado do Capitão  
 Manoel José da Silva Vieira Delegado  
 do Policia e desta Real Audiencia e do Juiz  
 com alçada na forma da Lei, sendo  
 Escrivão fui jurado e sendo este pelo dito  
 Offizante foram inquiridos os testamentos  
 deste Inquizado, a saber de São Francisco  
 do José da Couta que se acham occultos.  
 Como se veynte e seis de que para  
 constar foy feita a seguinte e em Gustavo  
 Inacio Pereira da Silva Escrivão que  
 escrevi.

4. Test.

Offizante do nome de Jesus de Jesus  
 da vinte e cinco e seis mais ou menos,  
 Escrivão natural e morador do Districto  
 de São Gonçalo de Bragança; e como  
 sempre esteve na Prisão de São João  
 com o nome de João José Offizante da Couta;  
 Testamento foy da forma da Lei. E em  
 do inquirido sobre os factos constantes  
 da Petição de foy da forma da Lei? Respondeo  
 que havia cinco para seis mais ou men-  
 os mais ou menos, e que esta Testamta  
 estava em sua casa no Districto de São  
 Gonçalo, sendo tres para quatro horas  
 da tarde, e he a mesma do foy da forma da  
 cisco Theodoro, e que he humo golo d'ar-  
 goe para tebe e deendo e o Testamta

Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta nesta Cidade de Saõ Joaõ d'El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes; em as cazas de morada do Capitaõ Nicolau José de Souza Vieira Delegado de Policia desta Cidade e seo termo com alçada na forma da Lei, onde eu Escrivaõ fui vindo, e sendo ahi pelo dito Ministro foraõ inquiridas as testemunhas deste Summario, a revelia do Réo Francisco José da Costa por se achar occulto: tendo como adiante se vê: do que para constar faço esta assentada. E eu Gustavo Ernesto Pereira da Silva. Escrivaõ que o escrevi:

[espaço] 4ª. Testª. [*Testemunha*]

Maria do Carmo de Jezus, de idade de vinte annos pouco mais ou menos, cazada, natural e moradora do Destricto de Saõ Gonsalo do Brumado; aos costumes disse que he Prima do Reó por ser cazada com José Maria da Costa: testemunha jurada na forma da Lei. E sendo inquirida sobre os factos constantes da Petição de folhas duas? Respondeo que haverá cinco para seis mezes pouco mais ou menos, que ella testemunha estava em sua caza do Destricto de Saõ Gonsalo, seriaõ tres para quatro horas da tarde, ahi chegou o fallecido Francisco Theodoro, e pedio-lhe uma gota d'agoa para beber, disendo á ella testemunha

<||>

<||>

<|>

<|>



Testemunhas, que estava hum pouco encalhe-  
 do, pois que Francisco José da Costa  
 não tinha mais hum pouco a guarda-  
 cha, e logo que a bebeo voltou ao somno  
 e acordando, que com dorz pelo estom-  
 ago, e cahindo ella Testemunha para  
 a casa de seu Padrinho Joaquim José Ro-  
 driguez, e procurando hum pouco de Chá.  
 De dia para mimistras a seguinte Theo-  
 doro, que achou este em comercio para  
 a casa do mesmo Rodriguez, e ali quando  
 chegou já se achava, e era chamado  
 Antonio Louque, e isto sobre esta testi-  
 monha por não se lembrar d'este, digo  
 e presentear este de cortamento, e por ou-  
 tra, dize sobre por local de fallacida  
 Francisco Theodoro, que goen a matava  
 era o Rio Francisco José da Costa, que  
 encontrando em conjunto em caminho a  
 obrigou a beber aguardante, que trave  
 alguma ganapinha no bolso, e no acto  
 de beber escafolgia bem. Disse mais  
 que o fallacida Francisco Theodoro era hum  
 honesto, robusto e de boa condão, tanto  
 assim, que a seu dia que fallasse sobre  
 alguma coisa não se compofeita ou-  
 tra, que conta a esta Theodoro vender bo-  
 rra, que era o negocio que usava, e po-  
 deo a seguir e se humal voltar, e  
 em caminho he que encontrou o Rio Fran-  
 cisco José da Costa. E por mais mais  
 sobre, nem se perguntado de a por  
 findo este depoimento que assigna a seu

&lt;15&gt;

testemunha que estava hum pouco encalhado, pois que Francisco José da Costa lhe havia dado hum pouco de Aguardente e logo que a bebo sentio-se muito encommodado; que com dores pelo estomago, e sahindo ella testemunha para a caza de seo Padrinho Joaquim José Rodrigues, procurando um pouco de Azeite doce para ministrar á aquelle Theodoro, já achou este em caminho para a caza do mesmo Rodrigues, e ahi quando chegou já foi lançando, evacuando muito sangue, e isto sabe ella testemunha por ver, e presenciar d'est digo presenciar este acontecimento, e por ouvir dizer sabe por boca do fallecido Francisco Theodoro, que, quem o matava era o Reó Francisco José da Costa, que encontrando-se com este em caminho o obrigou á beber aguardente, que trasia n'huma garrafinha no bolço, e no acto de lhe dar sacolejou bem. Disse mais que o fallecido Francisco Theodoro era hum homem saõ, robusto e de boa saude, tanto assim que nesse dia que falleceo sahio de sua caza saõ e com perfeita saude, que vinha á esta Cidade vender lêmnia, que era o negocio que uzava, e por ter adoecido o seo Animal voltou, e em caminho he que encontrou o Reó Francisco José da Costa E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado deo-se por findo este depoimento, que assigna á seo





á seo rogo por não saber lêr nem escrever Francisco de Salles de Souza Vieira, de pois de o lêr e achar conforme com o Juri do que dou fé. Eu Gustavo Ernesto Pereira da Silva Escrivão que o escrevi.

[espaço] Sz<sup>a</sup>. [*Souza*] Vr<sup>a</sup>. [*Vieira*]

Fran<sup>co</sup>. [*Francisco*] de Salles de Souza Vr<sup>a</sup>. [*Vieira*]

Certifico que intimei a testemunha retro declarada, para que cazo tenha de mudar-se de sua actual residencia, dentro do prazo de hum anno não o faça sem que comunique á este Juizo; sob as penas da Lei do que ficou sciente. São João d'El-Rei 29 de Novembro de 1860.

[espaço] O Escrivão

Gustavo Ernesto Pereira da Silva

[espaço] 5<sup>a</sup>. Test<sup>a</sup>. [*Testemunha*]

Dona Perpetua Maria de Jezus, deidade de vinte e sete annos, natural e moradora do Destricto de São Gonsalo do Brumado, cazada, aos costumes disse nada testemunha jurada na forma da Lei. E sendo inquirida sobre os factos constantes da Petição de folhas duas? Respondeo que, quazi em vespera de São João do corrente anno seriaõ três horas da tarde pouco mais ou menos quan-

<||>

<||>



quando o Sr. João de Lameira chegou a  
 sua casa, pedindo a ella testamunha hum  
 cha' para dar ao fallecido Francisco Theodo-  
 ro, que estava muito incommodado, e desfa-  
 cto della testamunha lembrando-lhe que o Sr.  
 Theodoro padecia de encahu, dava-lhe o Sr. João  
 de Lameira hum vidro com azate, dove  
 a hum cha' de amarello, misturada  
 com cracozes, e esabindo ra desta o Sr. João  
 de Lameira se viu cara for quando se  
 viu fallecido entrou pela Porteira  
 e recolheu-se a casa della testamunha lem-  
 brando muito, e quando se fez aquelle cha'  
 yonder, getto Theodoro aquelle fallecido, e  
 nesse facto entrou tambem Ponciano  
 Jones vir aquelle acontecimento e pergun-  
 tando-lhe brevemente Theodoro o que elle te-  
 nha, elle respondeu-lhe, que esse Sobri-  
 nho Francisco de Engheta Theodoro era hum  
 yonder de Casaca, ja' beber, e logo que  
 a beber sentia-se com aquelles dores  
 e muito engasgado, querendo-se que  
 estava com hum bolo no estomago, estan-  
 do tao incomodado, que não podia tra-  
 zar, nem de fe', nem deitada, e logo oviu  
 quem estava querendo, e quem elle matava  
 era o Sr. Francisco Jones da Costa por  
 hum gole de Casaca, que elle dava, e des-  
 sa affecção estava até que veio a falle-  
 cer, e gravar antes de fallecer fora que  
 lançara muito sangue tanto pela boca  
 como arando, e assim ao fechar da  
 noite, que fallecera em a casa della tes-  
 tamunha.

quando Maria do Carmo chegou á sua caza, pedindo á ella testemunha hum chá para dar ao fallecido Francisco Theodoro, que estava muito encommoado, e de facto ella testemunha lembrando-se que o fallecido padecia d'encalhe, dera á Maria do Carmo hum vidro com azeite doce e hum chá de erva cidreira misturada com erva doce, e sahindo a dita Maria do Carmo da sua caza foi quando o mesmo fallecido entrara pela Portaria e recolheu-se á caza della testemunha lançando muito, e quando se fêz aquelle chá poucos golles beboo aquelle fallecido, e nesse acto entrara também Poncianna para vêr aquelle acontecimento e perguntando ao mesmo Theodoro o que elle tinha, este respondeo-lhe que seo Sobrinho Francisco do Engenho lhe dera hum pouco de caxaça á beber, e logo que a beboo sentio-se com aquellas dores e muito esgasgado, queixando-se que estava com um bolo no estomago, estando taõ encommoado, que não podia ter-se, nem de pé, nem deitado, e só dizia que estava envenenado, e quem lhe matava era o Reó Francisco José da Córta por hum gole de caxaça, que lhe dera, nessa aflição estava até que veio á fallecer e quazi antes de fallecer foi que lançava muito sangue tanto pela boca como evacuando, e seriaõ ao feixar da noite, que fallecera em a caza della tes-





testemunha. E que nada mais sabe, nem lhe ser perguntado, digo testemunha; e sabe de sciencia certa que o fallecido gozava saude e que sahio de sua caza saõ em perfeito, e só n'esse dia por lhe dizer Maria Balbina, que o fallecido padecia d'encalhe, e nessa persuazão chegou lhe mandar ministrar aquelle chá com azeite doce, e que os poucos goles que bebia nem chegavaõ a descer, e logo os repunha. E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado, deo-se por findo este depoimento, que assigna, depois de o lêr, e achar conforme com o Juri: edoque dou fé. E eu Gustavo Ernesto Pereira da Silva Escrivaõ que o escrevi: [espaço] Sz<sup>a</sup>. [Souza] Vr<sup>a</sup>. [Vieira]

Perpetua Maria dejesus

Certifico que intimei a testemunha supra declarada para que cazo tenha de mudar-se de sua actual residencia, dentro do prazo de hum anno naõ o faça sem que communique á este Juizo: sob as penas da Lei: do que ficou sciente. Saõ João d'El Rei 29 de Novembro de 1860.

[espaço] O Escr.<sup>am</sup> [Escrivam]  
Gustavo Ernesto Pereira da Silva

[espaço] 6<sup>a</sup> Test<sup>a</sup>. [Testemunha]  
 José Maria da Costa, de idade de vinte e quatro annos pouco mais ou





ou menos, cazado, lavrador, natural e morador do Destricto de Saõ Gonsalo do Brumado, aos costumes disse ser Primo Irmaõ do Reó Francisco José da Cõsta testemunha jurada na forma da Lei: E sendo inquirida sobre os factos constantes da Petição de folhas duas? Respondeo que em dias deste anno passava ella testemunha pela caza de Joaquim Jose Rodrigues, e ouvindo huns gemidos ahi entrara, e encontrou na mesma caza o fallecido Francisco Theodoro, e perguntando elle testemunha á este o que padecia, respondeo-lhe o mesmo Theodoro que em caminho encontrara com o Primo delle testemunha de nome Francisco, que por estas palavras expressou-se – quem me mata he seo Primo Chiquinho que dando-me á beber hum pouco de caxaça logo senti ficar suffocado, e isto será. Ave Maria com pouca differença, e elle testemunha entrara na caza daquelle Rodrigues, e teve esta pequena conversa com o fallecido, perdendo este a fallala, e falleceo poucos momentos depois que anoiteceo. E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado deo-se por findo este depoimento, que assigna á seo rogo por não saber escrever Francisco José d’Oliveira, depois de o lêr, e achar conforme com o Juri: do que dou fé. E eu Gustavo Ernesto Pereira

&lt;||&gt;

&lt;||&gt;



2008/08/14 09:12 AM

Francisco José de Sá

Testamento que interviu a testamento de  
deste João Francisco para que caso tenha de  
fallecer e se não houver a testamento de  
deste João Francisco de hum anno não se faça  
nem que se communique a este Juiz: del  
a foyza de Lei. de que foyza osien  
deste João Francisco de Sá e de  
relevo de Sá. João Francisco de Sá  
João Francisco de Sá

João Francisco de Sá

João Francisco de Sá de idade de trinta  
e hum annos, casado, natural e mora-  
dor do Districto de São Gonçalo da  
Bahia, negociante e lavrador, au-  
torizado pelo seu companheiro de fahesca-  
do: Testamento foyza na forma de Lei  
e sendo inquirida sobre os factos con-  
stantes da Lei de fahesca do Sr. Res-  
pondem que no dia primeiro de Junho de  
corrente anno estando elle testamento em  
sua casa no lugar denominado = Praia  
dos casais foyza foyza foyza foyza foyza  
de foyza, a foyza chegou Francisco  
José de Sá, que era seu companheiro  
e a acompanhar foyza foyza foyza foyza  
e foyza foyza foyza foyza foyza foyza  
e foyza foyza foyza foyza foyza foyza

Francisco José de Olivr<sup>a</sup> [Oliveira]

Certifico que intimei a testemunha retro declarada para que cazo tenha de mudar-se de sua actual rezidencia, dentro do prazo de hum anno não o faça sem que communique á este Juizo: sob as penas da Lei: do que ficou sciente. Saõ Joaõ d'El-Rey 29 de Novembro de 1860. [espaço] O escr.<sup>am</sup> [Escrivam]  
Gustavo Ernesto Pereira da Silva

[espaço] 7<sup>a</sup> Test<sup>a</sup>. [Testemunha]

José Francisco Lima, de idade de trinta e hum annos, cazado, natural e morador do Destricto de Saõ Gonsalo do Brumado, Negociante e Lavrador; aos costumes disse ser compadre do fallecido: testemunha jurada na forma da Lei E sendo inquirida sobre os factos constantes da Petição de folhas duas? Respondeo que no dia dezoito de Junho do corrente anno estando elle testemunha em sua caza no lugar denominado = Brumado, seriaõ três horas pouco mais ou menos da tarde, ahi chegava Francisco José da Costa, que era seo camarada d'acompanhar huma pequena tropa, que elle testemunha tem, começaraõ á amarrar humas ferraduras das Bestas, e pas-

<||>  
 <||>  
 <|>



do Juiz de Fora do Testamento da  
 nome Joze Antonio Ribeiro, e descreve a  
 elle Testamento, que esse Compadre delle  
 Obizantina achava-se em casa de Joze  
 quim Joze Rodrigues com Luiz Patagar  
 e com esta sobra dada, mandou Fran-  
 cisco Joze da Costa de semelhante ma-  
 neira tal, que elle Testamento fosse an-  
 ma das desconfianças daquelle mudo, e  
 logo nesse momento que retirou-se  
 como effecto retirou-se ao dito Cos-  
 ta, dizendo, não mesmo affirmando que  
 tinha um Cavallo sumido, e que  
 coabitava, que estava no lugar chamado  
 Pernambuco que o ia buscar, e effecto  
 retirou-se, e elle Testamento fosse por  
 chamado de seu Vizen Raphaela Maria  
 de Jesus na casa d'esta, quando isto já  
 a noite, e quando ali chegou eff. gaben  
 e fallando o dito esse Compadre Fran-  
 cisco Theodoro, e estando ali, algumas  
 pessoas na véspera d'estas perguntas  
 elle Testamento na hum facho do mes-  
 mo fallando por nome Francisco, qual  
 a mesma de casa Paes por fallando, res-  
 pondendo aquelle menino, que se trata-  
 va não mais homem, que he o Paes Francis-  
 co Joze da Costa, tanta dada a Caber a  
 Paes Paes Carracas, e um grande ebra  
 lito sentio-se enfiado, dando nas  
 costas de esse Paes, aquelle Francisco  
 Joze da Costa humas pancadas, ou

[ilegível] delle testemunha de nome José Antonio Ribeiro, e dissera á elle testemunha, que seo Compadre delle Chiquinho achava-se em caza de Joaquim Jose Rodrigues com hum ataque e com esta noticia dada, mudou Francisco José da Cósta de semblante de maneira tal, que elle testemunha teve hum leve desconfiança daquella mudança, e logo nesse momento quiz retirar-se como defacto retirou-se o dito Costa, dizendo, ou mesmo affirmando que tinha um Cavallo summido, e que sabia que estava no lugar chamado = Pernambuco = que o ia buscar, e defacto retirou-se, e elle testemunha foi por chamado de sua Irman Perpetua Maria de Jesus á caza desta, sendo isto já á noite, e quando ahi chegou já achou o fallecido o dito seo Compadre Francisco Theodoro, e estando ahi algumas pessoas á vista destas perguntou elle testemunha á hum filho do mesmo fallecido por nome Francisco, qual a cauza de seo Pae ter fallecido, respondendo aquelle menino que o Zerapião mais vermelho, que he o Reó Francisco José da Cósta, tinha dado á beber á seo Pae caxaça, e que quando elle a bebo sentio-se engasgado, dando nas costas de seo Pai, aquelle Francisco José da Costa humas pancadas, ou





ou murros, depois disso seguiu para a caza delle testemunha. Disse mais elle testemunha que no dia dezenove do mês de Junho veio á esta Cidade para participar á Delegacia, e antes disso encontrara-se com o Reó Costa em caza de Manoel Rodrigues da Costa e fallando elle testemunha com este, que havia fallecido seo Compadre Francisco Theodoro, percebeo mui perceptivelmente que o Reó Costa tornava mudar de côr e ficava hum tanto espantado, e elle testemunha fôra á caza do Promotor Publico José Moreira da Rocha participar á este todo o occorrido, dando o Promotor as Providencias, retirou-se elle testemunha desta Cidade, e indo para a sua caza junto com o Reó, e em caminho conversando com este, elle-lhe communicou, que sua Mãe já o tinha mandado avizar para que retirasse desta Cidade pois já se dizia, que elle estava indiciado nesta morte, o mesmo Reó fôra com elle testemunha até a Porteira da Agoa Limpa, d'ahi apartou-se delle testemunha, indo o Reó para a caza de sua Tia Poncianna, finalmente declarou elle testemunha que o Reó lhe dissera que tinha ido ou apanhado o fallecido Theodoro no alto do Morro d'Agoa Limpa, e seguira junto Até á caza de José Maria e que nesta deixara o fallecido saõ



Das á quem encaminha algum Escripto  
 e da mais salutar com o seu requerimento  
 e de se o que fôr para este departamento, que  
 officina de fora de cá e lá, e achar com  
 o nome com o nome de quem se fôr. E em  
 Guatavo Escripto de fora de cá e lá e em  
 Penha que o escrevi.

João Francisco Lima

Certifico que intimei a Antoninha  
 filha de Antonio para que cada vez  
 de quando a sua actual residen-  
 cia dentro do prazo de tempo con-  
 não o faça bem que communique a  
 este officio: sob a pena de Lei: de  
 17 de Novembro de 1811.

Guatavo Escripto de fora de cá e lá e em  
 Penha que o escrevi.

### Testemunha Informante

Francisco que não se dá a sua  
 idade, filho de fallecido Francisco Tho-  
 ras: Testemunha Informante a quem  
 o Sr. El. Ministro passou a fazer  
 as perguntas. Neste acto compareo  
 o Sr. El. Ministro que o mesmo não se  
 deu muito tempo de hora adiante com-  
 pletamente por não dar humma  
 palavra a respeito que se perdesse

saõ e sem encommodo algum E por nada mais saber nem lhe ser perguntado, deo-se por findo este depoimento, que assigna depois de o lêr, e o achar conforme com o Juri: do que dou fé. E eu Gustavo Evaristo Pereira da Silva Escrivaõ que o escrevi.

[espaço] SZ<sup>a</sup>. [Souza] Vr<sup>a</sup>. [Vieira]

José Francisco Lima

Certifico que intimei á testemunha supra declarada para que cazo tenha de mudar-se de sua actual residencia dentro do prazo de hum anno naõ o faça sem que communique á este Juizo: sob as penas da Lei: doque ficou scente. Saõ Joaõ d'El-Rey 29 de Novembro de 1860.

[espaço] O Escrivaõ

Gustavo Ernesto Pereira da Silva

[espaço] Testemunha Informante

Francisco que naõ sabe dizer a sua idade, filho do fallecido Francisco Theoro<sup>106</sup>: testemunha Informante á quem o dito Ministro passou a fazer as perguntas. Neste acto conheceo elle Ministro que o menor além de ser muito surdo hera idiota completamente por naõ dar huma palavra acertada que se percebesse

---

<sup>106</sup> Theoro por Theodoro.



Operatorem Pedro e referido de mandado  
 de que se fez de que para constar  
 e para o dito Alvarado houverem sido  
 de nome, que a seguir de pois de lido  
 por quem se fez o mesmo Processo de  
 Sua Magestade que o escrevi.

Termo de Suspensas

No mesmo dia, mês, anno e lugar  
 em que se deu em as Caras de suspen-  
 sas de Alvarado de Portugal João de  
 Sousa Vieira de Regente de Policia,  
 com os juizes vizes, e sendo ali pela  
 parte do Alvarado por dito, que narra  
 ra para o mesmo Alvarado a quantia  
 de cento e cinco mil e de se inguier  
 ra a ultima testamento de suspen-  
 sas, visto que não se pode compa-  
 rar logo. E para constar fago este  
 termo. E eu Gustavo Augusto Pereira  
 da Silva Secreario que o escrevi.

Certifico que foi sciencia todo o con-  
 teudo do termo supra no Doutor  
 José da Fonseca de Rocha Promotor  
 Publico de que foi o escrevente. São  
 Paulo 29 de Novembro  
 de 1862.

Gustavo Augusto Pereira da Silva

percebesse: Todo o referido he verdade do que dou fé: do que para constar mandou o dito Ministro lavrar este te<sup>107</sup> termo, que assigna depois de lido por mim Gustavo Ernesto Pereira da Silva Escrivão que o escrevi.

[espaço] Sz.<sup>a</sup>. [Souza] Vr.<sup>a</sup>. [Vieira]

[espaço] Termo de Suxpenção

No mesmo dia, mês, anno e lugar retro declarado em as cazas de residencia do Capitaõ Nicoláu José de Souza Vieira Delegado de Policia, onde eu fui vindo, e sendo ahi pelo dito Ministro foi dito, que marcaria para o dia d'amanhan trinta do corrente mês, afim de se inquirir a ultima testemunha do presente Processo, visto que não pôde comparecer hoje. E para constar faço este termo. E eu Gustavo Ernesto Pereira da Silva Escrivão que o escrevi.

Certifico que fiz sciente todo o contheudo do termo supra ao Doutor José Moreira da Rocha Promotor Publico: do que ficou sciente. São Joaõ d'El-Rey 29 de Novembro de 1860.

[espaço] O Escrivão

Gustavo Ernesto Pereira da Silva

---

<sup>107</sup> estete por este.





&lt;20&gt;

Aos trinta dias do mês de Novembro de mil oitocentos e cessenta, nesta Cidade de São João de ElRey, Minas e Comarca do Rio das Mortes em as cazas de residencia do Capitão Nicolau Jóse de Souza Vieira Delegado de Policia desta Cidade de São João de ElRey e seo Termo comalçada no crime na forma da Ley, onde eu Escrivão de seu cargo fui vindo, arevelia do Promotor Publico, e do réo, pelo Juis foi inquirida a testemunha deste sumario como adiante se vê; do que para constar, faço este termo. Eu Manoel Lourenço de Mesquita Escrivão que o escrevy.

[espaço] 8<sup>a</sup> tt<sup>a</sup>. [testemunha]

Maria Balbina da Silva, com trinta annos de idade, solteira, vive de seu trabalho natural e moradora do Destricto de São Gonçallo do Brumado deste Termo, eaos costumes disse nada: testemunha jurada aos Santos Evangélhos em um livro delles em que pos sua mão direita eprometêo dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. Esendo inquirida sobre os factos constantes da denuncia folhas duas? Disse que em dias do mês de Junho deste anno a tarde passando ella testemunha pela caza de Joaquim Jose Rodrigues, onde sedemorou pouco tempo, ahi chegara o fallecido Francisco Theodoro, dizendo me accuda que eu morro, easentouse em um banco, dahi apouco chegou Poncianna Maria de Jesus e perguntou ao fallecido Francisco Theodoro oque era aquillo e este lhe respondeo que lhe accudissem que elle morria, e que quemo matava era o sobri=

&lt;||&gt;

&lt;||&gt;

&lt;&lt;&gt;



sobrinho d'ella. Pensei a nome de Francisco  
de Engenho filho do Juizado Joze Jozeim da Costa,  
por que elle lhe havia dado um pouco de casaca  
e desir que a bebio foi que ficou com as dores e  
ameas, e que ella testamunha seguiu para a casa  
de Joze Candido Alves, e que no dia seguinte ella  
testamunha sobre que o dito Francisco Theodoro  
havia fallecido, e que tem ouvido dizer a algumas  
pessoas do Brema' do que o dito Francisco fora  
quem feiro a quella morte dando as mesmas fal-  
tas do veneno na casaca, mais não disse nem  
mais lhe foi perguntado. E disse por juizo este  
depoimento que sendo elle lido e a chand'o-o com  
forme assigna a res rogo por não saber ler nem  
escrever Francisco Joze de Oliveira com o juizo do  
qu' dou fe. Eu Chancel Laurencos de Maguista Es-  
crivao que escrevi.

Joze Jozeim da Costa  
Joze Jozeim da Costa  
Certifico que intimado a testamunha supra declar-  
rada para que caso testar de mudasse de sua  
actual residencia no prazo de um anno a contar  
desta declar. e communique a esta Juizo sob as penas  
da Ley de que ficam bem sciuta e dou fe. S. Joze 3.<sup>o</sup>  
de Novembro de 1860 O Escrivao

Chancel Laurencos de Maguista

Chancel Laurencos de Maguista

No mesmo dia em o mesmo supra declarado em  
meu Cartorio sendo o lido junto a estes autos se man-  
dado que se seguem do que se para constar se es-  
tando que dou fe. Eu Chancel Laurencos de Maguista Es-  
crivao que escrevi.

sobrinho della Poncianna de nome Francisco do Engenho filho do finado Jose Joaquim de Costa, por que elle lhe havia dado um pouco de caxaça e desde que a bebêo foi que ficou com as dores e ancias, e que ella testemunha seguio para a casa de Jose Candido Abreu, e que no dia seguinte ella testemunha soube que o dito Francisco Theodoro havia fallecido, e que tem ouvido disêr a algumas pessoas do Brumádo que o dito Francisco fora quem fisêra aquella morte dando ao mesmo fallecido venêno na caxaça. emais não disse nem mais lhe foi perguntado. E deo se por findo este depoimento que tendo lhe lido e achando-o com forme assigna a seo rogo por não saber ler nem escrever Francisco Jose de Oliveira com o Juis do que dou fé. Eu Manoel Lourenço de Mesquita Escrivão que o escrevy.

[espaço] Sz<sup>a</sup>. Vr<sup>a</sup>. [*Souza Vieira*]

Fr<sup>co</sup>. [*Francisco*] José de Oliveira

Certifico que intimei a testemunha supra declarada para que caso tenha de mudarse de sua actual residencia no praso de um anno a contar desta dacta o comunique a este Juizo sob as penas da Ley do que ficou bem scente e dou fé. S. João 30 de Novembro de 1860 [espaço] O Escrivão

[espaço] Manoel Lourenço de Mesquita

[espaço] Clz<sup>m</sup>. [Conclusam<sup>108</sup>] digo Juntada

No mesmo dia mês e anno supra declarado em meu Cartorio sendo ahi junto a estes autos os mandados que se seguem do que e para constar fis este termo que dou fé. Eu Manoel Lourenço de Mesquita Escrivão que o escrevy.

---

<sup>108</sup> Conclusam por conclusão.





[ilegível]

mo, mulher de José Maria da Cósta,  
afim de depôr na mesma causa declara-  
da no mandado retro no mesmo dia,  
hora e lugar já mencionados no su-  
pradito Mandado sob as penas da  
Lei. Assim o cumpra. Saõ Joaõ d'  
El-Rey vinte e sete de Novembro de  
mil oito centos e sessenta. E eu Gusta-  
vo Ernesto Pereira da Silva Escrivão  
que o escrevi

[espaço] Sz<sup>a</sup>. [Souza] Vr<sup>a</sup>. [Vieira]

Certifico que fui as Districto do Sam Gon-  
sallo Brumado termo desta Cidade sendo  
ahi intimei as testemunhas Joze Francisco  
Lima=Jose Maria da Costa esua mulher Ma-  
ria do Carmo=e Francisco filho do finado Fran-  
cisco Theodoro=e Maria Balbina todos em  
suas proprias pessoas para todo contheudo  
dos Mandados retro e suprá que ficaraõ bem  
sicientes e a testemunha Maria Balbina  
ficou de vir no dia seguinte emrazão pelain-  
timação foi feita hoje vinte e nove do que  
ficaraõ bem siente oreferido he verdade Saõ Jô-  
aõ de ElRey 29 de Novembro de 1860

[espaço] Joaquim de Azi dias Pereira

[espaço] Official de Justiça

<D <sup>c</sup> [Deve] desta	
corr <sup>o</sup> [corrido] maior	
espaço decin	
co horas	6\$000
intimações	
--	7\$500
	<u>13\$500</u>

[AziDias]>

[Anotação do oficial de justiça à margem esquerda da certificação]



no dia 30 de Novembro de mil oitocentos e sessenta e sete na  
 cidade de São João de Ilhéus, Caiman e Co-  
 marca de São das Caiman em meu Cartório em  
 meu Cartório sendo ahi já os autos Com Cla-  
 207 no Delgado de Polícia Cap. Nicolau José de  
 Sousa Vieira do que se para constar Ju. este termo.  
 Eu Manoel Lourenço de Albuquerque Escrivão que ouzo  
 escriv

Escr. ....

Vistos estes autos &c. Julgo procedente a denuncia  
 de f.º contra o réo Francisco José da Costa em  
 face dos documentos, e depoimentos de &c.º e f.º  
 tanto o promissio como incurrir no art. 192  
 do Código Penal, e sujeito a prisão e livramento  
 do. arresião para o mandado de prisão con-  
 tra o réo, e lance o res nome ao réo do  
 culpado; pagar pelo mesmo réo as custas,  
 em que o condemnou. e remeta este processo  
 ao D.º Juiz Municipal de Teresopolis. Cidade  
 de São João de Ilhéus 30 de Novembro de 1860

Nicolau José de Sousa Vieira

Publicação

Lei.º no réo  
 de culpado  
 P. cl.º de  
 prisão.  
 30 de Nov. de  
 1860  
 M.º

No mesmo dia em que supra declarado pelo  
 mesmo escrivão me foi entregue estes autos com  
 o despacho supra do que se para constar Ju. este  
 termo quando se f.º. Eu Manoel Lourenço de Albuquerque  
 Escrivão que ouzo  
 Certifico que o D.º Promotor teve sciencia da  
 sentença supra. P. João 30 de Nov. de 1860  
 o Esc. Manoel Lourenço de Albuquerque

[ilegível] aos trinta dias do  
 mês de Novembro de mil oito centos e cessenta  
 nesta Cidade de São João de ElRey, Minas e Co=  
 marca do Rio das Mortes em meo Cartorio [[em  
 meo Cartorio]] sendo ahi faço estes autos Conclu=  
 zos ao Delegado de Policia Cap<sup>m</sup>. [Capitam] Nicolau Jose de  
 Souza Vieira do que epara constar fis este termo  
 Eu Manoel Lourenço de Mesquita Escrivão que oes=  
 crevy  
 [espaço] Clz<sup>os</sup>. [Concluzos] . . . . .

Visto estes autos & [etc] julgo procedente a denuncia,  
 De f [folha] 2 contra o réo Francisco José da Costa em  
 face dos documentos e depoimentos de tt<sup>as</sup>. [testemunhas] e p<sup>f</sup>. [por]  
 tanto o pronuncio como incurço no art<sup>o</sup>. [artigo] 192  
 do Codigo Penal, e sugeito á prisão e livramen  
 to. OEscrivão passe o mandado de prisão com  
 tra o réo, e lance o seo nome no ról dos  
 culpados; pagas pelo mesmo rêo as custas,  
 em que o condenno: e remeta este processo  
 ao D<sup>f</sup>. [Doutor] Juis Municipal do termo. Cidade  
 de São João de ElRey 30 de Novembro d'1860

Nicoláo José de Sousa Vieira

[espaço] Publicação  
 No mesmo dia mês eanno supra declarado pelo  
 mesmo Ministro me foi entre estes autos com  
 o despacho supra do que epara constar fis este  
 termo que dou fé. Eu Manoel Lourenço de Mes=  
 quita Escrivão que o escrevy  
 Certifico que o D<sup>f</sup>. [Doutor] Promotor teve sciencia da  
 sentença supra. S. João 30 de Nobro. [Novembro] de 1860  
 [espaço] O Escr<sup>m</sup>. [Escrivam] Manoel Lourenço de Mesquita

<Lcd<sup>o</sup>. [Lançado] no ról  
 de culpados  
 P. [Para] Md<sup>o</sup>. [Mandado] de  
 prisão.  
 30 de Nobr<sup>o</sup>. [Novembro]  
 de 1860.  
 [Mesq<sup>ta</sup>.] [Mesquita]>

[Anotação do escrivão à margem direita da publicação]



de Lima do que se para constar  
 Dou fe. En Manoel Lauranço de Mesquita Escrivão  
 que escrevy.

Vista ao Doutor Promotor Publico.

S. João 30 de Novembro de 1860,

Lima  
 Publicação

No mesmo dia em que se para declarado do pido  
 onusano e de mais do que se fez em trez e tres autos com seu  
 despacho supra do que se fez este termo. En Manoel  
 Lauranço de Mesquita Escrivão que escrevy.  
 Vista ao Dr. Promotor

Ao primeiro dia mês de Dezembro de que se fez este au-  
 to e cedula, neste ~~Estado~~ de São João de El Rey  
 Minas e Comarca do Rio das Mortes em meu Car-  
 torio e do que se fez este auto com vista ao Pro-  
 motor Publico da Comarca Doutor Jose Mo-  
 rira da Rocha do que se fez este termo que dou fe.  
 En Manoel Lauranço de Mesquita Escrivão que o  
 escrevy

Ilmo Sr

Se' tenha a seguir agora a sustenta-  
 ção da pronuncia, e mais cuida q' ante  
 seja sensu interrogado o menor Dr

de Lima do que e para constar [ilegível]  
 dou fé. Eu Manoel Lourenço de Mesquita Escrivão  
 que o escrevy.

Vista ao Doutor Promotor Publico

S. Joaõ 30 de Novembro de 1860,

[espaço] [Lima]

[espaço] Publicação

No mesmo dia mês e anno supra declarado pelo  
 mesmo Ministro me foi entregue estes autos com seu  
 despacho supra do que fis este termo. Eu Manoel  
 Lourenço de Mesquita Escrivão que o escrevy

[espaço] Vista do D<sup>r</sup>. [Doutor] Promotor

Ao primeiro dia mês de Dezembro de mil oito cen=  
 tos e cessenta, nesta Cidade de Saõ Joaõ de ElRey  
 Minas e Comarca do Rio das Mortes em meu Car=  
 torio sendo ahi faço estes autos com vista ao Pro=  
 motor Publico da Comarca Doutor Jose Mo=  
 reira da Rocha do que fis este termo que dou fé.  
 Eu Manoel Lourenço de Mesquita Escrivãõ que o  
 escrevy

[espaço] Ill<sup>mo</sup>. [Illustrissimo] Snr~ [Senhor]

Só tenho á requerer agora a sustenta  
 çãõ da pronuncia, e mais ainda q~ [que] antes  
 seja denovo interrogado o menor Fran



do Autismo de Lima Luis  
 Municipal de D. P. ha de esta Cidade de  
 São João del-Rey, e seu Termo com a lenda  
 no c. sel. crime na forma da Ley 8

Quando a qual quer Official de Justica ou  
 quem este for apresentado, ou do por mi am  
 designada, notiffica ao réo Francisco Joo  
 da Costa caso o encontrar em qual quer parte  
 deste Termo, para no dia 4 de corrente mês  
 as 10 horas da manhã com parecer em  
 boxes de minha residencia, a fim de assistir  
 a informacao do menor Francisco filho  
 do fallecido Francisco Theodoro, e ver se pro=  
 cessar pelo crime de homicidio na pessoa  
 de Francisco Theodoro de que e accusado;  
 e bem assim intima a Francisco filho do falle=  
 cido Francisco Theodoro, para vir de pto  
 no dia e hora acima designado; com apê=  
 na ao accusado de ovelha, e a todos em  
 de duas residencias, a fim das mais em que pos=  
 sa passas em correr. D. que em pra. São João  
 del-Rey 4 de Dezembro de 1860. Por  
 Manoel Lourenço de Magalhães Servião  
 que o escrevy

Luis

Certifico que fui ao Distrito de São Gon Deligencia  
 calo do Brumado aonde vive embra. e citação  
 Francisco menor em companhia de sua 5/3000  
 Mãe Maria de tal, sendo o inti Coimbra  
 mei della na pessoa de sua Mãe para  
 ella trazer ou mandar edito seu fi  
 lho amanhã pelas dez horas da ma

[ilegível] Antonio de Lima Juis  
Municipal e de Orphaões desta Cidade de  
Saõ Joaõ de ElRey, e seu termo com alçada  
no cível ecrime na forma da Ley & [etc]

Mando a qualquer Officiál de Justiça a  
quem este for apresentado, indo por mim  
assignado notifique ao réo Francisco Jose  
da Costa caso o encontre em qualquer parte  
deste Termo, para no dia 7 do corrente mês  
as 10 hórás de manhã comparecer em  
Casas de minha residencia, a fim de assistir  
a informação do menór Francisco filho  
do fallecido Francisco Theodoro, e ver se pro=  
cessár pelo crime de homicidio na pessôa  
de Francisco Theodoro de que é accusádo;  
e bem assim intime a Francisco filho do falle=  
cido Francisco Theodoro, para vir depôr  
no dia e hora acima designádo; com apê=  
na ao accusado de revelia, e a testemunha  
de desobediencia, alem das mais em que por  
lei possão incorrêr. O que cumpra. Saõ Joaõ  
de ElRey 4 de Desembro de 1860. E eu  
Manoel Lourenço de Mesquita Escrivão  
que o escrevy.

[espaço] [Lima]

Certifico que fui ao Distrito de Saõ Gon  
çalo do Brumado aonde vive emora.  
Francisco menor em companhia de sua  
Mai Maria de tal, e sendo ahi inti=  
mei aelle na pessoa de sua Mai para  
ella trazer ou mandar o dito seu fi  
lho amanhã pelas dez horas dama=

<Deligencia  
e citação  
5\$500reis  
[Coimbra]>



manhanas casas de residencia do  
 elleitissimo Doutor Juiz Municipal  
 de que nam só ficou d'isso sciente  
 como de todo o contheudo do Mandado  
 do retro esue D'is pache que the lie  
 nam intimei a R'eo Francisco Jo-  
 ze da Costa por nam o encontrar e  
 nem saber onde elle estar. Tolo r'ef  
 pirido he verdade Cidade de São  
 João de El Rey 6 de Dezembro de 18  
 Bo. Manoel dos Passos Coimbra  
 Official de Justicia

Assuntado

Aos sete dias do mês de Dezembro do  
 Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
 Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta  
 e tresimo no ro da Indignancia e do  
 Imperio do Brasil em casas de Residen-  
 cia do Comendador João Antonio da  
 Silva Mourao primo do Substituto digno  
 Segundo Substituto do Juiz Municipal e de  
 Ephaso desta mesma Cidade e no ter-  
 mo com a cada no civil crime na forma  
 da Ley, com de eu Escrivão fui vindo a hi-  
 arvelia do réo e do Promotor Públi-  
 co foi inquireda a testemunha infor-  
 mant desta Sumario como adiante se  
 vê do que fis este termo. Eu Manoel Lou-  
 renço de Albuquerque Escrivão qui o crevy  
 541

manhanas casas de rezidencia do  
 Meritissimo Doutor Juis Municipal  
 de que nam só ficou disso sciente  
 como detodo contheudo do Manda  
 do retro eseu Despacho que lhe fis e  
 nam intimei ao Réo Francisco Jo  
 ze da Costa por nam o encontrar e  
 nem saber onde elle estar. Todo ref  
 erido he verdade Cidade de Sam  
 Joam de ElRey 6 de Dezembro de 18  
 60. Manoel dos Passos Coimbra  
 [espaço] Official de Justiça

[espaço] Assentada  
 Aos sete dias do mês de Desembro do  
 Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
 Jesus Christo de mil oito centos e cessenta  
 tregesimo nono da Independencia e do  
 Imperio do Brasil em casas de Residen  
 cia do Commendador João Antonio da  
 Silva Mouraõ primeiro Substituto digo  
 Segundo Substituto do Juis Municipal e de  
 Orphaõs desta mesma Cidade e no Ter=  
 mo com alçada no cível e crime na forma  
 da Ley, aonde eu Escrivaõ fui vindo ahi  
 arevelia do réo e do Promotor Publi=  
 co foi inquirida a testemunha infor=  
 mante deste Sumario como adiante se  
 vê do que fis este termo. Eu Manoel Lou=  
 renço de Mesquita Escrivaõ que o escrevy



1.º Informante

26

Francisco filho do Galvão do Francisco Theodoro, com dez annos de idade, no tempo viveu em companhia de sua mãe; testemunha informante, natural morador a no Distrito de São Gonçalo do Arumado de São Tomé, e os costumes de seu filho, do Galvão do Francisco Theodoro. Sendo inquirido sobre a denuncia de Polhas duas? Respondeo que me veio com seu pai para a casa, foi a banca do por Francisco Carapiao Thomaz de Antonio Carapiao de Ligeiro, e que aquelle Francisco offendeu a seu pai agarrando que levava em humma garrafa, batendo a garrafa ao chão, e sacudindo-a, deu a seu pai que bibes toda, e da hi a pouco, gritava = Chi! chi! chi! que morro = Francisco Carapiao mandou a seu pai que aga Chasse e deu lha nas costas deus rivos, e depois retirou se, e seu pai dirigio se para a casa de Joaquin Grande, e elle informante foi a casa chamada a sua mãe pas vir vêr a seu pai que estava para morrer, e sendo mais pelo mesmo fui festas lha mais algumas perguntas para melhor descobrimto da verdade, não respondeo satisfactoriamente por não prescibê las ou por acobramento. Por nada mais saber, e em seu perguntado, de se por fimto este depoimento que sendo lha lido e achando se conforma assigna a seu rago por não saber de se em creder Inocencio Josephino Pinna com o Juiz de que dou fe. De Manoel Lourenço de Alguizta Bispo de

[espaço] 1ª tta. [testemunha] Informante

<26>

Francisco filho do fallecido Francis[co] Theodoro, com dês annos de idade, solteiro vive em companhia de sua mãe: testemunha informande<sup>109</sup>, natural moradôra no Destricto de Saõ Gonçallo do Brumado deste Termo, eaos costumes disse ser filho do fallecido Francisco Theodoro. Esendo inquirido sobre a denuncia de folhas duas? Respondêo que indo com seu pai para a casa, foi alcançado por Francisco Carapiaõ Irmaõ de Antonio Carapiaõ do Engenho, e que aquelle Francisco offerecêo a seu pái aguardente que levava em huma garrafa, batendo agarrafa no chaõ, e sacudindo=a, deu a seu pai que bebeo toda, eda hi apouco, gritava = Ai! = Ai! = Ai! Que morro = Francisco Carapiaõ mandou a seu pai que agachasse e deu lhe nas costas dous sôcos, eo depois retirou se, e seu pai dirigio=se para a casa de Joaquim Grande, e elle informante foi a casa chamár a sua mãe por vir vêr a seu pai que estava para morrêr; esendo mais pelo mesmo Juis feitas lhe mais algumas perguntas para melhor descobrimento da verdade, naõ respondêo saptisfatoriamente por naõ percebê las ou por acañamento. Epor nada mais sabêr, nem lhe ser perguntado, deo se por findo este depoimento que sendo lhe lido eachando= o conforme assigna aseu rogo por naõ saber ler enem escrevêr Inocencio Josephino Pereira com o Juis do que dou fé. Eu Manoel Lourenço de Mesquita Escrivaõ

---

<sup>109</sup> Informande por informante.



Escrivão do Segundo Officio que o escrevy  
Mourão  
Inocencio Josephino Pereira  
Escr.

Em este dia do mês de Dezembro de mil e  
sete centos e sessenta, nesta Cidade de São  
João de Alhos, Almas e Comarca do Rio das  
Cruzes em meu Cartorio suado ahi fey es-  
ta autos com Churo as oitavo trinta e primeiro  
Substituto do Juiz Municipal e de Officio  
desto termo Cap. Pedro Alhus de Andrade  
do que se para constar fey esta termo. En cessa  
nos Lauremco de Albuquerque Escrivão que o  
escrevy. Escr.

Victor este autor, sustento a despacho de  
pronuncia de 123 - por ser conforme a de-  
creto e providas do mesmo; e pague o lico as  
letras, e lico se lance o nome do lico notal dos  
culpados, edivolva o processo ao Juiz do onde  
viver. S. João de De. 12 de 1860

Pedro Alhus de Andrade  
Publicação

No mesmo dia mês e anno supra de clauso do  
fute mesmo eliminado em foi instruy este au-  
tor como despacho supra do que fey esta termo.  
En cessa nos Lauremco de Albuquerque Escrivão que  
o escrevy

Escrifico que intenci o despacho supra ao Pro-  
curator Publico da Comarca de onde se re-  
misa da Noticia do que fey esta. S. João de de  
Dezembro de 1860 O Escrivão

En cessa nos Lauremco de Albuquerque  
Escrifico que lanceis o nome do lico no mês

Escrivão do Segundo Officio que o escrevy  
Mouraõ

Innocencio Josephino Pereira

[espaço] Clz<sup>m</sup>. [*Concluzam*]

Nov

Aos oito dias do mês de Dezembro de mil  
oito centos e cessenta, nesta cidade de São  
Joaõ de ElRey, Minas e Comarca do Rio das  
Mortes em mêo Cartorio sendo ahi faço es=  
tes autos conclusos ao Meritissimo primeiro  
Substituto do Juis Municipal e de Orphaõs  
deste Termo Cap<sup>m</sup>. [*Capitam*] Pedro Alves de Andrade  
do que epara constar fis este termo. Eu Ma=  
noel Lourenço de Mesquita Escrivão que o  
escrevy. [espaço] Clz<sup>os</sup>. [*Concluzos*] . . . . .

Vistos estes autos, sustento o despacho de  
pronunçia de fl. [*folha*] 23 – por ser conforme o di=  
reito e as provas dos mesmos; e pague o Reo as  
Custas. O Escr<sup>am</sup>. [*Escrivam*] lance o nome do Reo no rol dos  
culpados, e devolva o Processo ao Juis deonde  
veio. S. Joaõ 10 de Dezbr<sup>o</sup> [*Dezembro*] de 1860

[espaço] Pedro Alz [*Alves*] de Andrade

[espaço] Publicaçãõ

No mesmo dia mês e anno supra declarado  
pelo mesmo Ministro me foi entregue este au=  
tos com o despacho supra do que fis este termo.  
Eu Manoel Lourenço de Mesquita Escrivão que  
o escrevy

Certifico que intimei o despacho supra ao Pro=  
motor Publico da Comarca Doutor Jose Mo=  
reira da Rocha do que fis esta. S Joaõ 10 de

Dezembro de 1860 [espaço] O Escrivão

[espaço] Manoel Lourenço de Mesquita

Certifico que lancei o nome do réo no mêo



mão real de culpados e fobras em curso.  
27  
São João de Dezembro de 1860

Devisão  
Chancel Lourenço de Albuquerque

Ch.

Aos dezoito dias do mês de Dezembro de  
mil oitocentos e sessenta, nesta Cidade  
de São João de El Rey, Almas e Comarca  
do Rio das Mortes, em meu Cartório sendo  
ahi faço estes autos com curso ao Delegado  
de Policia sem da Costa Braga do que  
para constar fu esta termo que do ufe. Eu  
Chancel Lourenço de Albuquerque Devisão que  
escrevi

Ch. as...

Estado de cumprimento as diligencias nesta Juizo de  
mil oitocentos e sessenta, processo as escritas de Jun  
São João 22 de Dezembro de 1860

Brage

Pub. l. m.

Aos vinte e tres dias do mês de Dezembro  
de mil oitocentos e sessenta, nesta Cida-  
de de São João de El Rey, Almas e Co-  
marca do Rio das Mortes, em meu Es-  
criptorio sendo ahi por parte do mes-  
mo Delegado impora ahi em fiquem  
estes autos com o despacho se por a  
do que para constar fu esta termo  
que do ufe. Eu Chancel Lourenço de  
Albuquerque Devisão que escrevi

Certifico que infome o despacho supra  
ao Promotor Publico da Comarca  
Doutor sem Morada da Rocha 20

mêo ról de culpados a folhas onse verso.  
 S. João 10 de Dezembro de 1860  
 [espaço] O Escrivão  
 [espaço] Manoel Lourenço de Mesquita

<27>

[espaço] Clz<sup>m</sup>. [*Concluzam*]  
 Aos deze cete dias do mês de Dezembro de  
 mil oito centos e cessenta, nesta Cidade  
 de Saõ João de ElRey, Minas e Comarca  
 do Rio das Mortes, em mêo Cartorio sendo  
 ahi faço estes autos conclusos ao Delegado  
 de Policia Jose da Costa Braga do que  
 epara constar fis este termo que dou fé. Eu  
 Manoel Lourenço de Mesquita Escrivão que o  
 escrevy [espaço] Clz<sup>os</sup>. . . . . [*Concluzos*]

Estado<sup>110</sup> satisfeitas as deligencias neste Juizo re  
 metha-se oprezente processo ao escrivão do Juri  
 Saõ João 22 de Dezembro d' 1860

[espaço] Braga  
 [espaço] Pbl<sup>m</sup>. [*Publicaçam*]  
 Aos vinte e tres dias do mês de Dezembro  
 de mil oito centos e cessenta, nesta Cida=  
 de de Saõ João de ElRey, Minas e Co=  
 marca do Rio das Mortes, em meo Es=  
 criptorio sendo ahi por parte do mês=  
 mo Delegado supra me foi entregue  
 estes autos com o despacho supra  
 do que epara constar fis este termo  
 que dou fé. Eu Manoel Lourenço de  
 Mesquita Escrivão que o escrevy

Certifico que intimei o despacho supra  
 ao Promotor Publico da Comarca  
 Doutor Jose Moreira da Rocha do

---

<sup>110</sup> Estado por estando



do que sou fe. sou fe.

ho de 1860

E. P. m.

Chancel Lawrence de Alaguita  
Penissa e M. B. B. B. B.

Ho vinte e seis dias do mês de De-  
zembro de mil oitocentos e cinquenta, nesta  
Cidade de São João de Ilhéu, Almas  
e Comarca do Rio das Mortes em mão  
Escritório, uma qualidade de segundo  
da libello deste termo faço remessa  
deste auto a v. m. mesmo como Escrivão  
Interino que os recibos do que se para  
constar se este termo que sou fe. Du  
Chancel Lawrence de Alaguita Escrivão  
que escrevi

E. P. m.

Ho vinte e nove dias do mês de Dezem-  
bro de mil oitocentos e cinquenta, nesta  
Cidade de São João de Ilhéu, Almas  
e Comarca do Rio das Mortes em mão  
Escritório sendo ahi faço este auto  
concluido ao Escrivão Interino Juiz Municipa-  
l de Ilhéu e ahi faço este auto  
Picardo Antonio de Lima do que se para  
constar se este termo que sou fe. Du  
Chancel Lawrence de Alaguita Escrivão que  
escrevi

E. P. m.

Lista ao Doutor Promotor Publico para q  
fazer o seu libello.

S. João d' Ilhéu 29 de Dezembro de 1860

do que dou fé. Saõ [ilegível]  
 bro de 1860. [espaço] O Escr<sup>m</sup>. [*Escrivam*]  
 [espaço] Manoel Lourenço de Mesquita  
 [espaço] Remessa e Recibimento  
 Aos vinte e seis dias do mês de De=  
 sembro de mil oito centros e cessenta, nesta  
 Cidade de Saõ Joaõ de ElRey, Minas  
 e Comarca do Rio das Mortes em mêo  
 Escriptorio, ena qualidade de segundo  
 Tabellião deste Termo faço remessa  
 deste[s] autos a mim mesmo com Escrivão  
 Interino que os recebo do que epara  
 constár fis este termo que dou fé. Eu  
 Manoel Lourenço de Mesquita Escrivão  
 Que o escrevy  
 [espaço] Clz<sup>m</sup>. [*Concluzam*]  
 Aos vinte e nove dias do mês de Desem=  
 bro de mil oito cento e cessenta, nesta  
 Cidade de Saõ Joaõ de Rel Rey, Minas  
 e Comarca do Rio das Mortes em mêo  
 Escriptorio sendo ahi faço estes autos  
 conclusos ao Meritissimo Juis Munici=  
 pál e de Orphaõs deste Termo Doutor  
 Ricardo Antonio de Lima do que epara  
 constar fis este termo que dou fé. Eu Ma=  
 noel Lourenço de Mesquita Escrivaõ que  
 oescrevy  
 [espaço] Clz<sup>os</sup>. [*Concluzos*] . . . . .

Vista ao Doutor promotor Publico para of  
 ferecer o seo libello.

S. Joaõ d'ElRey 29 de Dezembro de 1860

No onzavo dia mês e anno de 1865  
 pelo meo do Alvarado em foi em 1865  
 autor com seu despacho de 1865 do que para  
 constar fu esta termo que dou fe. de Manoel  
 Lourenço de Albuquerque Peres ao que o escrevy

... Vista ao Sr. Promotor  
 No mesmo dia mês e anno supra de  
 clara deo de trinta e hum dias do mês  
 de Junho de mil oitenta e eesenta  
 nesta Cidade de São João de Ilheus, Minas  
 e Comarca do Rio das Mortes em meo  
 Cartorio em do ahi faco este autor com  
 vista ao Promotor Publico da Comarca  
 Doutor Jon Moreira da Rocha do que e  
 para constar fu esta termo que dou fe.  
 de Manoel Lourenço de Albuquerque Peres ao  
 que o escrevy

Vai adiante o libello por minha  
 letra e em papel separado.

José B. de Janeiro de 1865-

Joni Moreira da Rocha

[espaço] Publ<sup>m</sup>. [*Publicaçam*]

<28>

No mesmo dia mês e anno retro declarado pelo mesmo Ministro me foi entregue estes autos com seo despacho retro do que e para constar fis este termo que dou fé. Eu Manoel Lourenço de Mesquita Escrivão que o escrevy

[espaço] Vista do D<sup>f</sup>. [*Doutor*] Promotor No mesmo dia mês e anno supra de clara digo Aos trinta e hum dias do mês de Dezembro de mil oito centos e cessenta nesta Cidade de São João de ElRey, Minas e Comarca do Rio das Mortes em mêo Cartorio sendo ahi faço este autos com vista ao Promotor Publico da Comarca Doutor Jose Moreira da Rocha do que e para constar fis este termo que dou fé. Eu Manoel Lourenço de Mesquita Escrivão que o escrevy

Vai adiante o libello por minha

Letra e em papel separado.

S João 3 – de Janeiro de 1861 –

[espaço] José Moreira da Rocha



teria. Dão a justiça por seu  
Promotor contra o Rio Fran-  
cisco José da Costa, por esta  
a melhor via de Direito.

C. de C.

1º

P  
que no dia 18 de junho de 1860, Francisco  
Theodoro, homem robusto e sadio, ao recolher-  
se à sua casa no Districto de Afonso de  
Albino Termos, encontram-se às três horas da tarde  
pouco mais ou menos, no lugar denominado chácara  
com Francisco José da Costa, que se esperava  
e qui se excitam a conversar.

2º

P  
que desd'esse encontro, apesar de entreterem  
antigas rivas, caminharam juntos, até que Fran-  
cisco José da Costa conversando puzem de beber  
na garrafa, e offeresce cachaca a Francisco  
Theodoro que aceita-a e bebe-a em largos  
trages.

3º

P  
que bebida a cachaca sentio logo Fran-  
cisco Theodoro agudas dores no estomago, in-  
de o que, Francisco José da Costa, protestou  
estar com pressa, e immediatamente se lhe  
se separarem.

[espaço] torio. dis a Justiça por seo  
 [espaço] Promotor contra o Reo Fran  
 [espaço] cisco José da Costa, por esta  
 [espaço] e melhor via de Direito.

[espaço] E se C [*Conclui*]

[espaço] 1º

P [*Por*] que no dia 18 de Junho de 1860, Francisco Theodoro, homem robusto e sadio, ao recolher-se á sua casa no Destricto de SGonçalo deste Termo, encontrou-se ás tres horas da tarde pouco mais ou menos, no lugar denominado Areaõ com Francisco José da Costa, que o esperava e que o excitou á conversar.

[espaço] 2º

P [*Por*] que desd'esse encontro, apesar de entreterem antigas rixas, caminharã juntos, até que Francisco José da Costa conversando puxou do bolso uã [*uma*] garrafa, e offereceo cachaça a Francisco Theodoro que aceitou-a e bebeo-a em longos tragos.

[espaço] 3º

P [*Por*] que bebida a cachaça sentio logo Francisco Theodoro agudas dores no estomago vendo o que, Francisco José da Costa, pretextou estar com pressa, e immediatam<sup>te</sup>. [*imediatamente*] delle se separou.



estes autos com um libello e termo do que se para  
constar fu este termo que deu fe. En Chancel Lourenço de  
Albuquerque de Albuquerque de Albuquerque

31

Por este dia do mês de Janeiro de mil e oitenta e cinco  
suscrito e havido, nesta Cidade de São Paulo  
de Ilha, Minas e Comarca de São das Chaves  
em meus Escrivães sendo ahi face estes autos  
com Chancel ao Chancel Lourenço de Albuquerque e  
de Dep. de Doutor Ricas de Antonio de Lima  
do que se para constar fu este termo que deu fe.  
En Chancel Lourenço de Albuquerque de Albuquerque  
rino de Juy que o escrevey

Recibo o libello e quero o reo seja o meu exor, auto,  
concluido. S. João 9 de Janeiro de 1806.

Lima

Publico  
No mesmo dia mês e anno supra de Clarado  
pelo mesmo Chancel no foi entregue estes autos  
com o despacho supra do que se para constar  
fu este termo que deu fe. En Chancel Lourenço de  
Albuquerque de Albuquerque de Albuquerque

Certifico que intimei o despacho supra ao  
Promotor Publico da Comarca Doutor Joze  
Albuquerque da Rocha da que ficou bem e iudici.  
S. João 9 de Janeiro de 1806 de Albuquerque  
Chancel Lourenço de Albuquerque

Estes autos com seu Libello retro do que epara constar fis este termo que dou fé. Eu Manoel Lourenço de Mesquita Escrivão que o escrevy

[espaço] Clz<sup>m</sup>. [*Concluzam*]

Aos oito dias do mês de Janeiro de mil oito centos e cessenta e hum, nesta Cidade de São Joaõ de ElRey, Minas e Comarca do Rio das Mortes em meo Escriptorio sendo ahi faço estes autos concluzos ao Meritissimo Juis Municipal e de Orphaõs Doutor Ricardo Antonio de Lima do que epara constar fis este termo que dou fé. Eu Manoel Lourenço de Mesquita Escrivão Interino do Jury que o escrevy

[espaço] Clz<sup>os</sup>. [*Concluzos*]

Recebo o libello e preso o réo sejam=me estes autos

conclusos. [espaço] S. Joaõ 9 de janeiro de 1861

[espaço] Lima

[espaço] Publ<sup>m</sup>. [*Publicaçam*]

No mesmo dia mês e anno supra declarado pelo mesmo Ministro me foi entregue este autos com o despacho supra do que epara constar fis este termo que dou fé. Eu Manoel Lourenço de Mesquita Escrivão Interino do Jury que o escrevy Certifique que intimei o despacho supra ao Promotor Publico do Comarca Doutor Jose Moreira da Rocha de que ficou fem sciente.

S. Joaõ 9 de Janr<sup>o</sup>. [*Janeiro*] de 1861 O Escrivão

[espaço] Manoel Lourenço de Mesquita

Memor.  
 P. Mo. Valente, 5 de Maio  
 1869.

João de Deus  
 Na parte de 9 annos que se tem  
 de des umido morto por intervenção  
 mas tendo sido presal ser preso o crime  
 novo, que está presenciado nas penas de  
 Art. 192 do Cod. Civil; como consta com cer-  
 teza a esta Promotoria, que o dito P. se a-  
 che fugido e recobido no termo em que  
 V. S. é Delegado de Policia, por isso a ten-  
 da J. P. tem sido ao conhecimento de V. S.  
 para que dando as devidas providencias  
 seja o dito P. preso.

Chamo-se a P. em que  
 São Francisco João da Costa, sendo e q.  
 neste termo tem um irmão com a qual vi-  
 ve, e filho de fulano de tal Costa, q.  
 foi dono da fazenda Marisco, perto do  
 arrochado desta Cidade, a morte chama-  
 va-se Francisco Theodor, por algumho-  
 Sapo= Esta Promotoria tem certeza de  
 que neste termo está o dito P. e por isso  
 espero que V. S. com a sua habitual  
 energia faça com que seja elle preso.  
 Si V. S. tiver mais manifestar

[espaço] III<sup>mo</sup>. [*Illustrissimo*] S<sup>r</sup>. [*Senhor*]

P. M. Valença, 5 de Maio de

1869

[espaço] Joaq<sup>m</sup>. [*Joaquim*] do Amaral

Há perto de 9 annos que neste Termo

se deo uma morte por envenenamento

naõ tendo sido por final ser preso o crimi

nosso, que está pronunciado nas formas do

Art. [*Artigo*] 192 do Cod. [*Codigo*] Crim. [*Criminal*] ; como consta com cer\_

teza a esta Promotoria, que o dito R. [*Réo*] se a\_

cha foragido e escondido no Termo em que

V. S<sup>a</sup>. [*Vossa Senhoria*] é Delegado de Policia, por isso a bem

da J. P. [*Justiça Publica*] levo isto ao conhecimento de V. S<sup>a</sup>. [*Vossa Senhoria*]

para que dando as dividas providencias

seja o dito R. [*Réo*] preso.

[espaço] Chama-se o R. [*Réo*] em ques\_

taõ Francisco José da Costa, pardo e q̃.

nesse Termo tem um irmão com oqual vi

ve, é filho de fulano de tal Costa, q̃.

foi dono da fazenda Marisco, perto dos

arrabaldes desta Cidade, o morto chama\_

va-se Francisco Theodoro, por alcunha =

Sapo = Esta Promotoria tem certeza de

que nesse termo está o dito R. [*Réo*] e por isso

espera que VS<sup>a</sup>. [*Vossa Senhoria*] com a sua costumada

energia fass[ç]a com que seja ele preso.

[espaço] Se V. S<sup>a</sup>. tiver mais necessidade





de esclarecimento estará esta Promo\_  
toria pompta a dar-lh'as.

[espaço] D<sup>s</sup>. [*Deus*] G<sup>e</sup>. [*Guarde*] a V.S<sup>a</sup>. [*Vossa Senhoria*] S. João d'ElRei em  
1º de Maio de 1869

[espaço] Ill<sup>mo</sup>. [Illustrissimo] S<sup>r</sup>. [*Senhor*] D<sup>f</sup>. [*Doutor*]

Joaquim José do Amaral

Dig<sup>mo</sup>. [*Dignissimo*] Delegado de Policia do Termo  
de Valença

[espaço] Do Promotor Publico

[espaço] da Comarca do Rio das Mortes

[espaço] Juvenal de Mello Carramanhos

Mandamos que el que officia de  
 justicia ante juzgo e para esta fe  
 apoyentado, como por unanime  
 votos, que pudiese e recobrar  
 el dote publico de Rio Franco  
 de mi de treinta pando, por ser  
 el que pronunciado por Provisor  
 de Minas Gerais, como en el  
 art. 192 doCodigo Criminal;  
 porem por tal fin dar os  
 misserios bucos e arrambar  
 postas, prendendo a que elles  
 que registarem ou se apogee  
 nullo e nessuno preso. e  
 que cumpra sob. os penas  
 do Lei. Valm. de 1 de Maio  
 de 1909. Em Jose Joaquin  
 Trive Campello secretario que  
 uerem.

José de Almeida

Auto de Piratã como solun  
 de Declara

Anno do Nascimento de N. S. Jesus  
 Christo de mil oitocentos e nove  
 e nove dias do mes de Maio do dito anno, no  
 lugar de moradia de Piratã como ahi



Mando a qualquer official de  
Justiça deste Juizo a que este for  
aprezentado, indo por mim assi-  
gnado, que prenda e recolha a  
cadêa publica ao réo Francis-  
co José da Cósta, pardo, por se a-  
char pronnunciado na Provincia  
de Minas Geraes, como incurço  
no art. [*artigo*] 192 do Codigo Criminal;  
podendo por tal fim dar as  
nesseçarias buscas e arrombar  
portas, prendendo aquelles  
que rezistirem ou se opozer-  
rem a mesma prizão. O  
que cumpra sob. as formas  
da Lei. Valença 6 de Maio  
de 1869. Eu José Joaquim  
Freire Campello escriptaõ que o  
escrevy'.

Joaq<sup>m</sup>. [Joaquim] do Amaral

[espaço] Auto de Prizaõ como abaixo  
[espaço] se declara  
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus  
Chirsto [Christo] de mil oito centos secenta i nove aos  
nove dias do mes de Maio do dito anno, no  
lugar denominado Dizigano sendo ahi

servo e foi em uma prisão de mandado  
 do Sr. Triunfo do Sr. Francisco José da Costa, e  
 recolhi a cadeia desta cidade por ordem  
 deste Juiz, e proveo com todo o cuidado  
 de certo que a Sr. Joaquim da Costa Triunfo  
 Off. de Justiça

Acubi e ficou recolhido a Cadeia publica, da  
 ta Cidade o Sr. Francisco José da Costa, a ordem  
 de prisão, do Sr. D. Delegado de Polícia, da  
 ta termo e Vio bandedado pela escolla de po-  
 licia e Official de Justiça Joaquim da Costa  
 Vienna o 2.º Targento Pedro Antonio do Na-  
 cimento e os Guardas Francese Luiz Martins  
 José Dias Pedroso, João do, Santos Fesvira  
 Agostinho João do Nascimento Valença 9 de  
 Maio de 1869 Quintiliano Lopes da Costa  
 Carceiro enteiro

sendo ahi em comprimento do mandado  
retro Prindi ao reo Francisco Jose da Costa, i  
ricolhi a Cadeia desta Cidade por ordem  
deste Juizo, e para constar lavro oprezen  
te auto que aSino, Joaquim da Costa Vianna  
[espaço] Off<sup>al</sup>. [*Official*] de Justica  
Reçebi e ficou recolhido a Cadeia publica, des  
ta Cidade o reo Francisco Joze da Costa, a ordem  
edispozição do Snr. [Senhor] D<sup>r</sup>. [*Doutor*] Delegado de Policia, des=  
te termo e Veio Conuzido pela escolta de po=  
licia e o Offiçial de Justiça Joaquim da Costa  
Vianna o 2º Sargento Pedro Antonio do Na.  
cimento e os Guardas Francisco Luis Marins  
Joze Dias Pedrozo, João dos Santos Texeira  
Agostinho João do Nascimento [espaço] Valença 9 de  
Maio de 1868 Quintiliano Lopes da Costa  
[espaço] Carçereiro enterino

Aos cinco dias do mes de Maio do  
 anno de mil e cento e sessenta e  
 nove, nesta Cidade de Calcutta, em  
 casa de residencia do Doutor Joaquim  
 José de Amorim, Delegado de Poli-  
 cia deste Territorio, ahi presente o  
 sr. proco Francisco José do Castro,  
 pelo dito jur. foras feitas as per-  
 guntas seguintes.

Qual seu nome, familia, estado, pro-  
 fessao, nacionalidade, lugar de sua  
 nascimto e se sabe ler.

Respondeu chamar-se Francisco José  
 do Castro, ser filho de José Joaquim  
 do Castro, de vinte e oito annos de  
 idade, ser solteiro, negociante, Bra-  
 zilião e nascido em São João de El-  
 rei e que não sabe ler nem escrever.

Perguntado se sabia do motivo por  
 que tinha sido preso.

Respondeu que sabe que se achou  
 processado em São João de Elrei  
 por um crime que elle não cometeu,  
 e qual é o da morte de Fran-  
 cisco Theodoro conhecido por  
 Supo, e que avia de dizer por algu-  
 mas pessoas, que a victima antes  
 de falecer, declarara que elle

Aos nove dias do mez de maio do anno de mil oito centos sessenta enove, nesta Cidade de Valença, em caza de rezidencia do Doutor Joalquim José do Amaral, Delegado de Policia deste Termo ahi presente o réo preso Francisco José da Costa, pelo dito juis foraõ feitas as perguntas seguintes.

Qual seo nome, filiação, estado, profissão, nacinalidade, lugar de seu Nascimento e se sabia ler.

Respondeu chamar-se Francisco José da Costa, ser filho de José Joaquim da Costa, de trinta e oito annos de idade, ser solteiro, negociante, Brasileiro e nascido em São Joaõ de El rei e que não sabia ler nem escrever.

Perguntado se sabia do motivo por que tinha sido prezo.

Respondeu que sabe que se acha processado em São Joaõ de Elrei por um crime que elle não come= teu, o qual é o da morte de Francisco Theodoro conhecido por Sapo, e que ouvira dizer por algu= mas pessoas, que a victima antes de falecer, declarara que elle

◁Joaq.<sup>m</sup>. [Joaquim] do Amaral▷



elle responde que o autor de sua morte, pois que o havia mencionado, e que isto elle soube depois de sua fallecimento.

Perguntado em que anno teve lugar a crime que se lhe aponta.

Respondeu que o dito crime passou mais ou menos.

Perguntado se depois que se começava a apontar a elle como autor de morte se accusava em sua vida de crime, ou se retirou para outro lugar.

Respondeu que se accusava cerca de um anno antes de morrer de sua vida, passando nas roças, negociando por varios lugares, por um que nunca mais foi a cidade de sua vida de crime, e que depois d'esse tempo retirou-se para a depongendo, primeiro em terras de Coronel Manoel Jacinto Carnier e depois de Juazeiro, em cujo lugar se retirou deo lugar onde esteve cerca de dois annos, e que neste Manicépio se votante egresso do Corpo de Cavallaria.

Perguntado se entre elle respondente e sua victima, havia algum motivo de inimigade.

Respondeu que não, que ao contrario elle tinha relações intimas com a fallecido.

elle respondente era o autor da sua morte, porque o havia envenenado, e que isto elle soube depois de seu falecimento.

Perguntado em que termo teve lugar o crime que se lhe emposta.

Respondeu que á sete annos pouco mais ou menos.

Perguntado se depois que se começou apontar á elle como autor da morte se seconservou em São João de Elrei, ou se retirou para outro lugar.

Respondeu que se conservou cerca de um anno tanto na fazenda de sua Mai, passando nas roças, negociando por varios lugares, porem que nunca mais foi a Cidade de São João de Elrei, e que depois d'esse tempo retirou-se para o dezengano, movendo-se em terras do Coronel Manoel Jacinto Correia Nogueira de Gouveia, em cujo lugar se teve digo lugar esteve cerca de seis annos e que neste Municipio é votante e Guarda do Corpo de Cavallaria.

Perguntado se entre elle respondente e sua victima, havia algum motivo de inimizade.

Respondeu que não, que ao contrario elle tinha relações intimas com o falecido.



2008/08/14 09:22 AM

Perguntar qual razão por que se  
 lhe attribuir a morte d'esse individuo,  
 com quem elle respondeute tem he  
 relações intimas.  
 Respondeui que a denuncia foi subo  
 mada por um individuo que  
 não gostava d'elle respondeute pelo  
 facto d'elle frequentar a casa de  
 uma sua irmã viva. Não me  
 is respondeui por não ser perguntado.  
 Apignando com o juiz Lucadio de  
 Costa Branco por elle respondeute.  
 E a José frequentar Thomaz Campello ex  
 crivo que o serviu.

José de Almeida  
 Lucadio de C. Branco

Perguntado qual arazaõ por que se lhe attribuir a morte d'esse individuo, com quem elle respondente tinha relações intimas.

Respondeu que a denuncia foi dada contra elle por um individuo chamado José Francisco de Lima, que não gostava d'elle respondente pelo facto d'elle frequentar acaza de uma sua irmã viuva. Nada mais respondeu por não ser perguntado. assignando com o juiz Leocadio da Costa Aranha por elle respondente Eu José Joaquim Freire Campello es crivaõ que o escrevy:

Joaquim José do Amaral

[espaço] Leocadio da C<sup>ta</sup>. [Costa] Aranha



[espaço] Auto de Qualificação

Aos seis dias do mes de Julho  
de mil oitocentos e sessenta e no\_  
ve nesta Cidade de [borrão] Saõ Joaõ  
d'ElRei Minas e Comarca do Rio  
das Mortes em as Casas da Ca\_  
mara Municipal e salla dellas  
ahí presente o Juis Munici\_  
pal Supplente em exercicio: Te\_  
nente Custodio Nogueira daCos\_  
ta comigo Escrivão do seo car\_  
go ao diante nomeado, e sendo  
tão bem presente o réo Fran\_  
cisco José da Costa livre de fer\_  
ros e sem coacção alguma pro\_  
cedeo o Juis os julgamentos pelo  
modo seguinte

Perguntado qual seo nome?

Respondeu chamar-se Francisco Jose da Costa

Dequem é filho?

De José Joaquim da Costa

Que idade tem?

Trinta e sete para trinta e oito annos

Seu estado?

Solteiro

Sua profissão ou modo de vida?

Negociante

Sua Nacionalidade?

Brasileiro

O lugar de seo nascimento?

Nesta Cidade de Saõ Joaõ d'ElRei

Se sabia ler e escrever?

Sabe mal

E como nada mais respon





respondeo nem lhe foi pergun-  
tado, mandou Juis lavar o  
presente auto de qualificação  
que vai pelo mesmo réo assi-  
gnado depois de lhe ser lido e  
o achar conforme, assignado com  
o Juri; do que dou fé E eu  
Fernando Evaristo Machado de  
Magalhães Escrivão do Júri  
que o escrevi

Custodio Nogueira da Costa

[espaço] Francisco Jose daCostaS

[espaço] Interrogatorio

E logo no mesmo dia, mes e  
anno e lugar, presente o réo  
supra numianado<sup>111</sup> livre de fer-  
ros e sem coacção alguma fes-  
lhe o Juis o interrogatorio  
seguinte

Perguntado qual seo nome?

Respondeo chamar-se Fran-  
cisco José da Costa

De onde é natural?

Desta Cidade

Onde reside ou mora?

Na Província do Rio, no Desengano,

Ha quanto tempo ahi reside?

Á seis ou sete annos.

Qual a sua profissão ou modo de  
vida?

[espaço] Respondeo ser negociante

⟨Nogueira⟩

---

<sup>111</sup> Numianado por nomeado.



Tudo estarem as sempre que se  
deu ha acomethida o Crime?  
Respondeo que estava em Terceira  
de de sua ellei no Barragem  
do Rio Alario, dentro da mesma  
Cidade.

Se Coubeu as provas que porem  
nos seus Processos, e a quem, e quando?

Respondeo que Coubeu a Sella  
para oito annos

Se tem algum motivo publico  
por o qual attribua a denuncia  
denuncia?

Respondeo que Sim e que foi  
Colunna que elle assumo o  
denuncia ante, por que frequentar  
de elle interrogado a Casa do  
crime da denuncia, e nos  
partando elle disse assumo a  
essa Colunna

Se tem factos a allegar em pro-  
va que podes figurar au vos-  
tu de denuncia?

Respondeo que Sim, e que em  
sempre aperturari

E como nada mais de porem  
de e um elle foi frequentar  
do mandam. foi Lavoura o  
perante Sella que vos assi-

Respondeo





Onde estava ao tempo que se  
dis ter acontecido o crime?

Respondeo que estava na Fazenda  
da de sua Mai em Bom Jesus  
do Rio Abaixo, Districto desta  
Cidade.

Se conhece as pessoas que jura  
rão neste Processo, e á quanto tempo  
po?

Respondeo que conhece á sete  
para oito annos

Se tem alguns motivos indicalos  
los á que attribuir aqueixa ou  
denuncia?

Respondeo que sim e que foi  
calumnia que lhe armou o  
denunciante, porque frequentando  
do elle interrogado a Casa da  
irmã do denunciante, e não  
gostando elle disso armou-lhe  
essa calumnia

Se tem factos á allegar ou provas  
vas que justifiquem ou mos\_  
ter sua innocencia?

Respondeo que tem, e que em  
tempo apresentará.

E como nada mais respondo  
do e nem lhe foi perguntado  
do mandou o Juis lavrar o  
presente Auto que vai assi\_

◁Nogueira▷



assignado pelo réo depois de  
lhe ser lido e achar conforme,  
rubricado pelo Juis e assigna  
do pelo mesmo, do que tudo  
dou fé E eu Fernando Eva  
risto Machado de Magalhães  
que o escrevi

Custodio Nogueira da Costa

[espaço] Francisco Jose daCosta

Certifico que intimei ao reo  
o conteúdo da sentença da pro  
núncia do que ficou sciente  
S Joã 10 de Julho de 1869  
Fernando Evaristo Maxdo. [*Machado*] de Mages. [*Magalhães*]

[espaço] Juntada

Aos 11 dias dos mês de Ju\_  
lho de mil oitocentos e ses\_  
senta e nove nesta Cidade  
em meu cartorio junto a estes  
Autos a Petição que copiado  
vem do recurso que a di\_  
ante se seguem do que fis este  
[ilegível] E eu Fernando Evaristo  
Machado de Magalhães que o escrevi





[espaço] 1869.

Juizo de Direito de Sam Joã  
d'ElRei Comarca do Rio das Mortes.

Francisco José da Costa <Recorr<sup>e</sup>. [*Recorrente*]>

A Justiça por seo Pro\_  
motor <Recd<sup>o</sup>. [*Recorrido*]>

[espaço] Recurso Crime

[espaço] Escr<sup>m</sup>. [*Escrivam*]

[espaço] Max<sup>do</sup>. [*Machado*] de Mag<sup>es</sup>. [*Magalhães*]

Anno do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Chris\_  
to de mil oito centos e ses\_  
senta e nove Quadrages\_  
simo Oitavo da inde  
pendencia e do Imperio do  
Brasil, aos nove dias do mes  
de Julho do dito Anno nes\_  
ta Cidade de Sam João de  
ElRei Minas e Comarca do  
Rio das Mortes em meo Car  
torio [*ilegível*] a Petição e  
Documentos que ao diante  
se seguem [espaço] E eu Fernan\_  
do Evaristo Machado de  
Magalhães Escrivão do Júri  
o escrevi

1869  
 7 de Julio de 1869

Carralho      Corroia

Diz Francisco Jose da Costa,  
 juiz na Comarca desta Cidade,  
 que se adrogado abaixo assigna-  
 do, que tendo sido agora inti-  
 mado do despacho que susten-  
 tou a pronuncia do Supl.º com  
 recurso no art 182 do Cod. Cri-  
 minal, intimacao sem a  
 qual nao poderia proferir em  
 julgado a dita decisao por  
 caber della recurso, como en-  
 seria o Aviso de 12 de Janeiro  
 de 1854 n.º 12, e isso no pro-  
 cesso que contra o Supl.º foi  
 suscitado por denuncia  
 do entao Promotor Publico  
 desta Comarca; acõtece q  
 na forma da lei, e visto  
 acharse o Supl.º dentro do  
 prazo dias de q.º da intima-  
 çao da pronuncia, como se  
 vê da informacao do Escri-  
 vão, quer recorrer da mes-  
 ma pronuncia p.º o Dr.  
 Juiz de Direito da Comar-  
 ca, e portanto pede a B.º



[espaço] S João 7 de Julho de 1869  
 [espaço] [Carvalho] [espaço] [Corrêa]

Diz Francisco Jose da Costa,  
 prezo na Cadeia desta Cidade,  
 p<sup>r</sup>. [por] seo advogado abaixo assigna  
 do, que tendo sido agora inti  
 mado do despacho que susten  
 tou a pronuncia do Supp<sup>e</sup>. [Supplicante] como  
 incurso no art 192 do Cod. [Codigo] Cri  
 minal<sup>112</sup>, intimação sem a  
 qual não poderia passar sem  
 julgar a dita decisão por  
 caber desta recurso, como em  
 sina o Aviso de 12 de Janeiro  
 de 1754 n<sup>o</sup> 12, e isso no pro  
 cesso que conta o Suppe. [Supplicante] foi  
 ins taurado por denuncia  
 do entao Promotor Publico  
 desta Comarca; acontece q<sup>~</sup> [que]  
 na forma da lei, e visto  
 achar=se o Supp<sup>e</sup>. [Supplicante] dentro dos  
 cinco dias dep<sup>s</sup>. [depois] da in[for]timação  
 cão da pronuncia, como se  
 vê da informação do Escri  
 vaõ, quer recorrer da mes  
 ma pronuncia p<sup>a</sup>. [para] o D<sup>r</sup>. [Doutor]  
 Juiz de Direito da Comar=  
 ca e por tanto pede a VS<sup>a</sup>. [Vossa Senhoria]

---

<sup>112</sup> Referimo-nos à publicação de 1861 do Código Criminal do Império do Brasil que registra, no “TÍTULO II. | DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA INDIVIDUAL. | CAPITULO I. | *Dos crimes conta a segurança da pessoa e vida.* | SEÇÃO I. | Homicídio . | Art. 192. Matar alguém com qualquer | das circunstancias aggravantes mencio- | nadas no artigo dezeseis, números dois, | sete, dez, onze, doze, treze, quatorze e dezeseite. | Penas. | No grau maximo – morte. | No grau médio – fales perpetuas. | No grau minimo – vinte annos de prisão com trabalho.” As referidas “circumsntancias aggravantes” são, conforme o mesmo código: “CAPITULO III. | *Das circunstancias aggravantes e attenuantes dos | crimes.* | [...] SEÇÃO I. | Art. 16. São circunstancias aggravan- | tes: [...] | §2. Ter o delinquente commetido o | crime com veneno, incêndio ou inunda- | cão. [...] | §7. Haver no offendido a qualidade | de ascendente, mestre ou superior do de- | linquente, ou qualquer outro que o cons - | titua, a respeito deste, em fazão de pai. | [...] | §10. Ter o delinquente commetido | o crime por paga ou esperança de algu- | ma recompensa. | §12. Ter precedido ao crime a em- | boscada, por ter o delinquente esperado | o offendido em um ou diversos lugares. | §13. Ter havido arrombamento para | a perpetração do crime. | §14. Ter havido entrada ou tenta- | tiva para entrar em casa do offendido com | intento de commeter o crime. [...] | §17. Ter precedido ajuste entre dous | ou mais individuos para o fim de com- | meter o crime:”.



2008/08/14 09:25 AM

se bigne mandar tornar o  
 seu Recurso por termo, orde-  
 nando ao respectivo Escrivão  
 q no prazo legal lhe dê  
 os trabalhos das seguintes pe-  
 ças do processo: auto de abes-  
 tura de um pequeno cofre af 4,  
 auto de exame ou analyse chi-  
 mica af 5, auto de Autopsia  
 af 9, Depoimentos Das Testi-  
 monhas, despacho de pronun-  
 cia af 23, Instrução Da <sup>mt</sup> no.  
 af 28 vrsos. //

Peo att. deferimento,  
 pelo que //

P. M. cê

Assi com a proemção.

Att. 1

se digne mandar tomar o  
seu recurso por termo, orde  
nando ao respectivo Escrivão  
q̃ [*que*] no prazo legal lhe dê  
os traslados das seguintes pe  
ças do processo: auto de aber  
tura de um pequeno cofre af4 [*a folhas 4*],  
auto de exame ou analyse chi  
mica af5 [*a folhas 5*], auto de autopsia  
af9 [*a folhas 9*], depoimentos das testi  
munhas, despacho de pronun  
cia af23 [*a folhas 23*], e sustentação da m<sup>ma</sup>. [*mesma*]  
af28 [*a folhas 28*] verso. //

[espaço] Pede a VS<sup>a</sup>. [*Vossa Senhoria*] deferimento,  
[espaço] pelo que //

[espaço] R. M<sup>cê</sup>. [*Receberá Mercê*]

Vai com a procuração.



**PROCURAÇÃO BASTANTE**

QUE FAZ

*Francisco José da Costa, pro e contra*

SAIBAÕ qntos o presente Instrumento de poderes e Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e *cinco* dias do mez de *Junho* do dito anno, a'esta

*Cidade de São Paulo, e mais em*  
*de São Paulo, em o local d'ella, e*  
*em Tabelliao fui visto, e com o*  
*com o outorgante Francisco José da Costa*

reconhecido pelo proprio de mim Tabelliao, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este publico Instrumento, e na melhor forma de Direito, nomeava e constituia por seu bastante Procurador

*ao Advogado*  
*Doutor Antonio Apontado José de Sales, pelo*  
*Instrumento interposto perante o Ilustre Juiz de*  
*Juiz de Direito interino de Comarca de São*  
*Paulo pelo qual he accusado, requerendo tudo*  
*que for preciso a favor de seu direito e just.*

ao qua concede todos os seus poderes por direito permitidos, para que em nome d'ell outorgante, como se presente fosse e per si insolidum possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito e justiça, em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que for Autor {ou Réo em qualquer Juizo, ou Tribunal, Secular, Ecclesiastico, ou Militar: fazer reconciliações com amplos e illimitados pode-

[espaço] [Impressão tipográfica das Armas do Império do Brasil]  
 [espaço] PROCURAÇÃO BASTANTE

<Nº. 15 == / == Rs 200  
 P.ge. [pago] duzentos reis.  
 S. João 5 de Julho de 1 [869]  
 [Carvalho] [espaço] [Corrêa]>

QUE FAZ Francisco José da Costa, preso na Cadêa  
 desta Cidade

SAIBAÕ quantos o presente documento de podêres e Procução bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta e nove aos cinco ----- dias do mez de Julho do dito anno, n'esta Cidade de Saõ Joaõ d'ElRey, Minas e Comarca do Rio das Mortes, em a Cadêa d'ella, onde eu Tabelliaõ fui vindo, esendo ahi comparece como Outorgante Francisco José da Costa

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das qæes [quaes] por elle outorgante me foi dito, que por este publico Instrumento, e na melhor forma de Direito, nomeava e constituía por seu bastante procurador ao Advogado Doutor Antonio Agostinho José da Silva, para [ofi] cialmente interpor perante o Meritissimo Dou [tor] Juis de Direito da Comarca recurso a [o] crime pêlo qual he accusado, requerendo tud [o] que fôr preciso a bem de seu direito e junto

ao qual concede todos os seus poderes por direito permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse e per si insolidum possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito e Justiça, em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civéis e crimes, movidas e por mover, em que fôr Autor ou Réo em qualquer Juizo, ou Tribunal, Secular, Ecclesiastico, ou Militar: fazer reconciliações com amplos e illimitados pode-



res: arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer; requerer inventarios, e assistir a limpeza e mais termos das partilhas, licitações, penhoras, sequestros, prisões, consentir em solturas, receber e dar quitações como pedilhas lhe for; intentar acções e reconvenções, variar de umas para outras, como melhor convier, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, fazel-o dar a quem convier; produzir, contradictar e inquerir ou perguntar testemunhas; dar de suspeito aos Julgadores, Escrivães, e mais pessoas da Justiça que suspeitas lhe forem, e de novo tornar a convir, appellar, agravar, embargar, protestar e contra-protestar; fazer reclamações, cessões, desistencias transacções, e amigaveis composições, confissões de dividas, de habilitações, dar contas, e pedil-as a quem as deva dar; nomear e approvar louvados, e Juizes arbitros, sem recurso ou com elle; assistir, e accusar ou defender em qualquer Jury; assignar termos de tutela, curadoria e testamentaria e prestar as respectivas contas, substabelecer os poderes d'esta em um, ou mais procuradores, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor, e os substabelecidos em outros, e revogal-os parecendo-lhe, e fazer tudo o mais que for a seu beneficio, com livre e geral administração; seguindo em tudo suas cartas de ordens, que valerão como parte essencial d'este Instrumento, havendo por expressos to los os poderes, como se de cada um fizesse especial menção, e só reserva para sua pessoa a nova citação; e que prometia haver por bem, firme e valioso, tudo quanto fosse obrado pelo seu procurador e futuros substabelecidos, relevando-o do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assia o disse, de que dou fé, faço este Instrumento, que sendo-lhe lido, assigna

*com os testemunhos presentes e  
boas e firmes dos. Eu Luiz Antonio (Pinto),  
Tribunal, que substituo, e fizesse  
cras. Eu A. P. de A. de A.*

*Luiz Antonio (Pinto)  
Francisco José da Costa*

*Attestante Sebastião da Silva Pinheiro  
Da José Domingues da Costa*

res: arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que lhe devão, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos, e todo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer; requerer inventarios, e assistir a limpeza e mais termos das partilhas, licitações, penhoras, sequestros, prisões, consentir em solturas, receber e dar quitações como pedidas lhe forem; intentar acções e reconvenções, variar de umas para outras, como melhor convier, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletivamente, e outro qualquer licito juramento, fazer-o dar a quem convier; produzir, contradictar e inquerir ou perguntar testemunhas: dar de suspeito aos Julgadores, Escrivães, e mais pessoas da Justiça que suspeitas lhe forem, e de novo tornar a convir, appellar, agravar, embargar, protestar e contra-protestar; fazer reclamações, cessões, desistências transacções, e amigaveis composições, confissões de dividas, de habilitações, dar contas, e pedil-as a quem as deva dar; nomear e approvar louvados, e Juizes arbitros, sem recurso ou com elle; assistir, e accusar ou defender em qualquer Jury; assignar termos de tutela, curadoria e testamentária e prestar as respectivas contas, substabelecer os d'esta em um, ou mais procuradores, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor, e os substabelecidos em outros, e revogal-os parecendo-lhe, e fazer tudo o mais que fôr a seu beneficio, com livre e geral administração; seguindo em tudo suas cartas de ordens, que saberão como parte essencial d'este Instrumento, havendo por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse especial menção, e só reserva para sua pessoa a nova citação; e que promettia haver por bem, firme e valioso, tudo quanto fosse obrado pelo seu procurador e futuros substabelecidos, relevando-o do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim o disse, de que dou fé, faço este Instrumento, que sendo-lhe lido, assigna com as testemunhas presentes a baixo assignadas. Eu Lucas Antonio Duarte, Tabellião, que o escrevi e assigno em publico estado.

[LD] [*Lucas Duarte*]

[espaço] [Lucas Antonio Duarte]

[espaço] [Francisco Jose da Costa]

[Thitimunha Sebastião de Souza Pimentel]

[D<sup>r</sup>. [*Doutor*] Joze Domingos da Costa]

Mm.<sup>a</sup> Sr. Juiz de Direito da  
Comarca do Rio das Mortes.

N.º 6 - Rs 2,800  
P.º de que mil e oitocentos reis.  
São Paulo 9 de Julho de 1869.  
(Carvalho) Carreira

Para V.ª, na forma dos art.<sup>ºs</sup>  
2º da Lei de 9 de Dezembro de  
1841, e 438 §§ 3.º, 4.º; e Regula-  
mento de 31 de Janeiro de 1842,  
decomse Francisco Jose da Cos-  
ta, réo preso na Cadeia des-  
ta Cidade de S. João d'El-Rei,  
de despacho que o promun-  
ciou como incurso no art.  
192 do Cód. Criminal, pela  
supposta morte por envenena-  
mento de Francisco Theodoro,  
por antonomasia - o Sapp -, no  
dia 18 de Novembro do anno  
de 1868 -

Que as sentenças de promun-  
cia ou não promuncia, e as  
de condemnação e absolvição  
devão ser fundamentadas, so-  
bretudo quando não forem as  
provas intuitivas, e isso para  
que melhor se apreie e jul-  
gue do merecimento dos indi-  
ceios, provas e razões que



Illm<sup>o</sup>. [*Illustrissimo*] Sr. [*Senhor*] D<sup>of</sup>. [*Doutor*] Juiz de Direito da  
Comarca do Rio das Mortes

<N<sup>o</sup>. 6 ----- // ----- Rs2.800  
P.g. [*Pago*] dous mil e oitocentos reis  
São João 9 de Julho de 1869  
[*Carvalho*] [*espaço*] [*Corrêa*]>

Para VS<sup>a</sup> [*Vossa Senhoria*], na forma dos art<sup>s</sup>. [*artigos*]  
70 da Lei de 3 de Dezembro de  
1841<sup>113</sup>, e 438 §§ 3<sup>o</sup>, 4<sup>o</sup>, e o Regula=  
mento de 31 de Janeiro de 1842<sup>114</sup>,  
recorre Francisco Jose da Cos=  
ta, réo prezo na Cadêa des  
ta Cidade de S. Joã d’El=Rei,  
do despacho que o pronun  
ciou como incurso no art.  
192 do Cod. [*Codigo*] Criminal; pela  
supposta morte por envenena  
mento de Francisco Theodoro,  
por antonomasia – o Sapo –, no  
dia 18 de Novembro do anno  
de 1860 –

Que as sentenças de pronun  
cia ou não pronuncia, e as  
de condenação e absolvição  
deverão ser fundamentadas, so  
bretudo quando não forem as  
provas intuitivas, e isso para  
que melhor se aprecie e jul=  
gue do merecimento dos indi  
cios, provas e razões que

<sup>113</sup> A Lei n<sup>o</sup> 261/41, de 3 de dezembro de 1841, reforma o Código de Processo Criminal. O *caput* indica: “D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, | Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil. Fazemos | saber a todos os Nossos Súbditos, que a Assembléa Geral Decretou, e | Nós queremos a Lei seguinte. | TITULO I | Disposições Criminaes | [...] CAPITULO X | Dos recursos | [...] Art. 70. Estes recursos serão interposto para a Relação do Districto quando as decisões forem proferidas | pelo Juizes de Direito, ou Chefes de Policia, no caso em que lhes competirem. | Dar-se-hão, porém, para o Juiz de Direito, quando proferidas por outras Autoridades Judiciárias inferiores. O | recurso de não pronuncia, nos casos de responsabilidade será interposto ex officio.”

<sup>114</sup> O Regulamento n<sup>o</sup> 120, de 31 de janeiro de 1842, regula a execução da parte policial da Lei n<sup>o</sup> 261, de 3 de dezembro de 1841, “com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador”.

possessão ter instruído o julgamento  
 to, assim o ensina a Lei  
 do L.º 3.º Tit. 56 § 2.º que se de  
 se aceitar como applicavel  
 a especie de que se tracta,  
 em face do Ato de 22 de Ju-  
 lho de 1835, que declarou  
 subsistente a antiga legis-  
 lação a respeito daquelles  
 actos do processo criminal  
 que não são particular-  
 mente regulados pelas dis-  
 posições do Cod. de Proc. e leis  
 posteriores.

O mesmo ensina o Conselhe-  
 ro Pimenta Bueno na sua  
 obra sobre o Proc. Criminal  
 Cap. 14 n.º 180.

Entretanto dos dois factos de  
 pronuncia de que se recor-  
 re, nem um só' indicio se  
 menciona, nem uma só'  
 prova se refere, e nem uma  
 só' razão se aponta!  
 Si a recta e imparcial ad.

possão ter motivado o julgamento, assim o ensina a Ord.<sup>115</sup> [Ordenação] do L.<sup>o</sup> [Livro] 3<sup>o</sup> Tit [Titulo] 66 § 7<sup>o</sup><sup>116</sup>, que se deve aceitar como applicavel a especie de que se tracta, em face do Aviso de 22 de Junho de 1835, que declarou subsistente a antiga legislação a respeito d'aquelles actos do processo criminal que não forão particularmente regulados pelas disposições do Cod. [Codigo] do Proc. [Processo] e leis posteriores.

O mesmo ensina o Conselheiro Pimenta Bueno na sua obra sobre o Proc. [Processo] Criminal Cap. [Capitulo] 14 n<sup>o</sup> 180.

Entretanto dos despachos de pronuncia de que se recorre, nem um só indício se menciona, nem uma só prova se refere, e nem uma só razão se aponta!

Si a recta e imparcial ad=

---

<sup>115</sup> A referência é das Ordenações Filipinas, “publicadas com o pomposo título de *Ordenações e leis do reino de Portugal, recopiladas por mandado do muito alto, católico e poderoso rei dom Filipe, o primeiro*, a compilação constituiu o mais bem-feito e duradouro código legal português” (LARA, 1999, p.34). “Associadas diretamente ao Monarca que as promulgou, as chamadas *Ordenações* portuguesas constituíram o corpo legal de referência para todo o Reino e, mais tarde, também para as suas Conquistas” (*Ibidem*, p.29).

<sup>116</sup> Diz o texto referido das Ordenações: “E para as partes saberem se lhes | convém appellar, ou agravar das senten- | ças diffinitivas, ou vir com embargos a | ellas, e os Juizes da mór alçada entenderem | melhor os fundamento, por que os Juizes | inferiores se movem a condenar, ou | absolver, mandamos que todos nossos | Desembargadores, e quaesquer outros Jul- | gadores, ora sejam Letrados, ora o não | sejam. declarem especificadamente em suas | sentenças diffinitivas, assim na primeira | instancia, como no caso da appellação, ou | agravo, o revista, as causas, em que | se fundaram a condenar, ou absolver, ou | a confirmar, ou revogar.” (ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro 3, Título 66 – Das sentenças diffinitivas).

administração da justiça nas  
 mãos de vulgares magis-  
 trados que tenham a lei  
 por dogma, e fação da ju-  
 dicatura um sacrificio, he  
 tão necessaria p.<sup>a</sup> a vida  
 do Cidadão, como he indis-  
 pensavel a ordem p.<sup>a</sup> a con-  
 servação da Sociedade; na  
 deficiência de meios para  
 resguardar seus direitos, na  
 contingencia de males que  
 he de temer evitar, se-se o  
 homem na necessidade de  
 recorrer de continuo a ac-  
 ção da authoridade p.<sup>a</sup> que  
 não venha a soffrer em sua  
 liberdade, segurança ou pro-  
 priedade, violentamente ac-  
 commetida pela persónida-  
 de, ambição ou ignoran-  
 cia de seus semelhantes.  
 Si assim he, mal cumpri-  
 rão as authoridades de cujo  
 despacho se recorre, tão su-

&lt;5&gt;

ministração da Justiça nas  
 mãos de verdadeiros magis-  
 trados que tenhaõ a lei  
 por dogma, e façaõ da ju-  
 dicatura um sacerdocio, he  
 taõ necessesaria<sup>117</sup> p<sup>a</sup>. [*para*] a vida  
 do Cidadão, como he indis-  
 pensavel a ordem p<sup>a</sup>. [*para*] a con-  
 servação da sociedade; na  
 deficiencia de meios para  
 resguardar seus direitos, na  
 contingencia de males que  
 he seo dever evitar, ve=se o  
 homem na necessidade de  
 recorrer de continuo a ac=  
 ção da authoridade p<sup>a</sup>. [*para*] que  
 não venha a soffrer em sua  
 liberdade, segurança ou pro-  
 priedade, violentamente ac=  
 comettida pela perversida-  
 de, ambição ou ignoran-  
 cia de seus semelhantes.  
 Si assim he, mal cumpri-  
 rão as authoridade de cujo  
 [man] despacho se recorre, tão su-

---

<sup>117</sup> Necessesaria por necessária.



Vem qua humosa missão,  
 mandando, sem provas, sem  
 indícios, e em um caso de  
 tanta gravidade como o de  
 que se tracta = morte por  
 envenenamento = inserer-se  
 o nome do Recorrente no rol  
 negro dos culpados.

Éis o facto =

No dia 18 de Junho de 1860,  
 no Districto de Gonçalo deste  
 Termo, em uma das tortuo-  
 sas estradas que bordam as  
 roças campesinas, em ca-  
 minho para suas casas,  
 as 3 horas da tarde pouco  
 mais ou menos, encontrava-  
 se, vindo de trilhas oppostas,  
 duas Companias = o Recor-  
 rente, e Francisco Theodoro, - a  
 supposta victima.

Depois dos cumprimentos de  
 estylo, tocarão ambas <sup>animas</sup> suas  
 e seguirão juntos o seu ca-  
 minho, conversando em boa

blime quão honrosa missaõ,  
mandando, sem provas, sem  
indícios, e em um caso de  
tanta gravidade como o de  
que se tracta = morte por  
envenenamento = inscrever=se  
o nome do Recorrente no rol  
negro dos culpados.

Eis o facto=

No dia 18 de Junho de 1860,  
no Districto de S. Gonçalo deste  
Termo, em uma das tortuo  
sas estradas que bordaõ as  
nossas campinas, em ca=  
minho para suas casas,  
as 3 horas da tarde pouco  
mais ou menos, encontraraõ=  
se, vindo de trilhas oppostas,  
dous camponios = o Recor=  
rente, e Francisco Theodóro, – a  
supposta victima.

Depois dos cumprimentos do  
estilo, tocarão ambos <sup>animaes</sup> seus  
e seguirão juntos o seo ca=  
minho, conversando em boa



Harmonia, até que fatigado  
 pelo calor do sol, julgando  
 que ia tarde, pediu ao  
 grande fassi ao seu compan-  
 heiro, tira o Recorrente da  
 algibeira uma garrafa de  
 Sachaca, offerce-a a Fran-  
 cisco Theodoro, que seguindo  
 chega ao gargalho seus la-  
 bios secos, e sorre o mila-  
 grosso liquido a longos tra-  
 gos.

Continuaram ainda ambos  
 juntos o mesmo caminho, <sup>do</sup> q.  
 sem certa altura estacão  
 sus animas, apertao-se  
 as mãos, despedom-se e  
 tomão direccões oppostas.  
 Segue o Recorrente tran-  
 quillo o seu destino, por  
 Francisco Theodoro sentindo  
 doer-lhe o estomago, phan-  
 tasia no seu cerebro encande-  
 ido uma horrerosa suspei-  
 ta Com as duas

&lt;7&gt;

harmonia, ate que fatigado  
 pelo calor do sol, julgando  
 que ia talvez prestar um  
 grande favôr ao seu compan  
 heiro, tira o Recorrente da  
 algibeira uma garrafa de  
 cachaça, offerece-a a Fran  
 cisco Theodoro, que sequioso  
 chega ao gargalho seus la  
 bios seccos, e sorve o mila  
 grosso liquido a longos tra  
 gos.

Continuarão ainda ambos  
 juntos o mesmo caminho, q<sup>do</sup>. [*quando*]  
 a certa altura estacão  
 seus animaes, apertaõ=se  
 as mãos, despedem-se e  
 tomão direcções oppostas –  
 Segue o Recorrente tran  
 quillo o seo destino, poren  
 Francisco Theodoro sentindo  
 doer=lhe o estomago, pha  
 tasia<sup>118</sup> no seu cerebro encande  
 cido uma horrorosa suspei=  
 ta [espaço] Com as dores

---

<sup>118</sup> Phatasia por phantasia.

que se augmentão, cresem no  
 seu sio as desconfianças.  
 Chega as 3 para as 4 ho-  
 ras a casa de Maria de Car-  
 mo de Jesus - (4.<sup>a</sup> testim<sup>a</sup> do pro-  
 cesso), e pede-lhe um pouco  
 d'agua, dizendo-lhe q' esta-  
 va um pouco encaalhado,  
 molatua de q' padecia; po-  
 rem Maria de Carmo não  
 consente-se a dar ao en-  
 fermo a agua que pedira,  
 sai de casa em procura  
 de um pouco de azeite doce  
 p.<sup>a</sup> ministrar a Thurore q'  
 dirige-se a casa de Joze  
 quem Joze Rodrigues, seu com-  
 padre e 1.<sup>a</sup> testemunha do  
 processo.

D. Perpetua Maria de Jesus,  
 5.<sup>a</sup> testemunha, a cuja casa  
 dirigio-se Maria de Carmo  
 procurando um vidro de aze-  
 ite doce, lembra-se que Tho-  
 doro soffria de encaalhe, e offe-  
 ciosa Curandura, da' a Ma-

que se augmentaõ, crescem no  
 seo seio as desconfianças.  
 Chega as 3 para as 4 ho-  
 ras a casa de Maria do Car-  
 mo de Jesus – (4ª testimª. [*testimunha*] do pro-  
 cesso), pede-lhe um pouco  
 d'agua, dizendo-lhe q̃ [*que*] esta-  
 va um pouco encalhado,  
 molestia de q̃ [*que*] padecia, po-  
 rem Maria do Carmo não  
 contenta-se a dar ao en-  
 fermo a agua que pedira,  
 sai de casa em procura  
 de um pouco de azeite doce  
 pª. [*para*] ministrar a Theodoro q̃ [*que*]  
 dirige-se a casa de Joa-  
 quim Jose Rodrigues, seo com  
 padre e 1ª testemunha do  
 processo.

D. Perpetua Maria de Jesus,  
 5ª testemunha, a cuja casa  
 dirigio-se Maria do Carmo  
 procurando um vidro de azei-  
 te doce, lembra-se que Theo-  
 doro soffria de encalhe, e offi-  
 ciosa curandeira, dá a Ma



siva do Curmo - um xidro com  
 azeite doce, e um chá de erva  
 Adreira, misturado com azei-  
 te, digo, com erva doce, mis-  
 tura fatídica, que bebo  
 Theodoro, para faller as  
 7 horas da noite pouco  
 mais ou menos, lançando  
 e evacuando sangue.

Francisco Theodoro morreu, 6  
 horas antes de morrer bebo  
 um gole de cachaca (The-  
 do Francisco do Engenho - o  
 Recorrente), antes de beber  
 a cachaca não sentia na-  
 da - logo qum o matou  
 foi Francisco do Engenho,  
 a cachaca estava ensine-  
 nada, havia nula uma  
 jiticaria!

Correndo de boca em boca,  
 levada pela boca vicusante  
 da comadre, as ovidas sem-  
 pre abertas do Compadre, to-  
 ma em breve este boato  
 midonhas pro porções

ria do Carmo – um vidro com  
azeite doce, e um chá de erva  
cidreira, misturado com azei-  
te, digo, com erva doce!, mis-  
tura fatídica, que bebo  
Theodoro, para fallescer as  
7 horas da noite pouco  
mais ou menos, lançando  
e evacuando sangue.

Francisco Theodoro morreo, 6  
horas antes de morrer bebo  
um gole de cachaça q̃ [que] lhe  
deu Francisco do Engenho – (o  
Recorrente), antes de beber  
a cachaça não sentia na-  
da – logo quem o matou  
foi Francisco do Engenho,  
a cachaça estava envene-  
nada, havia nella uma  
feitiçaria!

Correndo de boca em boca,  
levada pela boca incessante  
da comadre, aos ouvidos sem-  
pre abertos do compadre, to-  
ma em breve este boato  
medonhas proporções

Lança na superfície tran-  
quilla e calma de um lago,  
uma pequena pedra, e vê-se,  
como como a pequena onda  
q' no começo se forma em  
torno da pedra, vai pouco  
a pouco se augmentando,  
até q' com o seu círculo a-  
brange toda a liquida su-  
perficie.

Assim he a espiração pu-  
blica.

Francisco Sapo, morreu  
entremado, p. Francisco  
de Engenho. Chega a no-  
ticia das surtidas do Orgão  
da justiça publica, e se  
formula a sua denuncia,  
começa-se o processo, e se  
reconhece-se si com effeito  
houve um homicidio, ha-  
ve o reconhecimento, faz-se  
a autopsia no corpo da  
victima!

Ora, si a autopsia dos indi-  
viduos que se suspeita ter



Lançai na superfície tran=  
quilla e calma de um lago,  
uma pequena pedra, e vêde  
como [[como]] a pequena onda  
q̃ [que] no começo se forma em  
torno da pedra, vai pouco  
a pouco se augmentando,  
ate q̃ [que] com o seu circulo a=  
brange toda a liquida su  
perfície.

Assim he a opiniaõ pu  
blica.

|| Francisco Sapo, morreo  
envenenado, p<sup>r</sup>. [por] Francisco  
do Engenho. – chega a no  
ticia aos ouvidos do orgaõ  
da Justiça publica, este  
formula a sua denuncia,  
começa=se o processo, e p<sup>a</sup>. [para]  
reconhecer=se si com effeito  
houve um homicidio, hou  
ve envenenamento, faz=se  
a autopsia no corpo da  
victima!

Ora, si a autopsia dos indi  
viduos que se suspeita ter

succumbido a hum envenenamen-  
to e' feita com o fim de cons-  
tatar a natureza, o lugar, e  
a extensão das lesões que a  
substancia venenosa tem po-  
dido determinar; de procurar  
essa substancia nos srgãos  
com os quaes ella se tem  
posto em contacto, não nos  
achamos authorisados a dizer  
= não houve envenenamento, não  
houve crime e por que?

Por que do auto de autopsia  
consta - 1º que a morte, (era  
prezavel,) fosse devida a irri-  
tação gástrica com ulceração  
da Antraxa - 2º que essa ir-  
ritação produzida provier de  
substancias irritantes.

Ara a cachaca não sera' por  
ventura uma substancia irri-  
tante?

O Chel de erva doce, com coxim<sup>to</sup>  
de erva cianura q' foi ministrado  
ao defunto, entao enfer-  
mo, pela 5.<sup>a</sup> testemunha do

sucumbido a hum envenenamento é feita com o fim de constatar a natureza, o logar, e a extensão das lesões que a substancia venenosa tem podido determinar; de procurar essa substancia nos orgãos com os quais ella se tem posto em contacto, nós nos achamos authorisados a dizer = não houve enve[ne]namento, não houve crime e por que? Por que do auto de autopsia consta = 1º que a morte, (era provavel,) fosse devida a irritação gastrica com ulceração da mucoza – 2º que essa irritação poderia provir de substancias irritantes. Ora, a cachaça não será por ventura uma substancia irritante? O chá de erva doce, com cosim<sup>to</sup> [*cosimento*] de erva cidreira q̃ [*que*] foi ministrado ao dêfunto, então enfermo, pela 5ª testemunha do

processo, não he uma bebida  
mais que irritante, e por  
consequente capaz de por si  
só produzir uma irritação  
gástrica?

Somos testemunhas seculares =  
há bem poucos dias, tendo  
bebido cinco papoas uma i=  
qual quantidade de gense  
bra hollandesa, quatro den=  
tre ellas nada soffrão, em  
tretanto que um proceiro que  
fazia a quinta papoa, mon=  
tando pouco tempo dep. a  
carado, dep. de ter arido  
em papoas pouco mais  
ou menos, como que edho  
fulminado, appareando em  
seu corpo manchas negras  
e escuras, de modo q, si  
nisse a fultoseer um se  
poderia dizer, como no pre=  
sente processo =: foi envenena=  
do!

Examinadas por Dous habili=  
medicos as substancias en=

processo, não he uma bebida  
mais que irritante, e por  
consequente capaz de por si  
só produzir uma irritação  
gastrica?

Somos testemunhas oculares =:  
há bem poucos dias, tendo  
bebido cinco pessoas uma i=  
gual quantidade de gene  
bra hollandeza, quatro den  
tre ellas nada soffrerão, en  
tretanto que um roceiro que  
fazia a quinta pessoa, mon  
tando pouco tempo dep<sup>s</sup>. [*depois*] a  
cavalo, dep<sup>s</sup>. [*depois*] de ter andado  
cem passos pouco mais  
ou menos, como que cahio  
fulminado, apparecendo em  
seu corpo manchas negras  
e escuras, de modo q̃ [*que*] si  
viesses a fallescer bem se  
poderia dizer, como no pré  
sente processo =: foi envenena  
do!

Examinadas por dous habeis  
medicos as substancias en=



encontradas no estomago do defun-  
 to, o que dirão elles?  
 "Eue tendo procedido a analyse  
 "Chimica nenhum indicio acha-  
 "rao que pudesse fazer supetar  
 "a existencia de substancia vene-  
 "rosa nos liquidos e m.<sup>o</sup> mate-  
 "rias contidas nos dous xidros  
 "que lhes foram presentes, mas  
 "que nenhuma conclusão podião  
 "tirar em proxeito da Justica.  
 Ora si a ausencia de toda  
 a lesão no corpo do defuncto  
 nos authorisa a concluir de  
 uma maneira absoluta, de  
 accordo com a analyse chi-  
 mica feita sobre as substân-  
 cias contidas no estomago  
 do defuncto, que não houve  
 emvenenamento, poderia  
 ser a recorrente como foi  
 pronunciado como author de  
 um crime que não houve,  
 ou q. pelas menos não  
 ha presum. pois que existi-  
 se?

contradas no estomago do defun  
to, o que disserão elles?

|| Que tendo procedido a analyse  
|| chimica nenhum indicio acha  
|| rao que podesse fazer suspeitar  
|| a existencia de substancia vene  
|| nosa nos liquidos e m<sup>s</sup>. [*mais*] mate  
|| rias contidas nos dous vidros  
|| que lhes forão presentes, mas  
|| que nenhuma conclusão poderião  
|| tirar em proveito da Justiça.

Ora, se a auzencia de toda  
a lesão no corpo do defunto  
nos authorisa a concluir de  
uma maneira absoluta, de  
accôrdo com a analyse chi  
mica feita sobre as substan  
cias contidas no <sup>seo</sup> estomago  
~~do defunto~~, que não houve  
envenenamento, poderia  
ser o recorrente como foi  
pronunciado como author de  
um crime que não hou  
ve, ou q̃ [*que*] pelos menos não  
ha presumpções que existis  
se?



Dinnas hao tabuy, mas o  
 estado de Simoes e Theodoro  
 logo dep' de ter bebido a  
 cachaca, a que se deve  
 attribuir?

Responde-se com, Briand e  
 Chaudet, *Medicine Legale*: -

Des maladies, et des lesions organi-  
 ques qui peuvent en imposer pour  
 un empoisonnement. - *ibi* - Toutes-  
 fois, si l'instancite, et la violen-  
 ce des accidents doivent, la plus  
 part du temps, faire soupconner  
 un empoisonnement, n'oublions pas  
 que l'on a vu des individus, jouis-  
 sant en apparence d'une parfait-  
 te sante, être pris tout à coup de  
 vives douleurs dans l'estomac,  
 comme si un poison acere ou  
 caustique corrodaient ce viscere,  
 perir presque subitement au  
 milieu d'angoisses inexprima-  
 bles, et presenter des perfora-  
 tions de l'estomac dans des cir-  
 constances ou l'on ne pourrait

Dir=nos=haõ talvez, mas o estado de Francisco Theodoro logo dep<sup>s</sup>. [*depois*] de ter bebido a cachaça, a que se deve attribuir?

Responderei com Briand e Chaudee, Medecine Legale: – Des maladies, et des lesions organiques qui peuvent en imposer pour un empoisonnement – ili = Toutes fois, si l'instanceite, et la violence des accidents doivent, la plus part du temps, faire soupçonner un empoisonnement, n'oublions pas que l'on a vu des individus, jouissant en apparence d'une parfaite santé, être pris tout à coup des vives douleurs dans l'estomac, comme si un poison acre ou castique corrodait ce viscère, perir presque subitement au milieu d'angoisses inexprimables, et presenter des perforations de l'estomac dans des circonstances on l'on ne pouvait

avoir le moindre soupçon d'em-  
 poisonnement. (A. Gérard, Mé-  
 moires sur les perforations s-  
 pontanées de l'estomac.) Nous  
 avons plusieurs fois rencontrés dans  
 les cadavres, dit Chaussier, ces  
 perforations de l'estomac; nous  
 avons eu occasion d'en observer  
 les symptômes pendant la vie;  
 nous les avons vus se former tout  
 à coup, en douze, vingt-quatre,  
 quarante-huit heures au plus, chez  
 des personnes qui paraissaient  
 jouir de la meilleure santé, ou  
 qui n'avaient éprouvé que des  
 infirmités légères, passagères ou  
 chroniques; nous les avons observées  
 chez des enfants & ; et, à l'ouver-  
 ture des cadavres, nous avons  
 trouvé quelquefois la cavité de  
 l'abdomen remplie des potions,  
 ou autres boissons que l'on avait  
 données aux malades, & ; et très  
 certainement, dans tous ces cas,  
 on ne pouvait attribuer ces desor-



avoir le moindre soupçon d'em  
poisonnement. (A. Gérard, Me  
moires sur les perforations spon  
tanées de l'estomac. || Nous  
avons plusieurs fois rencontrés dans  
les cadavres, dit Chaussier, des  
perforations de l'estomac ; nous  
avons en occasion d'en observer  
les symptômes pendant la vie ;  
nous les avons vues se former tout  
à coup, en douze, vingt-quatre,  
quarante-huit heures au plus, chez  
des personnes que paraissaient  
jouir de la meilleure santé, ou  
que n'avaient éprouvé que des  
infirmités légères, passagères ou  
chroniques ; nous les avons observées  
chez des enfants & ; et, à l'ouver  
ture des cadavres, nous avons  
trouvé quelque fois la cavité de  
l'abdomen remplie des potions,  
ou autres boissons que l'on avait  
données aux malades ; &. et très  
certainement, dans tous ces cas,  
on ne pouvait attribuer ces desor=

dres, ni a des poisons, ni à des caustiques, ni à des violences extérieures.

Muitas vezes, continuam os citados autores; há no doente alguma predisposição para a afecção que o bate de morte.

Ara, em vista do que levarmos dito, do auto de autópsia, da análise química feita sobre as substancias encontradas no estomago do defunto, e da opinião dos médicos-legistas q' tensas apontado, pode-se dizer que houve envenenamento?

Parce-me fóra de duvida q' não; por conseguinte insprovemente he o despacho de pronuncia quando se baseia sobre os documentos do emtre dos autos.

Dep't de termos mostrado que não houve crime, parece-me

dres, ni a des poisons, ni à des caustiques, ni à des violences creterieures.

Muitas vezes, continuam os citados autores ; há no doente alguma predisposição para a affecção que o bate de morte.

Ora, em vista do que levamos dito, do auto de autopsia, da analyse chimica feita sobre as substancias contidas no estomago do defunto, e da opinião dos medicos = legistas q̃ [que] tem as apontado, pode-se dizer que houve envenenamento?

Parece-me fôra de duvida q̃ [que]

Não; por conseguinte improcedente he o despacho de pronúncia quando se baseia sobre os documentos do ventre dos autos.

Dep<sup>s</sup>. [depois] de termos mostrado que não houve crime, parece-nos

que não era mister demonstrarmos que não houve delinquente; prova que he essencial obter-se para que possa ter lugar a prisão, como insinua tanto os Praxistas, e os artº 144 do Cod. de Proc. e 285 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842.

Sua-nos porém licito dizer de passagens que nenhuma das test. muitas inquiridas no processo vio o Recorrente intas com a intitulada victima p.ª q.ª tinha o liquido que lhe offerecia, que nenhuma delle vio o Recorrente proprias nem com este liquido, e q.ª todas sabem que Francisco Theodoro tinha uns gales de cachaca q.ª lhe deu o Recorrente, p.ª q.ª o mesmo Francisco Theodoro o declarára, e isto tudo se em dões.  
 Os valores juridicos podem ter



que não era mister demons-  
trarmos que não houve delin-  
quente; prova que he essen-  
cial para obter-se para que possa  
ter logar a pronuncia, como  
ensinaõ todos os Praxistas, e os  
art<sup>s</sup>. [artigos] 144 do Cod. [Codigo] do Proc [Processo]<sup>119</sup> e 285 do  
Regulamento de 31 de Janeiro de  
1842<sup>120</sup>.

Seja=nos porem licito dizer de  
passagem, que nenhuma das tes-  
timunhas inquiridas no pro-  
cesso vio o Recorrente instar  
com a intitulada victima  
p<sup>a</sup>. [para] q̃ [que] bebesse o liquido que lhe  
offerecia, que nenhuma dellas  
vio o Recorrente propinar  
veneno com este liquido, e q̃ [que]  
todas sabem que Francisco  
Theodoro bebêra uns goles de  
cachaça q̃ [que] lhe dera o Recor-  
rente, p<sup>r</sup>. [por] q̃ [que] o mesmo Francis-  
co Theodoro o declarára, setor-  
cendo-se em dôres.  
Que valor juridico podem ter

---

<sup>119</sup> O Código Criminal do Império do Brasil diz, no “TITULO V. DOS CRIMES CONTRA A BOA ORDEM E ADMINISTRACÃO PÚBLICA | SECCÃO V. | Excesso ou abuso de autoridade, ou influencia | proveniente do emprego. | CAPITULO I. Prevaricações, abusos e ommissões dos empregados publicos. | (...) | Art. 144. Exceder á prudente facul- | dade de reprehender, corrigir ou casti- | gar, offendendo, ultrajando ou maltra- | tando por obra, palavra ou escripto al- | gum subalterno, ou dependente, ou qual- | quer outra pessoa com quem se trate, em | razão de officio: | Penas. | No grau máximo – dez mezes de suspensão do emprego. | No grau médio – cinco mezes e quinze dias, idem. | No grau mínimo – um mez, idem.”

<sup>120</sup> O artigo referido é: “CAPITULO IX. | Da pronuncia, da sua sustentação, e da ratificação do | Processo da Formação da Culpe. | Art. 285. Se pela inquirição das testemunhas, inter- | rogatorio ao indiciado delinquente, ou informações a que | tiverem procedido as Autoridades criminaes, se conven- | cerem da existencia do delicto, e de quem seja o de- | linquente, declararão por seu despacho nos autos, que | julgão procedente a queixa, denuncia, ou procedimento | ex-officio, e obrigado o mesmo delinquente a prisão, nos | casos em que esta tem lugar, e sempre o livramento, | (...), especificando | o Artigo da Lei em que o julgão incurso.”

os depoimentos destas testemunhas, equiparados e combinados com as demais peças do processo?

Se consta do ventre dos dentes q' nas unhas de um incommodo fortuito e casual, Francisco Theodoro declarara q' tinha bebido cachaca que ha dera o Recorrente, e que essa cachaca lhe matava e q' estava emvenenada.

Ara, que prova faz em direito uma declaracao infirmada, si he que prova se pode chamar semelhante de declaracao sem base nem fundamento algum, mais se q' se apresenta isolada, e sem outras circunstancias que a corroboram?

Haonde estao pois os indices volumentos que possam justificar a procedencia da pronuncia de q' se recorre?

os depoimentos destas testemunhas, equiparados e combinados com as demais peças do processo?

Só consta do ventre dos autos q̃ [que] nas ancias de um incommodo fortuito e casual, Francisco Theodoro declarava q̃ [que] tinha bebido cachaça que lhe dera o Recorrente, e que essa cachaça lhe matava p<sup>r</sup>. [por] q̃ [que] estava envenenada.

Ora, que prova faz em direito uma declaração infundada, si he que prova se pode chamar semelhante de declaração sem base nem fundamento algum, maxime q<sup>do</sup>. [quando] se apresenta isolada, e sem outras circunstancias que a corroborem?

Aonde estão pois os indícios vehementes que possam justificar a procedência da pronuncia de q̃[que] se recorre?

A ser procedente emquanto ao  
 facto, quanto não nos acham  
 nos reportes de sermos pro-  
 nunciadas por crime de ho-  
 micidio p. involuntario?

Um individuo junto hoje em  
 minha <sup>casa</sup>, tres horas dep. sur-  
 te-se com dores no estoma-  
 go, quatro horas dep. morre,  
 e declara que foi eu o author  
 de sua morte p. ter venene-  
 nado a comida!

Faz-se no processo, no es-  
 tomago do defuncto, não se en-  
 contrao substancias venenosas,  
 as testemunhas jurao apenas  
 q. na hora da morte o enfer-  
 mo declarara q. morria en-  
 venenado e q. fui eu o seu en-  
 venenador.

Ara, so' em virtude de um  
 dito do enfermo reputado pelas  
 testemunhas, repellido pela  
 auto psea, repellido pela ana-  
 lyse chimica sobre as mate-

A ser procedente semelhante des  
 pacho, quanto não nos acha  
 mos expostos a sermos pro  
 nunciados por crime de ho  
 micidio p<sup>r</sup>. [*por*] enve[ne]namento?

Um individuo janta hoje em  
 minha <sup>casa</sup>, trez horas dep<sup>s</sup>. [*depois*] morre,  
 e declara que fui eu o author  
 de sua morte p<sup>r</sup>. [*por*] ter envene=  
 nado a comida!

Faz=se=me o processo, no es=  
 tomago do defunto, não se en  
 contraõ substancias venenosas,  
 as testemunhas juraõ apenas  
 q̃ [*que*] na hora da morte o enfer  
 mo declarara q̃ [*que*] morria en  
 venenado e q̃ [*que*] fui eu o seo en  
 venenador.

Ora, só em virtude de um  
 dito do enfermo repetido pelas  
 testemunhas, repellido pela  
 autopsia, repellido pela ana  
 lyse chimica sobre as mate=



contidas no atestado de defun-  
to, poderá ser pronunciado,  
quando p.<sup>a</sup> pronuncia são  
pelo menos necessários indi-  
cios achamentos de crime, e de  
q.<sup>o</sup> fosse o seu author?

Briaud et Chaude na sua obra  
sobre a Medicina Legal, Parte  
1.<sup>a</sup>, Secção 2.<sup>a</sup>, Capitulo 3.<sup>o</sup> Arti-  
go 3.<sup>o</sup> - Des poisons considérés sous  
le rapport des symptômes et des lé-  
sions, digo - Quarta classe - § 2.<sup>o</sup> - Des  
maladies et des lésions organiques  
qui peuvent en imposer pour un  
empoisonnement, fez uma com-  
pleta e clara dissertação sobre  
a materia em questão, e  
recomendando a attenção  
do Douto Julgador semelhante  
obra nesta parte, nos abste-  
mos de apresentar attestado  
de médicos do lugar, p.<sup>a</sup> erro-  
rarmos o que se assigna dito.  
Basta uma simples leitura



[rias] contidas no estomago do defunto; poderei ser pronunciado, quando p<sup>a</sup>. [*para*] a pronuncia são pelo menos necessarios<sup>121</sup> indícios vehementes de crime, e de q<sup>m</sup>. [*quem*] fosse o seo author?

Briand et Chaude na sua obra sobre a Medicina Legal, Parte 1<sup>a</sup>, Secção 2<sup>a</sup> Capitulo 3<sup>o</sup> Artigo 3<sup>o</sup> – Des poisons considérés sous le rapport des symptômes et des lésions, digo – Quarta classe – § 2<sup>o</sup> – Des maladies et des lésions organiques qui peuvent en imposer pour un empoisonnement, faz uma ampla e clara dissertação sobre a materia em questão, e recommendando a atenção do Douto Julgador semelhante obra nesta parte, nos abstermos de apresentar attestados de medicos do logar, p<sup>a</sup>. [*para*] corroborarmos o que levamos dito. Basta uma simples leitura

---

<sup>121</sup> Necessarios por necessarios.

das peças do processo p. a  
 vir-se que além do dito do  
 defunto nada se pôe contra  
 o Recorrente.

Acresece m.º que no processo  
 de que se recorre foram juram-  
 entadas como testemunhas  
 íncis de uma testemunha im-  
 pedida p. lei de ser juramen-  
 tada, por serem parentes do  
 Recorrente até o segundo grau,  
 como determina o art. 88 do  
 Cod. do Processo.

Segundo a Sciencia racionnal, se-  
 gundo a legislação positiva e  
 a juris prudencia, parece-me  
 p.º que não pode deixar de  
 ser concedido proximo ao  
 presente recurso, pelas segui-  
 tes razões:

1.º  
 Porque não consta do processo  
 q. de facto estivesse insurrena-

das peças dos processo p<sup>a</sup>. [para]  
vêr=se que alem do dito do  
defunto nada depõe contra  
o Recorrente.

Accresce m<sup>s</sup>. [mais] que no processo  
de que se recorre foraõ jura  
mentadas como testemunhas  
mais de uma testemunha im  
pedida p<sup>r</sup>. [por] lei de ser juramen  
tada, por serem parentes do  
Recorrente ate o segundo gráo,  
como determina o art. 89 deo  
Cod. [Codigo] do Processo.

Segundo a sciencia raccional, se  
gundo a legislaçaõ positiva e  
a jurisprudencia, parece=nos  
p<sup>s</sup>. [pois] que não pode deixar de  
ser concedido provimento ao  
presente recurso, pelas seguin  
tes razões:

[espaço] 1º

Por que não consta do processo  
q̃ [que] de facto estivesse envenena=

da a cachaca que deu o Re-  
corrente a beber a supposta  
victima.

2.<sup>o</sup>

Por que do auto de autopsia e  
analyse chimica feita sobre as  
materias encontradas no estoma-  
go da supposta victima, se se  
g. enumerada nao podia estar  
semelhante bebida; p.<sup>o</sup> si deffin-  
fesse, encontrar-se-hia quer  
no estomago do defunto, quer  
nas materias nele contidas, lu-  
bitancias venenosas, e que  
nao acontecio.

3.<sup>o</sup>

Por que sendo o offendido a-  
chacado de encaixe, na opi-  
niao dos medicos, era esta  
molestia bastante p.<sup>o</sup> produ-  
zir a morte instantanea  
da victima supposta.

4.<sup>o</sup>

Por que alem ditta prova  
ba deficiente, e favoravel ao

da a cachaça que deu o Re  
corrente a beber à supposta  
victima –

[espaço] 2º

Por que do auto de autopsia e  
analyse chimica feita sobre as  
materias encontradas no estoma  
go da supposta victima, se vê  
q̃ [que] envenenada não podia estar  
semelhante bebida, p<sup>s</sup>. [pois] se assim  
fosse, encontrar-se=hiao que  
nas materias nelle contidas, su  
bstancias venenosas, o que  
não aconteceo.

[espaço] 3º

Por que sendo o offendido a=  
chacado de encalhe, na opi  
nião dos medicos, era esta  
molestia bastante p<sup>a</sup>. [para] produ  
zir a morte instantânea  
da victima supposta.

[espaço] 4º

Por que alem desta prova  
tão deficiente, e favoravel ao



Reccorrente, não existe nos depoimentos das testemunhas, seu traço pressa, pela qual se possa ao menos suspeitar o crime de entesouramento

5.º

Finalm<sup>te</sup>. por que, em caso de duvida, quando não existem sequer ligeiras provas de criminalidade, as pequenas suffragâneas, quando existissem, de hão antes ser m<sup>to</sup> favoravel<sup>mente</sup> apreciadas a bem do Rio, como ensina as leis, os Praxistas e a propria razão natural.

Em vista disto pode ser como foi pronunciado o Reccorrente sem violação da lei e da justiça?

Os art<sup>os</sup> 285 e 286 do Regul. de 31 de Janeiro de 1842, estabelecem as casas em que pelo Juiz Processante dea ser decretada



Recorrente, não existe nos depoimentos das testemunhas, ou tra prova, pela qual se possa ao menos suspeitar o crime de envenenamento.

[espaço] 5º

Finalm<sup>e</sup>. [*Finalmente*] por que, em caso de duvida, quando não existem si quer ligeiras provas de criminalid<sup>e</sup>. [*criminalidade*], as pequenas supposições, quando existissem, de viaõ antes se m<sup>s</sup>. [*mais*] favoralm<sup>e</sup>. [*favoravelmente*] apreciadas a bem do réo, como ensinaõ as leis, os Praxistas e a propria razão natural.

Em vista disso pode ser como foi pronunciado o Reccorente sem violação da lei da justiça?

Os arts. [*artigos*] 285 e 286<sup>122</sup> do Regul [*Regulamento*] de 31 de Janeiro de 1842, estabelecem os casos em que pelo Juiz Processante deva ser decretada

---

<sup>122</sup> Lê-se, no Regulamento 120, de 31 de Janeiro de 1842: “CAPITULO IX. | *Da pronuncia, da sua sustentação, e da ratificação do* | *Processo da formação da culpa.* | Art. 285. Se pela inquirição das testemunhas, interrogatorio ao indiciado delinquente, ou informações a que | tiverem procedido as Autoridades criminaes, se conven- | cerem da existencia do delicto, e de quem seja o de- | linquente, declararão por seu despacho nos autos, que | julgão procedente a queixa, denuncia, ou procedimento | ex-officio, e obrigado o mesmo delinquente a prisão, nos | casos em que esta tem lugar, e sempre o livramento, | (Artigo 144 do Código do Processo Criminal), especificando | o Artigo da Lei em que o julgão incurso. Art. 286. Quando não obtiverem pleno conhecimento | do delicto, ou indícios vehementes de quem seja o delin - | quente, declararão por seu despacho nos autos, que não | julgão procedente a queixa, denuncia, ou procedimento | official.”

a pronuncia dos indicados =: o art. 285 authorisa a manifestação do juizo do Jugador, e sanciona o acto de sua consideração; o art. 286 estabelece a regra para formar-se a mesma consideração; e esta regra he a classificação dos indícios que de nem determinar o juiz a pronunciar o grau da sua consideração acerca do delicto e do delinquente.

Ora, qual he a classificação juridica dos indícios, fundada na opinião dos Meestres da Jurisprudencia, e authorisada por lei?

A definição que dá Pereira e Souza na sua obra - 1.ª Ed. sobre o Proc. Criminal, he a seguinte: indício he uma circunstancia que tem conexão verosimil com o facto incerto de que se pretende a

a pronuncia dos indiciados =: o art. 285 authorisa á manifes tação do Juizo do Julgador, e sanciona o acto de sua convicção; o art. 286 estabelece a regra p<sup>a</sup>. [*para*] formar-se a mesma convicção; e esta regra he a classificação dos indicios que vem determinar o Juiz a pronunciar o grau de sua convicção acerca do delicto e do delinquente.

Ora, qual he a classificação juridica dos indicios, fundado na opinião dos Mestres da Jurisprudencia, e authorisada por lei?

A definição que dá Pereira e Souza na sua obra – 1<sup>as</sup>. [...] sobre o Proc. [*Processo*] Criminal, he a seguinte: indicio he uma circunstancia que tem conexão verosimil com o facto incerto de que se pretende a

a prova; e p.<sup>o</sup> para que os indícios se distinguaão de simples coincidência, he indispensavel que se determine a sua categoria segundo o grau de longitude ou proximidade de sua commuão com o facto que por elles se pretende indicar.

Por esta razão o Citado Criminologista classifica os indícios em proximos e remotos; Chama de proximos os que ordinariamente acompanhaão o crime, e tem com elle uma relação intima e necessaria; e de remotos os que podem muitas vezes faltar, tocando apenas os accidentes do crime e não o mesmo crime.

Nesta especie de provas a g.<sup>o</sup> Bentham chama Circunstanciaes, he so' a intelligencia do juiz que funciona, tira do por indução, surti o soccorro de testemunho algum

a prova; e p<sup>s</sup>. [*pois*] para que os indícios se distinguão de simples coincidências, he indispensavel que si determine a sua cathegoria segundo o grau de longitude ou proximidade. [*proximidade*] de sua conexão com o facto que por elles se pretenda indicar.

Por esta razão o citado Criminalista classifica os indícios em proximos e remotos; chamando de proximos os que ordinariamente acompanhaõ o crime, e tem com elle uma relação interna e necessesaria<sup>123</sup>; e de remotos os que podem muitas vezes falhar, tocando apenas os accidentes do crime e não o mesmo crime

Neste especie de provas a q<sup>~</sup>. [*que*] Bentham chama circumstancias, he só a intelligencia do Juiz que funciona, tirando por inducção, sem o soccorro de testemunho algum

---

<sup>123</sup> Necessesaria por necessaria.



a consequencia do facto conhecido para o desconhecido. He necessario portanto, não só que se estabeleça claramente a existencia do facto sobre o qual se repousa a indução, como ainda fazer repousar a mesma indução sobre uma probabilidade pouco variavel, para que o laço que une o facto conhecido ao desconhecido, não seja puramente conjectural.

Ora, no processo de quem se tracta qual o facto conhecido, qual o facto provavel no qual repouza o Juiz repousar a indução, para que chegue se quer ao conhecimento de um legítimo indício, de uma leve presumpção de criminalidade no Recorrente?

A cachaca que seo a beber de Francisco Theodoro, estava em venenada?



a consequencia do facto conhecido para o desconhecido  
 He necessario<sup>124</sup> portanto, não só que se estabeleça claramente. [*claramente*] a existencia do facto sobre q̃ [*que*] repousa a indução, como ainda fazer repousar a mesma indução sobre uma probabilidade. [*probabilidade*] pouco variavel, para q̃ [*que*] o laço que une o facto conhecido ao desconhecido, não seja puramente conjectural.

Ora, no processo de que se tracta qual o facto conhecido, qual o facto provavel no qual possa o Juiz repousar a indução, para que chegue se quer ao conhecimento de um ligeiro indicio, de uma leve presumpção de criminalidade no Reccorrente?

A cachaça que deo a beber a Francisco Theodoro estava envenenada?

---

<sup>124</sup> Necesario por necessario.

Encontrou-se no estomago do defunto substancia alguma venenosa?

Em que peca do processo nos buscaremos para se quer acharmos procedel a existencia do crime?

Na morte rapida da supposta victima?

O precedent seria horrivel, e as consequencias de uma uni. doutrina alem de absurda, seria nocivas a sociedade; - si a morte rapida e nã lenta foi bastante p. a tornar provavel a existencia de um intencamento, termos q - morte envenenado o vidido q succumbe a um ataque de apoplexia fulminante & H.

Estamos certos de que o Yuijã qm, attendendo ao que

Encontrou-se no estomago do defunto substancia alguma venenosa?

Em que peça do processo nos basearemos para se quer a= charmos provavel a existencia do crime?

Na morte rapida da supposta victima?

O precedente seria horrivel, e as consequencias de uma sem<sup>e</sup>. [*semelhante*] doutrina alem de absurdas, seriaõ nocivas a sociedade; – si a morte rapida e violenta fôr bastante p<sup>a</sup>. [*para*] tornar provavel a existencia de um envenenamento, teremos q<sup>~</sup> [*que*] – morre envenenado o individuo q<sup>~</sup> [*que*] succumbe a um ataque de aploplexia<sup>125</sup> fulminante & &

Estamos certos de que o Juiz À quó, attendendo ao que

---

<sup>125</sup> Aploplexia por apoplexia.

que tenhamos dito, apoiadas  
nas solidas principias do di-  
rito, por si mesmo se di-  
gnara reparar o despa-  
cho recorrido, sem faze-lo  
subir a Superior instân-  
cia.

As duas cartas que acor-  
panham ao presente recurso,  
demonstram bem claramente  
que si não he innocente o  
Recorrente, pelo menos que  
são falsas as bases do processo  
em que se achad ensoldido.

Si ha um progresso bem esi-  
dente, bem certificado, e posso  
ajuntar bem diverso, no spi-  
rito de todas as povas, esse  
progresso he o espirito, digo,  
o sentimento da paz, não  
como o pretendem os Sys-  
temas dos Supannas, e os tan-  
do anti-phosmas de gloria  
diante de Napoleões de bone,

que levamos dito, apoiados  
nos solidos principios do di  
reito, por si mesmo se di  
gnará reparar o despa  
cho reccorrido, sem fazê-lo  
subir a Superior instan=  
cia.

As duas cartas que acom  
panhaõ ao presente recurso,  
demonstraõ bem claramente  
que si não he innocente o  
Recorrente, pelo menos que  
saõ falsas as bases do processo  
em que se acha envolvido.

Si ha um progresso bem evi=  
dente, bem certificado, e posso  
ajuntar bem divino, no espi  
rito de todos os povos, esse  
progresso he o espirito, digo,  
o sentimento da paz, não  
como o pretendem os Tyr=  
teus dos lupanaus, cantan  
do antiphonas de gloria  
diante de Napoleões de barro,



por um cansaço de victorias,  
 por um esgotar de sangue,  
 por um desalento das gran-  
 des causas, e frustração de  
 uma geração aviltada; não,  
 é um sentimento de paz,  
 cuja sanctidade sente o  
 povo e glorifica, ao ver  
 e por toda a parte, desde  
 o Juiz de Paz, esse primu-  
 da da Paz conciliadora e de  
 igualdade, até o Procura-  
 dor geral, esse supremo ac-  
 cusador publico, se distribue  
 a justiça devida a cada  
 familia, a cada cidadão  
 a quem se faz resistencia,  
 ou iniquidade no seu di-  
 reito.

Meu amissimo por este sen-  
 timento de paz e de jus-  
 tica, que, Mostreissimo  
 Sr. D. Juiz de Direito, venho  
 a recomendar pedir a



por esse cançaso de victorias,  
por esse esgotar de sangue,  
por esse desalento das gran  
des cousas, e frouxidaõ de  
uma geraçaõ aviltada; não,  
é esse sentimento de paz,  
cuja sanctidade sente o  
povo e glorifica, ao ver  
q̃ [que], por toda a parte, desde  
o Juiz de Paz, essa primei  
ra voz conciliadora da  
igualdade, ate o Procura  
dor geral, esse supremo ac=  
cusador publico, se distribue  
a justiça devida a cada  
familia, a cada cidadão  
a quem se faz violencia,  
ou iniquidade no seo di  
reito.

He animado por este sem  
timento de paz e de jus  
tiça, que Meretissimo  
S<sup>r</sup>. [Senhor] D<sup>r</sup>. [Doutor] Juiz de Direito, vem ho  
je o Recorrente pedir a

emenda & reparo de um  
despacho pouco reflectido.

Não há indícios, na rigorosa  
sa accepção em que elles se  
tomão pela definição das  
Jurisconsultas, não há pro-  
vas, na sua legitima es-  
timacão; não ha delin-  
quente conhecido; não ha  
crime provado; e no in-  
tertanto ha uma victi-  
ma inculpada, que so-  
frendo de uma prisão so-  
brada e pede

- Justiça -

- Ita speratur -

Albuquerque.  
Antonio Agostinho J. dos S.

Nai com duas deussent

emenda do reparo de um despacho pouco reflectido.

Naõ há indícios, na rigoro sa accepção em que elles se tomão pela definição dos Jurisconsultos; naõ há provas, na sua legitima estimação; naõ ha delinquente conhecido; naõ ha crime provado; e no entretanto ha uma victima inculpada, que do fundo de uma prizão só brada e pede

[espaço] – Justiça –

[espaço] – Ita speratur –

OAdvogado  
Antonio Agostinho J<sup>c</sup>. [Jose] da S<sup>a</sup>. [Silva]

Vai com dous documentos

Das estatudas dos auto crimis em  
 tre parte a Justica d'athora. sur  
 Francisco Joze de Costa, como atome  
 sa transcripta: Auto de abertura n'um Auto de  
 pequeno Causo remittido pelo Delegado abertura  
 de Policia do Sumo da Cidade de San  
 Joze d'El Rei ao Doutor Chefe de  
 Policia da Provincia - Anno de Nos  
 sro. Senhor Junho Juiz Jus  
 ta de mil e oito centos e sessenta e cinco  
 digo de mil e oito centos e sessenta e cinco  
 vinte e cinco dias do mes de Junho de  
 dho. Anno n'esta Imperial Cidade  
 de Our Preto em a Secretaria da Po  
 licia onde se fabricou foi vendido e  
 se achou no Doutor D. Paulo Raphael  
 de Calado Chefe de Policia desta  
 Provincia, e sendo a hi por elle em que  
 senca das testemunhas ao deante no  
 miadao foi apresentado um pequeno  
 Causo de madura de pinho, com  
 um palmo de comprimento, tres quar  
 tos de largura, e mais palmo de al  
 tura, com um rotulo, pregado por  
 dos pingos de laeu encarnado con  
 tendo o seguinte: - Mostressimo Excel  
 lentissimo Senhor Doutor Paulo Raphael  
 de Calado - Doutor Digno Chefe  
 de Policia da Provincia - Our Pre  
 to - De Comar de Barbacena - De  
 Delegado de Policia do Sumo da Ci  
 dade de San Joze d'El Rei - a pira

[. . .]

as extrahidas dos autos crimes en ter parte a Justiça Authora e réu Francisco José da Costa, como abaixo vão transcriptas: Auto de abertura n'um pequeno Caixote remetido pelo Delegado de Policia do Termo da Cidade de São Joao d'El Rei ao Doutor Chefe de Policia da Provincia – Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Christo de mil e oito centos e sessenta aos vinte e cinco dias do mes de Junho do dito Anno n'esta Imperial Cidade do Ouro Preto em a Secretaria da Policia onde eu Tabelliaõ fui vindo e se achamado do Doutor Dario Raphael Calado Chefe de Policia desta Provincia, e sendo a hi por elle em presença das testemunhas ao diante no miadas foi apresentado um pequeno Caixote de madeira de pinho, Com um palmo de comprimento e tres quartos de largura, e meio palmo de altura, Com um rotulo, pregado por dose pingos de lacre encarnado contendo o seguinte: = Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Doutor Dario Raphael Calado – Muito Digno Chefe de Policia da Provincia – Ouro Preto – Pelo Correio de Barbacena – Do Delegado de Policia do Termo da Cidade de Sao Joã d'ElRei – a fim

<Auto de  
abertura

|  
|>



a fim de se proceder a estrutura do  
 mesmo Carrot, procedendo-se a ellas  
 observando se estas atempadas e  
 Carrot pugnado com este pugnador - pen-  
 ta de Paris, dentro do mesmo se en-  
 contram duas vidras, sendo um de  
 bocca larga, com o tigo de meu pal-  
 me de altura, tempado, e coberto com  
 um pedaco de Camurca, atado com li-  
 nha branca, contendo liquido e reci-  
 mas aromathado, e outro vidro menor  
 tambem tempado, cheio tambem de  
 leite, coberto com um pedaco de Ca-  
 murca amarrado com linha, que e  
 lhorada por cima de um ca' outro lado  
 de amarrado, contendo o mesmo vidro  
 um liquido aromathado. E por esta  
 forma haure o Doutor Chefe de Po-  
 licia por concluir o presente Auto  
 em que assigna com as testemunhas  
 presencias Jos' Maria Borges de A-  
 brantes, Olimpio Figueira de Faria, O-  
 livaria, moradores desta Cidade, e  
 reconhecidos de mim Bernardino In-  
 dugues de Sousa Sabellaõ, que eu  
 sou e assigno - Dario Raphael Ca-  
 lado, Olimpio Figueira de Faria, Olive-  
 ria - Jos' Maria Borges de Abrantes, e  
 Auto de Sabellaõ Bernardino Rodrigues de  
 exame de Sousa - Auto de Exame feito nas vicinas  
 analize Chi. liquidos que haviaõ sido remetidos  
 a Reparticao de Policia pelo Delega-  
 do de Policia da Cidade de Saõ

2008/08/14 09:34 AM



a fim de se proceder á abertura do mesmo Caixote; e procedendo-se á ella, observando se estar atampado o Caixote, pingado com oito pingos – pontos de paris, e dentro do mesmo se em contraraõ dous vidros, sendo um de bocca larga e com o bôjo de meio palmo de altura, e coberto com um pedaço de camurça, atado com linha branca, contendo liquido – vicêras avermelhado, e outro vidro menor tambem tampado, digo, tambem feixado, coberto com um pedaço de Camurça, amarrado com linha, que a travessa por cima de um á outro lado do amarrilho, contendo o mesmo vidro um liquido avermelhado. E por esta forma houve o Doutor Chefe de Policia por concluido o presente Auto em que assigna com as testemunhas presenciais José Maria Borges de Abrantes e Oljmpio Ferrer [*Ferreira*] de Faria e Oliveira, moradores desta Cidade, e reconhecidos de mim Bernardino Rodrigues de Sousa Tabelliaõ que o escrevi e assigno – Dario Raphael Calado – Oljmpio Ferrer [*Ferreira*] de Faria e Oliveira – José Maria Borges d’Abrantes – O Tabelliao Bernardino Rodrigues de Sousa – Auto de Exame feito nas vicerias e liquidos que haviaõ sido remettidos á Repartiçaõ de Policia pelo Delegado de Policia da Cidade de Saõ

<Auto de  
exame ou  
analyse chi  
mica ->

Captao dos vinte e seis dias de mes  
 de julho do anno do Nascimento de  
 Nosso Senhor Christo de mil e cento  
 e sessenta, em a Republica da Po  
 licia, presente o Doutor D. João Rapha  
 el Calado Chefe de Policia desta  
 Província Comrao Tabella e abran  
 assignado, e pido nomeado, o Me  
 lho Doutor Carlos Thomaz de Ma  
 galhães Gomes, e o Chirurgo Calisto  
 José d'Almeida moradores desta dita  
 Cidade, e as testemunhas Alfeu Tron  
 cao Coelho de Magalhães - O Cirurgio  
 João de Faria - Que em tambem mo  
 radores desta dita Cidade, e que dep  
 oizeram os Peritos e juramento de foyes  
 Evangelhos de bem e verda sinceramente  
 acompanharam a sua missao, declaran  
 do com verdade e que desculpam  
 e incantaram, e o que em suas Con  
 sencias entenderem; e encargou-lhes que  
 procedessem ao exame nas vicinas e li  
 quidos que lhes foram representados, e  
 das pessoas descriptas no ante de a  
 bulina da Carta de vinte e cinco de Ju  
 nho passado; e respondessem aos que  
 sites seguintes: Primeiro primario - Se as  
 ditas vicias e liquidos contem substancia  
 venenosa que produzisse occasionada  
 a morte - Segundo - Qual a especie de  
 veneno propinado - Terceiro - Se o ve  
 no propinado nao produzindo a mor

N. de

Joaõ d'ElRei – Dario Raphael  
 Calado – Aos vinte e seis dias do mes  
 de Julho do anno do Nascimento de  
 Nosso Jesú Christo de mil e oito centos  
 e sessenta, em a Repartição da Po  
 licia, presentes o Doutor Dario Rapha  
 el Calado chefe de Policia desta  
 Provincia commigo Tabelliaõ abaixo  
 assignado, e os perito nomiados, o Me  
 dico Doutor Carlos Thomaz de Ma  
 galhaes Gomes, e o Chimico Calisto  
 José d'Oliveira, moradôres desta dita  
 Cidade, e as testemunhas Alferes Fran  
 cisco Coelho de Magalhães e Oljmpio  
 Ferrer [*Ferreira*] de Faria de Oliveira tambem mo  
 radores desta dita Cidade, o Juiz def  
 feriu aos Peritos o juramento dos santos  
 Evangelhos de bem e verdadeiramente  
 desempenharem a sua missaõ, declaran  
 do com verdade o que describirem<sup>126</sup>  
 e encontrarem, e o que em suas com  
 sciencias entenderem; e encarregou-lhes que  
 procedessem as exame nas vicerias e li  
 quidos que lhes foraõ apresentados, e  
 dous pessoas descriptas nos autos de a  
 bertura dactado de vinte e cinco de Ju  
 nho passado; e respondessem aos que  
 sites seguintes: = Quesito primeiro = Se os  
 ditos vidros e liquidos contem substan  
 cia venenosa que podesse occasionar  
 a morte – Segundo – Qual a especie do  
 veneno propinado – Terceiro – Se o vene  
 no propinado naõ produsindo a mor

<| Vide>

|

---

<sup>126</sup> Describirem por descobrirerem.

morte, e a morte ou grau incommodo de  
 de saúde, e qual esse incommodo de  
 saúde. Em consequencia passaram  
 os peritos a fazer os exames e inves-  
 tigações ordinadas, e as que julgarão  
 necessárias, Concluido os exames decla-  
 raram o seguinte: Que tendo procedido  
a' analyse Chemica nenhum indici-  
o acharam que ao menos podesse  
fazer suspicção a existencia de subs-  
tancia venenosa nos liquidos, e meos  
matérias, que continham os dous repe-  
tidos vidros, mas que nenhuma con-  
 clusão podesse tirar em provento da Jus-  
 tica, porque que não obstante o resultado  
 de negativo da analyse tem podesse  
 ter havido involuntariamente, sem que  
 existisse Substancia venenosa nos liqui-  
 dos contidos no estomago, ou porque sen-  
 do o veneno vegetal ou animal impos-  
 sivel thos não descobri-los em liquidos  
 já em adeo contada p' a repação, e mesmo  
 por que tais venenos podem p' a clava e  
 morte nas diuis excessivamente desarri-  
 tas, ou por que sendo veneno mineral, e  
 ainda mesmo p' a pinado em grande por-  
 ção, e possível a hypothese de já não  
 se achar nem uma molécula de tal  
 Substancia, por ter sido expellido pelas  
 Contrações do estomago, ou pelo vomito,  
 ou para os intestinos, maxim se a  
 morte não se seguiu immediatamente  
 a p' a pinado do veneno, e a Otopia

morte, occasionou qual encommo-  
 de saude, e qual esse encommo-  
 de saude – Em consequencia passaraõ  
 os peritos a fazer os exames e inves-  
 ticações ordenadas, e as que julgaraõ  
 necessarias, concluido as quais decla-  
 raraõ o seguinte Que tendo procedido  
á analyse chimica nenhum indi-  
cio acharaõ que ao menos podesse  
faser suspeitar a existencia de subs-  
tancia venenosa nos liquidos, e mais  
materias, que continhaõ ou dous refe-  
ridos vidros, mas que nenhuma con-  
 clusaõ poderaõ tirar em proveito da Jus-  
 tiça, porisso que naõ obstante o resulta-  
 do reativo da analyse bem poderia  
 ter havido envenenamento, sem que  
 existisse substancia venenosa nos liqui-  
 dos contidos no estomago, ou porque sen-  
 do o veneno vegetal ou animal impos-  
 sivel lhes era descobri-los em liquidos  
 já em adiantada potrefaçã, e mesmo  
 porque tais venenos podem produzir a  
 morte nas dôres excessivamente [ilegível]  
 ou porque sendo veneno mineral, e  
 ainda mesmo propinado em grande por-  
 çã, é possivel a hÿpothese de já naõ  
 se achar nem uma molecúla de tal  
 substancia, por ter sido expellida pelas  
 contracções do estomago, ou pelo vom-  
 ito, ou para os entestinos, maxime se a  
 morte naõ se seguio immediatamente  
 a propinação do veneno e a Otopsia<sup>127</sup>

<Vide

<sup>127</sup> Otopsia por Autopsia.



ja' nas pedras por nas contorn, roridau  
 a apere de veneno; e que por esta seu  
 ora tem das peritos, respondidos, argue  
 stes propostos. E per nada mais haver,  
 deu-se por concluso e assim ordinado,  
 de tudo se lavrou o presente auto que  
 vai por mim escripto e rubricado por  
 Jui, assignado pelo mesmo Jui, e tes  
 temunkas, Commeço Bernardino Rodrigues  
 da barra Escrivão que o fez e escrevi: de  
 que tudo deu fe - Doms Raphael Ca  
 lach Doutor Contor Thomaz de Magalhaes  
 e Doms Cabito Josi de Azevedo - Francis  
 co Cordeiro de Magalhães Doms - Olym  
 po Ferreira de Sousa - Curina - O Jui  
 ltelhar Bernardino Rodrigues de Sousa Auto de  
 Auto de auto para - Aos vinte e duas de outubro  
 me de Junho de Anno do Nascimento  
 de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil  
 e setecentos e sessenta e nove da  
 Independencia e do Imperio do Bra  
 zil, nesta Cidade de Sao Joao d'El-Rey  
 Minas - Commenca do Rio das Mo  
 lto em a casa do deposito das mortas  
 da Santa Casa da Santa Casa da  
 Misericordia desta Cidade, present  
 o Delegado de Policia Capitão Nicolau  
 Josi de Sousa Vieira, Commeço Escrivão  
 de seu Cargo, as testemunhas abaixo as  
 signadas e os peritos nomeados Doutor  
 Edmundo Ernesto Pereira de Silva



[ilegível] aquelles contidos no estomago, já não podem por não conterem, revelar a especie do veneno; e que por esta forma tem elles peritos respondidos aos quesitos propostos. E por nada mais haver, deu-se por concluido o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto que vai por mim escripto e rubricado pelo Juis, assignado pelo mesmo, Peritos e testemunhas, commigo Bernardino Rodrigues de Sousa Escrivão que o fis e o escrevi: do que tudo dou fé – Dario Raphael Calado – Doutor Carlos Thomas de Magalhães e Gomes – Calisto José de Oliveira – Francisco Coelho de Magalhães Gomes – Olympio Ferreira de Faria e Oliveira – O Tabelliao Bernardino Rodrigues de Sousa

<Auto de  
autopcia

|  
|  
>

Auto de autopcia – Aos vinte dias do mes de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e oito centos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio do Brazil, nesta cidade de São Joã d'ElRei Minas e Commarca do Rio das Mortes em a casa do deposito dos mortos da Santa Casa [[da Santa Casa]] da Misericordia desta Cidade, presente o Delegado de Policia Capitaõ Nicolau José de Sousa Vieira, Commigo Escrivão de seu Cargo, as testemunhas abaixo as signadas, e os peritos nomiados Doutor Eduardo Ernesto Pereira da Silva e o

Eugenio Sumera de Jesu Christo do  
 S. Paulo, morador nesta Cidade,  
 que deffine os pontos e juramento dos  
 Santos Evangelhos de hum - sentimento  
 de elevarom com verdade e que encan-  
 taram encan ger - des que precederam  
 ao exame do Cadaver que alli se a  
 chava logo que alli se achou que era  
 o Sr. de Simão Theodoro por entonoma  
 ra e logo morador no Districto de Sa-  
 Gonçalo de Barroada desta Sumo, que  
 responderam aos quesitos seguintes Pri-  
 meiro - Se houve com effeito a morte -  
 Sim - Qual a causa immediata - Su-  
 curo - Qual o muo impungado que a pro-  
 duziu - Faculo de a morte foi causada por  
 veneno - Quinto - Qual a especie do veneno -  
 Seto - Se a mortal o mal causado - Seto  
 mo - Se nao sendo mortal o mal causado,  
 dalle resultou a morte por falta de curado  
 Do de offendido, e finalmente qual o  
 vallee do domo causado. E havendo  
 os peritos precedido o exame ordenado,  
 declarao o seguinte: Que examinando  
 o Cadaver de individuo acria sepado,  
 notava que era o de um homem que  
 se achava vestido de Camisa de amarelo  
 Serantas de algodao, Calças de tri azul  
 um estado pupato, de Comprimento re-  
 gular, de poucas carnes, de idade pueru  
 muel de quarenta annos pouco mais ou  
 menos, Cabellos Cuspos, Costumbos escuros, bem  
 barbado, de cor ponda, Cabeludo no rosto

o Cirurgiao Bernardo José Gomes da Silva Flores, moradores n'esta Cidade, o Juis defferio ao peritos o juramento dos Santos Evangelhos de bem e fielmente declararem com verdade o que encontrarem encarregou-lhes que procedessem ao exame do Cadaver que alli se achava, digo que alli se acha que era ou é de Francisco Theodoro por antonomasia – o Sapo morador no Districto de São Gonçado do Brumado deste Termo; que respondessem aos quesitos seguintes = Primeiro – Se houve com effeito a morte – Segundo = qual a sua causa immediata – Terceiro = Qual o meio empregado que o produziu – Quarto – Se a morte foi causada por veneno – Quinto – Qual a especie do veneno – Sexto – Se era mortal o mal causado – Setimo = Se não sendo mortal o mal causado, delle resultou a morte por falta de cuidado do offendido, e finalmente qual o valor do damno causado. E havendo os peritos procedido o exame ordenado, declararaõ o seguinte: Que examinando o Cadaver do individuo acima referido, notaraõ que era de um homem que se achava vestido de camisa de americano seroulas de algudaõ, e calças de trás azul em estado perfeito, de comprimento regular, de poucas carnes, de idade presumivel de quarenta annos pouco mais ou menos, cabellos crespos, castanhos escuros, bem barbado, de côr parda, cabeludo no peito,

fulto; notava todo o corpo em per se do  
 o corpo uma cor violeta escura, mais  
 que dos unhas que dos pés, dig; mais  
 nas unhas que dos pés que dos mãos; a  
 tuta a ugias theracica, notava que o  
 pulma estava no seu estado estado nec  
 mal, em cor e coracao, passando a  
 mircum e figado, nada encontrava que  
 pudesse conjecturar Causa da morte; e pelo  
 exame practico no estomago e encontra  
 va bastante incogitade, e de uma cor  
 violeta escura, contendo na sua cavi  
 dad um liquido de cor roxa mistura  
 do com fragmentos da membrana me  
 cisa, e essa quasi toda delaciada, con  
 tendo manchas negras, os intestinos e bu  
 ca affectados do mesmo incogitamento,  
 e a membrana me cisa dos intestinos da  
 mesma memoria, que se do estomago; a  
 bexiga nada continha de notavel, estava  
 sim vacia, findo este exame, passaram a  
 examinar as materias contidas no est  
 mago, tratadas pelo acido nitrico, tioms  
 forma-se n'um precipitado, dig; n'um pre  
 cipitado de cor azuisentado; tratado pe  
 lo acido hydro sulphurico deu um pre  
 cipitado de cor amarello alomemizado;  
 tratado com impuras concentradas de  
 nos de galia deu um precipitado cor  
 de violeta clara, e nada poderia obser  
 var e experimentar mais por falta  
 de reagentes appropriados, tem como  
 de apparatus; e em consequencia con

Nide

22

peito; notaraõ todo o corpo ou por todo o corpo uma cõr violacia escura, maxime nas unhas quer dos pès quer das mãos; a berta a regiaõ thorachica, notaraõ que o pulmaõ estava no seu estado [[estado]] nor mal, bem como o coração, e passando a exami- namarem o figado, nada encontraraõ que podesse conjecturar causa da morte; e pelo exame praticado no estomago o encontraõ bastante incorgitado, e de uma cor violácia escura, contendo na sua cavidade um liquido de cor roixa mistura do com fragmentos da membrana mucósa, e essa quase toda dilacerada, contendo manchas negras, os intestinos e baxo affectados do mesmo incorgitamento, e a membrãna mucósa dos intestinos da mesma maneira, que a do estomago; a bexiga nada continha de notavel, estava sim vazia, findo este exame, passaraõ á examinar as materias contidas no estomago, tratado pelo acido nitrico, transformou-se n'um precipitado, digo, n'um precipitado de cõr ascinsentada; tratados pelo acido hydro sulphurico deu um precipitado de cõr amarello alaranjado; tractados com infusaõ concentrado de nós de galia deu um precipitado cõr de violeta clara, e nada poderaõ observar e experimentar mais por falta de reagentes appropriados, bem como de apparatus; e em consequencia con

&lt;24&gt;

&lt;Vide&gt;

<  
|  
-  
|  
-  
|  
-  
|  
->







convieraõ e pediraõ á authoridade Assis-  
tente enviasse parte das materias conti-  
das no estomago, bem como uma porçaõ  
do mesmo estomago para um lugar on-  
de melhor pudesse soffrer uma analyse mi-  
nuciosa, e desta maneira poder-se for-  
mar um juizo mais adequado sobre  
a causa proposta; e em consequencia res-  
pondem ao primeiro, que sim hou-  
ve a morte – ao segundo que sua causa  
é provavel seja devida a irritaçãõ  
<Vide - > gastrica com ulceraçãõ da mucosa – ao  
terceiro prejudicado em vista da respos-  
ta do segundo – ao quarto que é de  
suppõr que essa irritaçãõ seja devida  
a qualquer substancia irritante e inge-  
rida no estomago – ao quinto julgaõ  
ser ou lhes parece ser das substancias ir-  
ritantes – ao sexto que sim – Ao sétimo  
prejudicou-se, e quando<sup>128</sup> ao damno do  
vallor causa<sup>129</sup> o julgaõ incalculavel. E  
por nada mais terem a examinar e a  
declarar, deu o Juis por findo este exame,  
de que se lavrou o presente auto, que vai  
pelo mesmo Juis rubricado e assignado,  
commigo Escrivaõ que o escrevi, teste  
munhas Zeferino Antonio Theodoro e José  
Francisco Lima, e os peritos retro declarados,  
do que tudo dou fé – Eu Manoel Lourenço  
de Mesquita Escrivaõ que o es-  
crevi e assigno – Nicolau José de Sousa  
Vieira, Bernardo José Gomes da Silva  
Flores, Doutor Eduardo Ernesto Pereira

---

<sup>128</sup> Quando por quanto.

<sup>129</sup> Causa por causado.

deo e José Thomaz Lino Assentada Assentada  
 das 12h até 1h de mais de dezembro  
 a Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
 Christo de mil e cento e sessenta e seis  
 nesta Cidade de San Juan de El Rei  
 Almas. Commenda do Rio das Mortes  
 ty. em os casos de morte do capitão  
 Nicolau José de Sousa Vieira Dilega  
 do de Policia desta Cidade e seu Tu  
 mo com alçada no termo da lei, em  
 Jo em Sabida seu vindo, a verda de  
 ria Francisca José da Costa por não com  
 parar, pelo que foram interrogados as tes  
 temunhas deste casamento, sendo pelo  
 esta interrogar em os casos de que em  
 consequencia de que estas funcioes em  
 Jo, não comparem e Promotor, pela  
 razão de estar funcioes não também no  
 Juiz; tudo como se deante se vi. de que se ra  
 ra constar para esta assentada. E em sus  
 taos Ernesto Pereira da Silva Escrivão que  
 escreve. Primeira Testemunha - Joaquim 105  
 José Rodrigues, de idade de quarenta e cinco  
 annos, casado, lavrador, natural e  
 morador de San Gonçalo do Brumado,  
 e os costumes de seu Comproudo de  
 pinado Francisca Theresia Testemunha  
 jurada dos Santos Evangelhos, em um  
 livro de lha em que não sua mais Juiz  
 e prometter de ser a verdade de que sou  
 ber e que fosse perguntado. E em de in  
 quando sobre os factos constantes de se

[. . .] Assentada

Aos vinte e sete dias do mes de Novembro do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos esessenta n'esta Cidade de Sao Joao d'El Rei Minas e Commarca do Rio das Mortes; em as casas de morada do capitão Nicolau José de Souza Vieira Delegado de Policia desta Cidade e seu Termo, com alçada na forma da lei, onde eu Tabellião fui vindo, a revelia do réu Francisco José da Costa por nao parecer, pelo Juis foraõ inquiridas as testemunhas deste summario; sendo feito esta inquirição em as casas do Juis em consequencia do Jury estar funcionando, e não comparecerem o Promotor, pela razão de estar funcionando tambem no Jury; tudo como adiante se vê: do que e para constar paço esta assentada – E eu Gustavo Ernesto Pereira da Silva Escrivão que o escrevi – Primeira Testemunha – Joaquim José Rodrigues, de idade de quarenta annos, casado, lavrador, natural e morador de Saõ Gonçalo do Brumado; aos costumes disse ser compadre do finado Francisco Theodoro testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que pôs sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado – E sendo inquirido sobre as partes constantes do pe

< Assentada

|  
|  
|  
|>

< 1ª Testemunha >

policia de denuncia e feitas duas. Des-  
 pendia que no dia doente de Junho de 1848  
 Corrent' anno, estando elle testamanto Cam-  
 puzado, e de pois d'este testamento ser au-  
 tencas honras do tendo, pover m'as an-  
 nimos, chegou a sua casa, e ali achou  
 de Camilla Francisca Theodoro bastan-  
 te muito incommodado, deambulando e vaci-  
 ando sangue, e perguntando elle de qual ma-  
 nha a causa por que soffria e D. Silve Theo-  
 dor, suspendeu este que vinde sem e per-  
 pito para a Cidade vender cerra por  
 ca de lenha, e adreendo o animal que  
 a condancia, egresso, descargando e  
 mesmo animal no Alvarado, seguindo o  
 mesmo Theodor sem e perpito para a  
 sua casa e em caminho encontrou se com  
 Francisca Gon' do Costa, de q. egresso de  
 carregando o mesmo animal no Alvarado, se-  
 guindo o mesmo Theodor sem e perpito pa-  
 ra a sua casa e em caminho encontrou se  
 com Francisco Gon' do Costa, que e per  
recava algumas vezes para a taba Caraca,  
 parte que entre ambos houveram alguma  
 via, e quando a' vez publica, e de parte ac-  
 cuta e taba de Francisca Theodor a ca-  
 raca oppuzida pela rui, e de parte beber  
 algumas gotas, e accutendo aquella  
 Costa a Guafra seguinte para adre-  
 to, e immediatamente o mesmo Theodor,  
 sentiu dous horrores, tanto que nao p-  
 se chegar a sua propria casa, e logo se  
 puzera que encontrou fora a casa

Vide

Vide -

petição de denuncia a folhas duas? Respondeu que no dia dezoito de Junho deste corrente anno, estando ele testemunha campeando, e de pois deste trabalho seriaõ cinco horas da tarde, pouco mais ou menos, chegou a sua casa e ahi achou de camma Francisco Theodoro bastante incommodado, lançando e evacuando sangue, e perguntando elle testemunha a causa por que soffria o dito Theodoro, respondeu este que vindo sã e perfeito para esta Cidade vender uma porção de lêmha, e adoecendo<sup>130</sup> o animal que a conduzia, regressou, descarregando o mesmo animal no Areiaõ, seguindo o mesmo Theodoro sã e perfeito para a sua casa e em caminho encontrou-se com Francisco José da Costa, digo, regressou des carregando o mesmo animal no Areiaõ, seguindo o mesmo Theodoro sã e perfeito para a sua casa e no caminho encontrou se com Francisco José da Costa, que o pro vocava algumas veses para beber caxaça, posto que entre ambos houvesse alguma rixa, segundo é voz publica, e de facto acceitou o falecido Francisco Theodoro a caxaça offerecida pelo réu, e de facto bebeu algumas gottas, e acceitando aquelle Costa a Garrafa seguia para adiante, e immediatamente o mesmo Theodoro sentiu dores horriveis, tanto que não pôde chegar a sua propria casa, e logo a primeira que encontrou fôra a casa

< Vide >

< Vide - >

---

<sup>130</sup> Adoecendo por adoecendo.



Casa do filho de elle testemunha por no  
 me Maria de Camo, e descensendo ate  
 algum tempo para para a Casa della  
 testemunha, e ali trada para todos, que  
 quem o metava na Francisco Jose' da  
 Costa, que lhe deu alguma, digo, que  
 lhe deu aquella Canaca com vinhos,  
 tudo isto que acata de Depo' e' per  
o seu deuo em proprio padeo, e que na  
 da mais sabe. E por nada mais saber  
 e n'outra que se perguntado deu-se por-  
 sendo ate Depoimento, que assigna, e  
 seu rogo por nao saber e escrever Mano  
 e Mano dos Reis, de pois de o ter  
 a chor conformo como Juri: de que ter  
 do Juri - E em Justico Ernesto Pereira  
 da Silva Barros - que escreveu - Sousa Vi-  
 ra - Manoel Mano dos Reis - Segunda 2<sup>a</sup> Teste  
 testemunha - Concilio Mano de Juri, de moute  
 idade de curante e sus como, viava, na  
 tual e mercaderia no Distrito de Sam Ben  
 Cato de Namado, em costumes d'esse  
Sy' Leo de riu: testemunha passada na - Vide -  
forma do li - E sendo interrogado sobre os  
 factos constantes da peticao de pedras d'ouros?  
 Respondeu que se recorda que no dia de  
 to de Junho deste anno passando ella tes-  
 tunha por casa de Joaquin Jose' do  
 Augus, ali encontrando o padeo Francis-  
 co Theodoro, querendo se que em cami  
 nha o riu Francisco Jose' da Costa dava  
 lhe uma parca de Canaca, e depois que  
 a trouxera para a aquelle estado em

Vide

Vide -

Vide



&lt; 22 &gt;

casa da filha delle testemunha por no  
 me Maria do Carmo, e descansando alhi  
 algum tempo fora para a casa delle  
 testemunha, e ahi bradava para todos, que,  
 quem o matava era Francisco José da  
 Costa, que lhe derá alguma, digo que  
 lhe déra aquella caxaça com veneno,  
 tudo isto que acaba de depôr é por  
ouvir dizer ao proprio falecido, e que na  
 da mais sabe. E por nada mais saber  
 e n'em lhe ser perguntado deu-se por  
 findo este depoimento, que assigna, a  
 seu rogo por não saber [ler] e escrever Mano  
 el Nunes dos Reis, de pois de o ler e  
 achar conforme com o Juri: do que tu  
 do dou fé – E eu Gustavo Ernesto Pereira  
 da Silva Escrivão que o escrevi – Sousa Viei  
 ra – Manoel Nunes dos Reis – Segunda  
 testemunha – Poncianna Maria de Jesús, de  
 idade de cincoenta e seis annos, viuva, na  
 tural e moradôra no Districto de Sam Gon  
 çalo do Brumado, aos costumes disse  
 ser Tia do réu: testemunha jurada na  
 forma da lei – E sendo inquirida sobre os  
 factos constantes da petição de folhas duas?  
 Respondeu que se recorda que no dia desoi  
 to de Junho deste anno passando ella tes  
 temunha por casa de Joaquim José Ro  
 drigues, ahi encontrou o falecido Francis  
 co Theodoro, queixando-se que em cami  
 nho o réu Francisco José da Costa dera  
 lhe uma porçaõ de Caxaça, e depois que  
 a bebeu ficára n'aquelle estado em

&lt; Vide &gt;

< 2ª Teste  
munha >

&lt; - vide - &gt;

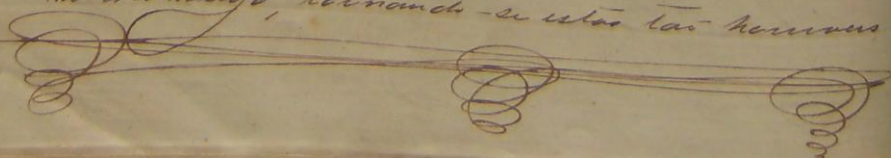
&lt; Vide &gt;

em que elle testemunta, e que no en-  
 to do de seu de fabricamento, e de  
 testemunta uma Camara de fabricado em  
 tanto emquanto, e que pessoas de en-  
 sa de Rodrigues mostrenha, e que nada  
 mais sabe por se e que quizerem quem  
 de passou por Casa de aquillo Rodrigues  
 Com Maria Botto, que ia com esta le-  
 val a um Casa de Joo' Comchido como  
 uma de um Jetho desta. E por nada mais  
 saber e nem lhe ser perguntado de se per-  
 fende este depoimento que assigna a seu re-  
 go por nas saber euora Manoel de Veiros  
 do Rio, como Juri, de pois de o ler e achar  
 conform: de Joo' deo pi - Com Custao de  
 unto Juma de Silva Escrivao que e escrevi  
 se no Vitor - Manoel de Veiros do Rio

3<sup>a</sup> Teste  
 manho

Teste Testemunta Domingos Fernandes de  
 Amparo, de idade de quarenta e dois annos, sol-  
 teiro, official de Anathimo, natural e mo-  
 rador desta Cidade: aos Custums desse na-  
 do: testemunta jurada na forma da lei.  
 Sendo interrogado sobre os factos Constantes  
 do publican de folhas duas? Respondeu que  
 um dia em mes de Junho de Corrente em  
 no estomdo da testemunta em Casa de Joo  
 guini Joo' Rodrigues, viu o Francisco Theodor  
 quizo se que um cimento encontra-se em  
 o um Fomense Joo' de Costa, e fugendo est  
 a aquillo publican de Cadeba, e de facto  
 tirado a retiro e immediatamente aquil-  
 lo Costa, Commeando a sentir dores  
 no estomago, tornando-se estas tan horribas

Vide -  
 6-



em que ella testemunha vio, e que no outro dia de pois do falecimento vira ella testemunha uma camisa do falecido um tanto ensangüentada, que pessoas da casa do Rodrigues mostraraõ, e que nada mais sabe por ser o que presenciou quando passou por casa d'aquelle Rodrigues com Maria Balbina, que ia com esta levar-a em Casa de José Candido como ama de um filho deste – E por nada mais saber e n'em lhe ser perguntado deu-se por findo este depoimento que assigna a seu rogo por não saber escrever Manoel Nunes dos Reis, com o Juri, de pois de o ler e achar conforme: do que dou fé – Eu (F) Gustavo Ernesto Pereira da Silva Escrivaõ que o escrevi Sousa Vieira – Manoel Nunes do Reis

< 3ª Testemunha

|  
|>

Terceira testemunha = Domingos Fernandes de Sampaio, de idade de quarenta dois annos, solteiro, official de suaalheiro, natural e morador desta Cidade: aos custume[s] disse na da: testemunha jurada na forma da lei.

E sendo inquirida sobre os factos constantes da petição de folhas duas? Respondeu que em dias do mes de Junho do corrente na no estando ella testemunha em casa de Joaquim José Rodrigues, viu a Francisco Theodoro

< vide só >

queixando-se que em caminho encontrara-se com o reu Francisco José da Costa, obrigando este á aquelle falecido bebêr Cachaça, e de facto bebendo-a, retirou-se immediatamente aquelle Costa, Commeçando a sentir dôres no estomago, tornando-se estas taõ horriveis

heronios que o abrigou e escondeu na casa  
 de morar. No dia seguinte, e pouco tempo este  
 non te' q' percau da vida presente, e se's  
 to' acto tomou algum sangue, e por eu  
 vir Lize a' um filho de mesmo favelado  
 que o seu meito instava com o favelado pa  
 ra obter o caso, e logo que obtiu ch'io uns  
 selacos dando algumas p'omissas e m'asme  
ras nas Cartas de favelado, se retirou. E  
 mais nada sabe. E per nada mais saber  
 e n'um l'u se perguntou, deve-se per favelado  
 este depoimento, que assigna, de per. de o  
 lu. achar conforme com o Juiz: de q' to  
 do deo f' - Com Justino Ernesto P'umo de  
 Silva Escrivão que e escrivão - Sousa Viúva -  
 Domingos F'oreiro de Semp'ois - Quarta - 11<sup>a</sup> Testemunha  
 testemunha - Maria do Carmo da J'ua de i  
 nada de vinte annos, pouco mais ou menos, ca  
 sada, natural e moradora do Districto de  
 São Gonçalo de Brumado, aos costumes que  
 e' p'uma do riu por se Casada Com Jo  
 se Maria da Costa: testemunha jurada  
 da na forma da lei. Esnacho inquuido  
 sobre os factos constantes da p'eca' de to  
 thos Duas? Respondiu que h'avia cinco  
 annos mais, que da testemunha esta  
 va em sua Casa no Districto de São Gon  
 çalo, pouco mais ou menos para quatro horas da tar  
 de, ali chegou o favelado Francisco The  
 odoro, e p'chou-lhe uma gotta d'agua pa  
 ra beber, chando a' esta testemunha, que es  
 tava um pouco incalhado, pois que Fran  
 cisco J'oa' da Costa, lhe havia dado um





horribeis que o obrigou a entrar na casa do mesmo Rodrigues, e pouco tempo atu rou [a]té que pereceu da vida presente, e n'es te acto lançou algum sangue, e por ou vir disse á um filho do mesmo falecido que o réu muito instava com o falecido pa ra bebêr caxaça, e logo que bebeu déra uns soluços, dando algumas pancadas o mesmo réu nas Costas do falecido, se retirou – E mais nada sabe. E por nada mais saber e n'em lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento, que assigna, de pois de o ler e achar conforme com o Juri: do que tu do dou fé = E eu Gustavo Ernesto Pereira da Silva Escrivaõ que o escrevi – Sousa Vieira = Domingos Fernandes de Sampaio = Quarta – testemunha – Maria do Carmo de Jesús de idade de vinte annos, pouco mais ou menos, ca sada, natural e moradôra do Districto de Sao Gonçalo do Brumado; aos custume[s] que é prima do réu por ser casado com Jo Sé Maria da Costa: testemunha jura da na forma da lei. E sendo inquirida sobre os factos constantes da petição de fo lhas duas? Respondeu que haviá cinco para seis meses, que ella testemunha esta va em sua Casa no Districto de Saõ Gon çalo, seriaõ tres para quatro horas da tar de, ahi chegou o falecido Francisco Theo doro, e pediu-lhe uma gotta d'agoa pa ra beber, disendo á ella testemunha, que es tava um pouco encalhado, pois que Fran cisco José da Costa, lhe havia dado um

&lt; 24 &gt;

&lt; vide - &gt;

< 4ª Testemu  
nha

---

 |  
 | >

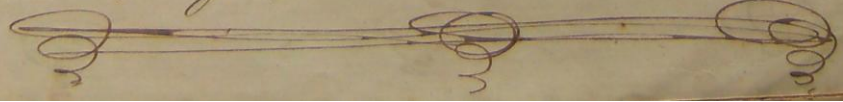
um pouco d'aguardente, e logo que a be-  
 bu sentiu-se muito incommodado, que com-  
 tibus p'be estomago, e sahendo da t'ra t'ra  
 nha para a Casa de sua padrinha Joa-  
 quim Jose Rodrigues, procurando um pou-  
 co de asilo deo para ministrao d'aque-  
 le Theodoro ja' achou este em Caminho pa-  
 ra casa de mesmo Rodrigues, e c'hi quem  
 D. chegou ja' foi lançando e iracuendo mu-  
 to sangue e isto sabe de testemunha per-  
 sonal e presenciar este acontecimento e por  
 isso a unica prova!!! isso se sabe por bocca do falecido Fran-  
co Theodoro que, quem o matava era  
 o Sr. Francisco Joa' da Costa que en-  
 contrando-se sem este em Caminho e  
 chegou a beber a aguardente que tra-  
 zia n'uma Garrafinha no bolso e no  
 acto de lhe dar saulizao tomou Dize  
 mais que o falecido Francisco Theodoro  
 era um homem forte e robusto e de  
 boa saude, tanto assim que n'esse dia  
 que falleceu sahio de sua Casa sa-  
 com perfeita saude que vinha a es-  
 ta Cidade vender linha que era o nu-  
 gaco que usava e por ter adoecido e  
 seu animal voltou a um Caminho,  
 e que encontrou o Sr. Francisco Jose  
 da Costa - E por nada mais sabe e  
 n'um the seu perguntado deu-se por fim  
 de este deprimto, que assigna a seu  
 nome por nao saber ler e n'um esse  
 na Secretaria de Salto de Nossa Senhora de  
 Jesus de e ter achar Comperim Com



um pouco d'aguardente, e logo que a be  
 beu sentiu-se muito incommodado; que com  
 dôres pelo estomago, e sahindo ella testemu  
 nha para a casa de seu padrinho Joa  
 quim Jose Rodrigues, procurando um pou  
 co de aseite doce para ministrar á aquel  
 le Theodoro, já achou este em caminho pa  
 ra casa do mesmo Rodrigues, e ahi quan  
 do chegou já foi lançando, e evacuando mui  
 to sangue e isto sabe elle testemunha por  
 vêr e presenciar este acontecimento e por  
ouvir dizer sabe por bocca do falecido Fran  
cisco Theodoro, que, quem o matava era  
 o Reu Francisco José da Costa que en  
 contrando-se com este em caminho o  
 obrigou a bebêr aguardente que tra  
 zia n'uma Garraphinha no bolço, e no  
 acto de lhe dar saculejou bem – Disse  
 mais que o falecido Francisco Theodoro  
 éra um homem sã e robusto e de  
 boa saude, tanto assim que n'esse dia  
 que falleceu sahiu de sua Casa saõ  
 e com perfeita saude, que vinha n'es  
 ta Cidade vender lenha, que era o ne  
 gocio que usava e por ter adoecido o  
 seu animal voltou, e em Caminho  
 é que encontrára o réu Francisco José  
 da Costa – E por nada mais saber e  
 n'em lhe ser perguntado deu-se por fin  
 do este depoimento, que assigna a seo  
 rogo por não saber ler e n'em escre  
 ver Francisco de Salles de Sousa Vieira de  
 pois de o ler e achar conforme como

< Eis a unica  
 prova !!! >

Com e qui: do que deu f.º Com Justo  
 Ernesto Lucia da Silva Escrivão que  
 e quem - soua N.º de Francisco de  
 Salto soua N.º de - Ponto testemunha - 5.ª Testemunha  
 Dona Pupetua Maria de Jesus de idade  
 de de vinte e sete annos natural - moras  
 no Districto de São Gonçalo de  
 Brumado, Casada, cas. Custodis desse me  
 da: testemunha jurada na forma de  
 lei. E sendo interrogada sobre os factos cons  
 tambem da petição de polha Dias? Respon  
 deu que, quasi nas vespuras de São João  
 de Cearenha como se viu tres horas da tarde  
 de pouco mais ou menos, quando Maria de  
 Carmo chegou a sua casa, pedindo elle tes  
 temunha uma chá' para dar ao falecido Fran  
 cisco Theodoro, que estava muito encommen  
 dado, e de facto ella testemunha lembrando  
 se que o falecido padecia de encolher de  
 a Maria de Carmo havia visto Com a vide -  
logo não era  
tão são -  
este doce, e um chá' de urva Cedreira mis  
turado Com urva doce e sabendo a data.  
 Maria de Carmo de sua casa fez quem  
 de o mesmo falecido entrava pela Portu  
 ra e recolheu-se a Casa d'ella tes temu  
 nha lembrando muito, reparando se por aquelle  
 chá' poucos gittos beber aquelle falecido, e nes  
 se acto estava tambem Ponciano pora os  
 aquelle acontecimento, e perguntando ao  
 mesmo Theodoro e que elle tinha, este respon  
deu lhe, que sua Sobrinha Francisco de Br  
ginto, lhe dava um pouco de Casaca a  
bebê, e logo que a beber sentiu-se Com



&lt; 26 &gt;

com o Juri: do que dou fé – Eu Gustavo Ernesto Pereira da Silva Escrivão que o escrevi – Sousa Vieira – Francisco de Salles Sousa Vieira – Quinta testemunha = Dona Perpetua Maria de Jesús, de idade de vinte e sete annos, natural e moradora no Districto de São Gonçalo do Brumado, casada, aos costumes disse na da: testemunha jurada na forma da lei. E sendo inquirida sobre os factos constantes da petição de folhas duas? Respondeu que, quase nas vespas de São João do corrente anno seriaõ tres horas da tarde de pouco mais ou menos, quando Maria do Carmo chegou a sua casa, pedindo ella testemunha um chá para dar ao falecido Francisco Theodoro, que estava muito encommodado, e de facto ella testemunha lembrando se que o falecido padecia de encalho déra a Maria do Carmo hum vidro Com a seite doce, e um Chá de erva Cidreira misturado com erva doce e sahindo adita Maria do Carmo de sua casa foi quando o mesmo falecido entrava pela Porteira e recolheu-se a Casa della testemunha, lancando muito, quando se fez aquelle Chá poucos golles bebeu aquelle falecido, e nesse acto entrara tambem Poncianna para ver aquelle acontecimento, e perguntando ao mesmo Theodoro o que elle tinha, este respondeu-lhe, que seu sobrinho Francisco do Emgenho, lhe derá um pouco de Caxaça a bebêr, e logo que a bebeu sentiu-se com

&lt; 5ª testemunya

|  
|>

&lt; Vide – logo não era tão são – &gt;

seg. a ult. test.

Com aquelles dores e muito enjogada  
 querendo se que estava com um febre  
 isto mago, estando seu incommodado, que  
 não podia ter-se, nem de pé, nem deitar,  
 e se dizia, que estava invenenado, e quem  
 lhe matava era o seu Tementeiro José da  
Costa por um golo de Caraca que lhe  
 deu, e muita aplicação estava até que veio  
 a falecer, e quasi antes de falecer foi que  
 tomava muito sangue tanto pela bocca  
 como evacuando, e se não se souber de  
 nada, que faleceu na Casa de ella test.  
 minha - E por nada mais saber, nem  
 lhe se perguntado, digo, seu tementeiro e se  
 he de seu casa, que o falecido gozava  
 muito, e que se viu de sua Casa são  
proprio, e se n'esse dia por lhe deser Alca  
na Barbina que o falecido padecia de  
malta, e se seu presença he que lhe  
 mandou ministra sepulta Chia Com ali  
to de, e que os poucos golos que bebia não  
chegava a deser, e logo se repunha - E por  
 nada mais saber e nem lhe se pergum  
lido de se per finco este sepulimento, que  
 assigna de quero de o he, e achar comprom  
como quis: de que deu se - Eu Gustavo de  
neste suara da Silva Escurva que incuro  
Sousa Neto - Supetua Maria de quero - Sex  
to Testemunka - José Alca da Costa, de  
 idade de vinte e quatro annos pouco mais  
 ou menos, Estado laicado, natural e moro  
do no Distrito de São Gonzalo do Bru  
mado, em Cartorio disse seu pai de

o Teste  
 minha

Decorative flourish at the bottom of the page.



Com aquellas dôres e muito engasgado  
 queixando-se que estava com um bolo no  
 estomago, estando taõ incommodado, que  
 não podia ter-se, n'em de pé, n'em deitado,  
e só dizia que estava envenenado e quem  
 lhe matava era o reu Francisco José da

< vej[a] a ult test<sup>a</sup> > Costa por um góle de Caxaça que lhe  
 déra, e nesta afflição esteve até que veio  
 a falecer, e quase antes de falecer foi que  
 lançava muito sangue tanto pela bocca  
 como evacuando, e seriaõ ao feixar da  
 noite, que falecêra na casa della teste  
 munha – E por nada mais saber e nem  
 lhe ser perguntado, digo, testemunha e sa  
 be de sciencia certa que o falecido gosava  
 saude e que sahiu de sua Casa sãm e  
 perfeito e só n'esse dia por lhe dizer Ma  
ria Balbina que o falecido padezia de  
encalho, e so essa persuação hé que lhe  
 mandou ministrar aquelle chá com asei  
 te doce, e que os poucos goles que bebia n'em  
 chegaraõ a descer, e logo os repunha – E por  
 nada mais saber e n'em lhe ser pergun  
 tado deu-se por findo este depoimento, que  
 assigna, de pois de o ler, e achar conforme  
 com o Juri: do que dou fé – Eu Gustavo Er  
 nesto Pereira da Silva Escrivaõ que oescrevi  
 Sousa Vieira – Perpetua Maria de Jesús = Sex  
 ta Testemunha – José Maria da Costa, de  
 idade de vinte e quatro annos pouco mais  
 ou menos, casado, lavrador, natural e mora  
 dor no Districto de Sao Gonçalo do Bru  
 mado; aos costumes disse ser primo Ir

< 6<sup>a</sup> Teste  
 munha  
 |  
 |>

27

Testamento jurado no forma da lei: E sen-  
 do inquirido sobre os factos constantes do pe-  
 titorio da fidejussão? Respondem que em  
 termos d'este nome passou elle testamento  
 pela casa de Joaquim José Rodrigues, e  
 curando um genitor ahi entraria, e encen-  
 tava no caso, digo, e encerrava na mesma  
 Casa o falecido Francisco Theodoro, e pergun-  
 tando elle testamento d'este e que quizesse,  
respondem elle o mesmo Theodoro que em  
 caminho encontrava o primo della testa-  
 mento de nome Francisco, que per estas  
palavras expressas - quem me mata, e  
 seu primo Theodoro - que dando-me a  
 beber uma pouca de Chazaco, logo senti  
 ficar suffocado, e isto seia São Maria,  
 com pouca differença, e elle testamento  
 entrava na casa daquelle Rodrigues, e  
 teve esta pequena conversa com o falecido,  
 perdendo este a falia, e fallou poucas me-  
 mentes de pois que unti-se - E por na-  
 da mais saber e nem elle ser pergun-  
 tado sobre o por fado este experimento,  
 que assigna a surto por não saber  
 ler e escrever Francisco José d'  
 Oliveira, de pois de o ler, e achar Confes-  
 mo como Jui: do que deu fe: Com Justa-  
 m e Custos Juiz da Silva Escuro, que  
 o escreveu - Santa Vitoria - Francisco José  
 d' Oliveira, segundo testamento - José  
 Francisco Silva, de idade de trinta e um annos  
 mais, casado, natural e morador do Distrito Doc. N.º 1.º



&lt; 27 &gt;

Irmao do Reu Francisco José da Costa: testemunha jurada na forma da lei: E sendo inquirida sobre os factos constantes da peção de folhas duas? Respondeu que em dias d'este anno passou ella testemunha pela casa de Joaquim José Rodrigues, e ouvindo uns gemidos ahi entrára, e encontrou na casa, digo, e encontrou na mesma Casa o falecido Francisco Theodoro, e perguntando elle testemunha á este o que padecia, respondeu-lhe o mesmo Theodoro que em caminho encontrára o primo delle testemunha de nome Francisco, que por estas palavras expressou-se – quem me mata, é seu primo Chiquinho – que dando-me a beber um pouco de Caxaça, logo senti ficar suffocado, e isto seria Ave Maria, com pouca differença, e elle testemunha entrara na casa daquelle Rodrigues, e teve esta pequena conversa com o falecido, perdendo este a falla, e falleceu poucos momentos de pois que anoiteceu – E por nada mais saber e n'em lhe ser perguntado deu-se por findo este depoimento, que assigna a seu rogo por não saber ler e n'em escrever Francisco José d'Oliveira, de pois de o ler, e achar Conforme co o Juri: do que dou fé. E eu Gustavo Ernesto Pereira da Silva Escrivao que o escrevi – Sousa Vieira – Francisco José d'Oliveira – Sétima testemunha = José Francisco Lima, de idade de trinta e um annos, casado, natural e morador do Distric

&lt; 7ª Testemunha &gt;

&lt; Doc [documento] vº [visto] &gt;

Districto de San Jacinto de Pinar  
 Neguante e Interrogar: un Cuestionario disse ser  
 Compadre de fabricado; lo testimonio que  
 da na forma da lei. Sendo requerido se  
 fue a factos constantes da peticao de polha  
 Das. Respondue que no dia deo deo de Ju  
 nho de Corrent anno estavelo elle des testem  
 nha em sua casa no lugar denominado  
 Pinarado, senar tres horas pouco mais ou  
 menos da tarde, alhi chegera Francisco  
 Jose da Costa, que na sua Comarada de  
 a acompanhar uma pequena tropa, que el  
 le testemunha tem, commecou a anem  
 car umas feada das das Bestas, e passu  
 por alguns momentos tambem alhi che  
 gou o Segro delle testemunha de nome  
 Jose e Antonio Ribeiro, e desicou a elle teste  
 munha, que sua Compadre della Chegou  
 achava se em casa de Joaquim Jose da  
 Trigueiro com uma estaga, e com esta noticia  
 doo, madra Francisco Jose da Costa de  
 semblante de manera tal, que elle testem  
 nha teve uma leu de confianca d'aquelle  
 madanca, e logo nesse momento quei rote  
 rou-se como de facto retirou-se o dito Costa,  
 desendo, ou mesmo affirmando que tinha  
 um Cavallo semido, e que subiu, que estava  
 no lugar chamado Pinarabuce - que e co tres  
 Cav. e de facto retirou-se, e elle tes testemunha  
 foi per chamado de seu Simão Perpetuo  
 Almir de Jesus a Casa dita, e sendo isto ja  
 a noite, e quando alhi chegon ja o fabricado  
 dego, ja achou fabricado o seu Compadre.

Districto de Sao Gonçalo do Brumado, negociante e lavradôr; aos costumes disse ser Cumpadre do falecido: testemunha jura da na forma da lei – E sendo inquirido sobre os factos constantes da petição de folhas duas? Respondeu que no dia dezoito de Junho do corrente anno estando elle testemunha em sua casa no lugar denominado – Brumado, seriaõ trez horas pouco mais ou Menos da tarde, ahi chegara Francisco José da Costa, que era seu Camarada de acompanhar uma pequena tropa, que elle testemunha tem, commeçaraõ a arrancar umas ferraduras das Bestas, e passados alguns momentos tambem ahi chegou o sogro delle testemunha de nome José Antonio Ribeiro, e disséra á elle testemunha, que seu Compadre delle Chiquinho achava-se em casa de Joaquim José Rodrigues com um ataque, e com esta noticia dada, mudou Francisco José da Costa de semblante de maneira tal, que elle testemunha teve uma leve disconfiança d'aquella mudança, e logo n'esse momento quis retirar-se como de facto retirou-se o dito Costa, dizendo, ou mesmo affirmando que tinha um Cavallo sumido, e que sabia, que estava no lugar chamado Pernambuco = que o ia buscar e de facto retirou-se, e elle testemunha foi por chamado de sua Irmaõ Perpetua Maria de Jesús a casa desta, e sendo isto já a noite, e quando ahi chegou já o fallecido digo, já achou falecido o seu Cumpadre.

28

Compadre Francisco Theodoro, e estando sobre  
 algumas pressões a vista destas perguntas  
 elle testamunha a' um filho de mesmo pa-  
 dreido por nome Francisco, qual a causa de  
 seu pai ter fallecido, respondendo aquelle me-  
 moro, que e sempre mais verdade, que  
 e' o Sr. Francisco José da Costa, tambem  
 dando a vida de seu pai Francisco, e que quem  
 se de a' beber sentiu-se enforcado, dan-  
 do nas costas de seu pai, aquelle Sr.  
 José da Costa umas pedras, ou  
 machos, de pois disso seguiu para Casa del-  
 le testamunha. Desse mais elle testamun-  
 ha que no dia de ontem de mes de Junho  
 veio a' esta Cidade para participar a De-  
 legacia e antes d'isso encontrara como seu  
 Costa em Casa de Manoel Rodrigues da  
 Costa e falecendo elle testamunha Com isto  
 que haça fallecido seu Compadre Fran-  
 cisco Theodoro, parecia muito perceptivel  
 mente que o Sr. Costa tornava mudan-  
 de cor e ficava um tanto espantado e Compare-se  
 o testamunha para a Casa do Promotor com sua carta  
 Publico José Aguiar de Rocha, participar  
 tudo de o occorrido, dando o Promotor as  
 providencias, retirou-se elle testamunha de  
 esta Cidade, e indo para sua Casa junto  
 Com o Sr. e em Cominho Conou seu de  
 Com isto, elle de Commoicou, que sua  
 mãe foi e tinha mandado avisar para  
 que retirasse desta Cidade, pois ja se di-  
 zia, que elle estava indocido a esta morte,  
 e mesmo seu feo com elle testamunha



&lt; 28 &gt;

Cumpadre Francisco Theodoro, e estando ahi algumas pessoas a vista destas perguntou elle testemunha á um filho do mesmo falecido por nome Francisco, qual a causa de seu pai ter falecido, respondendo aquelle menino, que o sirapeão mais vermelho, que é o Reu Francisco José da Costa, tinha dado a beber seu pai Caxaça, e que quando elle a bebeu sentiu-se engasgado, dando nas Costas de seu pai, aquelle Francisco José da Costa umas pancadas, ou murros, de pois disso seguiu para Casa del le testemunha. Disse mais elle testemunha que no dia desenove do mes de Junho veio n'esta Cidade para participar a Delegacia, e antes disso encontrara com o reu Costa em casa de Manoel Rodrigues da Costa e falando elle testemunha com este que havia falecido seu Cumpadre Francisco Theodoro, percebeu mui perceptivelmente que o reu Costa tornára mudar de côr e ficara um tanto espantado, e elle testemunha fõra a Casa do Promotor Publico José Moreira da Rocha, participar á este todo o occorrido, dando o Promotor as providencias, retirou-se elle testemunha desta Cidade, e indo para sua Casa junto Com o reu, e em caminho conversando Com este, elle lhe communicou, que sua mãe já o tinha mandado avisar para que retirasse desta Cidade, pois já si dizia que elle estava indiciado n'esta morte, o mesmo reu fõra com elle testemunha

< |  
 |  
 |  
 | Compare=se  
 | com sua carta  
 |  
 |  
 | >

2008/08/14 09:06 AM

prestar de veneno, digno do país - 45  
em virtude do art. 155 do Cod. de Processo  
malhar com toda a segredo de justiça,  
que se prende a esse indiciado, no q  
se firm' a costamada

Justiça  
Promotor P.  
Jeni Marcia da Rocha

A. procedente a corpo de delito  
no cadaver, q. de nomeir av. Dr.  
Lal. e recordo no dia d'auscultação  
as 8 horas. S. João 19 de Junho  
d'1860

*[Signature]*

Certifico que intimei a este Dr. Senador  
Paulo Pereira de S. e Cirurgião Potar =  
de Jon. Gomes de S. Torres e si caros scimto.  
S. João 20 de Junho de 1860 S. Dr.  
Manoel Lourenço de Cruz



testemunha até a Porteira d'Agua limpa  
dahi apartou-se delle testemunha, indo  
o reu para a casa de sua Tia Poncianna, fi  
nalmente declarou elle testemunha que  
o reu lhe dissera, que tinha hido ou a  
panhado o falecido Theodoro no alto  
do Morro d'Agua Limpa, o seguindo até  
a casa de José Maria, e que n'esta dei  
xará o falecido sãe e sem encommodo  
algum. E por nada mais saber e nem  
lhe ser perguntado deu-se por findo este  
depoimento, que assigna de pois de o ler,  
e achar conforme com o Juri: do que dou  
fé – Eu Gustavo Pereira da Silva  
Escrvaõ que oescrevi – Sousa Vieira – José Fran  
cisco Lima – Testemunha Informante = Fran  
cisco que não soube dizer a sua idade,  
filho do falecido Francisco Theodoro: tes  
temunha informante a quem o dito Minis  
tro passou a fazer as perguntas. Neste  
acto conheceu elle Ministro que o menor,  
alem de ser muito surdo, digo, surdo era  
idiota completamente por não dar uma  
palavra acertada que se percebesse = To  
do o referido é verdade: do que dou fé – do que  
para constar mandou o dito Ministro la  
vrar este Termo, que assigna de [pois de] lido por  
mim Gustavo Ernesto Pereira da silva  
Escrivaõ que oescrevi – Sousa Vieira – Oita  
va Testemunha = Maria Bablina, digo,  
Maria Balbina da Silva, com trinta  
annos de idade, solteira, vive de seu tra  
balho, natural e moradora no Districto

< |  
|  
Vide |  
|  
|>

< 8ª Teste  
munha

|>

## Acto de autopsia

39

Aos vinte dias do mês de Junho de Anno de 1844  
 cimento de Nossa Senhora Jesus Christo de mil e cento  
 e vinte e sete, trezentos e noventa e seis, para o  
 do Império do Brasil, nesta Cidade de São João  
 de May, Villas e Comarca de São Carlos, em a  
 Casa do depósito dos mortos da Santa Casa da  
 Misericórdia desta Cidade, presente o Delegado  
 de Policia, Capitão Manoel José de Sousa Vieira,  
 comigo Cirurgião de seu cargo, as testemunhas abaixo  
 assignadas, os Peritos nomeados Doutor Gui-  
 lherme Casaridgo os Peritos nomeados Doutor  
 Eduardo Ernesto Pereira da Silva, os Cirurgiões  
 Bernardo José Gomes da Silva Torres, moradores  
 nesta Cidade, o juiz de ferio aos Peritos o juramento  
 aos Santos Evangelhos, de bem e fielmente declara-  
 rem com verdade o que encontrarem, em car-  
 gamento que procedessem a espõne de cadáver  
 que ali se achava que era suê de Francisco Theodo-  
 ro por antecoronario o Sapo morador no Distri-  
 cto de São Gonçalves do Armacado desta Terma;  
 e que responderem ao seguinte seguinte: 1.º se  
 houve com effeito a morte; 2.º qual a sua causa  
 immediata; 3.º qual o meio empregado que  
 a produziu; 4.º se a morte foi causada por venê-  
 no; 5.º qual a especie do veneno; 6.º se era mortal  
 ou mal causado; 7.º se, não sendo mortal ou mal cau-  
 sado, delta resultou a morte por falta de cuidado  
 do affendido, e final mente qual o valor do dan-  
 no causado. Chamando os peritos q'rovidido o  
 exame ordenado, declararam o seguinte: que  
 os amonados a Es. favor do individuo acima ou-  
 finido, notaram que era de hum homem que se  
 achava vestido de camisa de americano, e o corpo  
 de alva e calças de tre azul, em estado de

&lt; 29 &gt;

Districto de Sao Gonçalo do Brumado deste Termo, e aos costumes disse nada – testemunha jurada aos Santos Evagelhos em um livro delles em que pos sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado – E sendo inquerida sobre os factos constantes da denuncia de folhas duas? Disse que em dias do mes de Junho deste anno a tarde passando ella testemunha pela casa de Joaquim José Rodrigues, onde se demorou pouco tempo, ahi chegara o falecido Francisco Theodoro, dizendo me acuda que morro, e assentou-se em um banco, e d’ahi a pouco chegou Ponciana Maria de Jesús e perguntou ao falecido Francisco Theodoro o que era aquillo e este lhe respondeu que lhe acudissem que elle morria, e que, quem o matava era o sobrinho della Ponciana de nome Francisco do Engenho filho do finado Joaquim José, digo, do finado José Joaquim da Costa, pois que elle lhe havia dado um pouco de Caxaça, e desde que a bebeu foi que ficou com as dorês e ancias, e que ella testemunha se guio para casa de José Candido Alves, e quando, digo, e que no dia seguinte ella testemunha soube que o dito Francisco Theodoro havia fallecido, e que tem ouvido dizer algumas pessoas do Brumado que o dito Francisco forã quem fizéra aquella morte, dando ao mesmo fallecido veneno na Caxaça, e mais não disse e nem



nem que foi perguntado. E deu se por  
 pender este depoimento que sendo elle  
 lido e achando-se Confor me assigno a  
 seu sogro por não saber ler e não escrever  
 Francisco José d'Almeida em o Jur: do  
 que foi o Sr. Manoel Lourenço de Alis  
 quinto Escrivão que o escreveu - Aguiar Viana  
 1º Testemur Francisco José d'Almeida - Mmura test  
 nha Informamunha Informant - Francisco filho do pol  
 te =  
 heido Francisco Theodoro, com dez annos de  
 idade de seitas, vive em companhia de sua  
 Mãe; testemur informant natural e  
 migrado no Districto de São Jacinto de  
 Pernambuco dicto Termo, e aos entusmes de  
 se seu pello do fallecido Francisco Theo  
 doro. E sendo inquerido sobre a denuncia  
 do pello deus? Respondeu que heido com  
 sua pai para Casa por alcausado por  
 Francisco Carapias irmão de Antonio Ca  
 rapias te Engenho, e que aquelle Francisco  
 appareceu a sua pai agarrado que leva  
 ro n'umo Gamapha, batendo o Gamapha  
 no Chão, e sacodindo-o, deu a sua pai que  
 beber toda, e de hi appareo, gritava - Ai! Ai!  
 Ai! - que meo - Francisco Carapias non  
 deu a sua pai que a quechassi - deu lhe nos  
 C'estos deus sóes, e os de pois retirou,  
 e sua pai chegou-se para Casa de João  
 quem Grande, e elle Informant foi a Ca  
 sa chamar sua Mãe para ver seu  
 pai que estava para o morrer; e sendo elle  
 mais pelo mesmo Jur: pello algunos per  
 guntas para melhor descobrimento, se

logo não foi  
 um gole  
 de tirado intem  
 cao de urmenas,  
 não fari- etc.



nem lhe foi perguntado. E deu se por findo este depoimento que sendo lhe lido e achando-o Conforme assigna a seu rogo por não saber ler e n' em escrever Francisco José d'Oliveira com o Juri. do que dou fé – Eu Manoel Lourenço de Mesquita Escrivão que o escrevi – Sousa Vieira – Francisco José d'Oliveira – Primeira testemunha Informante = Francisco filho do falecido Francisco Theodoro, com des annos de idade, solteiro, vive em companhia de sua mae; testemunha informante, natural e morador no Districto de Sao Gonçalo do Brumado deste Termo, e aos costumes disse ser filho do fallecido Francisco Theodoro. E sendo inquirido sobre a denuncia de folhas duas? Respondeu que hindo com seu pai para casa foi alcansado por Francisco Carapiaõ – Irmaõ de Antonio Carapiaõ do Engenho, e que aquelle Francisco offereceu a seu pai aguardente que leva va n' uma Garrapha, batendo a Garrapha ao chaõ, e sacodindo-a, deu a seu pai que bebeu toda, e da hi apouco, gritava = Ai! = Ai! = Ai! = que mörro = Francisco Carapiaõ mandou a seu pai que agachassi e deu-lhe nas Cóstas dous sôcos, e ao de pois retirouse, e seu pai dirigiu-se para Casa de Joaquim Grande, e elle Informante foi a Casa chamar sua Mai para ver [[ver]] seu pai que estava para morrer; e sendo lhe mais pelo mesmo Juis feitas algumas perguntas para melhor descubrimento<sup>131</sup> da

< 1ª Testemunha Informante = >

< logo não foi um gole >

< si tivesse intenção de envenenar, não faria isto >

<sup>131</sup> Descubrimento por descubrimento.

da verdade, não respondeu satisfatoriamente  
 por não perceber ou por acanhamento. E  
 por nada mais saber, nem lhe ser perguntado  
 se, de-se por fender este depoimento que  
 sendo lido e achando - e Consta-me assigna  
 a seu régo por não saber ler e nem escre-  
 ver Innocencio Josephino Jurado como juiz  
 de que dou se - Com Manuel Lourenço de  
 Mezquita Escrivão de Leguaes Officio que  
 encerra - Escrivão - Innocencio Josephino  
 Jurado - Despacho de Proveniencia - **Despacho**  
 autor eteico - Julgo precedente a denuncia de Proveniencia  
 de faltar deas Contas e riu Francisco José  
 do Costa em face dos documentos e depoi-  
 mento dos testemunhas, e portanto a promem-  
 tis como incurso no d'artigo cento e noven-  
 ta e dois do Código Penal, e sugido a pri-  
 sas e levantamento - O Escrivão passe manda-  
 do de prisão Contas e riu, e lance o seu nome  
 no rol dos culpados; pagar pelo mesmo riu  
 as costas em que o Condenado, e remitta  
 este processo ao Doutor Juiz Municipal  
 de Turvo - Cidade de São João d'El Rei  
 trinta de Novembro de mil cento e cinco e seis  
 Centos - Nicolau José de Sousa Vieiro - Juiz  
 Torca - Vitor este autor. Sustento e dei  
 pacho de proveniencia a faltar vinte e tres por  
 da conforme a Direito e as penas do mes-  
 mos; e pagar e riu as costas. O Escrivão  
 lance e noque do riu no rol dos culpados,  
 e devoto este processo ao Juiz d'onde  
 riu - São João, dia de Dezembro de mil  
 e cinco e sessenta - Pedro Alon de

**Despacho**  
 Proveniencia

**Sentença**





&lt; 30 &gt;

da verdade, não resondeu satisfatoriamente por não perceber-as ou por acanhamento. E por nada mais saber e n' em lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento que sendo lido e achando-o conforme assigna a seu rôgo por não saber ler e nem escrever Innocencio Josephino Pereira com o Juis do que dou fé – Eu Manuel Lourenço de Mesquita Escrivão do Segundo Officio que escrevi = Mouraõ = Innocencio Josephino Pereira = Despacho de Pronuncia = Vistos estes autos etcetera = Julgo procedente a denuncia de folhas duas conta o réu Francisco José da Costa em face dos documentos e depoimento das testemunhas, e portanto o pronuncio como incurso no Artigo Cento e noventa e dois do Codigo Penal, e sугeito a prisão e livramento – O Escrivão passe mandado de prisão contra o réu, e lance o seu nome no rol dos culpados; pagas pelo mesmo reu as custas em que o condemno, e remetta este Processo ao Doutor Juis Municipal do Termo – Cidade de Saõ Joao d'El Rei, trinta de Novembro de mil e oito centos e sessenta – Nicolaú José de Sousa Vieira = Sentença = Vistos estes autos. Sustento o despacho de pronuncia, a folhas vinte e tres por ser conforme o direito e as formas dos mesmos; e pague o réu as custas. O Escrivão lance o nome do réu no rol dos culpados, e devolva este Processo ao Juizo d'onde veio, Saõ Joaõ, des de Desembro de mil e oito centos e sessenta – Pedro Alves de

< Despacho  
de Pronuncia

| &gt;

&lt; .

. . &gt;

&lt; Sentença &gt;

de Andrad. Nada mais se contém em  
 as atas p.ças e h.ças dos proprios Antas  
 Cuius a p.vei. p. de claratas de que se  
 aqui tem e pelmonte por trasladada as  
 dos proprios Antas a que me reporto, e  
 achando em tudo e por tudo Conser. me  
 as seus originaes, Subscriso e n. esta Ci-  
 dad de San Joao d'El Rei da Província  
 e Minas Geraes e Comarca de São de  
 Antas aos sete dias do M. de Julho de mil  
 e setecentos e sessenta e cinco Quatrocentos e  
 Oitenta e Independencia e do Imperio -  
 Com. e Com. de Antas e Antas e Antas  
 F. de M. de e Magalhães Cur. de Feij.  
 que e Sub. cur. e ap. p. p.  
 Com. de Antas e Antas de M. de M.  
 R. 5 - R. 2400  
 R. 9. de mil e quatrocentos reis.  
 San Joao d'El Rei de Julho de 1862.  
 Carralho Correira

d'Andrade = Nada mais se contem em  
 as estas peças extrahidas dos proprios autos  
 crimes a principio declarados de que a  
 qui bem e fielmente fis trasladal as  
 dos proprios autos a que me reporto, e  
 achando em tudo e por tudo conforme  
 os seus originaes, subscrevo-o n'esta Ci  
 dade de Saõ Joao d'El Rei da Provincia  
 de Minas Gerais e Commarca do Rio das  
 Mortes aos sete dias do mes de Julho de mil  
 e oito centos e sessenta e nove Quadragessimo  
 Oitavo da Independencia e do Imperio –  
 E eu Fernando Evaristo Macha  
 do de Magalhães Escrivão do Júri  
 que o subscrevi conferi e assigno

Fernando Evaristo Max<sup>do</sup>. [Machado] de Mag<sup>es</sup>. [*Magalhães*]

Nº 3 – // – Rs2.400

P.g. [*Pague*] dois mil e quatrocentos reis

São João 9 de Julho de 1869

[Carvalho] [espaço] [Corrêa]

Doc. N.º 2  
1867

M<sup>me</sup> Sr<sup>te</sup> Delegado de Polícia

Desungano 18 d. Maio 1867

Sabera a V<sup>sa</sup> que foi preso o Sr<sup>te</sup>  
Franc<sup>co</sup> J<sup>o</sup> da Costa por causa de um  
Jornal Franc<sup>co</sup> Lima por não se dar  
por isso tu que lhe apresenta  
hum crime sem necessidade  
pois eu juro contra a minha  
Alma que não há Testemunha  
nem humna sobre este crime que  
se apresenta a Franc<sup>co</sup> J<sup>o</sup> da Costa

Sou de V<sup>sa</sup>  
obrigado e Cr<sup>te</sup>

Joaquim Fran<sup>co</sup> J<sup>o</sup>

Se V<sup>sa</sup> pensar que hi mentira  
mande-me me chamar no termo  
de Salsouras

Lima

Re

< Doc [*Documento*] N° 2  
31 >

Ill<sup>mo</sup>. [*Illustrissimo*] Snr~ [*Senhor*] Delegado de Polícia

[*espaço*] Desengano 18 de Maio de 1869

Sabera a VS<sup>a</sup> [*Vossa Senhoria*] que foi prezo o Snr~ [*Senhor*]  
Fran<sup>co</sup>. [*Francisco*] J<sup>e</sup>. [*Jose*] da Costa por cauza do Snr~ [*Senhor*]  
Jose Fran<sup>co</sup>. [*Francisco*] Lima por não se darem  
por isso he que lhe apresenta  
hum crime sem nessecidade  
pois eu juro contra a minha  
alma que não há Testemunha  
nenhuma sobre este crime que  
se apresenta a Fran<sup>co</sup>. [*Francisco*] J<sup>e</sup>.. [*Jose*] da Costa

[*espaço*] Sou de VS<sup>a</sup> [*Vossa Senhoria*]  
[*espaço*] obrigado e Cr<sup>o</sup>.. [*Criado*]  
[*espaço*] Joalquim Fran<sup>co</sup>. [*Francisco*] L<sup>a</sup>. [*Lima*]  
Se VS<sup>a</sup> [*Vossa Senhoria*] pençar que hé mentira  
mande=me me charmar<sup>132</sup> no termo  
de Vassouras  
[*espaço*] [*Lima*]

< Re >

---

<sup>132</sup> Charmar por chamar.



Illmo Sr<sup>o</sup> Jose Joaq.<sup>m</sup> da Costa Doc N<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> 32

25 de Agosto de 1860

Constame q. the disercao q. eu fui dar uma  
 denuncia de seu mana he ver dade q. fui ao Pro  
 mutor por ordem de meu cunhado Joaquim Jose  
 dar essa parte si ella he i'apta eu nao sei  
 fis oq. elle me mandou por em a serreo the q.  
 eu denada sei inem fulgo copas seu mane  
 doque disse serao pois sempre a contueci in  
 unca vi nelle mas accins de mais oxiquinto  
 apresentava mt. amigo de falcido oque posso  
 provar e por isso nao era pocivel que elle  
 tal fixese i'principalmentes estando elle  
 nesca occoricao em minha cora por tanto  
 the declaro q. se fui fui mandado a cora  
 a promutor i'eu nao estive presente  
 inem vi i'por tanto the tor no a serreo  
 q. eu eu denada sei inem vi oq. itenho  
 aim for mar tanto assim q. nao asinei adimen  
 cia

Dispenha de quem  
 he De N<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> obr<sup>o</sup>

Jose Francisco Lima

Recebido e firmado em indadida por the d'ella polica  
 Conhecimentos, em p<sup>o</sup> de que em q. fizesse em publico  
 etors. Sao Jose d'Alto, 2 de Julho de 1869  
 Ant<sup>o</sup> P<sup>o</sup> de P<sup>o</sup>  
 Lucas Antonio Quente



&lt; 32 &gt;

Illmo [*Illustrissimo*] Sn<sup>r</sup>. [*Senhor*] Joaq<sup>m</sup>. [*Joaquim*] da Costa< Doc [*Documento*] N<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> >[espaço] 25 de Agosto de 1860

Constam q̃. [*que*] lhe disseraõ q̃. [*que*] eu fui dar uma –  
 denuncia de seu mana<sup>133</sup> hé verdade q̃. [*que*] fui ao Pro  
 motor por ordem deme u cunhado Joaquim Jose  
 dai esca parte si ella he izapta eu naõ sei –  
 fis oq̃. [*que*] elle me mandou porem asevero lhe q̃. [*que*]  
 eu denada sei inem Julgo capas seu mano –  
 doque disesseraõ<sup>134</sup> pois sempre oconheci in  
 unca vi nelle mas acoins de mais oxiquinho  
 apresentava m<sup>o</sup>. amigo dofalido oque posco  
 provar epor isco não era pocivel que elle  
 tal fizece iprincipalmentes estando elle  
 nesca ocaziaõ em minha caza por tanto  
 lhe declaro q̃. [*que*] sefui fui mandado acaza –  
 dopromotor ieu não estive presente  
 inem vi ipor tanto lhe tor no aseverar  
 q̃. [*que*] eu [[eu]] denada sei inem vi oq̃. [*que*] itenho  
 aim for mar tanto assim q̃. [*que*] não Asinei adinun  
 cia. [espaço] Disponha de quem  
 [espaço] he De Vm<sup>ce</sup>. [*Vossa Mercê*] obr<sup>o</sup>. [*obrigado*]

[espaço] Jose Francisco Lima

[espaço] Reconheço a firma em verdadeiro, por ter dado pleno  
 conhecimento, em fé de que em assigno empublico  
 claro. Saõ Joãõ d'ElRey, 8 de Julho de 1869  
 [espaço] Eu tl. [*tabelião*] [LADuarte]  
 [espaço] Lucas Antonio Duarte

---

<sup>133</sup> Mana por mano.

<sup>134</sup> Disesseraõ por disseraõ.

Exmo. Sr. Juiz de Direito

35

Recome para saber a R. Francisco  
 da Cruz da Costa, do crime que con-  
 tra a pessoa commetter, de Francisco  
 Theodoros alcunbrado. Sapo - e que por  
 Denuncia do Promotorio Publico, foi a  
 mesma R. processada e pronuncia-  
 do. O crime foi commettido em  
 1860 a 10 de Junho. A Promotorio Pu-  
 blica tendo Antecedentes do facto crimi-  
 noso usou do Direito que lhe confe-  
 re a Lei, requerendo o competente corpo  
 de delictos e a este se seguiu a stopaio  
do cadaver e ali foi encontrado pelos  
 peritos o que se lê a f. 9 v.

Não é este o lugar proprio da  
 Promotorio dar um grande desenvol-  
 vimento a respeito do meo emprega-  
 do pelo R. para matar a sua victi-  
 ma; m. pelo que se lê em todo o  
 summario e inda mais pelo que di-  
 zem as testemunhas que arjeteram os  
 ultimos instantes do presente, e af.  
 o meo presente deixo bem claro este  
 principalmente com esta ultima pro-  
 va que o R. for o author de tam bar-  
 baro crime e que o meo empregado fo-  
 ra o veneno. A victima, proximo  
 a entregar seu espirito ao Criador, e tendo

&lt; 35 &gt;

Ex<sup>mo</sup>S<sup>r</sup>.D<sup>f</sup>. [*Excelentíssimo Senhor* Doutor] Juiz de Direito

Recorre para VEx<sup>cia</sup> [*Vossa Excelência*] o R. [*Reu*] Francisco José da Costa, do crime que contra a pessoa commetteo, de Francisco Theodoro alcunhado. Sapo – e que por Denuncia da Promotoria Publica, foi o mesmo R. [*Reu*] processado e pronunciado. O crime foi commettido em 1860 a 18 de Junho. A Promotoria Publica tendo conhecimento do factu criminoso usou do Direito que lhe conferre a Lei, requerendo o competente corpo de delicto e a este se seguiu a otopsia<sup>135</sup> do cadaver e ahi foi encontrado pelos peritos o que se lê a f9v [*folha 9 verso*]. [espaço] Naõ é este o lugar proprio da Promotoria dar um grande desenvolvimento a respeito do meio empregado pelo R. [*Reu*] para matar a sua victima; ms. [*mas*] pelo que se lê em todo o summario e inda mais pelo que dissem as testemunhas que assistiraõ os ultimo instantes do padessente, e oq. [*o que*] o m<sup>mo</sup>. [*mesmo*] padessente disia bem claro está principalmente com esta ultima prova que oR. [*o Reu*] fora o author de tam barbaro crime e que o meio empregado fora o veneno. A victima, proximo a entregar seu espirito ao Creador, e tendo

---

<sup>135</sup> Otopsia por autopsia.



de ser julgado por Deus segundo as suas  
 acções, como é verdade e esta sem  
 controvérsia, e como é crença profun-  
 da de todos que tem veludo as aguas  
 lustras do baptismo, a Victima de  
 Costa, não quereria chamar para sua  
 vida futuro uma criminalidade, da  
 qual o Lute Supremo teria de tomar  
 conta e na sua bondade infinita e  
 incomensuravel misericordia, casti-  
 gar. O filho do victima unico  
 enta que vis o P. instar com seu  
 pai para que bebesse a aguardente  
 que ~~entenda~~ elle lhe offerencia, teve  
 a sorte do filho do homem pobre, e  
 que não tem quase, que garantias na  
 nossa sociedade, onde o merecimen-  
 to do individuo está na relação di-  
 recta dos contos que conta; a f. 19  
 surge f. 19. tratando-u deste muni-  
 mo foi elle pelo competente juiz e  
 sem mais forma de processo consi-  
 derado idiota e com a circunstan-  
 cia aggravante, de se lavar um  
 tempo, e bem feliz foi elle não ter  
 sido por uma sentença, que en-  
 ter o folicido Com. do Mouras nada  
 teria a fazer e nem faria o que  
 se li a f. 26 surge f. 26.

Que culpa tem  
 a sociedade, que não estijamos bem a  
 diante do para termos todos os meios de

de ser julgado por Deus segundo as suas acções, como é verdade e esta sem controversia, e como é crença profunda de todos que teem recebido as agoas lustraes do baptismo, a victima de Costa, não quereria chamar para sua vida futura uma criminalidade, da qual o Ente Supremo teria de tomar conta na sua bondade infinita e encom mensuravel misericordia, castigar. [espaço] O filho da victima único ente que vio oR. [Reu] instar com seu pai para que bebesse a agoardente que ~~aquelle~~ elle lhe oferecia, teve a sorte do filho do homem pobre, e, que não tem quase, que garantias na nossa sociedade, onde o merecimento do individuo está na relação directa dos contos que conta; a f19 [folha 19] usque f19v. [folha 19 verso] tratando-se deste menino foi elle pelo competente Juiz e sem mais fórma de processo conciderado idiota e com a circumstancia aggravante, de se lavrar um termo, e bem felis foi elle nos ter sido por uma sentença, que em taõ o falcido Com<sup>dor</sup>. [Comendador] Mouraõ nada teria a fazer e nem faria oque se lê af26 [folha 26] usque f26v [folha 26 verso]. [espaço] Que culpa tem a sociedade, que não estejamos bem a diantados para termos todos os meios de



36  
 se conhecer um crime, uma morte  
 o agente que a produziu?!

É certo, é evidente que a  
 morte de Francisco Theodoro foi julgada  
 da por Corta e que pelo R. foi mesur-  
 trado o veneno; é difficil se determinar  
 qual elle fosse; m. não foi difficil  
 saber-se que Francisco Theodoro foy em-  
 venado, pelos caracteres comprobatorios  
 que apresentou o seu cadaver e que  
 o m. ignorante em medicina logo  
 a primeira vista nos diz que qual  
 o genero de morte que elle tenha soffri-  
 do, alhantado de para o corpo e para a  
 cordas unhas tanto dos pés como das  
 mãos? Quem nos dirá que Francisco  
 odors foy invenenado, lendo lendo o  
 exame feito em seu estomago, que tinha  
 a membrana mucosa toda delacerada  
 e que os liquidos contidos n'esse vaso foy  
 diversos diversos precipitados submetidos  
 diversos reagentes de que usa a sciencia  
 em caso de?!

As materias venenosas, se acham  
 no tres reinos da natureza, ha pouco  
 sequencia, venenos minerais, uns em estado  
 do simples isto é tal como existens sob o  
 solo ou sobre elle, outros em estado com-  
 portos, que são as diversas preparações chi-  
 micas de que lança mão a sciencia, pa-  
 ra a industria e artes, estes venenos e  
 muitos nos os adquiremos facilmente, e nem  
 aquellas também porque d'elles nos tem



&lt; 36 &gt;

se conhecer um crime, uma morte e o agente que a produziu?!

[espaço] É certo, é evidente que a morte de Francisco Theodoro foi praticada por Costa e que pelo R. [reus] foi ministrado o veneno; é difícil se determinar qual elle fosse; m<sup>s</sup>. [mas] não foi difícil saber-se que Francisco Theodoro fora envenenado, pelos caracteres comprobatorios que apresentou o seu cadaver e que o m<sup>s</sup>. [mais] ignorante em medicina logo a primeira vista não dissesse qual o genero de morte que elle tinha soffrido, olhando-lhe para o corpo e para a cor das unhas tanto dos pés como das mãos?! [espaço] Quem não dirá que Franco. [Francisco] Theodoro fora envenenado, lendo [[lendo]] o exame feito em seu estomago, que tinha a membrana mucosa toda delacerada e que os liquidos contidos nesse vaso produziram diversos precipitados submetidos aos diversos reagentes de que usa a sciencia em casos taes?!

[espaço] As materias venenosas se acham nos tres reinos da natureza, há prosequencia, venenos mineraes, uns em estado simples isto é tal como existem sob o solo ou sobre elle, outros em estado compostos, que são as diversas preparações químicas de que lança mão a sciencia, para a industria e artes, estes venenos o vulgo não os adquire facilmente, e nem aquelles tambem porque d'elles não tem

um conhecimento de sua existência.

Os venenos animais, também o  
velho nos os conhece.

Porém os venenos vegetaes são os  
mais conhecidos e principalmente no Bra-  
sil onde elles a cada passo se encontram.  
A falsa angustura (falso de S. Ignacis)  
é conhecida por todos, e todo sabendo q.  
ella produz a morte; mas quero dizer  
com isto que esse falso o veneno empue-  
gado no crime de que se trata proz.  
Sei que os venenos vegetaes são os mais  
difficéis de se conhecer a sua existên-  
cia na economia animal; n.º é um  
veneno narcotico acro, bem como o tau-  
baco que produz o <sup>mesmo</sup> effeito. (Prian)

Os homens de Sciencia todos  
os dias estão descobrindo novas ma-  
terias que podem tirar a vida, e por  
um estudo profundo têm visto e  
determinado a sede principal que  
cada veneno mais affecta a econo-  
mia animal.

Cumpre observar, que  
as vísceras de Fran. Theodor (parte) fo-  
ram mandadas a capital para lá se-  
rem examinadas e tratadas p.º se des-  
cobrisse o veneno pois que os pontos  
que aqui fizeram a atropia determini-  
naram a morte por envenenamento  
n.º nos determinará qual o veneno  
por falta de melhores meios á con-  
sequir-se tal fim.

um conhecimento de sua existencia.

[espaço] Os venenos animaes tambem o vulgo não os conhece.

[espaço] Porem os venenos vegetaes são os mais conhecidos e principalmente no Brasil onde elles a cada passo se encontraõ.

A falsa augustriva (favo de S<sup>to</sup>. [*Santo*] Ignacio) é conhecida por todos, e todos sabem q<sup>~</sup>. [*que*] ella produz a morte; não quero diser com isto que esse fosse o veneno empregado no crime de que se trata porq<sup>~</sup>. [*porque*] sei que os venenos vegetaes são os mais difficeis de se conhecer a sua existencia na economia animal; m<sup>s</sup>. [*mas*] é um veno<sup>136</sup> narcotico acre, bem como o tabaco que produz o m<sup>mo</sup>. [*mesmo*] effeito. (Briand)

[espaço] Os homens da sciencia todos os dias estaõ descobrindo novas materias que podem tirar a vida, e por um estudo profundo teem visto e determinado a sede principal que cada veneno mais affecta a economia animal.

[espaço] Cumpre observar, que as vicerias de Fran<sup>co</sup>. [*Francisco*] Theodoro (parte) foram mandadas a capital para lá se descobrir o veneno pois que os peritos que aqui fiseram a otopsia<sup>137</sup> determinaram a morte por envenenamento ms. [*mas*] não determinaram qual o veneno por falta de melhores meios á conseguir-se tal fim.

---

<sup>136</sup> Veneno por veneno.

<sup>137</sup> Otopsia por autopsia.



37

Poenam - difficilem rem postulanti!  
 Tudo chegou a Ouro-preto, deteriora-  
 do e corrupto, sem duvida alguma  
 porque os vidros em que foram estes  
 viciados e liquidos foram tratados como  
 mardo que seja os homens que a  
 tal respeito, guare que sem proveito  
 (para nós) tem escripto.

Os peritos de Ouro-preto,  
 responderam, com Confila, Poiland e  
 muitos outros que a tal tem escripto!

Que houve envenenamento, info-  
 ra de toda a duvida, que esse enveni-  
 namento produziu a morte tambem  
 é uma verdade, a que resta saber q.  
 foi o veneno. O Sr. nos o diz, assim  
 como diz elle que escripto entre si e  
 sua victima relação de amizade  
 quando o depoimento dos testemunhos  
 e momentos do primeiro é um protes-  
 to. Appellar se como se appello, di-  
 sendo-lhe que a victima soffria de en-  
 catur, e que morreo deitando sangue  
 pela boca e de m.<sup>ma</sup> monico evacuan-  
 do, e que entre dous atroes accusava  
 ainda momentos a seu assassino, é  
 uma cousa que nos tem nome, e  
 que os medicos devem protelar; atten-  
 dendo-se ao corpo de delicto e otopia  
 nos houver um só medico que diga  
 que Francisco Theodor ~~sada~~ nos  
 res envenenado. Vendo-se a que  
 diz a victima, e m.<sup>ma</sup> amplamente

&lt; 37 &gt;

Porem – difficilem rem postulasti<sup>138</sup>!  
 Tudo chegou a Ouro-preto, deteriora  
 do e corrupto, sem duvida alguma  
 porque os vidros em que foraõ essas  
 vicerias e liquidos foraõ tratados como  
 manda que sejaõ os homens que a  
 tal respeito, quase que sem proveito  
 (para nós) tem escripto.  
 [espaço] Os peritos de Ouro-preto,  
 responderaõ, com Orfila, Briand e  
 muitos outros que a tal tem escripto!  
 [espaço] Que houve envenenamento é fo-  
 ra de toda a duvida, que esse envene-  
 namento produsio a morte tambem  
 é uma verdade, oque resta saber q<sup>l</sup>. [qual]  
 foi o veneno. OR. [Reu] não o dis, assim  
 como dis elle que existia entre si e  
 sua victima relações de amisade  
 quando o depoimento das testemunhas  
 e mormente da primeira é um protes-  
 to. Appellar-se como se appella, de  
 sendo-se que a victima soffria de en-  
 calhe, e que morreo deitando sangue  
 pela boca e da m<sup>ma</sup>. [mesma] maneira evacuan-  
 do, e que entre dores atroses accusava  
 ainda morrendo o seu assassino, é  
 uma cousa que não tem nome, e  
 que os medicos devem protestar; atten-  
 dendo-se ao corpo de delicto e otopsia<sup>139</sup>  
 não haverá um só medico que diga  
 que Francisco Theodoro não [rasurado] mor-  
 reo envenenado. Vendo-se oque  
 dis a victima, e m<sup>s</sup>. [mais] amplamente

---

<sup>138</sup> “Pediste algo difficil” (2Rs [Melahim Bet] 2:10).

<sup>139</sup> Otopsia por autopsia.







seu filho, não irá [naõ dirá] que o autor do crime deixe de ser oR. [Reu]  
 [espaço] Cumpra Exm<sup>o</sup>. [Excelentíssimo] S<sup>nr</sup>. [Senhor] D<sup>r</sup>. [Doutor] Juis de Direito, que o recurso seja de negado aoR. [Reu] porque assim pede a

[espaço] J. [Justiça]

S. João d'ElRei em 13 de Julho de 1869

[espaço] Promotor Publico

[espaço] Juvenal de MelloCarram<sup>os</sup>. [Carramanhos]

[espaço] Data

Aos quatorze dia do mês de Julho de mil oito centos e sessenta e nove nesta Cida de em meu Cartorio foraõ me entregues por parte do Doutor Promotor com sua resposta supra e retro do que fis este termo. E eu Fernando Evaristo Machado de Magalhães escrevaõ

E logo faço conclusos ao Juis Municipal Sup\_

Supplicando em exercicio de  
 muito tentado. Aguirre em  
 quanto a que foi este termo  
 Com o seu auto. Promoteu a  
 Chão de Magalhães e uniu  
 O.

Ill.<sup>mo</sup> Sr. D. J. Juiz de Direito

Não obstante os longos desinvolvimentos  
 do Recorrente do L.º 18, parece-me inbua  
 injusticia haver se feito ao Recorrente na sus-  
 tentação da pronuncia inserta a fl. 39, em vir-  
 ta dos fundamentos da referida Senten-  
 ca e da prova que os citados o fizeram, por  
 isso, e impresencia das razões da Promotoria  
 Publica, produzidas em seu Officio de fl. 35 a  
 37, sustentando a mesma Sentença. Porém,  
 o Meritissimo Juiz ad quem decidira, como  
 for justo, dando a fim mais uma sub-  
 da prova do zelo, Illustração e imparci-  
 alidade que caracterizam todos os seus  
 actos. São João d. El Rei 15 de Junho  
 de 1869.

Custodio Nogueira da Costa.

D. J.

Ho. uniu. Diz. uniu. e uniu. em  
 pro. pro. que uniu. em pro. pro.  
 e. dit. e. uniu. em pro. pro.  
 Ch. uniu. e. uniu. em pro. pro.  
 Com. uniu. em pro. pro.  
 e. uniu. em pro. pro.

&lt; 38 &gt;

Supplente em exercicio Te\_  
 nente Custodio Nogueira da  
 Costa, do que fis este termo  
 E eu Fernando Evaristo Ma  
 chado de Magalhães o escrevi  
 [espaço] [M<sup>es</sup>. [Magalhães]]

[espaço] Ill<sup>mo</sup>. [Illustrissimo] Sñr. [Senhor] D<sup>of</sup>. [Doutor] Juiz de Direito

Naõ obstante os longos desinvolvimentos  
 do Recorrente def5 [folha 5] usque f1v [folha 1 verso], parece-me n' enhuã  
 injustiça haver-se feito ao Recorrente na sus  
 tentação da pronuncia inserta af30 [folha 30], em vis-  
 ta dos fundamentos da referida Senten-  
 ça e das provas que os Autos offerecem; por  
 isso, e impresença das razões da Promotoria  
 Publica, produsidas em seo Officio de f35 [folha 35] a  
 f37v<sup>o</sup>. [folha 37 verso], sustento amesma Sentença. Porem,  
 o Meritissimo Juiz ad quem decidirá, como  
 for justo, dando assim mais uma sabi-  
 da prova do zelo, illustraçã e imparci-  
 alidade que caracterizã todos os seos  
 actos. São João d<sup>e</sup>. ElRei 15 de Julho  
 de 1869.

[espaço] Custodio Nogueira da Costa

[espaço] Data

No mesmo dia, mês e anno su  
 pra forão me entregues por parte  
 do dito Ministro com seo Despa\_  
 cho supra, do que fis este termo  
 E eu Fernando Evaristo Machado  
 de Magalhães o escrevi



A leitura do auto de autópsia e o depoimento das testemunhas leva a supor que a causa da existência de um crime, na propinacção de veneno, mas isto não he bastante p.<sup>a</sup> a medicina legal a formalis com certeza em vista da imperfeição da autópsia, e da exigencia p.<sup>a</sup> a análise chimica: leva a supor q.<sup>a</sup> esta se conhece esse a veneno salitante nas vísceras, e não d'isso q.<sup>a</sup> elle he: mas poderá se objectar q.<sup>a</sup> seria um veneno vegetal q.<sup>a</sup> escape a análise chimica; porém o veneno vegetal mata abrindo sobre a sistema nervosa e não podia produzir as estranhas, q.<sup>a</sup> se notavam no estomago, e turbas intestinaes do estomago p.<sup>a</sup> baixo. P.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> produzir as estranhas notadas na autópsia seria preciso q.<sup>a</sup> o veneno fosse um acido concentrado, ou um alcali, mas a análise chimica, omitindo os reagentes de Quermesol, xarope de violetas, etc não nos deixa fazer uma juiza a respeito, por causa limitarem-se a conjecturas. Si o veneno fosse um alcali ou um acido concentrado capaz de produzir as estranhas notadas do estomago p.<sup>a</sup> baixo e com a rapidez declarada pelas testemunhas, como tambem na cor roxa a nuca da boca, e da pharynx, q.<sup>a</sup> onde forçosamente passou.

&lt; 42 &gt;

A leitura do auto de autpsia e o de\_  
 poimento das testemunhas leva o espi\_  
 rito a crer na existencia de um cri\_  
 me, na propinação de veneno; mas isto  
 não he bastante p<sup>a</sup>. [para] o medico legal a\_  
 firmal-o com certeza em vista da  
 imperfeição da autopsia, e da imper\_  
 feitissima analyse chimica: hera mis\_  
 ter q̃. [que] esta reconhecesse o veneno exis\_  
 tente nas vicerias, e nos disesse q<sup>l</sup>. [qual] elle  
 hera = mas poderá se objectar q̃. [que] seria  
 um veneno vegetal q̃. [que] escapa a ana\_  
 lise chimica, = porem o veneno vegetal  
 mata atuando sobre o sistema ner\_  
 voso e não podia produsir as erro\_  
 soes, q̃. [que] se notaraõ no estomago, e tu\_  
 bo intestinal do estomago p<sup>a</sup>. [para] baixo.  
 Pa. [para] ps. [pois] produsir os estragos notados  
 na autopsia seria preciso q̃. [que] o vene\_  
 no fosse um acido concentrado, ou  
 um álcali; mas a analyse chimica,  
 omitindo os reagentes de Tecernesol,  
 xarope de violetas, etc não nos deixa  
 fazer um juiso a respeito, força he  
 limitar-se a conjecturas. Si o ve\_  
 neno fosse um álcali ou um acido  
 concentrado capaz de produsir os  
 estragos notados do estomago p<sup>a</sup>. [para]  
 baixo e com a rapidez declarada  
 pelas testemunhas, como tambem não  
 corroe a mucosa da boca, e da  
 pharinge, p<sup>r</sup>. [por] onde forçosam<sup>te</sup>. [forçosamente] passase?



de existência do mesmo, ...  
 não levado a responder, do que se  
 tem fundamentado por ... pela se-  
 gunda ...  
 que se ...  
 como é descrito no auto de auto  
 pois pode ser o resultado de um  
 incômodo natural, e que muitas  
 vez das circunstâncias ali referi-  
 das provão ser elle necessariamente  
 devido a' provocação de uma cau-  
 sa extranha

2.º Que a morte tal como é des-  
 cripta pelas testemunhas pode ter  
 sido natural e que do exame a-  
 curado dos pees, que acompanhão  
 o processo, não se pode inferir  
 que tivesse ella sido necessaria-  
 mente determinada por uma  
 causa extranha a' terminação  
 natural da vida.

3.º Que a aquardente podia pre-  
 dizir tanto os phenomenos ja con-  
 puzidos a morte como os que  
 foram observados no autopsia.  
 D. G. a' 14.º S. João d'Évora  
 21 de Junho de 1869.



da existencia do veneno,

[espaço] Sou levado é responder aos quesitos formulados por V. S<sup>a</sup>. [*Vossa Senhoria*] pela seguinte maneira:

[espaço] 1º Que o estado do cadaver tal como é descripto no auto de autopsia pode ser o resultado de um incommodo natural, e que nenhuma das circunstancias ahi referidas provão ser elle necessariamente devido á provocação de uma causa extranha.

[espaço] 2º Que a morte tal como é descripta pelas testemunhas pode ter sido natural e que do exame accurado das peças, que acompanhão o processo, não se pode inferir que tivesse ella sido necessariamente determinada por uma causa extranha á terminação natural da vida.

[espaço] 3º Que a aguardente podia produzir os phenomenos que acompanharão a morte como os que forão observados na autopsia.

[espaço] D<sup>s</sup>. [*Deus*] G<sup>c</sup> [*Guarda*] á VS<sup>a</sup> [*Vossa Senhoria*] [espaço] S. João d'Elrei 21 de Julho de 1869.



III<sup>mo</sup>. [*Illustrissimo*] Snr. *Senhor*] João Baptista Pi=  
 mentel Lustoza –  
 [espaço] Dig<sup>mo</sup>. [*Dignissimo*] Juiz de Direito interino  
 [espaço] da Comarca do Rio das Mortes  
 [espaço] Ernesto Frederico da Cunha

[espaço] Cl<sup>os</sup>. [*Concluzos*]  
 [espaço] Aos vinte e nove dias do mês de  
 [espaço] Julho de mil oitocentos i oi\_  
 [espaço] tenta e nove (...)

(...)

Vistos estes autos

Attendendo á que nenhuma prova exis\_  
 te m<sup>s</sup>. [*ilegível*] auto, de que o recor\_  
 rente – propinám veneno á Francisco  
 Theodoro: attendendo mais á que  
 não está provada razaõ alguma que  
 faça crêr existencia de má vont\_  
 de da parte do recorrente para com  
 o mesmo Francisco Theodoro: attenden\_  
 do finalmente á que o conteúdo do ca



d'ou de victimes, e as cir-  
 cunstanças que a compoem  
 uma morte, nos da clu-  
 a possibilidade de natural  
 terminacao da vida, como  
 a declinar os honores da rei-  
 encia: sem provimento ao  
 parente recurso para o fim  
 de revogar como de facto re-  
 sigo o despacho de prove-  
 cio proposto em ter, se cor-  
 mente Francisco Xavier da Gon-  
 ta, e manda que elle seja  
 abster de se l'oum se por  
 al nos utine para, jul-  
 gando imprudente e demer-  
 sia sem da dita provincia  
 pagar os custos pela muni-  
 cipalidade. O lacivos  
 deulm o proins as Juizo  
 d'oude mais - o. Juizo d'ou-  
 mhi 21 de Junho de 1839

João Baptista Pinheiro e Santos

Apur

No annuo dia, uno e anno  
 Supra em nos Cartorio fo-  
 vos em relacao por parte  
 de d'oude Alvarado Com ter  
 Despacho Supra, do que se  
 red temer Com Bernard  
 Joaze e Martes de Allegatam  
 Juizo annu

Apur

&lt; 46 &gt;

daver da victima, e as cir-  
 cunstancias que acompanharam  
 sua morte, nao~ excluem  
 a possibilidade da natural  
 terminação da vida como  
 o declaram os homens da sci-  
 encia: dou provimento ao  
 presente recurso para o fim  
 de revogar como de facto re-  
 vógo o despacho de pronun-  
 cia proferido contra o recor-  
 rente Francisco José da Cós-  
 ta, e mando que se lhe passe  
 alvará de soltura se [ilegível]  
 [ilegível] não estiver preso, jul-  
 gando improcedente o summa-  
 rio báse da dita pronuncia-  
 pagas as custas pela Mu-  
 nicipalidade – [espaço] O Escrivão  
 devolva o processo ao Juizo  
 d'onde veio – S. João d'El-  
 Rei 21 de Julho de 1869 –

[espaço] Joaõ Baptista Pimentel Lustosa

[espaço] Cl<sup>os</sup>. [Concluzos]  
 No mesmo dia, mês e anno  
 Supra em meo Cartorio fo-  
 raõ-me entregues por parte  
 do dito Ministro com seu  
 Despacho supra, do que fis  
 este termo. E eu Fernando  
 Evaristo Machado de Magalhães  
 que o escrevi. [espaço] [M<sup>es</sup>. [Magalhães]]

2008/08/14 09:46 AM

El Rey fero casules, as fin  
Municipal Supplementum en es-  
cessis. Tunc de Custodia et  
genio in Cuck, de quo fin  
ut tunc Eum Tunc de  
ut. Mact. de elly alhen  
qu. e. unni  
Off?

Cumprase o Provimto do  
Mertissimo D. orguir de Duroto  
Interino da Comarca, Sao  
João d. El Rei 21 de Junho de  
1869.  
Nogueira.

No numero 2, um e an-  
no para me subugina per  
facha de dit. Mact. com  
Deo de facto supra de que  
fin ut tunc Eum Tunc de  
de Duroto Mact. de elly al-  
hen qu. e. unni

Officiário de  
Salvador, mais dados





E logo faço conclusos ao Juiz Municipal Supplente em exercício: Tenente Custódio Nogueira da Costa, de que fis este termo E eu Fernando Evaristo Machado de Magalhães que o escrevi.

[espaço] [M<sup>es</sup>. [Magalhães]]

[espaço] Cumpra-se o Provimento do

[espaço] Meritissimo D<sup>or</sup>. [Doutor] Juiz de Direito

[espaço] Interino da Comarca. São

[espaço] João d'ElRei 21 de Julho de

[espaço] 1869. [espaço] [Nogueira]

[espaço] Cl<sup>os</sup>. [Concluzos]

No mesmo dia, mês e ano no foraõ-me entregues por parte do dito Ministro com Seu Despacho supra, do que fis este termo E eu Fernando Evaristo Machado de Magalhães que o escrevi

Passe o Alvará de Soltura, nesta data

|  
|  
|  
|  
|  
|

67

De Escr. an

Aut. m	
Tr. as de b. p. l. g.	300
D.º de Recus.º	3400
Informação	1000
Traslado	200
Juram. to	4664
Act.º	200
Auto de Exame	2000
Alvará	4000
l.	200
	<u>1000</u>
	178344

De Recusante

P.º Recus.º

Exp. e Juram. tos	3200	
Mor.º de Recus.º (B)	4000	
D.º do Advogado	2000	
Peticão (ju)	4000	
Deslho	4200	
Procuração e selho	<u>1200</u>	40000
Das Peticões		

Exame N.º 5.º selathiel 12000  
 Somma - 178344

At. João 23 de Junho de 1869.  
 Amor Disimo.

&lt; 47 &gt;

[espaço] Do Escr<sup>an</sup>. [*Escrivam*]

Aut <sup>m</sup> .		//300
Tr <sup>os</sup> . de C.P.V.G.		3//400
D <sup>o</sup> . de recurço		1//000
Informaçã		//200
Traslado		4//644
Juram <sup>to</sup> .		//600
Cit <sup>s</sup> .		2//000
Auto de Exame		4//000
Alvará		//200
C.		1//000
		<hr/>
		17//344

[espaço] Do Recorrente

Pg<sup>o</sup>. Recorr<sup>e</sup>.

Exp. e Juram <sup>tos</sup> .	3//200	
Razões de recurços (as P.)	4//000	
D <sup>as</sup> . ao Advogado	20//000	
Patição ( “ ” )	4//000	
Sellos	7//600	
Procuraçã e sello	1//200	40//000
	<hr/>	

[espaço] Dos Peritos

Exame R <sup>do</sup> . Dr. Salathiel	D <sup>r</sup> ECunha	12//000
Somma -- -- -- -- --	-- -- -- -- --	-- --R <sup>s</sup> . 69//344

S. João 23 de Julho de 1869.

[espaço] Amor Divino.